Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Certificado digitalmente por:
ANA ZESCHOTKO

# Diário da Justiça
ELETRÔNICO

Curitiba, 5 de Outubro de 2022 - Edição nº 3299 - 183 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça ..... 2
Atos da Presidência ..... 2
Concursos ..... 4
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude ..... 4
Ouvidoria Geral ..... 4
Escola Judicial do Paraná ..... 4
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR 4
Atos da 1ª Vice-Presidência ..... 4
Atos da 2ª Vice-Presidência ..... 4
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais ..... 7
NUPEMEC ..... 7
Secretaria ..... 7
Departamento da Magistratura ..... 8
Processos do Órgão Especial ..... 25
Processos do Conselho da Magistratura ..... 25
Departamento de Gestão de Recursos Humanos ..... 26
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados ..... 42
Departamento Econômico e Financeiro ..... 43
Departamento do Patrimônio ..... 43
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação .... 45
Departamento de Engenharia e Arquitetura ..... 45
Departamento Judiciário ..... 45
Divisão de Distribuição ..... 45
Seção de Preparo ..... 45
Seção de Mandados e Cartas ..... 45
Divisão de Processo Cível ..... 45
Divisão de Processo Crime ..... 45
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores ..... 46
Processos do Órgão Especial ..... 46
FUNREJUS ..... 50
Núcleo de Conciliação do 2º Grau ..... 50
Departamento de Gestão de Precatórios ..... 50
Corregedoria da Justiça ..... 56
Plantão Judiciário Capital ..... 57
Divisão de Concursos da Corregedoria ..... 57
Conselho da Magistratura ..... 57
Comissão Int. Conc. Promoções ..... 57
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais ..... 57
Comarca da Capital ..... 57
Direção do Fórum ..... 57
Cível ..... 57
Crime ..... 57
Fazenda Pública ..... 57
Família ..... 60
Delitos de Trânsito ..... 61
Execuções Penais ..... 61
Tribunal do Júri ..... 61
Infância e Juventude ..... 61
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis ..... 61
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial ..... 61
Precatórias Criminais ..... 61
Auditoria da Justiça Militar ..... 61
Central de Inquéritos ..... 61
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais ..... 61
Concursos ..... 61
Comarcas do Interior ..... 61
Direção do Fórum ..... 61
Plantão Judiciário ..... 61
Cível ..... 69
Crime ..... 69
Juizados Especiais ..... 69
Concursos ..... 69
Família ..... 69
Execuções Penais ..... 70
Infância e Juventude ..... 70
Fazenda Pública ..... 70
Editais Judiciais ..... 70
Conselho da Magistratura ..... 70
Capital ..... 70
Interior ..... 90
Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial ..... 180

# Tribunal de Justiça

## Atos da Presidência

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 535/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00264547, originado em razão do protocolizado sob nº 0119222-17.2022.8.16.6000, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 354/2022, na parte referente ao candidato CARLOS HENRIQUE RODRIGUES BALBINO, nomeado para o cargo de Técnico Judiciário na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Jandaia do Sul.

II - DETERMINAR

o reposicionamento do candidato CARLOS HENRIQUE RODRIGUES BALBINO em final de lista da classificação geral dos candidatos aprovados no concurso público no cargo de Técnico Judiciário - Edital nº 01/2017 - do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Paraná.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

---

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 542/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00267584, originado em razão do protocolizado sob nº 0104326-66.2022.8.16.6000, resolve

I - TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário n° 387/2022, na parte referente ao candidato FELIPE JOSÉ RIBEIRO BENATTI, nomeado para o cargo de Técnico Judiciário na Secretaria da Direção do Fórum da Comarca de Ortigueira;

II - EXCLUIR

o candidato FELIPE JOSÉ RIBEIRO BENATTI de lista da classificação geral dos candidatos aprovados no concurso público no cargo de Técnico Judiciário - Edital nº 01/2017 - do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Paraná.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 13266/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00272517, originado em razão do protocolizado sob nº 0026868-70.2022.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

*de ofício*, os servidores abaixo listados, nos locais que seguem relacionados, ficando, em consequência, revogadas suas lotações anteriores:

| MATR. | NOME | CARGO | LOTAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 51840 | LAURO CREMASCO FERNANDEZ | Técnico Judiciário | Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba |
| 13829 | PAULO GUIMARAES BORGES JUNIOR | Técnico Judiciário | Secretaria Unificada do 4º e 15º Juizados Especiais da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba |

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

**PORTARIA Nº 13254/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00272348, originado em razão do protocolizado sob nº 0111851-02.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

LUÍS FERNANDO DA COSTA, ocupante do cargo de Consultor Jurídico do Poder Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para exercer, em substituição, a função comissionada de Presidente da Comissão Permanente de Acidentes do Trabalho - CIPA, símbolo FC-11, durante o afastamento, por Licença à Gestante, da titular ISABEL CESAR VERÇOSA SILVA, a partir de 2 de setembro de 2022, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se os atos eventualmente praticados até a publicação deste ato.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

**Decisão Nº 8200625 - DEA-CJ**

**DESPACHO Nº 1728/2022 - DEA-CJ**

Tendo em vista o contido no presente protocolado, notadamente nos termos do Parecer 7933668 e Cotas 8107191 e 8176949, da Divisão de Manutenção e no Parecer 8181530, da Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura, bem como diante do exposto pelo Diretor daquele Departamento, na Apresentação 8181542, **DEFIRO** a segunda alteração do Contrato nº 228/2020, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos e especializados de manutenção mensal preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, nos elevadores e plataformas elevatórias instalados nos prédios do Tribunal de Justiça nas Comarcas da Regional Oeste, bem como **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o Plano Plurianual (Informação DEF 8180809 e pré-empenho 8181004). Sendo assim:
**I- AUTORIZO**:
**a)** a prorrogação do presente contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses (período de 13/10/2022 a 13/10/2023), com fundamento no artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e artigo 103, II da Lei Estadual 15.608/2007;
**b)** a supressão dos serviços de manutenção mensal preventiva e corretiva, com fornecimento integral de peças, no elevador que foi desinstalado do Fórum da Comarca de Cascavel, no valor total de R$ 4.215,00 (quatro mil, duzentos e quinze reais), que corresponde a 3,58% do valor original do contrato, de acordo com o disposto no art. 112, §1º, inciso II da Lei 15.608/2007 e Cláusula Décima do Contrato 228/2020;
**c)** o reajuste contratual, com base no artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93 c/c os artigos 113 e 115 da Lei Estadual 15.608/2007 e Cláusula Décima do Contrato n.º 228/2020, no percentual de 6,02% com incidência a partir de outubro de 2022;
**d**) a readequação formal dos termos contratuais preambulares no tocante a alteração da denominação e tipo social da Contratada, passando de "THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A." para "TK ELEVADORES BRASIL LTDA." mantendo-se o CNPJ da filial contratada.
**II -** Diante das alterações acima deferidas, o valor total anual do contrato para o período de 13/10/2022 A 13/10/2023 totalizará a quantia de R$ 144.504,72 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e quatro reais e setenta e dois centavos), conforme Cronograma **8177227**;
III - Ao DEF para emissão da Nota de Empenho;
IV - À Consultoria Jurídica do Departamento de Engenharia e Arquitetura para elaboração do Termo Aditivo Contratual e demais providências;
V - Publique-se.

**DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça**

---

**Protocolo nº0019002-11.2022.8.16.6000**

DECISÃO Nº 33/2022 - **I -** Trata-se de expediente em que tramitou procedimento de apuração de irregularidades em face da empresa PRIORITTÁ PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - CNPJ nº 29.700.587/0001-23, no qual resultou na aplicação das seguintes penalidades:
**V -** Assim, com base no opinativo supracitado, que adoto como razões de decidir, e com fulcro nos artigos 150, 152, 156 e 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007, **aplico** em face da sociedade empresária **PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES** (CNPJ nº 29.700.587/0001-23) as seguintes penalidades:
***a)*** *Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total fixado no edital para os itens objeto da proposta referente aos Lotes 03, 04, 07 e 08, no valor de R$ 2.638,28 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme cálculo apresentado pela Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Departamento Econômico e Financeiro (doc. 7912858), em razão de a LICITANTE apresentar declaração falsa quando da participação do edital de Pregão Eletrônico nº 58/2021, nos termos dos itens 19.7.1. c/c 19.7.1.3. do aludido instrumento convocatório.*
***b)*** *declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão de a empresa LICITANTE ter demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, nos termos dos itens 19.10. c/c 19.10.7. do edital de Pregão Eletrônico nº 58/2021.*
**VI -** Esclareço, ainda, que a sanção de declaração de inidoneidade se estende às pessoas indicadas no artigo 158 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
A empresa apresentou recurso contra a decisão (8048891 e 8048894), aduzindo, em síntese, que acreditava que o impedimento de licitar seria apenas em face do ente público que aplicou a punição (Município de Curiúva), ainda, que foi concedida liminar para suspensão dos efeitos da pena de declaração de inidoneidade pelo Município e, portanto, pede efeito suspensivo ao recurso e que a nulidade da declaração de inidoneidade naquele Município resultaria na anulação da pena aplicada por este Tribunal de Justiça.
A Consultoria Jurídica do Gabinete da Presidência elaborou o parecer jurídico 8198149, opinando pela tempestividade e conhecimento do recurso e informando que o Decreto Judiciário nº 711/2011 não tem previsão de recebimento de recurso com efeito suspensivo.
No mérito, a Consultoria Jurídica do Gabinete da Presidência analisou a decisão judicial que concedeu a tutela de urgência, concluindo que, em atendimento ao pedido formulado pela empresa, a decisão suspendeu os efeitos da declaração de inidoneidade com o fim de permitir a empresa participar de licitações, não produzindo efeitos sobre as condutas por ela já praticadas e, por essa razão, não poderia receber o recurso administrativo com efeito suspensivo.
Em relação às penas aplicadas, a Consultoria Jurídica concluiu, com fundamento nos artigos 150, incisos II e IV, 152, inciso II e 156, inciso VII, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, pela manutenção da decisão 7965694 pelos seus próprios fundamentos.
**II -** Desta forma, **ACOLHO** o parecer jurídico 8198149, para receber e conhecer o recurso, por atendimento ao disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto Judiciário nº 711/2011 e, no mérito, pela improcedência do recurso, para manter a integralidade da decisão 7965694.
**III** - À Comissão Permanente de Apuração de Irregularidades e Aplicação de Sanções Administrativas às Empresas Contratadas para a publicação da decisão e providências.
Curitiba, *data registrada no sistema*.

Curitiba, 03/10/2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

**PORTARIA Nº 13293/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00259584, resolve

D E S I G N A R

AMANDA KELLY PICUSSA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 03 de Outubro de 2022.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606204

---

**PORTARIA Nº 13315/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00260781, resolve

D E S I G N A R

KAREN ROZADA MINHOLI, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 2º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 04 de Outubro de 2022.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606543

---

**PORTARIA Nº 13292/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00259059, resolve

D E S I G N A R

AYRTON DEZENGRINI, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 1º Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 03 de Outubro de 2022.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606203

---

**PORTARIA Nº 13291/2022**

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00258072, resolve

R E V O G A R

a portaria nº 2926/2021, referente à designação de IRACI DE LIMA SCHROEDER, para exercer a função de Mediadora voluntária junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606201

---

**PORTARIA Nº 13314/2022**

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00257056, resolve

D E S I G N A R

BARBARA PICINI, para exercer a função de Conciliadora em Formação voluntária pelo período de 19/09/2022 à 13/08/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Toledo.

Curitiba, 4 de outubro de 2022.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606542

---

**PORTARIA Nº 13312/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00255559, resolve

D E S I G N A R

JUAREZ GOUVEA JUNIOR, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao 5º Juizado Especial Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 04 de Outubro de 2022.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606537

---

**PORTARIA Nº 13311/2022**

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00255013, resolve

D E S I G N A R

ALAN JUNIOR JULIO, para exercer a função de Mediador em formação voluntário pelo período de 15/09/2022 à 13/08/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Toledo.

Curitiba, 4 de outubro de 2022.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606535

---

**PORTARIA Nº 13290/2022**

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00243283, resolve

D E S I G N A R

JAQUELINE MARA GODOY, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 21/09/2022 à 30/07/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606199

---

**PORTARIA Nº 13294/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00262437, resolve

D E S I G N A R

GEISIELI MARIANY BONINI, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Paraíso do Norte, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 03 de Outubro de 2022.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606206

---

**PORTARIA Nº 13316/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00263295, resolve

D E S I G N A R

STHEFANNY DE KARLLY ANDRADE CARDOSO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 04 de Outubro de 2022.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606544

---

**PORTARIA Nº 13295/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00263472, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 11545/2022, a partir de 26/09/2022, referente à designação de DANIELA FERNANDA BONATO, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel.

Curitiba, 03 de Outubro de 2022.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606207

---

**PORTARIA Nº 13296/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00267834, resolve

D E S I G N A R

TAYNARA ELLEN SILVA ANTUNES, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao 3º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 03 de Outubro de 2022.

**Des. JOECI MACHADO CAMARGO**
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606208

---

## Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

## NUPEMEC

## Secretaria

**PORTARIA Nº 13154/2022 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00264886, originado em razão do protocolizado sob nº 0114872-83.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES, ocupante do cargo de Economista do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Divisão, símbolo FC-4, da Divisão de Orçamento da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento, por Licença para Tratamento de Saúde, do titular JOSÉ RENATO MAZZAROTTO, no período de 15 de setembro de 2022 a 4 de outubro de 2022, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício e o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se, excepcionalmente, os atos eventualmente praticados no referido período, diante da imprevisibilidade do afastamento.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**
Secretária do Tribunal de Justiça

---

**PORTARIA Nº 13245/2022 - SEC**

A SECRETÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00267742, originado em razão do protocolizado sob nº 0115509-34.2022.8.16.6000, resolve

I - R E L O T A R

o servidor ALEXANDRE ARNS STEINER, ocupante do cargo de Engenheiro do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, na Chefia de Gabinete da Secretária, revogando sua lotação na Núcleo de Governança, Riscos e Compliance do Gabinete da Secretária;

I I - D E S I G N A R

a) ALEXANDRE ARNS STEINER, matrícula 11055, ocupante do cargo de Engenheiro do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente Técnico do Gabinete da Secretária, símbolo FC-10, da Chefia de Gabinete da Secretária, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes;
b) o servidor ALEXANDRE ARNS STEINER, ocupante do cargo de Engenheiro, para atuar no Núcleo de Governança, Riscos e Compliance do Gabinete da Secretária.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO**
Secretária do Tribunal de Justiça

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ**
Diretoria-Geral

**DESPACHO Nº 1729/2022 - SSTJPR-GSS**
**Protocolo nº 0120196-54.2022.8.16.6000**

**I -** Trata-se de processamento de pagamento de diárias em favor do Excelentíssimo Desembargador **RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA**, Diretor-Geral da EJUD-PR, pelos deslocamentos de 06 a 08 de outubro de 2022, para participação, como representante da Escola Judicial do Paraná, no Seminário Regional da Magistratura Catarinense: a Perspectiva Jurisdicional do Direito, em Balneário Camboriú - SC, conforme Documentos 8211834 e 8211849.
**II -** Analisado o requerimento em questão, verifica-se a presença dos requisitos previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR que regulamenta o pagamento de diárias aos magistrados do Poder Judiciário do Estado do Paraná (deslocamento a serviço, em caráter eventual ou transitório, da sede de lotação para outro ponto do território nacional ou para o exterior).
**III** - Esclareço que o presente procedimento deixou de ser submetido a prévio parecer jurídico com espeque na alínea "b" da Ordem de Serviço n.º 02/2019- GP/DGRH, uma vez que o deslocamento decorre de prévia autorização do Presidente desta Corte (8212732) e houve verificação, por esta Subsecretaria, do cumprimento dos requisitos respeitantes ao deferimento de diárias, previstos nos arts. 2.º e 3.º da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR.
**IV -** Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

**JANAÍNA GUIMARÃES SÁ**
Subsecretária do Tribunal de Justiça

**I -** Acolhendo os fundamentos da manifestação da Subsecretária do Tribunal de Justiça, autorizo o pagamento de 03 (três) diárias, sendo 02 (duas) integrais, nos termos do art. 5.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 2.º, inc. II, todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Excelentíssimo Desembargador **RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA**, Diretor-Geral da EJUD-PR, pelos deslocamentos de 06 a 08 de outubro de 2022, para participação, como representante da Escola Judicial do Paraná, no Seminário Regional da Magistratura Catarinense: a Perspectiva Jurisdicional do Direito, em Balneário Camboriú - SC, conforme Documentos 8211834 e 8211849.
**II -** Justifica-se a inclusão do final de semana no deslocamento (conforme o art. 4. °, parágrafo único, da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR), em virtude do término do evento na sexta-feira, sendo necessário o retorno no dia posterior, sábado.
**III -** Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 03 de outubro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

---

## Departamento da Magistratura

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 528/2022 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o Ofício nº 560/2022, subscrito pelo Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Doutor FERNANDO ESTEVÃO DENEKA, por meio do qual solicita a prorrogação dos prazos processuais em razão da indisponibilidade do Sistema PROJUDI no dia 27 de setembro de 2022; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 117992-37.2022.8.16.6000, resolve:

D E T E R M I N A R

a prorrogação dos prazos processuais cujo termos **INICIAL e FINAL** tenham ocorrido em **27 de setembro de 2022**, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, art. 10, §2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, §1º, do CPC.

Curitiba, 28/09/2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604086

---

**PORTARIA Nº 12959/2022 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 112862-66.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

a Doutora CRISTIANE SANTOS LEITE, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar nos processos abaixo relacionados, da 16ª Câmara Cível, como forma de auxílio ao Grupo de Apoio ao Enfrentamento de Acervo de 2º Grau:
1. 0046577-41.2021.8.16.0014 AC
2. 0014708-68.2022.8.16.0000 ED1
3. 0008723-15.2018.8.16.0112 AC
4. 0011610-33.2020.8.16.0069 AC
5. 0003081-65.2002.8.16.0001 AC
6. 0034095-47.2010.8.16.0014 AC
7. 0038799-74.2008.8.16.0014
8. 0032394-80.2016.8.16.0001 Ag1
9. 0080535-04.2010.8.16.0014
10. 0001868-23.2019.8.16.0132
11. 0058748-55.2010.8.16.0001
12. 0002480-04.2010.8.16.0058
13. 0030025-09.2022.8.16.0000
14. 0052602-78.2022.8.16.0000
15. 0010634-36.2019.8.16.0174
16. 0045676-81.2022.8.16.0000
17. 0052373-21.2022.8.16.0000
18. 0014140-89.2018.8.16.0130
19. 0012470-20.2021.8.16.0030
20. 0003044-70.2016.8.16.0058
21. 0009727-64.2020.8.16.0194
22. 0002476-63.2021.8.16.0160
23. 0006996-26.2021.8.16.0044
24. 0014645-60.2010.8.16.0001
25. 0000686-65.2021.8.16.0056 AC
26. 0027675-65.2010.8.16.0001 AC
27. 0031181-10.2010.8.16.0014 AC
28. 0005811-05.2009.8.16.0001 AC
29. 0030149-81.2021.8.16.0014 AC
30. 0002440-78.2012.8.16.0146 AC
31. 0009016-51.2021.8.16.0056 AC
32. 0006693-13.2021.8.16.0173 AC
33. 0051114-80.2021.8.16.0014 AC
34. 0038142-86.2022.8.16.0000 AI
35. 0008332-63.2020.8.16.0056 AC
36. 0028720-65.2010.8.16.0014 AC
37. 0007092-79.2008.8.16.0017 AC
38. 0031857-19.2018.8.16.0000 AI
39. 0057306-71.2021.8.16.0000
40. 0014241-89.2022.8.16.0000/1
41. 0066169-16.2021.8.16.0000 ED1
42. 0005037-21.2022.8.16.0000 ED1
43. 0038641-07.2021.8.16.0000 ED1
44. 0040517-60.2022.8.16.0000 Ag 1
45. 0014708-68.2022.8.16.0000 ED 1
46. 0009396-82.2020.8.16.0000 ED 2
47. 0004737-32.2020.8.16.0064 ED 1
48. 0004920-59.2009.8.16.0170 ED 1
49. 0064843-21.2021.8.16.0000 ED 1
50. 0001963-56.2022.8.16.0000 ED 1
51. 0050091-10.2022.8.16.0000 ED 1
52. 0050161-27.2022.8.16.0000
53. 0003581-11.2020.8.16.0031
54. 0000432-18.2009.8.16.0152
55. 0000081-97.2018.8.16.0162
56. 0000066-28.1995.8.16.0068
57. 0000134-74.2021.8.16.0194
58. 0001158-75.2019.8.16.0108
59. 0001575-53.2010.8.16.0040
60. 0000882-70.2018.8.16.0143
61. 0000657-52.2022.8.16.0194
62. 0000899-83.2020.8.16.0128 Ap 1
63. 0000297-55.2000.8.16.0173
64. 0001268-40.2018.8.16.0163
65. 0016175-16.2021.8.16.0001
66. 0003068-42.2020.8.16.0193 Ap 1
67. 0006775-17.2016.8.16.0077
68. 0008012-52.2018.8.16.0001
69. 0024977-42.2017.8.16.0001
70. 0079613-84.2015.8.16.0014
71. 0030163-60.2015.8.16.0019
72. 0000835-04.2012.8.16.0080
73. 0000233- 02.2021.8.16.0014
74. 0004760-70.2018.8.16.0153
75. 0040749-72.2022.8.16.0000
76. 0059271-55.2019.8.16.0000
77. 0001224-05.2012.8.16.0107
78. 0016700-64.2022.8.16.0000
79. 0019153-32.2022.8.16.0000
80. 0036976-19.2022.8.16.0000
81. 0031857-19.2018.8.16.0000
82. 0034580-47.2010.8.16.0014
83. 0042222-76.2011.8.16.0001
84. 0028767-61.2022.8.16.0000
85. 0006583-14.2022.8.16.0000
86. 0015470-84.2022.8.16.0000
87. 0038863-38.2022.8.16.0000
88. 0017649-88.2022.8.16.0000
89. 0000864-12.2021.8.16.0089
90. 0005443-11.1996.8.16.0014
91. 0001160-43.2019.8.16.0044
92. 0024532-51.2022.8.16.0000
93. 0015745-50.2010.8.16.0001
94. 0000025-49.2005.8.16.0185
95. 0002627-50.2021.8.16.0056
96. 0010851-13.2021.8.16.0044
97. 0002073-80.2020.8.16.0079
98. 0000550-39.2021.8.16.0098
99. 0018204-08.2022.8.16.0000
100. 0022693-25.2021.8.16.0000
101. 0037901-49.2021.8.16.0000
102. 0013645-13.2019.8.16.0000
103. 0030435-04.2021.8.16.0000
104. 0001991-59.2021.8.16.0129
105. 0001966-72.2019.8.16.0143
106. 0006263-87.2020.8.16.0014
107. 0004293-36.2015.8.16.0173 AC
108. 0040709-82.2021.8.16.0014 AC
109. 0016617-54.2015.8.16.0045 AC

110. 0027597-03.2012.8.16.0001
111. 0000340-55.2021.8.16.0108
112. 0002409-08.2010.8.16.0153
113. 0000023-22.2015.8.16.0123
114. 0002129-21.2012.8.16.0071
115. 0000456-38.2017.8.16.0161
116. 0075501-07.2021.8.16.0000
117. 0000727-24.2020.8.16.0167
118. 0024433-83.2019.8.16.0001 AC
119. 0045717-48.2022.8.16.0000 AI
120. 0056883-89.2013.8.16.0001 ED1
121. 0007406-85.2022.8.16.0000 ED1
122. 0016090-54.2022.8.16.0014 AC
123. 0058763-96.2021.8.16.0014 AC
124. 0055609-15.2021.8.16.000 ED1
125. 0005530-95.2022.8.16.0000 Ag
126. 0004026-76.2017.8.16.0017 ED1
127. 0031343-53.2020.8.16.0014 ED1
128. 0006472-56.2020.8.16.0014 ED1
129. 0003260-40.2021.8.16.0160 ED1
130. 0053699-28.2013.8.16.0001 ED1
131. 0043847-65.2022.8.16.0000
132. 0001101-14.2021.8.16.0132
133. 0006406-54.2022.8.16.0031
134. 0004480-78.2020.8.16.0105
135. 0025703-35.2021.8.16.0014
136. 0010262-53.2021.8.16.0001
137. 0042202-05.2022.8.16.0000
138. 0002093-50.2022.8.16.0031
139. 0013226-94.2021.8.16.0170
140. 0068379-95.2021.8.16.0014
141. 0009125-73.2021.8.16.0021
142. 0004595-52.2021.8.16.0077
143. 0002643-77.2018.8.16.0001 ED 1
144. 0009182-16.2005.8.16.0001 ED 1
145. 0021199-06.2010.8.16.0035 AC
146. 0003244-56.2021.8.16.0170 AC
147. 0040909-34.2021.8.16.0000 Ag 1
148. 0007081-12.2021.8.16.0044 AC
149. 0051921-37.2020.8.16.0014 AC
150. 0063115-97.2021.8.16.0014 AC
151. 0010261-91.2021.8.16.0058 AC
152. 0009878-16.2021.8.16.0058 AC
153. 0001084-78.2020.8.16.0110 AC
154. 0051415-35.2022.8.16.0000 AI
155. 0004629-69.2021.8.16.0160 AC
156. 0006329-67.2019.8.16.0090 AC
157. 0013830-77.2021.8.16.0001 AC
158. 0002915-75.2020.8.16.0074 AC
159. 0021008-51.2020.8.16.0021 AC
160. 0003266-11.2021.8.16.0075 AC
161. 0008410-31.2020.8.16.0194 AC
162. 0061917-25.2021.8.16.0014 AC
163. 0005856-51.2021.8.16.0045 AC
164. 0065016-03.2021.8.16.0014 AC
165. 0010184-24.2021.8.16.0045 AC
166. 0061389-88.2021.8.16.0014 AC
167. 0023772-10.2020.8.16.0021 AC
168. 0038594-96.2022.8.16.0000
169. 0004362-39.2019.8.16.0105 ED1
170. 0032640-27.2022.8.16.0014
171. 0011827-89.2019.8.16.0173 ED2
172. 0060673-40.2020.8.16.0000 ED2
173. 0009989-60.2020.8.16.0017 Ap1
174. 0041605-36.2022.8.16.0000
175. 0036604-70.2022.8.16.0000
176. 0000387-14.2022.8.16.0134
177. 0004108-48.2021.8.16.0056
178. 0001501-43.2021.8.16.0127
179. 0001212-93.2020.8.16.0144
180. 0001678-51.2021.8.16.0080
181. 0001122-36.2020.8.16.0128 ED 1
182. 0001510-97.2016.8.16.0056 ED 3
183. 0017067-25.2021.8.16.0000 ED 1
184. 0049773-87.2019.8.16.0014 ED 1
185. 0009396-82.2020.8.16.0000 ED 2
186. 0037432-03.2021.8.16.0000 ED 1
187. 0074177-79.2021.8.16.0000 ED 1
188. 0017725-86.2017.8.16.0130 ED 1
189. 0002329-92.2021.8.16.0174 ED 1
190. 0054074-43.2020.8.16.0014
191. 0008948-95.2021.8.16.0058
192. 0013591-68.2020.8.16.0014 ED 1
193. 0001272-79.2020.8.16.0172
194. 0050043-51.2022.8.16.0000
195. 0001898-28.2021.8.16.0087
196. 0001078-81.2021.8.16.0160
197. 0001571-87.2021.8.16.0021
198. 0007873-22.2020.8.16.0069
199. 0002346-72.2021.8.16.0031
200. 0004210-07.2021.8.16.0174
201. 0025062-55.2022.8.16.0000
202. 0008542-20.2022.8.16.0000
203. 0072377-16.2021.8.16.0000
204. 0000804-03.2020.8.16.0080
205. 0065899-89.2021.8.16.0000
206. 0000137-92.2022.8.16.0000
207. 0011525-26.2021.8.16.0000
208. 0020129-39.2022.8.16.0000
209. 0020588-41.2022.8.16.0000
210. 0022160-32.2022.8.16.0000
211. 0033631-45.2022.8.16.0000
212. 0031320-81.2022.8.16.0000
213. 0033860-39.2021.8.16.0000
214. 0030460-80.2022.8.16.0000
215. 0008081-48.2022.8.16.0000
216. 0003345-84.2022.8.16.0000
217. 0018002-31.2022.8.16.0000
218. 0002364-55.2022.8.16.0000
219. 0002958-32.2021.8.16.0153
220. 0016866-96.2022.8.16.0000
221. 0003931-78.2021.8.16.0058
222. 0055069-90.2019.8.16.0014
223. 0002122-58.2018.8.16.0155
224. 0000615-94.2019.8.16.0133 Ap 1
225. 0000774-66.2021.8.16.0133
226. 0002074-43.2021.8.16.0172
227. 0036014-93.2022.8.16.0000
228. 0020751-72.2019.8.16.0017
229. 0001036-90.2022.8.16.0194
230. 0002307-96.2021.8.16.0024
231. 0000179-25.2021.8.16.0050
232. 0032627-70.2022.8.16.0000
233. 0000913-78.2022.8.16.0134
234. 0002039-37.2021.8.16.0058
235. 0034322-59.2022.8.16.0000
236. 0022154-25.2022.8.16.0000
237. 0015727-12.2022.8.16.0000
238. 0012271-54.2022.8.16.0000
239. 0002158-45.2020.8.16.0086
240. 0001285-09.2021.8.16.0119
241. 0000073-92.2020.8.16.0181
242. 0000513-87.2021.8.16.0073

Curitiba, 26/09/2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6602950

---

PORTARIA Nº 13155/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00257315, resolve

D E S I G N A R

a Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar junto ao cargo vago da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, no período de 19 a 25/09/2022, em razão da aposentadoria do Desembargador PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO.

Curitiba, 28 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604108

---

PORTARIA Nº 13156/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262919, resolve

D E S I G N A R

o Doutor RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar junto ao Cargo Vago - Quinto Constitucional - da 19ª Câmara Cível deste Tribunal, a partir de 26/09/2022 até ulterior deliberação.

Curitiba, 28 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604116

---

PORTARIA Nº 13157/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262927, resolve

D E S I G N A R

a Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, para atuar junto ao Cargo Vago - Quinto Constitucional - da 19ª Câmara Cível deste Tribunal, a partir de 26/09/2022 até ulterior deliberação.

Curitiba, 28 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604117

---

PORTARIA Nº 13158/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00248382, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 9210/2022 - DM, referente à designação do Desembargador LUIZ HENRIQUE MIRANDA, à época Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir a Desembargadora DENISE KRUGER PEREIRA, integrante da 18ª Câmara Cível deste Tribunal, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, e não como ali figurou:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| MARCO ANTONIO MASSANEIRO | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 29/09/2022 | 30/09/2022 | 02 |

Curitiba, 28 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604121

---

PORTARIA Nº 13159/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261776, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria n° 12796/2022 - DM, a fim de que nele passe a constar que a designação dos magistrados ali elencados para substituírem o Doutor RENATO CIGERZA, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões , Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Marechal Cândico Rondon, durante seu afastamento para licença à paternidade, é para o atendimento dos feitos urgentes ,sem prejuízo das demais atribuições, e não como ali figurou.

Curitiba, 28 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604125

---

PORTARIA Nº 13160/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262355, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAFHAEL WASSERMAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, afastamento no dia 05 de outubro de 2022, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604473

---

PORTARIA Nº 13161/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262357, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor RAFHAEL WASSERMAN, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, três (03) dias de afastamento, a partir de 25 de outubro de 2022, em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, de acordo com o artigo 75 e seguintes da Resolução nº186/2017-OE, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604480

---

PORTARIA Nº 13162/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262364, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 10 de outubro de 2022, para participar do Programa de Formação de Formadores Nível I, Módulo I, virtualmente, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604486

---

PORTARIA Nº 13163/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262445, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, Juiz de Direito Substituto da 28ª Seção Judiciária da Comarca de Francisco Beltrão, quatro (04) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27 de setembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604494

---

PORTARIA Nº 13164/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262456, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 28 de setembro de 2022, para participar do Programa de Formação de Formadores Nível I, Módulo I, virtualmente, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604501

PORTARIA Nº 13165/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262457, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 30 de setembro de 2022, para participar do Programa de Formação de Formadores Nível I, Módulo I, virtualmente, sem ônus para o Poder Judiciário, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604507

PORTARIA Nº 13166/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262759, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor CLAIRTON MARIO SPINASSI, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Marechal Cândido Rondon, noventa (90) dias de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 21/07/2017 a 20/07/2022, a serem usufruídos em época oportuna.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604520

PORTARIA Nº 13167/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262916, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria n° 12839/2022 - DM, que autorizou a Doutora JUREMA CAROLINA DA SILVEIRA GOMES, Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, a se afastar de suas funções jurisdicionais, para participar das aulas do Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), na Enfam.

Curitiba, 28 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604133

PORTARIA Nº 13168/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263277, resolve

C O N C E D E R

à Doutora DANIELA PALAZZO CHEDE BEDIN, Juíza de Direito Substituta da 6ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, licença para tratamento de saúde no dia 28 de setembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604522

PORTARIA Nº 13169/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00227997, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar vinte e nove (29) dias de suas funções jurisdicionais a partir, de 03 de outubro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

as magistradas abaixo nominadas para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutoras | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| a) VANIA MARIA DA SILVA KRAMER | Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau | 03/10/2022 | 13/10/2022 | 11 |
| b) ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA | Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau | 14/10/2022 | 31/10/2022 | 18 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604314

PORTARIA Nº 13170/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00248486, resolve

I - C O N C E D E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, ao Desembargador VITOR ROBERTO SILVA, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 29 de setembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 29/09/2022 | 30/09/2022 | 02 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604316

PORTARIA Nº 13171/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00253833, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador FERNANDO ANTONIO PRAZERES, membro da 18ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar dois (02) dias de suas funções jurisdicionais, a partir de 29 de setembro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| VICTOR MARTIM BATSCHKE | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 29/09/2022 | 30/09/2022 | 02 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604323

PORTARIA Nº 13172/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00253860, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, membro da 19ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 30/09/2022, para participar do Evento "PROSER ITINERANTE - Saúde e Bem-estar de Magistrados e Servidores por todo o Estado", no Fórum da Comarca de Maringá/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| SÉRGIO LUIZ KREUZ | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 30/09/2022 | 30/09/2022 | 01 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604326

PORTARIA Nº 13173/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261929, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador PAULO ROBERTO VASCONCELOS, membro da 3ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir do dia 05 de outubro de 2022, para participar do "4.º Encontro do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Consepre)", na condição de Assessor Especial do Conselho, no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas/TO.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutora | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| DILMARI HELENA KESSLER | Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau | 05/10/2022 | 07/10/2022 | 03 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604333

PORTARIA Nº 13174/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262231, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador RUY MUGGIATI, membro da 11ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar três (03) dias de suas funções jurisdicionais, a partir do dia 24 de novembro de 2022, para participar do "IX Encontro Estadual de Conselhos da Comunidade do Paraná e da VIII Capacitação Estadual dos Conselhos da Comunidade do Paraná", em Foz do Iguaçu/PR.
A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após o afastamento, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| SÉRGIO LUIZ KREUZ | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 24/11/2022 | 26/11/2022 | 03 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604342

PORTARIA Nº 13175/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262867, resolve

I - A U T O R I Z A R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, o Desembargador LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEN, membro da 16ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a se afastar de suas funções jurisdicionais no dia 03 de outubro de 2022, devido ao exercício de atividades no interesse da Justiça.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para substituí-lo durante o período de seu afastamento:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| MARCO ANTONIO MASSANEIRO | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 03/10/2022 | 03/10/2022 | 01 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604350

PORTARIA Nº 13176/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00259771, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LETICIA MARINA CONTE, Juíza de Direito do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, dois (02) dias de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 10 de outubro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutora | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| RAFAELA MATTIOLI SOMMA | Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 10/10/2022 | 11/10/2022 | 02 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604357

PORTARIA Nº 13177/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261661, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora ÉRIKA FIORI BONATTO MÜLLER, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Palotina, licença para tratar de assuntos particulares no dia 13 de outubro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA | Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand | 13/10/2022 | 13/10/2022 | 01 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604361

PORTARIA Nº 13178/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261704, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora LUCIANA BENASSI GOMES CARVALHO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e da Infância e Juventude do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 29 de setembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| CAMILA DE BRITTO FORMOLO | Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 29/09/2022 | 29/09/2022 | 01 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604419

PORTARIA Nº 13179/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262094, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO, Juíza de Direito do Vara Criminal do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 27 de outubro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutora | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| CAMILA DE BRITTO FORMOLO | Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 27/10/2022 | 27/10/2022 | 01 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604426

PORTARIA Nº 13180/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262175, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora KATIANE FATIMA PELLIN, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 21 de outubro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutora | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| FABIANA CHRISTINA FERRARI | Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 21/10/2022 | 21/10/2022 | 01 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604430

PORTARIA Nº 13181/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262176, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora VANESSA BASSANI, Juíza de Direito da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Paraná, licença para tratar de assuntos particulares no dia 13 de outubro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutora | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| BRUNA RICHA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE | Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba | 13/10/2022 | 13/10/2022 | 01 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604460

PORTARIA Nº 13182/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262187, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir vinte e três (23) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/05/2008 a 14/05/2013, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 9198/2022 - DM, a partir do dia 10 de outubro de 2022, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 11 de outubro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e dois (22) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604463

---

PORTARIA Nº 13183/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262473, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora GABRIELA SCABELLO MILAZZO, Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, doze (12) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28 de setembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso I, combinado com o artigo 90, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para substituí-la durante o período de seu afastamento:

| Doutora | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| HELOÍSA HELENA AVI RAMOS | Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 28/09/2022 | 09/10/2022 | 12 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604510

---

PORTARIA Nº 13185/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262684, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUIZ FERNANDO MONTINI, Juiz de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Palotina, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 28 de setembro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ.
A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara no período indicado:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| LINNYKER ALISON SIQUEIRA BATISTA | Juiz Substituto da 20ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Assis Chateaubriand | 28/09/2022 | 28/09/2022 | 01 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604514

---

PORTARIA Nº 13188/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00254031, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 11604/2022 - DM, que designou o Doutor HENRIQUE KURSCHEIDT, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora ADRIANA AYRES FERREIRA, Juíza de Direito do 14º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo

nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes do referido Juizado, no período indicado, e não como ali figurou:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI | Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 30/09/2022 | 06/10/2022 | 07 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604733

---

PORTARIA Nº 13189/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263914, resolve

T O R N A R  S E M  E F E I T O

a Portaria nº 13018/2022 - DM, que concedeu licença para assuntos particulares à Doutora SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba; e, que designou a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604739

---

PORTARIA Nº 13190/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264430, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria n° 12659/2022 - DM, que concedeu à Doutora PRISCILA SOARES CROCETTI, Juíza de Direito da Vara da Infância e Juventude, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Paranaguá, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar quatro (04) dias, a partir de 17 de outubro de 2022, e não como ali figurou.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604751

---

PORTARIA Nº 13191/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264615, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 12679/2022 - DM, que designou o Doutor DIONISIO LOBCHENKO JUNIOR, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, para substituir a Doutora TATIANA HILDEBRANDT DE ALMEIDA, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Medianeira, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado, e não como ali figurou:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| JOSÉ VALDIR HALUCH JUNIOR | Juiz Substituto da 60ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Antonina | 05/10/2022 | 13/10/2022 | 09 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604753

---

PORTARIA Nº 13192/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264620, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 11655/2022 - DM, que designou o Doutor DIONISIO LOBCHENKO JUNIOR, Juiz Substituto da 55ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Marechal Cândido Rondon, para substituir a Doutora FERNANDA MONTEIRO SANCHES, Juíza de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Corbélia, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado, e não como ali figurou:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| LUIS FERNANDO NANDI VICENTE | Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati | 24/10/2022 | 27/10/2022 | 04 |

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604756

---

PORTARIA Nº 13209/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00253736, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 10146/2022 - DM, que autorizou o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, a usufruir vinte (20) dias restantes de férias alusivos ao 1º período de 2022, a fim de que nele passe constar:
a) no item "I", a partir do dia 10 de outubro de 2022 e não como ali figurou; e,
b) no item "II", a partir do dia 13 de outubro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezessete (17) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604929

---

PORTARIA Nº 13210/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262192, resolve

I - A U T O R I Z A R

a Doutora CAMILA COVOLO DE CARVALHO, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, a usufruir vinte e dois (22) dias restantes de licença especial, referente ao período ininterrupto compreendido entre 15/05/2008 a 14/05/2013, assegurados pelo item "II" da Portaria n° 13182/2022 - DM, a partir do dia 12 de dezembro de 2022, com sua substituição na forma do Decreto Judiciário nº 001/2013-OE.

I I - I N T E R R O M P E R

por necessidade do serviço, a supracitada licença, a partir do dia 16 de dezembro do corrente ano, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dezoito (18) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604948

---

**PORTARIA Nº 13217/2022 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 21247-29.2021.8.16.60000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência, para compor o Comitê de Gestão de Riscos do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

I I - R E V O G A R

a Portaria nº 1950/2021-D.M., que designou a Doutora FABIANE PIERUCCINI, para esse mister.

Curitiba, 30/09/2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605213

---

**PORTARIA Nº 13219/2022 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 20660-07.2021.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência, para compor a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar - CEVID.

I I - R E V O G A R

o item "I-a-1" da Portaria nº 1845/2021-D.M., que designou a Doutora FABIANE PIERUCCINI, para esse mister.

Curitiba, 30/09/2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605229

---

**PORTARIA Nº 13222/2022 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 12606-52.2021.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência, para compor o Observatório Interinstitucional de Direitos Humanos (OIDH).

I I - R E V O G A R

o item "2" da Portaria nº 3547/2021-D.M., que designou a Doutora FABIANE PIERUCCINI, para esse mister.

Curitiba, 30/09/2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605248

---

**PORTARIA Nº 13226/2022 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 39860-68.2019.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência, para compor a Comitê de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

I I - R E V O G A R

o item "I -2" da Portaria nº 4004/2021-D.M., que designou a Doutora FABIANE PIERUCCINI, para esse mister.

Curitiba, 30/09/2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605268

---

**PORTARIA Nº 13229/2022 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 12619-51.2021.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência, para compor a Comissão de Igualdade e Gênero deste Tribunal.

I I - R E V O G A R

o item "b" da Portaria nº 2582/2021-D.M., que designou a Doutora FABIANE PIERUCCINI, para esse mister.

Curitiba, 30/09/2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605274

---

**PORTARIA Nº 13241/2022 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 54188-03.2019.8.16.6000, resolve:

I - D E S I G N A R

o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz Auxiliar da Presidência, para compor o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPD.

I I - R E V O G A R

o item "I-2" da Portaria nº 4548/2021-D.M., que designou a Doutora FABIANE PIERUCCINI, para esse mister.

Curitiba, 30/09/2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605350

---

PORTARIA Nº 13248/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00267461, resolve

R E V O G A R

a partir de 29/09/2022, os efeitos da Portaria nº 12864/2022 - DM, que designou o Doutor RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar junto ao cargo vago da 9ª Câmara Cível deste Tribunal, em razão da remoção do Desembargador ROGÉRIO RIBAS, consoante o Decreto Judiciário nº 515/2022 - DM.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605087

---

PORTARIA Nº 13249/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00267500, resolve

D E S I G N A R

o Doutor GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para atuar junto ao cargo vago da 17ª Câmara Cível deste Tribunal, a partir de 29/09/2022 até ulterior deliberação, em razão da remoção do Desembargador ROGÉRIO RIBAS, conforme o Decreto Judiciário nº 515/2022 - DM.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605104

---

**PORTARIA Nº 13258/2022 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais;
CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Escola Judicial do Paraná - EJUD-PR, a fim de viabilizar a realização das práticas supervisionadas que serão realizadas em diversas unidades judiciais durante o "Curso oficial de formação inicial para magistrados" que se destina a magistrados e magistradas aprovados no Concurso para Ingresso na Carreira da Magistratura do Estado do Paraná; e,
CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 108710-72.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

para atuarem em conjunto com os magistrados responsáveis de cada unidade, nos dias 05, 06, 11 e 13 de outubro de 2022:
a) perante a 6ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em conjunto com a Juíza de Direito Substituta, Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES:
1) Doutor ADEILSON LUZ DE OLIVEIRA, Juiz Substituto da 30ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Guaíra;
2) Doutor ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, Juiz Substituto da 65ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Coronel Vivida;
3) Doutora ANA MARIA ORTEGA MACEDO, Juíza Substituta da 34ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ivaiporã;
4) Doutora ANA MARIA CHALUB DE AQUINO, Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Realeza; e,
5) Doutor ANDREI JOSÉ DE CAMPOS, Juiz Substituto da 36ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Laranjeiras do Sul.
b) perante a 3ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em conjunto com o Juíza de Direito Substituta, Doutora FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO:
1) Doutor AFONSO MARINHO CATISTI DE ANDRADE, Juiz Substituto da 31ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ibaiti;
2) Doutora CAROLINA BRAGA PAIVA, Juíza Substituta da 68ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Iporã;
3) Doutor DAVI KASSICK FERREIRA, Juiz Substituto da 58ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porecatu;
4) Doutora DÉBORA NASCIMENTO SILVA FRAZÃO, Juíza Substituta da 64ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Dois Vizinhos; e,
5) Doutora FRANCIELE PEREIRA DO NASCIMENTO, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Telêmaco Borba.
c) perante a 3ª Vara da Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em conjunto com o Juiz de Direito Titular, Doutor RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH:

1) Doutora GABRIELA RODRIGUES DE PAULA, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira;
2) Doutora GABRIELA SOUTIER FONTANELLA, Juíza Substituta da 44ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pitanga;
3) Doutor GUILHERME BARROS DOMINATO, Juiz Substituto da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Loanda;
4) Doutora JÉSSICA LOURENÇO DE SÁ SANTOS, Juíza Substituta da 38ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Medianeira; e,
5) Doutor LEONARDO DE SOUZA SANTOS, Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Quedas do Iguaçu.
d) perante a 2ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em conjunto com a Juíza de Direito Substituta, Doutora LYGIA MARIA ERTHAL:
1) Doutor LUIS RICARDO CATTA PRETA SILVA FULGONI, Juiz Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Bela Vista do Paraíso;
2) Doutora LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati;
3) Doutor PEDRO ERNESTO RAMOS, Juiz Substituto da 63ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Peabiru;
4) Doutora PRISCILA GABRIELY JORGE, Juíza Substituta da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul; e,
5) Doutor WILLIAM OLIVEIRA TAVEIRA, Juiz Substituto da 69ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Corbélia.

Curitiba, 03/010/2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605903

---

PORTARIA Nº 13278/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00267408, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE REDECKER LANDMEIER, Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis, para atender os feitos da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Pitanga, no dia 30/09/2022, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor MARCIO IGLESIAS DE SOUZA FERNANDES, bem como do Juiz Substituto designado, Doutor LEONARDO SIPPEL LINDEN.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6604956

---

PORTARIA Nº 13279/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00267916, resolve

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE REDECKER LANDMEIER, Juiz Substituto da 66ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Prudentópolis, para atender os feitos da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Porecatu, no período de 03 a 07/10/2022, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor LUIZ CARLOS BOER, bem como da Juíza Substituta designada, Doutora JADE SEFFAIR FERREIRA.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605975

---

PORTARIA Nº 13280/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00272162, resolve

D E S I G N A R

os magistrados abaixo nominados, para atenderem os feitos da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Assaí, em razão da impossibilidade de assunção pela Juíza de Direito Titular, devido às suas funções eleitorais:

| Doutores | Data Início | Data Final | Total de dias |
|---|---|---|---|
| a) MATHEUS RAMOS MOURA | 03/10/2022 | 05/10/2022 | 03 |
| b) FELIPE CASTELLO CINTRA | 06/10/2022 | 11/10/2022 | 06 |
| c) MATHEUS RAMOS MOURA - até ulterior deliberação | 12/10/2022 | | |

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605983

---

PORTARIA Nº 13281/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00267496, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 12921/2022 - DM, que designou o Doutor FRANCISCO CARLOS
JORGE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ROGERIO RIBAS, membro da 9ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado para substituí-lo, e não como ali figurou:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 30/09/2022 | 30/09/2022 | 01 |

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606022

PORTARIA Nº 13282/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00267498, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 13067/2022 - DM, que designou o Doutor FRANCISCO CARLOS
JORGE, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, para substituir o Desembargador ROGERIO RIBAS, membro da 17ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, e não como ali figurou:

| Doutor | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 03/11/2022 | 03/11/2022 | 01 |

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606031

PORTARIA Nº 13283/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00267729, resolve

I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as férias da Desembargadora ROSANA ANDRIGUETTO DE CARVALHO, integrante da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, alusivas ao 1º período de 2022, concedidas pela Portaria nº 11612/2022-DM, a partir do dia 04 de outubro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oito (08) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I - R E T I F I C A R

o item "II" da supracitada Portaria, a fim de que nela passe a constar os magistrados abaixo nominados para substituí-la, no período indicado, e não como ali figurou:

| Doutores | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| a) VICTOR MARTIM BATSCHKE | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 12/09/2022 | 25/09/2022 | 14 |
| b) MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 26/09/2022 | 03/10/2022 | 08 |

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606035

PORTARIA Nº 13284/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00254015, resolve

R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 12238/2022 - DM, que designou o Doutor HENRIQUE KURSCHEIDT, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para substituir a Doutora ANDREA FABIANE GROTH BUSATO, Juíza de Direito do 7º Juizado Especial Cível - Acidentes de Trânsito - do Foro Central da mesma Comarca, a fim de que nele passe a constar o magistrado e a magistrada abaixo nominados para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem os feitos urgentes do referido Juizado, no período indicado, e não como ali figurou:

| Doutores | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| a) MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI | Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 10/10/2022 | 12/10/2022 | 03 |
| b) ROSEANA CESCHIN GOMES | Juíza de Direito Substituta da 1ª | 13/10/2022 | 13/10/2022 | 01 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DO REGO ASSUMPCAO | Seção Judiciária da mesma Comarca | | | |
| c) MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI | Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca | 14/10/2022 | 19/10/2022 | 06 |

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606048

PORTARIA Nº 13285/2022 - DM

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264906, resolve

I - T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 11490/2022 - DM, que designou o Doutor ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR e a Doutora RENATA ESTORILHO BAGANHA, ambos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, para substituírem a Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, durante o período de seu afastamento.

I I - R E T I F I C A R

o item "III" da Portaria nº 10561/2022 - DM, que designou o Doutor MARCOS VINICIUS DA ROCHA LOURES DEMCHUK e o Doutor VICTOR MARTIM BATSCHKE, ambos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, para substituírem a Desembargadora JOSELY DITTRICH RIBAS, integrante da 13ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a fim de que nele passe a constar o magistrado e a magistrada abaixo nominados, no período indicado, e não como ali figurou:

| Doutores | Cargo | Início do Período | Fim do Período | Total de dias |
|---|---|---|---|---|
| a) ANTONIO DOMINGOS RAMINA JUNIOR | Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau | 26/09/2022 | 09/10/2022 | 14 |
| b) CRISTIANE SANTOS LEITE | Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau | 10/10/2022 | 24/10/2022 | 15 |

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606009

**PORTARIA Nº 13287/2022 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais, resolve

C O N V O C A R

**SESSÃO** do egrégio **TRIBUNAL PLENO**, a ser realizada no dia dez de outubro do ano em curso (10/10/2022), segunda-feira, às nove horas e trinta minutos (09h30min), que ocorrerá pelo sistema de vídeoconferência, visando a apreciação e deliberação de:

**1. ANTEPROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**1.1.** Dispõe sobre a alteração dos dispositivos do Regimento Interno a fim de adequar o texto legal, incluindo a Escola do Judiciário do Paraná nos artigos sobre o tema

**2. PREENCHIMENTO DE CARGOS DE DESEMBARGADOR**

**2.1**. Formação de Lista Tríplice para o preenchimento de cargo de Desembargador pelo Quinto Constitucional - Ministério Público

**2.2.** Formação de Lista Tríplice para o preenchimento de cargo de Desembargador pelo Quinto Constitucional - Ordem dos Advogados do Brasil

**3. OUTROS ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**4. OBSERVAÇÕES**

De acordo com a Instrução Normativa nº 05, de 29 de abril de 2020, a sessão de julgamento ocorrerá pelo sistema de vídeoconferência, via plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça denominada Cisco Webex Meetings, com acompanhamento público pelo canal TJPR - Sessões no Youtube.

Curitiba, 03/10/2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606172

# Processos do Órgão Especial

# Processos do Conselho da Magistratura

**DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**
**DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº. 34/2022**

**1) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2019.0063413-9/001, NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2019.0063413-9/000 (SEI Nº 0063413-47.2019.8.16.6000)**
**COMARCA: PINHÃO - VARA CÍVEL E ANEXOS.**
**EMBARGANTE: A. N. DOS S.**
**ADVOGADO: PR063851 - Silton Batista Alves**
**ADVOGADO: PR070598 - Pablo Vinicius Alves**
**ADVOGADO: PR044885 - Tatiana de Almeida Hoffmann Lustosa Mendes**
**ADVOGADO: PR018877 - Vicente Paula Santos**
**ADVOGADO: PR041660 - Karen Vanessa Bottini França**
**ADVOGADO: PR059381 - Rosane Aparecida Frason**
**ADVOGADO: PR086842 - Cesar Augusto Scherer Sardeto**
**ADVOGADO: PR101576 - Ricardo de Abreu Torres**
**RELATORA: DESª THEMIS DE ALMEIDA FURQUIM**
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCESSO ADMINSTRATIVO DISCIPLINAR - AGENTE DELEGADO - SERVIÇO DISTRITAL DE PEDRO LUSTOSA - ACÓRDÃO EMBARGADO QUE ANULOU ACÓRDÃO ORIGINÁRIO PARA RESTABELECER O TEOR DO JULGAMENTO SEGUNDO A FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO-VISTA DA LAVRA DO E. CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, CONVERTENDO-SE O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA NA EXTENSÃO INDICADA NO VOTO-VISTA - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - ARESTO EXPLÍCITO EM AFIRMAR O EQUÍVOCO QUANDO DA LAVRATURA DO ACÓRDÃO ORIGINÁRIO, ADOTANDO FUNDAMENTAÇÃO DISSONANTE COM O REAL CONTEÚDO DO JULGAMENTO COLEGIADO - IGUALMENTE EXPLÍCITO O PRONUNCIAMENTO RECORRIDO AO DEMONSTRAR O VÍCIO DE LEGALIDADE CONSISTENTE NO DESCOMPASSO DO ACÓRDÃO LAVRADO COM O TEOR DO VOTO-VISTA - DEMAIS PONDERAÇÕES DO ACUSADO QUE TRADUZEM MERO INCONFORMISMO COM A SOLUÇÃO APLICADA - ACÓRDÃO QUE, NOS PONTOS INDICADOS, NÃO CONTÉM QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART.1.022 DO CPC. Embargos conhecidos e rejeitados.
**DECISÃO:** À face do exposto, ACORDAM os integrantes do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto da relatora.
**2) Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor n° 0001309-56.2018.8.16.0179**
**COMARCA: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CURITIBA**
**PROCESSANTE(S): VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CURITIBA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**
**PROCESSADO(S): I.M.P.C.**
**RELATOR: DES. FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA**
**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AGENTE DELEGADO. FORO EXTRAJUDICIAL. 11º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA. NOTÍCIA RECENTE DO FALECIMENTO DA PROCESSADA. PENA QUE NÃO PASSA DA PESSOA DO ACUSADO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA PERSONALIDADE/ INTRANSCEDÊNCIA. ART. 5º, INC. XLV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO CONFIGURADA.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EXTINTO.
**DECISÃO:** Ante o exposto, acordam os Desembargadores da Conselho da Magistratura do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - Procedimento Administrativo, por unanimidade de votos, em julgar EXTINTO O PROCESSO POR AUSÊNCIA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO o recurso de V.D.R.P.E.C.D.F.E.D.C.-.P.A..

Curitiba, 04/10/2022.

---

**Pauta de Julgamento do dia 21/10/2022 13:30**
**Sessão ordinária - Conselho da Magistratura**
**Relação No. 2022.00029 de Publicação - Projudi**

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da Conselho da Magistratura a realizar-se em 21/10/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6Ol5AZF5RTg/featured)**

**ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO**

| ADVOGADO | ORDEM | PROCESSO |
|---|---|---|
| Adriana da Costa Ricardo Schier - 27589N-PR | 0001 | 0000853-67.2021.8.16.0158 |
| Djenane Fayad - 30438N-PR | 0001 | 0000853-67.2021.8.16.0158 |
| Maximiliano Augusto Venção Sá - 67987N-PR | 0002 | 0002850-22.2021.8.16.0179 |
| Ricardo Wypych - 67159N-PR | 0002 | 0002850-22.2021.8.16.0179 |

**0001** 0000853-67.2021.8.16.0158 - Recurso em Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Comarca: São Mateus do Sul.
Vara: VARA CÍVEL E ANEXOS DE SÃO MATEUS DO SUL - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Ação Originária: 0000853-67.2021.8.16.0158 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Polo Ativo: R.C.Z.F..
Advogado: Adriana da Costa Ricardo Schier - 27589N-PR, Djenane Fayad - 30438N-PR.
Polo Passivo: V.C.e.A.d.S.M.d.S.-.P.A..
Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.

**0002** 0002850-22.2021.8.16.0179 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Comarca: Curitiba.
Vara: VARA DE REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE CURITIBA - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.
Ação Originária: 0002850-22.2021.8.16.0179 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor.
Processante: V.d.R.P.e.C.d.F.E.d.C.-.P.A..
Processado: O.R.F.J..
Advogado: Maximiliano Augusto Venção Sá - 67987N-PR, Ricardo Wypych - 67159N-PR.
Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

## Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13251/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0097887-39.2022.8.16.6000, resolve

R E L O T A R

a partir de 29 de julho de 2022, para fins de regularização funcional, a servidora POLIANA LELINSKI DA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, no Gabinete da Juíza Substituta Priscila Gabriely Jorge, da 67ª Seção Judiciária com sede na Comarca de São Mateus do Sul, tendo em vista o contido no artigo 42 da Lei Estadual nº 16.024/2008.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13255/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0061154-74.2022.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 12923/2022-DGRH, para que passe a constar a designação da servidora NEUCIMANE VILHAS VOAS PIRES, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 1-D, e não como constou, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13269/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00272576, originado em razão do protocolizado sob nº 0074370-05.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ALEXANDRA NAVROSKI SCHEIDT, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Prudentópolis, durante o afastamento, por Licença Especial, da titular NILDA DE ANDRADE, no período de 20 de junho de 2022 a 11 de julho de 2022, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado que não atuou no plantão judiciário, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, já constatado o efetivo exercício, inobstante o afastamento da designada no dia 20 de junho decorrente de compensação do plantão no recesso forense, convalidando-se os atos eventualmente praticados pela indicada.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13273/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no protocolizado sob nº 0108584-56.2021.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 12891/2022-DGRH, para que passe a constar a designação da servidora GISELE NOGOSEK DE SANTA CLARA, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 1-D, e não como constou, mantendo-se incólumes as demais disposições.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13242/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00268203, originado em razão do protocolizado sob nº 0115520-63.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

ALEXANDRO BARBOSA DE MENEZES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, durante o afastamento, por férias e licença especial, da titular GABRIELLE FERNANDES MATTANA CAROLLO, no período de 3 de outubro de 2022 a 18 de outubro de 2022, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados pelo indicado até a data da publicação deste ato.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13276/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00273363, originado em razão do protocolizado sob nº 0099720-92.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

STEFANY LOUISE WITT GROSSEL, matrícula 286033, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente da Direção do Fórum da Comarca de Andirá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos da Lei nº 17532/2013 e do Decreto Judiciário nº 1694/2014, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13227/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00267929, originado em razão do protocolizado sob nº 0086006-70.2019.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de HELIO HENRIQUE ROSTIROLLA GARCIA, matrícula nº 15075, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de teletrabalho, mantendo-se a modalidade integral, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13233/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00267983, originado em razão do protocolizado sob nº 0118497-28.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora YASMIN DE ARRUDA E SILVA RICARDO, matrícula nº 20598, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13246/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00271957, originado em razão do protocolizado sob nº 0061127-96.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

o servidor JESUEL MENDES DE LIMA, matrícula nº 14095, Analista Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13270/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00272587, originado em razão do protocolizado sob nº 0098584-60.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores e a servidora abaixo listados, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho:

| MATR. | NOME | CARGO | PRAZO(dias) | MODALIDADE |
|---|---|---|---|---|
| 13823 | CLAUDIA VITAL DE LIMA SOUZA | Técnica Judiciária | 365 | Parcial |
| 52089 | FRANCISCO JOSÉ KUYA | Técnico Judiciário | 365 | Parcial |
| 50825 | GUILHERME THOMAZELLI BARBOZA VIEIRA | Analista Judiciário | 365 | Parcial |
| 51954 | JULIANO MATEUS DOS REIS SOUZA | Técnico Judiciário | 365 | Parcial |
| 51823 | MARCOS MASAFUMI YUYAMA | Técnico Judiciário | 365 | Parcial |

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13240/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00268095, originado em razão do protocolizado sob nº 0115722-74.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de JOSE ANTONIO ALVES NETO, matrícula nº 52019, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de teletrabalho, mantendo-se a modalidade integral, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13244/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00268232, originado em razão do protocolizado sob nº 0120180-03.2022.8.16.6000, resolve

E X O N E R A R

GRAZIELI OLIVO INNOCENTI do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotada no Gabinete do Juízo Único da Comarca de Santo Antônio do Sudoeste, a partir de 14 de outubro de 2022, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13250/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00272282, originado em razão do protocolizado sob nº 0021138-78.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARCOS BUENO, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 1-D, da Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, durante o afastamento, por compensação do recesso forense, do titular FABRÍCIO MASCARENHAS MENDES, no período de 18 de fevereiro de 2022 a 4 de março de 2022, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, em observância aos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, convalidando-se todos os atos praticados no interregno.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13286/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00273541, originado em razão do protocolizado sob nº 0114169-55.2022.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

LARA BEATRIZ DE MORAIS do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, lotada no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, a partir de 1º de novembro de 2022;

I I - N O M E A R

LARA BEATRIZ DE MORAIS para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente II de Juiz de Direito, símbolo 1-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Umuarama, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com eficácia a partir de 1º de novembro de 2022.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13237/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00268021, originado em razão do protocolizado sob nº 0140546-97.2021.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora ALINNE SILVA E QUADROS, matrícula nº 17103, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho parcial, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13247/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00271977, originado em razão do protocolizado sob nº 0077375-40.2019.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora JULIANA CHIARATTI FARINA COTTING, matrícula nº 51515, Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13272/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00273040, originado em razão do protocolizado sob nº 0117897-41.2021.8.16.6000, resolve

P R O R R O G A R

a autorização de ELIS DAIANE PACHULSKI ALLAN, matrícula nº 52729, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização das atividades de teletrabalho, mantendo-se a modalidade parcial, pelo prazo de 365 dias.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**PORTARIA Nº 13231/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00267969, originado em razão do protocolizado sob nº 0118767-52.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MARCELA ANDRADE LAGO, matrícula nº 19005, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Juiz Substituto do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13238/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00268029, originado em razão do protocolizado sob nº 0140266-29.2021.8.16.6000, resolve

I - S U S P E N D E R

a servidora FERNANDA VANESSA VASSOLER, matrícula nº 50265, Analista Judiciário, nível AJS-7, do Grupo Ocupacional de Carreira Auxiliares da Justiça de Nível Superior da parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná para realizar atividades na modalidade de teletrabalho;

I I - A U T O R I Z A R

a servidora ANDRESSA SAMEZIMA DA ROCHA, matrícula nº 20061, ocupante do cargo em comissão de Assistente II de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 13259/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00272474, originado em razão do protocolizado sob nº 0118848-98.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

WILIAN JORGE DE OLIVEIRA, matrícula 13917, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Foz do Iguaçu, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 3 de outubro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1305/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00265122, originado em razão do protocolizado sob nº 0119809-39.2022.8.16.6000, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Ordem de Serviço nº 1278/2022, na parte referente ao servidor RAPHAEL FERNANDO DOS SANTOS, de autorização de 87 dias de licença especial.

a Ordem de Serviço nº 1277/2022, na parte referente ao servidor TIAGO HIROAKI INOUE, de autorização de 32 dias de licença especial.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1299/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00264880, originado em razão do protocolizado sob nº 0119809-39.2022.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

**LICENÇA ESPECIAL** aos servidores e servidoras abaixo relacionados, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
ANGELINA CERILLO MACHADO, matrícula nº 7881, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 31/07/2015 a 30/07/2020, a partir de 17/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263441;

RODRIGO MASCOTE SANCHES, matrícula nº 50582, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 03/01/2016 a 02/01/2021, a partir de 20/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262105;

SILVANA MACEDO DE CAMARGO ZANONI, matrícula nº 50067, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 21/10/2015 a 20/10/2020, a partir de 17/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264537;

SILVIA GODARTH CORREIA, matrícula nº 51429, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 06/08/2017 a 05/08/2022, a partir de 24/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00252373;

VINICIUS RICARDO SOLOVIEV, matrícula nº 51672, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 14/11/2012 a 13/11/2017, a partir de 25/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262263.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1300/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00265008, originado em razão do protocolizado sob nº 0119809-39.2022.8.16.6000, resolve

C O N C E D E R

**LICENÇA ESPECIAL** ao servidor abaixo relacionado, a ser usufruída a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
LEANDRO VICENTE RODRIGUES, matrícula nº 50364, 90 dias alusivos ao período aquisitivo de 02/12/2015 a 01/12/2020, a partir de 27/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264883.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1301/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00265010, originado em razão do protocolizado sob nº 0119809-39.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

os servidores e servidoras abaixo a usufruírem os dias restantes de licença especial, a partir das datas e em número de dias a seguir discriminados:
AILTON GOMES BENEDITO ASSAKURA, matrícula nº 50225, 49 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/11/2010 a 24/11/2015, a partir de 17/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263507;

ALESSANDRO GOUVEA NUNES, matrícula nº 14769, 68 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/01/2015 a 17/01/2020, a partir de 28/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262851;

AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, matrícula nº 51108, 26 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/02/2012 a 21/02/2017, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262634;

ANA CAROLINA BEZERRA RODRIGUES, matrícula nº 52595, 85 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2014 a 06/07/2019, a partir de 28/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262585;

ANDRÉ DE SOUZA RAMOS, matrícula nº 52039, 58 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/09/2013 a 24/09/2018, a partir de 29/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263292;

ANDRÉ FELIPE DE SOUZA CONTE, matrícula nº 50459, 54 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 20/12/2015 a 19/12/2020, a partir de 21/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261850;

BRUNA MARAN ROSA, matrícula nº 50919, 88 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/05/2013 a 21/05/2018, a partir de 03/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00259634;

BRUNA WOINORVSKI DE MIRANDA, matrícula nº 51492, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 29/08/2012 a 28/08/2017, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262161;

CAROLINE BARRETO WROBEL, matrícula nº 19411, 79 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/07/2014 a 13/07/2019, a partir de 09/01/2023, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262638;

CATIA GARCIA MORAIS, matrícula nº 17384, 4 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/11/2013 a 31/10/2018, a partir de 31/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263404;

DANIELLE PULGA, matrícula nº 18527, 79 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/07/2016 a 06/07/2021, a partir de 26/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00260894;

DINA MARA PERUSSO SOARES, matrícula nº 9235, 67 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 08/06/1995 a 07/06/2000, a partir de 13/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264117;

ELIANA ALVES MANTOVANI, matrícula nº 50253, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 25/11/2010 a 24/11/2015, a partir de 04/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262049;

FERNANDA COELHO GONCALVES BITTENCOURT, matrícula nº 51914, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 23/03/2013 a 22/03/2018, a partir de 26/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00260752;

GRAZIELLE HARUMI MISSAWA, matrícula nº 52759, 71 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/11/2015 a 09/11/2020, a partir de 21/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264833;

JAIME GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 13522, 53 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 28/01/2013 a 27/01/2018, a partir de 05/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262287;

JEANE CASSAMALE DE LUCENA AMARAL, matrícula nº 12582, 76 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 03/08/2015 a 02/08/2020, a partir de 30/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264793;

JOHNATAN DANIEL FROMHOLZ LIMA, matrícula nº 13008, 22 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/06/2006 a 13/06/2011, a partir de 17/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263495;

JOSE MAURO DA COSTA, matrícula nº 14093, 71 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/08/2008 a 31/07/2013, a partir de 05/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262781;

KELER FABIANY DENUZI VIOLADA, matrícula nº 14415, 51 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/01/2014 a 18/01/2019, a partir de 13/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264304;

LEANDRO VICENTE RODRIGUES, matrícula nº 50364, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/12/2010 a 01/12/2015, a partir de 22/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264850;

LUCAS MACCARINI, matrícula nº 51812, 77 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 14/01/2013 a 13/01/2018, a partir de 28/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262928;

MARCELO STEMPNIAK, matrícula nº 13243, 1 dia restantes alusivos ao período aquisitivo de 22/10/2007 a 21/10/2012, a partir de 29/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264358;

MARCIA TIMI BUQUERA, matrícula nº 14400, 30 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 12/01/2009 a 11/01/2014, a partir de 10/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262554;

MAURICIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 52428, 88 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 09/06/2014 a 08/06/2019, a partir de 03/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263486;

MISLEINE SILVA BATISTA, matrícula nº 51959, 62 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 05/04/2010 a 04/04/2015, a partir de 30/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264823;

MONNICA NIZZOLA CALDEIRA, matrícula nº 52591, 82 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 10/07/2014 a 09/07/2019, a partir de 17/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264952;

NATAN CAVALCANTE RASSI, matrícula nº 52728, 90 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 07/08/2014 a 06/08/2019, a partir de 12/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262670;

NEIL DOUGLAS FRANCISCO CHAGAS, matrícula nº 17166, 9 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/06/2013 a 16/06/2018, a partir de 24/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262865;

RAFAELA DE SOUZA ZIMIANI FARIA, matrícula nº 51768, 69 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 18/12/2012 a 17/12/2017, a partir de 28/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263053;

SERGIO RODRIGO DE PADUA, matrícula nº 51759, 54 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 17/12/2012 a 16/12/2017, a partir de 03/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263513;

SILVIA GODARTH CORREIA, matrícula nº 51429, 19 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 06/08/2012 a 05/08/2017, a partir de 24/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262811;

SINARA DE ALMEIDA DE FREITAS, matrícula nº 52076, 11 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/10/2013 a 30/09/2018, a partir de 20/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261578;

TANIA MARA CONTI QUEIROZ DE CAMARGO, matrícula nº 11482, 55 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 15/06/1993 a 14/06/1998, a partir de 06/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261579;

THIAGO BOTTE, matrícula nº 50918, 81 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 31/07/2016, a partir de 29/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263683;

THIAGO DA CUNHA MEDEIROS, matrícula nº 10641, 5 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 19/12/2002 a 18/12/2007, a partir de 17/10/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263984;

THIAGO MARTINI RIBEIRO PINTO, matrícula nº 14921, 27 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 26/05/2010 a 25/05/2015, a partir de 29/09/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263378;

THIAGO NOZIMA GLOOR, matrícula nº 51182, 50 dias restantes alusivos ao período aquisitivo de 02/05/2012 a 01/05/2017, a partir de 03/11/2022, Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263407.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1302/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00265052, originado em razão do protocolizado sob nº 0119809-39.2022.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 1276/2022, na parte referente à servidora ISOLI TRAPP, para que passe a constar que a data de início da Licença Especial se deu em 31/10/2022, e não como constou.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1303/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00265059, originado em razão do protocolizado sob nº 0119809-39.2022.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

por necessidade do serviço, a licença especial dos servidores e servidoras abaixo:
ADILES DA SILVA VARGAS SIEBENEICHLER, matrícula nº 52210, a partir de 23/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 19/02/2014 a 18/02/2019, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00260687;

ADRIANA EIDAM DOS SANTOS, matrícula nº 51534, a partir de 21/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 03/09/2012 a 02/09/2017, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00259119;

ALINE PEDROSA FIORAVANTE, matrícula nº 50925, a partir de 26/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 02/04/2007 a 01/04/2012, restando-lhe 5 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261779;

ANA CAROLINA PUSCH, matrícula nº 51192, a partir de 27/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1252/2022, alusiva ao período aquisitivo de 11/05/2012 a 10/05/2017, restando-lhe 61 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262601;

ANA CRISTINA SCHAIKOSKI, matrícula nº 9424, a partir de 26/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1210/2022, alusiva ao período aquisitivo de 01/11/2006 a 31/10/2011, restando-lhe 25 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263561;

ANDRESSA LIMA CARVALHO DE PAIVA, matrícula nº 50214, a partir de 28/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1278/2022, alusiva ao período aquisitivo de 11/11/2015 a 10/11/2020, restando-lhe 88 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263343;

ANDREZA KUZMIECZ AIRES, matrícula nº 10600, a partir de 26/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 05/11/2007 a 04/11/2012, restando-lhe 60 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262516;

ANELISA ROCCA ZANELLA, matrícula nº 14721, a partir de 22/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 11/01/2010 a 10/01/2015, restando-lhe 23 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264343;

ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, matrícula nº 50705, a partir de 23/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 14/02/2011 a 13/02/2016, restando-lhe 30 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00260748;

CARLOS EDUARDO ABIB DAVID, matrícula nº 10166, a partir de 26/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 30/05/2000 a 29/05/2005, restando-lhe 22 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261488;

CARLOS LUCIANO DE SOUZA, matrícula nº 52421, a partir de 23/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 09/06/2014 a 08/06/2019, restando-lhe 78 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00260879;

DANIEL GUESSER ASCENCO, matrícula nº 17863, a partir de 19/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 22/09/2014 a 21/09/2019, restando-lhe 72 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00257895;

DENISE ANTUNES FERREIRA, matrícula nº 4279, a partir de 29/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1181/2022, alusiva ao período aquisitivo de 11/05/2011 a 10/05/2016, restando-lhe 63 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264494;

DIANI PRISCILA DA SILVA CASAGRANDE, matrícula nº 51129, a partir de 28/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 07/11/2013 a 06/11/2018, restando-lhe 46 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264266;

DIONE SEELING, matrícula nº 12092, a partir de 23/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 486/2022, alusiva ao período aquisitivo de 03/06/2007 a 02/06/2012, restando-lhe 7 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263646;

EDUARDO AUGUSTO ZENEDIN CASTELLI, matrícula nº 11045, a partir de 23/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 21/01/2013 a 20/01/2018, restando-lhe 15 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00260714;

EDUARDO SUTER CORREIA AVELAR DA SILVA, matrícula nº 51343, a partir de 27/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1155/2022, alusiva ao período aquisitivo de 29/06/2012 a 28/06/2017, restando-lhe 26 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262631;

FERNANDA ROSAS, matrícula nº 51716, a partir de 26/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 03/12/2012 a 02/12/2017, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261447;

GUILHERME SANTOS ZOMKOWSKI, matrícula nº 18086, a partir de 28/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 09/02/2015 a 08/02/2020, restando-lhe 55 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263326;

IZABEL DE LIMA, matrícula nº 10677, a partir de 09/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1227/2022, alusiva ao período aquisitivo de 29/06/2016 a 28/06/2021, restando-lhe 48 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262859;

JOICE MOTTA, matrícula nº 14358, a partir de 26/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 05/01/2014 a 04/01/2019, restando-lhe 43 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261812;

JULIA SILVEIRA AMARAL MORAES, matrícula nº 18534, a partir de 26/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1278/2022, alusiva ao período aquisitivo de 07/07/2016 a 06/07/2021, restando-lhe 83 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262244;

JULIANE MIRANDA LEAL DE SISTI PEREIRA ALVES, matrícula nº 14911, a partir de 29/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 17/05/2010 a 16/05/2015, restando-lhe 88 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264351;

JÚLIA CAROLINA BOSQUI, matrícula nº 52254, a partir de 29/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 31/03/2019, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264380;

KATHERYNE CARVALHO DE OLIVEIRA VERSIGNASSI, matrícula nº 51225, a partir de 29/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1210/2022, alusiva ao período aquisitivo de 23/05/2012 a 22/05/2017, restando-lhe 12 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264352;

LEANDRO ROBERTO HURYN, matrícula nº 17954, a partir de 27/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1252/2022, alusiva ao período aquisitivo de 12/11/2014 a 11/11/2019, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262514;

LETICIA DA CRUZ DOS SANTOS, matrícula nº 51726, a partir de 27/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1210/2022, alusiva ao período aquisitivo de 04/12/2012 a 03/12/2017, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263858;

LETÍCIA DO NASCIMENTO E SILVA, matrícula nº 50958, a partir de 20/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 24/10/2016 a 23/10/2021, restando-lhe 63 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00260035;

LIZETE CECCHELE DA SILVA, matrícula nº 13735, a partir de 26/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 07/07/2013 a 06/07/2018, restando-lhe 33 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261469;

LUCAS POMA GIANETI, matrícula nº 50963, a partir de 26/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 05/10/2011 a 04/10/2016, restando-lhe 19 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261369;

LUCIANA COELHO FRANÇA STABACH, matrícula nº 51642, a partir de 22/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 01/10/2012 a 30/09/2017, restando-lhe 26 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00259534;

LUCIANA LALLI AYRES MESSAS, matrícula nº 52695, a partir de 26/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 21/07/2014 a 20/07/2019, restando-lhe 45 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261421;

MARCELO FRANCO MACIEL, matrícula nº 51258, a partir de 29/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 08/06/2012 a 07/06/2017, restando-lhe 14 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264469;

MARCELO KLUBER, matrícula nº 50368, a partir de 27/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1210/2022, alusiva ao período aquisitivo de 07/12/2015 a 06/12/2020, restando-lhe 74 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262571;

MARCELO STEMPNIAK, matrícula nº 13243, a partir de 23/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 22/10/2012 a 21/10/2017, restando-lhe 23 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00260406;

MARCIA LOYOLA ROCHA, matrícula nº 8191, a partir de 19/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 25/03/2011 a 24/03/2016, restando-lhe 24 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00257413;

MAURO TROIANO, matrícula nº 10256, a partir de 28/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1226/2022, alusiva ao período aquisitivo de 03/02/2013 a 02/02/2018, restando-lhe 82 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263589;

MONIQUE FADELLI DA SILVA, matrícula nº 50616, a partir de 27/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1227/2022, alusiva ao período aquisitivo de 23/03/2015 a 22/03/2020, restando-lhe 21 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262654;

RAFAEL ZAK MARÇAL, matrícula nº 52599, a partir de 13/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 24/06/2010 a 23/06/2015, restando-lhe 59 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00260433;

RODRIGO AUGUSTO MOERSBAECHER PAES, matrícula nº 13414, a partir de 16/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 06/12/2012 a 05/12/2017, restando-lhe 26 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00256843;

RODRIGO AUGUSTO MOERSBAECHER PAES, matrícula nº 13414, a partir de 27/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 06/12/2007 a 05/12/2012, restando-lhe 11 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262538;

RODRIGO PINTO RODRIGUES, matrícula nº 14072, a partir de 23/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1181/2022, alusiva ao período aquisitivo de 30/07/2013 a 29/07/2018, restando-lhe 6 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262825;

RONY ANDRADE DE BARROS E SILVA, matrícula nº 14745, a partir de 27/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 985/2022, alusiva ao período aquisitivo de 18/01/2015 a 17/01/2020, restando-lhe 61 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262523;

ROSANA RODRIGUES, matrícula nº 10199, a partir de 28/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1227/2022, alusiva ao período aquisitivo de 30/05/2009 a 29/05/2014, restando-lhe 60 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263316;

ROSELI SANCHES FABRES FIRMINO, matrícula nº 50175, a partir de 28/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 03/11/2010 a 02/11/2015, restando-lhe 62 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263356;

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 9358, a partir de 23/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1181/2022, alusiva ao período aquisitivo de 14/03/2005 a 13/03/2010, restando-lhe 28 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263255;

SIBELE CACHUBA, matrícula nº 6357, a partir de 27/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 967/2022, alusiva ao período aquisitivo de 09/06/2010 a 08/06/2015, restando-lhe 26 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263009;

SIMONE APARECIDA ANDRADE KUTIANSKI, matrícula nº 17933, a partir de 26/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1278/2022, alusiva ao período aquisitivo de 30/01/2016 a 29/01/2021, restando-lhe 78 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261581;

SOLANGE DE FÁTIMA VAZ, matrícula nº 51294, a partir de 26/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo

de 19/06/2012 a 18/06/2017, restando-lhe 24 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00261609;

TALITA PERES DORIGAO BELISARIO DE SOUZA, matrícula nº 12796, a partir de 29/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1227/2022, alusiva ao período aquisitivo de 10/01/2011 a 09/01/2016, restando-lhe 52 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00264257;

VANDERLEI JOSÉ CORDEIRO, matrícula nº 52086, a partir de 21/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1277/2022, alusiva ao período aquisitivo de 21/10/2013 a 20/10/2018, restando-lhe 12 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00260099;

VANESSA HAMESSI VALÉRIO PALMA, matrícula nº 51678, a partir de 23/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1252/2022, alusiva ao período aquisitivo de 22/11/2012 a 21/11/2017, restando-lhe 65 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00263204;

VITOR SOFFREDI DE CAMPOS VEIGA, matrícula nº 14642, a partir de 23/09/2022, concedida pela Ordem de Serviço nº 1252/2022, alusiva ao período aquisitivo de 02/05/2011 a 01/05/2016, restando-lhe 81 dias para ser usufruídos em época oportuna. Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00262540.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 1304/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00265080, originado em razão do protocolizado sob nº 0119809-39.2022.8.16.6000, resolve

R E T I F I C A R

a Ordem de Serviço nº 459/2022, na parte referente ao servidor MIGUEL MENDONÇA DE ASSIS, a fim de que passe a constar a suspensão da Licença Especial em 21/02/2022, e não como constou.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

**HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI**
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA**

**EDITAL N° 2240/2022**

**SEI!TJPR N° 0120095-17.2022.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

**1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 6º (sexto) semestre no ato da inscrição.

**1.2.1.** Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.

**1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

**2. DA RESERVA DE VAGAS**

**2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:

**2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

**2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

**2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

**3. DO ESTÁGIO**

**3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

**3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

**3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

**3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

**3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

**4. DAS INSCRIÇÕES**

**4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

**4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.

**4.3.** As inscrições estarão disponíveis da 08h00min de 10/10/2022 às 18h00min de 04/11/2022.

**4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

**4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

**4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

**4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

**4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

**4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

**4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**5. DAS PROVAS**

**5.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

**5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

**5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
**5.2.** A prova será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 1,0 (um vírgula zero) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1,0 (um vírgula zero) ponto cada.
**5.3.** A prova será realizada na modalidade presencial em 18/11/2022, das 13h00min às 17h00min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.
**5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
**5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta.
**5.6.** Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**5.7.** O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.
**5.7.1.** Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.
**5.8.** Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.
**5.9.** O tempo de realização da prova escrita será de 04h00min, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.
**5.10.** Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.
**5.11.** As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.
**5.12.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
**5.12.1.** não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;
**5.12.2.** utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).
**5.12.3.** Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:
**5.12.4.** o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;
**5.12.5.** a higienização das mãos com álcool gel;
**5.12.6.** evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

**6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**

**6.1.** A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
**6.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
**6.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
**6.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
**6.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
**6.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

**7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**

**7.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
**7.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
**7.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
**7.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
**7.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

**8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

**8.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
**8.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
**8.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
**8.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
**8.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
**8.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
**8.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
**8.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
**8.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
**8.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

**9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**

**9.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
**9.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
**9.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
**9.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
**9.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
**9.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
**9.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
**9.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.
**9.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
**9.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
**9.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
**9.7.1.** documento de Registro Geral (RG);
**9.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
**9.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
**9.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
**9.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

**10. DAS VEDAÇÕES**

**10.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
**10.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
**10.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

**10.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
**10.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
**10.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
**10.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
**10.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
**10.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
**10.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
**10.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
**10.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
**10.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
**11. DA DESCLASSIFICAÇÃO**
**11.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
**11.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
**11.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
**11.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
**11.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;
**11.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
**11.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
**11.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
**11.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
**11.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
**12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**
**12.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
**12.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
**12.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
**13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**13.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**13.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
**13.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**13.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
**13.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
**13.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
**13.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário
Código Penal;
Código de Processo Penal;
Lei 11.343/06 - Lei de Tóxicos;
Lei 11.340/06 - Maria da Penha;
Lei 10.826/03 - Estatuto do Desarmamento.

Curitiba, 30 de setembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**SECRETARIA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, FAMÍLIA, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL DE ARAUCÁRIA**

**EDITAL N° 2223/2022**
**SEI!TJPR N° 0118794-35.2022.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.
**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
**1.1.** O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
**1.2.** O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
**1.2.1.** Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
**1.3.** O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
**1.4.** Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
**2. DA RESERVA DE VAGAS**
**2.1.** Será reservado o seguinte percentual de vagas:
**2.1.1.** 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
**2.1.2.** 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
**2.2.** As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
**3. DO ESTÁGIO**
**3.1.** O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
**3.2.** O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
**3.3.** O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
**3.4.** O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
**3.5.** O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
**4. DAS INSCRIÇÕES**
**4.1.** As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
**4.2.** Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico http://tjpr.mestregr.com.br/.
**4.3.** As inscrições estarão disponíveis das 12h00min de 10/10/2022 às 18h00min de 17/10/2022.
**4.4.** O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
**4.5.** Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
**4.5.1.** As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal

do Brasil, endereço eletrônico https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
**4.6.** O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
**4.7.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
**4.8.** Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
**4.9.** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
**4.10.** A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
**4.11.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
**5. DAS PROVAS**
**5.1.** O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
**5.1.1.** Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
**5.1.2.** Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
**5.2.** A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 20/10/2022, das 13h00min às 16h30min.
**5.2.1.** A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
**5.3.** A prova on-line será composta por 8 (oito) questões objetivas avaliadas em 1,0 (um vírgula zero) ponto cada e 2 (duas) questões discursivas avaliadas em 1,0 (um vírgula zero) ponto cada.
**5.4.** A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
**5.5.** A prova deverá ser realizada sem consulta.
**5.6.** Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**
**6.1.** Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
**6.1.1.** As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico http://mgr.mestregr.com.br/ com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
**6.2.** O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
**a)** Microcomputador (desktop ou notebook);
**b)** Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
**c)** Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
**d)** Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
**6.3.** É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
**6.3.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
**6.4.** A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
**6.5.** O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
**6.6.** A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone COMEÇAR **AGORA**.
**6.6.1.** A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
**6.7.** Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone ENTREGAR **AGORA!**.
**6.8.** Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
**6.8.1.** A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
**6.9.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
**7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA**
**7.1.** A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.
**7.1.1.** Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.
**7.1.2.** O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
**7.2.** Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
**7.3.** Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
**7.4.** O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.
**8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
**8.1.** A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
**8.2.** O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
**8.3.** Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
**8.3.1.** Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
**8.4.** Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
**9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**
**9.1.** Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
**9.1.1.** idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
**9.1.2.** inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
**9.1.3.** inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
**9.1.4.** estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
**9.1.5.** matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
**9.1.6.** residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
**9.1.7.** celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
**9.1.8.** a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
**9.1.9.** não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.
**10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO**
**10.1.** A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
**10.2.** É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
**10.3.** É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
**10.4.** Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.
**10.5.** A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.
**10.6.** O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
**10.6.1.** As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.
**10.6.2.** Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

**10.6.3.** A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.
**10.6.4.** O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.
**10.7.** A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:
**10.7.1.** documento de Registro Geral (RG);
**10.7.2.** comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;
**10.7.3.** título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;
**10.7.4.** certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;
**10.7.5.** certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.
**11. DAS VEDAÇÕES**
**11.1.** É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.
**11.1.1.** O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.
**11.2.** É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.
**11.3.** É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.
**11.4.** É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:
**11.4.1.** sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
**11.4.2.** previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
**11.4.3.** antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estagio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
**11.5.** É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
**11.5.1.** após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontratação do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.
**11.5.2.** previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontratação;
**11.5.3.** após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
**11.5.4.** antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontratação, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.
**12. DA DESCLASSIFICAÇÃO**
**12.1.** Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
**12.1.1.** não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
**12.1.2.** for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
**12.1.3.** se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
**12.1.4.** desistir da oportunidade de estágio;
**12.1.5.** não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
**12.1.6.** se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.
**12.2.** Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:
**12.2.1.** incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
**12.2.2.** inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
**13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO**
**13.1.** O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.
**13.2.** Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.
**13.3.** O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.
**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
**14.1.** A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**14.2.** Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.
**14.3.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**14.3.1.** O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço https://www.tjpr.jus.br/estagiario.
**14.4.** A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
**14.5.** O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
**14.6.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
**ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**
Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário.
Constituição Federal, Código de Processo Civil, Código Civil, ECA - Estatuto da Criança e Adolescente, Lei de Registros Públicos, Resolução 295/2019 do CNJ e o Provimento n. 63/2017 e n. 83/2019 do CNJ.

Curitiba, 29 de setembro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**SECRETARIA DO 1° JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**EDITAL N° 2253/2022**
**SEI!TJPR N° 0108754-91.2022.8.16.6000**

Não houve classificados.

Curitiba, 4 de Outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DAS VARAS DE FAMÍLIA DE CURITIBA**

**EDITAL N° 2258/2022**
**SEI!TJPR N° 0112288-43.2022.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME | NOTA |
|---|---|---|---|
| 1 | 511028 | WESLEY VINÍCIUS VILLAR ADAM | 9,05 |
| 2 | 499908 | ANNA CAROLLYNE SILVA | 8,75 |
| 3 | 507733 | JHESSLEY MEL PAULUK | 8,10 |
| 4 | 507967 | LUIZ ROBERTO MARTINS ARGENTÃO | 7,85 |
| 5 | 492619 | EDUARDO GERBER NETO | 7,65 |
| 6 | 508049 | LARA FERNANDA DE OLIVEIRA DOMINSKI | 7,60 |
| 7 | 511186 | THELMA MARIA MAEDA PIRAGINE | 7,40 |
| 8 | 489730 | TEREZA SIQUEIRA HOMENIUK CATAPAN | 7,15 |
| 9 | 470924 | CAMILA ISABELLE MOREIRA | 7,05 |

Curitiba, 4 de Outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**GABINETE DO JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE LONDRINA**

**EDITAL N° 2257/2022**
**SEI!TJPR N° 0110278-26.2022.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME | NOTA |
|---|---|---|---|
| 1 | 0490647 | Pedro Henrique Basso Menani | 8,75 |
| 2 | 0483062 | Hilari Sol Domeze Camilo | 8,50 |
| 3 | 0510971 | Maria Eduarda Dantas Grou | 8,50 |
| 4 | 0510957 | Felipe Siqueira Ferreira | 8,37 |
| 5 | 0510814 | Dayane Caroline Kava de Camargo | 8,25 |
| 6 | 0506665 | João Paulo Martins Castanha | 8,15 |

Curitiba, 4 de Outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES**
**DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**EDITAL N° 2256/2022**
**SEI!TJPR N° 0093521-54.2022.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME | NOTA |
|---|---|---|---|
| 1 | 509817 | VINICIUS DO ESPIRITO SANTO VEIGA | 8,00 |
| 2 | 505125 | MARIANY GOMES DE SOUSA MARQUES | 7,75 |

Curitiba, 4 de Outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES,**
**INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,**
**CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**

**EDITAL N° 2255/2022**
**SEI!TJPR N° 0105714-04.2022.8.16.6000**

Não houve classificados.

Curitiba, 4 de Outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**GABINETE DO JUIZO DA 4ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ**

**EDITAL N° 2254/2022**
**SEI!TJPR N° 0094718-44.2022.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME | NOTA |
|---|---|---|---|
| 1 | 0492641 | JOANA DE NADAI MOBRICCI DA SILVA | 8,15 |
| 2 | 0477150 | EDUARDO HIDEO WATANABE | 8,05 |
| 3 | 0510851 | HUGO FAVERO DOS REIS | 7,30 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | 0479768 | LUCAS DO NASCIMENTO FAHUR | 7,25 |
| 5 | 0510852 | RAFAEL STOCCO BUZZO | 6,55 |
| 6 | 0510252 | GABRIELA MACHADO MENON | 6,50 |
| 7 | 0499743 | GIOVANA LUIZA HAUTH | 6,45 |
| 8 | 0500210 | AMANDA HIGUCHI DE OLIVEIRA | 6,25 |

Curitiba, 4 de Outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO**
**PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS**
**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE RIO NEGRO**

**EDITAL N° 2252/2022**
**SEI!TJPR N° 0102229-93.2022.8.16.6000**

| ORDEM | INSCRIÇÃO | NOME | NOTA |
|---|---|---|---|
| 1 | 0510559 | KAUÃ UMAR CANDEO PSCHEIDT | 10 |
| 2 | 0510497 | RAFAEL WOLF RAUEN | 9 |

Curitiba, 4 de Outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

---

## Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Termo Aditivo Nº 10

**Contratante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
**Contratada: MAG PR - ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA**
**Protocolo Nº0035906-77.2020.8.16.6000**
**Objeto do Aditamento: Reajuste dos insumos e materiais**
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**: Após o **reajuste** dos insumos e materiais, com lastro na variação IPCA (IBGE) (acumulado de 10,06924%, referente ao período de agosto/2021 a julho/2022), o valor **global mensal** do contrato **passará** para **R$ 594.957,29** (quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos) [2], a partir de **04/08/2022**, data do protocolo do pedido - Informação DGIET 8019268 (e valores discriminados na planilha 8019260) - e observada a vigência contratual (7902182).
**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas resultantes do presente instrumento correm/correrão por conta dos elementos 33.90.37.01 - DESPESA CORRENTE - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Ficam mantidas e incorporadas a este termo as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também assinam em seguida.
[1] Conforme **delegação** de atos prevista pelo **Decreto Judiciário 53/2021 - P-GP** (**art. 9º, I e II**).
[2] "Caso mantida a implantação parcial de 130 (centro e trinta) postos de serviços, **o valor mensal de faturamento passa para R$ 591.190,06 (quinhentos e noventa e um mil cento e noventa reais e seis centavos), no período de 04/08/2022 a 30/09/2022.*" (8019268)***

Curitiba, 03 de outubro de 2022.

**HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO**
Diretor do Departamento de
Gestão de Serviços Terceirizados

## Departamento Econômico e Financeiro

## Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/2022 - TIPO: MENOR PREÇO**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PORTA-CANETAS, COLA, CLIPE, APONTADOR, PASTAS, BOBINA PAPEL TÉRMICO, BLOCO PARA FLIPCHART, BATERIA, CARREGADOR PARA BATERIA).
**Data início acolhimento das propostas:** 06/10/2022
**Data limite acolhimento propostas:** 21/10/2022 às 14:00 h (horário de Brasília/DF)
**Data abertura das propostas:** 21/10/2022 às 14:00 h (horário de Brasília/DF)
**Início da fase de lances:** 21/10/2022 às 14:30 h (horário de Brasília/DF)
**Local de abertura:** o recebimento das propostas e documentos de habilitação se dará exclusivamente por meio eletrônico, no endereço http://www.licitacoes-e.com.br, conforme datas e horários definidos acima.
A íntegra do edital estará à disposição das empresas interessadas nos endereços eletrônicos: https://www.tjpr.jus.br/editais ou www.licitacoes-e.com.br (nome do comprador "Paraná Tribunal de Justiça"). Além disso, poderá ser solicitado através do endereço de e-mail licit@tjpr.jus.br. Informações complementares serão fornecidas pela Divisão de Licitações do Departamento do Patrimônio, Rua Álvaro Ramos, nº 157, 4º andar, Curitiba PR, fone nº (41) 3250-6541 e 3250-6542.

Curitiba, 04 de outubro de 2022.

**LUIZ PAULO VEIGA FERREIRA DA COSTA.**
Diretor do Departamento do Patrimônio

---

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**DESPACHO Nº 1727/2022 - DP-CJ**

SEI!TJPR Nº 0037559-22.2017.8.16.6000
SEI!DOC Nº 8213913
**I -** Trata-se da prorrogação do Contrato de Locação nº 215/2017 (2346513), que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Coronel José Lobo, 898, Costeira, Paranaguá - PR, no qual está instalado os Juizados Especiais da Comarca de Paranaguá, com vigência até **09/10/2022** (Cláusula II), atualmente com aluguel mensal de R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais - 7644583).
Foram tomadas as providências necessárias à continuidade da contratação, conforme as manifestações n° 7694459 e n° 8185089 do DEA, atestando que permanecem as condições técnicas do imóvel, as quais viabilizaram sua locação, ressaltando ainda não haver perspectiva a curto prazo, para construção de novo Fórum na Comarca.
Houve manifestação pelo interesse na prorrogação do contrato pelos locadores (7535756 e 7647099) e pelo Juízo da Comarca (7709118).
Consta no expediente o laudo de Avaliação de Bem Imóvel (8060434), e foi estimado o valor do aluguel mensal em R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), mantido desde a última avaliação realizada, que aconteceu em 30/08/2017 (2265318).
A Comissão de Estudos e Reavaliação de Contratos também registrou que o preço atualmente praticado é vantajoso ao Tribunal e mantém a estabilidade das partes no contrato (8148273).
Em complementação, o Departamento de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça (8185089) se manifestou quanto ao prazo aproximado da locação no seguinte sentido:
"Considerando não haver perspectiva a curto prazo, para construção de novo Fórum na Comarca. Considerando ainda, os prazos para atendimento a todas as etapas necessárias para construção de um Fórum: 1) Oferta, análise e escolha de terreno, 2) Licitação, contratação, elaboração e recebimento dos projetos. 3) Licitação, contratação e execução da obra, entende este técnico que, s.m.j., o prazo aproximado de contrato de locação poderá ser de 60 meses"
Após, foram tomadas as providências orçamentárias pelo Departamento Econômico e Financeiro, inclusive com o bloqueio de valores (8208824 e 8208881)
As certidões atualizadas foram anexadas ao processo nos eventos (8211662, 8211674, 8185985, 8186025).
**II -** Nos termos da informação do Departamento Econômico e Financeiro (8208824) **DECLARO** que o recurso financeiro a ser aplicado na contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual.
**III -** Pelo exposto, **adoto** o Parecer nº 8210564, da Consultoria Jurídica do Departamento do Patrimônio, bem como as justificativas do Departamento de Engenharia e Arquitetura e da Direção daquela unidade judiciária, demonstrando a necessidade de prorrogação do contrato, a aceitação do Locador na renovação do prazo de vigência do contrato, a demonstração, através do laudo de avaliação de que o valor do aluguel é vantajoso, a informação do Departamento Econômico e Financeiro de que a despesa está em conformidade com o PPA, LDO e com o Projeto da LOA, e **DEFIRO a prorrogação** do Contrato nº 215/2017 (2346513), firmado entre o Tribunal de Justiça do Paraná e os Locadores WILSON FERNANDES DA SILVA e ANIBELIS DE ARAÚJO SILVA , pelo prazo de vigência contratual, de mais 60 (sessenta) meses, a partir de **09/10/2022.**
**IV -** Ao **DEF** para a emissão da nota de empenho e demais providências.
**V -** Ao **Departamento do Patrimônio** para a formalização do respectivo Termo Aditivo.
**VI -** Publique-se.

Em 03/10/2022.

**Mariana da Costa Turra Brandao**
Secretária do Tribunal de Justiça

---

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**
**Protocolo nº0014785-56.2021.8.16.6000**
**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2022**

Convenentes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Objeto: A definição de procedimentos para conferência de documentos eletrônicos emitidos pelo Tribunal e suas Varas Judiciais, referentes aos alvarás de levantamento e ofícios de transferência de valores assinados digitalmente pelo magistrado.
Vigência: 12 meses, contados a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 30/09/2022.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
**MARQUES CALIXTO**
Superintendente Executivo de Governo
Caixa Econômica Federal

---

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**
**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**
**Protocolo nº0038704-16.2017.8.16.6000**
**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**

Convenentes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - COMDECON
Objeto: A cooperação técnico-institucional entre as partes, visando à implantação de práticas auto compositivas e procedimentos que possibilitem o aperfeiçoamento e a celeridade no atendimento ao cidadão em lides envolvendo relações de consumo, consoante artigo 3°, I, da Lei nº 9.099/1995.
Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura

Curitiba, 03/10/2022.

**Desembargadora Joeci Machado Camargo**
2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Supervisora-Geral do Sistema dos Juizados Especiais TJ/PR
**Dra. Fabiani Silvério Barbist**
Coordenadora Executiva Procon Arapongas
**Dr. José Fóglia Júnior**
Juiz Diretor do Fórum e Supervisor dos
Juizados Especiais da Comarca de Arapongas

Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

## DIVISÃO DE PROCESSO CRIME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PARA A INTIMAÇÃO DE JOILSON SILVA SANTOS - PRAZO DE OITO (08) DIAS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR Juiz de Direito Substituto em 2° Grau Benjamin Acácio de Moura e Costa, RELATOR DOS AUTOS DE N °0008826-58.2019.8.16.0024, da 2ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré, em que figuram como APELANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e APELADO JOILSON SILVA SANTOS, faz saber, a todos quanto o presente edital virem e dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal de Justiça tramita o processo nº 0008826-58.2019.8.16.0024, da 2ª Vara Criminal de Almirante Tamandaré. É o presente edital extraído para a INTIMAÇÃO de JOILSON SILVA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto em 2° Grau Benjamin Acácio de Moura e Costa, foi determinada a intimação por edital, conforme o r. despacho: "Ante as informações contidas na mov. 19, intime-se o apelado - Sr. JOILSON SILVA SANTOS, via edital". Fica, pelo presente edital, intimado JOILSON SILVA SANTOS. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, ao três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois (03.06.2022). Eu, Diego Marllus Albanus Brito, extraí. Benjamin Acácio de Moura e Costa. Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.

## Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

## Processos do Órgão Especial

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
**1ª VICE-PRESIDÊNCIA**

Recurso: 0053588-32.2022.8.16.0000
Classe Processual: Petição Cível
Assunto Principal: Bem de Família Legal
Requerente(s): DANIEL STRUWKA
Requerido(s): AGROPANTANAL

Trata-se de requerimento para instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) suscitado por DANIEL STRUWKA, tendo em vista a alegada necessidade de ser fixada tese sobre a seguinte questão: "requisitos, pressupostos e incumbência do ônus probante para o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural. "

Alegou o Requerente, em resumo, que i) há inúmeras demandas tramitando nesta Corte em que se debate a questão tida como controvertida; ii) as decisões prolatadas pelos órgãos julgadores têm sido divergentes, o que acarreta evidente risco à isonomia e à segurança jurídica.Afirmou, por conseguinte, estarem presentes os requisitos para a instauração do IRDR.

Ao mov. 7.1, foi determinado o encaminhamento do pedido ao NUGEP, para elaboração de estudo prévio e emissão de parecer.

O NUGEP se manifestou (mov. 14.1), opinando pela admissibilidade do presente requerimento.

**É o relatório.**

**Decido.**

O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, uma vez recebido no âmbito das atribuições da Presidência deste Tribunal e submetido à apreciação inicial pela 1ª VicePresidência, tem sua admissibilidade inicial verificável a partir de análise sumária e restrita às circunstâncias do art. 298 e seguintes do RITJPR, e art. 976 do CPC.

O procedimento do IRDR contempla duas fases distintas. A primeira, destinada ao juízo de admissibilidade do incidente, em que serão analisados os pressupostos do art. 976 e do art. 298, §§1º e 2º, do RITJPR, e a segunda, destinada ao juízo de admissibilidade pelo órgão colegiado e à instauração do contraditório, bem como à fixação da tese jurídica.

Destarte, neste momento processual, exige-se somente a análise da presença dos pressupostos que autorizam a instauração do IRDR, cuja explicitação é feita pelo art. 976 do Código de Processo Civil:

"Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica."

Ou seja, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas é cabível quando, de forma simultânea, houver efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre questão idêntica unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. E, da breve análise do feito, observo que o presente Incidente comporta admissibilidade, havendo que ser instaurado.

No caso, após análise efetuada pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes desta Corte, restou demonstrado o preenchimento dos requisitos da efetiva repetição de processos envolvendo questão unicamente de direito. Não bastasse, também restou demonstrada a existência de decisões conflitantes sobre a mesma matéria, preenchendo, desse modo, o requisito concernente ao risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Constou de referido parecer (mov. 14.1):

Quanto aos pressupostos de admissibilidade do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), o artigo 976 do Código de Processo Civil (CPC) assim dispõe:

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Igual disposição está presente no artigo 298, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná (RITJPR), com a informação, ainda, de que a repetição pode ocorrer em ações individuais ou coletivas.

2.1. De início, temos o requisito da efetiva repetição de processos

Em que pese a norma não fale na necessidade da existência de processos a serem julgados, é perceptível que tal exigência diga respeito a processos que ainda não foram julgados. Caso contrário, não existiria qualquer finalidade prática na instauração do IRDR, se todas as ações existentes tratando do assunto já estivessem decididas.

Em seu requerimento inicial, o Suscitante lista 08 (oito) processos além daquele em que se originou o presente Requerimento de IRDR.

Em consulta às ações elencadas, porém, verifica-se que já foram julgadas em 2º grau e/ou já transitaram em julgado.

Ademais, nos sistemas de pesquisa disponíveis no Projudi não foi possível mensurar a quantidade de processos em tramitação em 2º grau que discutem o tema, diante da limitação das ferramentas de pesquisa e da abordagem do tema se dar apenas de forma colateral em execuções - isto é, não ser "assunto principal" da demanda.

Dessa forma, com esteio nas informações contidas no requerimento inicial, o requisito da efetiva repetição de processos, a priori, não se encontraria preenchido.

Porém, na pesquisa efetuada na jurisprudência deste TJPR (utilizando-se os termos "ônus penhora rural") **nota-se a existência de ao menos 20 (vinte) julgados proferidos desde o começo do ano sobre o assunto, o que indica a possível existência de repetição atual do tema**.

2.2. O requisito da necessidade da controvérsia se restringir à **questão unicamente de direito aparentemente também se encontra presente**, uma vez que, da maneira como foi levantada a questão controvertida no requerimento de instauração (***"requisitos, pressupostos e incumbência do ônus probante para o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural"*)** não há a necessidade de se analisar fatos.

Há que se apontar, no entanto, que a tese que o Suscitante almeja que seja fixada (" Presentes os pressupostos contidos no art. 5º, XXVI da CF, art. 833, VIII do CPC, art. 4º, caput e II da Lei nº 8.629/93, art. 1.715 do Código Civil e art. 1º da Lei nº 8.009/90, de rigor que haja o reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural relativo ao imóvel de matrícula nº 7.062 do Cartório de Registro de Imóveis de Cândido de Abreu - Estado do Paraná") diz respeito a seu caso concreto, assim como todos os processos por ele citado se referem ao mesmo imóvel, o que indica que, caso o tema seja analisado de forma limitada a tal caso concreto, existe o risco de se imiscuir indesejadamente em questões fáticoprobatórias.

Nota-se também que foi aventada, neste Requerimento, suposta impossibilidade de se definir um imóvel como penhorável em um processo quando em outras ações esse mesmo imóvel foi tido como impenhorável, o que seria questão específica diversa. Aparentemente, porém, trata-se de assunto colateral.

2.3. Por fim, é mister analisar a presença de **risco à isonomia e à segurança jurídica.**

Este requisito é preenchido quando decisões sobre a mesma questão de direito ora são julgadas de uma forma, ora de outra, ou até mesmo de uma terceira forma. O incidente foi criado justamente para buscar a unificação deste entendimento, já que o jurisdicionado tem o direito constitucional de que os casos iguais sejam julgados da mesma forma (artigo 5ª da Constituição Federal).

No caso em análise, **tal requisito foi também constatado.**

Embora as ementas colacionadas na petição inicial não tenham desenhado tão bem a divergência, focando apenas no entendimento minoritário, foi possível verificá-la em pesquisa efetuada na jurisprudência deste TJPR.

*De um lado*, há o posicionamento majoritário da 7ª, 8ª, 13ª, 14ª e 17ª Câmaras Cíveis, bem como de alguns membros da 16ª, de que o ônus de comprovar que a pequena propriedade familiar é trabalhada pela família recai sobre o executado. Veja-se:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE IMÓVEL RURAL. IMPENHORABILIDADE ALEGADA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECONHECIMENTO EM PRIMEIRO GRAU. INSURGÊNCIA DO CREDOR. CABIMENTO DA EXEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS PARA RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE. PEQUENA PROPRIEDADE TRABALHADA PELA FAMÍLIA. DIGNIDADE DO PRODUTOR RURAL. IMPENHORABILIDADE QUE NÃO DEPENDE DE SER O IMÓVEL O ÚNICO DE PROPRIEDADE DA FAMÍLIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL NESSE SENTIDO. PRECEDENTES STJ. IRRELEVÂNCIA DA EXISTÊNCIA DE REGISTRO EM MAIS DE UMA MATRÍCULA, DESDE QUE A SOMA DAS ÁREAS NÃO ULTRAPASSE O LIMITE DE 4 (QUATRO) MÓDULOS RURAIS. **ÔNUS DO EXECUTADO PROVAR QUE PROPRIEDADE É TRABALHADA PELA FAMÍLIA OBSERVADO. PROVAS SUFICIENTES.**IMPENHORABILIDADE CONFIRMADA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO, AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.*

*(TJPR - **7ª C.Cível**- 0058266-27.2021.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR FRANCISCO LUIZ MACEDO JUNIOR - J. 20.05.2022). Destaquei.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CANCELAMENTO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL RURAL. **AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL, PELA ENTIDADE FAMILIAR, EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. ÔNUS DO EXECUTADO**. PENHORA DEFERIDA ANTERIORMENTE NOS AUTOS. LAUDO DE AVALIAÇÃO. AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DO EXECUTADO. DECISÃO SINGULAR REFORMADA. RECURSO PROVIDO.*

*"Para reconhecer a impenhorabilidade, nos termos do art. 833, VIII, do CPC /2015, é imperiosa a satisfação de dois requisitos, a saber: (i) que o imóvel se qualifique como pequena propriedade rural, nos termos da lei, e (iii) que seja explorado pela família." (STJ - REsp 1.843.846-MG)*

*(TJPR - **8ª C.Cível** - 0006318-12.2022.8.16.0000 - Xambrê - Rel.: DESEMBARGADOR HELIO HENRIQUE LOPES FERNANDES LIMA - J. 25.08.2022). Destaquei.*

*APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE NOTAS PROMISSÓRIAS GARANTIDO POR GARANTIA HIPOTECÁRIA. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. SENTENÇA SUB EXAMEN, QUE NÃO RECONHECEU PEDIDO DEDUZIDO PELO DEVEDOR, DE IMPENHORABILIDADE. DECISÃO CONFIRMADA. ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL É UMA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. NÃO ENQUADRAMENTO NOS PARÂMETROS DA*

*LEI. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. ART. 833, INC. VIII, DO CPC. ART. 4º, INC. II, ALÍNEA "A", DA LEI N. 8.629/93.* ***AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE A ÁREA DE TERRA É TRABALHADA PELA FAMÍLIA. AFASTADA A IMPENHORABILIDADE DO BEM RURAL. ALEGAÇÃO DE QUE O IMÓVEL É BEM DE FAMÍLIA. NÃO ENQUADRAMENTO NA LEI N. 8.009/90. AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE O BEM SERVIR DE RESIDÊNCIA DO EXECUTADO E/ OU FAMÍLIA. ELEMENTOS FRÁGEIS. ÔNUS QUE A ESTE COMPETIA, MAS, INSUFICIENTEMENTE CUMPRIDO.*** *PENHORABILIDADE MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*

*(TJPR -* ***13ª C.Cível*** *- 0003859-84.2018.8.16.0159 - São Miguel do Iguaçu - Rel.: DESEMBARGADOR JOSÉ CAMACHO SANTOS - J. 15.07.2022). Destaquei.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO. ACOLHIMENTO. RECONHECIMENTO DE IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL E LEVANTAMENTO DA PENHORA. RECURSO DA EXEQUENTE. NÃO ACOLHIMENTO. IMPENHORABILIDADE CORRETAMENTE RECONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, XXVI, DA CF, ART. 833, VIII, DO CPC, E ART. 4º, I E II, "A", DA LEI N.º 8.629/93.* ***ÔNUS DA PROVA DA PARTE EXECUTADA DE QUE O BEM CONSTRITO É TRABALHADO PELA FAMÍLIA. ENTENDIMENTO RECENTE ADOTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E POR ESTA CÂMARA CÍVEL. EXECUTADO QUE SE DESINCUMBIU DESSE ÔNUS****. REQUISITOS DA IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL PREENCHIDOS. PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*

*(TJPR -* ***14ª C.Cível*** *- 0015207-52.2022.8.16.0000 - Palmital - Rel.: DESEMBARGADOR JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI - J. 11.07.2022). Destaquei.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. ACORDÃO ANTERIOR DESTA CORTE QUE, CONHECENDO E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, AFASTOU A PENHORA QUE RECAIA SOBRE O IMÓVEL RURAL SUB JUDICE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL PROVIDO PELO STJ.* ***DEFINIÇÃO DE QUE O ÔNUS DE PROVAR QUE A PROPRIEDADE É TRABALHADA E UTILIZADA PARA O SUSTENTO DA FAMÍLIA É DOS DEVEDORES. AFASTADA, PORTANTO, A PRESUNÇÃO IURIS TANTUM NESSE SENTIDO.*** *ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE QUE, NO CASO, VEIO DESACOMPANHADA DE QUALQUER PROVA. EXISTÊNCIA DE DECISÃO ANTERIOR DO TJPR, EM PROCESSO DIVERSO, RECONHECENDO A IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL EM QUESTÃO QUE NÃO CONDUZ AO ACOLHIMENTO AUTOMÁTICO DA TESE NESSE MOMENTO. NECESSIDADE DE SE OBSERVAR AS PECULIARIDADES DE CADA CASO. IMPOSSIBILIDADE, PORTANTO, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO DEFINIDO PELA CORTE SUPERIOR, DE SE RECONHECER A IMPENHORABILIDADE NA HIPÓTESE. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*

*(TJPR -* ***16ª C.Cível*** *- 0009131-17.2019.8.16.0000 - Astorga - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU VANIA MARIA DA SILVA KRAMER - J. 26.04.2022). Destaquei.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. ACORDÃO ANTERIOR DESSA CORTE QUE, CONHECENDO E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO, AFASTOU A PENHORA QUE RECAIA SOBRE O IMÓVEL RURAL SUB JUDICE.* ***AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL PROVIDO PELO STJ. DEFINIÇÃO DE QUE O ÔNUS DE PROVAR QUE A PROPRIEDADE É TRABALHADA E UTILIZADA PARA O SUSTENTO DA FAMÍLIA É DOS DEVEDORES. AFASTADA, PORTANTO, A PRESUNÇÃO IURIS TANTUM****. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE QUE, NO CASO, VEIO ACOMPANHADA DE PROVAS SUFICIENTES DE QUE O BEM É UTILIZADO PARA O SUSTENTO DO EXECUTADO E DE SUA FAMÍLIA, QUE ALI DESENVOLVE A ATIVIDADE AGRÍCOLA. EXECUÇÃO AMPARADA EM CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, CUJA FINALIDADE ERA A COMPRA DE BOVINOS. PRÓPRIO EXEQUENTE QUE QUALIFICA O DEVEDOR COMO "PECUARISTA". EXECUTADO, ADEMAIS, QUE JUNTOU NOTAS FISCAIS DE COMPRA DE INSUMOS AGRÍCOLAS E BOVINOS. LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE TAMBÉM VERIFICOU A EXISTÊNCIA DE ESTRUTURA PARA A CRIAÇÃO DE ANIMAIS. POSSIBILIDADE, PORTANTO, CONSIDERANDO O ENTENDIMENTO DEFINIDO PELA CORTE SUPERIOR, DE SE RECONHECER A IMPENHORABILIDADE NA HIPÓTESE. IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL QUE NÃO SE CONFUNDE COM INSTITUTO DO BEM DE FAMÍLIA, DE MODO QUE NÃO É NECESSÁRIO QUE O BEM SE TRATE DO ÚNICO IMÓVEL DO DEVEDOR OU QUE SE DESTINE A SUA MORADIA. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*

*(TJPR -* ***16ª C.Cível*** *- 0062360-86.2019.8.16.0000 - Palmital - Rel.: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU VANIA MARIA DA SILVA KRAMER - J. 27.06.2022). Destaquei.*

*PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO.* ***IMPENHORABILIDADE DE BEM IMÓVEL. PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXPLORAÇÃO DA PROPRIEDADE RURAL PELA FAMÍLIA DO EXECUTADO****. ÔNUS DO EXECUTADO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUTO DE CONSTATAÇÃO NO IMÓVEL. PRECEDENTE STJ. DECISÃO REFORMADA. PROVIMENTO. 1. A fim de se verificar o efetivo enquadramento do imóvel objeto do pleito de penhora como sendo impenhorável, por se tratar de pequena propriedade rural, deve ser expedido mandado de constatação, por meio do Oficial de Justiça, para constatar-se se a pequena propriedade rural é efetivamente "trabalhada pela família" do executado, devendo, assim, ser reformada a decisão agravada, determinando a realização de auto de constatação no imóvel.2. Agravo de Instrumento à que se dá provimento.*

*(TJPR -* ***17ª C.Cível*** *- 0054238-16.2021.8.16.0000 - Londrina - Racheiel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU FRANCISCO CARLOS JORGE - J. 27.06.2022). Destaquei.*

**De outro lado**, há o posicionamento minoritário da 15ª Câmara Cível e de alguns integrantes da 13ª e da 16ª Câmara Cível de que o trabalho familiar na propriedade rural é presumido quando este for pequena (inferior a 4 módulos rurais) e deve ser desconstituído pelo executante:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DECISÃO AGRAVADA QUE RECONHECEU A IMPENHORABILIDADE DA PROPRIEDADE RURAL DOS EXECUTADOS - INSURGÊNCIA DO EXEQUENTE - ALEGADA POSSIBILIDADE DE PENHORA DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL - NÃO CONFIGURADA - REQUISITOS PARA RECONHECIMENTO DA IMPENHORABILIDADE PREENCHIDOS - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º, XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL -* ***IMÓVEL COM EXTENSÃO INFERIOR A 04 MÓDULOS FISCAIS -BEM, ADEMAIS, QUE É TRABALHADO PELA FAMÍLIA - AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO - ÔNUS DA EXEQUENTE*** *- IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL, OUTROSSIM, QUE CONSUBSTANCIA MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E, PORTANTO, NÃO SE SUJEITA À PRECLUSÃO TEMPORAL - MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*

*(TJPR -* ***13ª C.Cível*** *- 0016772-51.2022.8.16.0000 - Cornélio Procópio - Rel.: DESEMBARGADOR ROBERTO ANTONIO MASSARO - J. 10.06.2022). Destaquei.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA. DECISÃO AGRAVADA QUE REJEITA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL RURAL. BEM QUE POSSUI ÁREA TOTAL INFERIOR A QUATRO VEZES O MÓDULO FISCAL PARA A COMARCA.* ***PROVAS DE QUE O IMÓVEL SERVE À ATIVIDADE RURAL NÃO DESCONSTITUÍDAS PELO EXEQUENTE. ÔNUS DE PROVAR EM CONTRÁRIO DE RESPONSABILIDADE DO CREDOR. ENTENDIMENTO FIRMADO NO RESP Nº 1.408.152/PR.*** *LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA CONTROVÉRSIA ELABORADO EM OUTRO FEITO ONDE FOI CERTIFICADO QUE O DEVEDOR RESIDE NO BEM E O IMÓVEL É UTILIZADO PARA ATIVIDADE RURAL. DECISÕES ANTERIORES DESTA CÂMARA RECONHECENDO A IMPENHORABILIDADE DO REFERIDO IMÓVEL POR SER PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA. NULIDADE DA GARANTIA PIGNORATÍCIA. EMITENTE PESSOA FÍSICA. GARANTIDOR TAMBÉM PESSOA FÍSICA. ARTIGO 60, §§ 2º E 3º, DO DL 167/1967. APLICAÇÃO RESTRITA À NOTA PROMISSÓRIA RURAL E À DUPLICATA RURAL. INAPLICABILIDADE ÀS CÉDULAS RURAIS PIGNORATÍCIAS. VALIDADE DA GARANTIA. PRECEDENTES REFORMA PARCIAL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.*

*(TJPR -* ***15ª C.Cível*** *- 0076141- 44.2020.8.16.0000 - Cândido de Abreu - Rel.: DESEMBARGADOR HAMILTON MUSSI CORREA - J. 12.04.2021). Destaquei.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL. OCORRÊNCIA. CARACTERIZAÇÃO DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. RESPALDO NO ART. 5º, INCISO XXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ART, 833, VIII, DO CPC. OFERECIMENTO DO BEM EM GARANTIA QUE NÃO AFASTA O DIREITO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL.* ***ÔNUS DO CREDOR/EXEQUENTE DE COMPROVAR QUE NÃO HÁ EXPLORAÇÃO FAMILIAR DA TERRA****. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPENHORABILIDADE VERIFICADA. DECISÃO MANTIDA. I - (...) A pequena propriedade rural, ainda que oferecida anteriormente em hipoteca ao mesmo credor, não pode ser penhorada para pagamento de cédula rural pignoratícia, não honrada com o penhor inicialmente contratado. 2 - Em harmonia com o disposto no art. 5º, XXVI, da Constituição da República, a nova redação do inciso VIII (antigo inciso X) do art. 649 do CPC suprimiu a anterior exceção legal, afastando qualquer dúvida: nem mesmo eventual hipoteca é capaz de excepcionar a regra que consagra a impenhorabilidade da pequena propriedade rural sob exploração familiar. (...)". (STJ, REsp 684.648/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 08/10/2013, DJe 21/10 /2013).* ***II - "(...). Em razão da presunção juris tantum em favor do pequeno proprietário rural, transfere-se ao exequente o encargo de demonstrar que não há exploração familiar da terra, para afastar a hiperproteção da pequena propriedade rural. (...)". (REsp 1408152/PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 01/12/2016, DJe 02/02/2017)****.III - Comprovado o preenchimento dos requisitos em relação ao imóvel penhorado, deve ser mantida a decisão que determinou o levantamento da penhora. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.*

*(TJPR -* ***15ª C.Cível*** *- 0012712-35.2022.8.16.0000 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR SHIROSHI YENDO - J. 30.05.2022). Destaquei.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE REJEITADA. 1. IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IRRELEVÂNCIA DE O BEM TER SIDO DADO EM GARANTIA. PRECEDENTES DESTA CÂMARA E DO STJ. 2. IMÓVEL INFERIOR A 4 MÓDULOS RURAIS. INDÍCIOS DE QUE É TRABALHADO PELA FAMÍLIA. ÔNUS DO AGRAVADO PRODUZIR PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.*

*1. "É pacífico o entendimento de que a pequena propriedade rural trabalhada pelo devedor e por sua família é impenhorável, ainda que oferecida em garantia hipotecária do crédito executado. O reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural depende de seu enquadramento em área de até 04 (quatro) módulos fiscais e da utilização do bem para subsistência familiar.". (TJPR*

*- 15ª C.Cível - 0072894-21.2021.8.16.0000 - Maringá - Rel.: DESEMBARGADOR JUCIMAR NOVOCHADLO -J. 30.04.2022)2. "**I - '(...) Em razão da presunção juris tantum em favor do pequeno proprietário rural, transfere-se ao exequente o encargo de demonstrar que não há exploração familiar da terra, para afastar a hiperproteção da pequena propriedade rural. (...)'.** (REsp 1408152/ PR, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 01/12/2016, DJe 02/02/2017). (TJPR - 15ª C.Cível - 0002406- 66.2018.8.16.0058 - Campo Mourão - Rel.: DESEMBARGADOR SHIROSHI YENDO -J. 19.03.2022)*

*(TJPR - 15ª C.Cível - 0017772-86.2022.8.16.0000 - Pitanga - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU LUCIANO CAMPOS DE ALBUQUERQUE - J. 22.06.2022). Destaquei.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTRATO DE NOVAÇÃO, ASSUNÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA. 1. IMPENHORABILIDADE DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA ÁREA RURAL EM ATÉ 04 MÓDULOS FISCAIS, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO ART. 5º, XXVI, DA CF E DO ART. 833, VIII, DO CPC. EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE DEMONSTRAM QUE O IMÓVEL É TRABALHADO PELO DEVEDOR E SUA FAMÍLIA. **2. EXEQUENTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DE SEU ÔNUS DE DESCONSTITUIR ESSA CIRCUNSTÂNCIA. PRESUNÇÃO QUE MILITA EM FAVOR DO DEVEDOR. 3. GARANTIA HIPOTECÁRIA EM BENEFÍCIO DA ENTIDADE FAMILIAR. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO AFASTA A PROTEÇÃO LEGAL DE IMPENHORABILIDADE.** 4. EXISTÊNCIA DE OUTROS IMÓVEIS EM NOME DE UM DOS EXECUTADOS. IRRELEVÂNCIA. 5. PEDIDO SUBSIDIÁRIO DE PENHORA DOS FRUTOS E RENDIMENTOS DA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO JUÍZO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE RECONHECIDA. DECISÃO CASSADA NESSA PARTE.1. O reconhecimento da impenhorabilidade da pequena propriedade rural depende de seu enquadramento em área de até 04 (quatro) módulos fiscais e da utilização do bem para subsistência familiar.**2. Conquanto a presunção que milita em favor do devedor não possa ser aplicada automática e indiscriminadamente, no caso concreto, verificou-se a presença de elementos mínimos acerca da atividade rural exercida no imóvel sub judice, ao passo que o credor não se desincumbiu de seu ônus de comprovar que o imóvel não é trabalhado pelo devedor e sua família.**3. É pacífico o entendimento de que a pequena propriedade rural trabalhada pelo devedor e por sua família é impenhorável, ainda que oferecida em garantia hipotecária do crédito executado.4. Conforme entendimento do STJ, a existência de outra propriedade rural não contígua pela agravada ou mesmo de imóvel urbano não constitui pressuposto de indeferimento da impenhorabilidade do imóvel rural penhorado, até porque inexiste óbice de que a exequente requisite a penhora dos outros imóveis mencionados.5. Constatada a falta de fundamentação e a violação ao princípio do livre convencimento motivado, há que se declarar a nulidade parcial dadecisão quanto ao tema questionado, a fim de que outra seja proferida com a análise imediata do pedido subsidiário formulado pelo exequente de penhora dos frutos e dos rendimentos agrícolas.Recurso provido em parte.*

*(TJPR - **15ª C.Cível** - 0036582-12.2022.8.16.0000 - Medianeira - Rel.: DESEMBARGADOR JUCIMAR NOVOCHADLO - J. 29.08.2022). Destaquei.*

*TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMÓVEL QUE NÃO ULTRAPASSA 4 (QUATRO) MÓDULOS FISCAIS (LEI Nº 8.629, ART. 4º, INCISO I E II, "A") E TRABALHADO PELA FAMÍLIA. EXEQUENTEAGRAVANTE QUE APENAS ALEGA QUE DEVE SER OBSERVADA A BOA-FÉ POIS O IMÓVEL FOI DADO EM GARANTIA PELOS EXECUTADOS. IRRELEVÂNCIA DO ARGUMENTO. O OFERECIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL FAMILIAR EM GARANTIA HIPOTECÁRIA PARA O FINANCIAMENTO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA NÃO AFASTA A IMPENHORABILIDADE CONSAGRADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADEMAIS, **EXEQUENTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DESCONSTITUIR A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE QUE A PROPRIEDADE É EXPLORADA PELA FAMÍLIA**. IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA (CF, ART. 5º, INCISO XXVI).RECURSO PROVIDO.A impenhorabilidade da pequena propriedade rural constitui garantia fundamental do indivíduo, elencada na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXVI e são requisitos para o enquadramento do imóvel como pequena propriedade rural: a) inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e b) trabalhada pela família. Por outro lado,**existe presunção juris tantum de que a pequena propriedade rural é trabalhada pela família. Incumbe ao credor desfazer tal presunção**. No caso dos autos o credor não provou e, ademais, existem elementos nos autos que indicam a exploração familiar da propriedade rural. Finalmente, ainda que dada em garantia hipotecária para o financiamento de atividade agrícola não subsiste a penhorabilidade da pequena propriedade rural."*

*(TJPR - **16ª C.Cívei** - 0061702-28.2020.8.16.0000 - Cândido de Abreu - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - J. 15.12.2020). Destaquei.*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. IMÓVEL QUE NÃO ULTRAPASSA 4 (QUATRO) MÓDULOS FISCAIS (LEI Nº 8.629, ART. 4º, INCISO I E II, "A") E TRABALHADO PELA FAMÍLIA. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. OFERECIMENTO DA PEQUENA PROPRIEDADE RURAL FAMILIAR EM GARANTIA HIPOTECÁRIA PARA O FINANCIAMENTO DA ATIVIDADE AGRÍCOLA NÃO AFASTA A IMPENHORABILIDADE CONSAGRADA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ADEMAIS, **EXEQUENTE QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS DE DESCONSTITUIR A PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE QUE A PROPRIEDADE É EXPLORADA PELA FAMÍLIA**. IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA (CF, ART. 5º, INCISO XXVI). QUESTÃO JÁ ANALISADA EM OUTRO JULGADO DE MINHA RELATORIA. POR FIM, EXISTÊNCIA DE OUTRO PRECEDENTE DESTE TRIBUNAL.RECURSO PROVIDO. A impenhorabilidade da pequena propriedade rural constitui garantia fundamental do indivíduo, elencada na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXVI e são requisitos para o enquadramento do imóvel como pequena propriedade rural: a) inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e b) trabalhada pela família. **Por outro lado, existe presunção juris tantum de que a pequena propriedade rural é trabalhada pela família. Incumbe ao credor desfazer tal presunção**. No caso dos autos o credor não provou e, ademais, existem elementos nos autos que indicam a exploração familiar da propriedade rural.Finalmente, ainda que dada em garantia hipotecária para o financiamento de atividade agrícola não subsiste a penhorabilidade da pequena propriedade rural."*

*(TJPR - **16ª C.Cível** - 0071440- 40.2020.8.16.0000 - Cândido de Abreu - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - J. 22.03.2021). Destaquei.*

*EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NOTAS PROMISSÓRIAS RURAIS E CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA.1. A DETERMINAÇÃO DO JUÍZO SINGULAR PARA QUE O EXECUTADO JUNTASSE DOCUMENTOS PARA COMPROVAR A ALEGADA IMPENHORABILIDADE (MOV. 188.1) NÃO VIOLA À SÚMULA 393 DO STJ, UMA VEZ QUE APÓS SER INTIMADO DA PENHORA (MOVS. 133.1 E 169.1), APRESENTOU SIMPLES PETIÇÃO E NÃO EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE (MOV. 175.1).2. NÃO PROSPERA A ALEGAÇÃO DA AGRAVADA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO E DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ISSO PORQUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS COM O PRESENTE RECURSO (MOVS. 1.2 A 1.23) JÁ TINHAM SIDO ANEXADOS AOS AUTOS ORIGINÁRIOS E ANALISADOS PELO JUÍZO SINGULAR.3. IMPENHORABILIDADE DE PEQUENA PROPRIEDADE RURAL. **IMÓVEL QUE NÃO ULTRAPASSA 4 (QUATRO) MÓDULOS FISCAIS (LEI Nº 8.629, ART. 4º, INCISO I E II, "A") E TRABALHADO PELA FAMÍLIA. REQUISITOS LEGAIS PRESENTES. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE QUE A PROPRIEDADE É EXPLORADA PELA FAMÍLIA COMPROVADA. EXEQUENTE QUE NÃO DESCONSTITUIU AS PROVAS DOS AUTOS. IMPENHORABILIDADE RECONHECIDA (CF, ART. 5º, INCISO XXVI).** DECISÃO REFORMADA.4. HONORÁRIOS RECURSAIS. DESCABIMENTO.RECURSO PROVIDO.(a) A impenhorabilidade da pequena propriedade rural constitui garantia fundamental do indivíduo, elencada na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXVI e são requisitos para o enquadramento do imóvel como pequena propriedade rural: a) inferior a 4 (quatro) módulos fiscais e b) trabalhada pela família. **Por outro lado, existe presunção juris tantum de que a pequena propriedade rural é trabalhada pela família. Incumbe ao credor desfazer tal presunção, o que não ocorreu**. Existem elementos nos autos que indicam a exploração familiar da propriedade rural. (b) **Existe divergência no Superior Tribunal de Justiça a respeito de quem teria o ônus de comprovar que o imóvel é trabalhado pela família. Para 3ª Turma cabe ao devedor demonstrar (AgInt no REsp 1.941.615/PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, DJe 1º-12-2021; REsp 1.913.236/MT, Relª. Minª. Nancy Andrighi, DJe de 22-3-2021). Já para 4ª Turma o ônus é do credor (REsp 1.408.152/PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJe de 2-2-2017; AgInt no REsp 1.826.806/RS, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, DJe 26-3-2020). Por sua vez, esta Câmara adota este último posicionamento (Apelação Cível nº 0002694-68.2021.8.16.0103**- Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira - DJe 27-4-2022; Agravo de Instrumento nº 0065193-09.2021.8.16.0000 - Rel. Des. Paulo Cezar Bellio - DJe 21-3-2022; Agravo de Instrumento nº 0036170- 18.2021.8.16.0000 - Rel. Des Luiz Antonio Barry - DJe 13-10-2021).*

*(TJPR - **16ª C.Cível** - 0014731-14.2022.8.16.0000 - Londrina - Rel.: DESEMBARGADOR LAURO LAERTES DE OLIVEIRA - J. 18.07.2022).* Destaquei

Desse modo, consideramos que o requisito do risco à isonomia e à segurança jurídica também se encontra preenchido (com destaque no original).

Registro, por oportuno, que além dos requisitos anteriormente demonstrados, o parecer consignou inexistir tema repetitivo afetado para julgamento no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal que reflita a controvérsia específica objeto do presente requerimento. Entretanto efetuou as seguintes ponderações:

Em relação ao cabimento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, o artigo 976, § 4º, do Código de Processo Civil *estabelece:*

*Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:*

*(...)*

*§ 4 É incabível o incidente de resolução de demandas repetitivas quando um o dos tribunais superiores, no âmbito de sua respectiva competência, já tiver afetado recurso para definição de tese sobre questão de direito material ou processual repetitiva.*

Em consulta realizada por este Núcleo, verificou-se a **inexistência de Tema no STJ ou no STF que aborde especificamente a questão de direito trazida pelo Requerente**.

Sobre assuntos correlatos, menciona-se apenas a tese definida no Tema nº 961 do STF *("É impenhorável a pequena propriedade rural familiar constituída de mais de 01 (um) terreno, desde que contínuos e com área total inferior a 04 (quatro) módulos fiscais do município de localização")*. Nota-se, porém, que a tese não abarcou de quem seria o ônus de provar que o terreno é trabalhado pela família (com destaque no original).

Por sua vez, quanto à exigência prevista no §3º do art. 298 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, noto que o Agravo de Instrumento nº **0051793-88.2022.8.16.0000**, no qual foi suscitado o presente incidente, está apto a servir de paradigma. Desta feita, demonstrada a repetição de processos sobre a mesma questão de direito, bem como o risco de ofensa à isonomia e à segurança

jurídica, deve ser instaurado o IRDR, previsto no art. 976 do CPC, a fim de que o Órgão Especial delibere e eleja tese a ser adotada no âmbito do Poder Judiciário Estadual, ficando eleita o Agravo de Instrumento nº **0051793- 88.2022.8.16.0000** para representar a controvérsia. Ante o exposto:
i) **ADMITO** o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, na forma do artigo 298, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.
ii) Comunique-se o Excelentíssimo Desembargador Relator do Agravo de Instrumento nº **0051793-88.2022.8.16.0000** acerca da eleição de tal recurso como representativo da controvérsia discutida no presente incidente.
iii) Distribua-se livremente o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas entre os integrantes do Órgão Especial, na forma do disposto no art. 298, §5º c/c art. 95, III, h, do Regimento Interno desta Corte de Justiça.
iv) Comuniquem-se todos os membros das Câmaras Cíveis, os membros das Turmas Recursais, bem como o NUGEP.
v) Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico para ciência das partes.
vi) Cumpram-se as providências necessárias.
Curitiba, data da assinatura digital.
**Luiz Osório Moraes Panza**
1º Vice-Presidente

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**
**ÓRGÃO ESPECIAL**
**AUTOS Nº 0058373-37.2022.8.16.0000**
CHAVE DO PROCESSO: PRZRL JPWRD KH9QU EAMW7
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - OE**
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
**A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES, RELATORA NOS AUTOS DE INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0058373-37.2022.8.16.0000 - OE, EM QUE FIGURAM, COMO ARGUINTE A 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E INTERESSADOS CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DO IVAÍ E OUTROS**
**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramitam os autos de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade Cível nº 0058373-37.2022.8.16.0000. É o presente edital extraído para **dar ampla publicidade e conhecimento da existência desta arguição de inconstitucionalidade e possibilitar, no prazo de 30 (trinta) dias, a eventual intervenção dos legitimados referidos no artigo 103 da CF sobre o tema do presente incidente, qual seja, a pretensa inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.261/2009 de São Pedro do Ivaí, que aprova o Plano de Atribuições dos Cargos de Provimento de Comissão, da estrutura funcional do referido município,** conforme despacho a seguir transcrito: "(...) 3. Ainda, em cumprimento à determinação constante do artigo 294, §1º, do RITJPR, expeçase edital, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e no site do Tribunal de Justiça, a fim de dar publicidade ao presente IAI e permitir eventual intervenção, no prazo de 30 (trinta) dias, dos legitimados referidos no artigo 103 da Constituição Federal. (...) Curitiba, 30 de setembro de 2022 - Des. ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES - Relatora".
Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (03.10.2022).
Eu, Bel. Fábio Augusto de Paula Souza, Chefe de Seção do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o fiz extrair.
Eu, Bel. Maria Aparecida Andrade Ribas, Chefe da Divisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o fiz conferir.
**Des.ª ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES**
Relatora

---

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

**PODER JUDICIÁRIO**
**Tribunal de Justiça do Paraná**
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS**

**Relação Nº 1730/2022 - DGP - DA**

**EED**
**PROTOCOLO/SEI N° 0053159-54.2015.8.16.6000**
**ESTADO DO PARANÁ**
**DESPACHO DOC.SEI Nº 8212113: 1 -** Trata-se de procedimento de pagamento a credores do **ESTADO DO PARANÁ** em ordem cronológica de apresentação de precatórios. **2 -** De acordo com a Informação prestada pela Divisão de Controle de Contas Especiais - DCCE (**8180106**), o saldo disponível junto a conta de repasse possui saldo que autoriza o pagamento de precatórios conforme a ordem cronológica, até o limite depositado. Consignou-se que os precatórios anteriores estão suspensos, foram pagos integralmente ou estão com pagamento autorizado. **3 -** Além do valor já apurado na Informação **8171199**, a DACJUC comunicou a inclusão do crédito de **R$ 21.850,37** (**vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos**), referente à cessionária S. D. C. D. P. O. E F. L. (credor originário: I. T. G.) do precatório nº 71.714/2000. **4 -** A Consultoria Jurídica, por sua vez, atestou a licitude do procedimento e indicou os atos a serem praticados pelos órgãos de execução, com ênfase na possibilidade de criação de apensos nos casos que contêm 20 (vinte) credores ou mais, com vistas à eficiência na gestão dos pagamentos, bem como em peculiaridades de casos concretos específicos (**8198881**). **5 -** A Diretoria, por meio do Despacho **8210936** esclareceu que com a liberação do total disponível na conta "ordem cronológica" do Estado do Paraná, administrada por esta Corte (**8166861**), no valor de **R$ 163.732.160,80 (cento e sessenta e três milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos)**, será possível, na presente ocasião, o **pagamento integral** dos precatórios da **1ª a 44ª posição**, observadas as devidas peculiaridades, bem como o **pagamento parcial** do precatório da **45ª posição (nº 2003/92093) (8211069**). Ademais, quanto ao precatório **nº 2003/92093,** sugeriu a criação de um protocolo SEI específico, no qual será realizado o procedimento de pagamento. **6 -** Desse modo, com fulcro no artigo 100, § 6º, da Constituição Federal e considerando a regularidade do procedimento, **acolho** as proposições da Consultoria Jurídica e da Diretoria para, com fundamento no art. 39 do Decreto Judiciário nº 520/2020, **autorizar** a disponibilização em contas judiciais vinculadas aos autos dos precatórios e apensos, observada a ordem previamente estabelecida e as peculiaridades indicadas, no total de **R$ 163.732.160,80 (cento e sessenta e três milhões, setecentos e trinta e dois mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos)**, aferido para setembro de 2022 e para **determinar** a adoção dos procedimentos necessários, conforme o ato normativo citado, os detalhamentos constantes do parecer jurídico e do Despacho **7716467**. **7 -** Assim, à **Divisão Administrativa** do DGP para, além das providências contidas no Decreto nº 520/2020 e no Parecer Jurídico: **7.1- Publicar** a presente decisão e o Anexo **8211069,** bem como o Parecer DGP-CJ **8198881** no DJe; **7.2 - Anexar** cópia da presente decisão, do Despacho 7716467 e do Parecer DGP-CJ **8198881**, nos autos dos precatórios respectivos, certificando naqueles a publicação realizada em cumprimento ao item 7.1; **7.3 - Dar ciência** ao Ente devedor (Casa Civil) da presente decisão, por ofício, com aviso de recebimento; ou mediante protocolo eletrônico, se disponível; **7.4 - Dar ciência** à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA), por ofício, com comprovante de recebimento; ou mediante protocolo eletrônico, se disponível; **7.5 - Dar ciência** à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculos - DACJUC. **7.6 -** Considerando a informação de que não há saldo a ser pago no Precatório nº 91.011/2003, promover **a baixa** dos autos e, em seguida, arquivar os autos definitivamente. **7.7 - Abrir** um protocolo SEI específico para o precatório **nº 2003/92093**, no qual será realizado o procedimento de pagamento, nos termos do item III do Despacho **8210936. 8** - Após, ao **Departamento Econômico e Financeiro** para cumprimento, observadas as providências contidas no Decreto nº 520/2020, no Parecer Jurídico e no Despacho **7716467**, bem como para: **8.1 -** Caso o depósito seja efetuado em mês distinto ao do cálculo de atualização, deverá incidir remuneração bancária a partir do dia seguinte ao fim do mês do cálculo; **8.2 -** Promover o **pagamento** de **R$ 21.850,37** (**vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e sete centavos**), referente à cessionária S. D. C. D. P. O. E F. L. (credor originário: I. T. G.) do precatório nº 71.714/2000;**8.3 - Estornar** o montante de **R$ 788.496,39 (setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos)** à conta de repasse do ente devedor, com a devida remuneração, referente ao Precatório nº 113.932/2000; **8.4 - Abrir conta** e promover a **transferência** dos valores com base na estimativa apresentada pela DACJUC até o limite do saldo da conta, quanto ao Precatório nº 92.093/2003; **8.5 -** Promover **a reserva** de **R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** para pagamento dos superpreferenciais da lista nº 98 (próxima a ser enviada para pagamento)**. 9 -** Certificado o cumprimento das determinações retro, encaminhe-se o presente protocolado SEI à DCCE para aguardar novo procedimento de pagamento. *Curitiba,* 04/10/2022. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**PARECER DOC.SEI Nº 8198881: EED/SEI: 0053159-54.2015.8.16.6000 INFORMAÇÃO: 8180106 - DCCE ASSUNTO: Pagamento em ordem cronológica do Estado do Paraná PARECER JURÍDICO 1. INTRODUÇÃO 2.** Visando à preparação do expediente para providências voltadas ao pagamento de precatórios expedidos contra o **ESTADO DO PARANÁ**, a Divisão de Controle de Contas Especiais - DCCE prestou informações referentes, destacadamente, à disponibilidade de saldo e aos precatórios listados, com remessa a esta Consultoria Jurídica para manifestação. **3.** À guisa de breve introdução, verifica-se o atual enquadramento dos entes devedores de precatórios em um dentre dois regimes de liquidação existentes: geral ou especial. **4.** A essência do regime especial - pautado primariamente pela Constituição Federal -, ao qual está submetida a entidade pública sob exame, reside na realização de repasses mensais de valores calculados percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas para contas especiais geridas pelo Tribunal de Justiça, que tem a incumbência de proceder aos pagamentos conforme lista única formada por todos os precatórios devidos pela entidade, inclusive expedidos por outros tribunais. **5.** Os pagamentos devem observar a ordem cronológica de apresentação, respeitada a prioridade dos precatórios alimentares sobre os comuns em cada exercício, nos termos do art. 92 do Decreto TJPR nº 520/2020, sendo admitidos, em situações específicas, pagamentos superpreferenciais, acordos diretos e compensações. **6.** Registra-se que os créditos superpreferenciais são geridos em expediente próprio, o que não compromete as regras vigentes, pois se trata de estratégia voltada à eficiência dos pagamentos prioritários, tornando-os mais ágeis. **7.** Em outro giro, por terem sido apresentados à época ao Tribunal de Justiça mediante protocolo único, há processos de precatórios que veiculam créditos de múltiplos credores, sendo evidentes as dificuldades no processamento diante dos interesses individuais envolvidos. **8.** Em tais casos, a realização dos procedimentos de pagamentos a cada beneficiário, com todos os desdobramentos possíveis, é de difícil ou impossível execução, com grande potencial para causar dificuldades tanto ao Tribunal de Justiça como aos interessados, eventualmente postergando indevidamente a efetiva entrega do dinheiro aos credores. **9.** Por tais razões, a ordenação interna dos créditos originários do menor para o maior valor, com fundamento no art. 23, §§ 5º e 6º do Decreto TJPR nº 520/2020, tem se mostrado prática razoável e correta, conforme se observa dos procedimentos anteriores, pois volta-se à individualização, conforme exige o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 7º, *caput*, da Resolução CNJ nº 303/2019: *"Os ofícios precatórios serão elaborados individualmente, por beneficiário"*. **10.** Assim, estabelece-se uma ordem objetiva e normativamente preestabelecida, com a finalidade de assegurar a isonomia entre os credores, impedindo dessa forma qualquer espécie de favorecimento. **11.** Registra-se que o procedimento de efetiva entrega do dinheiro a quem de direito tem certa complexidade, pois se trata de fase voltada à averiguação da titularidade atual, cálculos de retenções legais individualizados, efetivo contraditório e juntada de informações e documentos. **12.** Em tal fase, assegurados os valores mediante a abertura das contas bancárias, os procedimentos de pagamentos podem apresentar velocidades variadas, conforme as situações particulares e concretas de cada caso, sem que isso signifique quebra da ordem cronológica. Nesse sentido: "PRECATÓRIO Nº 4959 - DF (2019/0162183-7). DECISÃO. Trata-se de requisição de pagamento oriunda da ExeMS 786/DF (2007/0215770-5), expedida em favor de JOSE LORI NUNES SOARES JUNIOR. Intimada, a parte requerida atestou a regularidade formal do requisitório e o Ministério Público Federal opinou pelo legal e regular processamento. Mediante a Petição n. 367905/2020 (fls. 18-20), o requerente pugna pela observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, haja vista já ter sido determinado o pagamento no PRC 4961, posterior a esse. É o relatório. Decido. De início, esclareço que no PRC 4961 determinei o pagamento com a ressalva de que deveriam ser "reservados os recursos das requisições anteriores pendentes de pagamento". Assim, não há que se falar em quebra da ordem cronológica prevista no art. 100 da Constituição Federal. Isso porque cada precatório possui um andamento processual individualizado, sendo bastante comum que algumas requisições, ainda que expedidas a posteriori, tramitem de forma mais célere. O fato de ter sido determinado o pagamento do PRC 4961 em data anterior, não significa dizer que será pago de imediato, mas sim que o valor requisitado naqueles autos está apto a ser disponibilizado ao beneficiário, desde que "reservados os recursos das requisições anteriores pendentes de pagamento". Tal orientação, portanto, não causa prejuízo aos beneficiários de precatórios anteriores que porventura não tenham sido pagos e nem se constitui em quebra da ordem cronológica de pagamento de precatórios. Ante o exposto, e considerando a concordância manifestada com a regularidade formal, determino o pagamento desta requisição condicionado à existência de dotação orçamentária, mediante abertura de conta remunerada em nome do(s) beneficiário(s) em instituição financeira conveniada, reservados os recursos das requisições anteriores pendentes de pagamento (art. 12 da Instrução Normativa STJ n. 3/2014). Publique-se. Intimem-se. Brasília, 12 de agosto de 2020. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA Presidente (Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, 17/08/2020)." **13.** Salienta-se que a abertura de apensos tem por finalidade facilitar o pagamento aos credores, razão pela qual, nas hipóteses de inexistência de saldo, referida medida não se justifica. **14. Erros materiais encontrados na revisão e atualização do crédito 15.** O art. 37, caput, do Decreto TJPR nº 520/2020 estabelece que *"O precatório não submetido à revisão na fase de validação do ofício precatório deve ser revisado antes do efetivo pagamento, conforme dispõe o art. 1º-E da Lei nº 9.494/, de 10 de setembro de 1997, observadas as disposições contidas no art. 15 deste ato*

*normativo"*. **16.** Referido art. 15 tem o seguinte conteúdo: *"Apresentado o ofício precatório, devem ser examinados os dados financeiros, podendo ser corrigidos, de ofício, os seguintes erros materiais constantes do cálculo judicial: **a)** erro aritmético ou de digitação; **b)** duplicidade de valores; **c)** juros sobre juros indevidos; **d)** inclusão de parcela indevida, não definitiva ou controvertida. **§ 1º** O procedimento de que trata o caput deste artigo não alcança, sob qualquer aspecto, a análise dos critérios judiciais de cálculo. **§ 2º** O preenchimento do ofício precatório com erro de digitação, assim considerado o decorrente de desconformidade da informação nele contida com a do processo originário, é passível de retificação no Tribunal, não sendo motivo para a devolução ao juízo da execução"*. **17.** Em síntese, conforme determina o ordenamento jurídico, antes da realização do pagamento ao beneficiário o crédito é revisado com o objetivo de exclusão de eventuais erros materiais constantes do cálculo judicial originário. **18.** Quando tal hipótese de fato se configura, incidem as regras do art. 37, § 2º do Decreto TJPR nº 520/2020, indicativas de que *"O precatório em que se promover, em razão da existência de erro material no cálculo homologado, a redução do valor original, deve ser retificado sem cancelamento, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, autorizado o pagamento da parcela incontroversa."*. **19.** Assim, exclusivamente no regime especial, o pagamento deve ser realizado de imediato pelo valor sugerido como correto no ato administrativo revisional, sem necessidade de provisionamento, estabelecendo-se contraditório *a posteriori* nos autos do precatório para decisão definitiva. **20.** Esclarece-se que no regime especial não há razão para o provisionamento do valor apontado como excessivo, porque o DGP gere os recursos aportados pelas entidades devedoras nas contas especiais, de sorte que eventual necessidade de complementação do pagamento pode ser realizada em procedimento posterior. **21.** Caso referida decisão não reconheça os erros materiais apontados (desacolhimento do ato administrativo revisional), o valor outrora excluído deve ser reimplantado no mesmo precatório para pagamento em procedimento posterior, conforme referido acima. **22. Procedimento 23.** Quanto ao procedimento, após autorização do Presidente do Tribunal de Justiça nos termos do art. 39, *caput*, do Decreto 520/2020, devem ser gerados, nos casos em que houver determinação nesse sentido, para cada credor originário e respectivos desdobramentos, autos apensos instruídos com as informações necessárias à averiguação das titularidades e valores, nos termos do art. 41, incisos I e II, do Decreto 520/2020, e encaminhados à Divisão Financeira. **24.** Conforme a Divisão Financeira receba os autos, deve proceder, observada a ordenação previamente estabelecida, aos atos necessários aos pagamentos, dando efetividade ao comando do art. 39, *caput*, do Decreto 520/2020, observada a Cota **6967495**, acolhida pelo Despacho **6967512,** assim como o Despacho **7716467**, complementar à referida cota, e que foi acolhido pela Decisão **7716471:** 1º - Assim que recebido o expediente SEI, com a decisão autorizando a liberação de valores para pagamento, devem ser adotadas as providências necessárias para abertura de conta judicial vinculada a cada precatório ou respectivo apenso, observada a ordenação dos credores, previamente estabelecida do menor para o maior valor requisitado. 2º - Depois de abertas as contas e registradas nos precatórios e SGP, verificar, a partir das informações prestadas pela Divisão Administrativa (DA), pela Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo (DACJuC), pela Divisão de Controle de Contas Especiais (DCCE) e pelo Parecer emitido pela Divisão Jurídica (DJ) deste Departamento, a possibilidade de realizar o pagamento ao credor junto à Divisão Financeira ou, diante da existência de compensações, cessões e penhoras que não puderam ser consideradas no cálculo, bem como diante da impossibilidade de identificação do credor ou outra circunstância que não permita se ter certeza sobre o quanto pagar ou a quem pagar, proceder à remessa do recurso financeiro ao juízo de origem. a) Na hipótese em que o **pagamento possa ser realizado junto à Divisão Financeira**: 1. Deverá encaminhar os autos do precatório ao 1º Ofício Distribuidor e Contador para elaboração de cálculos de retenções tributárias, nos termos do art. 41, inciso III, do Decreto nº 520/2020; 2. Com os referidos cálculos, intimar as partes para manifestação ou eventual impugnação no prazo comum de 30 (trinta) dias úteis, nos termos do art. 42, caput, do Decreto nº 520/2020, conforme sugerido no Parecer emitido pela Divisão Jurídica. 2.1. A parte credora deverá atentar para o contido no parágrafo único do artigo 42 quanto à necessidade de apresentação dos dados bancários e da certidão negativa de cessões, penhoras e/ou constrições expedida pelo juízo da execução; 3. Caso seja apresentada impugnação, a parte contrária deve ser intimada de ofício para resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o prazo em dobro para a PGE, conforme o art. 50; 4. Não havendo questão a ser solucionada, proceder ao pagamento a quem de direito; 5. Havendo questão a ser solucionada, remessa dos autos à Divisão Jurídica do DGP para análise, sem prejuízo do pagamento do incontroverso, conforme autoriza o art. 43. b) **Na hipótese em que deva haver a remessa de valores ao juízo**, diante da pendência de questões sobre a titularidade (exs: cessões de crédito sem percentual definido, penhoras anotadas, compensações administrativas ou acordos diretos que não foram considerados no cálculo de atualização, etc...), deverão ser adotados os seguintes procedimentos prévios: 1. intimar as partes para manifestação ou eventual impugnação acerca do cálculo de atualização, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a PGE tem o dobro, nos termos dos arts. 42, caput, e 99 do Decreto nº 520/2020; 2. com a concordância das partes, disponibilizar o valor à Vara de origem, preferencialmente via transferência entre serventias vinculadas no Projudi, com a devida comunicação, cabendo aos juízos procederem à análise das constrições sobre os créditos, bem como apuração das retenções fiscais, recolhimentos e comunicações legais cabíveis, nos termos do artigo 47 do Decreto Judiciário nº 520/2020 do Tribunal de Justiça; 3. com a discordância, a parte contrária deve ser intimada de ofício para resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado do dobro para a PGE, conforme os art. 50 e 99, sem prejuízo da remessa ao juízo de origem, preferencialmente via transferência entre serventias vinculadas no Projudi, do valor incontroverso, com a devida comunicação. Após, remeter os autos à Divisão Jurídica do DGP para análise. c) **No caso de ainda remanescer dúvidas** acerca de qual procedimento a ser adotado, deverá ser realizado o seguinte: 1. intimar as partes para manifestação ou eventual impugnação acerca do cálculo de atualização, no prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a PGE tem o dobro, nos termos dos arts. 42, caput, e 99 do Decreto nº 520/2020; 2. com a manifestação das partes, encaminhar os autos à Divisão Jurídica do DGP para análise, indicando os pontos que geraram a dúvida. 3. havendo impugnação ao valor apurado, a parte contrária deve ser intimada de ofício para resposta no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado do dobro para a PGE, conforme os arts. 50 e 99 do Decreto nº 520/2020. Após remeter à Divisão Jurídica do DGP para análise, indicando os pontos que geraram a dúvida. **25.** Registra-se que o prazo de manifestação ou eventual impugnação recomendado, idêntico para ambas as partes, constou dos procedimentos anteriores. Isto porque o regulamento estabelece o prazo comum de 15 (quinze) dias úteis, sendo que a PGE tem o dobro, conforme o art. 99 do citado ato normativo. Entretanto, considerando que a parte credora deve apresentar certidão de titularidade expedida pelo juízo da execução, é previsível que, em vários casos, haverá dificuldade para o cumprimento do prazo, pois o órgão judicial será sobrecarregado com os pedidos. Assim, diante da presumida existência de justa causa, é justificável que o prazo para manifestação da parte credora seja idêntico ao da PGE. **26.** Realizado o pagamento, devem ser observados os arts. 45 e 46 do Decreto TJPR nº 520/2020, bem como outros pertinentes. **27.** Estabelecido esse conciso delineamento, passa-se à análise das particularidades do expediente em foco. **28. DOS PRECATÓRIOS LISTADOS 29.** Inicialmente, verifica-se que a regularidade da ordem de apresentação foi certificada, sendo que o procedimento de pagamento em exame tem como objeto os precatórios relacionados no SEI **8179754 (R$ 1.174.322.585,68)**, assim como do Precatório nº 71.714/2000 informado pela DACJUC na Informação 8188184 (**R$ 21.850,37**), totalizando **R$ 1.174.344.436,05, para pagamento em setembro de 2022. 30. INFORMAÇÃO DCCE: ITEM 2 31.** Considerando que já consta depositado valor suficiente para a quitação integral do Precatório nº 113.932/2000, a diferença de R$ 788.496,39 deve ser estornada à conta de repasse do Ente, com a devida remuneração, conforme informado pela DCCE. Vale destacar que não é possível a devolução dos valores diretamente ao ente devedor, por força do art. 97, §5º do ADCT. **32. INFORMAÇÃO DCCE: ITENS 6 E 7 33.** À vista da fundamentação, está adequada a proposta de abertura de apensos para a realização dos pagamentos dos precatórios que contêm 20 credores originários ou mais, conforme prática adotada em procedimentos anteriores, pois é presumível que nesses casos haverá tumulto se o procedimento ocorrer em conjunto nos mesmos autos. Os precatórios indicados são o de número **63.057/2002, nº 62.780/2002 e nº 172.387/2002**. **34.** Igualmente nos termos da fundamentação, os apensos devem ser abertos somente nos casos em que há valores originários cadastrados e saldo a pagar, pois a finalidade da medida é otimizar os procedimentos de pagamentos. **35. INFORMAÇÃO DCCE: ITEM 8.3 36.** Destacou-se que, nos precatórios apontados pela DACJUC no item 8.3, foram constatados credores cadastrados no Sistema de Gestão de Precatórios -SGP sem valor financeiro, tendo em vista a ausência de informações quanto à individualização do montante devido. **37.** Após examinar os referidos precatórios no Sistema de Gestão de Precatórios, constatou-se que de fato há valores requisitados não individualizados. **38.** Desse modo, a fim de evitar pagamento indevido, sugere-se a suspensão cautelar dos créditos, sem prejuízo da abertura da conta, para que a titularidade seja solucionada na fase do levantamento. **39**. Destaca-se que, após o depósito dos valores pelo DEF, com a abertura de conta especial vinculada ao precatório, os credores sem individualização do montante devido deverão ser intimados para apresentar certidão do Juízo de origem informando o percentual devido a cada um, eis que a definição do valor se trata de competência do Juízo da execução, conforme art. 6º, IV da Res. 303/CNJ. **40.** Quanto aos demais credores do precatório, cuja titularidade e montante devido estejam previamente definidos, após a abertura da conta especial, o DEF deverá observar o procedimento de pagamento já estabelecido. **41. INFORMAÇÃO DCCE: ITEM 8.4 - Precatório nº 91.011/2003 42.** Considerando a informação de que não há saldo a ser pago no referido precatório, tendo em vista a quitação mediante pagamento preferencial e ordem crescente de valores (Decreto Executivo 10.032/2014); e que, em consulta aos autos de origem, não foi identificada qualquer questão pendente de análise, razoável a sugestão de baixa do precatório. **43. INFORMAÇÃO DCCE: ITEM 8.5 - Precatório nº 87.105/2003 44.** Noticiou a DCCE a existência de revisão administrativa *ex officio* do valor requisitado nos referidos precatórios, em razão de capitalização de juros e inclusão de parcela indevida. **45.** A esse respeito, cumpre destacar que o art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 dispõe "*serem passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor"*. **46.** Tal poder-dever é instrumentalizado com apoio da Divisão de Cálculos deste Departamento de Gestão de Precatórios. **47.** Passando ao largo da questão referente à extensão do referido poder-dever, tem-se por induvidosa a possibilidade de realizar, em sendo o caso, a retificação *ex officio* do valor de precatórios, como aqui se trata. **48.** O contraditório, nesses casos, deve ser resguardado com a abertura de vista às partes no curso de cada expediente individualizado, nos termos do artigo 37, §2º, do Decreto Judiciário n° 520/20. **49. INFORMAÇÃO DCCE: ITEM 8.6 - Precatório 92.093/2003 - SINDIJUS: 50.** Entende-se como adequadas as considerações feitas pela DCCE no referido item, se considerado o número total de credores e as particularidades existentes (cessões, compensações, sucessores sem o devido quinhão, etc), assim como da necessidade de revisão dos cálculos. **51.** Ademais, considerando o valor global a ser utilizado para o pagamento do precatório acima mencionado, é razoável que se promova a reserva de R$ 25.000.00,00 (vinte e cinco milhões de reais), conforme sugerido pela Contadoria, para garantir os pagamentos das parcelas superpreferenciais da lista nº 98. **52. CONCLUSÃO 53.** Diante do exposto, considerando que o presente procedimento de pagamento está em harmonia com o ordenamento jurídico, **opina-se** pela autorização do seu início

e dos atos subsequentes, observadas as peculiaridades indicadas neste parecer. **54.** À consideração superior. *Curitiba,* 28/09/2022. Rossano Luiz Bosio **Consultor Jurídico do Poder Judiciário**

**.**

LKS

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606670

---

**PODER JUDICIÁRIO**
**Tribunal de Justiça do Paraná**
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS**

**Relação Nº 1726/2022 - DGP - DA**

**PROTOCOLO: 0091109-53.2022.8.16.6000**
**INTERESSADO: ESTADO DO PARANÁ**
**ASSUNTO: PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DO REGIME ESPECIAL**
**Plano 8191901: Ano de referência: 2023. Ente Devedor: ESTADO DO PARANÁ. Repasse: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 773459-8 (ordem cronológica) / Conta: 940574-5 (acordo direto). 1.** O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 109/2021, estabelece que *"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local."*. **2.** Portanto, os entes públicos devedores de precatórios submetidos ao regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ,1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até o fim de 2029, e nunca inferior àquele praticado na data da entrada em vigor do regime especial. **3.** Nesse contexto, nos termos do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o ente público acima epigrafado foi comunicado sobre o percentual da RCL a ser repassado mensalmente a partir de 1º de janeiro de **2023**, bem como informado sobre a possibilidade de apresentação de plano de pagamento para o referido exercício. **4.** Diante do transcurso do prazo sem manifestação, conforme certidão juntada ao evento 8171882 e com fundamento no artigo 64 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do CNJ, **HOMOLOGO** como Plano de Pagamento para o exercício 2023 o Cálculo Parcela Devida 2023 juntado ao evento 8011086, devendo o ente devedor realizar mensalmente o repasse de no mínimo **2,00%** da sua RCL para pagamento dos precatórios devidos. **5.** Publique-se. **6.** Cientifique-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, ou via postal, com aviso de recebimento. **7.** Após, à DCCE para disponibilizar no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios. Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*. **Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO.** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

---

**PROTOCOLO: 200300092093** - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**
**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004
**CREDOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)
**Adv. Credor Dr(a):** CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, GUILHERME REGIO PEGORARO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HARRY FRANCOIA, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, JOSE VALTER RODRIGUES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, SERGIO VILARIM DE SOUZA, HUGO JESUS SOARES, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, ACÁCIO PERIN, CESAR ANANIAS BIM, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, JEAN PIERRE COUSSEAU, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, SERGIO HENRIQUE MULLER GONÇALVES, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS GOMES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAIR DA FLORA MARTINS, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, CARLA LECINK BERNARDI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, MARILUCIA FLENIK, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, BRUNO SANTOS DE LIMA, ELIEL RAMOS, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ADRIANO JAMUSSE, ROSÂNGELA ZILIOTTO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIA HELENA ROTSTEIN, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, HEITOR LUIZ BENDER, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, KATIA LUCIANE AMBROSIO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, STEFANO AVILA PAVAN, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, LILIANE APARECIDA COELHO, ADRIANO CAMARGO GOMES, BRUNO HAUER DOETZER, KELLY FORTES VIOLADA, SIMONE MYRIAN BELIN, RODRIGO BELIN, RENATA MARINONI JONCZYK, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, LUIS BASILIO COSTA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LEANDRO CESAR DIAS CERVI, LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA
**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ (PR)
**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO
**Adv. Cessionários Dr(a):** LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, CARLOS EDUARDO ORTEGA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LUIR CESCHIN, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI, LUCAS ARANTES ROSATI, JOAO CASILLO, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, NEIMAR BATISTA, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAROLINA CHAVES HAUER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, GUILHERME AUGUSTO BECKER, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, JAMIL IBRAHIM FILHO, EDUARDO ROOS ELBL, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PEDRO SCHNIRMANN, HELENA PELISER, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, GUILHERME GRUMMT WOLF, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, FELLIPE CIANCA FORTES, NEWTON CARLOS MORATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, DANIEL HENNING, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, NATHAN DOMINONI, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, VERA LÚCIA SCHREINER, FABIO DUTRA, MARIA DE FATIMA LANG AGE, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, JEFFERSON DOS SANTOS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, PEDRO PAULO PAMPLONA, LETICIA SEVERO SOARES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, JOSE CARLOS BUSATTO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, GUILHERME

WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARCOS BUENO GOMES, LUIZ ROBERTO RECH, RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MILTON KORZUNE, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, PATRÍCIA FRIZZO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JORGE LUIZ MAZETO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ROBERTA DEL VALLE BORIN, ALEXANDRE BRISO FARACO, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, JOEL KRAVTCHENKO, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, ROSIMEIRE ROLIM, ERICO GERMANO HACK, IVANIR LOCATELLI, LEANDRO JESUINO DA SILVA, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, CASSIANA MARIA DA COSTA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, VINICCIUS FERIATO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, HENRIQUE DIAS, FABIANO ARCIE EPPINGER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ROGERIO LOPES MELO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ANDRE LUIZ LUNARDON, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, MELISSA MICHELOTTO, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, ROSEMERY BRENNER DESSOTTI, EDUARDO LUIZ MARCONATO, ENIO ROBERTO MURARA, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, JOAO INACIO CORDEIRO, AMANDA ZANON DOS SANTOS, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, STEFANO VOLPI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, ROGERIO BAITLER, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ANA CLARA BAYER DE PAULA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ, LUCAS ROCHA WEIGERT, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, RODRIGO MARINHO DIAS, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, IRIS MARIA ALVES, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JANINI DENIPOTI BUTI, FERNANDO SCHUMAK MELO, ALCEU MALUF JUNIOR, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, LAUREN HELENE KUEHNE, MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA, GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR, PAULA GONÇALVES GUÉRIOS, VANESSA MIYUKI KATO TANAKA, ARNALDO MORO FILHO

**DESPACHO Nº 8216951 - P-GP-RLBK exarado no protocolo SEI 0104555-26.2022.8.16.6000 REQUERENTE: ZELIA PRESTES XAVIER PAIXÃO** 1. Uma vez que findo o derradeiro prazo para cumprimento das diligências constantes na decisão anterior (mov. 8079354) e cumprido parcialmente pela Requerente, concedo o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para a juntada do documento faltante. 2. Anote-se o estado do requerimento da credora como INTIMADO/SUSPENSO. 3. Com a chegada do documento voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestac?a?o, atualizem o status para INDEFERIDO e remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo do desarquivamento quando a requerente apresentar o documento faltante. 4. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 03/10/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**PROTOCOLO: 200300092093** - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**

**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

**CREDOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, JULIANA MARTINS PEREIRA, HUGO JESUS SOARES, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ROSÂNGELA ZILIOTTO, ELIEL RAMOS, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, LUIS BASILIO COSTA, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, ACÁCIO PERIN, KATIA LUCIANE AMBROSIO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, PEDRO ROBERTO DONEL, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, DYESSICA AMBROSINI, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, ADRIANO JAMUSSE, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PERCIVAL ERENO, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, HARRY FRANCOIA, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, STEFANO AVILA PAVAN, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, VALMIR ALVES SINGH, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, MARIA HELENA ROTSTEIN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, KELLY FORTES VIOLADA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, NAOTO YAMASAKI, CESAR ANANIAS BIM, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, LILIANE APARECIDA COELHO, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, HEITOR LUIZ BENDER, RENATA MARINONI JONCZYK, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, RENAN ZEGHBI MARTINS, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, JOSE VALTER RODRIGUES, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS GOMES, CLAIR DA FLORA MARTINS, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, SERGIO VILARIM DE SOUZA, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, SIMONE MYRIAN BELIN, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, MARINA VATANABE SHINMI, RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLA LECINK BERNARDI, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, SERGIO HENRIQUE MULLER GONÇALVES, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, MARILUCIA FLENIK, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, LEANDRO CESAR DIAS CERVI, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, JOSE MANOEL DO AMARAL, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, GUILHERME REGIO PEGORARO, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, ADRIANO CAMARGO GOMES, JEAN PIERRE COUSSEAU, BRUNO HAUER DOETZER, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO KALACHE MORA, BRUNO SANTOS DE LIMA, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, RUBERLEI JOSE FERREIRA, RODRIGO BELIN, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT

**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ (PR)

**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

**Adv. Cessionários Dr(a):** RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ELEN FABIA RAK MAMUS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, EDUARDO ROOS ELBL, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, LUCIO ORLANDO ELBL, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, JANINI DENIPOTI BUTI, MARISA BARBIERI BORALLI, JORGE WADIH TAHECH, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ALCEU MALUF JUNIOR, RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA, ALEXANDRE BRISO FARACO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAROLINE BUSATTO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, FERNANDO SCHUMAK MELO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FELLIPE CIANCA FORTES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ROGERIO LOPES MELO, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, ALTIVO JOSE SENISKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PEDRO PAULO PAMPLONA, JEFFERSON COMELI, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, ROSEMERY BRENNER DESSOTTI, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUIR CESCHIN, LUIZ ROBERTO RECH, SERGIO DA CRUZ, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, JEFFERSON KAMINSKI, LUANA LORA BLAZIUS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROBERTA DEL VALLE BORIN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA, JOSAFA ANTONIO LEMES, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, LUIS GUSTAVO STREMEL, EDUARDO SALAMACHA, JEFFERSON DOS SANTOS, WILMAR EPPINGER, LUCAS ROCHA WEIGERT, JULIANA KOQUE DE MUZIO

CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, IRIS MARIA ALVES, CELSO FERNANDO GUTMANN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JAMIL IBRAHIM FILHO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, VALDECYR BORGES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, CRISTIANO DA SILVA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PATRÍCIA FRIZZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHEL GUERIOS NETTO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, ENIO ROBERTO MURARA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, NATHAN DOMINONI, STEFANO VOLPI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA CLARA BAYER DE PAULA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA, HENRIQUE DIAS, JOAO INACIO CORDEIRO, ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOSE CARLOS BUSATTO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GIOVANI GIONEDIS, REGINALDO BAITLER, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ARLI PINTO DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO BECKER, FABIANO ARCIE EPPINGER, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CERINO LORENZETTI, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, PAULO HENRIQUE PETROCINI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, FIORAVANTE BUCH NETO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, IVANIR LOCATELLI, JULIANA BARRACHI, CARLOS EDUARDO ORTEGA, PEDRO SCHNIRMANN, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, LAUREN HELENE KUEHNE, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, VINICCIUS FERIATO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, NEIMAR BATISTA, ARNALDO MORO FILHO, ROSIMEIRE ROLIM, FABIO DUTRA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MICHEL LAUREANTI, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JOEL KRAVTCHENKO, THIAGO ROOS ELBL, DANIEL HENNING, LETICIA SEVERO SOARES, CAROLINA CHAVES HAUER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MILTON KORZUNE, NEWTON CARLOS MORATTO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, JOAO CASILLO, HELENA PELISER, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, HENRIQUE STAUT PETROCINI, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, VANIA DE AGUIAR, JORGE LUIZ MAZETO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ERICO GERMANO HACK, MARIA DE FATIMA LANG AGE, VERA LÚCIA SCHREINER, MARCOS BUENO GOMES, ROGERIO BAITLER, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GEAZI SARON ROCHA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, VANESSA MIYUKI KATO TANAKA, FABIANE TAGLIARI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, FERNANDO KUGLER VIEGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RODRIGO MARINHO DIAS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANDERLEI LANZ, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCAS ARANTES ROSATI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, FLAVIO PANSIERI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, PAULA GONÇALVES GUÉRIOS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO DERADI, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGO FRIZZO

**DESPACHO Nº 8216913 - P-GP-RLBK exarado no protocolo SEI 0104373-40.2022.8.16.6000 REQUERENTE: RUI SPAGNOL** 1. Uma vez que findo o derradeiro prazo para cumprimento das diligências constantes na decisão anterior (mov. 8079631) e cumprido parcialmente pela Requerente, concedo o derradeiro prazo de 5 (cinco) dias para a juntada do documento faltante. 2. Anote-se o estado do requerimento da credora como INTIMADO/SUSPENSO. 3. Com a chegada do documento voltem, ou, certificado o decurso do prazo sem manifestac?a?o, atualizem o status para INDEFERIDO e remetam-se os autos ao arquivo provisório, sem prejuízo do desarquivamento quando a requerente apresentar o documento faltante. 4. Intimem-se. Documento assinado eletronicamente por Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência, em 03/10/2022, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

**PROTOCOLO: 200300092093** - **OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**

**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004

**CREDOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

**Adv. Credor Dr(a):** CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, GUILHERME REGIO PEGORARO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, HARRY FRANCOIA, NAOTO YAMASAKI, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, JOSE VALTER RODRIGUES, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, SERGIO VILARIM DE SOUZA, HUGO JESUS SOARES, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, ACÁCIO PERIN, CESAR ANANIAS BIM, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO PUPPI BASTOS, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, JEAN PIERRE COUSSEAU, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, SERGIO HENRIQUE MULLER GONÇALVES, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS GOMES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, CLAIR DA FLORA MARTINS, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, CARLA LECINK BERNARDI, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, MARILUCIA FLENIK, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, RENAN ZEGHBI MARTINS, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, PERCIVAL ERENO, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, IVAN CANZIANI SILVEIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, BRUNO SANTOS DE LIMA, ELIEL RAMOS, RUBERLEI JOSE FERREIRA, VALMIR ALVES SINGH, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ADRIANO JAMUSSE, ROSÂNGELA ZILIOTTO, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, MARIA HELENA ROTSTEIN, RODRIGO KALACHE MORA, JOSE MANOEL DO AMARAL, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, HEITOR LUIZ BENDER, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, MARINA VATANABE SHINMI, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, KATIA LUCIANE AMBROSIO, DYESSICA AMBROSINI, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, PEDRO ROBERTO DONEL, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, STEFANO AVILA PAVAN, DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, LILIANE APARECIDA COELHO, ADRIANO CAMARGO GOMES, BRUNO HAUER DOETZER, KELLY FORTES VIOLADA, SIMONE MYRIAN BELIN, RODRIGO BELIN, RENATA MARINONI JONCZYK, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, LUIS BASILIO COSTA, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LEANDRO CESAR DIAS CERVI, LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA

**DEVEDOR(A):** ESTADO DO PARANÁ (PR)

**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

**Adv. Cessionários Dr(a):** LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, CARLOS EDUARDO ORTEGA, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, ELEN FABIA RAK MAMUS, JULIANA BARRACHI, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, LUIR CESCHIN, GIOVANI GIONEDIS, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI, LUCAS ARANTES ROSATI, JOAO CASILLO, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, VALDECYR BORGES, NEIMAR BATISTA, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, VANDERLEI LANZ, CAMILA SIMÕES MARTINS, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, FIORAVANTE BUCH NETO, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, JORGE WADIH TAHECH, ARLI PINTO DA SILVA, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, BRUNO ARCIE EPPINGER, CAROLINA CHAVES HAUER, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, GUILHERME AUGUSTO BECKER, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, THIAGO ROOS ELBL, LUCIO ORLANDO ELBL, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, JAMIL IBRAHIM FILHO, EDUARDO ROOS ELBL, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, GEAZI SARON ROCHA, GEROLDO AUGUSTO HAUER, WILMAR EPPINGER, ALTIVO JOSE SENISKI, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, PEDRO SCHNIRMANN, HELENA PELISER, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, GUILHERME GRUMMT WOLF, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, FELLIPE CIANCA FORTES, NEWTON CARLOS MORATTO, SERGIO BATISTA HENRICHS, DANIEL HENNING, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, RODRIGO KROTH BITENCOURT, FLAVIO PANSIERI, VANIA DE AGUIAR, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, NATHAN DOMINONI, FACUNDO EDUARDO MENDOZA, LEONARDO RIBAS BRESSAN, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARISA BARBIERI BORALLI, PAULA CRISTINA BENEDETTI, CELSO FERNANDO GUTMANN, CRISTIANO DA SILVA, VERA LÚCIA SCHREINER, FABIO DUTRA, MARIA DE FATIMA LANG AGE, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERADI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, WILLIAN

MODESTO DE OLIVEIRA, JEFFERSON DOS SANTOS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, PEDRO PAULO PAMPLONA, LETICIA SEVERO SOARES, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, JOSE CARLOS BUSATTO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, FABIANE TAGLIARI, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, FERNANDO KUGLER VIEGAS, LUCAS JARDEVESKI ALVES, JOSE ALAERTES SILVEIRA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, JOSE ELI SALAMACHA, EDUARDO SALAMACHA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, MARCOS BUENO GOMES, LUIZ ROBERTO RECH, RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉ RICHARD GUMZ, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, MILTON KORZUNE, MICHEL GUERIOS NETTO, JEFFERSON COMELI, PATRÍCIA FRIZZO, MARCELO MARQUES MUNHOZ, PAULO HENRIQUE PETROCINI, JULIANE ZANCANARO BERTASI, JORGE LUIZ MAZETO, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, DALVA MARVULLE DE CASTILHO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, ROBERTA DEL VALLE BORIN, ALEXANDRE BRISO FARACO, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, ELISLEAN BUENO RAVACHE, RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, LUIS GUSTAVO STREMEL, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, JOEL KRAVTCHENKO, LUANA LORA BLAZIUS, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, ROSIMEIRE ROLIM, ERICO GERMANO HACK, IVANIR LOCATELLI, LEANDRO JESUINO DA SILVA, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, CASSIANA MARIA DA COSTA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, VINICCIUS FERIATO, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CAROLINE BUSATTO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, HENRIQUE DIAS, FABIANO ARCIE EPPINGER, ANA CAROLINA WEILER SILVA, ROGERIO LOPES MELO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇAO, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ANDRE LUIZ LUNARDON, MARCELO DE SOUZA SAMPAIO, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, MELISSA MICHELOTTO, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, CARLOS EDUARDO MAKOUL GASPERIN, ROSEMERY BRENNER DESSOTTI, EDUARDO LUIZ MARCONATO, ENIO ROBERTO MURARA, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, JOAO INACIO CORDEIRO, AMANDA ZANON DOS SANTOS, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, STEFANO VOLPI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, REGINALDO BAITLER, ROGERIO BAITLER, DANIELLE ANNE PAMPLONA, ANA CLARA BAYER DE PAULA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, SERGIO DA CRUZ, LUCAS ROCHA WEIGERT, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, RODRIGO MARINHO DIAS, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, IRIS MARIA ALVES, HENRIQUE STAUT PETROCINI, JANINI DENIPOTI BUTI, FERNANDO SCHUMAK MELO, ALCEU MALUF JUNIOR, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, LAUREN HELENE KUEHNE, MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA, GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR, PAULA GONÇALVES GUÉRIOS, VANESSA MIYUKI KATO TANAKA, ARNALDO MORO FILHO

**DECISÃO Nº 8215608 - P-GP-RLBK exarada no protocolo SEI Nº 0120292-69.2022.8.16.6000 Requerente: GILSON KLINGENFUS** 1. Trata-se de pedido de preferência de pagamento de débito referente a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: ***?****Art. 102. Enquanto viger o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quíntuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* ? 3. São requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos, com 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de doença grave, ou, ainda, deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: ***?****Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.* **? 5. Importante observar que, por força do que dispõem o parágrafo único do art. 40 e o art. 109, ambos do Decreto nº 520/2020 do Tribunal de Justiça do Paraná, a exigência constante no item ?d? da Portaria nº 260/2012, somente é necessária para dirimir dúvida fundada quanto à prova de vida do beneficiário, o que não ocorre no caso concreto.** 6. Nesse mesmo caminho, vale ressaltar a desnecessidade de apresentação de cópia autenticada do RG ou documento oficial de identidade, na forma constante no item ?b? da Portaria 260/2012, no caso concreto. Pois, não havendo alegação motivada e fundamentada de adulteração do documento, basta a juntada da cópia do RG ou documento oficial de identidade, sem a necessidade de autenticação, na forma do que autoriza o artigo 425, VI, do Código de Processo Civil. **7. No caso em análise, extrai-se dos autos que a parte Requerente: (a) é titular do crédito (mov.10.1); (b) juntou** cópia de documento oficial de identidade atestando condição de sexagenária, conforme mov. 8212883, fl. 05/06; **(c)** causa própria; **(d)** anexou **certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessões e/ou outras constrições realizadas pelos credores nos autos judiciais que deram origem ao precatório,** conforme documento (mov. 8212883, fl. 03/04). 8. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO o pedido e determino a inclusão do débito em lista de pagamento preferencial. 10. Intimem-se. 11. Registre-se no Sistema de Gestão de Precatórios. 12. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luís Brasileiro Kanayama**, **Juiz Auxiliar da Presidência**, em 03/10/2022, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

# Corregedoria da Justiça

## Ordem de Serviço

**ORDEM DE SERVIÇO 1307/2022 - Sigla Órgão**

Diante do exposto no SEI 0006384-68.2021.8.16.6000, com fundamento na Lei Estadual 20.444/2020,

D E T E R M I N O

a atuação da UEA na **12ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba,** no período de 03/10/2022 até o último dia útil imediatamente anterior ao recesso forense e a partir do primeiro dia útil posterior ao término do recesso forense até o dia 31/01/2023.

Curitiba 03 outubro 2022.

Des. Luiz Cezar Nicolau,
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605859

## Ofício Circular

**Curitiba 03 outubro 2022.**
**Ofício-Circular 074/2022-DCJ-DMAP**
**Autos 0107583-02.2022.8.16.6000**

**Assunto: Orientação sobre o cumprimento presencial de mandados**

Senhores Juízes Coordenadores, Senhoras Juízas Coordenadoras das Centrais de Mandados,
Senhores Oficiais e Senhoras Oficialas de Justiça,
Senhores Técnicos e Senhoras Técnicas que exercem essa função,

Quando do cumprimento presencial de mandados, reforça-se a obrigatoriedade de leitura integral do mandado judicial ao destinatário, fato que deve constar da certidão, nos termos do art. 275, III, do Código de Normas do Foro Judicial, independentemente da competência, tipo de diligência, condição do destinatário ou local em que se encontra.

Atenciosamente,

Des. Luiz Cezar Nicolau,
Corregedor-Geral da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6605848

Plantão Judiciário Capital
Divisão de Concursos da Corregedoria
Conselho da Magistratura
Comissão Int. Conc. Promoções
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais
Comarca da Capital
Direção do Fórum
Cível
Crime
Fazenda Pública
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

**EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO**

O Meritíssimo Juiz de Direito, Dr. PLINIO AUGUSTO PENTEADO DE CARVALHO a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam pelo sistema PROJUDI e nesta Secretaria Unificada das Varas de Execuções Fiscais Municipais de Curitiba - 2ª Vara os autos de **EXECUÇÃO FISCAL n.º 0002104-83.2014.8.16.0185**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e executado **MJ ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.**, nos quais será levado a público leilão o bem abaixo descrito, na forma que segue:

**1º LEILÃO: 18 de OUTUBRO de 2022, às 13:00 horas;**

**2º LEILÃO: 25 de OUTUBRO de 2022, às 13:00 horas.**

**DO LEILÃO**: No 1º leilão será aceito lance igual ou superior ao valor da avaliação, prevalecendo o maior. Caso não haja licitante, será realizado o 2º leilão, ocasião em que será aceito lance igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado da avaliação.

**VENDA DIRETA:** Sendo o 1º e 2º leilões negativos, fica autorizada a venda direta do bem penhorado ao primeiro interessado que ofertar proposta nas mesmas condições do segundo leilão, durante o prazo de 03 (três) meses.

**DA MODALIDADE DO LEILÃO:** O leilão será realizado na modalidade eletrônica pelo *site* https://oleiloes.com.br/, onde serão efetuados os lances eletrônicos, com transmissão ao vivo.

**DO LEILOEIRO:** MARCELO SOARES DE OLIVEIRA - Matrícula 08/011-L - JUCEPAR, devidamente nomeado pelo Juízo. Maiores informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Escritório 0800-052-4520, e-mail contato@oleiloes.com.br.

**DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

A arrematação far-se-á com dinheiro preferencialmente à vista, com possibilidade de parcelamento.

Na hipótese do lance para pagamento parcelado ser superior ao lance para pagamento à vista, deverá o Sr. Leiloeiro consultar o juízo para análise daquele que será considerado vencedor.

**a) À VISTA:** Ao optar pelo pagamento à vista do valor do lance, o arrematante, no ato da arrematação, deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento da integralidade do valor do lance.

**b) PARCELADO**: Ao optar pelo pagamento parcelado, o licitante, no ato da arrematação deverá efetuar, diretamente ao leiloeiro ou mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% (vinte e cinco) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, **no máximo 15 parcelas** (art. 895, §1º do Novo Código de Processo Civil) iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (*pro rata die*) pela média do INPC+IGP-DI, que deverão ser pagas mediante guia de depósito judicial vinculada aos autos a que se refere o bem arrematado.

Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

A arrematação de bem imóvel mediante pagamento parcelado do valor da arrematação, nos termos previstos neste edital, será garantida por hipoteca gravada sobre o próprio imóvel arrematado, ficando o arrematante como fiel depositário do bem a partir da expedição de carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do imóvel arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros).

Em caso de arrematação de bens móveis mediante pagamento parcelado, o r. juízo poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas ou ao oferecimento de caução idônea a ser analisado no caso concreto.

O inadimplemento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado das demais, com incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre a soma das parcelas inadimplidas com as parcelas vincendas (conforme art. 895 §4º do Novo Código de Processo Civil), facultando-se ao exequente a opção entre a resolução da arrematação ou execução do valor devido, na forma do artigo 895, §5º do CPC. Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no art. 895 §4º do Código de Processo Civil, além das demais sanções eventualmente previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante inadimplente com as custas processuais e honorários advocatícios decorrentes da execução, tudo isso sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos.

**DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A remuneração do leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: **a)** em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da alienação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados; **b)** em caso de acordo ou remição após a alienação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo executado; **c)** em caso de desistência, anulação da arrematação, resultado negativo da hasta pública, ou acordo, remição ou perdão da dívida após publicação do edital e antes da realização do ato, somente será efetuado o ressarcimento das despesas realizadas para a efetivação do leilão, bem como com a remoção, guarda e conservação do bem, devidamente comprovados. Em qualquer caso de invalidade da venda, serão devolvidos os valores pagos pelo adquirente.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS:** 1) Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) entregue(s) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive o(s) de natureza fiscal (conforme art. 130, § único do CTN e de natureza *propter rem* (conforme art. 908, §1º do CPC). 2) A responsabilidade do arrematante é restrita ao preço e custas da arrematação, tributo relativo à respectiva aquisição, comissão do leiloeiro e eventuais custas para levantamento das restrições registrais e imissão na posse, de modo que, satisfeitas tais obrigações, a ele os bens serão entregues livres de quaisquer dívidas ou ônus, observando-se o preconizado no artigo 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional. 3) O(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontra(m), sendo responsabilidade do(s) interessado(s) realizar prévia vistoria com o(s) depositário(s) indicado(s). 4) Correrão por conta do adquirente as despesas inerentes à eventual regularização, transferência e expedição de carta de arrematação. 5) No caso de bem(ns) móvel(is), o adquirente arcará com o imposto ICMS incidente sobre a venda, bem como deverá promover a remoção no prazo de até 48 horas, contados da sua notificação para tanto, sob pena de arcar com os custos do depositário. 6) No caso de bem(ns) imóvel(is), a venda será feita em caráter *ad corpus*, respondendo o adquirente com os custos inerentes à imissão na posse. 7) Em caso de inadimplemento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas no art. 895, §4° e art. 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. 8) Caso não haja expediente nas datas designadas, o(s) ato(s) fica(m) transferido(s) para o próximo dia útil, no mesmo horário e local. 9) O leiloeiro, por ocasião do leilão, fica desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados.

**DESCRIÇÃO DO BEM:** VEÍCULO I/KIA BESTA, PLACA LZR-5859, ANO/MODELO 1997/1998, CHASSI KNHTP7352V6352875. LOCALIZAÇÃO: Rua Eduardo Luiz Piana, 400, Bloco 6, CIC, Curitiba/PR.

**AVALIAÇÃO:** R$ 10.000,00 (dez mil reais) avaliado em 13/09/2022 (mov. 63.2).

**DÉBITO EXECUTADO NO PROCESSO:** R$ 10.492,35 (dez mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), atualizado até 14/09/2022, a ser acrescido de custas processuais e honorários advocatícios.

**DEPOSITÁRIO:** O Executado (mov. 27.2).

**ÔNUS:** Constam débitos no importe de R$ 2.397,15 perante o DETRAN/PR, conforme consulta pública ao site https://www.extratodebito.detran.pr.gov.br/, em data de 20/09/2022, através do RENAVAM, podendo sofrer alterações.

**RECURSOS OU PROCESSOS PENDENTES SOBRE O BEM A SER LEILOADO:** Não há (mov. 69.1).

**INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) executado(s), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(is), bem como o(s) corresponsável(is), cônjuge, herdeiro(s) e/ou sucessores, senhorio(s) direto(s), depositário(s) e credor(es) preferencial(is), por meio deste devidamente intimado(s), caso não o seja(m) por qualquer outro meio legal.**

DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois. Eu, Marcelo Soares de Oliveira, Leiloeiro Público Oficial Designado, o digitei.

***Rodrigo Diego Santa Ritta***

*Chefe de Secretaria*

# 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ADECAR LTDA. *(CNPJ 76.013.119/0001-60)***
**Autos de Falência 000395.09.1997.8.16.0185**
**LEILÃO EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICO**
*(www.kronbergleiloes.com.br)*

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando o leiloeiro público oficial HELCIO KRONBERG, faz ciência aos interessados que venderá bens da **MASSA FALIDA DE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ADECAR LTDA.** em LEILÃO PUBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL**: As praças previstas neste edital serão exclusivamente eletrônicas na platarforma *www.kronbergleiloes.com.br*.**DATA E HORA**: **Primeira Praça: 11/11/2022. Segunda Praça: 18/11/2022. As praças previstas neste edital têm início programado para às 10h00min *(horário de Brasília).* Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotes na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotes, as demais praças acima indicadas restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro *(www.kronbergleiloes.com.br)*, cadastrando *login* e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irretratáveis e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário *(art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ).***PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES**: Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão *(lance inicial).* O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL**: **No primeiro leilão**, o leiloeiro ofertará o(s) lote(s) previstos neste edital tendo como lance mínimo o **valor atualizado da avaliação***(lance inicial, em primeiro leilão, indicado na descrição do lote).* Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado em segundo leilão, na data acima indicada. **No segundo leilão**, fica o leiloeiro autorizado a ofertar o(s) lote(s), não arrematado(s) no primeiro leilão, tendo como lance mínimo o valor equivalente a **50% *(cinquenta por cento)*** do valor atualizado da avaliação *(lance inicial, em segundo leilão, indicado na descrição do lote),* sendo observado, assim, o previsto no art. 891, §único do CPC. **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR**: Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada praça e observadas as demais regras previstas neste edital. Deverá ser observado que a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" *(sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"),* somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: *a)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação*,* a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual o arrematante ficará impedido de participar),* ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão *(do qual ficarão impedidos de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC),* além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. ***b)* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial*,* o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% *(trinta por cento)* do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo,**24 *(vinte e quatro)* parcelas.** As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 *(trinta)* dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente *(pro-rata die)*, pela média do INPC+IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro *(moeda nacional)*, devendo os valores ser depositados junto a conta bancária *(mediante guia judicial)* vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas *(considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida)*, podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante *(podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado),* incidindo, sobre o valor devido *(soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas)*, multa de 10% *(dez por cento),* sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. **Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(eis) arrematado(s)**. **PROPOSTAS**: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro *(no site www.kronbergleiloes.com.br),* devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente; bem/lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5%. **O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões.** As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juizo competente, exceto na hipótese do r. juizo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 30% do valor da proposta *(a ser recolhida em favor da Massa)*, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance *(e nas mesmas condições de pagamento)* recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial *(quando não comparecerem interessados na arrematação do bem),*até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juizo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao

exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com o Sindico, Dr. Cleber da Silva Barbosa, pelo telefone (41) 3352-4882 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site *www.kronbergleiloes.com.br*. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Sr. Síndico**, desde que o bem esteja desocupado.**TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de **5%** ***(cinco por cento)*** sobre o valor total da arrematação, a ser integralmente paga à vista *(moeda nacional)* no prazo máximo de 03 *(três)* dias úteis, contados da data do leilão em que houver a arrematação, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, devendo ser destacado e pago para o leiloeiro. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos, adjudicação ou exercício do direito de preferência, quando previstas tais hipóteses. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrependimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS:A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos *(até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega),* inclusive dívidas *propter rem***. Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado *(a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras)* não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Também devem ser observadas eventuais condições específicas indicadas na descrição de cada lote. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, §único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Contudo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ITR, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. **CONDIÇÕES GERAIS:Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento *(parcial ou total).*** Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos ou parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante *(art. 893 do CPC).* Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. **Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia**, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes da data do leilão. As medidas e confrontações das áreas dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos do processo de falência. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo *"ad corpus",* não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Na hipótese dos bens, no todo ou em parte, estarem ocupados por terceiros, caberá ao arrematante tomar toda e qualquer providência, bem como arcar com todo e qualquer custo para a desocupação do bem, observado o art. 880, §2º, I do CPC. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão. A partir da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado *(taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros)*. **INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a empresa Falida COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ADECAR LTDA. *(CNPJ 76.013.119/0001-60)*, bem como seus representantes legais, ficando todos cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local da realização dos mesmos. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnarem o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico, sob pena de preclusão. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE**: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juiza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 30 de setembro de 2022

**Lote Único: APARTAMENTO Nº 02, COM ÁREA TOTAL APROXIMADA DE 155,66M2, LOCALIZADO À RUA AMAURI LANGE SILVÉRIO, 141, BAIRRO PILARZINHO, CURITIBA/PR** - Imóvel assim descrito na **matrícula 25.544** do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba: *"Lote de terreno sob nº 32 (trinta e dois) da planta Nossa Senhora do Pilarzinho nº 4, com a indicação fiscal nº 73.001.005.000-6 do Cadastro Municipal, medindo 15,00m (quinze metros) de frente para a estrada do Pilarzinho, ao lado direito de quem da rua olha o imóvel mede 20,15m (vinte metros e quinze centímetros), onde confronta com o lote nº 33, do lado esquerdo no mesmo sentido e posição mede 20,45m (vinte metros e quarenta e cinco centímetros), onde confronta com o lote 31, tendo de largura na linha de fundos 15,00 (quinze metros) onde, confronta com o lote nº 20, com a área tal de 304,50m2, sem benfeitorias".* Indicação Fiscal 73.001.005. Inscrição Imobiliária: 32.2.0063.0280.00-1. **Observação**: Venda *ad corpus*. Na matrícula não consta averbada a área construída. Na guia amarela consta, em relação a este apartamento, área construída de 155,66m2. Caberá ao arrematante, se necessário, regularizar a área construída. **Detalhes**: Maiores informações e detalhes, inclusive fotos, podem ser obtidos no laudo de avaliação juntado no mov. 271.3 dos autos, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site *www.kronbergleiloes.com.br*. As fotos são meramente ilustrativas, cabendo aos interessados verificarem as atuais condições do bem. **Imóvel desocupado**. Valor de Avaliação: R$ 332.000,00 *(agosto/19)*. Valor atualizado da Avaliação: R$ 352.143,00. **Lance Inicial na Primeira Praça***(valor atualizado na avaliação)*:**R$ 352.143,00**. **Lance Inicial na Segunda Praça***(50% do valor atualizado da avaliação)*: **R$ 176.071,50**

## 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Juízo de Direito da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR CEP 80.030-060.
**EDITAL DE CITAÇÃO**
O presente edital é expedido em cumprimento ao determinado na decisão de mov. 155, nos autos informados abaixo, com prazo de 20 (VINTE) dias para citação de réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais herdeiros que possam existir.
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Rescisão / Resolução
Processo nº: 0003858-84.2015.8.16.0004
Autor(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA
Réu(s): ESPÓLIO DE ISMAEL GARDINO
RAQUEL SIQUEIRA GARDINO
Objeto: a resolução do contrato de compromisso de compra e venda com cláusula resolutiva nº 0021200146, firmado entre a COHAB-CT e ISMAEL GARDINO, determinando-se a expedição de ofício ao competente Registro de Imóveis para cancelamento da averbação da respectiva compra e venda e a reintegração de posse do imóvel com efeitos *erga omnes*;
Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do(s) supramencionado(s) para que, no prazo de 20 (Vinte) dias, a fluir após o prazo de 20 dias da publicação, seja contestado o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume. Dado e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2022, eu _____ EUFRAVIO TEIXEIRA JUNIOR, Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevi.

Família

## 2ª VARA DE SUCESSÕES

Relação de Publicação n. 17.2022

01. Autos n. 0006426-69.2016.8.16.0188
Requerente: Luiza Takahasi Cannavacciuolo
De cujus: Gennaro Cannavacciuolo
Terceiros: Bruno Cannavacciuolo e Outra
Adv.: **Patricia Kubaski de Araujo**
OBJETO: Intimação da Decisão de mov. 539.1, item II: " Quanto ao pedido de habilitação de seq. 519, deve ser formulado pela via autônoma, notadamente visando evitar tumulto processual desnecessário.
Conforme preceitua o art. 642 do CPC, "antes da partilha, poderão os credores do espólio requerer ao juízo do inventário o pagamento das dívidas vencidas e exigíveis", sendo que "a petição, acompanhada de prova literal da dívida, será distribuída por dependência e autuada em apenso aos autos do processo de inventário". (...).
02. Autos n. 0000685-72.2021.8.16.0188
Requerente: Marcelle Elissa Witikowski Hamann e Outros
De cujus: Francisco Hamann Neto
Terceiro: Marcelo Henrique Caetano Hamann
Adv.: **Maria da Gloria de Souza Lima**
OBJETO: Intimação da Decisão de mov. 75.1: " Vistos. I - Indefiro o requerimento de habilitação de seq. 65, vez que a peticionante não é herdeira ou credora no presente feito, não havendo razão a justificar tal pedido".

Delitos de Trânsito
Execuções Penais
Tribunal do Júri
Infância e Juventude
Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis
Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial
Precatórias Criminais
Auditoria da Justiça Militar
Central de Inquéritos
Juizados Especiais - Cíveis/Criminais
Concursos
Comarcas do Interior
Direção do Fórum
Plantão Judiciário

## IVAIPORÃ

| | |
|---|---|
| **Período:** | 01/10/2022 a 02/10/2022 |
| **Juiz:** | Dirceu Gomes Machado Filho |
| **Responsável:** | Waldemar Roberto Pepeleascov |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Ivaiporã |
| **Telefone:** | (43)99966-5501 |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 01/09/2022 a 04/09/2022 |
| **Juiz:** | Maria Luiza Mourthe de Alvim Andrade |
| **Responsável:** | Rosimeire de Andrade Severo |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Faxinal |
| **Telefone:** | |

## FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

| | |
|---|---|
| **Período:** | 01/10/2022 a 02/10/2022 |
| **Juiz:** | Mylene Rey de Assis Fogagnoli |
| **Responsável:** | **PLANTÃO ORDINÁRIO**<br><br>**SARANDI -** Wilson Ebbsen: 44 99969-9420 e Oficial: Daniel Lemes : 44 99118-9449 / 99906-8581 / 3042-3609; **MARIALVA** ? Edson Vendrame: 44 99944-2657 e Oficial: José Geraldo Donisete: 99866-3344; **MANDAGUARI** ? Elisson Yoiti Ito: 44 99977-5013 / 3233-2047 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; **MANDAGUAÇU** ? Edicléia Ferreira: 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: 44 99918-0137; **NOVA ESPERANÇA** ? Leandro Pessoto - 44-98402-8567 e Marcelo Rosa: 44 99954-0184. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 01/10/2022 a 02/10/2022 |
| **Juiz:** | Mylene Rey de Assis Fogagnoli |
| **Responsável:** | **PLANTÃO FACULTATIVO** (abrangerá todas ações e/ou medidas de natureza não criminal, assim entendidas aquelas cuja competência é das varas cíveis, de fazenda pública, de infância (excetuados atos infracionais), de família e juizados especiais cíveis).<br><br>**SARANDI -** Wilson Ebbsen: 44 99969-9420 e Oficial: Daniel Lemes : 44 99118-9449 / 99906-8581 / 3042-3609; **MARIALVA** ? Edson Vendrame: 44 99944-2657 e Oficial: José Geraldo Donisete: 99866-3344; **MANDAGUARI** ? Elisson Yoiti Ito: 44 99977-5013 / 3233-2047 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; **MANDAGUAÇU** ? Edicléia Ferreira: 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: 44 99918-0137; **NOVA ESPERANÇA** ? Leandro Pessoto - 44-98402-8567 e Marcelo Rosa: 44 99954-0184. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 03/10/2022 a 09/10/2022 |
| **Juiz:** | Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior |
| **Responsável:** | **PLANTÃO FACULTATIVO** (abrangerá todas ações e/ou medidas de natureza não criminal, assim entendidas aquelas cuja competência é das varas cíveis, de fazenda pública, de infância (excetuados atos infracionais), de família e juizados especiais cíveis).<br><br>**SARANDI -** Helton Jum Kikuti: 44 99839-2883 e Oficial: Everton C. Pinto de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; **MARIALVA** ? Logan Durval Gordeano: 44 99945-7959 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: 98802-1555; **MANDAGUARI** ? Eliane Darlene de Souza Baú: 44 99862-1339 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: 499901-2106/3233-6346; **MANDAGUAÇU** ? Edna Maria Borcato Molena: 44 3245-2204/99930-2317 e Oficial: Alan Aparecido Fragadolli: 98859-1118/3276-1537; **NOVA ESPERANÇA** ? Andrey Marcelino - 44-99111-4111 e Wilson Saito - 44-99973-2124. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia |

| | |
|---|---|
| | seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 03/10/2022 a 09/10/2022 |
| **Juiz:** | Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior |
| **Responsável:** | **PLANTÃO ORDINÁRIO**<br><br>**SARANDI -** Helton Jum Kikuti: 44 99839-2883 e Oficial: Everton C. Pinto de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; **MARIALVA** ? Logan Durval Gordeano: 44 99945-7959 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: 98802-1555; **MANDAGUARI** ? Eliane Darlene de Souza Baú: 44 99862-1339 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: 499901-2106/3233-6346; **MANDAGUAÇU** ? Edna Maria Borcato Molena: 44 3245-2204/99930-2317 e Oficial: Alan Aparecido Fragadolli: 98859-1118/3276-1537; **NOVA ESPERANÇA** ? Andrey Marcelino - 44-99111-4111 e Wilson Saito - 44-99973-2124. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 10/10/2022 a 16/10/2022 |
| **Juiz:** | Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior |
| **Responsável:** | **PLANTÃO ORDINÁRIO**<br><br>**SARANDI** ? Natani Michelle Araújo dos Santos Ferreira da Silva: 44 99977-3074 e Oficial: Zilda Antonia Vieira: (44) 99934-9537; **MARIALVA** ? Fabiana Kaori Shinike: 44 99906-3730 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: 99997-3030; **MANDAGUARI** ? Walter Antunes Pereira Júnior: 44 99922-9813 e Oficial: José Mário: 99933-0445/3233-3968; **MANDAGUAÇU** ? Sandra Piovesana Fiorillo: 44 99918-1729 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: 44 99918-0137; **NOVA ESPERANÇA** Jobson Pasquini - 44-99996-4562 e Oficial: Wlademir Scramim - 44-99948-3221. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 10/10/2022 a 16/10/2022 |
| **Juiz:** | Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior |
| **Responsável:** | **PLANTÃO FACULTATIVO** (abrangerá todas ações e/ou medidas de natureza não criminal, assim entendidas aquelas cuja competência é das varas cíveis, de fazenda pública, de infância (excetuados atos infracionais), de família e juizados especiais cíveis).<br><br>**SARANDI** ? Natani Michelle Araújo dos Santos Ferreira da Silva: 44 99977-3074 e Oficial: Zilda Antonia Vieira: (44) 99934-9537; **MARIALVA** ? Fabiana Kaori Shinike: 44 99906-3730 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: 99997-3030; **MANDAGUARI** ? Walter Antunes Pereira Júnior: 44 99922-9813 e Oficial: José Mário: 99933-0445/3233-3968; **MANDAGUAÇU** ? Sandra Piovesana Fiorillo: 44 99918-1729 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: 44 99918-0137; **NOVA ESPERANÇA** Jobson Pasquini- 44-99996-4562 e Oficial: Wlademir Scramim - 44-99948-3221. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 17/10/2022 a 23/10/2022 |
| **Juiz:** | Aline Koentopp |
| **Responsável:** | **PLANTÃO ORDINÁRIO**<br><br>**SARANDI** ? Danila Freire Gonzaga: 44 99738-0452 e Oficial: Bruna Feniman Santos Zuca : (44) 99921-6071; **MARIALVA** ? Kelly Yumi Oikawa: 44 99926-1073 e Oficial: José Geraldo Donisete: 99866-3344; **MANDAGUARI** ? Yves Ritondim Toregeani: 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; **MANDAGUAÇU** ? Gustavo Júlio Soria Custa: 44 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fragadolli: 98859-1118/3276-1537; **NOVA ESPERANÇA** - Leandro Pessoto - 44-98402-8567 e Oficial: Ossamu Hashimoto 44-999961-7227. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 17/10/2022 a 23/10/2022 |
| **Juiz:** | Aline Koentopp |
| **Responsável:** | **PLANTÃO FACULTATIVO** (abrangerá todas ações e/ou medidas de natureza não criminal, assim entendidas aquelas cuja competência é das varas cíveis, de fazenda pública, de infância (excetuados atos infracionais), de família e juizados especiais cíveis).<br><br>**SARANDI** ? Danila Freire Gonzaga: 44 99738-0452 e Oficial: Bruna Feniman Santos Zuca : (44) 99921-6071; **MARIALVA** ? Kelly Yumi Oikawa: 44 99926-1073 e Oficial: José Geraldo Donisete: 99866-3344; **MANDAGUARI** ? Yves Ritondim Toregeani: 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; **MANDAGUAÇU** ? Gustavo Júlio Soria Custa: 44 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fragadolli: 98859-1118/3276-1537; **NOVA ESPERANÇA** - Leandro Pessoto - 44-98402-8567 e Oficial: Ossamu Hashimoto 44-999961-7227. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 24/10/2022 a 30/10/2022 |
| **Juiz:** | Ana Lucia Penhalbel Moraes |
| **Responsável:** | **PLANTÃO ORDINÁRIO**<br><br>**SARANDI -** Celina Hissae Noda Okuda: 44 99917-9173 e Oficial: Denis Ricardo Horvatich : (44) 99933-7992; **MARIALVA** ? Francielle Men Boareto: 44 99116-5146 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: 98802-1555; **MANDAGUARI** ? Guilherme Bindewald: 44 99999-2578 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: 499901-2106/3233-6346; **MANDAGUAÇU** ? Edicléia Ferreira: 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: 44 99918-0137; **NOVA ESPERANÇA** ? Andrey Marcelino - 44-99111-4111 e Marcelo Rosa: 44 99954-0184. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 24/10/2022 a 30/10/2022 |
| **Juiz:** | Ana Lucia Penhalbel Moraes |
| **Responsável:** | **PLANTÃO FACULTATIVO** (abrangerá todas ações e/ou medidas de natureza não criminal, assim entendidas aquelas cuja competência é das varas cíveis, de fazenda pública, de infância (excetuados atos infracionais), de família e juizados especiais cíveis).<br><br>**SARANDI -** Celina Hissae Noda Okuda: 44 99917-9173 e Oficial: Denis Ricardo Horvatich : (44) 99933-7992; **MARIALVA** ? Francielle Men Boareto: 44 99116-5146 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: 98802-1555; **MANDAGUARI** ? Guilherme Bindewald: 44 99999-2578 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: |

| | |
|---|---|
| | 499901-2106/3233-6346; **MANDAGUAÇU** ? Edicléia Ferreira: 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: 44 99918-0137; **NOVA ESPERANÇA** ? Andrey Marcelino - 44-99111-4111 e Marcelo Rosa: 44 99954-0184. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 31/10/2022 a 31/10/2022 |
| **Juiz:** | Aline Koentopp |
| **Responsável:** | **PLANTÃO ORDINÁRIO**<br><br>**SARANDI -** Wilson Ebbsen: 44 99969-9420 e Oficial: Danielle Mayumi Tomimori : (44) 99149-3838; **MARIALVA** ? Edson Vendrame: 44 99944-2657 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: 99997-3030; **MANDAGUARI** ? Sandro Coutinho: 44 99932-6366 e Oficial: José Mário: 99933-0445/3233-3968; **MANDAGUAÇU** ? Gustavo Júlio Soria Custa: 44 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fragadolli: 98859-1118/3276-1537; **NOVA ESPERANÇA** ? Jobson Pasquini - 44-99996-4562 e Wilson Saito - 44-99973-2124. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 31/10/2022 a 31/10/2022 |
| **Juiz:** | Aline Koentopp |
| **Responsável:** | **PLANTÃO FACULTATIVO** (abrangerá todas ações e/ou medidas de natureza não criminal, assim entendidas aquelas cuja competência é das varas cíveis, de fazenda pública, de infância (excetuados atos infracionais), de família e juizados especiais cíveis).<br><br>Wilson Ebbsen: 44 99969-9420 e Oficial: Danielle Mayumi Tomimori : (44) 99149-3838; **MARIALVA** ? Edson Vendrame: 44 99944-2657 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: 99997-3030; **MANDAGUARI** ? Sandro Coutinho: 44 99932-6366 e Oficial: José Mário: 99933-0445/3233-3968; **MANDAGUAÇU** ? Gustavo Júlio Soria Custa: 44 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fragadolli: 98859-1118/3276-1537; **NOVA ESPERANÇA** ? Jobson Pasquini - 44-99996-4562 e Wilson Saito - 44-99973-2124. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

## PINHÃO

| | |
|---|---|
| **Período:** | 01/10/2022 a 03/10/2022 |
| **Juiz:** | Elvis Jakson Melnisk |
| **Responsável:** | **Vanessa da Lus** |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância). |
| **Telefone:** | (42) 99948-3177 (Ligação/WhatsApp). |
| **Fax:** | (42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão. |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 03/10/2022 a 10/10/2022 |
| **Juiz:** | Luis Mauro Lindenmeyer Eche |
| **Responsável:** | **Adão Alvarino Soares** |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância). |
| **Telefone:** | (42) 99975-0571 (Ligação/WhatsApp). |
| **Fax:** | (42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão. |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 10/10/2022 a 17/10/2022 |
| **Juiz:** | Erika Luiza Dias Pinto |
| **Responsável:** | **Renata Mayer de Moraes** |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância). |
| **Telefone:** | (41) 99166-4216 (Ligação/WhatsApp). |
| **Fax:** | (42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão. |

## FORO REGIONAL DE ROLÂNDIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

| | |
|---|---|
| **Período:** | 01/10/2022 a 02/10/2022 |
| **Juiz:** | Renata Maria Fernandes Sassi Fantin |
| **Responsável:** | **Plantão Ordinário**<br><br>**CAMBÉ** BRUNIELLY CABRAL LEMES RODRIGUES, LUIZ CARLOS LOPES, (43) 99980-9299<br><br>**IBIPORÃ** FRANCISCO JOSÉ KUYA, EDEVAL HENRIQUE M. TAVARES, (43) 99667-6589<br><br>**ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA F. VEIGA, SÉRGIO ROSA DE CAMPOS, (43) 99955-8895, (43) 3062-3561<br><br>**ARAPONGAS** MARIANA YUMI TANAKA**,** JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA, (43) 99974-4074 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 01/10/2022 a 02/10/2022 |
| **Juiz:** | Camila Covolo de Carvalho |
| **Responsável:** | **Plantão Facultativo**<br><br>**CAMBÉ** BRUNIELLY CABRAL LEMES RODRIGUES, LUIZ CARLOS LOPES, (43) 99980-9299<br><br>**IBIPORÃ** FRANCISCO JOSÉ KUYA, EDEVAL HENRIQUE M. TAVARES, (43) 99667-6589<br><br>**ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA F. VEIGA, SÉRGIO ROSA DE CAMPOS, (43) 99955-8895, (43) 3062-3561<br><br>**ARAPONGAS** MARIANA YUMI TANAKA**,** JOÃO LUIS MITSUO OKUYAMA, (43) 99974-4074 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 03/10/2022 a 09/10/2022 |
| **Juiz:** | Luciene Oliveira Vizzotto Zanetti |
| **Responsável:** | **Plantão Ordinário**<br><br>**CAMBÉ** GUILHERME FINI PEIXOTO, MIGUEL M. DE ASSIS, (43) 99696-1100 |

| | |
|---|---|
| | **IBIPORÃ** MARCOS MASAFUMI YUYAMA, JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR, (43) 99954-0431<br><br>**ROLÂNDIA** PHILIPPE F. FERRAIOL, ANTONIO JOSÉ MACHADO, (43) 99980-5986<br><br>**ARAPONGAS** MARINA KEIKO HASEGAWA**,** NILSON SÉRGIO DA SILVA, (43) 99974-4074 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 03/10/2022 a 09/10/2022 |
| **Juiz:** | Gabriel Rocha Zenun |
| **Responsável:** | **Plantão Facultativo**<br><br>**CAMBÉ** GUILHERME FINI PEIXOTO, MIGUEL M. DE ASSIS, (43) 99696-1100<br><br>**IBIPORÃ** MARCOS MASAFUMI YUYAMA, JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR, (43) 99954-0431<br><br>**ROLÂNDIA** PHILIPPE F. FERRAIOL, ANTONIO JOSÉ MACHADO, (43) 99980-5986<br><br>**ARAPONGAS** MARINA KEIKO HASEGAWA**,** NILSON SÉRGIO DA SILVA, (43) 99974-4074 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 10/10/2022 a 16/10/2022 |
| **Juiz:** | Patricia de Mello Bronzetti Ávalos |
| **Responsável:** | **Plantão Ordinário**<br><br>**CAMBÉ** ELAINE CRISTINA OKU, FÁBIO DEPIERI, (43) 99668-4240<br><br>**IBIPORÃ** RAFAEL MARTIRE SANTANA, RANGEL DE OLIVEIRA (43) 99165-7473<br><br>**ROLÂNDIA** JULIANA C. F. COTTING, MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER, (43) 99676-3760 - (43) 3256-9957<br><br>**ARAPONGAS** NEUSA NOVAIS, VIVIANE SOUZA, (43) 99974-4074 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 10/10/2022 a 16/10/2022 |
| **Juiz:** | Sonia Leifa Yeh Fuzinato |
| **Responsável:** | **Plantão Facultativo**<br><br>**CAMBÉ** ELAINE CRISTINA OKU, FÁBIO DEPIERI, (43) 99668-4240<br><br>**IBIPORÃ** RAFAEL MARTIRE SANTANA, RANGEL DE OLIVEIRA (43) 99165-7473<br><br>**ROLÂNDIA** JULIANA C. F. COTTING, MÔNICA DO NASCIMENTO SOSTER, (43) 99676-3760 (43) 3256-9957<br><br>**ARAPONGAS** NEUSA NOVAIS, VIVIANE SOUZA, (43) 99974-4074 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 17/10/2022 a 23/10/2022 |
| **Juiz:** | Jessica Valéria Catabriga Guarnier |
| **Responsável:** | **Plantão Ordinário**<br><br>**CAMBÉ** DANIELLE GRAÇA RECCO, MARCELO KAWASAKI (43) 99624-9514<br><br>**IBIPORÃ** JULIANA MARIA KUBO, ALESANDRO F. DE ALMEIDA, (43) 99145-1529<br><br>**ROLÂNDIA** FERNANDO BRESCIANI, LÍRIO GODINHO DOS SANTOS, (43) 99931-5691<br><br>**ARAPONGAS** WESLEY TAKAHASHI, DIOGO DE BRITO PERES, (43) 99974-4074 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Cambé, Rolândia, Ibiporã e ArapongasDANIELLE |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 17/10/2022 a 23/10/2022 |
| **Juiz:** | Marcos Rogério César Rocha |
| **Responsável:** | **Plantão Facultativo**<br><br>**CAMBÉ** DANIELLE GRAÇA RECCO, MARCELO KAWASAKI (43) 99624-9514<br><br>**IBIPORÃ** JULIANA MARIA KUBO, ALESANDRO F. DE ALMEIDA, (43) 99145-1529<br><br>**ROLÂNDIA** FERNANDO BRESCIANI, LÍRIO GODINHO DOS SANTOS, (43) 99931-5691<br><br>**ARAPONGAS** WESLEY TAKAHASHI, DIOGO DE BRITO PERES, (43) 99974-4074 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 24/10/2022 a 30/10/2022 |
| **Juiz:** | Ricardo Luiz Gorla |
| **Responsável:** | **Plantão Ordinário**<br><br>**CAMBÉ** DÉBORA GISELE DE FREITAS, APARECIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA, (43) 99805-4608<br><br>**IBIPORÃ** JULIANO SOUZA, EDEVAL TAVARES, (43) 99148-4675<br><br>**ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA F. VEIGA, GERSON IASTRENSKI, (43) 99955-8895 (43) 3062-3561<br><br>**ARAPONGAS** FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, EDUARDO CARDOSO DE SÁ, (43) 99974-4074 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 24/10/2022 a 30/10/2022 |
| **Juiz:** | Luciano Souza Gomes |
| **Responsável:** | **Plantão Facultativo**<br><br>**CAMBÉ** DÉBORA GISELE DE FREITAS, APARECIDO MÁRCIO DE OLIVEIRA, (43) 99805-4608<br><br>**IBIPORÃ** JULIANO SOUZA, EDEVAL TAVARES, (43) 99148-4675<br><br>**ROLÂNDIA** SILVANA DA SILVA F. VEIGA, GERSON IASTRENSKI, (43) 99955-8895 (43) 3062-3561<br><br>**ARAPONGAS** FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA, EDUARDO CARDOSO DE SÁ, (43) 99974-4074 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 31/10/2022 a 31/10/2022 |
| **Juiz:** | José Foglia Júnior |
| **Responsável:** | **Plantão Ordinário**<br><br>**CAMBÉ** RAFAEL BREGANO ROCHA, LUIZ CEZAR G. DOS SANTOS, (43) 99115-2606 |

| | |
|---|---|
| | **IBIPORÃ** CAMILA FREDERICO, JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR, (43) 99929-1008<br><br>**ROLÂNDIA** MARCOS ZAMBIANCO, SÉRGIO ROSA DE CAMPOS, (43) 99910-9957<br><br>**ARAPONGAS** ROSÁRIO MIGLIORINI, MARCOS HENRIQUE CATARINO, (43) 99974-4074 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 31/10/2022 a 31/10/2022 |
| **Juiz:** | Renato Cruz de Oliveira Junior |
| **Responsável:** | **Plantão Facultativo**<br><br>**CAMBÉ** RAFAEL BREGANO ROCHA, LUIZ CEZAR G. DOS SANTOS, (43) 99115-2606<br><br>**IBIPORÃ** CAMILA FREDERICO, JOE LUIZ THIESSEN JUNIOR, (43) 99929-1008<br><br>**ROLÂNDIA** MARCOS ZAMBIANCO, SÉRGIO ROSA DE CAMPOS, (43) 99910-9957<br><br>**ARAPONGAS** ROSÁRIO MIGLIORINI, MARCOS HENRIQUE CATARINO, (43) 99974-4074 |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Cambé, Rolândia, Ibiporã e Arapongas |
| **Telefone:** | |

# FORO REGIONAL DE SARANDI DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

| | |
|---|---|
| **Período:** | 01/10/2022 a 02/10/2022 |
| **Juiz:** | Mylene Rey de Assis Fogagnoli |
| **Responsável:** | **PLANTÃO ORDINÁRIO**<br><br>**SARANDI -** Wilson Ebbsen: 44 99969-9420 e Oficial: Daniel Lemes : 44 99118-9449 / 99906-8581 / 3042-3609; **MARIALVA** ? Edson Vendrame: 44 99944-2657 e Oficial: José Geraldo Donisete: 99866-3344; **MANDAGUARI** ? Elisson Yoiti Ito: 44 99977-5013 / 3233-2047 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; **MANDAGUAÇU** ? Edicléia Ferreira: 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: 44 99918-0137; **NOVA ESPERANÇA** ? Leandro Pessoto - 44-98402-8567 e Marcelo Rosa: 44 99954-0184. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 01/10/2022 a 02/10/2022 |
| **Juiz:** | Aline Koentopp |
| **Responsável:** | **PLANTÃO FACULTATIVO** (abrangerá todas ações e/ou medidas de natureza não criminal, assim entendidas aquelas cuja competência é das varas cíveis, de fazenda pública, de infância (excetuados atos infracionais), de família e juizados especiais cíveis).<br><br>**SARANDI -** Wilson Ebbsen: 44 99969-9420 e Oficial: Daniel Lemes : 44 99118-9449 / 99906-8581 / 3042-3609; **MARIALVA** ? Edson Vendrame: 44 99944-2657 e Oficial: José Geraldo Donisete: 99866-3344; **MANDAGUARI** ? Elisson Yoiti Ito: 44 99977-5013 / 3233-2047 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; **MANDAGUAÇU** ? Edicléia Ferreira: 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: 44 99918-0137; **NOVA ESPERANÇA** ? Leandro Pessoto - 44-98402-8567 e Marcelo Rosa: 44 99954-0184. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 03/10/2022 a 09/10/2022 |
| **Juiz:** | Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior |
| **Responsável:** | **PLANTÃO ORDINÁRIO**<br><br>**SARANDI -** Helton Jum Kikuti: 44 99839-2883 e Oficial: Everton C. Pinto de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; **MARIALVA** ? Logan Durval Gordeano: 44 99945-7959 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: 98802-1555; **MANDAGUARI** ? Eliane Darlene de Souza Baú: 44 99862-1339 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: 499901-2106/3233-6346; **MANDAGUAÇU** ? Edna Maria Borcato Molena: 44 3245-2204/99930-2317 e Oficial: Alan Aparecido Fragadolli: 98859-1118/3276-1537; **NOVA ESPERANÇA** ? Andrey Marcelino - 44-99111-4111 e Wilson Saito - 44-99973-2124. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 03/10/2022 a 09/10/2022 |
| **Juiz:** | Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior |
| **Responsável:** | **PLANTÃO FACULTATIVO** (abrangerá todas ações e/ou medidas de natureza não criminal, assim entendidas aquelas cuja competência é das varas cíveis, de fazenda pública, de infância (excetuados atos infracionais), de família e juizados especiais cíveis).<br><br>**SARANDI -** Helton Jum Kikuti: 44 99839-2883 e Oficial: Everton C. Pinto de Oliveira : 44 99890-5882 / 3253-6004; **MARIALVA** ? Logan Durval Gordeano: 44 99945-7959 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: 98802-1555; **MANDAGUARI** ? Eliane Darlene de Souza Baú: 44 99862-1339 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: 499901-2106/3233-6346; **MANDAGUAÇU** ? Edna Maria Borcato Molena: 44 3245-2204/99930-2317 e Oficial: Alan Aparecido Fragadolli: 98859-1118/3276-1537; **NOVA ESPERANÇA** ? Andrey Marcelino - 44-99111-4111 e Wilson Saito - 44-99973-2124. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 10/10/2022 a 16/10/2022 |
| **Juiz:** | Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior |
| **Responsável:** | **PLANTÃO FACULTATIVO** (abrangerá todas ações e/ou medidas de natureza não criminal, assim entendidas aquelas cuja competência é das varas cíveis, de fazenda pública, de infância (excetuados atos infracionais), de família e juizados especiais cíveis).<br><br>**SARANDI** ? Natani Michelle Araújo dos Santos Ferreira da Silva: 44 99977-3074 e Oficial: Zilda Antonia Vieira: (44) 99934-9537; **MARIALVA** ? Fabiana Kaori Shinike: 44 99906-3730 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: 99997-3030; **MANDAGUARI** ? Walter Antunes Pereira Júnior: 44 99922-9813 e Oficial: José Mário: 99933-0445/3233-3968; **MANDAGUAÇU** ? Sandra Piovesana Fiorillo: 44 99918-1729 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: 44 99918-0137; **NOVA ESPERANÇA** Jobson Pasquini-44-99996-4562 e Oficial: Wlademir Scramim - 44-99948-3221. |

| | |
|---|---|
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 10/10/2022 a 16/10/2022 |
| **Juiz:** | Arthur Cezar Rocha Cazella Júnior |
| **Responsável:** | **PLANTÃO ORDINÁRIO**<br><br>**SARANDI** ? Natani Michelle Araújo dos Santos Ferreira da Silva: 44 99977-3074 e Oficial: Zilda Antonia Vieira: (44) 99934-9537; **MARIALVA** ? Fabiana Kaori Shinike: 44 99906-3730 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: 99997-3030; **MANDAGUARI** ? Walter Antunes Pereira Júnior: 44 99922-9813 e Oficial: José Mário: 99933-0445/3233-3968; **MANDAGUAÇU** ? Sandra Piovesana Fiorillo: 44 99918-1729 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: 44 99918-0137; **NOVA ESPERANÇA** Jobson Pasquini - 44-99996-4562 e Oficial: Wlademir Scramim - 44-99948-3221. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 17/10/2022 a 23/10/2022 |
| **Juiz:** | Aline Koentopp |
| **Responsável:** | **PLANTÃO ORDINÁRIO**<br><br>**SARANDI** ? Danila Freire Gonzaga: 44 99738-0452 e Oficial: Bruna Feniman Santos Zuca : (44) 99921-6071; **MARIALVA** ? Kelly Yumi Oikawa: 44 99926-1073 e Oficial: José Geraldo Donisete: 99866-3344; **MANDAGUARI** ? Yves Ritondim Toregeani: 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; **MANDAGUAÇU** ? Gustavo Júlio Soria Custa: 44 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fragadolli: 98859-1118/3276-1537; **NOVA ESPERANÇA** - Leandro Pessoto - 44-98402-8567 e Oficial: Ossamu Hashimoto 44-999961-7227. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 17/10/2022 a 23/10/2022 |
| **Juiz:** | Aline Koentopp |
| **Responsável:** | **PLANTÃO FACULTATIVO** (abrangerá todas ações e/ou medidas de natureza não criminal, assim entendidas aquelas cuja competência é das varas cíveis, de fazenda pública, de infância (excetuados atos infracionais), de família e juizados especiais cíveis).<br><br>**SARANDI** ? Danila Freire Gonzaga: 44 99738-0452 e Oficial: Bruna Feniman Santos Zuca : (44) 99921-6071; **MARIALVA** ? Kelly Yumi Oikawa: 44 99926-1073 e Oficial: José Geraldo Donisete: 99866-3344; **MANDAGUARI** ? Yves Ritondim Toregeani: 44 99112-3462/3024-4190/3031-3657 e Oficial: Lúcio Flávio Cardoso da Silva: 99936-7302; **MANDAGUAÇU** ? Gustavo Júlio Soria Custa: 44 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fragadolli: 98859-1118/3276-1537; **NOVA ESPERANÇA** - Leandro Pessoto - 44-98402-8567 e Oficial: Ossamu Hashimoto 44-999961-7227. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 24/10/2022 a 30/10/2022 |
| **Juiz:** | Ana Lucia Penhalbel Moraes |
| **Responsável:** | **PLANTÃO FACULTATIVO** (abrangerá todas ações e/ou medidas de natureza não criminal, assim entendidas aquelas cuja competência é das varas cíveis, de fazenda pública, de infância (excetuados atos infracionais), de família e juizados especiais cíveis).<br><br>**SARANDI -** Celina Hissae Noda Okuda: 44 99917-9173 e Oficial: Denis Ricardo Horvatich : (44) 99933-7992; **MARIALVA** ? Francielle Men Boareto: 44 99116-5146 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: 98802-1555; **MANDAGUARI** ? Guilherme Bindewald: 44 99999-2578 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: 499901-2106/3233-6346; **MANDAGUAÇU** ? Edicléia Ferreira: 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: 44 99918-0137; **NOVA ESPERANÇA** ? Andrey Marcelino - 44-99111-4111 e Marcelo Rosa: 44 99954-0184. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 24/10/2022 a 30/10/2022 |
| **Juiz:** | Ana Lucia Penhalbel Moraes |
| **Responsável:** | **PLANTÃO ORDINÁRIO**<br><br>**SARANDI -** Celina Hissae Noda Okuda: 44 99917-9173 e Oficial: Denis Ricardo Horvatich : (44) 99933-7992; **MARIALVA** ? Francielle Men Boareto: 44 99116-5146 e Oficial: Osmar Lopes da Silva Filho: 98802-1555; **MANDAGUARI** ? Guilherme Bindewald: 44 99999-2578 e Oficial: Francielly Brencis da Silva: 499901-2106/3233-6346; **MANDAGUAÇU** ? Edicléia Ferreira: 44 99923-1003 e Oficial: Thiago Alberto Parizzotto: 44 99918-0137; **NOVA ESPERANÇA** ? Andrey Marcelino - 44-99111-4111 e Marcelo Rosa: 44 99954-0184. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 31/10/2022 a 31/10/2022 |
| **Juiz:** | Elaine Cristina Siroti |
| **Responsável:** | **PLANTÃO FACULTATIVO** (abrangerá todas ações e/ou medidas de natureza não criminal, assim entendidas aquelas cuja competência é das varas cíveis, de fazenda pública, de infância (excetuados atos infracionais), de família e juizados especiais cíveis).<br><br>Wilson Ebbsen: 44 99969-9420 e Oficial: Danielle Mayumi Tomimori : (44) 99149-3838; **MARIALVA** ? Edson Vendrame: 44 99944-2657 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: 99997-3030; **MANDAGUARI** ? Sandro Coutinho: 44 99932-6366 e Oficial: José Mário: 99933-0445/3233-3968; **MANDAGUAÇU** ? Gustavo Júlio Soria Custa: 44 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fragadolli: 98859-1118/3276-1537; **NOVA ESPERANÇA** ? Jobson Pasquini - 44-99996-4562 e Wilson Saito - 44-99973-2124. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 31/10/2022 a 31/10/2022 |
| **Juiz:** | Aline Koentopp |
| **Responsável:** | **PLANTÃO ORDINÁRIO**<br><br>**SARANDI -** Wilson Ebbsen: 44 99969-9420 e Oficial: Danielle Mayumi Tomimori : (44) 99149-3838; **MARIALVA** ? Edson Vendrame: 44 99944-2657 e Oficial: Leandro Vicente Rodrigues: 99997-3030; **MANDAGUARI** ? Sandro Coutinho: 44 99932-6366 e Oficial: José Mário: |

| | |
|---|---|
| | 99933-0445/3233-3968; **MANDAGUAÇU** ? Gustavo Júlio Soria Custa: 44 99871-5115 e Oficial: Alan Aparecido Fragadolli: 98859-1118/3276-1537; **NOVA ESPERANÇA** ? Jobson Pasquini - 44-99996-4562 e Wilson Saito - 44-99973-2124. |
| **Horário:** | Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Sarandi, Marialva, Mandaguari, Mandaguaçu e Nova Esperança |
| **Telefone:** | Os acima informados |

# TOLEDO

| | |
|---|---|
| **Período:** | 26/09/2022 a 03/10/2022 |
| **Juiz:** | Berenice Ferreira Silveira Nassar |
| **Responsável:** | 1. MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske 45-9 9804-6592, e Oficial de Justiça: Luciani M.S. Salvaro<br>2. SANTA HELENA:Elizeu Antunes 45 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Forum da Comarca de Toledo |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 26/09/2022 a 03/10/2022 |
| **Juiz:** | Dionisio Lobchenko Junior |
| **Responsável:** | TOLEDO: Flavio Pereira Leite (44) 9 8409-1266 - Oficial de Justiça: Wanderlei Poletti |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Forum da Comarca de Toledo |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 03/10/2022 a 10/10/2022 |
| **Juiz:** | Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini |
| **Responsável:** | TOLEDO: Cristiane Holzbach - 9988-3900 - Oficial de Justiça: Osemir Aparecido de Queiroz |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Forum da Comarca de Toledo |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 03/10/2022 a 10/10/2022 |
| **Juiz:** | Sérgio Laurindo Filho |
| **Responsável:** | 1. MARECHAL CANDIDO RONDON : Vivian M. O. Banks dos Santos 45-9 9804-6592, e Oficial de Justiça: Carlos J. Dornelas<br>2. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Forum da Comarca de Toledo |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 10/10/2022 a 17/10/2022 |
| **Juiz:** | Rodrigo Rodrigues Dias |
| **Responsável:** | TOLEDO: Manoella Rosane da Silva - (45)99937-2073 - Oficial de Justiça: José Valdir Ortiz |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Fórum da Comarca de Toledo |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 10/10/2022 a 17/10/2022 |
| **Juiz:** | Renato Cigerza |
| **Responsável:** | 1. MARECHAL CANDIDO RONDON : Régis Prestes 45-9 9804-6592, e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt<br>2. SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Forum da Comarca de Toledo |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 17/10/2022 a 24/10/2022 |
| **Juiz:** | Figueiredo Monteiro Neto |
| **Responsável:** | TOLEDO: Rosemari de Souza Celular 45 9902-1946 - Oficial de Justiça: Gilvana Bortoncelo Cardoso |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Forum da Comarca de Toledo |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 17/10/2022 a 24/10/2022 |
| **Juiz:** | Jorge Anastácio Kotzias Neto |
| **Responsável:** | 1. MARECHAL CANDIDO RONDON :Isidório Weber 45-9 9804-6592, e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvaro<br>2. SANTA HELENA: Elizeu Antunes 9 9927-1822 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Forum da Comarca de Toledo |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 24/10/2022 a 31/10/2022 |
| **Juiz:** | Vanessa D Arcângelo Ruiz Paracchini |
| **Responsável:** | TOLEDO: Eleonora Paulini 41 988740550 - Oficial de Justiça: Mary Deilor Bogon |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Forum da Comarca de Toledo |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 24/10/2022 a 31/10/2022 |
| **Juiz:** | Rodrigo Rodrigues Dias |
| **Responsável:** | 1. MARECHAL CANDIDO RONDON : Anderson Marcelo Boroske 45-9 9804-6592, e Oficial de Justiça: Luciani M. S. Salvaro<br>2. SANTA HELENA: Marcio Dantas Pinheiro 9 9820-8420 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Forum da Comarca de Toledo |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 31/10/2022 a 07/11/2022 |
| **Juiz:** | Clairton Mario Spinassi |
| **Responsável:** | 1. TOLEDO: Jéssica Fernanda Giacomini 45 9 9993-1293, Maísa Kleinubing Tronbelli 44 9950-2066 - Oficial de Justiça: Jorge Afonso Perotto |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Forum da Comarca de Toledo |
| **Telefone:** | |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 31/10/2022 a 07/11/2022 |
| **Juiz:** | Figueiredo Monteiro Neto |

| | |
|---|---|
| **Responsável:** | MARECHAL CANDIDO RONDON : Eduardo Antônio Primon 99804-6592, e Oficial de Justiça: Roberto A. Brescovitt<br><br>SANTA HELENA: Flavio Bizotto (49) 9 9153-9344 e Oficial de Justiça: Diatiucá de Moura |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Forum da Comarca de Toledo |
| **Telefone:** | |

## UNIÃO DA VITÓRIA

| | |
|---|---|
| **Período:** | 01/10/2022 a 03/10/2022 |
| **Juiz:** | Elvis Jakson Melnisk |
| **Responsável:** | **Vanessa da Lus** |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância). |
| **Telefone:** | (42) 99948-3177 (Ligação/WhatsApp). |
| **Fax:** | (42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão. |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 03/10/2022 a 10/10/2022 |
| **Juiz:** | Luis Mauro Lindenmeyer Eche |
| **Responsável:** | **Adão Alvarino Soares** |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância). |
| **Telefone:** | (42) 99975-0571 (Ligação/WhatsApp). |
| **Fax:** | (42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão. |

| | |
|---|---|
| **Período:** | 10/10/2022 a 17/10/2022 |
| **Juiz:** | Erika Luiza Dias Pinto |
| **Responsável:** | **Renata Mayer de Moraes** |
| **Horário:** | entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h), assim como nos dias em que não houver expediente forense. |
| **Local:** | Fórum de União da Vitória e Fórum de Pinhão (Plantão na modalidade à distância). |
| **Telefone:** | (41) 99166-4216 (Ligação/WhatsApp). |
| **Fax:** | (42) 2130-5100 - União da Vitória; (42) 3677-1204 - Pinhão. |

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

# FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**PORTARIA 03/2022**

A Doutora Simone Trento, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a falta de atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Colombo;
Considerando o direito constitucional à prestação de assistência jurídica àqueles que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV);
Considerando a previsão legal contida no Estatuto da Advocacia (art. 22, par. 1º, da Lei 8.906/94) no sentido de que o advogado que patrocinar a causa de juridicamente necessitado terá direito ao recebimento de honorários pagos pelo Estado;
Considerando que o Estado do Paraná estabeleceu as condições para o pagamento de tais honorários na Lei Estadual n. 18.664/2015;
Considerando que, por uma questão de igualdade na distribuição dos afazeres e das remunerações, a OAB/PR organizou a ordem de nomeação das advogadas e dos advogados que se candidatam para a advocacia dativa em portal online (https://advocaciadativa.oabpr.org.br/lista-de-advogados-dativos);
Considerando que no SEI 007847-55.2019.8.16.6000, documento 4442225, o então Corregedor-Geral da Justiça decidiu no sentido de que a indicação de defesa dativa para ajuizamento de ações não é atribuição do Poder Judiciário, pressupondo-se para tal nomeação a prévia existência de uma relação processual,
RESOLVE:
Art. 1º. Nos feitos em geral, pendente demanda em que qualquer das partes pleiteia a nomeação de defesa dativa e comprove renda mensal inferior a três salários mínimos, a Secretaria providenciará a nomeação de advogada ou advogado dativo, observando a lista online organizada pela OAB/PR.
Parágrafo único. O solicitando será imediatamente informado pela Secretaria das formas de contato com a advogada ou o advogado dativo nomeado.
Art. 2º. Em caso de manifestação de renúncia de advogada ou advogado dativo, deverá a Secretaria proceder à nomeação da próxima ou do próximo da lista.
Parágrafo único. A definição do valor dos honorários advocatícios correspondentes à advocacia dativa exercida será feita ao final do processo, evitando-se a conclusão do processo apenas para a fixação de honorários pela atuação parcial daquele advogado que opte por deixar a defesa, a fim de se evitar tumulto processual.
Art. 3º. Fica REVOGADA a Portaria nº. 04/2016 deste Juízo.
Art. 4º. Publique-se esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico e registre-se na Direção do Fórum, na forma dos artigos 12 e 15 do Código de Normas.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, intime-se e cumpra-se

Colombo, 04 de outubro de 2022
SIMONE TRENTO - Juíza de Direito

**PORTARIA N° 02/2022**

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

**A Doutora Simone Trento, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais. Considerando os princípios constitucionais da efetividade jurisdicional, da duração razoável do processo, da celeridade e da eficiência administrativa, previstos nos artigos 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, caput, da Constituição Federal(CF); Considerando a previsão do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (CF), que permite a delegação da prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Secretariado Juízo; Considerando a autorização contida no artigo 14 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Considerando a necessidade de atendimento às peculiaridades locais e o emprego de maior celeridade os processos que tramitam neste Juízo; RESOLVE:
Art. 1º. Nos feitos em geral, com a finalidade de encontrar o endereço atualizado da parte, a Secretaria do Juízo deverá como regra diligenciar nos seguintes sistemas eletrônicos, apenas: SIEL, SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, COPEL e SANEPAR. Parágrafo único. A determinação eventual de busca de informação junto a fonte diversa das elencadas no caput dependerá de decisão judicial individualizada. Art. 2º.Caso todas as diligências para localização do endereço atual da parte para citação e/ou intimação pessoal resultarem infrutíferas, a Secretaria deverá, independentemente de nova conclusão, certificar essa ocorrência nos autos e realizar as diligências necessárias para citação e/ou intimação da parte por edital.§ 1º. Caso tenha sido designada sessão de conciliação e/ou mediação, o ato deverá ser cancelado, exceto no caso de a citação e/ou intimação se referira apenas uma das partes, com o que a audiência não será cancelada, a fim de não frustrar o ato em relação às demais partes, viabilizando-se a auto composição. § 2º.A Secretaria deverá cientificar a parte contrária de que a citação e/ou intimação por edital está condicionada à apresentação de minuta, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (art. 376, CN).§ 3º. Não havendo apresentação de minuta, nos termos do parágrafo anterior, deverá a Secretaria expedir o edital, observando-se, conforme o caso, as diligências aplicáveis aos casos que tramitem sob segredo de justiça.§ 4º. Após, deverá a Secretaria certificar o decurso do prazo do edital e eventual manifestação da parte citada e/ou intimada.§ 5º. Caso a parte citada por edital permaneça inerte, deixando transcorrer sem manifestação o prazo concedido, tendo em vista a ausência de Defensores Públicos para atuar perante este Foro Regional, deverá a Secretaria nomear curador especial para realizar a defesa da parte citada por edital, o qual deverá ser intimado para apresentar contestação, ainda que por negativa geral, no prazo legal aplicável à resposta, advertindo-o que os honorários advocatícios serão arbitrados ao final da demanda, com a sentença (art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº. 18.664/2015), aplicando-se, em todo caso, as disposições do art. 85 do CPC e os parâmetros estabelecidos na Resolução Conjunta firmada entre a Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Fazenda.§ 6º.Com a apresentação de contestação, deverá a Secretaria intimara parte contrária para manifestação no prazo legal aplicável. Em seguida, em caso de necessária intervenção ministerial (art. 178, CPC),deverá a Secretaria abrir vista dos autos ao Ministério Público.§ 7º.Na sequência, deverá a Secretaria intimar as partes e o Ministério Público, em caso de intervenção, para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando concretamente a pertinência de cada uma, sob pena de preclusão (art. 223, CPC) ou indeferimento (art. 370, CPC).§ 8º.Em seguida, depois de cumpridas todas as diligências dos parágrafos anteriores, os autos devem ser enviados à conclusão para saneamento ou julgamento antecipado do mérito.
3º. Ficam REVOGADAS as disposições número "12"1, "12.a"2e "12.b"3 do item "VIII -DIVERSOS" da Portaria nº. 05/2012 deste Juízo. Art. 4º. Publique-se esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico e registre-se na Direção do Fórum, na forma dos artigos12 e 15 do Código de Normas. Art. 5º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Colombo, 08 de setembro de 2022.
**SIMONE TRENTO Juíza de Direito.**
1 nos feitos em geral, com a finalidade de encontrar o endereço da parte, fazer busca de endereço pelos Sistemas INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, TJPR/COPEL, SIEL e PORTALJUD da Empresa VIVO (redação dada pela Portaria nº 01/2016);
2.a) não encontrado endereço distinto, oficie-se também para a SANEPAR, OI, TIM, CLARO, SERASA, SCPC e EQUIFAX, buscando o endereço da requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Informe-se o CPF e outros dados cadastrais no ofício (incluído pela Portaria nº 01/2016).
3.b) caso a parte autora apresente requerimento para citação da parte ré por edital, a conclusão para apreciação do requerimento deve aguardar a realização de todas as buscas, na forma dos itens acima, e as diligências de citação nos endereços encontrados. Após, deve ser certificado pela Secretaria e encaminhado para conclusão oportunamente.

Colombo, 04 de outubro de 2022.

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

## FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
RÉU: **JOSE ROBERTO DE SOUZA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0001056-17.2018.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **90** dias.
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(ré) **JOSE ROBERTO DE SOUZA** , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 54237049 SESP/PR, nascido(a) aos 11/12/1974, filho(a) de MARTINA FERREIRA DE SOUZA, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) de que em data de **06/05/2021** foi proferida **SENTENÇA** nos autos de Processo Crime 0001056-17.2018.8.16.0196, cujo inteiro teor deverá ser solicitado à Secretaria desta 1ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba, através do e-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br . Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, terá ainda 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
RÉU: **GABRIEL DOUGLAS SANTANA**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0003127-84.2021.8.16.0196**
PRAZO DO EDITAL: **90** dias.
PRAZO PARA RECURSO: 05 (cinco) dias após o transcurso do prazo do edital.
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(ré) **GABRIEL DOUGLAS SANTANA** , brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 128652825 SESP/PR, nascido(a) aos 21/06/1999, filho(a) de ELIANA DA CRUZ DE OLIVEIRA, ora em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica o(a) réu(ré) INTIMADO(A) de que em data de **09/05/2022** foi proferida **SENTENÇA** nos autos de Processo Crime 0003127-84.2021.8.16.0196, cujo inteiro teor deverá ser solicitado à Secretaria desta 1ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba, através do e-mail: ctba-51vj-s@tjpr.jus.br . Fica a parte CIENTE de que, vencido o prazo deste edital, terá ainda 05 (cinco) dias para, requerendo, interpor recurso à Instância Superior, depois do que o processo terá transitado em julgado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, datado eletronicamente.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA**
RÉU: **MARIA JOSÉ APARECIDA DIAS**
AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0031564-44.2017.8.16.0013**
PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **MARIA JOSÉ APARECIDA DIAS , nascido(a) em 16/03/1977, natural de TOLEDO, portador(a) do RG 6285905 SSP/PR, inscrito no CPF 054.870.189-01,** ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa fixada na sentença dos autos de Processo Crime nº **0031564-44.2017.8.16.0013,** cuja guia deve ser solicitada à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br)**.** CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.
Curitiba, 03 de outubro de 2022. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.
INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

---

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA**
**SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**
Av. Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO PAGAMENTO DE MULTA
**PRAZO 30 DIAS.**
A Dra. CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **30 dias,** que por este Juízo tramita os autos de Processo Crime nº **0014504-87.2019.8.16.0013** que responde o(a) réu(é) abaixo qualificado (a), após ter sido devidamente processado(a), foi ao final, CONDENADO e, constando que o mesmo (a) encontra-se em lugar incerto e não sabido até a presente data, INTIMA-O(A) através deste edital, para comprovar o pagamento correspondente ao valor da MULTA processual, no prazo de 10(dez) dias.
RÉU: **DANILO ANTONIO DA SILVA**
FILIAÇÃO: ELZA DIAS DA SILVA E DONIZETI ANTONIO DA SILVA
AUTOS: **0014504-87.2019.8.16.0013**
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 3 de outubro de 2022. Eu, Camila de Oliveira Glock, Técnica de Secretaria, o Subscrevi.
CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

---

PODER JUDICIÁRIO
**ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA**
**SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL**
Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80540-900
EDITAL DE INTIMAÇÃO
**PRAZO 30 DIAS.**
A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná**, FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias,** que não tendo sido possível, intimar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente intimo-o(a) para que no prazo de 10 dias efetue o pagamento das custa e/ou multa processuais.
**RÉU: DIOGO ROGER MINOSO DE PAULA**
**FILIAÇÃO: Eleane Suzana Monoso E Rogerio Aparecido De Paula**
**AUTOS**: 0000594-90.2019.8.16.0013
Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 4 de outubro de 2022. Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.
**CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO**
**Juíza de Direito**

---

## 2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
**FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE**
**VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE**
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 63/2022
**EDITAL DE CITAÇÃO DE MARILUCIA MICHALAK**
**PRAZO: 20 (vinte) DIAS**
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0003526-86.2020.8.16.0184**, de **Ação de Guarda**, proposta por S. M. em face da requerida e de que por intermédio do presente, fica a requerida **MARILUCIA MICHALAK,** atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADA** para, querendo, após o decurso do prazo do edital, contestar a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, advertindo-se, nos termos do art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, sendo que, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 28 de setembro de 2022.
**LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS**
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

## Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
**FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE**
**VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE svdp**
Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 62/2022
**EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0000302-39.2022.8.16.0195,** de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Maria Aparecida Pereira,** residente na rua Manoel das Chagas Lima, nº 1914, sobrado 02, São Braz, Curitiba/PR e **interditada Elide de Fatima Pereira,** residente no mesmo endereço, sendo declarada por sentença a substituição da curatela da interditada, da Sra. Tereza Brandelik para a a Sra. Maria Aparecida Pereira.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 21 de setembro de 2022.
**LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS**
Juíza de Direito
Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

# 2ª VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO, brasileiro, filho de CANDIDA ELI TEIXEIRA DO PRADO e HAMILTON ALVES CARNEIRO, inscrito no CPF sob n. 069.865.589-37, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de Citação extraído dos autos nº 0001855-36.2022.8.16.0191, em trâmite perante a Vara de Infância e da Juventude do Fórum Descentralizado do Pinheirinho - Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e como requerido LUIZ CARLOS ALVES CARNEIRO e outros, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, após o decurso do prazo do edital (10 dias), apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 10 dias, indicando as provas que pretende produzir e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, nos termos do art. 158 do ECA, aqui aplicável por analogia, em caso de revelia será nomeado curador especial conforme artigo 257, inciso IV, do Código de Processo Civil.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 30 de setembro de 2022. Eu, _____ (Monique Godke) Técnica de Secretaria, o digitei e subscrevi.
Manuela S. Pereira Rattmann
Juíza de Direito
(Assinado digitalmente)

# 2ª VARA DE SUCESSÕES

## Edital Geral

**E D I T A L**
Prazo: 01 ano (365 dias)
PARA ANUNCIAR A ARRECADAÇÃO E CHAMAR A AUSENTE LEONINA GOMES DOS SANTOS, PARA ADENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS E DIREITOS.
O Doutor **CÉSAR GHIZONI**, Excelentíssimo Juiz da 2ª Vara de Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, na forma da Lei,
**FAZ SABER** a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua da Glória, n. 290, 6º andar, Centro Cívico, nesta Capital, a ação de Declaração de Ausência sob o n. **0010495-08.2020.8.16.0188**, em que consta como requerente Teresinha de Jesus Nunes dos Santos, e requerida **LEONINA GOMES DOS SANTOS**, que foi realizada a **ARRECADAÇÃO** de seus bens (mov. 64.1), ficando, com a publicação deste Edital, **CHAMADA** a adentrar na posse dos seus bens, conforme artigo 745, do Código de Processo Civil.
O presente edital será afixado na sede deste Juízo, no local de costume, e por cópia publicado pela imprensa de dois (2) em dois (2) meses, pelo prazo de um (1) ano, para que nesse período a requerida possa alegar, nos termos do art. 745, §2º do Código de Processo Civil, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos constantes no presente processo.
Despacho de mov. 44.1: " Vistos. I. Em atenção à certidão retro (mov. 42.1), nomeio a requerente TERESINHA DE JESUS NUNES DOS SANTOS como curadora dos bens da ausente, com fulcro no art. 22 e seguintes do Código Civil. II - Lavre-se o respectivo termo de compromisso, o qual deverá ser impresso e digitalizado devidamente firmado pela parte. III - Prestado o compromisso pela curadora, intime-a para que, em 20 (vinte) dias, apresente o rol de bens de LEONINA GOMES DOS SANTOS. IV - Publiquem-se editais durante um ano, de dois em dois meses, nos termos do art. 745 do CPC, anunciando-se a arrecadação e chamando a ausente para tomar a posse dos seus bens. V - Ciência ao Ministério Público".
**CUMPRA-SE.**
Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba/PR, 04 de outubro de 2022. Eu, Joseana A. B. Toloi, técnica judiciária, o digitei e subscrevo.
**CÉSAR GHIZONI**
**Juiz de Direito**

**EDITAL PARA ANUNCIAR A ARRECADAÇÃO E CHAMAR O AUSENTE HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA PARA ADENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS E DIREITOS**
**PRAZO DE 01 ANO**
O(A) Juiz(íza) de Direito Juiz César Ghizoni, da 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Declaração de Ausência, assunto Ato / Negócio Jurídico, sob nº **0005005-73.2018.8.16.0188**, em que é(são) autor(es) JOVINA BARANOVSKYJ, e réu(s) HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, e que por este **COMUNICA** que foi **declarada a ausência de HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA** , **e arrecadados seus bens** , tendo sido nomeado(a) curador(a) de seus bens JOVINA BARANOVSKYJ , bem como, **CONVOCA o(a) ausentepara entrar na posse de seus bens**. Foram arrecadados os seguintes bens de propriedade do(a) ausente, relacionados no seq. 148.1: Terreno registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula n. 29876 da 6ª Serventia Registral de Curitiba. Tudo em conformidade com a Sentença que segue parcialmente transcrita: "*(...). Portanto, sendo remota a possibilidade de volta do requerido, bem como a grande possibilidade de ocorrência de seu óbito, há de ser declarada a ausência de HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA. Assim sendo, arrecadem-se os bens do ausente. Considerando que a autora JOVINA BARANOSKYL é filha do Requerido, nomeio como curadora dos bens do ausente (artigo 25 do Código Civil). Lavre-se o respectivo termo de compromisso. Prestado o compromisso pela curadora, intime-a para que, em 20 (vinte) dias, apresente o rol de bens de HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA. Publiquem-se editais*

*durante um ano, de dois em dois meses, nos termos do art. 745 do CPC, anunciando-se a arrecadação e chamando o ausente para tomar a posse dos seus bens (...)".*
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil, com prazo de 01 (um) ano, que será republicado a cada dois meses, sendo esta a quarta publicação.
Eu, Joseana A. B. Toloi, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
***Curitiba, 04 de outubro de 2022***
***Juiz César Ghizoni***
***Juiz de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL PARA ANUNCIAR A ARRECADAÇÃO E CHAMAR AS AUSENTES VANDA BIENIACHESKI e HELENA BIENIACHESKI, PARA ADENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS E DIREITOS**
**PRAZO DE 01 ANO**
O(A) Juiz(íza) de Direito Juiz César Ghizoni, da 2ª Vara de Sucessões de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Declaração de Ausência, assunto Curadoria dos bens do ausente, sob nº **0002806-02.2014.8.16.0194**, em que é(são) autor(es) FRANCISCO MAURÍCIO BIENIACHESKI, e requeridos VANDA BIENIACHESKI e HELENA BIENIACHESKI, e que por este **COMUNICA** que foi **declarada a ausência de VANDA BIENIACHESKI** e **HELENA BIENIACHESKI**, **e arrecadados seus bens**, tendo sido nomeado(a) curador(a) de seus bens FRANCISCO MAURÍCIO BIENIACHESKI, bem como, **CONVOCA o(a) ausentepara entrar na posse de seus bens**. Foram arrecadados os seguintes bens de propriedade do(a) ausente, relacionados no seq. 196.1: parte ideal do imóvel registrado no cartório competente da 2ª Circunscrição da comarca de União da Vitória sob matrícula 3.505, tudo em conformidade com a Sentença que segue parcialmente transcrita: (...) *Diante do exposto, com fulcro nos arts 22 e ss do CC e 744 do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO A AUSÊNCIA de HELENA BIENIACHESKI e VANDA BIENIACHESKI, nomeando-lhe como curador FRANCISCO MAURÍCIO BIENIACHESKI, que deverá observar, no exercício de sua atribuição , o disposto no art. 739, § 1 do CPC. IV. Indique a pessoa acima designada, no prazo de 15 (quinze) dias, os bens e direitos do ausente para arrecadação (CPC, art. 744). V. Em seguida, lavre-se o Termo de Curadoria e Arrecadação, intimando FRANCISCO MAURÍCIO BIENIACHESKI para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 744). VI. Feito isso, expeça-se edital na rede mundial de computadores, no sítio do TJPR e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, durante 1 (um) ano, reproduzidos de 2 (dois) em 2 (dois) meses, anunciando a arrecadação e chamando o(a) ausente a entrar na posse de seus bens (CPC, art. 745). VII. Findo o prazo previsto no edital sem que se saiba das ausentes e não tendo comparecido seu procurador ou representante, intime-se a parte autora para que formule pedido de abertura da sucessão provisória (CPC, art. 745, §§ 1º a 4º). VIII. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."*
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos do art. 745 do Código de Processo Civil, com prazo de 01 (um) ano, que será republicado a cada dois meses, sendo esta a quarta publicação.
Eu, Joseana A. B. Toloi, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
***Curitiba, 04 de outubro de 2022***
***Juiz César Ghizoni***
***Juiz de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

# 3ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE PITERSON WILLIAN BUDNIK .
Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003954-92.2003.8.16.0013, onde INTIMA O RÉU **PITERSON WILLIAN BUDNIK** , *portador(a) do RG 85768735 SSP/PR, nascido(a) aos* **01/03/1982***, natural de* **CURITIBA***, filho de* **Nome da Mãe: MARIA BUDNIK Nome do Pai: ,** para comparecer à AUDIÊNCIA Audiência de Instrução e Julgamento em 07 de dezembro de 2022 às 13:00 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PAZEN 8D3JN QTGL9 44AZN ; fica ainda o réu devidamente INTIMADO a manter contato com o juízo para fins de atualizar seu endereço, conforme e-mail e telefone constantes do cabeçalho.E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei.Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 03 de outubro de 2022. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
**Camile Santos de Souza Siqueira**
**Juíza de Direito**

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE
NATHALIA DE OLIVEIRA .
Prazo do edital: 90 dias.
DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, a todos quantos o presente edital virem ou deleFAZ SABER
conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os
autos de processo crime sob o nº 0003197-72.2019.8.16.0196 em que fora denunciado pelo
Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo
ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS,
Reclusão: 5 a 15 anos E Multa
ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS,
Reclusão: 5 a 15 anos E Multa
ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS,
Reclusão: 5 anos
, a pessoa de NATHALIA DE OLIVEIRA , 14568738 SSP/PR, filho(a) de SHEILA MARLENE DE
e , nascido(a) em 24/08/2001, natural deJESUS DE OLIVEIRA (Nome Mãe) (Nome Pai)
CURITIBA/PR. Não tendo sido possível a sua intimação pessoal e constando dos autos que o
sentenciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 90
dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste(noventa)
Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia , foi13/10/2021
CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) , a uma pena deacima descritos 05 (cinco) anos de
reclusão e 500 dias-multa, em regime SEMIABERTO, sendo a pena de multa aplicada na razão
. Advertido(a) sentenciado(a) de que poderá interpor o recursode 1/30 do salário mínimo
cabível, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, sob
pena de se ver passado em julgado aludida condenação.
E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de
intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado
na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 22 de setembro de 2022.
Eu, Davidson Nunes Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

---

## Edital Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VALNEI RODRIGUES DOS SANTOS .
Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003962-72.2021.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **VALNEI RODRIGUES DOS SANTOS,** portador(a) do RG 71706567 SSP/PR, filho(a) de NEUSA RODRIGUES DOS SANTOS *(Nome Mãe)* e ELIAS LEAL DOS SANTOS *(Nome Pai)*, nascido(a) em 23/08/1978, natural de CURITIBA. Não tendo sido possível a sua notificação pessoal, constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com **o prazo de 15 (quinze) dias**, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a NOTIFICAÇÃO da pessoa de VALNEI RODRIGUES DOS SANTOS , acima qualificado para se ver processar nos autos

supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do artigo 33, caput,da Lei nº 11.343/2006 , sob pena de revelia. Fica deste já o réu INTIMADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias,ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 55 da Lei 11.343/2006 sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor.
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 03 de outubro de 2022. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
**Camile Santos de Souza Siqueira**
**Juíza de Direito**

# 5ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ,** COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, POR ESTAR EM LOCAL INCERTO.
O Doutor **Fábio Luis Decoussau Machado**, Juiz de Direito desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo da Quinta Vara Cível, se processam a **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, autuada sob o nº **0019455-68.2016.8.16.0001**, em que é requerente **BANCO BRADESCO S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n° 60.746.948/00014-12 e requerido **ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ,** inscrito no CPF sob n° 978.444.709-68, com localização desconhecida, ficando devidamente **INTIMADO** - **ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ) -** para que no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste ante saldo remanescente em conta judicial vinculado ao feito acima, ficando ciente que, no caso de permanecer inerte ou não possua interesse em levantar o aludido valor, este será encaminhado ao FUNJUS/ TJPR, conforme o Decreto n° 626/2018, fazendo parte integrante do presente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei, com prazo de 15 (quinze) dias. **Dado e Passado** nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 4 de outubro de 2022. Eu, _____, (***UBIRAJARA BINHARA***), Escrivão que o subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito - Portaria nº. 140/2022.

## Edital Geral

O DOUTOR **FÁBIO LUIS DECOUSSAU MACHADO**, MM. Juiz de Direito Substituto desta Quinta Vara Cível, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório tramitaram os autos de **Ação de Substituição de Curador nº 00069883-64.2010.8.16.0001,** em que Sra. **Carolina Miranda Ribeiro**, brasileira, solteira, autônoma, portadora da cédula de identidade RG. 12.947.624-9-PR, inscrita no CPF/MF. sob nº 098.702.859-61, residente e domiciliada na Rua Trindade, 225, Bairro Cajuru, nesta Capital, move em face de sua mãe **Adriana Miranda,** brasileira, solteira, nascida em 18/07/1977, filha de Francisco Paulo Miranda e de Neusa Braga Miranda, portadora da cédula de identidade RG. 7.637.364-7-PR, inscrita no CPF/MF. sob nº 034.803.069-00, residente e domiciliada no mesmo endereço do requerente. Nos termos do r. despacho de mov. 139.1, pela curadora nomeada me foi dito que aceita o cargo, ciente da responsabilidade assumida, prometendo cumprir na forma e sob as penas da lei. Nomeação esta em substituição a anteriormente nomeada Sra. Isabel Cristina Giraldez. Do que, para constar, expedi o presente Edital, o qual será publicado no DJ Eletrônico. Curitiba, 03 de outubro de 2022. Dou fé.

# 5ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 30 dias.
Réu: MICHELEN PRUCINIO DA CUNHA
Processo nº **Autos nº. 0009623-04.2018.8.16.0013**
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu: **MICHELEN PRUCINIO DA CUNHA**, filho de Nome da Mãe: SUELI ISABEL GLODZIENSKI PRUCINIO Nome do Pai: PAULO PRUCINIO, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (i) sobre o total do valor das custas processuais e à multa pecuniária que perfaz o montante de R$ 21.210,42 (vinte e um mil, duzentos e dez reais e quarenta e dois centavos)) referente aos autos de Ação Penal nº **Autos nº. 0009623-04.2018.8.16.0013** ; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar as guias de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

**Curitiba, 04 de outubro de 2022.**

**Silvana das Graças Borba Plugge Nowicki**
**Técnica Judiciária**
**Portaria 01/2019**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 30 dias.
Réu: HENRIQUE BATISTA LIMA
Processo nº **Autos nº. 0003479-42.2021.8.16.0196**
A Dra. Luciana Fraiz Abrahão, MM. Juíza de Direito da 5ª Secretaria do Crime do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o réu: **HENRIQUE BATISTA LIMA**, filho de Nome da Mãe: ANDREIA BATISTA DA COSTA Nome do Pai: CLAUDIO JOSÉ LIMA, ora em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO**: (i) sobre o total do valor das custas processuais e à multa pecuniária que perfaz o montante de R$ 25..866,78 referente aos autos de Ação Penal nº **Autos nº. 0003479-42.2021.8.16.0196** ; (ii) a comparecer perante esta Serventia a fim de retirar as guias de pagamento, o qual deverá ocorrer em até 10 (dez dias).
ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.
Expede-se o presente edital de intimação, nos termos do artigo 361, do Código de Processo Penal, tendo em vista estar o Réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 5ª Secretaria do Crime e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.

**Curitiba, 04 de outubro de 2022.**
**Glenna Paola Rodrigues**
**Técnica Judiciária**
**Portaria 01/2019**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
RÉU: ANDRE HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
AUTOS DE AÇÃO PENAL: **0003229-43.2020.8.16.0196**
Prazo: 90 DIAS
A DRA. LUCIANA FRAIZ ABRAHÃO, JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, NA FORMA DA LEI.....
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital, com prazo de 90 (NOVENTA) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o réu ANDRE HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES, filho de Nome da Mãe: SIRLENE BRAZ DA SILVA Nome do Pai: ELIZEU RODRIGUES, 142323591 SSP/PR, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente fica intimado de que na ação penal sob nº **0003229-43.2020.8.16.0196**, foi condenado por sentença deste Juízo, datada de 20/04/2022, à pena de 1 ano(s) e 8 mês(es) de reclusão em regime aberto, e 166 dias-multa, pelo crime previsto no artigo 33, caput, c.c § 4º, da Lei n 11.343/06, ficando ainda INTIMADO que terá prazo de cinco (05) dias, para querendo, recorrer a superior instância.
Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum.

**Curitiba, 04 de outubro de 2022.**
**Glenna Paola Rodrigues**
**Técnica Judiciária**
**Portaria 01/2019**

# 7ª VARA CRIMINAL

# Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: CRISTIANO DE ASIS CONCEIÇÃO
**Autos: 0005120-57.2006.8.16.0013**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) CRISTIANO DE ASIS CONCEIÇÃO , RG: 53749240 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR , nascido(a) em 31/10/1972, filho(a) de Teresa Rocha Conceição e Romildo Conceição, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 27.1 que a seguir é transcrita: "Diante do exposto, adoto a fundamentação do Ministério Público como razão para decidir e, de consequência, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado CRISTIANO DE ASSIS CONCEIÇÃO, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 01 de julho de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.

**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: APARECIDO PADILHA DE FRANÇA
**Autos: 0004182-71.2020.8.16.0013**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) APARECIDO PADILHA DE FRANÇA , RG: 76296863 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR , nascido(a) em 05/10/1974, filho(a) de Maria Judite Padilha de França e de João Barbosa de França, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do artigos 133, parágrafo 3°, incisos II, do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 156.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, **julgo IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, para o fim de absolver o réu APARECIDO PADILHA DE FRANÇA da imputação do delito previsto pelo artigo 133, parágrafo 3º, inciso II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos, 30 de junho de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.

**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 90 Dias**
Réu: Rafael Cristiano de Oliveira dos Santos
**Autos: 0003933-56.2020.8.16.0196**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) Rafael Cristiano de Oliveira dos Santos , RG: 101844560 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido(a) em 07/11/1989, filho(a) de Mirian Aparecida Paulo e de Cláudio Prates Teixeira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 155.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu RAFAEL CRISTIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS pela prática do delito previsto pelo artigo 33, caput, Lei Federal n. 11.343/06. Diante do pedido expresso da defesa, concedo ao réu Rafael os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista o fato de ser o réu primário e não haver provas de que era contumaz na prática do crime e que o utilizava como um modo de vida, tampouco integrava
organização criminosa, diminuo a pena em 2/3, com base no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 11.343/06. Fixo, pois, uma sanção penal de **2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e 208 (duzentos e oito) dias-multa**, a ser cumprida em **regime aberto**, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo que uma delas é a prestação de serviços à comunidade.Ademais, fixo a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de 1 (um) salário mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
Juiz de Direito Substituto

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 90 Dias**
Réu: FELIPE JUNIOR FARIAS FERREIRA
**Autos: 0003793-85.2021.8.16.0196**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) FELIPE JUNIOR FARIAS FERREIRA , RG: 105658222 SSP/PR, brasileiro(a), natural de SETE QUEDAS/MS, nascido(a) em 05/08/1990, filho(a) deSueli Farias e de Izael Gomes Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 171.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu FELIPE JÚNIOR FARIAS FERREIRA pela prática do delito previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Fixo, pois, a sanção penal em **3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias multa**, a ser cumprida em **regime aberto**, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo que uma delas é a prestação de serviços à comunidade. Ademais, fixo a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de 1 (um) salário mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
Juiz de Direito Substituto

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**

**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 60 Dias**

Réu: JULIO CESAR DUARTE

**Autos: 0003329-32.2019.8.16.0196**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei , etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JULIO CESAR DUARTE , RG: 89769817 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR , nascido(a) em 30/05/1984, filho(a) de Valmira dos Santos Ramos Duarte e de Jair Gilberto Duarte, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso II, do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 165.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de absolver o acusado JÚLIO CÉSAR DUARTE da imputação do crime previsto pelo artigo 155, parágrafo 4º, inciso II, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER

JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 Dias**

Réu: EWERTON GOMES FERREIRA

**Autos: 0031324-55.2017.8.16.0013**

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) EWERTON GOMES FERREIRA, RG: 145827400 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Peixoto de Azevedo/MT, nascido(a) em 15/04/1997, filho(a) de Claudiana da Silva Gomes e Antonio Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do art. 157, parágrafo 2º, incisos II e V, e parágrafo 2º-A, inciso I, do Código Penal, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do mesmo, da r. sentença de mov.130.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu EWERTON GOMES FERREIRA pela prática do delito previsto pelo artigo 157, parágrafo 2º, incisos II e V e parágrafo 2º-A, inciso I, na forma do artigo 70, todos do Código Penal. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais. Diante do exposto, fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de **11 (onze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa** (cf. artigo 72 do Código Penal - a pena de multa não pode ser superior, nos termos do artigo 49 do Código Penal), a ser cumprida inicialmente em **regime fechado**, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'a', do Código Penal. Tendo em vista a quantidade de pena, as circunstâncias judiciais ruins e a grave ameaça do delito, deixo de aplicar as benesses previstas pelos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. Procede por fim a **INTIMAÇÃO** para proceder com a restituição do aparelho celular e valor apreendidos nos autos nº 0031324-55.2017.8.16.0013, no prazo de 10 (dez) dias. Entrar em contato com a Secretaria da 7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA/PR pelo telefone /Whatsapp Business (41) 3309-9107 ou e-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br, para agendamento de data para retirada do objeto e enviar informações de CPF e conta bancária de preferência na Caixa Econômica Federal para depósito dos valores. OBS. Para contas bancárias em instituições financeiras diferentes será descontado o valor da transferência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**

Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

**Prazo: 15 Dias**

Parte: RONALDO LUIS SCHUASTZ

**Autos: 0026188-82.2014.8.16.0013**

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a parte RONALDO LUIS SCHUASTZ, RG: 124911273 SSP/PR, brasileiro(a), natural de ITAPEJARA D'OESTE/PR , nascido(a) em 12/05/1996, filho(a) de Vani Rugiski Schuastz e Darci Schuastz, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que proceda com a **restituição** da fiança/valores apreendidos/depositados nos autos 0026188-82.2014.8.16.0013, no **prazo de 48h (quarenta e oito horas)**. **ADVERTÊNCIA**: Deverá entrar em contato com a secretaria através do e-mail **ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9107**, no prazo previsto, para informar conta de sua titularidade para depósito, preferencialmente na Caixa Econômica Federal. Para contas de outras instituições financeiras a Caixa Econômica Federal irá descontar tarifas bancárias devidas para a transferência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**

Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 Dias**

Réu: ALEXSANDRO SOUZA DOS SANTOS

**Autos: 0025475-39.2016.8.16.0013**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ALEXSANDRO SOUZA DOS SANTOS , RG: 99854553 SSP/PR, brasileiro(a), natural de PORTO AMAZONAS/PR, nascido(a) em 21/06/1981, filho(a) de Rosalina de Souza Santos e de José Antônio dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 180.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu ALEXSANDRO SOUZA DOS SANTOS pela prática do delito previsto pelo artigo 155, caput, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. A pedido da defesa, concedo ao réu o benefício da gratuidade da justiça.Assim, fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de **4 (quatro) meses de reclusão e 3 (três) dias-multa**, a ser cumprida em **regime aberto**, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é inferior a 1 (um) ano, substituo-a por uma restritiva de direito, sendo ela a prestação de serviços à comunidade". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER

Juiz de Direito Substituto

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 60 Dias**

Réu: VANDERLEI LUIZ DE DRUSINA

**Autos: 0020379-72.2018.8.16.0013**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) VANDERLEI LUIZ DE DRUSINA, RG: 45891070 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR , nascido(a) em 22/02/1968, filho(a) de Dirce Sonia de Drusina e Ayrton de Drusina, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 108.1 que a seguir é transcrita: "Considerando o parecer ministerial retro (mov. 105.1), em atenção ao disposto no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei Federal n. 9.099/95, declaro extinta a punibilidade do réu Vanderlei Luiz de Drusina, em virtude do cumprimento adequado das condições impostas no benefício de suspensão condicional do processo". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: LUCAS ALEXANDRE BUENO WEBER
**Autos: 0012435-19.2018.8.16.0013**
O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) LUCAS ALEXANDRE BUENO WEBER , CPF: 337.574.804-3, brasileiro(a), nascido(a) em 06/09/1995, filho(a) de Silvia Maria de Mello Bueno e Silvio Sidnei Weber, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 330 e 331 do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov.22.1 que a seguir é transcrita: "Diante do exposto, adoto a fundamentação do Ministério Público como razão para decidir e, de consequência, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado ALEXANDRE BUENO WEBER em relação aos delitos de desobediência e desacato". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: ROMANO JOSE PEREIRA
**Autos: 0006992-58.2011.8.16.0005**
O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ROMANO JOSE PEREIRA , RG: 84685496 SSP/PR, brasileiro(a), natural de RIBEIRAO DO PINHAL/PR , nascido(a) em 14/05/1984, filho(a) de Lazara Maria Pereira, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 50 da Lei de Contravenções Penais. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 127.1 que a seguir é transcrita: "Diante do exposto, declaro **extinta a punibilidade** do réu Romano José Pereira, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: EDUARDO ALVES
**Autos: 0006474-97.2018.8.16.0013**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) EDUARDO ALVES, RG: 101667472 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Paranaguá/PR , nascido(a) em 24/08/1990, filho(a) de Licia Rosa Alves e Aroldo Alves Filho, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 155, caput, do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 165.1 que a seguir é transcrita: "Considerando o parecer ministerial retro (mov. 162.1), em atenção ao disposto no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei Federal n. 9.099/95, **declaro extinta a punibilidade do réu Eduardo Alves**, em virtude do cumprimento adequado das condições impostas no benefício da suspensão condicional do processo". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADOJUIZ DE DIREITO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: LUCIANO ALVES BORGES DE SOUZA
**Autos: 0005903-59.2000.8.16.0013**
O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) LUCIANO ALVES BORGES DE SOUZA, RG: 24462463 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Brasília/DF , nascido(a) em 07/11/1975, filho(a) de Maria Lina Alves de Oliveira e Nelson Borges de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 171, caput (1vez - 4º fato) e art. 171, caput, combinado com o art. 14, inc. II (5º fato), c/c art. 71, bem assim nas sanções do art. 288, caput (1º fato), observada, ao final, a regra do art. 69, todos do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 18.1 que a seguir é transcrita: "Diante do exposto, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, incisos III, IV e V, 119, e 115, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Luciano Alves Borges de Souza". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 15 Dias**
Vítima: CARINE NATIELLI PEREIRA BROCANELLI

**Autos: 0005024-84.2020.8.16.0196**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a Vítima CARINE NATIELLI PEREIRA BROCANELLI, RG: 1293752 null/RN, brasileiro(a), natural de Taipú-RN, nascido(a) em 11/04/1995, filho(a) de , atualmente em local incerto e não sabido. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que tome conhecimento da sentença de mov. 368.1, que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar os réus ARIANE WESHLIN BATISTA, GLEISON RODRIGO FERNANDES e RODRIGO OTÁVIO MODESTO pela prática do crime previsto pelo artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, e parágrafo 2º-A, inciso I, por três vezes, na forma do artigo 70, ambos do Código Penal. Por outro lado, absolvo o acusado ALEXANDRE DE ASSIS INEZ da imputação do crime previsto pelo artigo 157, parágrafo 2º, inciso II, e parágrafo 2º-A, inciso I, por três vezes, na forma do artigo 70, ambos do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. DA ACUSADA ARIANE WESHLIN BATISTA, fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de 8 (oito) anos de reclusão e 219 (duzentos e dezenove) dias-multa (cf. artigo 72 do Código Penal), a ser cumprida inicialmente em regime semiaberto, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'b', do Código Penal. DO ACUSADO GLEISON RODRIGO FERNANDES, fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de 11 (onze) anos de reclusão e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (cf. artigo 72 do Código Penal - a pena de multa não pode ser estabelecida acima do máximo previsto em lei), a ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'a', do Código Penal. DO ACUSADO RODRIGO OTÁVIO MODESTO, fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de 9 (nove) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 264 (duzentos e sessenta e quatro) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'a', do Código Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** da vítima Carine Natielli Pereira Broncanelli, para, querendo, comprove a propriedade do aparelho celular apreendido nos autos supracitados e, por conseguinte, requerer eventual restituição, no prazo de dez dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 23 de agosto de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADOJUIZ DE DIREITO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 90 Dias**
Réu: DARCI VARMELING
**Autos: 0004175-15.2020.8.16.0196**
O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) DARCI VARMELING , RG: 58660418 SSP/PR, brasileiro(a), natural de SALTO DO LONTRA/PR, nascido(a) em 14/07/1972, filho(a) de Palmira Backes Varmeling e de João Varmeling Neto, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 14, caput, da Lei Federal n. 10.826/03, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 133.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para fim de condenar o réu DARCI VARMELING pela prática do delito previsto pelo artigo 14, caput, da Lei Federal n. 10.826/03. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento das custas processuais. Não se verificaram causas de aumento ou de diminuição de pena, de sorte que fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de **2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa,** a ser cumprida em **regime aberto**, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo que uma delas é a prestação de serviços à comunidade. Ademais, fixo a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de 1 (um) salário mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.
**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
Juiz de Direito Substituto

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: ALDO MARCHINI JUNIOR
**Autos: 0003234-37.2017.8.16.0013**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ALDO MARCHINI JUNIOR, RG: 138732460 SSP/PR, brasileiro(a), natural de São Paulo/SP, nascido(a) em 10/10/1960, filho(a) de Maria Thereza Marchini e Aldo Marchini, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 1º, incisos I, II, III, da Lei Federal n. 8.137/90, na forma do artigo 71 do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 230.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, para o fim de absolver o réu ALDO MARCHIRI JÚNIOR da imputação do delito previsto pelo artigo 1º, incisos I, II, III, da Lei Federal n. 8.137/90, na forma do artigo 71 do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.
**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**
Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 90 Dias**
Réu: CELSO APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
**Autos: 0002858-79.2020.8.16.0196**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) CELSO APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR, RG: 108978899 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Curitiba/PR, nascido(a) em 22/05/1990, filho(a) de Rita de Cássia do Nascimento e de Celso Aparecido Martins de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 279.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar os réus CELSO APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR pela prática do delito previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06. Atendendo ao pleito da defesa, concedo ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Desse modo, fixo a sanção penal, em definitivo, em **5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e dois) dias-multa**, a ser cumprida inicialmente em **regime fechado**, em face da reincidência, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'a', do Código Penal. Tendo em vista a quantidade de pena e a reincidência do condenado, deixo de aplicar as benesses previstas pelos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.
**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**
Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 Dias**
Réu: DAIANE PERANDRE
**Autos: 0001922-20.2021.8.16.0196**
O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) DAIANE PERANDRE , RG: 136901907 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido(a) em 31/01/1997, filho(a) de Janete Firmina Rosária e de Devanir Perandre, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 33, caput, c/c o artigo 40, inciso III, ambos da Lei Federal n. 11.343/06 (1º fato) e pelo artigo 333, caput (2º fato), na forma do artigo 69, ambos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 103.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar a ré DAIANE PERANDRE pela prática dos delitos previstos pelo artigo 33, caput, c/c o artigo 40, inciso III, ambos da Lei Federal n. 11.343/06 e pelo artigo 333, caput, na forma do artigo 69, ambos do Código Penal. Condeno a ré, outrossim, ao pagamento das custas processuais. A pena de multa, por sua natureza de sanção e por inexistência de previsão em lei, não pode ser afastada. Posto isto, fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de **3 (três) anos, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 204 (duzentos e quatro) dias-multa**. Fixo o **regime aberto** para o cumprimento da pena, tendo em vista o disposto no artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo que uma delas é a prestação de serviços à comunidade.Ademais, fixo a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de 1 (um) salário mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 01 de julho de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.
**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
Juiz de Direito Substituto

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: KAUÃ GABRIEL HUASKA LOYOLA
**Autos: 0021507-98.2016.8.16.0013**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) KAUÃ GABRIEL HUASKA LOYOLA , RG: 91744643 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR , nascido(a) em 13/12/1994, filho(a) de Andreia da Silva Huaska e de Mário César Loyola, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 157, parágrafo 2º, incisos I, II e V (5º fato), ambos do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov.1211.1 que a seguir é transcrita: "**Absolvo**, por outro lado, o réu KAUÃ GABRIEL HUASKA LOYOLA da imputação do delito previsto pelo artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal (5º fato), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADOJUIZ DE DIREITO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: JOSE ALESSANDRO SOARES DE PAULA
**Autos: 0005017-74.2011.8.16.0013**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JOSE ALESSANDRO SOARES DE PAULA , RG: 104667317 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA , nascido(a) em 08/09/1984, filho(a) de Rosalina das Graças de Chaves Soares de Paula e Lamir Soares de Paula, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal e art. 16, § único, inciso IV, da Lei nº 10.826/2003, observada a regra do art. 69 (concurso material) do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 43.1 que a seguir é transcrita: "Diante do exposto, declaro **extinta a punibilidade** de José Alessandro Soares de Paula pela prescrição da pretensão executória, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e 109, inciso V, ambos do Código Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. Judiciário o digitei.
CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADOJUIZ DE DIREITO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: PAULO SERGIO ALVES MALTA
**Autos: 0006073-89.2004.8.16.0013**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) PAULO SERGIO ALVES MALTA , RG: 24976173 SSP/PR, brasileiro(a), natural de RIO DE JANEIRO/RJ , nascido(a) em 11/02/1950, filho(a) de Lydia Alves Malta e Walter Conde Malta, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 1°, caput, incisos V e VII; parágrafo 1°, incisos I e II; e parágrafo 2°, incisos I e II, da Lei Federal n. 9.613/98 (fato do item 9.2), na forma do artigo 29 do Código Penal e dos dispositivos da Lei Federal n. 9.034/95. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 1719.1 que a seguir é transcrita: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal e nos artigos 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso II e o artigo 115, todos do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu Paulo Sérgio Alves Malta pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADOJUIZ DE DIREITO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: ALBERTO YOUSSEF
**Autos: 0006073-89.2004.8.16.0013**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ALBERTO YOUSSEF, RG: 35064702 SSP/PR, brasileiro(a), natural de LONDRINA/PR , nascido(a) em 06/10/1967, filho(a) de Antoniera Youssef e Kalim Youssef, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. artigo 1°, caput, incisos V e VII; parágrafo 1°, incisos I e II; e parágrafo 2°, incisos I e II, da Lei Federal n. 9.613/98 (fato do item 9.2), na forma do artigo 29 do Código Penal e dos dispositivos da Lei Federal n. 9.034/95. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a),

da parte final da sentença de mov. 1719.1 que a seguir é transcrita: "Ainda, com fundamento no artigo 107, inciso IV,
c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu Alberto Youssef ". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADOJUIZ DE DIREITO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 60 Dias**

Réu: ADEMIR ESPINOSA DE FREITAS GOUVEA

**Autos: 0006073-89.2004.8.16.0013**

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ADEMIR ESPINOSA DE FREITAS GOUVEA, RG: 12585438 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Rolândia/PR , nascido(a) em 26/09/1954, filho(a) de Maria Espinosa de Gouvea e Manoel da Ressureição de Freitas Gouvea, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. artigo 288, c/c artigo 62, inciso I, ambos do Código Penal (fato do item 5); pelo artigo 299 do Código Penal, com aplicação da regra do artigo 89, parágrafo único, da Lei de Licitações (Lei Federal n. 8.666/93, com a redação da Lei Federal n. 8.883/94), ambos c/c os artigos 62, inciso I, e 69, do Código Penal (fatos do item 6); pelo artigo 312, caput, c/c artigo 62, inciso I, ambos do Código Penal (fato do item 7); pelo artigo 1°, caput, incisos V e VII; parágrafo 1°, incisos I e II; e parágrafo 2°, incisos I e II, da Lei Federal n. 9.613/98 (fato do item 9.2), todos na forma dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal, e dos dispositivos da Lei Federal n. 9.034/95. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 1719.1 que a seguir é transcrita: "Ainda, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Ademir Espinosa de Freitas Gouvea". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADOJUIZ DE DIREITO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

**Prazo: 15 Dias**

Réu: VALDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA

**0003824-88.1992.8.16.0013**

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu VALDEMIR FRANCISCO DE OLIVEIRA, RG: 59782371 SSP/PR, brasileiro(a), natural de São José da Boa Vista/PR , nascido(a) em 14/05/1973, filho(a) de Meira Aparecida da Rosa Oliveira e Adir João de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que manifeste interesse na **restituição** dos valores pagos a título de fiança depositados nos autos 0003824-88.1992.8.16.0013, no **prazo de 48h (quarenta e oito horas)**. **ADVERTÊNCIA**: Deverá entrar em contato com a secretaria através do e-mail **ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9107**, no prazo previsto, para informar conta de sua titularidade para depósito, preferencialmente na Caixa Econômica Federal. Para contas de outras instituições financeiras a Caixa Econômica Federal irá descontar tarifas bancárias devidas para a transferência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**
Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

**Prazo: 15 Dias**

Réu: ODAIR OZORIO

**0003824-88.1992.8.16.0013**

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu ODAIR OZORIO, RG: 57878754 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Abatia/PR , nascido(a) em 30/09/1970, filho(a) de Maria da Gloria Ozorio e José Ozorio Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que manifeste interesse na **restituição** dos valores pagos a título de fiança depositados nos autos 0003824-88.1992.8.16.0013, no **prazo de 48h (quarenta e oito horas)**. **ADVERTÊNCIA**: Deverá entrar em contato com a secretaria através do e-mail **ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9107**, no prazo previsto, para informar conta de sua titularidade para depósito, preferencialmente na Caixa Econômica Federal. Para contas de outras instituições financeiras a Caixa Econômica Federal irá descontar tarifas bancárias devidas para a transferência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**
Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESTITUIÇÃO**

**Prazo: 15 Dias**

Réu: LOURIVAL PERON

**0003824-88.1992.8.16.0013**

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu LOURIVAL PERON, RG: 57001712 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Terra Roxa/PR, nascido(a) em 13/03/1969, filho(a) de Maria Aparecida da Silva Peron e Geraldo Peron, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que manifeste interesse na **restituição** dos valores pagos a título de fiança depositados nos autos 0003824-88.1992.8.16.0013, no **prazo de 48h (quarenta e oito horas)**. **ADVERTÊNCIA**: Deverá entrar em contato com a secretaria através do e-mail **ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9107**, no prazo previsto, para informar conta de sua titularidade para depósito, preferencialmente na Caixa Econômica Federal. Para contas de outras instituições financeiras a Caixa Econômica Federal irá descontar tarifas bancárias devidas para a transferência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**
Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 Dias**
Réu: CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA
**Autos: 0006448-02.2018.8.16.0013**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA , RG: 152546904 SSP/PR, brasileiro(a), natural de São Paulo, nascido(a) em 17/04/1995, filho(a) de Sônia Maria de Oliveira e de José Antônio Rodrigues de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do art. artigo 288, parágrafo único, (1º fato); pelo artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, do Código Penal c/c o artigo 61, inciso II, alínea 'h', por duas vezes, (7º fato), forma do artigo 69, todos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 1383.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA, pela prática do crime previsto pelo artigo 288, parágrafo único, do Código Penal (1º fato). Absolvo, por outro lado, o réu CLEITON RODRIGUES DE OLIVEIRA, da imputação do delito previsto pelo artigo 157, parágrafo 2º, incisos I e II, c/c artigo 61, inciso II, alínea 'h', por duas vezes (7º fato), com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Desse modo, incidindo a referida regra, fixo a pena, em definitivo, no patamar de **2 (dois) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão**. Em face das circunstâncias plenamente desfavoráveis ao réu e considerando a decisão proferida no recurso de apelação interposto por codenunciado, proferida nos autos n. 0009481-63.2019.8.16.0013, fixo o regime semiaberto como o inicial para o cumprimento da pena, com fulcro no artigo 33, parágrafo 3º, do Código Penal. Considerando o tempo de prisão cautelar e a pena remanescente, o condenado cumprirá o restante da sanção em **regime aberto**. Tendo em vista a quantidade de pena e as circunstâncias judiciais desfavoráveis, deixo de aplicar as regras previstas pelos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.
**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**
Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
**Autos: 0023749-30.2016.8.16.0013**
O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES , RG: 67369661 SSP/PR, brasileiro(a), natural de BRASILIA/DF , nascido(a) em 18/02/1982, filho(a) de Eci Borges da Silveira e de Pedro Igino da Silveira, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do artigo 356 do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 198.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, para o fim de absolver o réu PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES da imputação do delito previsto pelo artigo 356 do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso II, do Código de Processo Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 Dias**
Réu: DELFINO MALAQUIAS
**Autos: 0018567-68.2013.8.16.0013**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) DELFINO MALAQUIAS, RG: 61118276 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Grandes Rios, nascido(a) em 17/02/1974, filho(a) de Nome da Maria Gabriela da Conceição Malaquias e de João Malaquias, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 339, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 203.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu DELFINO MALAQUIAS pela prática do crime previsto pelo artigo 339, caput, do Código Penal.Condeno o réu Delfino, também, ao pagamento das custas processuais. Não há causas de aumento ou de diminuição de pena, razão pela qual fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de **2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, a ser cumprida em **regime aberto**, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Ademais, verifico ser possível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos, na medida em que o condenado preencheu os requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do Código Penal.Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo que uma delas é a prestação de serviços à comunidade. Ademais, fixo a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de um salário mínimo vigente ao tempo do fato à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.
**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**
Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 90 Dias**
Réu: ROGERIO LUIZ DA COSTA
**Autos: 0021507-98.2016.8.16.0013**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ROGERIO LUIZ DA COSTA , RG: 459621658 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido(a) em 09/01/1989, filho(a) de Edite Correa da Silva Costa e de Antônio Luiz Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do art. 288, parágrafo único, do Código Penal (1º fato), pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 1211.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu ROGÉRIO LUIZ DA COSTA pela prática do delito previsto pelo artigo 288, parágrafo único, do Código Penal (1º fato). Outrossim, condeno o acusado ROGÉRIO ao pagamento das custas processuais. Desse modo, incidindo a referida regra, fixo a pena, em definitivo, no patamar de **2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão.** Fixo o **regime aberto**, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Tendo em vista as circunstâncias judiciais ruins e o fato de a quadrilha praticar delitos que envolviam grave ameaça pelo emprego de arma de fogo, deixo de aplicar as benesses previstas pelos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.
**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**
Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 Dias**

Réu: PEDRO HENRIQUE XAVIER DE OLIVEIRA

**Autos: 0001181-77.2021.8.16.0196**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) PEDRO HENRIQUE XAVIER DE OLIVEIRA , RG: 9467093 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido(a) em 19/08/2000, filho(a) de Antônia Xavier de Oliveira e de Pedro Bernardo de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 128.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu PEDRO HENRIQUE XAVIER DE OLIVEIRA pela prática do delito previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Assim, fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de **1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa**, a ser cumprida em **regime aberto**, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo uma delas a prestação de serviços à comunidade. Ademais, fixo a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de 1 (um) salário mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. Procede por fim a **INTIMAÇÃO** do réu PEDRO HENRIQUE XAVIER DE OLIVEIRA, para que, no prazo de dez dias, requeira a restituição do aparelho celular apreendido nos autos n. 0001181-77.2021.8.16.0196. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
Juiz de Direito Substituto

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 Dias**

Réu: ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO CARDOZO

**Autos: 0001119-71.2020.8.16.0196**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO CARDOZO , RG: 127328048 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido(a) em 02/01/1994, filho(a) de Celoni da Conçeição e Lirinei Celso de Oliveira Cardozo, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 262.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu ANDRÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO CARDOZO (primeiro fato) pela prática do delito previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06. Condeno o réu, também, ao pagamento das custas processuais. Nesse sentido, diminuo a pena em 1/3 (um terço), com base no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei Federal n. 11.343/06, fixando, em definitivo, no patamar de **3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) diasmulta**. Fixo o **regime aberto** para o cumprimento da pena, tendo em vista o disposto no artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo que uma delas deve é a prestação de serviços à comunidade. Ademais, fixo a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de 1 (um) salário mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
Juiz de Direito Substituto

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 Dias**

Réu: MATHEUS WESTERMANI DOS SANTOS

**Autos: 0000677-71.2021.8.16.0196**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) MATHEUS WESTERMANI DOS SANTOS , RG: 140548510 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido(a) em 30/11/1999, filho(a) de Solange Westermani e de Roberval José dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 119.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu MATHEUS WESTERMANI DOS SANTOS pela prática do delito previsto pelo artigo 180, caput, do Código Penal. Considerando o pedido da defesa, isento-o do pagamento das custas processuais. Não se verificaram causas de aumento ou de diminuição de pena, de sorte que fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de **1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 53 (cinquenta e três) dias-multa**. Fixo o **regime aberto** para o cumprimento da pena, tendo em vista o disposto no artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas restritivas de direito, sendo que uma delas é a prestação de serviços à comunidade. Ademais, fixo a pena restritiva de direito de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de 1 (um) salário mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
Juiz de Direito Substituto

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 60 Dias**

Réu: JERONIMO DE MELLO

**Autos: 0000517-81.2019.8.16.0013**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) JERONIMO DE MELLO, RG: 12378106 SSP/PR, brasileiro(a), natural de São Jerônimo da Serra/PR, nascido(a) em 03/09/1955, filho(a) de Ana Pedrosa dos Santos e de João Ferreira de Mello, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do artigo 288, caput, e 171, caput, ambos do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 45.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no artigo 61 do Código de Processo Penal, artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, incisos III e V, todos do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu JERÔNIMO DE MELLO". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.

**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**

**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: NATHAN VERDUM DAVINI
**Autos: 0000126-60.2013.8.16.0006**
O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) NATHAN VERDUM DAVINI, RG: 128886710 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CAMPO MOURAO/PR , nascido(a) em 20/06/1990, filho(a) de Rúbia Verdum Davini e Sidnei Moacir Davini, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/2006. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 1.19 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, e no artigo 30 da Lei Federal n. 11.343/2006, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE**, do réu NATHAN VERDUM DAVINI, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 90 Dias**
Réu: RAMON VINICIUS CONRADO PEREIRA BARBOSA
**Autos: 0021507-98.2016.8.16.0013**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) RAMON VINICIUS CONRADO PEREIRA BARBOSA , RG: 83111801 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido(a) em 12/08/1992, filho(a) de Josiane Dambiski Pereira e de Joel Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do art. 288, parágrafo único, do Código Penal (1º fato), pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 1211.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu RAMON VINÍCIUS CONRADO PEREIRA BARBOSA pela prática do delito previsto pelo artigo 288, parágrafo único, do Código Penal (1º fato). Outrossim, condeno o acusado RAMON ao pagamento das custas processuais. Desse modo, incidindo a referida regra, fixo a pena, em definitivo, no patamar de **2 (dois) anos e 15 (quinze) dias de reclusão.** Em face das circunstâncias plenamente desfavoráveis ao réu, fixo o **regime semiaberto** como o inicial para o cumprimento da pena, com fulcro no artigo 33, parágrafo 3º, do Código Penal. Tendo em vista as circunstâncias judiciais ruins e o fato de a quadrilha praticar delitos que envolviam grave ameaça pelo emprego de arma de fogo, deixo de aplicar as benesses previstas pelos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.
**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**
Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: PITER FELIPE BROGIAN DA FONSECA
**Autos: 0006267-93.2021.8.16.0013**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) PITER FELIPE BROGIAN DA FONSECA , RG: 92752712 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA , nascido(a) em 02/06/1989, filho(a) de Josiane Brogian da Fonseca e de Pedro Pereira da Fonseca, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do artigo 333, caput, do Código Penal. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 96.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo **IMPROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado, para o fim de absolver o acusado PITER FELIPE BROGIAN DA FONSECA da imputação do crime previsto pelo artigo 333, caput, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. Judiciário o digitei.
CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADOJUIZ DE DIREITO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 90 Dias**
Réu: LIA NARA DOS SANTOS FELIX
**Autos: 0000692-11.2019.8.16.0196**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) LIA NARA DOS SANTOS FELIX , RG: 135870242 SSP/PR, brasileiro(a), natural de TIBAGI, nascido(a) em 05/01/1998, filho(a) de Maria José dos Santos e de Isaías de Jesus Felix, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 140.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar a ré LIA NARA DOS SANTOS FELIX pela prática do delito previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06. Defiro à ré o benefício da assistência judiciária gratuita. Assim, fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de **1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias multa**, a ser cumprida em **regime aberto**, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo uma delas a prestação de serviços à comunidade. Ademais, fixo a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo a condenada pagar a quantia de 1 (um) salário mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.
**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**
Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESTITUIÇÃO**
**Prazo: 10 Dias**
Parte: FRANCISCO LEANDRO SOUTO ALVES
**0017416-23.2020.8.16.0013**
O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a parte FRANCISCO LEANDRO SOUTO ALVES , nascido(a) em 13/01/1989, CPF:025.658.643-88, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que,no **prazo de 20 (vinte) dias**, manifeste interesse na restituição do veículo PÁLIO WEEKEND, PLACA: DFR-4576, apreendido nos autos 0017416-23.2020.8.16.0013. **ADVERTÊNCIA**: Deverá entrar em contato com a secretaria através do e-mail **ctba-57vj.s@tjpr.jus.br ou Whatsapp Business 41 3309-9107**, no prazo previsto, para agendamento da retirada do referido veículo. E,

para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico Judiciário - o digitei e subscrevi.

**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**
Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 60 Dias**

Réu: MATHEUS SCAGLIARINI JUNIOR

**Autos: 0006073-89.2004.8.16.0013**

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) MATHEUS SCAGLIARINI JUNIOR , RG: 24976254 SSP/PR, brasileiro(a), natural de UBERABA/MG , nascido(a) em 04/12/1958, filho(a) de Maria Aparecida Guardieiro Scagliarini e Matheus Scagliarini, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 288 do Código Penal (fato do item 5); pelo artigo 299 do Código Penal com aplicação da regra do artigo 89, parágrafo único, da Lei de Licitações (Lei Federal n. 8.666/93, com a redação da Lei Federal n. 8.883/94), ambos c/c o artigo 69 do Código Penal (fatos do item 6); pelo artigo 312, caput, do Código Penal (fato do item 7), todos na forma dos artigos 29 e 69, ambos do Código Penal, e dos dispositivos da Lei Federal n. 9.034/95. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 1719.1 que a seguir é transcrita: "Ainda, com fundamento no artigo 107, inciso IV, c/c o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu Matheus Scagliarini Junior". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 14 de setembro de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.

CESAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADOJUIZ DE DIREITO

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 Dias**

Réu: FELIPE BRUNO PRESTES D'OLIVEIRA

**Autos: 0003697-07.2020.8.16.0196**

O DOUTOR CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA SÉTIMA SECRETARIA DO CRIME DA CIDADE E COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) FELIPE BRUNO PRESTES D'OLIVEIRA, RG: 92955648 SSP/PR, brasileiro(a), natural de Curitiba/PR, nascido(a) em 24/05/1994, filho(a) de Sandra Mara Prestes D'Oliveira e de Miguel Afonso Fernandes D'Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 165.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu FELIPE BRUNO PRESTES D'OLIVEIRA pela prática do delito previsto pelo artigo 155, caput, na forma do artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Outrossim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Assim, fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, em face da reincidência, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'b', do Código Penal. Tendo em vista a reincidência do réu, deixo de aplicar as benesses previstas pelos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. Procede por fim a **INTIMAÇÃO** para que, em 48h (quarenta e oito horas), manifeste interesse na restituição da mochila apreendida. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 24 de agosto de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

**CÉSAR MARANHÃO DE LOYOLA FURTADO**
Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 Dias**

Réu: LUAN HENRIQUE SABINO

**Autos: 0003124-66.2020.8.16.0196**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) LUAN HENRIQUE SABINO, RG: 137786168 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido(a) em 02/10/1998, filho(a) de Sônia Aparecida Machado Sabino e de Cláudio Sabino, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 12, caput, da Lei Federal n. 10.826/03, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 139.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu LUAN HENRIQUE SABINO pela prática do delito previsto pelo artigo 12, caput, da Lei Federal n. 10.826/03. Condeno o réu, também, ao pagamento das custas processuais. Não se verificaram causas de aumento ou de diminuição de pena, de sorte que fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de **1 (um) ano, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 61 (sessenta e um) dias-multa**, a ser cumprida inicialmente em **regime semiaberto**, em face da reincidência, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'b', do Código Penal. Tendo em vista a reincidência do réu, deixo de aplicar as benesses previstas pelos artigos 44 e 77, ambos do Código Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.

**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
Juiz de Direito Substituto

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90 Dias**

Réu: ALONSO CARLOS ALVES

**Autos: 0001176-21.2022.8.16.0196**

O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ALONSO CARLOS ALVES , RG: 125423850 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido(a) em 15/02/1993, filho(a) de Naja Antunes de Moraes e de Luiz Carlos Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 155, parágrafo 4º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 95.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu ALONSO CARLOS ALVES pela prática do crime previsto pelo artigo 155, parágrafo 4º, inciso II, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. Concedo ao réu os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais. A pena de multa, por outro lado, por sua natureza de sanção penal e por inexistência de previsão em lei, não pode ser afastada. Assim, reduzindo a pena em um terço, fixo-a, em definitivo, no patamar de **1 (um) ano, 6 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 29 (vinte e nove) dias-multa**, a ser cumprida em **regime aberto**, com fulcro no artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo que uma delas é a prestação de serviços à comunidade. Ainda, fixo a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de um salário mínimo vigente ao tempo do fato à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM.

Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 01 de julho de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.
**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
Juiz de Direito Substituto

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 90 Dias**
Réu: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PIETROWSKI
**Autos: 0001826-39.2020.8.16.0196**
O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PIETROWSKI , RG: 131123990 SSP/PR, brasileiro(a), natural de CURITIBA/PR, nascido(a) em 31/05/1999, filho(a) de Sinara Antônio de Oliveira Pietrowski e de João Luiz Pietrowski, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 149.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PIETROWSKI pela prática do delito previsto pelo artigo 33, caput, da Lei Federal n. 11.343/06. Condeno o réu, também, ao pagamento das custas processuais. Aplicando-se a redução de 1/3 (um terço), fixo a sanção penal, em definitivo, no patamar de **3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 333 (trezentos e trinta e três) dias-multa**, a ser cumprida inicialmente em **regime aberto**, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas penas restritivas de direito, sendo uma delas a prestação de serviços à comunidade. Ademais, fixo a pena restritiva de direitos de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de 1 (um) salário mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2022.. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
Juiz de Direito Substituto

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 90 Dias**
Réu: DANILO SILVA DE CARVALHO
**Autos: 0000936-03.2020.8.16.0196**
O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) DANILO SILVA DE CARVALHO, RG: 135744930 SSP/PR, brasileiro(a), natural de São João do Ivaí/PR, nascido(a) em 05/07/2000, filho(a) de Aparecida da Silva Pinto e de Antônio Gomes de Carvalho Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde encontra-se incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, pelo presente procede a INTIMAÇÃO do mesmo, da r. sentença de mov. 117.1 que a seguir é transcrita: "Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de condenar o réu DANILO SILVA DE CARVALHO pela prática do delito previsto pelo artigo 180, caput, do Código Penal. Condeno o réu, também, ao pagamento das custas processuais. Não foram constatadas causas de aumento ou de diminuição de pena, motivo pelo qual fixo a sanção, em definitivo, no patamar de 1 (um) ano, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 44 (quarenta e quatro) dias-multa. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena, tendo em vista o disposto no artigo 33, parágrafo 2º, alínea 'c', do Código Penal. Desse modo, uma vez que a pena privativa de liberdade é superior a 1 (um) ano, substituo-a por duas restritivas de direito, sendo que uma delas é a prestação de serviços à comunidade.Ademais, fixo a pena restritiva de direito de prestação pecuniária, nos termos do artigo 45, parágrafo 1º, do Código Penal, devendo o condenado pagar a quantia de 1 (um) salário mínimo à entidade a ser escolhida pelo juízo da execução". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 29 de junho de 2022. Eu, _____ (George Vinicius Pereira) Técnico de Secretaria - o digitei e subscrevi.
FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER
Juiz de Direito Substituto

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA**
**7ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA - PROJUDI**
**Av. Anita Garibaldi, 750 - Centro Judiciário de Curitiba - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-900 - Fone: (41)3309-9107 - E-mail: ctba-57vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo: 60 Dias**
Réu: GENEVALDO MANOEL DIAS
**Autos: 0000506-88.2014.8.16.0187**
O DR. FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER - MM. Juiz de Direito Substituto da 7ª. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) Ré(u) GENEVALDO MANOEL DIAS , RG: 70230240 SSP/PR, brasileiro(a), natural de GUAIRA/PR , nascido(a) em 08/11/1972, filho(a) de Almerinda de Souza Dias e Manoel José Dias, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos supra referidos, onde se encontra incurso(a) nas sanções do art. 42, incisos III, do Decreto-Lei nº 3.688/41. Pelo presente procede a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da parte final da sentença de mov. 207.1 que a seguir é transcrita: "Desse modo, considerando o decurso do prazo prescricional, declaro **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu Genevaldo Manoel Dias, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal". Procede ainda a **INTIMAÇÃO** para, querendo, recorrer da referida sentença no prazo de 5(cinco) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 30 de junho de 2022. Eu, George Vinicius Pereira, Téc. de Secretaria o digitei.
**FERNANDO BARDELLI SILVA FISCHER**
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

---

# 9ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, **DOS RÉUS EM LUGAR INCERTO E OS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS**.
O DOUTOR **PEDRO RODERJAN REZENDE**,MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.
**Faz saber**; a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem conhecimento, que tem curso neste Juízo da 9ª Vara Cível de Curitiba a **AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIA**, sob nº **0007421-27.2017.8.16** promovido por **Nazir de Bortoli**, em fase de **Nilton Zanandrea**, e Terceiros: (Confinante) BASILIO TIMOFIECKSYK, (Confinante) JOÃO CARLOS TRENTIN JUNIOR, (Confinante) LEONARDO NEI NOGUEIRA, (Confinante) LUCIMARA KRUMMENAUER DE OLIVEIRA DOS SANTOS, (Confinante) SABINA ANTOSZCUK, e (Confinante) WIESLAWA ANTOSZCZUK PERLY. **"**Busca a requerente Nazir com a presente medida, o reconhecimento do direito de propriedade quanto ao imóvel "lote de terreno sob nº 30 da planta herdeiros de Ana e João Fabri, com a indicação fiscal nº 33-111-009.000-3 do Cadastro Municipal, medindo 12,00m (doze metros) de frente para rua Bruno Filgueira, nesta cidade, por 38,00m (trinta e oito metros) de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha o imóvel, com o lote nº 10 de Basilio Timofiescsyk (lado sul), pelo lado esquerdo (face norte) confronta com os lotes 001 de Adalto Ros Calderon, 002 de Romeu Foltrn e 003 de Cezar Kogut, tendo de largura na linha de fundos 12,00m (doze metros), onde confronta com o lote 004 de propriedade de Edson Ovola.",

com registro de imóvel sob a matrícula 26.287 devidamente registrada junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba - Estado do Paraná.". Salienta-se que todos os confrontantes foram devidamente citados da presente demanda, e aqueles falecidos, teve a citação de seus herdeiros (sucessores). A fim de dar prosseguimento na demanda, visto que nenhum confrontante apresentou qualquer impeditivo quanto ao presente pedido em juízo, se faz necessário a citação por edital, para que de ciência a terceiros quanto ao pedido de Usucapião do referido imóvel, perante esse juízo.**"**. Assim pelo presente **EDITAL** é feita a competente **CITAÇÃOdos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, para querendo, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresentarem resposta aos termos desta ação, cabendo destacar que se os réus não contestarem a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 04 de Outubro de 2022. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório desta Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

**CARLOS ROMANEL**
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

---

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

**EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉ "CASA DE CARNES ERWIN LTDA", COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR **PEDRO RODERJAN REZENDE,** MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**Faz Saber,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a ré **CASA DE CARNES ERWIN LTDA**, CPF/CNPJ 009.246.191/0001-40, que, por este Juízo, **sob n.º 0028956-90.2009.8.16.0001**, processa-se a **Ação de BUSCA E APREENSÃO**, requerida por **BANCO BRADESCO S/A**, alegando, em síntese que: "Em razão do contrato de financiamento, concedeu-lhe um crédito, para aquisição, com alienação fiduciária, do Veículo marca VW, modelo KOMBI FURGAO, RENAVAM 756407818, chassi 9BWFB07X51P012392, placas AJU9523; que, o requerido obrigou-se a pagar o débito de forma parcelada; que, por não cumprir com o contratado, foi constituído em mora e teve o veículo aprendido judicialmente, sendo este depositado em mãos do autor.". **E, como consta dos autos que a Requerida se encontra em lugar incerto e não sabido. EXPEDIU-SE** o presente **EDITAL** nos termos dos art. 256, inciso II e 257, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, com prazo de 30 dias, pelo qual fica **CITADA** a ré **CASA DE CARNES ERWIN LTDA** dos termos da ação, para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste, ofereça resposta, querendo, advertido de que a falta de contestação implicará na presunção de que admitiu como verdadeiro os fatos afirmados na inicial (artigo 334 e 344 do NCPC). Em havendo revelia, será nomeado Defensoria Pública para exercer a função de curador especial da ré citado por edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 04 de outubro de 2022. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório desa Serventia, que assim o digitei, por determinação judicial.

**CARLOS ROMANEL**
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

---

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO "RODRIGO PILAGALLO SIGEL", COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR **PEDRO RODERJAN REZENDE,**MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial o executado **RODRIGO PILAGALLO SIGEL** (CPF Nº 008.896.119-20), que perante este Juízo desta da Nona Vara Cível de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Av. Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico, Curitiba (PR), se processam os autos de **AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO COMUM,** em fase de ***CUMPRIMENTO DE SENTENÇA***, sob nº **0024948-26.2016.8.16.0001**, promovida pelo exequente **BANCO BRADESCO S/A** (CNPJ nº 60.746.948/0001-12), que por ter sido proferido sentença pela MMª Juíza, conforme (seq. 283.1) dos autos, e tendo a mesma transitada em julgado em **27/01/2022**, nestas condições é feita a **INTIMAÇÃO** do executado **RODRIGO PILAGALLO SIGEL** através deste **EDITAL,** nos termos do art. 256, inciso II e 257, ambos do CPC, em conformidade com a r. decisão de (seq. 302.1) dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluira após após os 30 (trinta) dias da publicação deste, pague a importância reclamada de R$ 96.669,47 (noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarante e sete centavos) atualizado pelo exequente até 09/02/2022, conforme solicitação a execução e planilha de (sequências 292.1/292.2) dos autos, sob pena de incidência da multa e honorários advocatícios de 10%, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado (art. 523, caput e §§1º e 2º, do CPC). Caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do CPC). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 04 de outubro de 2022. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que assim o digitei, por determinação judicial.

**CARLOS ROMANEL**
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

---

JUÍZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO "MD TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA", COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O DOUTOR **PEDRO RODERJAN REZENDE,**MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**FAZ SABER** aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, em especial o executado **MD TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA** (CNPJ SOB Nº 16.577.704/0001-61), que perante este Juízo desta da Nona Vara Cível de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sito na Av. Cândido de Abreu, nº 535, 9º andar, Ed. Fórum Cível, Centro Cívico, Curitiba (PR), se processam os autos de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS,** em fase de ***CUMPRIMENTO DE SENTENÇA***, sob nº **0012292-66.2018.8.16.0001**, promovida pelos exequentes **ANA CAROLINA BINHAME LOPES SALVADOR, BERNARDO LOPES SALVADOR, DOUGLAS SCHAEFFER SALVADOR e GABRIELA LOPES SALVADOR**, que por ter sido proferido sentença pelo MM. Juiz em data de **18/10/2021**, conforme **(seq. 717.1)** dos autos, e tendo a mesma transitada em julgado em **13/12/2021**, nestas condições é feita a **INTIMAÇÃO** do executado **MD TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS LTDA** através do competente **EDITAL** com prazo de 30 (trinta) dias**,** nos termos do art. 256, inciso II e 257, ambos do CPC, em conformidade com a r. decisão de **(seq. 772.1)** dos autos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que fluira após após os 30 (trinta) dias da publicação deste, efetue espontaneamente o pagamento do débito apontado pelo exequente na **(sequência 749.1**), no importe de **R$ 19.106,04 (dezenove mil cento e seis reais e quatro centavos)** atualizado até janeiro de 2022, sob pena de incidência da multa e honorários advocatícios de 10%, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado (art. 523, caput e §§1º e 2º, do CPC). Caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante (art. 523, § 2º, do CPC). Transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independente de penhora ou nova intimação, apresente impugnação nos próprios autos (art. 525 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 04 de outubro de 2022. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que assim o digitei, por determinação judicial.

**CARLOS ROMANEL**
Escrivão
Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

---

# 11ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 5 dias
0014083-29.2021.8.16.0013
Réu: FRANCIELI FURMANN
Processo nº 0014083-29.2021.8.16.0013
O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o , portador da cédula de identidadeexecutado FRANCIELI FURMANN
130253512, nascido aos 04/10/1993 em CURITIBA, filho de DIRCELIA CARDOSO FURMANN, ora em lugar incerto e não sabido, para COMUNICAR o bloqueio de valores
em sua(s) conta(s) bancária(s) conforme determinado nestes autose INTIMAR para eventual impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, sendo-lhe facultada a comprovação de que
as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis e/ou ainda remanesce indisponibilidade
excessiva de ativos financeiros (CPC, art. 854, §3º).
Expede-se o presente edital, ficando o sentenciado intimado para, querendo, interpor recurso
no prazo legal, tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido e para que chegue ao
conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª
Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 01 de outubro de 2022
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

## 12ª VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Autos nº 0003214-40.2021.8.16.0196
EDITAL DE CITAÇÃO DE RODRIGO JOSÉ DA SILVA.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0003214-40.2021.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de RODRIGO JOSÉ DA SILVA, portador(a) do RG 16696073 SSP/MG, filho(a) de MARIA ZENITE DA SILVA, nascido(a) em 24/05/1990, natural de SANTANA DE PIRAPAMA, residente na MORADOR EM SITUACAO DE RUA, 00 - CURITIBA/PR. Constando dos autos que o(a) denunciado (a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de RODRIGO JOSÉ DA SILVA , acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 163: Dano, DANO QUALIFICADO, Detenção: 6 meses a 3 anos, Parágrafo único, inciso III, ART 163: Dano, DANO, Detenção: 1 a 6 meses, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 29 de setembro de 2022 às 14:35:19. Eu, Roberta Franke Ivanike, Estagiária, o digitei.
LEANDRO LEITE CARVALHO CAMPOS
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 15 DIAS
Autos nº 0002655-28.2021.8.16.0182
EDITAL DE CITAÇÃO DE Felipe de Almeida Souza
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Vara Criminal de Curitiba, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002655-28.2021.8.16.0182 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de FELIPE DE ALMEIDA SOUZA, portador(a) do RG 125539912 SSP/PR, filho(a) de CRISTIANE DE ALMEIDA e JESIEL CASTRO SOUZA, nascido(a) em 13/08/1997, natural de CURITIBA, residente na Rua Tenente Luiz de Oliveira Quadros, 910 casa 1 - Boneca do Iguaçu - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - CEP: 83.040-510. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de Felipe de Almeida Souza, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do ART 169: Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza, APROPRIACAO COISA HAVIDA, Detenção: 1 mês a 1 ano, ART 169: Apropriação de coisa havida por erro, caso fortuito ou força da natureza, APROPRIACAO COISA HAVIDA, Detenção: 1 mês a 1 ano, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça resposta à acusação, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor dativo.
Dado e passado nesta Cidade de Curitiba e Foro da Comarca de Curitiba/PR, aos 28 de setembro de 2022 às 12:27:55. Eu, Roberta Franke Ivanike, Estagiária, o digitei.
CRISTINE LOPES
Juíza de Direito

### Edital de Intimação

Autos nº. 0004992-46.2020.8.16.0013
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) FELIPE LUIS COLTRO , COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
A Doutora Cristine Lopes, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ..
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) FELIPE LUIS COLTRO , brasileiro (a), portador(a) do RG 8611293 SSP/PR, nascido(a) aos 18/05/1991, natural de CURITIBA, filho de CLAUDIANE PERSZEL COLTRO e ARILDO JOSE COLTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. 0004992-46.2020.8.16.0013, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), da sentença ABSOLUTÓRIA proferida nos autos em data de 13/06/2022, conforme Dispositivo: "Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva contida na denúncia, a fim de absolver os denunciados Lennon Alves Pereira, Renan Ferrari Demarch, Carlos Henrique De Lara Moscaleski e Felipe Luis Coltro, da prática do crime do artigo 163, parágrafo único, inciso III, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". Curitiba, 04 de outubro de 2022. Eu, Roberta Franke Ivanike, Estagiária, que digitei e subscrevi.
Leandro Leite Carvalho Campos
Juiz de Direito Substituto

## 13º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

### Edital de Intimação

**E D I T A L D E L E I L Ã O E I N T I M A Ç Ã O**
(NU 0014830-25.2019.8.16.0182 PROJUDI)
PODER JUDICIÁRIO
**JUÍZO DE DIREITO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) JUIZADO ESPECIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ**
Av. Anita Garibaldi, 750 - Bloco Juizados Especiais - Cabral - Curitiba/PR CEP: 80.540-900
O Doutor MM. **MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI,** Juiz de Direito Substituto do 13º Juizado Especial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTOS DE COBRANÇA Nº 0014830-25.2019.8.16.0182 (PROJUDI)** que move **WK SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO** em face de **JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR (CPF: 556.003.529-72)**, será levado a leilão judicial o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:
**1º Leilão em 18/10/2022 às 13h00min**, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
**2º Leilão em 25/10/2022 às 13h00min**, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.
**MODALIDADE DO LEILÃO:** Os leilões serão realizados **eletronicamente** com recepção de lances *online* e transmissão ao vivo através do site https://oleiloes.com.br/, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site https://oleiloes.com.br/, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520.
**DESCRIÇÃO DO BEM:** *TERRENO URBANO CONSTITUÍDO PELO LOTE 20, DA QUADRA 26, DO LOTEAMENTO PARQUE TALISMÃ, SITUADO NO BAIRRO NOVA BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE IMBITUBA, SC, TERRENO ESSE COM UMA ÁREA SUPERFICIAL DE 300,00M², COM A SEGUINTES MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE MEDE 12,00M E CONFRONTA COM O LOTE 03; AO SUL MEDE 12,00M E CONFRONTA COM A RUA PROJETADA F; A LESTE MEDE 25,00 E COFRONTA COM O LOTE 21; E A OESTE*
*MEDE 25,00M, CONFRONTANDO COM O LOTE 19, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E*
*CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 21.175 DO RI DE IMBITUBA/SC, INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:*
*06.01.067.602.0548.000-36293.* **LOCALIZAÇÃO:** Rua N6158, s/n, Nova Brasília, Imbituba/SC.

**VALOR DA AVALIAÇÃO**: R$ 90.000,00 (mov. 166.2).
**ÔNUS:**Consta na Matrícula: AV-5: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00006039020155090513 em trâmite perante a 3ª Vara do Trabalho de Londrina; AV-6: Penhora proveniente dos presentes autos; AV-7: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 005777143.2018.8.16.0014 em trâmite perante a 8ª Vara Cível de Londrina. Débitos de IPTU: O ofício nº 2249/2022 remetido à Procuradoria Geral do Município de Imbituba não retornou com informações, entretanto, constam débitos no importe de R$ 135,13 conforme consulta pública ao site da Prefeitura Municipal de Imbituba, através do CPF, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 2251/202 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2252/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2253/2022 remetido ao IMA e o ofício nº 2254/2022 remetido ao Depositário Público não retornaram com informações. Observação: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem,* sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.
**DÉBITO EXECUTADO:** R$ 12.384,68 (mov. 64.8), sujeito à atualização e/ modificação.
**DEPOSITÁRIO:** O Executado.
**REMUNERAÇÃO DO LEILÃO:** A remuneração do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante.
CS2956
**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
**RECURSO(S) PENDENTE(S):** Nada consta.
**INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES:** Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados o executado JOÃO CARLOS MESSIAS JUNIOR e cônjuge FABIANA ALVES PEREIRA MESSIAS (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 28/09/2022. Eu, Leiloeiro Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito.
**MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI**
Juiz de Direito Substituto

## 14ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**
**O DOUTOR ERICK ANTONIO GOMES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...**
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de citação sem êxito e estando a parte executada em lugar incerto impossibilitando a citação pessoal, **CITA**, com o prazo de 60 (SESSENTA) dias a executada **JESSICA LORRANE FERREIRA LEMES DE SOUZA (RG nº 5.784.395/SSP-GO e CPF nº 755.905.651-20),** para efetuar o pagamento do débito no valor de R$22.385,14 (vinte e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) conforme indicado na mov. 111 dos autos de **EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL nº 0004733-48.2019.8.16.0187** promovido por **ELISEU ARNDT ALVES** em face de **JESICA LORRANE FERREIRA LEMES DE SOUZA e JOÃO VITOR FERREIRA LEMES DE SOUZA,**no prazo de 03 (três) dias, sendo que cumprindo o disposto dentro do prazo, os honorários do advogado da parte credora (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito) ficará reduzido pela metade. Dentro do prazo de 15 (quinze) dias poderá ainda opor embargos independente de penhora, depósito ou caução. **ADVERTÊNCIA:** alternativamente poderá reconhecer o crédito da parte exeqüente comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, podendo requerer seja admitido a pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês e que, optando por esta situação, o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos com imposição da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, vedada a oposição de embargos. Ainda, havendo revelia será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC). **MINUTA apresentada pela exequente na mov. 111.2)**: "*O DOUTOR (ERICK ANTONIO GOMES) JUIZ DE DIREITO DA (14ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA) FAZ SABER que a todos os que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da ação n.º 0004733-48.2019.8.16.0187 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por ELISEU ARNDT ALVES, em face de JESSICA LORRANE FERREIRA LEMES DE SOUZA. E, que por encontrar-se em local incerto e não sabido a ré JESSICA LORRANE FERREIRA LEMES DE SOUZA CPF n.º 755.905.651-20 é expedido o presente EDITAL na modalidade de CITAÇÃO, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento da dívida no valor atualizado de R$ (22.385,14) (vinte e dois mil trezentos e oitenta e cinco reais e quatorze centavos) acrescido de juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento. (...) Adverte-se que havendo revelia, será nomeado curador especial (artigo 257, inciso IV do CPC). (...)".* E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância será **o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de outubro do ano 2022. Eu,_(Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
**ERICK ANTONIO GOMES**
**Juiz de Direito**

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**
**O DR. FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR, etc...**
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que após realizadas tentativas de intimação sem êxito e estando a parte devedora em lugar incerto impossibilitando a intimação pessoal, **INTIMA** com prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação, o executado **CARLOS RUBENS DE ALMEIDA CRUZ**, pessoa física inscrita no CPF/MF sob nº 029.105.619-92, acerca da penhora *on line* no valor de R$646,64 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) realizada em conta de sua titularidade junto à Caixa Econômica Federal e, para que comprove (art. 854, § 3º do CPC) se: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros; sob a **ADVERTÊNCIA** de que a inércia ensejará na liberação do montante para quitação das custas processuais nos autos sob nº **0050784-74.2011.8.16.0001** de ação de **EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL** promovido por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A** em face de **CARLOS RUBENS DE ALMEIDA CRUZ e MOVICARGO DO BRASIL EMPILHADEIRAS LTDA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possa ninguém alegar ignorância **será o presente edital publicado pela imprensa oficial, e afixado no local de costume desta serventia, na forma da lei vigente**. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba Capital do Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de outubro do ano 2022. Eu,__ (Elenita Yasní S. da Silva) Escrivã da Décima Quarta Vara Cível, o subscrevi.
**FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS**
**Juiz de Direito Substituto**

## 16ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA 16ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PROJUDI - Rua Mateus Leme, 1142 - 5º Andar - Atendimento: 12:00 às 18:00 horas - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.530-010 - Fone: (41)3254-7870 - Celular: (41) 99174-6574 - E-mail: CTBA-16VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARLENE DE JESUS MALAQUIAS, COM PRAZO DE 35 (TRINTA) DIAS
Processo: 0006613-76.2004.8.16.0001 Classe Processual: Cumprimento de sentença Assunto Principal: Causas Supervenientes à Sentença Valor da Causa: R$32.237,93 Exequente(s): ARAUCARIA INTERMEDIACÕES E PARTICIPAÇÃO

LTDA (CPF/CNPJ: 77.949.238/0001-92) Rua Ubaldino do Amaral, 410 - Alto da Glória - CURITIBA/PR - CEP: 80.060-190 Executado(s): MARLENE DE JESUS MALAQUIAS (RG: 46960742 SSP/PR e CPF/CNPJ: 675.967.979-20)
A DOUTORA TATHIANA YUMI ARAI JUNKES, MM. Juíza de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, na forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, neste Juízo e Cartório, sito à Rua Mateus Leme, nº 1142, 5º Andar Fórum Cível II Curitiba-PR, tramitam os autos acima mencionados. Assim, é dada como feita a INTIMAÇÃO do(a) executado(a) MARLENE DE JESUS MALAQUIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que bem ciente fique do bloqueio realizado sobre o valor de R$ 63,10 e R$ 479,48, depositados perante o Juízo desta 16ª Vara Cível, podendo, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se nos termos do artigo 854, §3º do NCPC[1]. O prazo de (05) cinco dias acima, para manifestação, fluirá a partir do decurso de (30) trinta dias contados da publicação do presente edital. O que se cumpra na forma da lei. Curitiba, 03 de outubro de 2022. Eu Taka Sonehara, Escrivã, mandei digitar.
[1] Art. 854 , § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que:
I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis;
II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros.
Assinado digitalmente
TATHIANA YUMI ARAI JUNKES
Juíza de Direito

# 19ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE LEONEL FERREIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
Processo: 0000101-57.2016.8.16.0001
Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal: Contratos Bancários
Valor da Causa: R$294.948,46
Exequente(s): Banco do Brasil S/A (CPF/CNPJ: 00.000.000/0001-91)
Edificio Sede I , SN 9º ANDAR SBS - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.073-900
Executado(s): FREDERICO LUIS MACHADO (CPF/CNPJ: 178.679.618-01)
AV: MANOEL TAVARES SILVA, 510 - Jardim Paulista - SÃO PAULO/SP - CEP: 01.422-000
LEONEL FERREIRA (CPF/CNPJ: 496.615.829-04)
Rua Júlia Kankel Glodzinski, 42 casa - Abranches - CURITIBA/PR - CEP: 82.220-308
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem que, neste Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, 1142, 8° andar, Centro
Cívico, tramitam os autos supra descritos contra a executada que atualmente se encontra em lugar incerto e
não sabido, desta forma em síntese:"(..) Em 20 de novembro de 2014, o Executado emitiu, comaval de
40/01704-4, no valor deterceiro, a favor do Exeqüente a Cédula Rural Pignoratícia sob nº R$
268.572,85 (duzentos e sessenta e oito mil,quinhentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos),
mais os encargoscontratados, conforme cláusulas constantes no referido Instrumento.Para garanta da
o a)dívida confessada, Executadoofereceu: Em penhor cedular de 1º grau e sem concorrência deterceiros,
a colheita da lavoura de SOJA TRANSG em grãos, 651.960,00kg(s), no valor total de R$632.401,20
e e(seiscentos trinta dois mil,quatrocentos e um reais e vinte centavos), localizado na Fazenda SantaRosa,
matricula R-4-3153, no Município de São Desiderio, BA, dePropriedade de Karen Fernanda Machado e
. oFrederico Luis Machado Ocorre, todavia, que Executado deixou deefetuar os pagamentos devidos, nas
odatas aprazadas, motivando vencimento antecipado do débito, sendo que o montante atualizado da
dívida,atualizado até a presente data, importa em R$ 294.948,46 (duzentos enoventa e quatro mil,
novecentos e quarenta e oito reais e quarenta eseis centavos), conforme demonstram as planilhas de
cálculos anexas àpresente peça, as quais contêm memória discriminada e atualizada do débito.Esgotados
os meios suasórios no sentido dasatisfação do crédito devido é que propõe o Exeqüente a presente
execução.(...)". Fica a parte executada, devidamente para queACIMA QUALIFICADA, CITADO(A), NO
,PRAZO de 03 (TRÊS) DIAS contados da citação, sob pena de penhora, pague(m) a dívida no valor de
R$294.948,46(duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis
centavos), devidamente atualizada, acrescidas de custas e honorários advocatícios arbitrados em 10%
, nos termos do art. 829 do CPC. No caso de integral pagamento no prazosobre o valor do débito
estabelecido, os honorários advocatícios ficam reduzidos para 5% (CPC, art. 827). Fica ainda a parte
, , poderá opor embargos à execução ou,devedora advertida de que no prazo de 15 (quinze) dias
reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescidos de
custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais
acrescidos de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Caso não haja pagamento espontâneo do
débito ou embargos à execução, nos prazos estabelecidos neste edital, será nomeado Curador Especial, nos
.termos do artigo 257, IV, do CPC OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional
PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos advogadoshttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/
depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional
E, para que chegue ao conhecimento do requerido e não possa deque já utilize o sistema eletrônico (OAB).
futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, COM PRAZO DE TRINTA
(30) DIAS.
Processo: 0009926-20.2019.8.16.0001
Classe Processual: Procedimento Sumário
Assunto Principal: Indenização por Dano Material
Valor da Causa: R$22.818,39
Autor (s): MG CAR COMERCIO DE VEICULOS LTDA (CPF/CNPJ: 08.288.074/0001-87)
Rua Mateus Leme, 4409 - São Lourenço - CURITIBA/PR - CEP: 82.200-000
Réu(s): CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI (RG: 44463644 SSP/PR e CPF /CNPJ: 818.888.309-30)
Rua Benjamin Constant, 146 apto. 34 - Centro - CURITIBA/PR - CEP: 80.060-020
FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, que neste Juízo da 19ª Vara Cível, sito à Rua Mateus Leme, n° 1142, 8º andar, Centro Cívico,
Curitiba/PR, tramitam os autos supra descritos, pelas razões que passa a expor em resumo da inicial: "(..)A
empresa Requerente constituiu como suaprocuradora judicial a advogada Requerida, conforme
-procuração junto aosautos de Indenização 0007719-97.2009.8.16.0001 da 16ª Vara Cível deCuritiba PR,
movido contra CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL)BANCO MULTIPLO S/A (cópia integral
dos autos em anexo).Tal ação indenizatória restou julgada procedentequanto aos danos morais (Acórdão
aTJPR).Iniciada fase da liquidação do julgado, parapagamento espontâneo, o Banco quitou os débitos da
condenação judicialmediante ao deposito junto à CEF na Conta Judicial 3984-87000000008-7, novalor
aintegral de R$ 43.922,64 (05.09.2016).Ocorre que Requerida Carmem, comoprocuradora, manifestou-
e ose na ação concordando com os valores depositados com pedido do desconto dos honorários
sucumbenciais devidos aosadvogados do China Bank, dando quitação e requerendo a expedição do
ALVARÁ JUDICIAL DE LEVANTAMENTO em seu nome.Assim apesar do r. despacho do juízo
daquela açãoindenizatória, estabelecer que o levantamento dos valores deveriam ser pelaempresa
e , o aRequerente MG pelo outro autor Jairo na realizado alvará(470/2017) foi expedido autorizando que
oRequerida Carmem, comoprocurador nos autos, realizasse levantamento dos valores integrais da
Os valoresexecução, que ocorreu em 05.06.2017, conforme informação da CEF prestadanosautos.
cabíveis para a Requerente MG, na data Condenação -do depósito judicial 05.09.2016, seriam: R$
18.719,62
- -Custas (25%) R$ 283,85Desconto dos honorários de sucumbências (50%) R$ 2.807,90Totalizando o
valor de R$ 16.195,57Tal valor devidamente corrigido, inicialmente naforma do depósito judicial (TR+0,

e5%a.m.) até a data do levantamento do AlvaráJudicial pela Requerida Carmem, após, na forma do
oAcórdão (médiaINPC/IGP-DI+1,0%a.m.), totalizam como prejuízo material valor de R$22.818,39,
conforme memorial dos cálculos em anexo.Resumidamente a Requerida apropriou-se do valorde R$
22.818,39 que faz jus a Requerente MG, razão pela qual deve sercondenada em indenizar os danos
materiais que deu causa, devidamentecorrigidos pela média dos índices INPC/IGP-DI e juros legal de
1,00% a.m. atéefetivo pagamento.(...)". O presente edital tem a finalidade de proceder a do(s)CITAÇÃO
requerido(s), para querendo oferecer(em) contestação, através de advogado, no prazoacima nominado(s)
legal de , contados do transcurso do prazo deste edital, sob pena de revelia e confissão. E15 (quinze) dias
assim não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos afirmados pelo autor, (artigos 344 e
355 do CPC/2015). E para que chegue ao conhecimento dos interessados, bem como no futuro não se possa
alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado e afixado na forma da
lei. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na
web é . O acesso ao sistema pelos advogados depende de préviohttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZDW MYYJP 9BUXR B2W63
PROJUDI - Processo: 0009926-20.2019.8.16.0001 - Ref. mov. 207.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Correia Brasil
04/10/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/CITAÇÃO. Arq: Editalcadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o
E, para que chegue ao conhecimento do requerido e não possa de futuro alegarsistema eletrônico (OAB).
ignorância, mandou o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

# VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃOe INTIMAÇÃO** expedido nos Autos de Destituição do Poder Familiar nº **0004253-33.2020.8.16.00188** com **"PRAZO DE 20 DIAS"SEGREDO DE JUSTIÇA**
O DOUTOR RAFAEL KRAMER BRAGA, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na **Rua da Glória, n° 290, 6° andar, CENTRO CÍVICO - CURITIBA/PR - CEP 80.030-060 , Telefone (41) 3250-1704, E-MAIL: ctba-47vj-s@tjpr.jus.br**, **Destituição do Poder Familiar nº 0011593-91.2021.8.16.00188,** em que é requerente o Ministério Público do Estado do Paraná e Requeridos A.F.L., C.L.D.A., M.L.S. e V.F.D.S., em favor de M.L.F.A., N.F.L. e V.K.D.S., e como consta dos referidos autos que o Requerido A.F.L. se encontra em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente, para: **I - CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de ALEX FERREIRA LIMA,** em relação a N.F.L., com o prazo de 20 (vinte) dias quanto à ação proposta, bem como da decisão proferida nos autos supramencionados, para que, querendo, ofereça defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, para requerer nomeação de defensor dativo, de acordo com o art. 159 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ou comparecimento pessoal para requerer o patrocínio da causa pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada no 1º andar do Fórum da Família, da Criança e do Adolescente de Curitiba, localizada na Rua da Glória, nº 290, Curitiba/PR, ficando ADVERTIDO de que será nomeado curador especial em caso de revelia, de acordo com art. 257, IV do Código de Processo Civil; **II - INTIMAÇÃO** da decisão que determinou a citação e intimação do Requerido. E para que chegue ao seu conhecimento e não possa alegar ignorância no futuro, é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO**, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
**CUMPRA-SE.**
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (03.10.2022). Eu, Sorane Pabst Caldeira Sakagami, Técnica Judiciária, o digitei.
**RAFAEL KRAMER BRAGA**
**Juiz de Direito Substituto**
**(Assinado Digitalmente)**

## Interior

## FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): GROBE & NALEPA LTDA**
**PRAZO DE 20 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Liana de Oliveira, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal, assunto Dívida Ativa (Execução Fiscal), sob nº 0013948-91.2015.8.16.0024, em que é(são) autor(es) Município de Campo Magro/PR, e réu(s) GROBE & NALEPA LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido GROBE & NALEPA LTDA**, portador(a) do CNPJ 04.720.601/0001-20. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 2. Cite-se a executada por edital (prazo de 20 dias). 3. Decorrido o prazo para resposta "in albis", nomeie-se curador à executada, intimando-a para que, em 15 (quinze) dias, apresente resposta, ainda que por negativa geral". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Balbino, Estagiário, conferi e digitei.
Almirante Tamandaré, 04 de Outubro de 2022.
JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): ANSELMO HINTEMANN E SONIA DEL AGNOLO HINTIMANN**
**PRAZO DE 20 DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Propriedade, sob nº 0008195-17.2019.8.16.0024, em que é(são) autor(es) Município de Campo Magro/PR, e réu(s) Luís Ales, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) ANSELMO HINTEMANN**, portador(a) do RG 13819106 SSP/PR e CPF 240.478.809-49;**SONIA DEL AGNOLO HINTEMANN**, portador(a) do RG 46010183 SSP/PR e CPF 478.175.189-04. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 2. DEFIRO o pedido de citação por edital, tendo em vista que esgotados os meios de localização dos confinantes Anselmo Hintemann e Sonia Del Agnolo Hintemann (Mov. 94.1/96.1)." Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Balbino, Estagiário, conferi e digitei.
Almirante Tamandaré, 04 de Outubro de 2022.
JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM. Juiz(a)
(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## ANDIRÁ

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE JUAREZ VERGILIO LAUTON - CPF nº 547.489.259-49, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
FINALIDADE:- CITAÇÃO do executado JUAREZ VERGILIO LAUTON, inscrito no CPF sob o nº 547.489.259-49, em lugar incerto, para que, em cinco (05) dias, contados da expiração do prazo supra, efetue o pagamento da importância de R$ 489,31 (quatrocentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), a ser acrescidas das cominações legais, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de não o fazendo ser-lhes penhorados ou arrestados, tantos quantos baste para garantir a execução, oriunda da certidão de divida ativa nº 0004 /2019, dos autos de Execução Fiscal nº 0004325-16.2019.8.16.0039, que o Município de Andirá move em face de Juarez Vergilio Lauton.
Andirá, 01 de outubro de 2022.
Eu, _____ (Décio Zanoni), Escrivão, o subscrevi.
Esdras Murta Bispo
Juiz Substituto

---

## ANTONINA

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E DA CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE SILVIO CHAVES FILHO - COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CONTESTAR**
**Ação de Usucapião Extraordinária**, autos nº **0002151-42.2007.8.16.0043**, da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 24/03/2014
**Valor da causa:** R$ 26.728,38
**Autora:** INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
**Requeridos** ANTONIO PEREZ, CLAUDIO DE JESUS PEREZ, CLEUSA APARECIDA PEREZ CHAVES, ODETE CANASA PEREZ, REGINA APARECIDA PEREZ MORENO, SALVADOR PEREZ E SILVIO CHAVES FILHO
A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, MM. Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I, do CPC c/c artigo 216-A, §4º, da Lei nº 6.015/1973, por analogia), faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para citação dos requeridos e eventuais herdeiros e sucessores.
**FINALIDADE: CITAÇÃO** de SILVIO CHAVES FILHO, para oferecer resposta, **no prazo 15 (quinze) dias úteis,** com a advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **ADVERTÊNCIA**: conforme art. 72, II, do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial em caso de revelia.
**SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL**: "A autora é a única e legítima possuidora, com ânimo de dona e sempre de forma mansa, pacífica e ininterrupta, sem embargos ou oposição de quem quer que seja, por período de tempo que, somado ao de seus antecessores, remonta há mais de 89 (oitenta e nove) anos, do imóvel rural com área de 31,49 (trinta e um vírgula quarenta e nove) hectares, equivalentes a 13,01 (treze vírgula zero um) alqueires, situado no lugar Cachoeira denominado Mergulhão, neste Município de Antonina, Estado do Paraná, com as seguintes características, medidas e confrontações, conforme planta, memorial descritivo e respectiva Anotação de

Responsabilidade Técnica - ART em anexo (docs. n° 03 a 05): "Ponto n° OPP-11, Distância (m) 0,00, Coordenadas N (m) - 727.887,64, Coordenadas E (m) - 7.200.892,87, Descrição: Localizado na divisa com Fortunato Siqueira; Ponto n° 0-1, Distância (m) 768,99, Coordenadas N (m)- 728.355,15, Coordenadas E (m) - 7.201.503,42, Descrição: Por linha seca confrontando com Fortunato Siqueira; Ponto n° 1-2, Distância (m) 129,59, Coordenadas N (m)- 728.459,32, Coordenadas Y - 7.201.426,33, Descrição: Por linha seca confrontando com Fortunato Siqueira; Ponto n° 2-3, Distância (m) 127,02; Coordenadas N (m)- 728.561,42, Coordenadas E (m) - 7.201.350,78, Descrição: Por linha seca confrontando com Celso Lourenço dos Santos; Ponto n°3- 4, Distância (m) 83,81, Coordenadas N (m) - 728.628,79, Coordenadas E (m) - 7.201.300,93, Descrição: Por linha. seca confrontando com João Bento; Ponto n° 4-5, Distância (m) 499,23, Coordenadas N (m) - 729.929,37, Coordenadas Y- 7.201.691,77, Descrição: Por linha seca confrontando com SPVS; Ponto n° 5-6, Distância (m) 449,03, Coordenadas N (m) - 728.589,84, Coordenadas E (m) - 7.201,973,64, Descrição: Por linha seca confrontando com SPVS; Ponto n° 6-7, Distância (m) 1.171,96, Coordenadas N (m) - 727.860,97, Coordenadas E' (m) - 7.201.055,91, Descrição: Por linha seca confrontando com SPVS; Ponto n° 7-8, Distância (m) 45,21, Coordenadas N (m) - 727,848,52, Coordenadas E (m) - 7.201.012,45, Descrição: Por linha seca confrontando com SPVS; Ponto n° 8-9, Distância (m) 31,84, Coordenadas N (m) - 727.835,29, Coordenadas E (m) - 7.200.983,49, Descrição: Por linha seca confrontando com SPVS; Ponto n ° 9-10, Distância (m) 39,44, Coordenadas N (m) - 727.812,64, Coordenadas E (m) - 7.200.951,19, Descrição: Por linha seca confrontando com SPVS; Ponto n° 10-11=OPP, Distância (m) 95,01, Coordenadas N (m) - 727.887,64, Coordenadas E (m) - 7.200.892,87, Descrição: Por linha seca confrontando Estrada Vicinal. O imóvel usucapiendo constitui-se na verdade da união de três áreas menores: a) uma área com 8,47 (oito vírgula quarenta e sete) hectares (3,5 alqueires) no local denominado Mergulhão, município de Antonina - Paraná, a seguir denominado de Mergulhão; b) outra com 18,02 (dezoito virgula zero dois) hectares (7 alqueires) no local denominado Cachoeira Mergulhão, município de Antonina - Paraná, a seguir denominado Cachoeira Mergulhão; e c) uma área de terras com 5 (cinco) hectares (2,51 alqueires), contígua às áreas supra, sem origem transcritiva."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça e com o art. 257, do CPC, no que couber e foi aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias do presente Edital. Antonina, 3 de outubro de 2022. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária, Matrícula 10.805, que o digitei e subscrevi.

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA DE DIREITO

---

**EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA CONTESTAR**

**Ação de Usucapião Extraordinária**, autos nº **0000914-60.2013.8.16.0043**, da Vara Cível da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, distribuída em 22/04/2013

**Valor da causa**: R$ 160.000,00

**Autora:** ALTAIR BENEDITO BROCK

**Requerido:** ESPOLIO DE WILSON MARAVALHAS representado por Siumara Liliane Maravalhas Guimarães

A Doutora Emanuela Costa Almeida Bueno, Meritíssima Juíza de Direito da Secretaria do Cível, do Distribuidor e Anexos da Comarca de Antonina, Estado do Paraná, na forma da Lei (artigo 259, I, do CPC c/c artigo 216-A, §4º, da Lei nº 6.015/1973, por analogia), faz saber, que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos acima indicados, servindo este edital para citação de eventuais interessados.

FINALIDADE: CITAÇÃO de eventuais interessados, para oferecer resposta, **no prazo 15 (quinze) dias úteis,** com a advertência do art. 344 do Código de Processo Civil: se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

ADVERTÊNCIA: conforme art. 72, II, do Código de Processo Civil, será nomeado curador especial em caso de revelia.

SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL: **"**O Requerente é legítimo possuidor do imóvel situado à Avenida Conde Matarazzo, n.° 920, neste Município e Comarca de Antonina/PR, tendo adquirido o. mesmo em 08/11/2011, da Sra. Maria Augusta Santos Amatuzzi, conforme contrato anexo (doc. 02). O imóvel é assim descrito no memorial descritivo da Matrícula n.° 842 ( em anexo - doc. 03) do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Antonina: "- Uma área de 318, 75m2 (Trezentos e Dezoito Metros e Setenta e cinco Decímetros Quadrados), área essa remanescente do lote de terreno n.° 3 (Três), situado à Avenida Conde Matarazzo, nesta Cidade, medindo dita área remanescente 12, 50 m (Doze Metros e Cinquenta Centímetros) de frente para a citada avenida, por um lado confrontando com o Colègio Estadual Valle Porto mede 25,50 (Vinte e Cinco Metros e Cinquenta Centímetros), por outro lado, confrontando com propriedade de Rodolfo Alves de Oliveira mede 25,50 (Vinte e Cinco Metros e Cinquenta Centímetros) e nos fundos, confrontando com Nagiba Jacob Sigwalt mede 12,50 (Doze Metros e Cinquenta Centímetros), com uma casa de alvenaria com 88, 50 m2 de área construída, forrada, assoalhada, coberta com telhas de barro" Do lado direito do terreno, para quem olha da Avenida Visconde Matarazzo, confornta-se por 25,50 metros com o lote de terreno de propriedade de Sr. LUIZ ANTONO DA COSTA CHIARELLI, brasileiro, casado, portador da CI/RG n.° 4.138.139-6/PR e sua esposa ADRIANA CHIARELLI, de qualificação ignorada, sendo aos fundos confrontante na extensão de 12,50 metros com o lote de terreno individuado na matrícula 1.373 do Registro de Imóveis de Antonina, em nome de WILSON MARAVALHAS e LILLIAN EMMA PROCHMANN MARAVALHAS, e do lado esquerdo confronta-se por 25,50 o COLÉGIO ESTADUAL MOSÉS LUPION, da Fazenda Pública Estadual, conforme a anexa PLANTACOM CROQUI DA QUADRA,extraída do cadastro da Prefeitura Municipal de Antonina, que individua a área usucapienda e os imóveis confinantes ( Doc. 04)**."**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado em conformidade com o Ofício-Circular 87/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça e com o art. 257, do CPC, no que couber e foi aplicável. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias do presente Edital. Antonina, 3 de outubro de 2022. Eu, Edenise Cristina Souza de Freitas Costa Cúnico, Auxiliar Judiciária - Mat. 10.805, que o digitei e subscrevi

EMANUELA COSTA ALMEIDA BUENO
JUÍZA DE DIREITO

---

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE ANTONINA**
**VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI**
**Travessa Ildefonso, Nº115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP: 83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ FERNANDO XAVIER PEREIRA**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000245-94.2019.8.16.0043, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ FERNANDO XAVIER PEREIRA, e vítima ARI CORISCO DA VEIGA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **LUIZ FERNANDO XAVIER PEREIRA, portador(a) do RG 134994770 SSP/PR e CPF 112.395.079-25, nascido(a) em 09/06/1997, natural de ANTONINA, filho(a) de JOCIANE SANTOS XAVIER e PEDRO PEREIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO SIMPLES, Reclusão: 7 meses e 15 dias, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado LUIZ FERNANDO XAVIER PEREIRA às penas do crime previsto no art. 155, caput, do CPB, nos termos da fundamentação supra ", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Joice Motta, Analista Judiciário, conferi e digitei.

***Antonina, 04 de outubro de 2022.***
***Jonathan Cheong***
***Juiz de Direito***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

# APUCARANA

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.**
**Autos de Ação Penal n. 0004037-19.2020.8.16.0044EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASDENUNCIADO(A) MAKSON CLEITON DOS SANTOS SERRA (RG: 158785781 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.340.483-64)**

O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **MAKSON CLEITON DOS SANTOS SERRA (RG: 158785781 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.340.483-64),** brasileiro, natural de SAO LUIS, nascido aos 12/12/1994, Nome da Mãe: JOANA DAMASCENA DOS SANTOS e Nome do Pai: CANUTO SEBASTIAO SERRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,** cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de **Ação Penal nº0004037-19.2020.8.16.0044 no qual responde nas sanções do artigo(s) 1**80, caput, do Código Penal**.** CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Fica ainda o acusado INTIMADO para que se manifeste, no prazo de 60 (sessenta) dias, caso tenha interesse na **restituição dos objetos apreendidos nos autos**, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Em caso de silêncio será dada destinação aos objetos conforme Código de Normas e Portaria 02/2013 deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
**OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

---

**PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.**
**Autos de Ação Penal n. 0001591-72.2022.8.16.0044EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASDENUNCIADO(A) VINICIUS RODRIGUES LIMA (RG: 140048372 SSP/PR e CPF/CNPJ: 111.327.309-70)**
O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **VINICIUS RODRIGUES LIMA (RG: 140048372 SSP/PR e CPF/CNPJ: 111.327.309-70),** brasileiro, natural de APUCARANA/PR, nascido aos 10/02/2003, Nome da Mãe: IRACI RODRIGUES LIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,** cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de **Ação Penal nº0001591-72.2022.8.16.0044 no qual responde nas sanções do artigo(s)** 33, caput, da Lei nº 11.343/2006**.** CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Fica ainda o acusado INTIMADO para que se manifeste, no prazo de **60 (sessenta) dias**, caso tenha interesse na **restituição dos objetos apreendidos** nos autos, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Em caso de silêncio será dada destinação aos objetos conforme Código de Normas e Portaria 02/2013 deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
**OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

---

**PODER JUDICIÁRIO**
**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ.**
**Autos de Ação Penal n. 0009449-91.2021.8.16.0044EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIASDENUNCIADO(A) THIAGO CARVALHO DE MELO (RG: 55532010 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.782.969-22)**
O Doutor **OSWALDO SOARES NETO**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) **THIAGO CARVALHO DE MELO (RG: 55532010 SSP/PR e CPF/CNPJ: 037.782.969-22),** brasileiro, natural de LONDRINA , nascido aos 05/07/1979 , Nome da Mãe: VERA LUCIA CARVALHO DE MELO Nome do Pai: ELIAS JOSE DE MELO , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias,** cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de **Ação Penal nº0009449-91.2021.8.16.0044 no qual responde nas sanções do artigo(s)** art. 129, §13º (1ª conduta), art. 147 do (2ª conduta), art. 148, §1º, inciso I (3ª conduta) e art. 147-B, sendo as condutas na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com incidência da Lei nº 11.340/2006, na forma do artigo 69, do Código Penal**.** CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Fica ainda o acusado INTIMADO para que se manifeste, no prazo de 10 dias, caso tenha interesse na restituição dos objetos apreendidos nos autos, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Em caso de silêncio será dada destinação aos objetos conforme Código de Normas e Portaria 02/2013 deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, Pedro Carlos Maldonado, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
**Pedro Carlos Maldonadotécnico judiciário**

---

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIASAção Penal nº 0008298-03.2015.8.16.0044Sentenciado(a) - JHONNY FRANCIS AZEVEDO (RG: 73654742 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.820.079-50)**
O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER que o réu JHONNY FRANCIS AZEVEDO (RG: 73654742 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.820.079-50)**, brasileiro, nascido aos **27/04/1984**, natural de **CURITIBA, Nome da Mãe: APARECIDA DE FATIMA AZEVEDO e Nome do Pai: FRANCISCO BENEDITO AZEVEDO**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0008298-03.2015.8.16.0044,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **IMPROCEDENTE** a denúncia, e absolveu o acusado **JHONNY FRANCIS AZEVEDO (RG: 73654742 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.820.079-50)**, pela prática do crime descrito no artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. FICA INTIMADO AINDA, **para que se manifeste, requerendo a restituição dos bens apreendidos nos autos, caso haja, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Ficando ciente de que, em caso de silêncio, será dado perdimento aos objetos apreendidos.** Constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
**OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

---

**PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIASAção Penal nº 0010482-24.2018.8.16.0044Sentenciado(a) - JONATAN RAMOS DE PAULA (RG: 124952450 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.536.889-52)**
O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER que o réu JONATAN RAMOS DE PAULA (RG: 124952450 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.536.889-52)**, brasileiro, nascido aos **01/05/1988**, natural de **APUCARANA , Nome da Mãe: SIDNEIA ANGELA RAMOS DE PAULA e Nome do Pai: EXPEDITO DE PAULA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0010482-24.2018.8.16.0044 ,**que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **IMPROCEDENTE** a denúncia, para o fim de ABSOLVER o acusado **JONATAN RAMOS DE PAULA (RG: 124952450 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.536.889-52)** pela prática do crime previsto no artigo 180, caput, do Código Penal, com fulcro no art. 386, incisos II e VII, do Código de Processo Penal. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
**OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

**PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIASAção Penal nº 0012752-84.2019.8.16.0044Sentenciado(a) - ALEXANDRO APARECIDO DE PAULA (RG: 87671844 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.809.599-16)**

O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER que o réu ALEXANDRO APARECIDO DE PAULA (RG: 87671844 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.809.599-16)**, brasileiro, nascido aos **12/05/1981**, natural de **SANTA CECILIA DO PAVAO, Nome da Mãe: APARECIDA DE PAULA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0012752-84.2019.8.16.0044 ,**que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **IMPROCEDENTE** a denúncia, e ABSOLVEU o acusado **ALEXANDRO APARECIDO DE PAULA (RG: 87671844 SSP/PR e CPF/CNPJ: 008.809.599-16)** pela prática delitiva a ele irrogada, nos termos do art. 386, II e VII do Código de Processo Penal. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

---

**PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIASAção Penal nº 0002672-61.2019.8.16.0044Sentenciado(a) - JULIANO GONÇALVES DE SOUZA (RG: 101690806 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.355.769-00)**

O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER que o réu JULIANO GONÇALVES DE SOUZA (RG: 101690806 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.355.769-00)**, brasileiro, nascido aos **20/06/1988**, natural de **APUCARANA, Nome da Mãe: MARIA GONÇALVES DE SOUZA e Nome do Pai: JOÃO ALBINO DE SOUZA** , residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0002672-61.2019.8.16.0044,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a denúncia contra o acusado **JULIANO GONÇALVES DE SOUZA (RG: 101690806 SSP/PR e CPF/CNPJ: 062.355.769-00)**, para DESCLASSIFICAR o crime previsto no art. 155, §4°, III, do Código Penal para o previsto no art. 155, caput, do Código Penal e CONDENAR o réu pela prática deste delito., fixando a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime ABERTO. A pena privativa de liberdade cominada, foi substituída por duas restritivas de direitos, sendo: prestação de serviços à comunidade, devendo ser cumprida a razão de 01 hora por dia de condenação e a prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

---

**PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIASAção Penal nº 0006435-07.2018.8.16.0044Sentenciado(a) - ELISEU FERNANDES DE OLIVEIRA HENRIQUE (RG: 105901364 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.104.049-43)**

O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER que o réu ELISEU FERNANDES DE OLIVEIRA HENRIQUE (RG: 105901364 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.104.049-43)**, brasileiro, nascido aos **12/07/1991**, natural de **GRANDES RIOS, Nome da Mãe: HELENA DE OLIVEIRA HENRIQUE e Nome do Pai: NOEL HENRIQUE**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0006435-07.2018.8.16.0044,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **IMPROCEDENTE** a denúncia, e ABSOLVEU o acusado **ELISEU FERNANDES DE OLIVEIRA HENRIQUE (RG: 105901364 SSP/PR e CPF/CNPJ: 071.104.049-43)**, pela prática do crime descrito no artigo 180, caput, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

---

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS Ação Penal nº 0012958-74.2014.8.16.0044 Sentenciado(a) - JOÃO CARLOS E SILVA (RG: 128935037 SSP/PR e CPF /CNPJ: 068.267.249-10) O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER que o réu JOÃO CARLOS E SILVA (RG: 128935037 SSP/PR e CPF /CNPJ: 068.267.249-10), brasileiro, nascido aos 27/11/1995, natural de CURITIBA, Nome da Mãe: MARLENE DE JESUS E SILVA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na Ação Penal nº 0012958- 74.2014.8.16.0044 ,que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado JOÃO CARLOS E SILVA (RG: 128935037 SSP/PR e CPF/CNPJ: 068.267.249-10), ante a ocorrência da prescrição propriamente dita, nos termos do artigo 107, inciso VI e artigo 109, ambos Código Penal. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o prazo de 60 dias, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi. OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

---

**PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIASAção Penal nº 0009646-46.2021.8.16.0044Sentenciado(a) - PAULO DOS SANTOS DA SILVA (RG: 81568987 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.629.359-85)**

O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER que o réu PAULO DOS SANTOS DA SILVA (RG: 81568987 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.629.359-85)**, brasileiro, nascido aos **10/01/1979** , natural de **BAMBUI, Nome da Mãe: MARIA GENOVEVA DA SILVA e Nome do Pai: JOÃO ORLANDO DA SILVA**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0009646-46.2021.8.16.0044,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **IMPROCEDENTE** a denúncia, para o fim de ABSOLVER o réu **PAULO DOS SANTOS DA SILVA (RG: 81568987 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.629.359-85)** pela prática delitiva a ele irrogada, nos termos do art. 386, II e VII do Código de Processo Penal. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.

**OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

---

**PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - PR.<u>EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DA PENA DE MULTA</u>COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

**Ação Penal nº 0007481-26.2021.8.16.0044**

O Doutor OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER o(a) ré(u) **<u>MAYCON GONÇALVES DE AGUIAR (RG: 158987880 SSP/PR e CPF/CNPJ: 139.470.789-43)</u>**, brasileiro(a), natural de APUCARANA , nascido aos 31/08/2002, Nome da Mãe: MARIA DE JESUS NOGUEIRA Nome do Pai: CLAUDINEI GONÇALVES DE AGUIAR residente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Ação Penal nº 0007481-26.2021.8.16.0044 acima mencionado, lhe move a Justiça Pública desta Comarca, **<u>fica INTIMADO(A) a efetuar o pagamento da pena de multa, no prazo de 10 (dez) dias</u>**. CIENTIFICADO(A) de que, conforme as circunstâncias, o Juízo pode permitir o pagamento em parcelas mensais, sendo que o inadimplemento da pena de multa ocasionará a inscrição em divida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (FUPEN). Ainda, fica o(a) apenado(a) intimado(a) de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao FUPEN para as providências necessárias. Adverti-lo que o não pagamento do valor, poderá

importar no lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Judicial. E constando dos autos que o(a) ré(u) MAYCON GONÇALVES DE AGUIAR (RG: 158987880 SSP/PR e CPF/CNPJ: 139.470.789-43) encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mencionado(a) ré(u) intimado(a) da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo este prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, será tido como intimado(a) do teor acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi. .
**OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

---

**PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIASAção Penal nº 0006435-07.2018.8.16.0044Sentenciado(a) - ALEXANDRE RODRIGUES (RG: 127336733 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.232.059-70)**
O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER que o réu ALEXANDRE RODRIGUES (RG: 127336733 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.232.059-70)**, brasileiro, nascido aos **02/09/1998**, natural de **APUCARANA, Nome da Mãe: JOSIANE DE ARAUJO HUTYN RODRIGUES e Nome do Pai: WILSON JOSE RODRIGUES**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0006435-07.2018.8.16.0044 ,**que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **IMROCEDENTE** a denúncia, e ABSOLVEU o acusado **ALEXANDRE RODRIGUES (RG: 127336733 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.232.059-70)**, pela prática do crime tipificado no artigo 155, §4º, II e IV, do Código Pena, com fulcro no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
**OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

---

**PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIASAção Penal nº 0005362-63.2019.8.16.0044Sentenciado(a) - Marcos Domingos dos Santos (RG: 90153250 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.060.299-14)**
O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER que o réu Marcos Domingos dos Santos (RG: 90153250 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.060.299-14)**, brasileiro, nascido aos **17/05/1984**, natural de **MATAO, Nome da Mãe: IZORAIS DOS SANTOS**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0005362-63.2019.8.16.0044,** que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **PROCEDENTE** a denúncia, e condenou o acusado **Marcos Domingos dos Santos (RG: 90153250 SSP/PR e CPF/CNPJ: 049.060.299-14)**, pela prática do crime tipificado no artigo 129, § 9º do Código Penal, fixando a definitiva em 03 (três) meses de detenção, em regime ABERTO. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 60 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificada de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
**OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

---

**PODER JUDICIÁRIOJUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁEDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIASAção Penal nº 0012890-51.2019.8.16.0044Sentenciado(a) - RAUL LOURENÇO DE SOUZA (RG: 110410484 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.745.789-40)**
O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...**FAZ SABER que o réu RAUL LOURENÇO DE SOUZA (RG: 110410484 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.745.789-40)**, brasileiro, nascido aos **22/10/1989**, natural de **APUCARANA, Nome da Mãe: LUISA CANDIDO e Nome do Pai: ODONIAS LOURENÇO DE SOUZA,** residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na **Ação Penal nº 0012890-51.2019.8.16.0044 ,**que lhe move a Justiça Pública desta Comarca, foi prolatada sentença que julgou **PROCEDENTE** a denúncia, e condenou o acusado **RAUL LOURENÇO DE SOUZA (RG: 110410484 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.745.789-40)** nas sanções previstas nos artigos 155, caput, (1ª Conduta) e 330 (2ª Conduta), ambos do Código Penal, fixando a pena privativa de liberdade em 01 (um) ano, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias de reclusão; 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção; e 26 (vinte e seis) dias-multa, devendo ser executada, inicialmente, a modalidade de pena mais grave, por força do disposto no artigo 76, do Código Penal, que, no caso, é a de reclusão, em regime SEMIABERTO. E constando nos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, mandou expedir o presente edital com o **prazo de 90 dias**, pelo qual fica o mencionado réu intimado da decisão deste Juízo, e bem assim cientificado de que findo esse prazo, que será contado a partir da publicação deste no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela sentença para superior instância, findando esse prazo, será tido como intimado da sentença. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 04 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi.
**OSWALDO SOARES NETOJuiz de Direito**

---

# ARAPONGAS

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO: JONNY FERNANDO ALVES DE MELO PRAZO DE 15 dias corridos**
A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº **0001305-91.2022.8.16.0045**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu JONNY FERNANDO ALVES DE MELO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido JONNY FERNANDO ALVES DE MELO, portador do RG 107606068 SSP/PR e CPF 072.527.119-19, nascido em 12/12/1988, natural de ARAPONGAS, filho de APARECIDA ALVES DA SILVA e OZEIAS DE MELO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do **ART 180** - RECEPTACAO, Reclusão: 1 a 4 anos E Multa oferecida em 02/08/2022 e recebida em 03/08/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "*Em data e horário não precisado nos autos, mas sendo certo que entre o dia 13 de janeiro a 13 de fevereiro de 2022, nesta Cidade e Comarca de Arapongas/PR, o denunciado JONNY FERNANDO ALVES DE MELO, com vontade e consciência livres, sabedor da proveniência ilícita do objeto, adquiriu e passou a conduzir, a motocicleta que foi objeto da adulteração acima mencionada, sendo esta avaliada em R$ 4.529,00 (quatro mil, quinhentos e vinte e nove reais).*", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jose Marcos Catarino, Estagiário, conferi e digitei.
***Arapongas, 03 de outubro de 2022.***
***RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN***
***Juiz de Direito*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO: MARCIO ALEXANDRE CACHOEIRA**
**PRAZO DE 15 dias corridos**
A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Quadrilha ou Bando, sob nº **0016045-59.2019.8.16.0045**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu Diogo Bruz de Oliveira, MARCIO ALEXANDRE CACHOEIRA, JOELCIO OLIVEIRA BATISTA, IZIDRO HENRIQUE DIAS CASTILHO, DIEGO FERREIRA DE MORAES, BRUNO CESAR VITORINO DO PRADO, DIEGO BERNARDO DE LIMA, e vítima JOSE CARLOS ROSSETTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido MARCIO ALEXANDRE CACHOEIRA, portador do RG 158061481 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido em 12/04/1986, natural de ABATIA, filho de MARIA DE LOURDES CACHOEIRA e JOSE FRANCISCO CACHOEIRA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do **ART 155** - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa, inciso IV, e **ART 288** - ASSOCIAÇAO CRIMINOSA, Reclusão: 1 a

3 anos oferecida em 01/10/2020 e recebida em 02/10/2020, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jose Marcos Catarino, Estagiário, conferi e digitei.

***Arapongas, 27 de setembro de 2022.***

***RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN***

***Juiz de Direito***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**DESTINATÁRIO: EVERSON LUIS BILIK**

**PRAZO DE 15 dias corridos**

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Falsificação de documento público, sob nº **0013226-18.2020.8.16.0045**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu EVERSON LUIS BILIK, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido EVERSON LUIS BILIK, portador do RG 101441679 SSP/PR e CPF 061.885.299-99, nascido em 01/05/1988, natural de RESERVA, filho de FÁTIMA APARECIDA OLIVEIRA BILIK e THEODORO BILIK,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do **ART 304** - USO DE DOCUMENTO FALSO, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa e **ART 297** - FALSIFICACAO DE DOCUMENTO PUBLICO, Reclusão: 2 a 6 anos E Multa oferecida em 16/02/2022 e recebida em 02/03/2022, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Jose Marcos Catarino, Estagiário, conferi e digitei.

***Arapongas, 27 de setembro de 2022.***

***RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN***

***Juiz de Direito*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

# Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**DESTINATÁRIO: RENATO JOAQUIM FERNANDES GUIMARÃES**

**PRAZO DE 15 dias corridos**

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº **0004183-23.2021.8.16.0045**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu RENATO JOAQUIM FERNANDES GUIMARÃES, WAGNER DOS SANTOS GARCIA, e vítima GUILHERME DE ALMEIDA ALBINO DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido RENATO JOAQUIM FERNANDES GUIMARÃES, portador do RG 128251367 SSP/PR e CPF 098.180.669-44, nascido em 23/03/1996, natural de PERUIBE, filho de LUZIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES GUIMARÃES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para constituir novo(a) advogado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de patrocinar sua defesa ou informar a impossibilidade de fazer, oportunidade em que será nomeado(a) advogado(a) dativo(a). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jose Marcos Catarino, Estagiário, conferi e digitei.

***Arapongas, 27 de setembro de 2022.***

***RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN***

***Juiz de Direito*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**DESTINATÁRIA: MARIA JANAINA DA SILVA FORTUNATO**

**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº **0008232-78.2019.8.16.0045**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré MARIA JANAINA DA SILVA FORTUNATO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **MARIA JANAINA DA SILVA FORTUNATO, portadora do RG 141501445 SSP/PR e Não Cadastrado, nascida em 11/05/1999, natural de ARAPONGAS, filha de SUELI DA SILVA e EDISON FORTUNATO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado nas sanções do **ART 33** - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses,a sendo substituída por ***"A) INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS** - proibição de frequentar bares, botecos e assemelhados ou locais voltados ao consumo ou difusão de drogas, pelo mesmo período da condenação; **B)** PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, no valor equivalente a 01(um) salário mínimo, deverá ser recolhida na forma da instrução normativa 2/2014-CGJ/PR e MP/PR, com especial atenção quanto ao disposto nos art. 9º e 10º da referida instrução*", sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "*Do exposto, acompanhando o douto posicionamento do Ministério Público, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a ré MARIA JANAINA DA SILVA FORTUNATO nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, bem assim ao pagamento das custas do processo.*", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jose Marcos Catarino, Estagiário, conferi e digitei.

***Arapongas, 27 de setembro de 2022.***

***RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN***

***Juiz de Direito***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**DESTINATÁRIA: KELY CRISTINA BORGES DA ROCHA**

**PRAZO DE 90 (NOVENTA)DIAS**

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº **0009551-52.2017.8.16.0045**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, ré KELY CRISTINA BORGES DA ROCHA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **KELY CRISTINA BORGES DA ROCHA, portadora do RG 127480290 SSP/PR e CPF 104.546.699-92, nascida em 11/05/1996, natural de ASTORGA, filha de MARIA REGINA BORGES e ANTONIO PEREIRA DA ROCHA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenada nas sanções do **ART 33** - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 6 anos, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "*Do exposto, acompanhando o douto posicionamento do Ministério Público, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para, com esteio no artigo 383 do CPP, condenar a ré KELY CRISTINA BORGES DA ROCHA nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, uma única vez.*", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jose Marcos Catarino, Estagiário, conferi e digitei.

***Arapongas, 27 de setembro de 2022.***

***RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN***

***Juiz de Direito***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**DESTINATÁRIO: RODRIGO CAITANO DE SOUZA**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Simples, sob nº **0014301-63.2018.8.16.0045**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu RODRIGO CAITANO DE SOUZA, e vítima DANIEL DE JESUS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **RODRIGO CAITANO DE SOUZA, portador do RG 139418972 SSP/PR e CPF 110.037.369-12, nascido em 29/01/1997, natural de BARBOSA FERRAZ, filho de MARIA HELENA CAITANO DE SOUZA e HAMILTON PEREIRA DE SOUZA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "*Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para PRONUNCIAR o réu RODRIGO CAITANO DE SOUZA nas sanções do artigo art. 121, §2º, inciso I (motivo torpe) e inciso IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) do Código Penal, para que sejam*

*submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri desta Comarca.*", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jose Marcos Catarino, Estagiário, conferi e digitei.

***Arapongas, 27 de setembro de 2022.***
***RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN***
***Juiz de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO: LUCAS HENRIQUE GUIMARÃES**
**PRAZO DE 15 dias corridos**

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº **0013611-39.2015.8.16.0045**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu LUCAS HENRIQUE GUIMARÃES, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido LUCAS HENRIQUE GUIMARÃES, portador do RG 135168084 SSP/PR e CPF 104.108.549-48, nascido em 19/07/1997, natural de LONDRINA, filho de JOSIMARA PEREIRA MORAES e SEBASTIÃO GUIMARÃES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para opor manifestação sobre seu interesse na restituição dos objetos apreendidos no processo - *01 (um) celular marca Samsung Duos, na cor cinza escuro; 01 (um) celular marca Samsung, na cor branca, e 01 (um) celular marca Samsung, na cor preta* -, ficando ciente que sua inércia importará na DOAÇÃO ou DESTRUIÇÃO da apreensão.O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jose Marcos Catarino, Estagiário, conferi e digitei.

***Arapongas, 27 de setembro de 2022.***
***RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN***
***Juiz de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO: DARLEI APARECIDO DE PAULA**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº **0009682-22.2020.8.16.0045**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu DARLEI APARECIDO DE PAULA, e vítima ENDI CASINI, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido DARLEI APARECIDO DE PAULA, portador do RG 23795272 SSP/PR e CPF 834.991.729-68, nascido em 15/10/1971, natural de Apucarana, filho de EULALIA DE PAULA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jose Marcos Catarino, Estagiário, conferi e digitei.

***Arapongas, 27 de setembro de 2022.***
***RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN***
***Juiz de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO: VINICIUS RODRIGUES MEDEIROS**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Juíza de Direito RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN, da 2ª Vara Criminal de Arapongas, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº **0009170-73.2019.8.16.0045**, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu VINICIUS RODRIGUES MEDEIROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido **VINICIUS RODRIGUES MEDEIROS, portador do RG 93443888 SSP/PR e CPF 064.441.889-38, nascido em 28/08/1990, natural de BARBOSA FERRAZ, filho de VERA LUCIA RODRIGUES MEDEIROS e JOSE DA SILVA MEDEIROS NETO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado nas sanções do **ART 155** - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos e 4 meses, INCISOS I E IV, C/C ART. 71 DO CP, sendo substituída por **a)** prestação de serviços à comunidade, à razão de um hora tarefa por dia de pena privativa de liberdade imposta, em favor de entidade a ser oportunamente indicada, por ocasião da audiência admonitória. Friso que, nos termos do artigo 149 da LEP o local, dia e horários são estabelecidos na fase de execução; **b)** prestação pecuniária, no valor equivalente a 1 (um) salário mínimo, em favor das vítimas dos fatos 01, 02 e 03., sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " *Do exposto, acompanhando o douto posicionamento do Ministério Público, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar o réu VINICIUS RODRIGUES MEDEIROS, nos termos da fundamentação supra, nas sanções do artigo 155, §4º, incisos I e IV (FATOS 01, 02 e 03), combinados na forma do art. 71, ambos do Código Penal, bem assim ao pagamento das custas do processo; e absolvê-lo, também nos moldes da fundamentação supra, das imputações referentes aos delitos previstos no artigo 180 do Código Penal e artigo 244-B da Lei 8069/90, o que faço com base no artigo 386, VII, do CPP.* ", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Jose Marcos Catarino, Estagiário, conferi e digitei.

***Arapongas, 03 de outubro de 2022.***
***RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN***
***Juiz de Direito*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

# FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): COMBATE SERVIÇO INDUSTRIAL S/C LTDA PRAZO DE 20 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0011630-11.2010.8.16.0025, o qual tem por objeto "DÍVIDA PROVENIENTE DO ESTORNO DE ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 2135/2004", inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3872/2010 na data de 20/09/2010, no importe de R$ 15.598,55 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Araucária/PR, e executado(a)(s) COMBATE SERVIÇO INDUSTRIAL S/C LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) COMBATE SERVIÇO INDUSTRIAL S/C LTDA, portador(a) do CNPJ 02.796.806/0001-63, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de 1.542,95 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos) (** CNFJ: Art. 205. A intimação para pagamento ou depósito de certa quantia, preparo de conta ou mera ciência de cálculo ou conta deverá sempre expressar o valor). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Helder Sezinio Borazo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 07 de junho de 2022. Patrícia Mantovani Acosta Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): PLÁSTICOS SS PARANÁ IND E COM LTDA PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001612-76.2020.8.16.0025, no importe de R$ 1.644,83 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Araucária/PR, e executado(a)(s) PLÁSTICOS SS PARANÁ IND E COM LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) executada(s) PLÁSTICOS SS PARANÁ IND E COM LTDA, portador(a) do CNPJ 03.623.545/0001-42, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$ 1.644,83 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 05 (cinco) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Natasha Soares, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Araucária, 18 de julho de 2022. Patrícia Mantovani Acosta Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br /projudi.

---

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): MARCIO JOSE DA SILVA, MILLENIU'S INFORMÁTICA E SEGUR. PATRIMONIAL LTDA - ME, MARCO AURELIO QUADROS PRAZO DE 20 dias O(A) Juiz(íza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara da Fazenda Pública de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0012019-93.2010.8.16.0025, o qual tem por objeto [ISSQN Imposto sobre serviço de qualquer natureza, Taxa de Verificação de Funcionamento Regular, e Licenciamento sanitário e renovação anual], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [4.300/2010] na data de [01/07/2022], no importe de R$ 3.424,74 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Araucária /PR, e executado(a)(s) MARCIO JOSE DA SILVA, MILLENIU'S INFORMÁTICA E SEGUR. PATRIMONIAL LTDA - ME, MARCO AURELIO QUADROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MILLENIU'S INFORMÁTICA E SEGUR. PATRIMONIAL LTDA - ME, portador(a) do CNPJ 03.729.692/0001-00;MARCO AURELIO QUADROS, portador(a) do RG 77128093 SSP/PR e CPF 030.489.329-33;MARCIO JOSE DA SILVA, portador(a) do RG 78498684 SSP/PR e CPF 025.450.179-65, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, no total de R$ 12.347,24 (doze mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos). No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Helder Sezinio Borazo, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Araucária, 03 de agosto de 2022. Patrícia Mantovani Acosta Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br /projudi.

---

# VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): DENILSON DO BONFIM MOTA PRAZO DE 25 (vinte e cinco) dias
O(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0009136-61.2019.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DENILSON DO BONFIM MOTA, e vítima HEIDE CURICO CORREA, e que não , portador(a) do RG 60478871XX foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DENILSON DO BONFIM MOTA SSP/SP e CPF 032.018.285-13, nascido(a) em 22/07/1987, natural de SALVADOR, filho(a) de ILMA RIBEIRO DO BOMFIM MOTA e DILSON DAS CHAGAS MOTA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para tomar ciência que houve CITAÇÃO oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos, com incidência das disposições da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) oferecida em 11/05 /2022 e recebida em 13/05/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Assim agindo, o denunciado DENÍLSON DO BONFIM MOTA praticou INTIMAÇÃO para, no a conduta tipificada no artigo 129, § 9º, do Código Penal, com incidência das disposições da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)", e sua prazo de 10 (dez) dias , oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Anna Letícia Tonolli, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Araucária, 09 de agosto de 2022.
HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO
Juíza de Direito
OBSERVAÇÃO : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi .

---

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): SALES SILVA DOS SANTOS JUNIOR**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0009641-86.2018.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SALES SILVA DOS SANTOS JUNIOR, e vítima EDICEIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 199, CNFJ **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SALES SILVA DOS SANTOS JUNIOR, portador(a) do RG 154093591 SSP/PR e CPF 053.164.967-95, nascido(a) em 17/03/1980, natural de RIO DE JANEIRO, filho(a) de BENEDITA LEONIDIA COSTA DOS SANTOS e SALES SILVA DOS SANTOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou EXTINTA A PRETENSÃO relativamente aos fatos ora apurados, em que figura como réu SALES SILVA DOS SANTOS JUNIOR.. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Araucária, 04 de outubro de 2022.***
***HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO***
***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO DA SILVA SANTOS**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) / 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000905-74.2021.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO DA SILVA SANTOS, *(** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 199, CNFJ **)* e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **BRUNO DA SILVA SANTOS, portador(a) do RG 136461931 SSP/PR e CPF 013.204.829-96, nascido(a) em 20/11/1998, natural de CURITIBA, filho(a) de SIRLENE DA SILVA CLEMENTE JACINTI e VALDECIR PEREIRA DOS SANTOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 3 anos e 9 meses, julgo procedente o pedido deduzido na denúncia para o fim de condenar BRUNO DA SILVA SANTOS pela prática do crime tipificado no art. 33, da Lei nº 11.343/06 *(** Caso o processo seja segredo de justiça, o relato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidade das partes envolvidas ou de terceiros, em conformidade com o art. 199, CNFJ **)*, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Araucária, 04 de outubro de 2022.***
***HELÊNIKA VALENTE DE SOUZA PINTO***
***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# ASSAÍ

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ELSON APARECIDO FERREIRA (CNPF/MF SOB Nº 020.715.439-20)

**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 12 de DEZEMBRO de 2022, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **12 de DEZEMBRO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **50%** do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

**OBSERVAÇÃO**: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL**: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO: Autos sob o nº 0001761-45.2016.8.16.0047- (PROJUDI) de PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, em que é exequente HIROSO FUSSUMA M.E e executado ELSON APARECIDO FERREIRA (CNPF/MF SOB Nº 020.715.439-20)**

**BEM(NS)**: *"01 aparelho de som marca Sony, com duas caixas de som lateral, em bom estado geral de conservação"*

**ÔNUS:** Nada consta nos autos. Eventuais constantes da matrícula posteriores a expedição deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

**DATA DA PENHORA:** 06 de dezembro de 2021, conforme Auto de Penhora do evento 128.2.

**AVALIAÇÃO:** R$ 300,00 (trezentos reais), conforme Auto de Avaliação do evento 128.2, realizada em data de 06 de dezembro de 2021.

**VALOR DO DÉBITO:** R$ 217,73, conforme evento 126.1, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários, mais atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito**.

**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Autorizo, porém, na forma do art. 885, que o pagamento da Lei nº 13.105/2015 se dê da seguinte forma:

**Bens móveis**: depósito no momento da arrematação de, pelo menos, 30%, do valor da avaliação e o restante dividido em até 12 parcelas mensais e sucessivas;

**Bens imóveis com valor de avaliação de até R$ 500mil**: depósito no momento da arrematação entre 20% a 30% do valor da avaliação, e o restante dividido em até 36 parcelas mensais e sucessivas;

**Bens imóveis com valor de avaliação superior a R$ 500mil**: depósito no momento da arrematação entre 10% a 30% do valor da avaliação, e o restante dividido em até 60 parcelas mensais e sucessivas.

As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca ou penhor sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação no registro de imóveis, ou em outros registros similares.

**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do procurador do Autor, por meio do telefone (43) 3262-2336, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

**LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -** MATRÍCULA 13/246-L.

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** comissão será de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ELSON APARECIDO FERREIRA (CNPF/MF SOB Nº 020.715.439-20),** através do presente, devidamente **INTIMADO**, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. (29/09/2022). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

**MATHEUS RAMOS MOURA**
Juiz Substituto

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): MARCELO DOMINGOS DA SILVA - (CNPF/MF sob o nº 017.501.309-80).

**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 12 de dezembro de 2022, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **12 de dezembro de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **50%** do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

**OBSERVAÇÃO**: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

**LOCAL**: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

**PROCESSO:** Autos sob o nº **0001371-36.2020.8.16.0047** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente **ALVARO YOSHIYUKI TODA - RELOJOARIA ME** - (CNPJ/MF sob o nº. 02.654.145/0001-31) e executado **MARCELO DOMINGOS DA SILVA -** (CNPF/MF sob o nº 017.501.309-80).

**BEM(NS):** 01 (um) Forno de Micro-ondas da marca Panasonic, em funcionamento"

**ÔNUS:** Nada consta dos autos até a presente data. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do

arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
**DATA DA PENHORA:** 29 de junho de 2022, conforme Auto de Penhora do evento 107.2.
**AVALIAÇÃO DO BEM:** R$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme auto de penhora e avaliação do evento 107.2, realizado em data de 29 de junho de 2022.
**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil**: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado Sr. Marcelo Domingos Da Silva, podendo ser encontrado na Rua Dulce Tereza Pereira Varella, 509 - Residencial Ikeda - Assaí/Pr - Cep: 86.220-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**
**LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -**MATRÍCULA 13/246-L
**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.
**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o devedor, qual seja: **MARCELO DOMINGOS DA SILVA -** (CNPF/MF sob o nº 017.501.309-80), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. (29/09/2022). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
**MATHEUS RAMOS MOURA**
Juiz Substituto

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ROMILDO DO CARMO - (CNPF/MF SOB Nº 003.871.619-45).

**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.
O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 12 de DEZEMBRO de 2022, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **12 de DEZEMBRO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **50%** do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
**OBSERVAÇÃO**: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
**LOCAL**: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
**PROCESSO:** Autos sob o nº **0000653-78.2016.8.16.0047** - (PROJUDI) de **AÇÃO DE COBRANÇA**, em que é exequente **LG SCHIAVON & CIA LTDA** - (CNPF/MF SOB Nº 05.081.281/0001-78) e executado **ROMILDO DO CARMO**- (CNPF/MF SOB Nº 003.871.619-45).
**BEM(NS)*:*** ***"**01 CORPO DE VÁLVULA 01M COMPATÍVEL COM VEÍCULO AUDI, MODELO A3, MODELO 01 325 283 A, Nº DE SÉRIE 102."***
**ÔNUS:** Nada consta nos autos. Eventuais constantes da matrícula posteriores a expedição deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).
**DATA DA PENHORA:** 05 de abril de 2022, conforme Auto de Penhora do evento 127.22.
**AVALIAÇÃO DO BEM:** R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação do evento 127.22.
**VALOR DO DÉBITO:** R$ 667,63 (seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), conforme débito informado no evento 119.2, **devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários, mais atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito**.
**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
Autorizo, porém, na forma do art. 885, que o pagamento da Lei nº 13.105/2015 se dê da seguinte forma:
**Bens móveis**: depósito no momento da arrematação de, pelo menos, 30%, do valor da avaliação e o restante dividido em até 12 parcelas mensais e sucessivas;
**Bens imóveis com valor de avaliação de até R$ 500mil**: depósito no momento da arrematação entre 20% a 30% do valor da avaliação, e o restante dividido em até 36 parcelas mensais e sucessivas;
**Bens imóveis com valor de avaliação superior a R$ 500mil**: depósito no momento da arrematação entre 10% a 30% do valor da avaliação, e o restante dividido em até 60 parcelas mensais e sucessivas.
As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca ou penhor sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação no registro de imóveis, ou em outros registros similares.
**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado ROMILDO DO CARMO, residente e domiciliado na Rua Santa Maria, nº902, Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP:81.030-410, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais

interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.
**LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -** MATRÍCULA 13/246-L.
**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** comissão será de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.
**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **ROMILDO DO CARMO - (CNPF/MF SOB Nº 003.871.619-45),** através do presente, devidamente **INTIMADO**, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. (29/09/2022). Eu,_____,/// Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
**MATHEUS RAMOS MOURA**
Juiz Substituto

---

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): WANDERLEY DA SILVA - (CNPF/MF sob o nº 551.352.429-53).
**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 12 de dezembro de 2022, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **12 de dezembro de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **50%** do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).
**OBSERVAÇÃO**: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
**LOCAL**: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
**PROCESSO:** Autos sob o nº **0001362-21.2013.8.16.0047** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **JP MARTINS - MOVEIS MARTINS representado(a) por JOSÉ PAULO MARTINS** - (CNPJ/MF sob o nº 00.582.375/0001-07) e executado **WANDERLEY DA SILVA -** (CNPF/MF sob o nº 551.352.429-53).
**BEM(NS):** "Uma motocicleta Honda/Biz 125 EX, Placa **AYL-2586**-PR, Chassi 9C2JC4830ER041065, ano 2014, modelo 2014, cor branca, Renavam 1011562879." Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 144.2.
**ÔNUS:** Bloqueio de transferência Renajud referente aos autos nº 000136-21.2013.8.16.0047 (presentes autos); Bloqueio de transferência Renajud referente aos autos nº 0002538-64.2015.8.16.0047, em trâmite neste juízo. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).
**DATA DA PENHORA:** 06 de dezembro de 2021, conforme Auto de Penhora do evento 144.2.
**AVALIAÇÃO DO BEM:** R$ 9.325.00 (nove mil trezentos e vinte e cinco reais), conforme auto de penhora e avaliação do evento 144.2, realizado em data de 06 de dezembro de 2021.
**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil**: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 30% (trinta por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
**OBSERVAÇÃO 2:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado WANDERLEY DA SILVA, podendo ser encontrado na Rua Dr. Domingos Julião, 69 - Conjunto Sol Nascente II - Assaí/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**
**LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -**MATRÍCULA 13/246-L
**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.
**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o devedor, qual seja: **WANDERLEY DA SILVA - (CNPF/MF sob o nº 551.352.429-53)**, através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. (29/09/2022). Eu,_____,/// **Jorge V. Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
**MATHEUS RAMOS MOURA**
Juiz Substituto

---

## ASTORGA

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Astorga - Estado do Paraná Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 30 (Trinta) dias
A Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, CITE (M) -SE (NOTIFIQUE (M) -SE) o acusadoabaixo qualificado, para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito,no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 396-A da Lei nº.11.719/2008. Na resposta, consistente de defesa preliminar, alegar tudo oque interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificaras provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as erequerendo sua intimação, quando necessário, através de advogado, cientede que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo (Art.396-A, §2º), constando-se a advertência do art. 366, do CPP; que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 0001200-73.2020.8.16.0049, em que figura(m) como acusado(s) DANILO APARECIDO LOPES, RG 124408059 SSP/PR e CPF 061.881.129-07, nascido aos 08/09/1989, filho de Maria Aparecida Vicente Lopes e Olavio Francisco Lopes, incorreu na prática do delito tipificado no artigo 29, caput, da Lei n. 9.605/1998 (fato 01) e não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2022. Eu, _____, (Guilherme Costa Mulaski), Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro (s) endereço (s).
GUILHERME COSTA MULASKI
Técnico Judiciário Autorizado pela Portaria 11/2011

---

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Astorga - Estado do Paraná Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 30 (Trinta) dias
A Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, CITE (M) -SE (NOTIFIQUE (M) -SE) o acusadoabaixo qualificado, para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito,no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 396-A da Lei nº.11.719/2008. Na resposta, consistente de defesa preliminar, alegar tudo oque interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificaras provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as erequerendo sua intimação, quando necessário, através de advogado, cientede que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo (Art.396-A, §2º), constando-se a advertência do art. 366, do CPP; que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 0001027-20.2018.8.16.0049, em que figura(m) como acusado(s) RODRIGO FERREIRA, RG 107144994 SSP/PR e CPF 071.714.929-31, nascido aos 25/10/1987, filho de Maria de Fatima dias dos Santos e Roberto Ferreira, incorreu nas práticas dos delitos tipificados nos artigos 129, §9º (fato 01) e artigo 147 (fato 02), na forma do artigo 69, todos do Código Penal e não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2022. Eu, _____, (Guilherme Costa Mulaski), Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro (s) endereço (s).
GUILHERME COSTA MULASKI
Técnico Judiciário Autorizado pela Portaria 11/2011

---

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Astorga - Estado do Paraná Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 30 (Trinta) dias
A Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, CITE (M) -SE (NOTIFIQUE (M) -SE) o acusadoabaixo qualificado, para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito,no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396-A da Lei nº.11.719/2008. Na resposta, consistente de defesa preliminar, alegar tudo oque interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificaras provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as erequerendo sua intimação, quando necessário, através de advogado, cientede que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo (Art.396-A, §2º), constando-se a advertência do art. 366, do CPP; que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 0003304-38.2020.8.16.0049, em que figura(m) como acusado(s) ARTHUR FILIPI TEIXEIRA RODRIGUES, RG 111261768 SSP/PR e CPF 088.634.399-23, nascido aos 02/01/1993, filho de Zoraide Barbosa Teixeira Rodrigues e Jose Rodrigues, incorreu nas prática do delito tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal, sob o manto da Lei n. 11.340/2006 e não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2022. Eu, _____, (Guilherme Costa Mulaski), Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro (s) endereço (s).
GUILHERME COSTA MULASKI
Técnico Judiciário Autorizado pela Portaria 11/2011

---

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Astorga - Estado do Paraná Única Vara Criminal
EDITAL DE CITAÇÃO
Com Prazo de 30 (Trinta) dias
A Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MMª. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Astorga, Estado do Paraná, na forma da Lei,
F A Z S A B E R a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, CITE (M) -SE (NOTIFIQUE (M) -SE) o acusadoabaixo qualificado, para, querendo, apresentar defesa preliminar, por escrito,no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 396-A da Lei nº.11.719/2008. Na resposta, consistente de defesa preliminar, alegar tudo oque interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificaras provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, qualificando-as erequerendo sua intimação, quando necessário, através de advogado, cientede que não o fazendo ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo (Art.396-A, §2º), constando-se a advertência do art. 366, do CPP; que por este Juízo tramitam os autos de Processo-Crime nº 0002337-03.2014.8.16.0049, em que figura(m) como acusado(s) SANDRO ROGERIO DE CAMARGO, RG 427306 SSP/PR e CPF 408.056.112-15, nascido aos 22/04/1971, filho de Lourdes de Almeida Camargo e Paulo Camargo, incorreu na prática do delito tipificado no artigo 180, do Código Penal e não sendo possível citá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital CITADO. Dado e passado, nesta cidade e comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 04 de outubro de 2022. Eu, _____, (Guilherme Costa Mulaski), Técnico Judiciário, o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro (s) endereço (s).
GUILHERME COSTA MULASKI
Técnico Judiciário Autorizado pela Portaria 11/2011

---

# BANDEIRANTES

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE BANDEIRANTES**
**VARA CRIMINAL DE BANDEIRANTES - PROJUDI**
**Av. Edelina Meneguel Rando, Nº 425 - Fórum - Vila IBC - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000 - Fone: 43.2112.0201 - Celular: (43) 99184-8266 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): Amarildo Gabriel Filho**
**PRAZO DE 30 dias corridos**O(A) Juiz(íza) de Direito FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, da Vara Criminal de Bandeirantes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0002885-54.2016.8.16.0050, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Amarildo Gabriel Filho, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Amarildo Gabriel Filho, portador(a) do RG 102271866 SSP/PR e CPF 063.258.879-99, nascido(a) em 13/03/1993, natural de SANTA MARIANA, filho(a) de REGINA CELIA DA SILVA GABRIEL e AMARILDO GABRIEL,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 14 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa ART 15 - DISPARO DE ARMA DE FOGO, Reclusão: 2 a 4 anos E Multa oferecida em 03/10/2016 e recebida em 10/10/2016, c e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Marcio Riciéri Golinelli Storti, Analista Judiciário, conferi e digitei.
***Bandeirantes, 04 de outubro de 2022.***
***FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI***

***Juíza de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE BANDEIRANTES**
**VARA CRIMINAL DE BANDEIRANTES - PROJUDI**
**Av. Edelina Meneguel Rando, Nº 425 - Fórum - Vila IBC - Bandeirantes/PR - CEP: 86.360-000 - Fone: 43.2112.0201 - Celular: (43) 99184-8266 - E-mail: BAN-3VJ-E@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO VÍTOR OROZIMBO MONTESIÃO**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI, da Vara Criminal de Bandeirantes, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0005147-06.2018.8.16.0050, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO VÍTOR OROZIMBO MONTESIÃO, e vítima JOSE APARECIDO DEVECCHI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOÃO VÍTOR OROZIMBO MONTESIÃO, portador(a) do RG 129231858 SSP/PR e CPF 090.157.669-75, nascido(a) em 22/05/1997, natural de BANDEIRANTES, filho(a) de ROSELY OROZIMBO MONTESIÃO e ODUVALDO ANICETO MONTESIÃO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcio Riciéri Golinelli Storti, Analista Judiciário, conferi e digitei.
***Bandeirantes, 04 de outubro de 2022.***
***FABIANA JANUÁRIO PESSEGHINI***
***Juíza de Direito*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## BARBOSA FERRAZ

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARBOSA FERRAZ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE BARBOSA FERRAZ - PROJUDI
Rua Marechal Deodoro, 320 - Centro - Barbosa Ferraz/PR - CEP: 86.960-000 - Fone: (44) 3259-6126 - E-mail: mfac@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE LUIZ CARLOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.
CITANDO: Luiz Carlos de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 601.506.029-87.
PROCESSO: Ação Declaratória de Rescisão Contratual c/c Reintegração de Posse com Pedido de Tutela de Urgência, autuada neste Juízo sob n.º 0000130-15.2020.8.16.0051, requerida pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.
OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido, para os termos da ação acima citada, cuja inicial segue transcrita "1. DOS FATOS: A autora é entidade incumbida da execução do Plano Estadual de Habitação do Estado do Paraná, e por esta razão edificou o Conjunto Habitacional do qual faz parte o imóvel prometido à venda a parte ré. Com efeito, a autora firmou com a parte ré o Contrato de Compromisso de Compra e Venda e Mútuo nº 085.673-8 prometendo à venda o imóvel integrante do Conjunto Residencial nº 931, constituído pelo Lote 9, Quadra 19A, mediante o pagamento de prestações mensais e consecutivas. Todavia, a parte ré não paga as prestações referentes ao financiamento do imóvel desde janeiro de 2014, mesmo a despeito das diversas tentativas de solucionar administrativamente o conflito, inclusive durante a vigência de leis estaduais de recuperação de crédito facultando o benefício de isenção de juros. Até o presente momento, a parte ré permanece inadimplente atingindo atualmente o patamar de R$ 37.031,06 (trinta e sete mil, trinta e um reais e seis centavos) e a autora esbulhada em sua posse. 2. DO DIREITO O imóvel é de propriedade da Cohapar, conforme se depreende do Contrato de Promessa de Compra e Venda celebrado entre a Companhia e a parte ré. O direito à moradia é um direito fundamental de eficácia programática e limitada, conforme redação do art. 6º da Constituição da República. Significa dizer que para concretização deste direito, a legislação infraconstitucional de política habitacional estabeleceu diretrizes nos quais foram delimitados os requisitos de cada programa para atendimento à população, além da destinação para moradia do mutuário e de sua família - no intuito de vedar a especulação imobiliária com dinheiro público. No presente programa, a parte ré foi beneficiada com isenção de valores referentes a serviços e/ou abatimento nos valores suportados por subsídios públicos, significa dizer, custeado por todos os cidadãos quando do pagamento dos impostos. O esbulho do imóvel ocorreu em abril de 2014, quando do atraso de mais de três prestações consecutivas, momento em que incidiu a cláusula resolutiva do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes. A posse combatida in casu restou divorciada dos requisitos exigidos no programa, posto que, em razão do descumprimento das obrigações contratuais - inadimplemento das prestações -, a posse do imóvel pelo requerido, tornou-se abusiva e ilegal. Reprise-se que o direito fundamental à moradia não pode ser confundido com um suposto direito de ocupar gratuitamente um imóvel. Inúmeras famílias firmam contratos com a autora e permanecem cumprindo suas obrigações contratuais. Permitir a perpetuação da situação, como a do caso em tela, viola o direito fundamental à moradia, na medida em que impossibilita outras famílias a participar dos programas habitacionais. A impontualidade das prestações - mesmo a despeito da remota comprovação de pagamento pela parte ré - é prova documental que independe da fase de instrução probatória, como a prova oral. Uma vez notificada, a parte ré quedou-se inerte em comprovar a retidão dos pagamentos, autorizando então, a propositura da presente. Destarte, conforme prevê o art. 474 e 475 do Código Civil, a cláusula resolutiva expressa se opera de pleno direito, cabendo à parte lesada pelo inadimplemento requerer a resolução do contrato. O pedido de declaração de rescisão contratual tem como consequência lógica a reintegração da posse do imóvel contra a parte ré ou quem o estiver ocupando, em consonância com o art. 1.210 do Código Civil. 3. DA CONCESSÃO DA TUTELA DE EVIDÊNCIA DEPOIS DE ESGOTADO O PRAZO DE DEFESA A presente demanda tem como fundamento o descumprimento da obrigação de pagar as parcelas dofinanciamento, fato inequívoco e devidamente comprovado em razão da regular notificação, demais das inúmeras tentativas inexitosas de compelir a parte ré a saldar sua dívida. Por outro lado, enquanto o mutuário deixa de pagar as prestações do financiamento, outras famílias aguardam, ansiosamente, a oportunidade concedida a parte ré e por ela relegada. É inquestionável que a parte ré adquiriu o imóvel mediante promessa de compra e venda, obrigando-se, em contrapartida, a pagar prestações mensais e consecutivas, destinando ao uso da família, portanto, vedada sua cessão. Posteriormente, a parte ré foi regularmente notificada, mas permaneceu inerte, de forma que restou-se devidamente constituídos em mora, o que caracteriza o esbulho possessório. Enfim, à primeira vista, a documentação acostada aos autos permite vislumbrar com exatidão o periculum in mora e o fumus boni iuris, autorizando a liminar pretendida pela parte autora (art. 939 do CPC). Sobre o tema: 1) APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Ação julgada parcialmente procedente, declarando rescindindo o contrato e confirmando a decisão que concedera a antecipação de tutela para reintegração de posse em favor da autora COHAB/BAURU, condenando os requeridos a arcarem com o pagamento de 20% do valor da parcela até a efetiva desocupação, mais eventuais débitos de IPTU e taxas arcadas pela COHAB que efetivamente estejam demonstradas nos autos. APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. Recurso da parte requerida. Alegação de que a ação é extra petita. Não acolhimento. A restituição do imóvel é consequência natural da rescisão contratual, de modo a estabelecer as partes o status quo ante. Recurso da autora impugnando a determinação de devolução de parte do valor das prestações pagas. Pretensão de retenção da integralidade dos valores pagos. Acolhimento da pretensão recursal da autora. Contrato rescindido por culpa exclusiva dos réus, adquirentes inadimplentes, que ocuparam o imóvel gratuitamente por mais de 17 anos. Retenção como forma de compensar a vendedora pelo período em que ficou privado do uso do bem, sem nada receber. Pretensão de aplicação da multa contratual que caracteriza bis in idem. Não acolhimento. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE ACOLHIDO. RECURSO DO REQUERIDO DESPROVIDO. (TJ-SP 1002937- 79.2015.8.26.0344, Relator: Clara Maria Araújo Xavier, Data de Julgamento: 27/07/2018, 8ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 27/07/2018). Vale ressaltar que a medida buscada pela autora, não é irreversível, conforme já decidiu o tribunal de Justiça de São Paulo, a saber: Tribunal de Justiça de São Paulo. "contrato. Compromisso de compra e venda. Ação de rescisão contratual. Antecipação de tutela. Indeferimento. Pretensão viável ante a comprovação da ora e a não configuração da irreversibilidade da medida. Recurso provido" (Agravo de Instrumento 194.395-4 São Paulo - 3ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - v.u. - rel. Des.

Carlos Roberto Gonçalves -m em 13.03.2001 - j. em 18.12.2012 - Data de registro: 19.12.2012 - Outros números: 20692781201282600000). Por outro lado, apenas a título de retórica, em não sendo esse o entendimento de Vossa Excelência, entende a melhor doutrina, que mesmo que se trate de ação de força velha, é admissível antecipar os efeitos da tutela jurisdicional, senão vejamos o magistério de Cassio Scarpinella Bueno: [...] Mesmo para a tutela jurisdicional de posse, o procedimento especial ora em estudo é reservado para os casos em que o pedido respectivo é formulado até ano e dia da turbação ou do esbulho descrito na petição inicial, a chamada "posse nova". Depois deste prazo, o procedimento a ser observado, mesmo que visando à tutela jurisdicional da posse (a "posse velha"), é o comum (art. 558). Não há nenhum óbice em tais casos, contudo, para que o autor, diante dos respectivos pressupostos, formule (e lhe seja concedido) pedido de tutela provisória, observando-se o disposto nos arts. 294 a 311. Em igual sentido o Enunciado 238/ CEJ da I Jornada de Direito Civil: Ainda que a ação possessória seja intentada além de "ano e dia" da turbação ou esbulho, e, em razão disso, tenha seu trâmite regido pelo procedimento ordinário (CPC, art. 558), nada impede que o juiz conceda a tutela possessória liminarmente, mediante antecipação de tutela, desde que presentes os requisitos autorizadores dos arts. 300 e 311, bem como aqueles previstos no art. 498 e §§, todos do CPC. (grifou-se) É evidente o prejuízo para a Cohapar e para as demais famílias, porquanto já não percebe a remuneração devida pelo mutuário - cujo valor é destinado aos novos empreendimentos - , e, muito provavelmente, não será também ressarcida pelo tempo de utilização e depreciação do imóvel, durante a tramitação processual. Destarte, após esgotado o prazo para defesa - em que a parte ré poderá, em tese, comprovar a regularidade do pagamento das prestações -, requer a concessão da tutela de evidência, com fundamento no artigo 301, IV do Código de Processo Civil, reintegrando a Companhia na posse do imóvel, de modo que a mesma possa atender a uma família que se amolde aos requisitos propostos pelo programa, possibilitando o acesso a moradia digna. 4. DO PERDIMENTO DAS PARCELAS PAGAS À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DEOCUPAÇÃO Com a declaração de rescisão contratual, remanescerão as parcelas pagas pela a parte ré durante a permanência no imóvel em momento anterior ao início do inadimplemento. E mais, em que pese o inadimplemento das prestações, o imóvel foi utilizado durante esse lapso temporal, levando a sua depreciação e desvalorização. Ressalte-se ainda o claro prejuízo material sofrido pela Companhia, demais do prejuízo social a toda comunidade, considerando o período que o imóvel foi ocupado graciosamente pela a parte ré. Ademais, o valor das prestações pagas - equivalente ao das prestações em atraso - é menor do que seria pago a título de aluguel de imóvel semelhante. Nessa seara, uma vez declarada a rescisão contratual e com vistas ao prejuízo sofrido pela Companhia, requer o perdimento das prestações pagas pela a parte ré em favor da Cohapar, como indenização pelo período de ocupação do imóvel, elidindo o enriquecimento sem causa da parte ré em detrimento do patrimônio público, pois, caso assim não se entenda, o mesmo terá gozado do imóvel sem qualquer contraprestação durante longo lapso temporal. Sucessivamente, caso não seja esse o entendimento, requer seja fixado valor de indenização o correspondente a 0,5% do valor do Destarte, após esgotado o prazo para defesa - em que a parte ré poderá, em tese, comprovar a regularidade do pagamento das prestações -, requer a concessão da tutela de evidência, com fundamento no artigo 301, IV do Código de Processo Civil, reintegrando a Companhia na posse do imóvel, de modo que a mesma possa atender a uma família que se amolde aos requisitos propostos pelo programa, possibilitando o acesso a moradia digna. 4. DO PERDIMENTO DAS PARCELAS PAGAS À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO PELO PERÍODO DE OCUPAÇÃO Com a declaração de rescisão contratual, remanescerão as parcelas pagas pela a parte ré durante a permanência no imóvel em momento anterior ao início do inadimplemento. E mais, em que pese o inadimplemento das prestações, o imóvel foi utilizado durante esse lapso temporal, levando a sua depreciação e desvalorização. Ressalte-se ainda o claro prejuízo material sofrido pela Companhia, demais do prejuízo social a toda comunidade, considerando o período que o imóvel foi ocupado graciosamente pela a parte ré. Ademais, o valor das prestações pagas - equivalente ao das prestações em atraso - é menor do que seria pago a título de aluguel de imóvel semelhante. Nessa seara, uma vez declarada a rescisão contratual e com vistas ao prejuízo sofrido pela Companhia, requer o perdimento das prestações pagas pela a parte ré em favor da Cohapar, como indenização pelo período de ocupação do imóvel, elidindo o enriquecimento sem causa da parte ré em detrimento do patrimônio público, pois, caso assim não se entenda, o mesmo terá gozado do imóvel sem qualquer contraprestação durante longo lapso temporal. Sucessivamente, caso não seja esse o entendimento, requer seja fixado valor de indenização o correspondente a 0,5% do valor do contraprestação do financiamento, permanecendo irregular a ocupação do imóvel pela Apelada. A Apelante deve ser compensada pelos cinco anos que o imóvel foi ocupado, como se fosse o equivalente ao aluguel que a Apelada teria que pagar para residir no bem ou em qualquer outro imóvel" (TJPR - 11ª C.Cível - AC - 1377225-3 - Paranavaí - Unânime - J. 26.08.2015) Nessa moldura fática reitera o pedido de perdimento das prestações pagas pela parte ré em favor da Cohapar. Sucessivamente, caso não seja esse o entendimento, requer seja fixado valor de indenização o correspondente a 0,5% do valor do imóvel (equivalente a um aluguel mensal), autorizada a compensação com as prestações pagas pela parte ré. 5. DO PEDIDO Diante dos fundamentos fáticos e jurídicos expostos, requer-se: a) O recebimento da presente, com documentos inclusos, com a procedência do pedido, declarando rescindido o contrato em apreço, determinando a expedição do mandado de reintegração de posse em face da parte ré ou de terceiros que estiverem ocupando o imóvel irregularmente; b) Após o prazo de defesa, a concessão da tutela de evidência para o fim de declarar a rescisão contratual com reintegração de posse e perdimento das parcelas pagas pela parte ré; c) A declaração de perda das prestações pagas como forma de compensação pela ocupação do imóvel. Sucessivamente, requer seja fixado valor de indenização o correspondente a 0,5% do valor do imóvel (equivalente a um aluguel mensal), autorizada a compensação com as prestações pagas pela parte ré. d) A citação da parte ré, via correios, por AR-MP (mãos próprias), para que, querendo, apresentem defesa, sob pena de revelia. e) A condenação da parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% do valor da causa; f) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal dos réus, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado oportunamente, prova documental e perícia. g) A habilitação dos procuradores abaixo relacionados, para fins de intimação dos atos processuais, sob pena de nulidade (art. 318 do CPC): Cybele Fátima Oliveira, OAB/PR 12.764, Priscila Ferreira Blanc, OAB /PR n. 16.667, Alessandro Alves Leme, OAB/PR 45. 094, Petruska Laginski Groth, OAB/PR 26.364,Leonardo Rodrigues Soares, OAB/ PR 46.838, Poliana de Souza Cardoso, OAB/PR 63.094, Daiane Antunes Salgado, OAB/PR 44.737. Dá-se à causa o valor de R$ 37.031,06 (trinta e sete mil, trinta e um reais e seis centavos). Ciente que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para, querendo, apresentar resposta.
Barbosa Ferraz, 03 de outubro 2022. Eu, Luís Henrique Pereira de Castro, Analista Judiciário, que digitei e subscrevi.
Guilherme Aranda Castro dos Santos
Juiz de Direito

## Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): EDINALDO APARECIDO MARQUETE**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Guilherme Aranda Castro dos Santos, da Vara Criminal de Barbosa Ferraz, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça , sob nº 0001231-58.2018.8.16.0051, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDINALDO APARECIDO MARQUETE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **EDINALDO APARECIDO MARQUETE, portador(a) do RG 71197883 SSP/PR e CPF 990.459.239-04, nascido(a) em 22/11/1975, natural de BARBOSA FERRAZ, filho(a) de LEONTINA DONATO MARQUETE e NELSON MARQUETE**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147, caput, do Código Penal, a pena de 01(um) mês e 05 (cinco) dias de detenção em regime inicial aberto, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Leandro Gonçalves de Oliveira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
***Barbosa Ferraz, 03 de outubro de 2022.***
***Guilherme Aranda Castro dos Santos***
***Juiz de Direito***

## BOCAIÚVA DO SUL

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DO RÉU ADRIAN UELTON NASCIMENTO DOS SANTOS
Autos nº 432-21.2009.8.16.0054
Prazo: 90 (noventa) dias
O Doutor Paulo Antônio Fidalgo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos em que respondeu perante este Juízo, o réu **ADRIAN UELTON NASCIMENTO DOS SANTOS**, RG n° 16.018.959-2/PR, CPF 800.484.319-07, natural de Ilha Solteira/SP, nascido em 10/03/2001, filho de Marli Nascimento dos Santos, com último endereço conhecido na Avenida João Vicente do Nascimento Netto, 371, em São José dos Campos/SP, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi condenado por infração aos artigos 33 "caput" da Lei n° 11343/2066 e 12 da Lei n° 10.826/2003, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 1 (um) ano de detenção, em regime aberto, e 43 (quarenta e três) dias-multa; e como não foi possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital o INTIMA da mencionada decisão, da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível sob pena de se ver passado em julgado dita decisão.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (04/10/2022).
Eu, Rogério Ferreira de Castro, Analista Judiciário Sênior, que digitei.
Paulo Antônio Fidalgo
Juiz de Direito

## Edital Geral - Criminal

EDITAL DE LEILÃO
O Doutor Paulo Antônio Fidalgo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, etc.
F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em praça única o bem apreendido nos autos nº 0001164-45.2022.8.16.0054 de Pedido de Providências, na seguinte forma:
Praça Única: dia 28 de outubro de 2022, às 16 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
Local: Rua Brasílio de Moura Leite, 200, em Bocaiúva do Sul/PR
Processo: Autos nº 0001164-45.2022.8.16.0054 de Pedido de Providências.
Bem: 1 (uma) motosserra marca Sthil modelo MS 380, cor vermelha em razoável estado de conservação.
Depósito: Secretaria da Vara Criminal desta Comarca.
Avaliação: R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).
Bocaiúva do Sul, 30 de setembro de 2022.
Paulo Antônio Fidalgo
Juiz de Direito

# FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO GILMAR RODRIGUES COM PRAZO DE 30 DIAS.**
O DOUTOR RICARDO LUIZ GORLA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE CAMBÉ, COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ.
**FAZ SABER**, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 dias, **INTIMA** o (a) executado (a) **GILMAR RODRIGUES (RG: 68627273 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.086.289-30), por desconhecimento do local a ser encontrado**, acerca da penhora on line realizada via Sistema SISBAJUD no montante de **R$ xxxx** em favor do **Município de Cambé - PR** para, querendo, opor embargos no prazo de 30 dias nos autos de: **Classe Processual: Execução Fiscal, Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal). Processo nº: 0010596-24.2018.8.16.0056** , em que figuram como exequente o **Município de Cambé/PR (CPF/CNPJ: 75.732.057/0001-84),** e executado (a)(s) **GILMAR RODRIGUES (RG: 68627273 SSP/PR e CPF/CNPJ: 035.086.289-30). .**
**OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita pelo sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo **somente** por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça/PR.
**Cambé, datado e assinado digitalmente**
**RICARDO LUIZ GORLA**
**Juiz de Direito**

## Edital Geral

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE JOSE MOZER representado(a) por MARIA LUZIA MOZER CARVALHO - (CNPF/MF SOB Nº 115.674.069-04).**
**FAZ SABER** a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.
O **PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 12 de DEZEMBRO de 2022, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 12 de DEZEMBRO de 2022, a partir das 14h00min,** no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
**OBSERVAÇÃO**: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverá se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
**PROCESSO:**Autos sob o nº **0008312-72.2020.8.16.0056 - (PROJUDI)** de **EXECUÇÃO FISCAL,** em que é exequente **MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR -** (CNPJ/MF SOB Nº 75.732.057/0001-84) e executado **ESPÓLIO DE JOSE MOZER representado(a) por MARIA LUZIA MOZER CARVALHO** - (CNPF/MF SOB Nº 115.674.069-04).
**BEM(NS):**"Um veículo Marca/Modelo GM/OPALA DIPLOMATA SE, placa AJM-3111, ano fabricação/modelo: 1988/1988, Chassi 9BGVR87FJJB123344, preto, 04 pneus furados, não funciona a mais de 10 anos, sem chaves e documentação, sem detalhes, pintura boa."
**ÔNUS:** Bloqueio de transferência junto ao sistema Renajud, referente aos autos nº0002588-10.2008.8.16.0056 em tramite perante a 1ªVara Cível de Cambé, bem como referente aos presentes autos. Em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
**OBSERVAÇÃO:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).
**DATA DA PENHORA:** 21 de Setembro de 2012, conforme Auto de Penhora do evento 53.1.
**AVALIAÇÃO DO BEM:** R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) conforme auto de penhora e avaliação de 53.1.
**VALOR DO DÉBITO:** R$ 1.786,50 (um mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme cálculo do débito de evento 84.1, datado em 02 de setembro de 2022, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito**.
**OBSERVAÇÃO 1:** Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
**Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "**O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que **a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista.** Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
**OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,

assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
**DEPÓSITO:** Referido bem se encontra depositado nas mãos da representante do executado Sra. MARIA LUZIA MOZER CARVALHO, residente e domiciliado na Rua Augusto Urbanski, 1065 - Centro - IVAIPORÃ/PR - CEP: 86.870-000, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital..
**LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR -** MATRÍCULA 13/246-L
**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** arbitro a comissão em caso de arrematação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado; por outro lado, no caso de adjudicação ou remição, será de 02% (dois por cento) sobre o laudo da avaliação, e; finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação do leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento para cobrir as despesas na preparação do leilão e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado.
**ADVERTÊNCIA:** No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica o devedor, qual seja: **ESPÓLIO DE JOSE MOZER representado(a) por MARIA LUZIA MOZER CARVALHO - (CNPF/MF SOB Nº 115.674.069-04),** através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), proprietário(s), usufrutuário(s), possuidor(a) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.
Cambé, datado e assinado digitalmente.
**RICARDO LUIZ GORLA**
Juiz de Direito

# CANTAGALO

# JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

CELSO PROCOPIUK & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 11.864.208/0002-56) PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS Edital de INTIMAÇÃO do(s) CELSO PROCOPIUK & CIA LTDA, residente no (a) Rua Pedro Barbieri, 348 - Bonsucesso - GUARAPUAVA/PR, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº 0001788-18.2018.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a)/exequente MACHARETH & CIA LTDA ME (CPF/CNPJ: 00.374.455 /0001-77), e réu/executado(a) CELSO PROCOPIUK & CIA LTDA (CPF/CNPJ: 11.864.208/0002-56), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum., ficando o(s) mesmo(s) devidamente INTIMADO(A) para que, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, promova(m) o cumprimento da obrigação (PAGAMENTO) da importância equivalente a R$ 3.084,54, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) acrescido dos honorários outrora fixados, conforme art. 523, caput, § 1º, do NCPC. OBSERVAÇÃO: Nesta fase não se aplica o parcelamento em favor do executado (arts. 701, § 5.º, c/c 916, § 7.º, ambos do NCPC). => CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao EDITAL expedido em seu nome no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida intimação se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - https://projudi.tjpr.jus.br / projudi_consulta/ -, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: PPTKD KNZT4 UYL2C QLTVT, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos. O processo que gerou o(a) presente Mandado tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1. Cantagalo, 03 de outubro de 2022 às 16:14:40 LIZETE CECCHELE DA SILVA Chefe de Secretaria Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013 --------Assinado Digitalmente--------

## Edital de Intimação - Cível

03º PUBLICAÇÃO:EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE SELMA APARECIDA DOS SANTOS (RG: 102183169 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.616.299-37) - PARA A PRATICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E/OU NEGOCIAL - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS. Edital de publicação da sentença que decretou a interdição do(a) Sr(a). SELMA APARECIDA DOS SANTOS, RG 102183169 SSP/PR, CPF 010.616.299-37, Nome da Mãe: IRACEMA PAULA DOS SANTOS, nascido em 05/04 /1992, natural de CANTAGALO, localizável no(a) Vila Rural, 43 - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000, proferida nos autos da AÇÃO registrado (a) sob o nº 0001107-77.2020.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a) /exequente IRACEMA PAULA DOS SANTOS (RG: 77771700 SSP/PR e CPF/CNPJ: 057.403.089-17) e MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) e réu/executado(a) SELMA APARECIDA DOS SANTOS (RG: 102183169 SSP/PR e CPF/CNPJ: 010.616.299-37), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum, consoante os termos da r. sentença encartada nos autos do processo. => CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao EDITAL expedido em seu nome no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida intimação se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - https://projudi.tjpr.jus.br / projudi_consulta/ -, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: PPXWP 992LS L6ZMX D7L94, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos. Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1. Cantagalo, 30 de setembro de 2022 às 16:50:28 LIZETE CECCHELE DA SILVA Chefe de Secretaria Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013 --------Assinado Digitalmente--------

## Edital Geral - Cível

*02º PUBLICAÇÃO:* **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA QUE DECRETOU A INTERDIÇÃO DE** JOÃO ADÃO MOREIRA DE SOUZA (RG: 100422581 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.066.299-73) - PARA A PRATICA DE ATOS DE NATUREZA PATRIMONIAL E/OU NEGOCIAL **- PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.**
Edital de publicação da sentença que decretou a interdição do(a) Sr(a). **JOÃO ADÃO MOREIRA DE SOUZA, RG 100422581 SSP/PR, CPF 011.066.299-73, Nome do Pai: ANTONIO QUADROS DE SOUZA, Nome da Mãe: Maria de Lourdes Moreira de Souza, nascido em 14/07/1983, natural de RIO BONITO DO IGUACU, localizável no(a) Distrito de Cavaco, s/n - Zona Rural, - CANTAGALO/PR - Telefone(s): (42) 9919-5986**, proferida nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº **0000366-37.2020.8.16.0060 (PROJUDI)** em que é autor(a)/exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)**, e réu/executado(a) **JOÃO ADÃO MOREIRA DE SOUZA (RG: 100422581 SSP/PR e CPF/CNPJ: 011.066.299-73),** que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum, consoante os termos da r. sentença encartada nos autos do processo.
***=> CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <=*** *Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao EDITAL expedido em seu nome no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida intimação se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico -* ***https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/*** *-, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código:* ***PPV4Y 865VF FX9TC DJJC9****, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos.*
Este processo tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1.
***Cantagalo, 04 de outubro de 2022 às 13:03:00***
**LIZETE CECCHELE DA SILVA**Chefe de SecretariaSubscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013--------*Assinado Digitalmente*--------

# CASCAVEL

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo do Edital: 90 Dias
Intimação do sentenciado supracitado para que, **no prazo de 10 (dez) dias** compareça(m) em Cartório e **pague(m) as custas e multa(s) processuais,** conforme consta nos autos, sob as penas da lei, nos valores conforme a seguir descrito, devendo comparecer - munido de CPF - perante este Juízo, (1ª Vara Criminal, andar -1, Fórum de Cascavel/PR):
**RÉU: SANDRO LUIZ POMPEO,** filho de Amelia Kozak e Julin Rodrigues Pompeo, RG. 8.146.788-PR
Total Custas:
**R$ 595,08** (Quinhentos e noventa e cinco reais e oito centavos)
Total Multa:
**R$ 388,22** (trezentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos)
Cascavel, 03 de outubro de 2022 às 12:57:53.
**ADVERTÊNCIA**: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
(assinatura digital)
**MARCELO CARNEVAL**
JUIZ DE DIREITO

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo do Edital: 90 Dias
Intimação do sentenciado supracitado para que, **no prazo de 10 (dez) dias** compareça(m) em Cartório e **pague(m) as custas e multa(s) processuais,** conforme consta nos autos, sob as penas da lei, nos valores conforme a seguir descrito, devendo comparecer - munido de CPF - perante este Juízo, (1ª Vara Criminal, andar -1, Fórum de Cascavel/PR):
RÉU: **RICARDO XAVIER DE CAMPOS**, filho de Zelia Aparecida Alves Xavier de Campos e Esaloar Rodrigues de Campos, RG. 10.994.665-6-PR.
Total Multa:**R$ 351,54** (trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)
Cascavel, 30 de setembro de 2022 às 18:31:41.
**ADVERTÊNCIA**: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
(assinatura digital)
**MARCELO CARNEVAL**
JUIZ DE DIREITO

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo do Edital: 90 Dias
Intimação do sentenciado supracitado para que, **no prazo de 10 (dez) dias** compareça(m) em Cartório e **pague(m) as custas processuais,** conforme consta nos autos, sob as penas da lei, nos valores conforme a seguir descrito, devendo comparecer - munido de CPF - perante este Juízo, (1ª Vara Criminal, andar -1, Fórum de Cascavel/PR):
**RÉU: EVERTON DA SILVA SALVORA,** filho de Josefa da Silva e Edson Salvora, RG. 10.463.804-0-SSP/PR.
Total Custas:
**R$ 713,55** (setecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)
Cascavel, 03 de outubro de 2022 às 15:26:05.
**ADVERTÊNCIA**: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
(assinatura digital)
**MARCELO CARNEVAL**
JUIZ DE DIREITO

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo do Edital: 90 Dias
Intimação do sentenciado supracitado para que, **no prazo de 10 (dez) dias** compareça(m) em Cartório e **pague(m) as custas e multa(s) processuais,** conforme consta nos autos, sob as penas da lei, nos valores conforme a seguir descrito, devendo comparecer - munido de CPF - perante este Juízo, (1ª Vara Criminal, andar -1, Fórum de Cascavel/PR):
**RÉU: LUCAS FIIRST,** filho de Vanderleia Aparecida Bustolin Fiirst e Vilson Fiirst, RG. 10.559.323-6-PR.
Total Custas:
**R$ 1.030,77** (Um mil e trinta reais e setenta e sete centavos)
Total Multa:
Cascavel, 03 de outubro de 2022 às 15:41:57.
**ADVERTÊNCIA**: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
(assinatura digital)
**MARCELO CARNEVAL**
JUIZ DE DIREITO

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo do Edital: 90 Dias
Intimação do sentenciado supracitado para que, **no prazo de 10 (dez) dias** compareça(m) em Cartório e **pague(m) as custas e multa(s) processuais,** conforme consta nos autos, sob as penas da lei, nos valores conforme a seguir descrito, devendo comparecer - munido de CPF - perante este Juízo, (1ª Vara Criminal, andar -1, Fórum de Cascavel/PR):
RÉU: **JHEISON MARTINS CORREA**, filho de Marcia Lilian Iesbik e Jair Matins Correa, RG. 13.556.886-4-PR.
Total Custas:
**R$ 369,15** (trezentos e sessenta e nove reais e quinze centavos)
Total Multa:
**R$ 339,76** (trezentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos)
Cascavel, 30 de setembro de 2022 às 17:51:22.
**ADVERTÊNCIA**: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
(assinatura digital)
**MARCELO CARNEVAL**
JUIZ DE DIREITO

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo do Edital: 90 Dias
Intimação do sentenciado supracitado para que, **no prazo de 10 (dez) dias** compareça(m) em Cartório e **pague(m) as custas e multa(s) processuais,** conforme consta nos autos, sob as penas da lei, nos valores conforme a seguir descrito, devendo comparecer - munido de CPF - perante este Juízo, (1ª Vara Criminal, andar -1, Fórum de Cascavel/PR):
RÉU: **DIEGO HENRIQUE MARTINHO DE OLIVEIRA,** filho de Neide Vieira Soares Oliveira e Edson Martinho de Oliveira, RG. 11.078.986-6-PR
Total Custas:
**R$ 713,55** (setecentos e treze reais e cinquenta e cinco centavos)
Total Multa:
**R$ 474,48** (quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)
Cascavel, 30 de setembro de 2022 às 18:05:24.
**ADVERTÊNCIA**: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
(assinatura digital)
**MARCELO CARNEVAL**
JUIZ DE DIREITO

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo do Edital: 90 Dias

Intimação do sentenciado supracitado para que, **no prazo de 10 (dez) dias** compareça(m) em Cartório e **pague(m) as custas e multa(s) processuais,** conforme consta nos autos, sob as penas da lei, nos valores conforme a seguir descrito, devendo comparecer - munido de CPF - perante este Juízo, (1ª Vara Criminal, andar -1, Fórum de Cascavel/PR):
RÉU: **CLAUDIO ALEXANDRE SCHRAN**, filho de Nelza Schran, RG. 13.810.020-0.
Total Custas:
**R$ 486,45** (Quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)
Total Multa:
**R$ 354,90** (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)
Cascavel, 30 de setembro de 2022 às 18:20:44.
**ADVERTÊNCIA**: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
(assinatura digital)
**MARCELO CARNEVAL**
JUIZ DE DIREITO

# 2ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CASCAVEL**
**2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**
**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445**
**AUTOS Nº. 0026651-53.2021.8.16.0021**
**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE FABRICIO CAETANO DE OLIVEIRA- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA**
O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0026651-53.2021.8.16.0021** em que **MIGUEL CAITANO DE OLIVEIRA** move contra **FABRICIO CAETANO DE OLIVEIRA**, e de acordo com a sentença proferida na sequência 74.1 foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FABRICIO CAETANO DE OLIVEIRA**, declarando - o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando - lhe **CURADOR** o Sr. **MIGUEL CAITANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, marceneiro, viúvo, portadora da Cédula de Identidade RG n. 4.670.839-3-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n. 663.358.099-15, residente e domiciliado na Rua Portugal, n. 899, bairro Cascavel Velho, Cascavel/ PR. a interdição deverá se limitar aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do art. 85, da Lei nº. 13.146/2015. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Francisco Franco de Almeida Junior) Analista Judiciário que o digitei e subscrevi.

**Cascavel, 03 de outubro de 2019.**
***Francisco Franco de Almeida Junior***
***Analista Judiciário***

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445
**Autos nº0036410-56.2012.8.16.0021**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ANILTON DE SOUZA SILVEIRA e ADILSON S. SILVEIRA E CIA LTDA-ME PRAZODE VINTE (20) DIAS.**
O DOUTOR PHELLIPE MULLER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente os requeridos **ANILTON DE SOUZA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços, CPF: 687.692.299-53, e **ADILSON S. SILVEIRA E CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n°. 08.409.830/0001-89, ambos atualmente em lugares incertos e não sabidos, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob nº 0036410-56.2012.8.16.0021**, em que **BANCO DO BRASIL S/ A** move contra **ANILTON DE SOUZA SILVEIRA e OUTROS**. É o presente edital para **INTIMAÇÃO** dos executados **ANILTON DE SOUZA SILVEIRA e ADILSON S. SILVEIRA E CIA LTDA-ME**, para que no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento da importância de **R$ 2.327.111,58 (dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, cento e onze reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme cálculo anexo, acrescida de custas processuais, sob pena de não o fazendo, incidir multa de 10% (dez por cento), e honorários advocatícios para fase de execução na proporção de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art. 523, § 1º, do CPC. Havendo pagamento parcial, a multa e os honorários incidirão sobre o restante da dívida (art. 523, §2º do CPC). Outrossim, ciente o devedor que, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para pagamento, iniciar-se-á de imediato o prazo de 15 (quinze) dias para impugnação ao cumprimento de sentença, independentemente de garantia do juízo (art. 525, do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, ___ (Francisco Franco de Almeida Junior), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 03 de outubro de 2022.
*Francisco Franco de Almeida Junior*
*Analista Judiciário*

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445
**Autos nº. 0007631-28.2011.8.16.0021**
**EDITAL DE ITIMAÇÃO DO EXECUTADO DAVENI SA DA ROCHA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**
O DOUTOR PHELLIPE MULLER, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente o executado **DAVENI SA DA ROCHA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 408.947.389-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob nº **0007631-28.2011.8.16.0021**, em que **SLAVIERO DE CASCAVEL LTDA** move contra **DAVENI SA DA ROCHA**, no mov. 401.1 foi penhorado o seguinte bem: "importância de R$ 2.486,29 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), a ser depositado junto a Caixa Econômica Federal, agência 3983, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR". Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** da executada **DAVENI SA DA ROCHA,** atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada, ciente de que querendo, poderá oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (art. 841 do CPC). - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Francisco Franco de Almeida Junior), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.
Cascavel, 03 de outubro de 2022

*Francisco Franco de Almeida Junior*
*Analista Judiciário*

---

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (0xx45) 3039-2445
**Autos nº. 0038804-31.2015.8.16.0021**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA ANA PAULA DE MORAES - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**.
O DOUTOR PHELLIPE MULLER, MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente a executada **ANA PAULA DE MORAES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº. 074.511.899-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** sob nº **0038804-31.2015.8.16.0021**, em que **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA** move contra **ANA PAULA DE MORAES**, no mov. 315.1 foi penhorado o seguinte bem: "importância de R $ 152,75 (cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos), a ser depositado junto a Caixa Econômica Federal, agência 3983, nesta cidade e comarca de Cascavel/PR". Tem o presente a finalidade de **INTIMAÇÃO** da executada **ANA PAULA DE MORAES,** atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada, ciente de que querendo, poderá oferecer impugnação em 15 (quinze) dias (art. 841 do CPC). - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Francisco Franco de Almeida Junior), Analista Judiciário, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 03 de outubro de 2022

*Francisco Franco de Almeida Junior*
*Analista Judiciário*

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CASCAVEL**
**2ª VARA CÍVEL DE CASCAVEL - PROJUDI**
**Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445**
**AUTOS Nº. 0038640-90.2020.8.16.0021**
**EDITAL DE INTERDIÇÃO DE APARECIDA MELIN AYRES- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA**

O DOUTOR PHELLIPE MULLER, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de **INTERDIÇÃO** sob nº **0038640-90.2020.8.16.0021** em que **SONIA ARIAS WASICKI** move contra **APARECIDA MELIN AYRES**, e de acordo com a sentença proferida na sequência 114.4 foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **APARECIDA MELIN AYRES**, declarando-a, na forma do art. 85 da Lei nº. 13.146 de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), incapaz de exercer pessoalmente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nomeando - lhe **CURADORA** a Sra**. SONIA ARIAS WASICKI**, brasileira, casada, doméstica do lar, nascida aos 19/09/1959, titular da Cédula de Identidade RG nº. 2.118.952-9-SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 028.425.769-93, residente e domiciliada à Rua Manaus, nº 3857 - bairro Claudete, CEP nº 85811-030 - no município e comarca de Cascavel/PR, curatela restrita aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do art. 85, da Lei nº. 13.146/2015, bem como para representação perante repartições públicas e privadas. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Francisco Franco de Almeida Junior) Analista Judiciário que o digitei e subscrevi.

**Cascavel, 03 de outubro de 2022.**
***Francisco Franco de Almeida Junior***
***Analista Judiciário***

## 3ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) LIDIA ULIANO, com prazo de 20 (vinte) dias.-
A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u), que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0014178-11.2016.8.16.0021 em que CLINICA MEDICA NOSSA SENHORA DA SALETE LTDA, GUILHERME JOSE CARLOS DA SILVA e ROMY KLIEMANN move contra LIDIA ULIANO. É o presente edital para INTIMAÇÃO da(o) ré(u) LIDIA ULIANO, para no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO EXECUTADO, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do NCPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de bens. *Anote-se que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do NCPC). Registre-se, por fim, que* ***após o término do prazo*** *que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá,* ***no prazo de 15 (quinze) dias úteis****, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença.*
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
**OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ELITE PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 20 (vinte) DIAS.-
A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente ao executado ELITE PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS, na pessoa de seu representante legal, com referencia aos autos de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO sob n.º 0034890-51.2018.8.16.0021 em que CAROLINA CAETANO SCHLEMPER move contra ELITE PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS. Tem o presente edital a finalidade de INTIMAÇÃO do executado ELITE PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar nos autos conta bancária (nome do banco, agência, titular da conta, CPF/ CNPJ), para fins de transferência de valores que encontra-se em conta poupança judicial sob n. 3983.040.01600069-5, no valor de R$ 280,09. Mandou expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná. EU, LUCIANA TEIXEIRA FIDELIS, Funcionária Juramentada, que digitei e subscrevi.

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) RUI ROCHA DA SILVA-ME, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 20 (vinte) dias.-
A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u), que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0012835-72.2019.8.16.0021 em que CIA BEAL DE ALIMENTOS, JOAO LUIS MENEGATTI e SANDRO MATTEVI DAL BOSCO move contra RUI ROCHA DA SILVA-ME. É o presente edital para INTIMAÇÃO da(o) ré(u) RUI ROCHA DA SILVA-ME, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO EXECUTADO, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do NCPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de bens. *Anote-se que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do NCPC). Registre-se, por fim, que* ***após o término do prazo*** *que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá,* ***no prazo de 15 (quinze) dias úteis****, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença.*
Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.
Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.
**OBSERVAÇÃO**: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é **https://portal.tjpr.jus.br/projudi/**. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

## 4ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
FAÇO SABER que na presente serventia tramita a AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº 0000533-06.2022.8.16.0021 em que SUELY DA SILVA movera em face de LUIZ DA SILVA. Nos termos da sentença, já transitada em julgado, fora decretada a INTERDIÇÃO do(a) Requerido(a) LUIZ DA SILVA, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo fato de ser diagnosticada com CID F70 - retardo mental, nos termos do art. 4°, III e do art. 1.767, I, do Código Civil e Art. 755, I e § 1º do CPC, ainda o art. 487, I CPC. Fora nomeando(a) CURADOR(A) o(a) Sr.(a) SUELY DA SILVA que ficará responsável pela representação em todos os atos necessários para gerenciamento dos bens da curatelado(a), gestão patrimonial e negocial, inclusive para representa-lo(a) em procedimentos administrativos e processos judiciais, mediante prestação de contas de forma anual, como determina o art. 84, § 4º da Lei 13.146/2015. Para que no

futuro, partes e interessados, não aleguem ignorância ou desconhecimento, o edital será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Cleverson Rodrigues Teixeira, Técnico Judiciário, matrícula nº 50.228. Cascavel, 4 de outubro de 2022.
Gabrielle Britto de Oliveira
Juíza de Direito
E*ste processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é* https://projudi2.tjpr.jus.br/projudi/.

# JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): Kervin Luciano dos Santos de Lima PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0021363-61.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu (s) Kervin Luciano dos Santos de Lima, e vítima SUZANA DA LUZ COITINHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a (s) parte(s) Promovido Kervin Luciano dos Santos de Lima, portador(a) do RG 125592090 SSP/PR e CPF 088.975.009-27, nascido(a) em 16/07/1996, natural de CASCAVEL, filho(a) de Ivone Tereza dos Santos e Abel de Lima, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 mês e 5 dias ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses, na data de 12/09/2022, a ser cumprida em Regime Aberto, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Na data de 07 de julho de 2020, por volta das 09 horas e 30 minutos, na rua Roma, n. 957, neste Município e Comarca de Cascavel/PR, o denunciado KERVIN LUCIANO DOS SANTOS DE LIMA agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa, prevalecendo-se da relação doméstica, ofendeu a integridade física de sua convivente SUZANO DA LUZ COITINHO, fazendo através de força física, desferiu um soco na face da vítima, causando as seguintes lesões: escoriação recente, linear, horizontal, localizada em região de pálpebra inferior, medindo 1,0 cm em sua maior extensão, conforme Laudo de Exame de Lesões Corporais, Mov. 31.1". FATO 02: "No mesmo contexto, o denunciado KERVIN LUCIANO DOS SANTOS DE LIMA agindo com consciência e vontade livres, dirigidas à prática da conduta criminosa, prevalecendo-se da relação doméstica, ameaçou sua convivente SUZANO DA LUZ COITINHO, fazendo através de palavras e portanto uma faca disse "Tá valente, é? Se chamar a polícia eu te mato e depois me mato...", causando temor a vítima de que pudesse vir a sofrer mal injusto e grave causado pelo denunciado" (mov. 36.1) --- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, constante da denúncia, para o efeito de CONDENAR o denunciado KERVIN LUCIANO DOS SANTOS DE LIMA, devidamente qualificado no bojo dos autos, nas penas do art. 129, § 9º (fato 1), e art. 147, c/c o art. 61, II, "f" (fato 2), na forma do art. 69, todos do CPB, observadas as disposições constantes da Lei Federal 11.340/2006, bem como ao pagamento das custas processuais (art. 804, do CPP) ", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, CRISTINA MARIA BIELER PREDIGER, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Cascavel, 04 de outubro de 2022. Nícia Kirchkein Cardoso Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

# CASTRO

## VARA CRIMINAL

## Edital Geral

**Edital Nº 14/2022**

A Doutora RAQUEL NEVES ALEXANDRE, MM. Juíza Substituta da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Castro, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,

**FAZ SABER**

Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2023, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.

1. ADRIANA APARECIDA BRIZOLA - PROFESSOR
2. ADRIANA GABRIEL DA CUNHA - PROFESSORA
3. ADRIANA HALAT KUGLER
4. ADRIANA MARQUES CANHA - BIÓLOGA
5. ADRIANE APARECIDA CARNEIRO DE JESUS - PROFESSORA
6. ADRIANE APARECIDA GARCIA - PROFESSORA
7. ADRIANE SCHELESKY - PROFESSORA
8. Adriano Bueno de Almeida - Estudante 9.ALANA STEFANY BRIZOLA - PROFESSORA
10. ALDO MOREIRA DOS SANTOS - SECRETÁRIA ESCOLAR
11. ALESSANDRA ROBERTO DE SANTANA - Escriturário
12. ALEXANDRA MACHADO RIBEIRO - PROFESSORA
13. ALINE CAROLINE MAINARDES - AUXILIAR DE FARMÁCIA
14. ALINE DE CASTRO ANACLETO - PROFESSORA
15. ALINE GRASIELI DA SILVA NUSDA - PROFESSORA
16. ALINE HOLOWCHAK BOURGUIGNON - VENDEDORA
17. ALISSANDRA APARECIDA DE ALMEIDA - PROFESSORA
18. AMANDA LETICIA SWIENCH DOS ANJOS - PROFESSORA
19. ANA CAROLINA MASCARENHAS MOREIRA - PROFESSORA
20. ANA CAROLINA MILANI CARNEIRO - PROFESSORA
21. ANA CAROLINE MARCHEL PALUCH TRACZ - SECRETARIA ESCOLAR
22. ANA KARIN SENS GABRIEL - PROFESSORA
23. ANA LETICIA CASTRO MACHADO - PROFESSORA
24. ANA PAULA FERREIRA DANILAU - PROFESSORA
25. ANDREA CRISTINA FITTKAU - PROFESSORA
26. ANDREA FERREIRA DA SILVA - PROFESSORA
27. ANDREIA APARECIDA SANTOS - PROFESSORA
28. ANDREIA BOMFIM MATHIA - PROFESSORA
29. ANDRÉIA RODRIGUES SOARES - PROFESSORA
30. ANDRESSA BIASIO - PROFESSORA
31. ANDRESSA D'OLIVEIRA - PROFESSORA
32. ANDRESSA SPINARDI DO AMARAL RIBEIRO - ENFERMEIRA
33. ANGELA MARIA PRIOTTO SANTOS - PROFESSORA
34. ANGELA SOUSA RIBEIRO - PROFESSOR
35. ANGELA ZILMARA FERRAZ FELIPE - PROFESSORA
36. ANGELITA DE FATIMA RUTH SANTOS - PROFESSORA
37. ANGELITA PINHEIRO DE BRITO - PROFESSORA
38. ANGELITA SELENE KREMER - PROFESSORA
39. ANNA ELISA ALMEIDA DAKITSCH MIRANDA - CIRURGIÃ DENTISTA
40. ANNA KAREN ALVES SILVA - PROFESSORA
41. ARIANA BARBOSA CASTANHO - PROFESSORA
42. ARIELE ALINE TEIXEIRA ORTIZ - PROFESSORA
43. ARILDA CARNEIRO GOMES RIBAS - PROFESSORA
44. ARMINDA DA APARECIDA BIASSIO KRAVUTSCHKE - PROFESSORA
45. BARBARA HUBERT - PROFESSORA
46. BIANCA BUENO DE OLIVEIRA DINIZ - PROFESSORA
47. BRENO PEREIRA MACHADO - PROFESSOR
48. CAMILA CARNEIRO DA SILVA - PROFESSORA
49. CAMILA DE SOUZA RIBEIRO - PROFESSOR
50. CAMILA EMANOELLI CANANI - PROFESSORA
51. CARLA DENISE SCHEREMETA - Fisioterapeuta 52.CARLOS EDEVALDO CRUZ - PROFESSOR
53.Carlos Fagner de Campos - Auxiliar Administrativo 54.CELIA MARIA ROZEMBERGER - PROFESSORA
55. CELINA MARQUES SOUZA CARDOSO - ENGENHEIRA
56. CHARLA APARECIDA DE MOURA RAMOS - PROFESSOR
57. CHARLENE PEREIRA DOS ANJOS FLUGEL - PROFESSORA
58. CHEILA MILESKI CARNEIRO - PROFESSORA
59. CHRISTIANNE KOTLESKI GOLTZ - Assistente social 60.Cícero Augusto Lopes Oliveira - Estudante
61. CLAUDETE DE OLIVEIRA DIAS DAS CHAGAS - PROFESSORA
62. CLAUDIA APARECIDA SALGADO DE CASTRO - PROFESSORA
63. CLAUDIANE PIRES CARNEIRO - PROFESSORA
64. CLAUDILIZE RIBAS - Agente administrativo 65.CLEIDE MARIA KRET - Agente administrativo
66. CLEOMARA APARECIDA BATISTA DA SILVA - PROFESSORA
67. CLODOANE DE AVILA MAIA FERREIRA - PROFESSORA
68. CRISTIANE APARECIDA DOS SANTOS - PROFESSORA
69. CRISTIANE APARECIDA VAZ - PROFESSORA
70. CRISTIANE DE FATIMA DA LUZ - AUXILIAR DE FARMÁCIA
71. CRISTIANE DO ROCIO ROGESKI DE FARIAS - PROFESSORA
72. CRISTIAN RICARDI SCHMITKE - Agente administrativo 73.CRISTINA GOMES MACHADO - PROFESSORA

74. DAIANA MENARIM - PROFESSORA
75. DAIANE PRESNER MARTINS - PROFESSORA
76. DAIANI CRISTINI DE OLIVEIRA NUSDA - PROFESSORA
77. DAILLY APARECIDA TEIDER - PROFESSORA
78. DALVA APARECIDA HENISCH - PROFESSORA
79. Danieli Kavilhuka - Advogada 80.DANIELLI GOMES BABI - PROFESSORA
81. DAYANE MOLIN - BIÓLOGA
82. DEBORAH ANGELICA CUNNINGHAM BRONGUEL - FISIOTERAPEUTA
83. DEISY APARECIDA LEITE SAMPAIO - PROFESSORA
84. DENISE ROCHA DA SILVA - PROFESSORA
85. DHATINY KOCH
86. DICLEI CESAR IANK - PROFESSOR
87. DIENIFFER ANDRESSA DE OLIVEIRA INGLES - Agente administrativo 88.DILCE APARECIDA CANHA - PROFESSORA
89. DIONATAN DANILAU RAMOS
90. DIONE TEREZINHA MENDES - PROFESSORA
91. DIRCELIA DE JESUS BARBOZA - PROFESSORA
92. DRIELE DE JESUS BARBOSA - PROFESSORA
93. EDENISE APARECIDA DA SILVA - PROFESSORA
94. EDENISE FATIMA DE MATTOS - Agente de trânsito 95.ELCIO DE SOUZA - PROFESSOR
96. ELENIR DE JESUS BARBOSA - PROFESSORA
97. ELIANA APARECIDA HEY - PROFESSORA
98. ELIANE APARECIDA MORAES PEDROSO - TECNICO RECURSOS HUMANOS
99. ELIANE BABI LOHSE - PROFESSORA
100. ELIANE BRANDT ELOY - PROFESSORA
101. ELIANE DE LIMA - PROFESSORA
102. ELIANE TEIXEIRA DOS SANTOS - PROFESSORA
103. ELIO SILVESTRE DORIA - MOTORITA
104. ELISABETH SCHELESKY - PROFESSORA
105. ELISANGELA BUENO DA ROSA - PROFESSORA
106. Elisangela Ferreira Dos Santos - Orientadora social 107.ELISANGELA IZABEL COSTA GUERA - PROFESSORA
108.ELISANGELA LOPES DA SILVA - Auxiliar de escritório 109.ELIS REGINA DE JESUS KUBIS CARNEIRO - PROFESSORA
110. ELIZANGELA APARECIDA OLIVEIRA - AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
111. ELIZIANE FATIMA DE SOUZA - PROFESSORA
112. ELLEN CAROLINE GEHR DE OLIVEIRA - PSICÓLOGA
113. ELOINA DE OLIVEIRA VIEIRA - PROFESSORA
114. ELTON JOHN MACIEL - PROFESSOR
115. EMANUELLE NISGOSKI CHARÃO DE MATTOS - PROFESSORA
116. ESTELA APARECIDA VALENGA KRAVUSTSCHKE - PROFESSORA
117. ESTELAMARY APARECIDA SCHIMIDT - PROFESSORA
118. ETELVINA DA APARECIDA OLIVEIRA SOUZA - PROFESSORA
119. EVA ELEONI APARECIDA KUK - PROFESSORA
120. Evellyn Voss - Estagiária 121.FABIANA MOREIRA - PROFESSORA
122. FABIANE DE ALMEIDA MELO - PROFESSORA
123. FABIOLA APARECIDA SIMÃO - PROFESSORA
124. Fernanda de Fátima Marcondes - Auxiliar de Cartório 125.FERNANDA DIAS DE CASTRO - PROFESSORA
126. FERNANDA MARIA PINHEIRO DE ALMEIDA - CIRURGIÃ DENTISTA
127. FERNANDA NAVARRO MARIN - Farmacêutica
128. FERNANDA PEREIRA EVERS
129. FRANCIELI DO PRADO PINHEIRO - PROFESSORA
130. FRANCIELI SOUZA SANTOS - TÉCNICO EM CONTABILIDADE
131. GABRIELA OLYMPIO AZOLINI - ARQUITETA
132. Gabrielli Gardinal Jorge - Professor 133.GELIANE TOBIAS MATEUS - PROFESSORA
134. GEONICE MARIA FERREIRA DOS SANTOS DINIZ - PROFESSORA
135. GEOVANA AUGUSTA RIBEIRO - PROFESSORA
136. GERSON DANIEL MENDES - Escriturário 137.GERSON FERREIRA FILHO - Escriturário 138.GEVERSON WESLEY MELO DA SILVA
139. GIANE APARECIDA LURMAN TEIXEIRA - PROFESSORA
140. GISELE DO PRADO FARIA - PROFESSORA
141. GISELE DOS SANTOS - Agente administrativo 142.GISELE FERRAZ - PROFESSSPRA
143. GISLAINE SOARES NUNES - EMPRESÁRIA
144. Gláucia Zadra - Pedagoga 145.Gunter Lesnau - Dentista 146.Gunther Rudeck Filho - Estudante
147. HELINTON DOS SANTOS MAINARDES - PROFESSORA
148. HENRIQUE JOÃO SCHMIDKE FILHO - PROFESSOR
149. INE CANAVARRO DE OLIVEIRA
150. INES TERESINHA SANCANDI FISCHER - Agente administrativo 151.IONE CORDEIRO DA SILVA - PROFESSORA
152.ITAMARA RODRIGUES - Agente administrativo 153.IVONETE MATIAS BUTURE - PROFESSORA
154. IZABELA ZIARESKI PALLU
155. JADISSON DOS SANTOS DE OLIVEIRA - PROFESSOR
156. JANAINA OLIVEIRA MACHADO FERREIRA - Atendente comercial 157.JANE KORDEL - PROFESSORA
158. JANETE BINHARA - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
159. JANETE DE JESUS ANDRADE - PROFESSORA
160. JANICE APARECIDA DE OLIVEIRA - PROFESSORA
161. JAQUELINE APARECIDA STOCKLER - PROFESSORA
162. JAQUELINE HEINEMANN - PROFESSORA
163. JAQUELINE KOCH RODRIGUES - Agente administrativo 164.JAQUELINE PIRES DA SILVA - PROFESSORA
165.Jaques Sandro Gross Rocha - Técnico em Química 166.JEAN CARLOS SILVEIRA - PROFESSORA
167. JESSICA APARECIDA SARAIVA GOMES
168. JESSICA CRISTINA MACHADO - PROFESSORA
169. JESSICA FELIX DA SILVA LIMA - PROFESSORA
170. JESSICA RUTH CASTANHO - PROFESSORA
171. Jéssica Santos de Sá - Compradora
172. JOANA D'ARC SOMMER DOIN SHARMA - PROFESSORA
173. JOÃO HAMILTON KORALENSKI - FISCAL DE FINANÇAS
174. JOCELINA DE JESUS CARNEIRO ALMEIDA - PROFESSORA
175. Jocemar Maciel - Montador de Máquinas 176.JOELI DE FATIMA DE OLIVEIRA - PROFESSORA
177. JOELI SONIA LOPES DE OLIVEIRA - PROFESSORA
178. JOELMA APARECIDA MARIANO - PROFESSORA
179. JONATHAN CESAR FLORES BARROS - PROFESSOR
180. JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - GUARDA MUNICIPAL
181. JOSE FRANCISCO TORCATTE - PROFESSOR
182. JOSELIA APARECIDA ALVES MACHADO - TÉCNICA EM ENFERMAGEM
183. JOSELI ALVES FERREIRA - PROFESSORA
184. JOSELI DE BRITO IANK - PROFESSORA
185. JOSENI APARECIDA LEAL GONÇALVES - PROFESSORA
186. JOSIANE DA SILVA CARNEIRO - PROFESSORA
187. JOSIANI FERREIRA DE ALBUQUERQUE MARCONDES - PROFESSORA
188. JOSILDA DA GUIA DE CASTRO ORTIZ - PROFESSORA
189. JOSILMA DE FATIMA SILVA SANTOS ORTIZ - PROFESSORA
190. JOSSINEIA RODRIGUES DA SILVA
191. JUCELIA DE JESUS CARNEIRO - PROFESSORA
192. JULIANA POLISTCHUK - PROFESSORA
193. JULIANA SILVA CASTRO - PSICÓLOGA
194. JULIANO BUENO IANK - MOTORISTA
195. JUSSARA APARECIDA CHERIGATTI - PROFESSORA
196. JUSSARA BREZINA DE ARAUJO - PROFESSORA
197. JUSSARA FLUGEL DA SILVA MOREIRA - PROFESSORA
198. KAOANA SANTOS HELMES - PROFESSORA
199. KAREN APARECIDA FREITAS DE OLIVEIRA - PSICÓLOGA
200. KARINA DE FATIMA ORTIZ ALVES CARVALHO - PROFESSORA
201. KARLA DE MEDEIROS BONIN - PROFESSORA
202. KARLA NASCIMENTO DE ALMEIDA - Auxiliar de escritório 203.KEILA FERNANDA MEISTER - PROFESSORA
204. KELLY REGIANE IANK DEGGER - PEDAGOGA
205. KENIA DA GUIA RIBAS - PROFESSORA
206. KEROLIN OLESCOVE TE VAARWERK - CIRURGIÃO DENTISTA
207. KETLYN DE OLIVEIRA HEYMOWSKI - PROFESSORA
208. KLEBER ROBERTO SVIERCOSKI - PROFESSOR
209. LARISSA SLEUTJES SEPANSKI - VENDEDOR
210. LAYLON WITHANY MENDES DE OLIVEIRA
211. LEIRIS CRISTINA DA SILVA - PROFESSORA
212. LENICE BUENO GABRIEL - SECRETÁRIA
213. LORENA VERDILE CARNEIRO DE SOUZA - PROFESSORA
214. LUANA DE FATIMA MACIEL DE LIMA - Gerente administrativo 215.LUCIANA ALVES DE LIMA - PROFESSORA
216. LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS - PROFESSORA
217. LUCIANE ASSME
218. LUCIANE SCHOEMBAECHLER PEREIRA - PROFESSORA
219. LUCIANO AUGUSTO CARDOSO - Agente administrativo 220.LUCIMARA VICENTE DA SILVA - PROFESSORA
221. LUCIMAR CHIQUITO SALGADO - MONITORA
222. LUDIELE MARCOWICZ - PSICÓLOGA
223. LUIZA DE LOURDES NUNES LEITE DE CARVALHO - PROFESSORA
224. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA - TECNÓLOGO GESTÃO PÚBLICA
225. Luiz Carlos Travaglia - Motorista
226. LUIZ OSNIR RIBEIRO DA SILVA - PROFESSOR
227. MAELI CONNOR GOMES MARQUES - PROFESSORA
228. MANIRA WASSOUF PLOCHARSKI - PROFESSORA
229. MARCELA DE QUADROS - PROFESSORA
230. MARCELO WESTPHAL - Agente administrativo 231.MARCIA APARECIDA DOS SANTOS - Agente administrativo 232.MARCIA DOBRZANSKI - SECRETÁRIA ESCOLAR
233. MARCIA IANKE - PROFESSORA
234. MARCIA MOREIRA FERRAZ - TÉCNICA EM ENFERMAGEM
235. MARCIA REGINA SANTOS - PROFESSORA
236. MARCIA ZIARECKI - PROFESSORA
237. MARCIO JOSE PEREIRA LELIS - PROFESSOR
238. MARCOS AURELIO PRZYBYSZ - PROFESSOR
239. MARIA ANDREIA NEGOCEKI - PROFESSORA
240. MARIA APARECIDA CORREIA - PROFESSORA
241. MARIA CRISTINA BRUSCHETTA - PROFESSORA
242. MARIA CRISTINA RODRIGUES - PROFESSORA
243. MARIA DE FATIMA BARTH ANTÃO CASTRO - Assistente social 244.MARIA INES PACKER DOS SANTOS - CIRURGIÃ DENTISTA
245. MARIANA DE FATIMA CANHA - PROFESSORA
246. MARIA NOELI CORDEIRO - PROFESSORA

247. MARIA RELINDES MACHADO FRANCO - PROFESSORA
248. MARIELEN WIECZOREK - Enfermeiro
249. MARIELI GOMES - PROFESSORA
250. MARILI MATSEN - PROFESSORA
251. MARILZA APARECIDA LEAL - PROFESSORA
252. MARINA DA SILVA - PROFESSORA
253. MARINET BELIZARIO BUENO - PROFESSORA
254. MARIUZANE ALVES SOARES - PROFESSORA
255. MARLI APARECIDA MIARA - PROFESSORA
256. MARLI APARECIDA SANTIAGO DE MOURA - PROFESSORA
257. MARLI DE CAMARGO - PROFESSORA
258. Mayara Lorena de Paiva Buture
259. MAY KELEM BRASIL DE FREITAS SANTOS - tec recursos humanos 260.MELISSA NASCIMENTO DUBBELDAN - professor
261. MICHAEL CHRYSTIAN ARAUJO VAN SANTEN - dentista
262. MICHELLE ZAMPIERI KUKI - ADMINISTRADOR
263. MINEIA DE FATIMA AIRES BATISTA - professor
264. MIRIAM IANK DOS SANTOS - professor
265. MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA
266. MURILO GONZALEZ MENDES - professor
267. NADIA SANTIAGO DA SILVA - professor
268. NEIVA DE FATIMA BUENO DA SILVA - PROFESSORA
269. NELCI MACHADO BUENO - professor
270. NELI APARECIDA TCHALSKI - Enfermeiro
271. NEUZELI DE FATIMA DA SILVA SANTOS - professor
272. NICKOLAS CASSIANO SILVA ANTUNES - PROFESSOR
273. NILZA DE OLIVEIRA GOMES ZAPPE - professor
274. NOELI IANK - professor
275. OTELO AMATO - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
276. PABLO FERNANDO BOHMANN LEMES - PROFESSOR
277. PAOLA DIAS DE MORAES - fonaudiologo 278.PATRICIA ALVES DA SILVA - professor
279. PATRICIA CAMARGO - professor
280. PATRICIA COSTA DE OLIVEIRA - fiscal de finanças 281.PATRICIA DA SILVA DO PRADO - professor
282. PATRICIA DOS SANTOS - professor
283. PATRICIA OLIVEIRA MORAIS - tec recursos humanos 284.PATRICIA PINHEIRO - professor
285.PAULO HENRIQUE SCHULZ GERYTCH - Médico veterinário 286.Paulo Roberto Remuszka Filho - Educador Social
287.Rafael Milek Lazarini 288.RAFAELY RIBAS DE MATTOS
289. RENATA APARECIDA SELMER - professor
290. Ricardo Dal Santos Marcon - Estudante
291. RISOLETE DONATO MACHADO MESQUITA - professor
292. ROBERSON VALENGA - TECNÓLOGO GESTÃO PÚBLICA
293. ROGERIO DE JESUS DA ROSA - Professor
294. ROSAINE DE FATIMA SHELEIDRES - Professora
295. ROSA MARCIA KING DA SILVA - Professora
296. ROSANA ORTIZ DE FREITAS - Pedagogo
297. ROSANE APARECIDA CARDOSO - Professora
298. ROSANE APARECIDA MOREIRA - Auxiliar de enfermagem
299. ROSANE SCHMIDKE MORGAN - INSTRUTORES E PROFESSORES DE CURSOS LIVRES
300. ROSANGELA APARECIDA ZAGROBELNY - Professora
301. ROSANGELA DO ROCIO URBANSKI - Professora
302. ROSANGELA NUNES - Professora 303.ROSANGELA RIBEIRO - Professora
304. ROSANGELA VALENGA - Professora
305. ROSANI IANK - Agente de proteção de aeroporto 306.ROSE CANDIDA LEAL - Professsora
307.ROSELIA PRINCIVAL - Agente de proteção de aeroporto 308.ROSELIA VALENGA - Professora
309. ROSEMARI APARECIDA DANILAU DA SILVA - Professora
310. ROSEMERI CORADIM - Agente de proteção social 311.ROSEMERI NUNES - Professora 312.ROSENILDA GONÇALVES BUENO - Professora
313. ROSIANE CUNNINGHAM GOMES - Professora
314. ROSI APARECIDA FERREIRA LEAL - Professora
315. ROSILDA APARECIDA LIMA - Professora
316. ROSILDA DA APARECIDA SILVA - Professora
317. ROSILDA LOPES DE MOURA - Agente de proteção de aeroporto
318. ROSIMERE APARECIDA DOS SANTOS GOMES - Agente de proteção de aeroporto 319.ROSINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA - professora
320. ROSINEIA CRISTINA ROBERTO FERREIRA - professora
321. Ruan Carlos Vieira - Analista de Sementes 322.SABRINA BOCHOSKI - PROFESSORA
323. SABRINA LETICIA MOISSA - Professora
324. SANDRA APARECIDA LUIZ DE OLIVEIRA - professora
325. SANDRA DO ROCIO BISCAIA - professora
326. SANDRA SANTOS ORTIZ - professora 327.SANDREIA DA APARECIDA LOPES - professora
328. SCARLET DE OLIVEIRA PALHANO - professora
329. SCHEILA APARECIDA SAMUEL - PEDAGOGA
330. SELMA DE JESUS RIBEIRO DE MATTOS - professora
331. SELMA LETICIA REBONATO - professora
332. SHIRLEY DA SILVA SANTOS - professora
333. SILMARA DE JESUS CARNEIRO - professora
334. SILVANA DOBIS PLOWAS - professora
335. SILVIA CRISTINA AMORIM REISDORFER - Enfermeiro
336. SILVIA FERREIRA MARCONDES LINO - professor
337. SILVIA PAULA PROBST - professor
338. SILVIA REGINA DE OLIVEIRA - professor
339. SIMONE DE FATIMA REBONATO SIMÃO - professor
340. SIMONE DE OLIVEIRA SILVA - professor
341. SIMONE MARCONDES DOS SANTOS - professor
342. SIRLEI APARECIDA DE CASTRO - ENFERMEIRA
343. SOLAINE DOBIS PLOWAS - professor
344. SOLANGE PEREIRA RIBAS - professor
345. SOLANGE TEIXEIRA DE FREITAS - professor
346. SONIA DE FATIMA RIBAS - professor
347. SONIA MARA KUK - professor 348.SONIA REGINA BISCAIA - professor
349. SONIA SALETE BRAGA - guarda municipal
350. SUELI APARECIDA DA SILVA VERDILE CARNEIRO DE SOUZA - professor
351. SUELI APARECIDA DOS SANTOS - TÉCNICA EM ENFERMAGEM
352. SUELI DAS DORES IANK DE OLIVEIRA ZAMPIERI - professor
353. SUSANA PEZZINI - professora
354. SUSIEME GMYTERCO DE QUADROS - professor
355. SUZANA BIGASKI - Professor
356. SUZANA MARIA CORREA - professor
357. TANIA APARECIDA RIBAS - professor
358. TARCILA BUENO - secretaria
359. TARCISIO JOSE DE QUADROS - escriturario
360. TATIANE APARECIDA WICINHESKI MACHADO - Agente administrativo 361.TEREZINHA APARECIDA ALVES - agente administrativo 362.THAYSSA CASTRO COUTINHO - DO LAR
363.THIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE - tecnologo gestao publica 364.VANDERLEA APARECIDA NUNES GONÇALVES - professor
365.VANDERLEI FELIX ROSA - Operador de implementos agrícolas 366.VANESSA APARECIDA FARIAS BRAGA - fiscal de finanças 367.VANESSA CARNEIRO SHENEIDER - professor
368. VANESSA NASCIMENTO POLI - professor
369. VANIA MARA MARCONDES - professor
370. VANILCE DA FONSECA - Agente administrativo 371.VIVIANE APARECIDA MARTINS - PROFESSOR
372. Vivian Régia Cunha da Silva - Analista Administrativo
373. Wagner Spinardi de Lima - Coordenador de Agricultura de precisão 374.WANESSA ROX - professor
375.WIDSON KNOR - tecnico desportivo 376.WILLIAN MAINARDES WAIGA - professor
377. WILSON CAVALCANTE - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
378. YASMIN NUZDA - professor
379. ZAIRA MADALENA TCHALSKI - professor
380. ZELIA CATHERINE MARA - professor
381. ZELIA MARIA MOREIRA - atendente infantil

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

*'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.*

*§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.*

*§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)*

*'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:*

*I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários;*

*III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV - os Prefeitos Municipais;*

*V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

*VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;*

*VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;*

*VIII - os militares em serviço ativo;*

*IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)*

*'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o*

*§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.*

*§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'*

*'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)*

*'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)*

*'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)*
*'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)*
*'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)*
*'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)*
*'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)*
*'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)*
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, ao(s) 04 de outubro de 2022 Eu, CRISTIANE TABORDA DE PAULA QUADROS (Analista Judiciária), o digitei e subscrevi.
RAQUEL NEVES ALEXANDRE
Juíza Substituta - Presidente

# CENTENÁRIO DO SUL

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL/PR - VARA CÍVEL.
EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ E EVENTUAIS TERCEIROS INCERTOS E DESCONHECIDOS INTERESSADOS - PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.
CITA, com prazo de trinta (30) dias, o réu OTACILIO PEREIRA RAMOS e eventuais terceiros incertos e desconhecidos interessados, bem como seus herdeiros e/ou sucessores para todos os atos da Ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA sob nº 0000733-09.2021.8.16.0066, em que são requerentes CRISTIANE MARIANO e ERNESTINO PEREIRA DE BARROS, e requerido OTACILIO PEREIRA RAMOS e outro, sobre o imóvel no final descrito, para querendo, contestar em quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão ficta, cujo prazo correrá em Cartório, após o término do presente edital, ficando ADVERTIDOS do artigo 344 do Código de Processo Civil: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiros as alegações de fato formuladas pelo autor".
**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:** Uma área de 443,70 m2, sendo 158,34 de área construída correspondente a casa 01 e 55,89 de área construída correspondente a casa 02, totalizando 278,91 m2 de área construída, e está situada na Rua Nossa Senhora do Rocio, nº 988, município de Centenário do Sul-PR. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. Eu, Jeani Renata de Meda, Funcionária Juramentada que digitei e subscrevi.
Centenário do Sul, 04 de outubro de 2022.
Jeani Renata de Meda
Analista Judiciária
Por determinação - Portaria 01/2019

# CLEVELÂNDIA

## JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## Edital de Intimação - Criminal

Autos nº **0002062-80.2017.8.16.0071**
Autora: Justiça Pública
O DOUTOR **ANTÔNIO JOSÉ SILVA RODRIGUES**, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
***FAZ SABER***, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, no prazo de 90 (noventa) dias (artigo 4º, §6º, da Instrução Normativa 065/2021 - GCJ), que não tendo sido possível intimar pessoalmente a parte sentenciada, **ANSELMO DA SILVA,** brasileiro, natural de Clevelândia/PR, nascido aos 03/12/1996, filho de Erveli Aparecida Chaves da Silva, portador do RG nº6293597 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº078.481.959-96, por encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-A**, compareça perante a Secretaria deste Juizado Especial desta cidade e Comarca de Clevelândia/PR, e solicite a emissão ***das Guias de Recolhimento para pagamento*** **das custas finais, a que condenado,** ou ***solicite a emissão através do e-mail: clevelandiajuizadosespeciais@tjpr.jus.br; e/ou contato WhatsApp: (46) 3905-6249. Fica ciente ainda, de que, nos termos do artigo 5º, da Instrução Normativa 077/21 - GCJ, poderá, em mesmo prazo, solicitar o parcelamento do débito, o que será objeto de análise pelo Magistrado.*** **Por fim, fica o apenado ADVERTIDO** de que o não pagamento dos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA)*.*
E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este Edital que será afixado em lugar público e de costume, neste Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu, _____ (*Wellington R. G. Kayashima*), Supervisor de Secretaria, o digitei e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito Supervisor.
ANTÔNIO JOSÉ SILVA RODRIGUES
**Juiz de Direito Supervisor**

# FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**Autos nº. 0008144-57.2020.8.16.0028**
**E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O**
**"PRAZO DE 90 DIAS".**
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos que este EDITAL virem e dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede na Rua Francisco Camargo, 191, Centro, os autos de Ação Penal supracitados, em que é réu **ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO** , natural de CURITIBA, Nome da Mãe: MARGARETE FERREIRA Nome do Pai: , portador do RG nº 83612410 SSP/PR, nascido em 04/02/1982, e, como consta dos referidos autos que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **ANTONIO CARLOS FERREIRA NETO ,** com o prazo de 90 (noventa) dias, na forma dos art. 392, VI, §1º, do Código Processo Penal, a fim de que seja **intimado dos termos da sentença** proferida nos autos Ação Penal que segue parcialmente transcrita: " **( Diante do exposto, JULGA-SE PROCEDENTE a pretensão punitiva para CONDENAR o réu, ANTÔNIO CARLOS FERREIRA NETO, nas sanções do artigo 217-A, caput, combinado com o artigo 226, inciso II, ambos do Código Penal, à pena 14 (catorze) anos de reclusão, em regime fechado)**" Fica o réu intimado para que, querendo, apresente recurso **no prazo de 5 (cinco) dias contados** a partir do término deste edital. E, para que chegue ao seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, que será publicado no Diário da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, 04 de outubro de 2022. Eu, Edilaine Maria Eugenio, Estagiária, digitei e conferi..
HERMES DA FONSECA NETOJUIZ DE DIREITO
26339284809.est - Edilaine Maria Eugenio

**Autos nº. 0009885-69.2019.8.16.0028**
**E D I T A L D E I N T I M A Ç Ã O**
**"PRAZO DE 30 DIAS".**
O DOUTOR HERMES DA FONSECA NETO, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NA FORMA DE LEI, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que tendo em vista que o sentenciado **BRYAN HENRIQUE JAQUES** , natural de MATINHOS, Nome da Mãe: PAULA MARY GALDINO Nome do Pai: LUCIANO VIANA JAQUES, portador do RG nº 136101781 SSP/PR, nascido em

11/08/2000, atualmente está em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIMA-O e CHAMA-O** a comparecer perante este Juízo da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Colombo-PR, sito na Rua Francisco Camargo, nº 191, Centro, para que **EFETUE O PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E DAS CUSTAS PROCESSUAIS** as quais foi condenado nos autos de processo crime supracitados, no prazo de 30 (dez) dias, sob pena de Execução, na forma do artigo 51 do Código Penal. **ADVERTIR** o réu que, em caso de não pagamento dos valores importa na emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em Dívida Ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA), conforme sentença proferida nos autos, ficando ciente de que, caso não tenha condições para tal, poderá solicitar o parcelamento da pena de multa e apresentar declaração de hipossuficiência para isenção das custas processuais.
CUMPRA-SE.
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Colombo, 03 de outubro de 2022.
Eu, Edilaine Maria Eugenio, Estagiária, digitei e conferi..
HERMES DA FONSECA NETOJuiz de Direito

# COLORADO

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): M. G.**
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara de Família e Sucessões de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0000776-30.2018.8.16.0072, em que é(são) autor(es) I. G. G., I.G.E G., e réu(s) M. G., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido M. G.**, portador(a) do RG 73406820 SSP/PR e CPF 026.691.819-02. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para que o executado, no prazo de 03 (três) dias, pague as três últimas parcelas atrasadas, bem como as que venceram no decorrer deste processo, prove que pagou ou justifique a impossibilidade de pagamento, conforme o disposto no artigo 528 do Código de Processo Civil/2015, sob pena de prisão. Deverá constar ainda do mandado de que caso o executado, no prazo supra, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuá-lo, o pronunciamento judicial será protestado.
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
Eu,_____, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Colorado, 04 de outubro de 2022.***
***Luciana Paula Kulevicz***
***Juiz de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): L.S.M., representada por G.F.S.**
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Paula Kulevicz, da Vara de Família e Sucessões de Colorado, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Alimentos, assunto Alimentos, sob nº 0002652-20.2018.8.16.0072, em que é(são) exequente(s) L.S.M. representada por G.F.S., e executado(s) M. C. M., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** . Desta forma, se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, se manifeste nos autos acerca de seu prosseguimento no prazo de 10 dias úteis sob pena de extinção. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.Eu, ___, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
***Colorado, 04 de outubro de 2022.***
***Luciana Paula Kulevicz***
***Juiz de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# CORNÉLIO PROCÓPIO

## VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR**
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU HÉRIK JOSÉ DE CARVALHO
**PRAZO DE 15 DIAS - PROCESSO CRIMINAL SOB Nº 0001449-72.2022.8.16.0075**
O Dr. FELIPE DE SOUZA PEREIRA, MM. Juiz Titular da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **HÉRIK JOSÉ DE CARVALHO,** nascido em 21/09/1995, RG nº 12.720.270-2 SSP/PR, CPF nº 086.817.469-60, filho de Angélica Fernandes Damaceno e José Valdemir de Carvalho, pelo presente cita-o para**,** no prazo de 10 (dez) dias, ofertar defesa prévia escrita, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do CPP).
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio - PR, aos 4 de outubro de 2022.
Eu, Rodrigo Ferreira Lima Silvério, Portaria nº 01/13, o subscrevi.
Rodrigo Ferreira Lima Silvério
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

### Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): **BRUNO DE MORAIS,** com prazo de 10 - (dez) dias.
O Doutor Felipe de Souza Pereira - Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
**FAZ SABER** que pôr este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 0002678-04.2021.8.16.0075, onde figura como ré(u) BRUNO DE MORAIS, nascido em 16/02/2000, filho de Maria Aparecida Clemente e Waldir De Morais, RG nº 146165613 SSP/PR, CPF nº 123.669.589-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de veiculação deste edital, efetuar o pagamento da pena de multa no valor de R $ 9.954,87 e demais custas no valor de R$ 366,92, podendo requerer o parcelamento dentro do referido prazo ou pedir sua isenção, apresentando declaração de pobreza. **Não havendo manifestação no prazo, resultará na inclusão do réu em dívida ativa, sujeita a execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.** E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o Juiz expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 4 de outubro de 2022. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, o digitei.
Fábio Camilo Demoner
Técnico Judiciário
Portaria nº 01/13

# CRUZEIRO DO OESTE

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

# Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE**
**VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI**
**Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 3676-8550**

**Autos nº. 0002197-98.2022.8.16.0077**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0002197-98.2022.8.16.0077 |
| Classe Processual: | Interdição/Curatela |
| Assunto Principal: | Nomeação |
| Valor da Causa: | R$1.212,00 |
| Requerente(s): | • MARIA AUXILIADORA ALVES LINS BRUNO (CPF/CNPJ: 982.069.909-68) RUA 15 DE NOVEMBRO, 40 - CAFEEIROS - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000 - E-mail: advleticiabruno@gmail.com - Telefone(s): (44) 99741-5798 |
| Requerido(s): | • ALAN BENHUR BRUNO (CPF/CNPJ: 061.959.109-96) RUA 15 NOVEMBRO , 40 - CAFEEIROS - CRUZEIRO DO OESTE/PR - CEP: 87.400-000 |

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste/PR, se processam os autos 002197-98.2022.8.16.0077, de **interdição** em que **MARIA AUXILIADORA ALVES LINS BRUNO** move em face de **ALAN BENHUR BRUNO**, no qual, ao evento 81.1, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: "[...]JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para o fim de: a) reconhecer judicialmente a interdição de ALAN BENHUR BRUNO restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 755, I do Código de Processo Civil. b) impor-lhe a curatela de MARIA AUXILIADORA ALVES LINS BRUNO, sua genitora, em definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 755, §1º do Código de Processo Civil. [...]"

Causa da Interdição: (CID G 40.8 e CID F 7)

Curador(a) Nomeado(a): MARIA AUXILIADORA ALVES LINS BRUNO (genitora).

**Cruzeiro do Oeste, 04 de outubro de 2022.**
**Claudio Cesar Safraider**
**Escrivão Judicial**
**Assinatura Autorizada pela Portaria 003/2021**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE**
**VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI**
**Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 3676-8550**

**Autos nº. 0002646-56.2022.8.16.0077**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0002646-56.2022.8.16.0077 |
| Classe Processual: | Interdição/Curatela |
| Assunto Principal: | Nomeação |
| Valor da Causa: | R$1.000,00 |
| Requerente(s): | • Maria Lourdes Meneses (RG: 97297096 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.850.609-64) Rua São Paulo, s/n - São Luiz - MARILUZ/PR - E-mail: jromerobastos@hotmail.com - Telefone(s): (44) 99901-1710 |
| Requerido(s): | • Reginaldo Antônio Meneses (RG: 97297053 SSP/PR e CPF/CNPJ: 051.850.619-36) Rua São Paulo, s/n - São Luiz - MARILUZ/PR |

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível de Cruzeiro do Oeste/PR, se processam os autos 0002646-56.2022.8.16.0077, de **Interdição** em que **MARIA LOURDES MENESES** move em face de **REGINALDO ANTÔNIO MENESES**, no qual, ao evento 58.1, foi prolatada sentença, decretando a interdição do requerido, cuja parte dispositiva é a seguinte: "[...]DISPOSITIVO Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, resolvo o mérito, nos termos do art. 487, I do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para o fim de: a) reconhecer judicialmente a interdição de REGINALDO ANTÔNIO MENESES restrita aos aspectos patrimoniais e negociais, na forma do artigo 755, I do Código de Processo Civil. b) impor-lhe a curatela de MARIA LOURDES MENESES, sua genitora, em definitivo, com base no artigo 1.775 do Código Civil e 755, §1º do Código de Processo Civil. Lavre-se termo definitivo de compromisso, como dispõe o artigo 759 do Código de Processo Civil. [...]"

Causa da Interdição: (CID F 71)

Curador(a) Nomeado(a): MARIA LOURDES MENESES (genitora).

**Cruzeiro do Oeste, 04 outubro de 2022.**
***Claudio Cesar Safraider***
***Escrivão Judicial***
Assinatura Autorizada pela Portaria 003/2021

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE**
**VARA CÍVEL DE CRUZEIRO DO OESTE - PROJUDI**
**Avenida Brasil, 4156 - Praça Agenor Bortolon-Fórum - Centro - Cruzeiro do Oeste/PR - CEP: 87.400-000 - Fone: (44) 3676-8550**

**Autos nº. 0002690-75.2022.8.16.0077**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0002690-75.2022.8.16.0077 |
| Classe Processual: | Interdição/Curatela |
| Assunto Principal: | Nomeação |
| Valor da Causa: | R$1.000,00 |
| Requerente(s): | • LUCIANO ALEX DO PRADO PINHEIRO (RG: 44085968 SSP/PR e CPF/CNPJ: 017.204.569-09) Avenida Garibaldi Pinheiro, 919 - CRUZEIRO DO OESTE/PR |
| Requerido(s): | • ADAIR PIRES DO PRADO (CPF/CNPJ: 092.795.928-31) Avenida Garibaldi Pinheiro, 919 - CRUZEIRO DO OESTE/PR |

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.**

Objeto: **INTIMAÇÃO** de terceiros e interessados, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos 0002690-75.2022.8.16.0077, de substituição de curatela em que **LUCIANO ALEX DO PRADO PINHEIRO** move em face de **ADAIR PIRES DO PRADO** no qual, ao evento 49.1, foi prolatada sentença, decretando a substituição de curatela, cuja parte dispositiva é a seguinte [...]Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para o fim de SUBSTITUIR a curatela em relação a ADAIR PIRES DO PRADO, transferindo-a de JOSÉ IVAN PINHEIRO para LUCIANO ALEX DO PRADO PINHEIRO, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida. [...].

Causa da Interdição: (CID 10 F 72)Curador(a) Nomeado(a): **LUCIANO ALEX DO PRADO PINHEIRO (sobrinho).**

**Cruzeiro do Oeste, 04 de outubro de 2022.**
**CLAUDIO CESAR SAFRAIDERESCRIVÃO JUDICIAL**

# DOIS VIZINHOS

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

# Edital de Intimação

Autos nº. 0005375-54.2019.8.16.0079 JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE DOIS VIZINHOS/PR EDITAL DE ARRECADAÇÃO DE BENS DO AUSENTE PRUDENTE RIBEIRO DA SILVA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Pelo presente, o Juízo da Vara de Família, Infância e Juventude de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que perante este Juízo se processam os autos de nº 0005375-54.2019.8.16.0079 e nele foi DECLARADA AUSÊNCIA de PRUDENTE RIBEIRO DA SILVA, portador da C.I.RG. nº 1.923.882 SSP/PR, filho de Nair Ribeiro da Silva e Satiro Miguel da Silva, estando em lugar incerto e não sabido, tendo sido nomeada curadora de seus bens a Sra. RITA PREILIPPER DA SILVA, e que foi arrecadado os seguintes bens de propriedade dos ausentes; O lote de terras rural sob o n.º64 (sessenta e quatro), da Gleba n.º05- DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, do município do Verê, da Comarca de Dois Vizinhos-PR, com a área de 214.300m2 (duzentos e quatorze mil e trezentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes na matrícula de n.º27.054 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Dois Vizinhos-PR. Conforme verificação in loco, sobre o imóvel está edificada uma casa de construção mista (madeira e alvenaria), medindo aproximadamente 11metros de comprimento, por 10metros de largurai. Há também, um galpão construído em madeira, medido aproximadamente 16. E para que chegue ao conhecimento de todos, será afixado via de igual forma e teor na sede deste Juízo, no local de costume e publicado no Diário da Justiça de 02(dois) em 02(dois) meses, pelo prazo de 01(um) ano, conforme disposto no artigo 1.161 do Código de Processo Civil, ANUNCIANDO a arrecadação e CHAMANDO o referido ausente a entrar na posse dos bens arrecadados. O REQUERENTE GOZA DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Dois Vizinhos, 11 de janeiro de 2022. Divangela Précoma Moreira Kuligowski Juíza de Direito

## Edital Geral

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL**

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 21/11/2022, às 15:00 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: **Somente na modalidade eletrônica**, no dia 01/12/2022, às 15:00 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil.

*O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.*

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0004755-23.2011.8.16.0079 de Termo Circunstanciado em que é Exequente VALMIR MARTINS - CPF: 026.035.729-46 e Executado(s) VÍTIMA

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Sucata: Uma motocicleta marca Honda, tipo Honda/ CG 125 Titan, cor vermelha, placas AHR-1264, ano de fabricação e modelo não identificados, combustível provavelmente a gasolina, chassi suprimido, motor suprimido, chassi adulterado.

AVALIAÇÃO: R$ 131,00 (cento e trinta e um reais) em 03/10/2022.

DEPÓSITO: Pátio da Delegacia de Polícia Civil desta cidade.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

OBS: Poderão participar do leilão das sucatas, somente pessoas jurídicas que atendam o disposto no artigo 330 do Código de Trânsito Brasileiro.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Leiloeiro Público Oficial, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

OBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Dois Vizinhos/PR, 04/10/2022. Eu,..... (Shirlei Denise Borges dos Santos), Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.

Divangela Précoma Moreira Kuligowski
Juíza de Direito

## FAXINAL

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - centro - Faxinal/PR - CEP: 86.840-000 - Celular: (43) 99962-6471 - E-mail: varacivelfaxinal@gmail.com PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE FAXINAL VARA CÍVEL DE FAXINAL - PROJUDI Avenida Brasil, 1080 - Faxinal/PR - CEP: 86.840- 000 - Fone: (43) 3461-1172

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): H. B. AUTOMECANICA S/C LTDA. - (CNPJ/MF SOB o nº 78.974.920/0001-06). FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 16 de NOVEMBRO de 2022, a partir das 10h00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 16 de NOVEMBRO de 2022, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances para a venda a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (inferior a 50% (cinquenta por cento), conforme artigo 891, parágrafo único do Código de Processo Civil/2015). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais /jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0000695-25.2016.8.16.0081 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente OSNI HUMENIUK - (CNPF/MF SOB o nº 160.171.109-34) e executado H. B. AUTOMECANICA S/C LTDA. - (CNPJ/MF SOB o nº 78.974.920 /0001-06). BEM(NS): "Lote sob nº 14, da quadra nº02, com área de 200m², situado no loteamento Residencial do Lago, neste Município e Comarca de Faxinal, registrado na Matricula nº17.197 do CRI local, não contendo benfeitorias." ÔNUS: Nada consta nos presentes autos, conforme matricula de evento 182.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN). DATA DA PENHORA: 07 de dezembro de 2021, conforme Auto de Penhora do evento 159.1 AVALIAÇÃO: R$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme auto de avaliação de evento 159.1, realizada em 07 de dezembro 2021. VALOR DA CAUSA: R$ 36.578,98 (trinta e seis mil quinhentos e setenta e oito reais noventa e oito centavos), conforme valor da causa, devendo ser acrescido das custas e despesas processuais, honorários advocatícios atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento

do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC/2015). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Código de Processo Civil/2015, o qual estará dispensado à publicação em jornal. DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do representante legal da executada Sr. CARLOS HERBERT BAUMAN, podendo ser localizado na Rua Alberto Bartels, nº 446, neste Município e Comarca de Faxinal-Pr, como fiel depositária, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital. LEILOEIROS: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica a devedora, qual seja: H. B. AUTOMECANICA S /C LTDA. - (CNPJ/MF SOB o nº 78.974.920/0001-06), através do presente, devidamente INTIMADA, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s) do(s) Imóvel(is); cônjuge, na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei.DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. (26/09/2022). Eu, _____,/// Jorge Vitorio Espolador// Leiloeiro Público, Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi.
OTAVIO HENRIQUE HASS - escrivão interino

# FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
JOSELI RIBAS DA SILVA-CONFECÇOES
PRAZO DE 05 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0014577-
18.2018.8.16.0038, o qual tem por objeto a dívida ativa sob nº(s): 7987, no importe de R$ 886,87 na data da propositura da
ação, em que é exequente Município de Mandirituba/PR, e executado(a)(s) JOSELI RIBAS DA SILVA-CONFECÇOES , e que
não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) doparte(s) executada(s) JOSELI RIBAS DA SILVA-CONFECÇOES
CNPJ 10.547.970/0001-65, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para, no ,CITAÇÃO prazo de 05 (cinco) dias
, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. Noefetuar o pagamento do débito
mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos
termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257,
inc. IV, CPC).
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Damaris Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2022.
Damaris Vieira dos Santos
Técnica Judiciaria

---

EDITAL DE CITAÇÃO
FRANCISCO LOURIVAL DOS SANTOS
PRAZO DE 05dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem o presente
EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0013950-
14.2018.8.16.0038, o qual tem por objetoa dívida ativa sob nº(s): 6474, no importe de R$ 799,96 na data da propositura da
ação, em que é exequente Município de Mandirituba/PR, e executado(a)(s) FRANCISCO LOURIVAL DOS SANTOS , e que
não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) doparte(s) executada(s) FRANCISCO LOURIVAL DOS SANTOS
CNPJ 82.404.039/0001-39, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para, no ,CITAÇÃO prazo de 05 (cinco) dias
, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. Noefetuar o pagamento do débito
mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos
termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257,
inc. IV, CPC).
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Damaris Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2022.
Damaris Vieira dos Santos
Técnica Judiciária

---

EDITAL DE CITAÇÃO
COMERCIAL DE EMBALAGENS PAPERMIX LTDA
PRAZO DE 05 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a
todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução
Fiscal sob nº 0013698-79.2016.8.16.0038, o qual tem por objeto a dívida ativa sob nº(s): 1316, no importe de R$ 438,26 na
data da propositura da ação, em que é exequente Município de Mandirituba/PR, e executado(a)(s) COMERCIAL DE
EMBALAGENS PAPERMIX LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) COMERCIAL DE
, portador(a) do CNPJ 05.144.361/0001-25, motivo pelo qual, se procede por meio desteEMBALAGENS PAPERMIX LTDA
sua para, no , , com os acréscimos legais, além dasCITAÇÃO prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito
custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens
quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344,
CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Damaris Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2022.
Damaris Vieira dos Santos
Técnica Judiciaria

EDITAL DE CITAÇÃO
MAZA - PARTICIPAÇÕES E EMPREEENDIMENTOS LTDA
PRAZO DE 05 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a
todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução
Fiscal sob nº 0014914-07.2018.8.16.0038, o qual tem por objeto a dívida ativa sob nº(s): 8376, no importe de R$ 2.459,46 na
data da propositura da ação, em que é exequente Município de Mandirituba/PR, e executado(a)(s) MAZA - PARTICIPAÇÕES
E EMPREEENDIMENTOS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) MAZA -
, portador(a) do CNPJ 05.415.426/0001-20, motivo pelo qual, se procedePARTICIPAÇÕES E EMPREEENDIMENTOS LTDA
por meio deste sua para, no , , com os acréscimos legais,CITAÇÃO prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito
além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de
tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo
revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Damaris Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2022.
Damaris Vieira dos Santos
Técnica Judiciaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Soledade Indústria de Plásticos Ltda. - ME
PRAZO DE 05 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a
todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução
Fiscal sob nº 0012719-54.2015.8.16.0038, o qual tem por objeto a dívida ativa sob nº(s): 899, no importe de R$ 458,90 na data
da propositura da ação, em que é exequente Município de Mandirituba/PR, e executado(a)(s) Soledade Indústria de Plásticos
Ltda. - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Soledade Indústria de Plásticos Ltda. -
, portador(a) do CNPJ 09.470.483/0001-62, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para, noME CITAÇÃO prazo de
, , com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários05 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito
advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do
débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador
especial (art. 257, inc. IV, CPC).
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Damaris Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2022.
Damaris Vieira dos Santos
Técnica Judiciaria

EDITAL DE CITAÇÃO
João Altamir Barbosa-Pneus
PRAZO DE 05 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a
todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução
Fiscal sob nº 0012721-24.2015.8.16.0038, o qual tem por objeto a dívida ativa sob nº(s): 911, no importe de R$ 458,90 na data
da propositura da ação, em que é exequente Município de Mandirituba/PR, e executado(a)(s) João Altamir Barbosa-Pneus , e
que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do CNPJparte(s) executada(s) João Altamir Barbosa-Pneus
09.248.271/0002-16, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para, no ,CITAÇÃO prazo de 05 (cinco) dias efetuar o
, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo,pagamento do débito
poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de
Execuções Fiscais n° 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).
presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no
futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Damaris Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2022.
Damaris Vieira dos Santos
Técnica Judiciária

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
SAMANTHA JARDINAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Bruna Greggio, da Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem
o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença,
assunto Custas, sob nº 0003090-27.2013.8.16.0038, em que é(são) exequente(s) OFICIO DISTRIBUIDOR DE FAZENDA RIO
GRANDE, Vara Cível de Fazenda Rio Grande, e executado(s) SAMANTHA JARDINAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA, não foi
possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a)parte(s) Promovido SAMANTHA JARDINAGEM & CONSTRUÇÕES LTDA
do CNPJ 07.989.626/0001-11. Desta forma, se procede por meio deste edital sua para, noINTIMAÇÃO prazo de 15 (quinze)
, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data dodias
efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de
incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes
cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523,
§§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa,
honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa
incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) de que poderá(ão) opor , por meio deCIENTE(S) impugnação
advogado(a), no contados a partir do término do prazo para pagamento voluntárioprazo de 15 (quinze) dias
independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se,
contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Damaris Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2022.
Damaris Vieira dos Santos
Técnica Judiciária

EDITAL DE INTIMAÇÃO
EMPREITEIRAS DE OBRAS LAGOINHA LTDA
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a
todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento
de sentença, assunto Custas, sob nº 0014158-66.2016.8.16.0038, em que é(são) exequente(s) OFICIO DISTRIBUIDOR DE
FAZENDA RIO GRANDE, Vara Cível de Fazenda Rio Grande, e executado(s) EMPREITEIRAS DE OBRAS LAGOINHA LTDA
, não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portadorparte(s) Promovido EMPREITEIRAS DE OBRAS LAGOINHA LTDA

(a) do CNPJ 97.449.086/0001-76. Desta forma, se procede por meio deste edital sua para, noINTIMAÇÃO prazo de 15
, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a(quinze) dias
data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de
incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes
cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523,
§§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa,
honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa
incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) de que poderá(ão) opor , por meio deCIENTE(S) impugnação
advogado(a), no contados a partir do término do prazo para pagamento voluntárioprazo de 15 (quinze) dias
independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se,
contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Damaris Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2022.
Damaris Vieira dos Santos
Técnica Judiciária

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PEDRO SILVA
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Bruna Greggio, da Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a todos que virem
o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença,
assunto Custas, sob nº 0001538-08.2005.8.16.0038, em que é(são) exequente(s) OFICIO DISTRIBUIDOR DE FAZENDA RIO
GRANDE, Vara Cível de Fazenda Rio Grande, e executado(s) PEDRO SILVA, não foi possível localizar pessoalmente a(s)
. Desta forma, se procede por meio deste edital sua para, noparte(s) Promovido PEDRO SILVA INTIMAÇÃO prazo de 15
, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a(quinze) dias
data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de
incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes
cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523,
§§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa,
honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa
incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) de que poderá(ão) opor , por meio deCIENTE(S) impugnação
advogado(a), no contados a partir do término do prazo para pagamento voluntárioprazo de 15 (quinze) dias
independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se,
contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Damaris Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 09 de setembro de 2022.
Damaris Vieira dos Santos
Técnica Judiciaria

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
HOGEN INFORMATICA LTDA
PRAZO DE 15 dias úteis
O(A) Juiz(íza) de Direito Louise Nascimento e Silva, da Vara da Fazenda Pública de Fazenda Rio Grande, FAZ SABER a
todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento
de sentença, assunto Honorários Advocatícios, sob nº 0013885-87.2016.8.16.0038, em que é(são) exequente(s) Município de
Mandirituba/PR, e executado(s) HOGEN INFORMATICA LTDA não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s)
, portador(a) do CNPJ 02.402.577/0001-55. Desta forma, se procede por meioPromovido HOGEN INFORMATICA LTDA
deste edital sua para, no , efetuar o pagamento do débito a que foiINTIMAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias
condenado, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas
processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de
honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor
restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o
pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais
decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s)
parte(s) fica(m) de que poderá(ão) opor , por meio de advogado(a), noCIENTE(S) impugnação prazo de 15 (quinze) dias
contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme
previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença
condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC).
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.
O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).
Eu, Damaris Vieira dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
Fazenda Rio Grande, 02 de setembro de 2022.
Damaris Vieira dos Santos
Técnica Judiciária

---

# FOZ DO IGUAÇU

## 2ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

EDITAL PARA CITAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° 0003570-14.2022.8.16.0030, de Usucapião Extraordinária, promovida por Maria dos Anjos da Silva, inscrita no CPF n°. 600.302.169-15 em face de TEOFILO OTONI FERRAREZI, inscrito no CPF n °. 775.343.959-68 que pelo presente CITA eventuais terceiros e interessados, pela petição inicial e despacho em seguida transcrito, para querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. INICIAL: MARIA DOS ANJOS DA SILVA vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento legal nos arts. 1.238 e ss., do Código Civil, para promover a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em face de TEÓFILO OTONI FERRAREZI, brasileiro, filho de José Teófilo Ferrarezi e Oraide Meneghetti Luiz, residente na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na rua Guilherme Ihlenfeldt, 746, Tingui, CEP 82620-035, com inscrição no CPF nº 775.343.959-68, pelas razões de fato e de direito que passa expor: I. OS FATOS A AUTORA mantém, há mais de 10 (dez) anos, a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel a seguir descrito, onde fixou sua moradia atual, situado nesta cidade, na rua Moises Lucarelli, 468, Parque residencial Morumbi, Loteamento Jardim Pacaembu, CEP 85858-380, a saber: DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Inicialmente temos que esclarecer que o imóvel possui em sua totalidade 1.183,76 m², lote 537, quadra 32, com as medidas e confrontações em conformidade com a matricula nº 28.900 do Cartório do Segundo Registro de Imóveis desta cidade, com inscrição imobiliária nº 10-2-27-32-0537-001. Trata-se de um núcleo urbano informal consolidado, que atualmente diversas famílias ocupam essa área de terras, fixando assim suas moradias. Por sua vez, a AUTORA tem a posse de 66,65 m² da totalidade do imóvel, para fins de denominação o lote será chamado de 0537 (D), da quadra 32. O imóvel tem as seguintes medidas e confrontações: Ao Norte: segue com azimute de 92º02'50" e distância de 5,27m, confrontando com Parte do Lote nº 0537; Ao Sul: seguindo com azimute de 271º35'21" e distância de 5,44m, confrontando com parte do lote 0537 (E); A Leste: seguindo com o azimute de 180º23'24" e distância de 12,43m, confrontando com parte do Lote nº 0227 (D); A Oeste: seguindo com azimute

de 01º09'28" e distância de 12,47m, confrontando com a Rua Moises Lucarelli, até encontrar o ponto inicial, fechando assim o perímetro. Em razão do exposto, com fundamento nos dispositivos legais preambularmente invocados, propõem a competente ação de usucapião, cuja sentença se constituirá em título hábil para registro no ofício imobiliário competente. O PEDIDO FINAL I - Requer a Vossa Excelência, a citação de TEÓFILO OTONI FERRAREZI, e dos respectivos cônjuges e herdeiros se houver, em cujo nome se encontra o imóvel registrado no Ofício Imobiliário, para que, no prazo legal, contestem, caso queiram, a presente ação de usucapião, sob pena de revelia; II - A citação dos lindeiros confrontantes assim relacionados, a saber: a) ANDREIA DORNELES DOS SANTOS NASCIMENTO MERTIG, brasileira, casada, data de nascimento 13/09/1973, residente e domiciliada em Foz do Iguaçu, Paraná, na Rua Moises Lucarelli, 496, Parque residencial Morumbi, Loteamento Jardim Pacaembu, CEP 85858-380, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.273.411-6, SSP/PR e CPF nº 019.482.319-99, (lote 0227(E) e 0537(E)); b) MARIVETE CIZERZA LOPES DE FREITAS, com endereço na Rua Dorival de Brito, 495, Parque Residencial Morumbi, Loteamento Jardim Pacaembu, Foz do Iguaçu, (lote 0311); c) CLOVIS CARBONERA, com endereço na Rua Dorival de Brito, 495, Parque Residencial Morumbi, Loteamento Jardim Pacaembu, Foz do Iguaçu, (lote 0311); d) ARLINDO LAZZARIS, com endereço na Rua Dorival de Brito, 483, Parque Residencial Morumbi, Loteamento Jardim Pacaembu, Foz do Iguaçu, (lote 0323); e) INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU (Fozhabita), com sede na rua Quintino Bocaiuva, 595, Centro, Foz do Iguaçu, Paraná, (lote 0227); III - Por desconhecer a AUTORA se o RÉU declinado tem representante legal, desconhecendo também seus herdeiros ou sucessores determinando-se a citação por edital daqueles em cujos nomes o imóvel acha-se transcrito, todos brasileiros, estados civis, profissões e endereços ignorados, bem como de seus herdeiros e sucessores, além de terceiros interessados para que acompanhem todos os termos da presente ação, contestando-a, querendo; IV - A citação pessoal, por mandado, dos confinantes para fins de Direito; V - Diante do exposto e do muito que será suprido por Vossa Excelência, requer a citação do RÉU e demais interessados, através de edital, por se acharem em lugar incerto e não sabido; VI - expedição de editais para que tomem conhecimento da presente ação os interessados ausentes, incertos e desconhecidos. VII - Requer ainda que seja dado ciência: 1º. Ao Estado do Paraná. 2º. Ao Município de Foz do Iguaçu. 3º. Ao representante do Ministério Público. VIII - Designação de audiência de justificação de posse, após seja determinado a continuação do feito; IX - Ao final, seja julgado procedente o pedido declarando por sentença o domínio do imóvel em nome da AUTORA, determinando, através de mandado ou ofício ao Cartório de Registro de Imóvel, para que proceda a matrícula; X - Requer a produção de provas admitidas em direito, documental, pericial, testemunhal e vistorias. XI - Requer, ainda, que, uma vez promovidas as citações na forma da lei, tenha prosseguimento o feito até final sentença que o julgue procedente, para declarar o domínio da AUTORA sobre o imóvel usucapiendo e condenando os contestantes, se houver, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. XII - Protestam por todo o gênero de provas e requerem a sua produção pelos meios admitidos em direito, inclusive depoimentos pessoais. Dá-se à presente causa o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais). Nestes termos Pede deferimento. Foz do Iguaçu, 20 de agosto de 2021. ADEMAR DA SILVA ADVOGADO - OAB/PR 31.118 (Assinado Digitalmente). DESPACHO: 1. Cite(m)-se por correio aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo (CPC 247). 2. Na impossibilidade das demais formas de citação (CPC 246 e 256), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo. 3. Citem-se pessoalmente os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (CPC 246, § 3 ). o 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citemse os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I). 5. Por via postal, notifiquem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da União, do Estado e do Município. 6. Ciência ao Ministério Público. 7. Int. e dil. Foz do Iguaçu, 16 de março de 2022. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 28 de setembro de 2022. Eu, assinado digitalmente, Angela Maria Francisco, escrivã o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

---

EDITAL PARA CITAÇÃO DOS OCUPANTES DOS LOTES Nº 02, 03, 04, 05, E 11 DA QUADRA 05, TODOS COM 2.8002M², LOCALIZADOS ENTRE A RUA PELICANOS, AVENIDA TUCANOS E AVENIDA UIRAPURU, DISTRITO INDUSTRIAL DO IGUAÇU, FOZ DO IGUAÇU/PR COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei, FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n ° 0036960-77.2019.8.16.0030, de Reintegração / Manutenção de Posse, promovida por JOSÉ DOS SANTOS CAETANO, inscrita no CPF n°. 335.078.139-04 em face de ELIAS DE SOUZA ESCORIÇA (RG: 87528065 SSP/PR e CPF: 929.807.910-91), Juca Escoriça de Souza (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) e Parte Inominada - Art. 319, § 1º, do CPC que pelo presente CITA eventuais OCUPANTES DOS LOTES Nº 02, 03, 04, 05, E 11 DA QUADRA 05, TODOS COM 2.8002M², LOCALIZADOS ENTRE A RUA PELICANOS, AVENIDA TUCANOS E AVENIDA UIRAPURU, DISTRITO INDUSTRIAL DO IGUAÇU, FOZ DO IGUAÇU/PR, pela petição inicial e despacho em seguida transcrito, para querendo apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. INICIAL: JOSÉ DOS SANTOS CAETANO em causa própria, vem, mui respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência e com o devido acatamento, propor a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE com pedido LIMINAR de TUTELA ANTECIPADA DE URGENCIA , "inaldida altra part" - "Initio Litis", com fulcro no artigo 300, 554, 560, 561 e seguintes do Novo Código de Processo Civil e artigo 1.196 do Código Civil brasileiro, artigo 5º incisos XXII e LIV da Constituição Federal de 1.988, e Lei 10.741 /2003 (Estatuto do Idoso) contra: ELIAS DE SOUZA ESCORIÇA, brasileiro, solteiro portador do RG. nº 170.927 - Pr., e inscrito no CPF/MF sob nº 414.837.079-20, filho d e Jovita de Souza Escoriça e de Luiz Escoriça, podendo ser encontrado, na Avenida Uirapuru, fundos do nº 337, Parque Industrial do Iguaçu, ou na Rua Nivaldo Amaral, nº 526, Três Lagoas, nesta cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, e, JUCA (apelido) - (ESCORIÇA DE SOUZA) sem qualificação definida, filho de Daniel Escoriça de Souza e outros tantos inominados, não identificados, tidos como invasores, podendo ser todos encontrados na Avenida Uirapuru, aos fundos do nº 337, esquina com a Avenida Tucanos e Rua Pelicanos, lotes 01,02, 03,04, 05, 10 e 11, Parque Industrial do Iguaçu - nesta cidade de Foz do Iguaçu - Paraná, pelos fatos seguintes que passa a expor: DO FATO DA PROVA DA POSSE DA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL e da SUCESSÃO DA POSSE Os imóveis foram adquiridos por Sérgio Defino Rodrigues, do Loteamento Industrial do Iguaçu, em data de 28 de outubro de 1.997. O autor, por sua vez, através do presente contrato particular de compra e venda e de cessão de direto possessório, celebrado em data de 10 de Janeiro de 2010, adquiriu de Sérgio Delfino Rodrigues, os Lotes, nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, em caráter irrevogável e irretratável, bem como, também o cedente Sérgio antigo proprietário e posseiro, lhe outorgou a Procuração Pública, lavrada no Livro nº 450-P de fs. 010, do 2º Tabelionato de Notas, nos termos do artigo 117 do Código Civil,(contrato e procuração documentos anexos). O requerente adquiriu a posse dos imóveis, através de contrato de compra e venda e cessão de direito de possessório no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à época, e veio sempre mantendo a posse e todos os imóveis cercados, terraplanados para a construção de barracões para industrias no local. DA COMPRA DA PENHORA PELO SUPLICANTE As matrículas nº 12.323, 12.324 e 12.325, foram penhoradas em razão de ação trabalhista contra Sérgio Delfino Rodrigues ajuizada por Regiane Guilhardi, e, pois, das respectivas penhoras trabalhista nos autos nº 1460/2012, em tramite pela 3ª Vara do Trabalho desta cidade, conforme consta das matriciais acima, o autor comprou seu direito trabalhista em 06 de dezembro de 2013 pelo valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme contrato em anexo. Em declaração datada de 28 de abril de 2015, a Senhora Regiane Guilhardi, firma a respectiva declaração por VERDADEIRA, a qual reconheceu a posse do autor em todos os imóveis adquiridos de Sérgio Delfino Rodrigues pelo autor, e especificamente também dos lotes 03, 04 e 11 constantes das referidas matrículas nº 12.323, 12.324 e 12.325, devidamente Registradas no 2º Cartório de Registro de Imóvel, desta Comarca de Foz do Iguaçu - Paraná, os quais, repise-se, foram por Regiane Guilhardi penhorados. Comprova o autor fartamente, além de ter adquiro a posse dos imóveis de Sergio Delfino, também comprou a penhora de Regiane Guilhardi, sobre os imóveis. Assim sendo, as provas sobre a posse dos imóveis, não resta mais dúvidas diante dos fartos documentos existentes. De fato o suplicante está com as colunas de concretos pré moldados postas, depositadas no pátio (conforme as fotografias em anexo), para a construção de barracões para Empresas que irão se instalar nos referidos imóveis - da Quadra nº 05, do autor no aludido Parque Industrial do Iguaçu sito na Avenida Uirapuru, Av. Tucanos e Rua Pelicanos, as quais circundam a quadra nº05, onde localiza os imóveis, (mapas documentos anexos). O loteamento Excelência devidamente aprovado pelo Prefeitura Municipal, desde Outubro de 1.997,tendo como vocação única e exclusiva para o Parque Industrial, e, não residencial, o qual denomina-se de Parque Industrial do Iguaçu. Ora os réus macumunados em ação paramilitar, armados com várias armas de fogo de grosso calibre e ameaças invadiram os imóveis, pois, como pode se ver pretendem fazer dos imóveis, mais uma favela em Foz do Iguaçu, em detrimento ao sagrado direito do autor sobre os mesmos. As áreas são particulares e privadas, como bem narra em entrevista ao Jornal GDIA a diretora - superintendente da FOZHABITA Elaine Ribeiro de Souza Anderle, sobre a mencionada invasão do dia 15/11/2019. Note-se Excelência a repostagem. Ora! o poder judiciário deverá tomar as devidas providências aqui requerida com a máxima urgência, pois, se trata também de desordem pública e ferem totalmente o direito constitucional elencado no artigo 5ª inciso LIV da "Carta Magna", com se verifica, é uma desordem, um desrespeito ás leis e ás autoridades constituídas Além de ser um crime de esbulho possessório, usurpação, também causa um impacto social e grandes problemas à administração pública municipal e ao próprio Estado, ou também à segurança pública, tendo em vista, que nestes eventos de invasões de terras particulares sempre estão de plantão os algozes marginais e criminosos de grande periculosidade. A JUNÇÃO DA POSSE ANTERIOR para os efeitos do artigo 1.207 do código civil brasileiro atual em vigor. O suplicante adquiriu a posse nos moldes do artigo 1.207 do Código Cível em que determina "in fine" "que o sucessor singular, lhe é facultado unir sua posse à do antecessor, para o efeitos legais", tendo em vista que o Vendedor e cedente Sérgio Rodrigues Delfino, sempre exerceu a posse mansa e pacífica sobre o imóvel com sua família, que é fato notório na cidade, público, de boa fé, mansa, pacífica, justa e ininterrupta, adquiridas da Loteadora e cedeu ao autor em 10 de Janeiro de 2010. No caso em baila, no campo possessório, não nos autoriza descer a sede de domínio, mas, em breve relato, se verifica a venda da propriedade também, senão vejamos: O suplicante, possuidor da posse na qualidade também de procurador de Sérgio Delfino Rodrigues, nos termos do artigo 117 do Código Civil, verifica-se que pelos poderes outorgado na procuração pública acima declinada, o suplicado vendeu e cedeu as posses e as propriedades ao suplicante, que tem poderes em "causa própria" geral. Assim sendo, o fato constitutivo de direito é relevante aqui no campo possessório, "é a posse fato", pura e concreta, que possui o suplicante sobre

os imóveis. DAS BENFEITORIAS EXISTENTE O autor possui casa em alvenaria, comércio no local, garagem, pátio de máquinas - tratores para terraplenagem, oficina, muros, cercas de arame liso, esta última fora arrebentadas pelos invasores e todos os palanques de concretos foram furtados, usurpados do local no momento da invasão carregados em caminhão que partiu para lugar incerto e não sabido. Os réus e demais pessoas desconhecidas chegaram de caminhão e carros com a finalidade de realizarem o esbulho, a usurpação na posse do autor. Como se pode observar dos contratos de terraplenagem, foram desaterrados pelo autor os imóveis, isto para a construção de para a construções de barracões em pré moldados, os quais estão apostos, para a edificação no local, (fotografias anexas). DA DATA DO ESBULHO POSSESSÓRIO Em data de 15 de Novembro de 2019, os requeridos e demais pessoas desconhecidas esbulharam os imóveis de posse do autor com armas de fogo, fazendo acampamentos de barracas de lonas e consequentemente eregiram alguns barracos de lonas e madeira, em patente ato criminoso e ameaçaram o suplicante de morte caso permanece no local, (Boletim de Ocorrência - anexo). DA PERDA DA POSSE Com o esbulho, praticado e caracterizado o requerente perdeu a posse, não podendo nela retornar ante às ameaças sofridas á sua integridade física é à vida. DA LIMINAR Cumpre informar que o esbulho se iniciou, na data de 15 de Novembro de 2019, bastante noticiado pela Empresa local, o que veio a público e está à vista de quem quiser vê-la. Prova bastante para embasar e subsidiar o pedido de tutela antecipada LIMINAR de reintegração de posse, "inaldita altera Part" - "INITIO LITIS", por estar caracterizado o esbulho possessório MENOS DE ANO E DIA, conforme preconiza a legislação vigente, para concessão da referida medida liminar, pois desde de 15 Novembro de 2019, até a presente data já se passaram mais de 15 dias do ESBULHO POSSESSÓRIO, conforme noticiado pela Empresa e as declarações em manchete no Jornal G-Dia, pela Foz/habita e Boletim de Ocorrência nº 2019 /1395417, conforme explicou e declarou a diretorasuperintendente daquele órgão - Arlete Anderle,(documentos Anexos). Nobre Juiz! diante da gravidade dos fatos, da real verdade exposta, do abuso dos invasores, criminosos e alto periculosidade, causam dessabores, e ferem a ordem pública, e o respeito às leis e aos cidadãos de bem e a o direito à propriedade privada. Pois bem, assim se faz necessário a prestação jurisdicional urgente, cabendo ao Estado/Juiz, municiar-se, de todos os meios legislativos e de seus poderes de cautela contido no artigo 139 do NCPC, para determinar o comprimento da lei, e restabelecer a ordem e fazer imperar o DIREITO e a JUSTIÇA, para isto, suplica o autor no campo possessório, aplicação imediata do artigo 300, 554 e 560, 561 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, ante as provas documentais robustas nos autos, determinar a TUTELA ANTECIPADA de reintegração de posse liminar "inaldita altera part in initio litis" em favor do suplicante, o qual quer ver socorrido pela justiça e ver ser lhe prestado a tutela jurisdicional possessória, dado ao esbulho praticado pelos réus. EX POSITIS, REQUER: Seja recebido a presente ação de reintegração de posse com o pedido liminar e se digne Vossa Excelência em conceder e expedir o competente mandado liminarmente, "inaudita altera parte" - "in initio litis", nos termos do artigo 560,561, incisos I, II, III e IV e seguintes do Código de Processo Civil, contra os réus e os demais desconhecidos inominados, (invasores) esbulhadores. Seja concedido ao ilustre Oficial de justiça o disposto no do artigo 212 do Novo Código de Processo Civil, bem como, autorizar a requisição de força policial para dar apoio e segurança ao fiel cumprimento da ordem emanada, oficiando o comando da Polícia Militar desta comarca, fazendo constar no mandado para auxiliar no cumprimento do mandado que será necessário. Seja concedida prioridade ao autor como bem disposto na lei 10.741/2003, (Estatuto do Idoso) e se digne em determinar o tarjeamento identificador dos autos em relação a prioridade nos moldes da lei retro, junta documentos pessoal. Seja por Vossa Excelência, arbitrada a multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia, aos réus, caso os mesmos voltem a esbulhar as posses do autor; Seja os réus citados para querendo, no prazo legal, contestar a ação sob pena de confesso e revelia quanto a matéria de fato e de direito. Requer seja designado com a máxima urgência a data para a audiência de justificação de posse, caso Vossa Excelência não conceda a liminar de tutela antecipada de urgência de reintegração de posse "inaudita altera parte" "initio litis" o que o autor não espera seu indeferimento. Seja ao final, no mérito julgada procedente a presente ação para que surta todos os efeitos jurídicos desejados na forma da lei, para que definitivamente seja o autor reintegrado e mantido definitivamente na posse de seus imóveis. Requer seja reintegrados o autor nos imóveis lotes: 01,02, 03, 04, 05, e 11, onde foram invadidos, denominado Loteamento Parque Industrial do Iguaçu, Quadra nº 05, nesta cidade. Seja os réus condenados nos termos do artigo 555 por perdas e danos no valor de R$ 30.000.00 (trinta mil reais) mês a mês, desde 15/11/2019, doravante, como bem acima exposto e requer também a imposição de multa de R$ 50.000,00 (trinta mil reais), em caso de novo esbulho. Requer, nos termos do artigo 98 - Parágrafo 6º do NCPC se digne Vossa Excelência conceder o parcelamento das custas processuais em 06 parcelas iguais, tendo em vista, a gravidade e os custos elevados que autor está tendo com estes fatos ocorridos do esbulho possessório praticado pelos réus. Requer de Vossa Excelência, ao ser cumprido o mandado pelo Oficial de Justiça, seja identificados os invasores, juntamente com a Polícia Militar. Seja condenado os réus nas custas processuais e honorários advocatícios na importância de R$ 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, e demais emolumentos e despesas oriundos da presente ação. Dá-se á causa o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Pede deferimento Foz do Iguaçu 03 de novembro de 2019. JOSÉ DOS SANTOS CAETANO OAB/PR 18.289. DESPACHO: 1. Trata-se de Pedido de Reintegração de Posse, tendo como motivo esbulho possessório datada de menos de ano e dia. 2. Conforme dispõe o artigo 561 do Código de Processo Civil, para que o pedido liminar reintegratório de posse seja deferido, aquele que se diz esbulhado, deve obrigatoriamente comprovar os seguintes requisitos: a posse, ocorrência da turbação ou do esbulho, sua data e a efetiva perda. 3. A esse respeito, lição de Arnaldo Rizzardo: "(...) para configurar o direito à reintegração da posse, três pressupostos sobressaem: a) deverá o possuidor esbulhado ter exercido uma posse anterior; b) a existência de esbulho; c) a perda da posse em razão do esbulho". (in "Direito das Coisas: Lei n. 10.406 de 10.01.2002", Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2006, p. 105). 4. Complementa Humberto Theodoro Júnior: "A lei confere ao possuidor o direito à proteção liminar de sua posse, mas o faz subordinando-o a fatos precisos, como a existência da posse, a moléstia sofrida na posse e a data em que tal tenha ocorrido. Logo, reunidos os pressupostos da medida, não fica ao alvedrio do juiz deferi-la ou não, o mesmo ocorrendo quando não haja a necessária comprovação". (in "Curso de Direito Processual Civil - Procedimentos Especiais", Rio de Janeiro: Forense, 2007, p. 135). 5. Ressalta-se que na fase preliminar, em que se examinam os pressupostos para a concessão de medida liminar de reintegração de posse, basta o juízo de plausibilidade e não de certeza. 6. Pois bem. Na hipótese dos autos não merece acolhimento o pedido liminar, porquanto não foram preenchidos os pressupostos para o deferimento. 7. Isso porque neste juízo de cognição sumária não existe comprovação de que o autor se encontrava na posse do imóvel objeto do presente pedido; pelo contrário, as fotografias acostadas nos autos, mostrando palanques e postes de concretos danificados e tomados pela vegetação, indicam sérios indícios de abandono do bem objeto da lide. 8. Ademais, os documentos acostados à inicial indicam um nebuloso histórico do imóvel, assim se mostra indispensável a ampla dilação probatória para comprovação da posse do autor. 9. Quanto ao boletim de ocorrência, verifica-se que fora produzido de forma unilateral, contando com a versão apenas do autor. Embora tal documento tenha presunção de veracidade, não se mostra suficiente para comprovar a posse anterior do requerente e o esbulho praticado pelos réus. 10. Portanto, sem maiores substratos probatórios que demonstrem a efetiva posse anterior do autor, convém que se mantenha a situação fática existente ao tempo da propositura da demanda, o que não implica ainda em nenhum pré julgamento da questão, que deve ser debatida na fase de instrução e julgamento. 11. Nesse sentido, ensina WASHINGTON DE BARROS MONTEIRO: "... O ônus da prova nas ações possessórias está a cargo do autor; não feita esta, deverá ser mantida a situação existente" (Curso de Direito Civil, Posse, p. 242). 12. Isto posto, indefiro a liminar pleiteada, bem como determino que citem os réus, identificados como ocupantes, para comparecer(em) à audiência a ser designada e realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos da comarca de Foz do Iguaçu - CEJUSC, ocasião em que será tentada a conciliação. Oriento as partes no sentido que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 13. Na hipótese de resultar frustrada a conciliação ou se todas as partes protocolarem manifestação que dispensam tal etapa, o prazo de contestação correrá nos termos do que dispõe o art. 335, do CPC. 14. Apresentada contestação, deverá ser a parte autora intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351, do CPC. 15. Por fim, cientifiquem-se as partes (autora, através de intimação de seu advogado e réu, quando da citação), que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Paraná (art. 334, § 8.º, do CPC). 16. Intimem-se e cumpram-se as demais diligências necessárias. Foz do Iguaçu, 27 de janeiro de 2020. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. Vistos. 1. Promova-se a citação dos demais ocupantes do imóvel, por edital, conforme determinado no item "1" do despacho exarado no ev. 103.1. Foz do Iguaçu, 22 de setembro de 2022. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. OBSERVAÇÃO: Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiro os fatos articulados pelo autor. Artigo 257 CPC será nomeado curador especial em caso de revelia. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, 28 de setembro de 2022. Eu, assinado digitalmente, Angela Maria Francisco, escrivã o digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS Juiz de Direito

## Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE AMAZILES MOREIRA COTRIM, JAYME NAVARRO, JOSÉ MATOS CARVALHO, NELSON FERREIRA DA SILVA e THEOPHILO GARCEZ DUARTE NETO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob n° **0006652-97.2015.8.16.0030**, de **USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **LEANDRO APARECIDO FERREIRA LEITE**, e requeridos **AMAZILES MOREIRA COTRIM, JAYME NAVARRO, JOÃO PENHA DO CARMO, JOSÉ MATOS CARVALHO, NELSON FERREIRA DA SILVA, ROBERVAL FRANZESE DA SILVA, RONE AMORIM, SEBASTIÃO LUCAS DE FREITAS e THEOPHILO GARCEZ DUARTE NETO**, que pelo presente **INTIMA os requeridos AMAZILES MOREIRA COTRIM, JAYME NAVARRO,** inscrito no CPF/MF sob nº 236.689.629-87, **JOSÉ MATOS CARVALHO, NELSON FERREIRA DA SILVA,** inscrito no CPF/MF sob nº 156.653.998-68 **e THEOPHILO GARCEZ DUARTE NETO,** inscrito no CPF/MF sob nº 088.948.849-53, para que para que no **prazo de 15 (quinze) dias** efetue o recolhimento do valor devido à titulo das custas processuais, calculadas pelo contador, conforme evento n° 534.1, no valor de R$ 1.929,55 (mil novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste

Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 04 de outubro de 2022. Eu, Christian Juan Pablo Militelli, o digitei.
(assinado digitalmente)
**GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS**
**Juiz de Direito**

# 3ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br**
**Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0012802-31.2014.8.16.0030 |
| Classe Processual: | Ação Penal de Competência do Júri |
| Assunto Principal: | Homicídio Simples |
| Data da Infração: | 07/04/2014 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Vítima(s): | • JOSE CARLOS RICARDO |
| Réu(s): | • ANTÔNIO BATISTA DOS CAMPOS |

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 15 (quinze) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
**Réu:** ANTÔNIO BATISTA DOS CAMPOS (RG: 12863181 SSP/MT e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: Florisbela Binella de Campos Nome do Pai: Adão Batista Campos; nascido aos 17/02/1964 na cidade de Palmeira das Missões, atualmente em local incerto e não sabido.
**Imputação:** Artigo 121, §2º, incisos III e IV, do Código Penal e art. 244-B da Lei nº 8.069/90.
**Descrição da Denúncia:** 1ª Fato No dia 07 de abril de 2014 (segunda-feira), por volta de 03h30, no cruzamento da Rua Berlim, s/nº, com a Av. Perimetral Leste, no Jd Europa, nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu/PR, os denunciados ANTÔNIO BATISTA DOS CAMPOS e DIOLINDA DA SILVA, acompanhados na época pela adolescente E. D. S., ambos com vontade livre e consciente dirigida à finalidade de matar, desferiram diversos golpes de faca (objeto não apreendido) contra a vítima José Carlos Ricardo, produzindo-lhe os ferimentos descritos no Laudo do Exame de Necropsia nº 100/2014, que foram a causa eficiente de sua morte. Meio cruel - O crime foi praticado mediante meio cruel, uma vez que ao desferir os diversos golpes de faca, os denunciados causaram intensa dor e sofrimento ao ofendido. Do recurso que dificultou a defesa da vítima - Consta dos autos que, além dos denunciados estarem em superioridade numérica, eles também surpreenderam a vítima com golpes de faca em via pública, impedindo reação ou defesa por parte desta. 2º Fato Nas mesmas condições de tempo e lugar do 1° Fato, ao realizarem as condutas delitivas ora descritas na companhia da menor de idade E. D. S. (16 anos de idade), os denunciados ANTÔNIO BATISTA DOS CAMPOS e DIOLINDA DA SILVA, com vontade livre e consciente, facilitaram a corrupção de menor de 18 anos.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 29 de setembro de 2022.
**Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2022.**
**Dyego Jose Zanini**
**Técnico de Secretaria**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br**
**Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0016217-75.2021.8.16.0030 |
| Classe Processual: | Procedimento Especial da Lei Antitóxicos |
| Assunto Principal: | Tráfico de Drogas e Condutas Afins |
| Data da Infração: | 19/07/2021 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Réu(s): | • RODRIGO DIEGO ZIRR |

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 15 (quinze) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
**Réu:** RODRIGO DIEGO ZIRR (RG: 125631894 SSP/PR e CPF/CNPJ: 113.493.849-76); Nome da Mãe: CARLA INES HANSEN ZIRR Nome do Pai: GILMAR ZIRR; nascido aos 12/04/1996 na cidade de TOLEDO, atualmente em local incerto e não sabido.
**Imputação:** Artigo 33, caput, c/c com o art. 40, inciso VI, da Lei 11.343/06.
**Descrição da Denúncia:** "No dia 19 de julho de 2021, por volta das 11h45min, próximo ao Posto da Polícia Rodoviária Federal, localizado na Rodovia BR277, altura do KM 714, no município de Santa Terezinha de Itaipu/PR, comarca de Foz do Iguaçu/PR, policiais Rodoviários Federais efetuaram abordagem do veículo VW/ Gol 16v Plus, de cor prata, placas HSC8347, dentro do qual se encontravam os denunciados WESLEN JUNIOR RAMOS MACHADO e RODRIGO DIEGO ZIRR. Em vistoria no veículo, os agentes públicos lograram apreender 126 (cento e vinte e seis) tabletes da substância entorpecente vulgarmente conhecida como maconha, pesando um total de 97,04 kg (noventa e sete quilos e quatro gramas), conforme Boletim de Ocorrência de mov. 1.31, Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.7 e Auto de Constatação Provisória de Droga de mov. 1.9. A substância apreendida, por ser capaz de causar dependência física e psíquica encontram-se proscrita do país por força da Portaria nº 344/99 do DIMED, órgão do Ministério da Saúde. Enquanto os agentes públicos tomavam as providências devidas, um aparelho celular que estava no interior do veículo começou a receber mensagens avisando que já haviam passado pelo pedágio e que estavam aguardando o veículo ocupado pelos denunciados WESLEN JUNIOR RAMOS MACHADO e RODRIGO DIEGO ZIRR. Repassada a informação à Unidade Operacional de Céu Azul/PR, situada no Km 642 da Rodovia BR-277, outra equipe policial abordou o veículo GM/Celta, de cor prata, placas ATV3882, dentro do qual se encontravam os denunciados SERGIO LUIZ BEVILAQUA e MARIANA APARECIDA KLEIN, juntamente com o adolescente K.C.D (15 anos de idade). Após diligências através de consultas aos sistemas e de acordo com as informações coletadas durante a entrevista policial, descobriu-se que os denunciados SERGIO LUIZ BEVILAQUA e MARIANA APARECIDA KLEIN, além do adolescente K.C.D. (15 anos de idade), estavam atuando como 'batedores' do veículo dos denunciados WESLEN JUNIOR RAMOS MACHADO e RODRIGO DIEGO ZIRR. Assim, pelas circunstâncias da prisão (em via pública), pela quantidade e qualidade da droga (97,04 kg de maconha), bem como pela forma de acondicionamento (tabletes), percebese que a substância entorpecente apreendida, que estava sendo transportada pelos denunciados WESLEN JUNIOR RAMOS MACHADO e RODRIGO DIEGO ZIRR, com o auxílio dos denunciados SERGIO LUIZ BEVILAQUA, MARIANA APARECIDA KLEIN e do adolescente K.C.D. (15 anos de idade), o que era feito de maneira conjunta e compartilhada por todos, com consciência e vontade, seria destinada ao tráfico."
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 29 de setembro de 2022.
**Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2022.**
**Dyego Jose Zanini**
**Técnico de Secretaria**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br**
**Edital de Citação e Intimação - Prazo 10 (dez) dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0001723-11.2021.8.16.0030 |
| Classe Processual: | Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo |
| Assunto Principal: | Dano |
| Data da Infração: | 26/01/2021 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Vítima(s): | • ANTONIO DO PRADO |
| Réu(s): | • JOHNNY MACHADO |

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo

sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 10 (dez) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Réu:** JOHNNY MACHADO (RG: 9224298 SSP/PR e CPF/CNPJ: 745.730.041-49); Nome da Mãe: TEREZINHA LAURINDO DA SILVA MACHADO Nome do Pai: NILSON MACHADO; nascido aos 21/09/1987 na cidade de FOZ DO IGUACU, atualmente em local incerto e não sabido.

**Imputação:**Artigo 176, "caput", do Código Penal.

**Descrição da Denúncia:** "No dia 26 de janeiro de 2021, por volta da 01 hora e 30 minutos, o denunciado Johnny Machado, de forma livre e consciente, alojou-se e tomou refeição no Motel JB, situado na Avenida Tancredo Neves, nº 5730, km 11, Bairro Porto Belo, nesta Cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, sem dispor de recursos para efetuar o pagamento. Ao agir, hospedado na Suíte Luxo nº 150 por longo período de tempo, consumiu as seguintes bebidas: duas garrafas de Smirnoff ICE, duas unidades de Keep Coller, uma garrafa de mini Whiski e cinco cervejas, causando prejuízo, no total, no valor de R$ 773,00 (setecentos e setenta e três reais - R$ 96,00 de consumação e R$ 675,00 de hospedagem), consoante comanda juntada no mov. 41.4."

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 29 de setembro de 2022.

**Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2022.**
**Dyego Jose Zanini**
**Técnico de Secretaria**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br**

**Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0022226-19.2022.8.16.0030 |
| Classe Processual: | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| Assunto Principal: | Crimes do Sistema Nacional de Armas |
| Data da Infração: | 19/08/2022 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Vítima(s): | • ESTADO DO PARANÁ |
| Réu(s): | • FABIANO INÁCIO ROSA |

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 15 (quinze) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Réu:** FABIANO INÁCIO ROSA (RG: 133299700 SSP/PR e CPF/CNPJ: 113.095.059-00); Nome da Mãe: LUCIANA INÁCIO ROSA Nome do Pai: ; nascido aos 17/08/1998 na cidade de FOZ DO IGUACU, atualmente em local incerto e não sabido.

**Imputação:** Artigo 14, caput, da Lei nº 10.826/03 e do Artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Descrição da Denúncia:** Fato nº 0 1: "No dia 19 de agosto de 2022, em horário não esclarecido nos autos, o denunciado FABIANO INÁCIO ROSA, o qual não possui permissão/habilitação para a condução de veículos automotores, consciente e voluntariamente assumiu a direção do veículo marca/modelo Fiat/Tempra IE, placas BRE-8997, passando a conduzi-lo pelas vias públicas de Santa Terezinha de Itaipu, nesta Comarca de Foz do Iguaçu/PR, em alta velocidade, gerando perigo de dano a terceiros, tendo se envolvido em acidente automobilístico, conforme a seguir descrito". Fato nº 0 2: "No dia 19 de agosto de 2022, por volta das 11h00min, na marginal da BR 277, KM 715, em Santa Terezinha de Itaipu/PR, Policiais Rodoviários Federais tentaram abordar o automóvel Fiat/Tempra IE, placas BRE-8997, mas o condutor empreendeu fuga na condução do veículo. Consta que os agentes públicos iniciaram um acompanhamento tático ao veículo até as proximidades de Santa Terezinha de Itaipu, onde o condutor perdeu o controle do automóvel e colidiu em um poste de energia elétrica, propiciando a abordagem, inclusive, durante o acompanhamento, o condutor quase colidiu contra uma viatura policial. O condutor do veículo foi identificado como sendo o denunciado FABIANO INÁCIO ROSA e, no mesmo veículo, como passageiros, os denunciados SIDNEI DOS SANTOS FERREIRA, RENATO GRABRIEL SOUZA e ROBSON FELIPE RODRIGUES DA SILVA. Em buscas no interior do veículo, os agentes públicos lograram encontrar, embaixo do banco que fica ao lado do assento do condutor, 01 (um) revólver da marca Rossi, calibre .038., número de série E040185, além de 5 (cinco) munições intactas do mesmo calibre (cf. Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.5). Tratam-se de artefatos de uso permitido que os denunciados FABIANO INÁCIO ROSA, SIDNEI DOS SANTOS FERREIRA, RENATO GRABRIEL SOUZA e ROBSON FELIPE RODRIGUES DA SILVA, conscientes e voluntariamente, portavam e transportavam em via pública, de maneira compartilhada, o que faziam em desacordo com determinação legal e regulamentar, posto que sem autorização da autoridade competente e sem registro no SINARM - Cadastro Nacional de Armas de Fogo, regulamentado Decreto Federal nº 5.123, de 01.07.2004."

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 29 de setembro de 2022.

**Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2022.**
**Dyego Jose Zanini**
**Técnico de Secretaria**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br**

**Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0026540-13.2019.8.16.0030 |
| Classe Processual: | Ação Penal de Competência do Júri |
| Assunto Principal: | Homicídio Simples |
| Data da Infração: | 20/07/2019 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Vítima(s): | • DONIZETE MOREIRA |
| Réu(s): | • CARLOS DA SILVA SANTOS |

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 15 (quinze) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

**Réu:** CARLOS DA SILVA SANTOS (RG: 128636536 SSP/PR e CPF/CNPJ: 090.506.389-96); Nome da Mãe: FRANCELINA PEREIRA DA SILVA Nome do Pai: DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS; nascido aos 28/07/1994 na cidade de FOZ DO IGUACU, atualmente em local incerto e não sabido.

**Imputação:** Artigos 121, § 2º, incisos III e IV, e artigo 347, § único, ambos do Código Penal, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal.

**Descrição da Denúncia:** 1 o Fato - Homicídio Qualificado Do dia 19 para o dia 20 de julho de 2019, por volta das 00h00min, no quarto dos fundos da residência localizada na Rua Fiorino Brol, n. 1666, no bairro Jardim São Sebastião, nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, o denunciado CARLOS DA SILVA SANTOS, consciente da ilicitude do fato e agindo dolosamente com vontade de matar, golpeou com um pé-de-cabra (apreendida - fls. 25/6) a vítima Donizete Moreira, produzindo-lhe os ferimentos descritos no Laudo do Exame Cadavérico n° 165/2019 (fl. 61), sendo a causa eficiente de sua morte por "traumatismo cranioencefálico". Meio cruel - O denunciado se utilizou de um pé-de-cabra para matar a vítima, atingindo-a na cabeça, no olho, e na coxa direita, causando intenso e desnecessário sofrimento a ela. Dissimulação - O crime ocorreu mediante dissimulação, uma vez que o denunciado iludiu a vítima ao combinar com ela o pagamento do aluguel no dia do crime, de modo que o denunciado ocultou seu intento criminoso. Na ocasião, ao aguardar o pagamento, a vítima foi chamada para beber na companhia dos pais do denunciado, ocorrendo a prática delituosa após esse período, quando a vítima já estava embriagada (fls. 31/4). Do recurso que dificultou a defesa da vítima - O delito foi praticado mediante recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que a vítima estava embriagada e dormindo, dificultando qualquer possibilidade efetiva de defesa 2 o Fato - Fraude Processual Nas mesmas circunstâncias de tempo e lugar narrado no 1o Fato, o denunciado CARLOS DA SILVA SANTOS, ciente da reprovabilidade de sua conduta, agindo com consciência e vontade, inovou artificiosamente ao lavar o pé-de-cabra no tanque, após utilizá-lo para matar a vítima, de modo a não deixar vestígios, com o fim de induzir a erro o perito, e consequentemente, o Juízo, e destinando-se a produzir efeito em processo penal (conforme Atendimento de Local e Laudo do Exame de Local - fls.09/14 e 70/2).

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 29 de setembro de 2022.

**Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2022.**
**Dyego Jose Zanini**
**Técnico de Secretaria**

# Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br**

**Edital de Intimação de Sentença - Prazo 90 (noventa) dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0036684-80.2018.8.16.0030 |
| Classe Processual: | Procedimento Especial da Lei Antitóxicos |
| Assunto Principal: | Tráfico de Drogas e Condutas Afins |
| Data da Infração: | 15/12/2018 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Réu(s): | • FERNANDA ALBUQUERQUE SGARIONI |

A Excelentíssima Doutora Claudia de Campos Mello Cestarolli, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi o mesmo condenado em data e às penas descritas nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
**Réu:** FERNANDA ALBUQUERQUE SGARIONI (RG: 86920298 SSP/PR e CPF/CNPJ: 007.169.759-47); Nome da Mãe: CELIA WILMA AMARILLA DE ALBUQUERQUE Nome do Pai: LUIZ GUSTAVO SGARIONI; nascido aos 06/11/1981 na cidade de FOZ DO IGUACU, atualmente em local incerto e não sabido.
**Data da Sentença:** 08/07/2022.
**Dispositivo :** Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para o fim de condenar a ré FERNANDA ALBUQUERQUE SGARIONI como incursa nas sanções dos arts. 33, "caput", e 40, III, ambos da Lei 11.343/2006.
**Pena Imposta:** Seis (06) anos e um (01) mês e quinze (15) dias de reclusão.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 29 de setembro de 2022.
**Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2022.**
**Dyego Jose Zanini**
**Técnico de Secretaria**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br**

**Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0006662-59.2006.8.16.0030 |
| Classe Processual: | Procedimento Especial da Lei Antitóxicos |
| Assunto Principal: | Tráfico de Drogas e Condutas Afins |
| Data da Infração: | 27/07/2006 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Réu(s): | • VALDESIR BETT |

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarado sua absolvição nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
**Réu:** VALDESIR BETT (RG: 48184987 SSP/PR e CPF/CNPJ: 885.969.239-34); Nome da Mãe: CECILIA BETT Nome do Pai: MARINO SEBASTIAO BETT; nascido aos 26/02/1972 na cidade de , atualmente em local incerto e não sabido.
**Data da Sentença:** 31/03/2020.
**Dispositivo :** Ante o exposto, considerando a prova produzida e o direito invocado, hei por bem em julgar IMPROCEDENTE a denúncia do mov. 1.1 dos autos, para o fim de ABSOLVER os réus AILTON SANTOS DA SILVA, GELSON ANTONIO DE OLIVEIRA, JEFFERON FRANCO LEAL, MARCOS ANTONIO PLAZA DA SILVA, OZÉIAS DE OLIVEIRA, RESIVALDO RIBEIRO DIAS, ROBERTO TENÓRIO BEZERRA e VALDESIR BETT, da presente imputação, com fulcro no art. 386, II, do CPP.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 29 de setembro de 2022.
**Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2022.**
**Dyego Jose Zanini**
**Técnico de Secretaria**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br**

**Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0005866-14.2019.8.16.0030 |
| Classe Processual: | Procedimento Especial da Lei Antitóxicos |
| Assunto Principal: | Crimes do Sistema Nacional de Armas |
| Data da Infração: | 23/02/2019 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Réu(s): | • VALDINES SILVA RODRIGUES |

A Excelentíssima Doutora Claudia de Campos Mello Cestarolli, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
**Réu:** VALDINES SILVA RODRIGUES (RG: 24624943 SSP/PR e CPF/CNPJ: 000.235.411-05); Nome da Mãe: VALDECI AMÉRICA DA SILVA Nome do Pai: JOAO RODRIGUES DA SILVA; nascido aos 04/01/1981 na cidade de SAO FELIX DO ARAGUAIA, atualmente em local incerto e não sabido.
**Valor das Custas:** R$ 786,65.
**Valor da Multa:** R$ 405,27.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 29 de setembro de 2022.
**Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2022.**
**Dyego Jose Zanini**
**Técnico de Secretaria**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br**

**Edital de Intimação - Prazo 10 (dez) dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0006006-77.2021.8.16.0030 |
| Classe Processual: | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| Assunto Principal: | Furto Qualificado |
| Data da Infração: | 09/03/2021 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Vítima(s): | • GABRIEL DE LIMA<br>• VANDERSON KAHLBAUM |
| Réu(s): | • CLAYTON RODRIGO VIEIRA DA CRUZ |

A Excelentíssima Doutora Claudia de Campos Mello Cestarolli, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que comparecer ao Fórum de Justiça nesta 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, localizado na Av. Pedro Basso, 1001, Jardim Polo Centro, e efetue o pagamento das custas judiciais e multa, no valor abaixo informado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de protesto e execução. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
**Réu:** CLAYTON RODRIGO VIEIRA DA CRUZ (RG: 128066373 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.932.959-22); Nome da Mãe: Nome do Pai: AILTON FERREIRA DA CRUZ; nascido aos 22/06/1987 na cidade de AMERICANA, atualmente em local incerto e não sabido.
**Valor das Custas:** R$ 492,60.
**Valor da Multa:** R$ 8.938,44.
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 29 de setembro de 2022.
**Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2022.**
**Dyego Jose Zanini**
**Técnico de Secretaria**

# Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**
**3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI**
**Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8171 - E-mail: fi-7vj-s@tjpr.jus.br**

**Edital de Notificação - Prazo 15 (quinze) dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0005146-42.2022.8.16.0030 |
| Classe Processual: | Procedimento Especial da Lei Antitóxicos |
| Assunto Principal: | Tráfico de Drogas e Condutas Afins |
| Data da Infração: | 22/02/2022 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| Vítima(s): | • Estado do Paraná |
| Réu(s): | • ROMILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA |

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente notifica-o de que foi denunciado nos autos em epígrafe, e para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 15 (quinze) dias ofereça defesa preliminar nos termos da Lei. 11.343/2006. E, para que chegue ao conhecimento da/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
**Réu:** ROMILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA (RG: 77910484 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: LIDIA BELIS DE OLIVEIRA Nome do Pai: JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA; nascido aos 03/07/1977 na cidade de CAPITAO LEONIDAS MARQUES, atualmente em local incerto e não sabido.
**Imputação:** ART 33: Tráfico de drogas, ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa.
**Descrição da Denúncia:** "No dia 22 de fevereiro de 2022, por volta das 23h00min, Policiais Militares em patrulhamento pela Rua Jorge Sanways, cruzamento com Rua das Missões, na Favela do Monsenhor, bairro Centro, nesta cidade, avistaram o denunciado ROMILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA em atitude suspeita, o que motivou uma abordagem. Ao perceber a aproximação da guarnição policial, o denunciado ROMILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA dispensou um objeto ao solo e tentou deixar o local apressadamente, mas foi contido. Durante a abordagem, e em buscas no local onde o denunciado ROMILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA havia dispensado um objeto, os agentes públicos localizaram 01 (uma) caixa de cigarros contendo 15 (quinze) 'buchas' de substância entorpecente conhecida como 'cocaína', a qual totalizou 7 g. (sete gramas). Com o denunciado ROMILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA os policiais lograram apreender a quantia de R$ 62,30 (sessenta e dois reais e trinta centavos) em cédulas variadas (conforme Boletim de Ocorrência de mov. 1.2, Auto de Exibição e Apreensão de mov. 1.5 e 1.6 e Auto de Constatação Provisória de Droga de mov. 1.8). A substância apreendida, por ser capaz de causar dependência física e psíquica, encontra-se proscrita do país por força da Portaria nº 344/99 do DIMED, órgão do Ministério da Saúde. Aos agentes públicos que o prenderam, o denunciado ROMILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA confessou informalmente que estava comercializando os entorpecentes pelo valor de R$ 10,00 (dez reais) cada 'bucha', e que recebia comissão pela venda. Assim, pelas circunstâncias da prisão, pela quantidade e qualidade do entorpecente (7 g. de cocaína), pela forma de acondicionamento (em 15 'buchas'), percebe-se que a substância entorpecente apreendida, que o denunciado ROMILDO DOMINGOS DE OLIVEIRA trazia consigo, com consciência e vontade, seria destinada ao tráfico."
DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 29 de setembro de 2022.
**Foz do Iguaçu, 29 de setembro de 2022.**
**Dyego Jose Zanini**
**Técnico de Secretaria**

# VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA**
**PRAZO 10 (DEZ) DIAS**
A DOUTORA LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALLAI, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A): **DANIEL PETRESCU**
a fim de que tome conhecimento de que perante este juízo tramita os autos de Cumprimento de sentença - Acolhimento institucional sob o nº 0019099-73.2022.8.16.0030, em que o requerente é o Ministério Público do Paraná, e os requeridos CLEUNICE PADILHA DE SOUZA e DANIEL PETRESCU e nos quais foi mantida a medida de proteção aplicada aos infantes A.S, G.S.P, P.H.S, prevista no artigo 101, inciso VII do ECA, e conforme seq. 271.1 foi proferido a seguinte decisão: "I Sem prejuízo de determinações anteriores, diante da necessidade de reavaliação do acolhimento institucional, conforme disciplina o artigo 19, § 1º, do ECA e nos termos do Provimento nº 118/2021 do CNJ, que determina a realização de audiências para reavaliação dos acolhimentos institucional e familiar, designo audiência concentrada para o **dia 17 de outubro de 2022, às 16 horas**, na qual deverão participar: os Requeridos.".
Este edital segue o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."
**Assim, o acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.**
E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital **com prazo de10 (dez) dias**.
**(Assinado digitalmente)**
**LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALAI**
**Juíza de Direito**

# GOIOERÊ

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**DESTINATÁRIO(A)(S): LAURIDANO PARODE CAVALCANTI**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas, sob nº 0000477-80.2019.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LAURIDANO PARODE CAVALCANTI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido LAURIDANO PARODE CAVALCANTI, portador(a) do RG 155331054 SSP/PR e CPF 802.114.879-96, nascido(a) em 19/09/1997, natural de PONTA PORA, filho(a) de LUCIA PARODE e MAURICIO CARLOS CAVALCANTI**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e

publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Anastácio Borges dos Santos Junior, Analista Judiciário, conferi e digitei.
***Goioerê, 04 de outubro de 2022.***
***Christian Palharini Martins***
***Juiz de Direito***

---

**DESTINATÁRIO(A)(S): PATRICIA DOS SANTOS**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, sob nº 0003243-48.2015.8.16.0084, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALISSON JHONATAN GATTO DO NASCIMENTO, AUGUSTO DIAS DE PAULA, ANDRE LUCAS GARCIA ALVES, JULIANO GABRIEL JOSE, Bruna Maria da Silva, CRISTIANO CARLOS FERREIRA BATISTA, NATANAEL DOS SANTOS LAURINDO, PATRICIA DOS SANTOS, e vítima JOÃO MARCUS BEZERRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido PATRICIA DOS SANTOS, portador(a) do RG 109874914 SSP/PR e CPF 073.552.049-63, nascido(a) em 23/04/1990, natural de JURANDA, filho(a) de VERA LUCIA DOS SANTOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386 inciso VII do CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Anastácio Borges dos Santos Junior, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Goioerê, 04 de outubro de 2022.***
***Christian Palharini Martins***
***Juiz de Direito***

---

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): Joselma dos Santos**
**PRAZO DE 15 (quinze) dias**
O Juiz de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal de Goioerê, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Dano, sob nº 0003378-84.2020.8.16.0084, em que é(são) autor(es) réu(s) **Joselma dos Santos**, e vítima IONE RODRIGUES DO NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte **Joselma dos Santos, portador(a) do RG 158915170 SSP/PR e CPF 341.135.858-06, nascido(a) em 01/01/1984, natural de SAO JOSE DO BELMONTE, filho(a) de JOSEFA MARIA DOS SANTOS e JOAQUIM ROZENO DOS SANTOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 163 - DANO, Detenção: 1 a 6 meses oferecida em 27/01/2021 e recebida em 28/01/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " a denunciada JOSELMA DOS SANTOS, com consciência, vontade e mediante emprego de violência e grave ameaça consistente em lesões corporais e emprego de faca, destruiu roupas e pacotes de alimentos e deteriorou porta de metal, guarda-roupas, armário de cozinha, batente de porta e roteador de internet, avaliados em R$ 2.000,00 (dois mil reais),pertencentes à IONE RODRIGUES DO NASCIMENTO", e sua **INTIMAÇÃO** para comparecer, acompanhada de advogado(a), sob pena de nomeação de defensor(a) dativo(a), à **Audiência de Proposta da Suspensão Condicional do Processo** a ser realizada na sala de audiência deste Juízo, com endereço na Avenida Libertadores da América, 329, Jardim Lindóia, Goioerê - PR - Fone: (44) 3521-1000, na **data de 21 de outubro de 2022 às 12:30** , ocasião em que será oferecida proposta de suspensão condicional do processo, restando ciente que sua ausência implicará em presunção de não aceitação e o processo prosseguirá em seus ulteriores termos (art. 89 da Lei nº 9.099/1995). Em caso de não aceitação da proposta, fica intimada também para oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), no **prazo de 10 (dez) dias**, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
**Goioerê, 03 de outubro de 2022.**
**VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA**
**Técnico Judiciário**

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606240

# GRANDES RIOS

# JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral - Cível

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GRANDES RIOS**
**VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI**
**Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br**
**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis**A MM. Juíza de Direito da Vara Judicial desta Comarca de Grandes Rios, **DRA. MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI;**
PROCESSO: Curatela sob nº 0000494-79.2020.8.16.0085
REQUERENTE: NEUZA CHAVES VIANA
REQUERIDO: NIVALDA CHAVES VIANA
DATA DA SENTENÇA: 18/07/2022
DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 29/08/2022
Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art 3º, inciso II do Código Civil.
CURADOR NOMEADO: NEUZA CHAVES VIANA
Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã Designada, conforme Portaria nº 08/2021 o mandei digitar e subscrevi.
***Grandes Rios, 21 de setembro de 2022.***
***Neusa Salvador de Lima***
***Escrivã Designada***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

# GUAÍRA

# VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUAÍRA**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI**
**Rua Bandeirantes, 1620 - ATENDIMENTO WHATSAPP - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - Celular: (44) 3642-8724 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0003379-63.2020.8.16.0086 |
| Classe Processual: | Execução Fiscal |
| Assunto Principal: | Dívida Ativa (Execução Fiscal) |
| Valor da Causa: | R$7.684,55 |
| Exequente(s): | • Município de Guaíra/PR (CPF/CNPJ: 77.857.183/0001-90) Coronel Otavio Tosta, 126 - GUAÍRA/PR |
| Executado(s): | • LINDAUTA BISPO DE ALMEIDA BUCHINGER (CPF/CNPJ: 840.586.689-20) |

Rua Santa Catarina, 1355 - Centro - CASCAVEL/PR - CEP: 85.801-040

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** a **PARTE EXECUTADA** acima nominada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R$ 7.684,55 (sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) - com os juros, multa de mora e encargos indicados na(as) certidão(ões) de dívida ativa (2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071 e 2072), relativa a ausência de pagamento de IPTU, bem assim honorários advocatícios, estes fixados na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, quais serão reduzidos pela metade em caso integral pagamento dentro do prazo acima assinalado, ou garantir a execução (Lei nº. 6.830/1980, art. 8º). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cleiton Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Guaíra, 04 de outubro de 2022.**
**Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUAÍRA**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI**
**Rua Bandeirantes, 1620 - ATENDIMENTO WHATSAPP - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - Celular: (44) 3642-8724 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0002288-98.2021.8.16.0086 |
| Classe Processual: | Execução Fiscal |
| Assunto Principal: | Dívida Ativa (Execução Fiscal) |
| Valor da Causa: | R$894,94 |
| Exequente(s): | • Município de Guaíra/ PR (CPF/CNPJ: 77.857.183/0001-90) Coronel Otavio Tosta, 126 - GUAÍRA/PR |
| Executado(s): | • FLAVIO DA SILVA BAPTISTA (CPF/CNPJ: 12.610.987/0001-45) RUA FRANCISCO MURTINHO, 975 - centro - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 |

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** a **PARTE EXECUTADA** acima nominada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R$ 894,94 (oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos) - com os juros, multa de mora e encargos indicados na(as) certidão(ões) de dívida ativa (3441, 3442, 3443, 3444, 3445, 3446 e 3447), relativa a ausência de pagamento de INSPEÇÃO SANITÁRIA, bem assim honorários advocatícios, estes fixados na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, quais serão reduzidos pela metade em caso integral pagamento dentro do prazo acima assinalado, ou garantir a execução (Lei nº. 6.830/1980, art. 8º). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cleiton Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Guaíra, 04 de outubro de 2022.**
**Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUAÍRA**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI**
**Rua Bandeirantes, 1620 - ATENDIMENTO WHATSAPP - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - Celular: (44) 3642-8724 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0003287-90.2017.8.16.0086 |
| Classe Processual: | Execução Fiscal |
| Assunto Principal: | Dívida Ativa (Execução Fiscal) |
| Valor da Causa: | R$1.835,42 |
| Exequente(s): | • Município de Guaíra/ PR (CPF/CNPJ: 77.857.183/0001-90) Coronel Otavio Tosta, 126 - GUAÍRA/PR |
| Executado(s): | • JOMAR COMERCIO DE PERSIANAS EIRELI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) AVENIDA DEP ARNALDO BUSATO, 330 SALA 02 - CENTRO - SANTA HELENA/PR - CEP: 85.892-000<br>• JOSE APARECIDO ALVES (RG: 67688236 SSP/PR e CPF/CNPJ: 036.730.729-43) Rua Miguel, s/n - centro - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR - CEP: 85.790-000 |

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** a **PARTE EXECUTADA** acima nominada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R$ 1.835,42 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) - com os juros, multa de mora e encargos indicados na(as) certidão(ões) de dívida ativa (10652017 e 10662017), relativa a ausência de pagamento de INSPEÇÃO SANITÁRIA, bem assim honorários advocatícios, estes fixados na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, quais serão reduzidos pela metade em caso integral pagamento dentro do prazo acima assinalado, ou garantir a execução (Lei nº. 6.830/1980, art. 8º). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cleiton Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Guaíra, 04 de outubro de 2022.**
**Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUAÍRA**
**VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA - PROJUDI**
**Rua Bandeirantes, 1620 - ATENDIMENTO WHATSAPP - Centro - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: (44) 3642-8700 - Celular: (44) 3642-8724 - E-mail: guairavaracivel@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 dias**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0000940-45.2021.8.16.0086 |
| Classe Processual: | Execução Fiscal |
| Assunto Principal: | Dívida Ativa (Execução Fiscal) |
| Valor da Causa: | R$3.191,59 |
| Exequente(s): | • Município de Guaíra/ PR (CPF/CNPJ: 77.857.183/0001-90) Coronel Otavio Tosta, 126 - GUAÍRA/PR |
| Executado(s): | • JOÃO JOAQUIM LOPES (CPF/CNPJ: 084.115.579-87) ESTRADA SUDOESTE, 00 LOTE 0006, QUADRA 0067 - DISTRITO DE DR. OLIVEIRA CASTRO - GUAÍRA/PR - CEP: 85.980-000 |

O Doutor **CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nesta 1ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/ PR, tramitam os autos em epígrafe, onde **CITA** a **PARTE EXECUTADA** acima nominada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida R$ 3.191,59 (três mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos) - com os juros, multa de mora e encargos indicados na(as) certidão(ões) de dívida ativa (1387, 1388, 1389, 1390 e 1391), relativa a ausência de pagamento de IPTU, bem assim honorários advocatícios, estes fixados na importância de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, quais serão reduzidos pela metade em caso integral pagamento dentro do prazo acima assinalado, ou garantir a execução (Lei nº. 6.830/1980, art. 8º). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Cleiton Cardoso, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

**Guaíra, 04 de outubro de 2022.**
**Christian Leandro Pires de Camargo Oliveira**
**Juiz de Direito**

# GUARANIAÇU

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.
O(a) MM. Juíza de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a)(s) ré(u)s) GERSO DE ALMEIDA, RG 2.492.947-7/PR, brasileiro, solteiro, natural de Guaraniaçu/PR, nascido em 30/06/1970; atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Crime n. 0000439-54.2022.8.16.0087, onde foi denunciado(a) como incursos nas sanções do **art. 129, § 9º, do Código Penal, observando-se as disposições da Lei nº 11.340/2006**, pelo presente procede-se a **CITAÇÃO** do(a) mesmo(a), para que responda a acusação, por escrito, mediante advogado, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos arts. 396 e seguintes do Código de Processo Penal, sob a consequência de, não o fazendo, ser aplicada a disposição do art. 366 do CPP, com a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, sem prejuízo de que a autoridade judiciária determine a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decrete a prisão preventiva, nos termos do art. 312 do Código de processo Penal.

**Guaraniaçu, 04 de outubro de 2022.**
**ANDREY EDUARDO RONSANI**
**Analista Judiciário**

## Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS.
O(a) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Guaraniaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou deles conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a)(s) ré(u)s) **WILIAN LAUBER DA SILVA,** RG: 135196380 SSP/PR e CPF/CNPJ: 102.328.059-03; atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de n° **0002604-16.2018.8.16.0087**, pelo presente procede-se a **INTIMAÇÃO** do(a) mesmo(a), de que por sentença datada de 22/07/2022 foi declarada extinta sua punibilidade, com base nos artigo 107, inciso IV c/c artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal.

**Guaraniaçu, 04 de outubro de 2022.**
**ANDREY EDUARDO RONSANI**
**Analista Judiciário**

# GUARAPUAVA

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES INCERTOS E DESCONHECIDOS, EM AÇÃO DE USUCAPIÃO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0012849-60.2018.8.16.0031de AÇÃO USUCAPIÃO, em que são Requerentes Eliseu José Chimanski e Roseli Aparecida Chimanski e requeridos João Irineu Chimnaski e Neiva Aparecida Salvador, que por este edital CITA os eventuais interessados ausentes incertos e desconhecidos, para que responda à ação de usucapião, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (artigo 285, do Código de processo Civil). ALEGAÇÕES DOS AUTORES: "ELISEU JOSÉ CHIMANSKI, e ROSELI APARECIDA CHIMANSKI, ambos residentes e domiciliados na Estrada Invernadinha, s/n, Rural, Guarapuava, CEP 85010-970, Lote 01 - Área de 19,2774 ha. A GLEBA INVERNADINHA, na qual se insere a área usucapienda, fora ocupada pelos autores e sua família, há mais de 25 (vinte e cinco) anos, sendo certo que a situação fundiária do local, jamais fora descoberta e/ou regularizada, ressaltando que toda a medição da gleba, a qual foi dividida em Chácaras, quadras e lotes, fora totalmente de forma mansa e pacífica. Nesta área, residem famílias, que ao longo de todos estes anos, viveram de forma mansa e pacífica, fixando suas residências, plantando e colhendo, sempre respeitando os limites e confrontações por eles estabelecidos neste centenário, como também é o caso da parte autora". ADVERTÊNCIA: Ficam todos cientificados de que na ausência de contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos formulados pelo requerente. Fica ainda advertido que, em caso de revelia será nomeado curador especial, conforme dispõem os artigos 257, IV e 344 do CPC. PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Guarapuava, 11 de agosto de 2022. Viviane Zielinski Técnica Judiciária Juliano Vinícius Netto Chefe de Secretaria Autorizada a subscrição pela Portaria nº 01/2020 - 1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO, EM AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ. FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0025153-91.2018.8.16.0031de AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente o Município de Guarapuava/PR, e Executado IRMAOS RODRIGUES - INDUSTRIA E COMERCIO DE FURGOES LTDA - ME, que por este edital, nos termos do art. 8°, IV da Lei 6830/80, CITA-SE o executado atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento do débito, no valor requerido na petição inicial, acrescidas das cominações legais (juros e correção monetária), custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da efetiva citação e INTIMA-SE para, no mesmo prazo, nomear bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução.
ADVERTÊNCIA: Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente e fixado no Átrio do Fórum, conforme Lei.
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
Guarapuava, 03 de outubro de 2022
Juliano Vinicius Netto Maria Claudia G. Santos Renê Assis de Souza
Chefe de Secretaria Supervisora de Secretaria Técnico Judiciário
Autorizada a subscrição pela Portaria 04/2016

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS Autos 0000013-16.2022.8.16.0031
JHONATHAN KAUAN KRAUSS DOS REIS
O Dr. Rafhael Wasserman, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente JHONATHAN KAUAN KRAUSS DOS REIS, RG nº 152430310 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 15243031), CPF nº 139.646.439-55, filho de JOSIANE KRAUSS e de ROBERTO DOS REIS, nascido aos 07/07/2003, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente "INTIMA-O para tomar ciência da r. Sentença proferida em 08/08/2022 nos autos sob nº 0000013-16.2022.8.16.0031, a qual CONDENOU o réu em tela pelo cometimento do(s) delito(s) previsto(s) no(s) artigo
33, caput da Lei nº 11.343/06, ao cumprimento de 5 anos de reclusão a ser(em) cumprido(s) inicialmente em regime Semiaberto, bem como ao pagamento de 500 dias-multa, na proporção de 1/30 do salário mínimo vigente na data dos fatos, devidamente atualizado. O réu também foi condenado ao pagamento das custas processuais."
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 04/10/2022. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Rafhael Wasserman
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
Autos 0002880-94.2013.8.16.0031 JOSE ANILDO MARTINS
O Dr. Rafhael Wasserman, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente INTIMA o réu JOSE ANILDO MARTINS, RG nº 53778720 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 5377872), CPF nº 752.321.629-34, filho de TEREZA RODRIGUES MARTINS e de Silverio Martins, nascido aos 05/10/1970, para comparecer perante o Auditório do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, no Edifício do Fórum, sito à Avenida Manoel Ribas, n.º 500, Santana, nesta Cidade e Comarca, no dia 01 de novembro de 2022 às 09:00 horas, a fim de ser submetido a julgamento nos autos de Ação Penal de Competência do Júri sob nº 0002880-94.2013.8.16.0031.
E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 04/10/2022. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.
Rafhael Wasserman
Juiz de Direito

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vje@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS
Processo: 0016826-55.2021.8.16.0031
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): MANOEL VALDEVINO FERREIRA
Requerido(s): LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição, qualificados em epígrafe, e que por este Edital COMUNICA a todos os interessados que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, viúvo portador do RG nº 3.838.223-3/PR e inscrito no CPF/MF n° 060.886.789-68, residente e domiciliado na Avenida Rubem Siqueira Ribas, nº 3294, casa B, Santa Cruz, Guarapuava/PR, por sentença, a qual reconheceu que conforme constatado em audiência (evento 56.2), o que também foi corroborado pelos documentos médicos acostados aos autos (evento 1.4), o interditado é portador de AVC isquêmico extenso, o que o torna incapaz para o exercício por si próprio os atos da vida civil. Por conta da instituição da curatela, o interditado não poderá praticar atos da vida negocial ou patrimonial sem a devida representação de seu curador. Não está limitado pela presente sentença o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Sr. MANOEL VALDEVINO FERREIRA, brasileiro, divorciado, pintor, portador do RG sob nº 5.304.113-2/PR e inscrito no CPF/MF nº 749.298.609-20, residente e domiciliado na Avenida Rubem Siqueira Ribas, nº 3294, casa B, Santa Cruz, Guarapuava/PR, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito (a) conforme os limites da curatela. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado na imprensa local e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo entre uma e outra mínimo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3°, do Código de Processo Civil. Guarapuava, 19 de setembro de 2022. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA
2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA - PROJUDI
Avenida Manoel Ribas, 500 - Bloco B - Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180 - Fone: (42) 3308-7489 - E-mail: gua-2vje@tjpr.jus.br
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Processo: 0003708-12.2021.8.16.0031
Classe Processual: Curatela
Assunto Principal: Nomeação
Valor da Causa: R$1.000,00
Requerente(s): JANDIRA FERREIRA LONGEN
Requerido(s): MARINES FERREIRA LONGEN
FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, qualificados em epígrafe, e que por este Edital COMUNICA a todos os interessados que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO JUDICIAL de de MARINES FERREIRA LONGEN, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.432.149-05, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.710.607-3 SSPPR, residente e domiciliada na Rua Rua Valter Brug, nº 10 CEP 85150-000, por sentença, a qual reconheceu que o(a) interditado(a): "De acordo com a perícia, a interditanda apresenta quadro de paralisia cerebral (CID 10 G80.9), com consequente retardo mental moderado (CID 10 F 71.0), o que a torna, em caráter total e definitivo, incapaz para exercer por si própria os atos da vida civil (ev. 94.1). A seu turno, o relatório social não indicou vulnerabilidade a que a interditanda pudesse estar sujeita se os cuidados forem desempenhados por sua filha e autora da ação, Jandira Ferreira (ev. 60.2). De mais a mais, as pesquisas realizadas nos sistemas conveniados e as respostas a ofícios indicam que a executada não é titular de qualquer importância de dinheiro, de veículos, de imóveis, nem aufere, atualmente, renda decorrente de benefício previdenciário", o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela. Por conta da instituição da curatela, a interditada não poderá praticar atos da vida negocial ou patrimonial sem a devida representação de sua curadora. Não está limitado pela presente sentença o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) Sra. ANDIRA FERREIRA LONGEN, brasileira, casada, do lar, inscrita no CPF/MF sob o nº 031.609.839-60, portadora do RG nº 7.710.603-0 SSPPR, residente e domiciliada no mesmo endereço, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o (a) interdito(a) conforme os limites da curatela. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum, e, será publicado na imprensa local e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo entre uma e outra mínimo de 10 (dez) dias, na forma do art. 755, § 3°, do Código de Processo Civil. Guarapuava, 22 de setembro de 2022. Eu, (Washington Simões), Escrivão, digitei e subscrevi.

## 3ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

**Autos nº. 0005356-32.2018.8.16.0031**
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 90 (noventa) dias
**JOSIMAR DIEGO BATISTA DOMINGUES**
A Dra. Carmen Silvania Zolandeck Mondin, MMa. Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc...
**JOSIMAR DIEGO BATISTA DOMINGUES**, brasileiro, nascido aos 29/10/1993, natural de Guarapuava/PR, portador do RG nº 133578269-SSP/PR e do CPF nº 092.38.379-58, filho de Roseli Gomes Batista e Sebastião Serafin Domingues, sem mais qualificações nos autos, pelo presente, INTIMA-O para tomar ciência da r. sentença proferida em 01 de julho de 2022, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0020787-72.2019.8.16.0031, em que foi **CONDENADO(A)** pela prática do(s) crime(s) previsto(s) no(s) artigo(s) 155, caput, do Código Penal, ao cumprimento de 1 (um) ano de reclusão em regime inicialmente aberto e 10 (dez) dias-multa, e ao pagamento das custas processuais, com fundamento no artigo 804 do CPP. E para que chegue ao conhecimento do(a) réu(ré), mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, eu, Kyra Barros Ferreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
Guarapuava/PR, 3 de outubro de 2022.
Kyra Barros Ferreira
Técnica Judiciária
Assinatura por autorização da MM. Juíza

## GUARATUBA

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUARATUBA**
**VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - GUARATUBA - PROJUDI**
**Rua Tiago Pedroso, 417 - esquina com Claudino dos Santos - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8972 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0011975-49.2021.8.16.0038 |
| Classe Processual: | Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente |
| Assunto Principal: | Acolhimento institucional |
| Valor da Causa: | R$1.000,00 |
| Polo Ativo(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) |
| Polo Passivo(s): | • A. T. (RG: 126708394 SSP/PR e CPF/CNPJ: 091.790.419-22)<br>• J. L. A. (RG: 134865520 SSP/PR e CPF/CNPJ: 901.600.889-68) |

**EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS A. T. e J. L. A., COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente os réus **A. T. e J. L. A.**, que tramita por este Juízo os autos supra em favor da infante A.T.A., e de conformidade com o respeitável despacho proferido na (seq. 58.1), foi determinado a expedição do presente edital para o fim de **CITAR** os réus **acima mencionado** para que, no prazo de dez **(10)** dias, contados após o decurso do prazo do presente edital, ofereça resposta escrita através de advogado, ou, se não tiver condições para constituir defensor, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, que compareça neste Juízo no mesmo prazo para requerer nomeação de defensor dativo. Despacho da MMª Juíza: " Defiro a cota ministerial. Procedam-se as buscas aos sistemas BACENJUD, SESP, DETRAN, COPEL E RENAJUD. Se a diligência restar positiva, citem-se os réus, para querendo, ofereçam resposta ao pedido formulado na inicial, no prazo de dez dias, nos termos do artigo 158 da Estatuto da Criança e do Adolescente. Se restar negativa, citem-se via Edital. Diligências necessárias. Guaratuba-PR, 03 de maio de 2.022. *MMª MARISA DE FREITAS - JUÍZA DE DIREITO*." Eu, Lorizete Aparecida Machado Leal - Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUARATUBA**
**VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI**
**Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ROBERTO CARLOS ANDRADE**
**PRAZO DE 25 dias corridos**

O(A) Juiz(íza) de Direito , da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado , sob nº 0004283-43.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EMERSON DOS SANTOS BARROS, ROBERTO CARLOS ANDRADE, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ROBERTO CARLOS ANDRADE, portador(a) do RG 53704450 SSP/PR e CPF 836.302.529-15, nascido(a) em 09/09/1971, natural de TEIXEIRA SOARES, filho(a) de MARIA DE ANDRADE,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - (A partir de 23.01.2020 - Lei 13964/2019) Furto qualificado com uso de explosivos - se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa oferecida em 31/03/2022 e recebida em 13/04/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevi.

***Guaratuba, 04 de outubro de 2022.***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUARATUBA**
**VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI**
**Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JOÃO AGUINALDO BORA DE LIMA**
**PRAZO DE 25 dias corridos**

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000335-93.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOÃO AGUINALDO BORA DE LIMA, e vítima RAYELLE DA GRAÇA SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOÃO AGUINALDO BORA DE LIMA, portador(a) do RG 103709407 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 20/05/1990, natural de CURITIBA, filho(a) de ALCENIA MENDES LINS e ADEMIR GONÇALVES LINS,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 65 - PERTURBACAO DA TRANQUILIDADE, Prisão Simples: 15 dias a 2 meses oferecida em 30/08/2022 e recebida em 31/08/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Lorizete Aparecida Machado , Analista Judiciário, conferi, digitei e subscrevi.

***Guaratuba, 04 de outubro de 2022.***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUARATUBA**
**VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI**
**Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004284-62.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA, e vítima ELAINE DE LIMA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RAFAEL DE SOUZA SIQUEIRA, portador(a) do RG 100694239 SSP/PR e CPF 061.679.079-19, nascido(a) em 18/02/1987, natural de GUARATUBA, filho(a) de MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA SIQUEIRA e AIRTON BUCHMANN SIQUEIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.

***Guaratuba, 04 de outubro de 2022.***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUARATUBA**
**VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI**
**Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): KESIA DOS SANTOS RODRIGUES**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos,

assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001382-05.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAICON APARECIDO STOCCO, KESIA DOS SANTOS RODRIGUES, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **KESIA DOS SANTOS RODRIGUES, portador(a) do RG 128024425 SSP/PR e CPF 100.766.089-99, nascido(a) em 19/12/1997, natural de CURITIBA, filho(a) de ADRIA VAZ DOS SANTOS RODRIGUES e JOSE CARLOS RODRIGUES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 1 ano e 8 meses, na forma do art. 69, do CP na data de 1808/2022, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "... Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de absolver os réus Késia dos Santos Rodrigues ... quanto ao crime previsto no art. 35, caput, da Lei n° 11.343/2006, o que faço nos termos do art. 386, VII do Código de Processo Penal e, condená-los nas penas previstas no art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006 ... A míngua também de outras causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, torno-a definitiva em 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e multa de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras da ré. Tendo em vista que a ré é primária e que o tempo de reclusão é inferior a 04 (quatro) anos, para o início do cumprimento da pena, fixo o regime aberto ... Visto que a ré preenche os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade. Observando o contido no § 3º, do art. 46, do Código Penal, condeno a ré a prestar 600 (seiscentas) horas de serviços à comunidade; devendo ser cumpridas, no mínimo, 07 (sete) horas por semana, podendo ser concentradas nos finais de semana, atendendo-se preferencialmente as capacitações pessoais da ré, de modo a não prejudicar sua eventual jornada normal de trabalho e em local a ser indicado pelo Conselho da Comunidade, que deverá também fiscalizar o cumprimento. A prestação pecuniária consistirá na doação de R $ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) ao Conselho da Comunidade de Guaratuba, cujo pagamento deverá ser realizado conforme Instrução Normativa 02/2014. ...", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.

***Guaratuba, 04 de outubro de 2022.***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUARATUBA**
**VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI**
**Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): VINICIUS PLEFKA**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000563-34.2022.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VINICIUS PLEFKA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido VINICIUS PLEFKA, portador(a) do RG 160720280 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 21/10/2003, natural de JOINVILLE, filho(a) de FERNANDA PLEFKA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.

***Guaratuba, 04 de outubro de 2022.***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUARATUBA**
**VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI**
**Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JAY GILBERTO PIRES**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0006283-21.2018.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JAY GILBERTO PIRES, e vítima LUCIANE CORREA CLARINDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JAY GILBERTO PIRES, portador(a) do RG 11209246 SSP/PR e CPF 299.101.029-00, nascido(a) em 29/10/1954, natural de ESTADO DE SANTA CATARINA, filho(a) de OSMARINA MACHADO PIRES e JULIO DINIZ PIRES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.

***Guaratuba, 04 de outubro de 2022.***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUARATUBA**
**VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI**
**Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): SIDNEI BAPTISTA**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0004322-11.2019.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDNEI BAPTISTA, e vítima TAIANE MASSANIKA DE SOUZA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SIDNEI BAPTISTA, portador(a) do RG 156944106 SSP/PR e CPF 022.885.519-50, nascido(a) em 10/08/1976,**

**natural de CURITIBA, filho(a) de LUIZA BAPTISTA e ABILIO BAPTISTA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.
***Guaratuba, 04 de outubro de 2022.***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUARATUBA**
**VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI**
**Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): GENILSON DOS SANTOS KALIU**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0007146-40.2019.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GENILSON DOS SANTOS KALIU, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido GENILSON DOS SANTOS KALIU, portador(a) do RG 130621007 SSP/PR e CPF 108.918.789-04, nascido(a) em 19/12/1995, natural de CURITIBA, filho(a) de MARLI JOSEFA DOS SANTOS e VALDIR VICENTE KALIU**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.
***Guaratuba, 04 de outubro de 2022.***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUARATUBA**
**VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI**
**Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON SILVA FERREIRA**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0000618-19.2021.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON SILVA FERREIRA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ANDERSON SILVA FERREIRA, portador(a) do RG 146880894 SSP/PR e CPF 082.872.139-40, nascido(a) em 21/09/2002, natural de SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, filho(a) de DORALICE BARBOSA DA SILVA FERREIRA e GILMAR JERÔNIMO FERREIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 2 anos e 6 meses na data de 20/07/202, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim condenar o réu Anderson Silva Ferreira no art. 33, caput, da Lei n° 11.343/2006 ... Assim sendo torno a pena definitiva em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e multa de 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, considerando cada dia-multa 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente no país, à época do fato, devidamente corrigido monetariamente, tendo em vista as condições financeiras do réu. Tendo em vista que o réu é primário e que o tempo de reclusão é inferior a 04 (quatro) anos, para o início do cumprimento da pena fixo o regime aberto ... Visto que o apenado preenche os requisitos previstos no art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos consistentes em prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária. Observando o contido no § 3º, do art. 46, do Código Penal, condeno o réu a prestar 900 (novecentas) horas de serviços à comunidade; devendo ser cumpridas, no mínimo, 07 (sete) horas por semana, podendo ser concentradas nos finais de semana, atendendo-se preferencialmente as capacitações pessoais do réu, de modo a não prejudicar sua eventual jornada normal de trabalho e em local a ser indicado pelo Conselho da Comunidade, que deverá também fiscalizar o cumprimento. A prestação pecuniária consistirá na doação de R $ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) ao Conselho da Comunidade de Guaratuba, cujo pagamento deverá ser realizado conforme Instrução Normativa 02/2014... ", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subsrevo.
***Guaratuba, 04 de outubro de 2022.***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE GUARATUBA**
**VARA CRIMINAL DE GUARATUBA - PROJUDI**
**Rua Tiago Pedroso, 417 - Cohapar - Guaratuba/PR - CEP: 83.280-000 - Fone: (41) 3472-8960 - E-mail: grba-2vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE LUIZ DA SILVA**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Marisa de Freitas, da Vara Criminal de Guaratuba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Resistência , sob nº 0000667-94.2020.8.16.0088, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRE LUIZ DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **ANDRE LUIZ DA SILVA, portador(a) do RG 10386861 SSP/PR e CPF 074.648.619-73, nascido(a) em 26/09/1989, natural de CURITIBA, filho(a) de DOROTI DE JESUS MACEDO e LUIZ CARLOS DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 329 - RESISTENCIA, Detenção: 2 meses na data de 19/07/2022, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "... Dito isso e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a denúncia para o fim de absolver o réu Andre Luiz da Silva nas penas previstas no art.147, do Código Penal, com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal, e condená-lo nas penas previstas no art. 329, do Código Penal ... A míngua de causas especiais de aumento ou diminuição de pena torno-a definitiva 02 (dois) meses de detenção. Para o início do cumprimento da pena fixo o regime aberto mediante as seguintes condições: a) Permanecer em sua residência durante o repouso e nos dias de folga; b) Sair para o trabalho a partir da 07h00min horas, devendo retornar no máximo, até às 19h00min horas; c) Não se ausentar da comarca sem prévia autorização judicial; d) Comparecer mensalmente em juízo para informar e justificar as suas atividades. Destaque-se a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos eis que o crime foi praticado com violência e ameaça à pessoa (CP, art. 44, inciso I, última parte) ...", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Lorizete Aparecida Machado, Chefe de Secretaria, conferi, digitei e subscrevo.
***Guaratuba, 04 de outubro de 2022.***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

## FORO REGIONAL DE IBIPORÃ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

# VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE TRINTA DIAS**

O(A) DR(A). SONIA LEIFA YEH FUZINATO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ - COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR;

FAZ SABER a quem possa interessar, que expediu-se este edital para intimação, na seguinte forma: **INTIMANDO(S):** CRISTINA APARECIDA MENDES DA COSTA, (CPF nº 059.966.989-60); **AUTOS:** Nº 0001327-19.2019.8.16.0090 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que ODÉLCIO CLAUDINO CALSAVARA move a CRISTINA APARECIDA MENDES DA COSTA e OUTRO, no valor de R$.17.270,41 (dezessete mil, duzentos e setenta reais e quarenta e um centavos); **OBJETIVO:** Para que, pague o débito, honorários e acessórios, em 15 (quinze) dias, contados após o prazo do presente edital, no valor de R$.17.270,41 (dezessete mil, duzentos e setenta reais e quarenta e um centavos), ou apresente impugnação no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do débito. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://portal.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

Nada mais. Vara Cível de Ibiporã-PR., 04 de Outubro de 2022.

SONIA LEIFA YEH FUZINATO

Juíza de Direito

# VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU MARCELO MUNHOZ DE MELLO**,** NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0006210-77.2017.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MM. Juíza de direito da Vara Criminal da Comarca de Ibiporã, Estado do Paraná, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 dias, em especial o réu, **MARCELO MUNHOZ DE MELLO, brasileiro, portador do RG: 15.060.234-3 SSP/PR, natural de Assis/SP, nascido em 27/04/1973, filho de TEREZA DE MELO MUNHOZ e JOÃO MUNHOZ DE MELLO,** incurso nas sanções dos artigo 24-A da Lei nº 11.340/2006**,** residente atualmente em lugar ignorado, pelo presente CITE-SE o réu dos termos da denúncia e o notifique para que no prazo de dez (10) dias, responder a acusação por escrito, e por intermédio de advogado, sobre o fato delituoso descrito na denuncia: **"**No dia 25 de julho de 2017, por volta das 00h20min, na residência localizada na Rua da Coruja, s/nº, Bairro Vila Esperança, neste Município e Foro Regional de Ibiporã/PR, o denunciado MARCELO MUNHOZ DE MELLO, acompanhado de outros indivíduos não identificados, previamente ajustados e em unidade de desígnios, um aderindo à conduta delituosa do outro, dolosamente e cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, agindo com inequívoco ânimo de assenhoramento definitivo, adentraram na referida residência e, mediante grave ameaça exercida com o emprego de uma faca (não apreendida) e com simulação de estarem armados, deram voz de assalto às vítimas FABIO LUIZ PADOAN, ESTER PEREIRA DA SILVA PADOAN, ELUANA PEREIRA DA SILVA PADOAN e GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA, subtraindo, para todos, 06 (seis) relógios de marca diversas, avaliados em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), 05 (cinco) óculos de marcas diversas, avaliados em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), 01 (um) celular marca Lenovo K5, cor dourada, avaliado em R$ 1.000,00 (mil reais), 01 (um) celular da marca Motorola G3, de cor preta, avaliado em R $ 500,00 (quinhentos reais), alguns cheques no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), R$ 3.000,00 (três mil reais) em espécie, 02 (duas) furadeiras da marca Bosch no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), 01 (uma) serra Makita avaliada em R$ 200,00 (duzentos reais) e 01 (uma) serra Hitashi de madeira, de cor verde, avaliada em R$ 700,00 (setecentos reais), pertencentes às aludidas vítimas, conforme auto de reconhecimento pessoal de fls. 17/18, auto de entrega de fls. 19, fotografia de fls. 20, boletim de ocorrência de fls. 28/32 e auto de avaliação indireta de fls. 34. Conforme consta dos autos, o denunciado MARCELO MUNHOZ DE MELLO e os outros indivíduos não identificados, durante o repouso noturno, adentraram na residência citada mediante arrombamento de cadeados, ocasião em que se dirigiram ao quarto onde as vítimas FABIO LUIZ PADOAN e ESTER PEREIRA DA SILVA PADOAN estavam, abordando-as, exigindo a entrega de dinheiro e as obrigando a deitar não chão. Após, vasculharam o quarto, localizando relógios, celulares e cheques de terceiros, os quais foram subtraídos. Na sequência, a vítima ESTER PEREIRA DA SILVA PADOAN foi levada sob ameaça, com a faca citada apontada para seu pescoço, até o quarto onde estavam as vítimas ELUANA PEREIRA DA SILVA PADOAN e GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA, ocasião em que foi subtraído o celular de cor preta, marca Motorolla G3 de propriedade de GABRIEL HENRIQUE DE ALMEIDA." . Na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo que interessa a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar testemunhas (art. 396-A). E para que ninguém alegue ignorância em especial o réu supra, é expedido o presente Edital. que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Forum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 03/10/2022. Eu,_____ Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

Marcos Masafumi Yuyama

Chefe de Secretaria

(Assina sob autorização do MM. Juiz)

Portaria 001/2014

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA J.D.S. NOS AUTOS DE MEDIDA PROTETIVA Nº 0000407-11.2020.8.16.0090, ONDE É AUTORA A JUSTIÇA PÚBLICA, COM PRAZO DE 15 DIAS.

**A Doutora Camila Covolo de Carvalho, MMª. Juíza de Direito, Estado do Paraná, etc...**

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, em especial a vítima **H.R.C.**, para que compareça a este Fórum, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste acerca da necessidade de manutenção da vigência das medias protetivas de urgência concedidas. Fica advertida, ainda, que não comparecendo serão revogadas as medias. E para que ninguém alegue ignorância em especial o acusado supra, é expedido o presente Edital que vai afixado em lugar público de costume no saguão do Fórum deste Juízo. Dado e passado neste Cartório da Vara Criminal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 04/10/2022____ Marcos Masafumi Yuyama, Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevi.

# VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO de V.N. de S., com prazo de vinte (20) dias.

Edital de CITAÇÃO de V.N. de S., atualmente em local ignorado, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresente contestação nos autos de Medidas de Proteção n.º 0004866-22.2021.8.16.0090, em que figura como requerente Ministério Público do Estado do Paraná, em favor do (a) menores L. L. de S.., L. V. L. de S., A. L. de S. e J. K. L. de S., que tramitam nesta Vara Infância e Juventude/ Seção Cível, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo rol de testemunhas e documentos, sob pena de preclusão (Artigo 158 do ECA). Fica o (a) citando (a) cientificado (a) que se não tiver condições de constituir advogado sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, poderá requerer em cartório e ser-lhe-á nomeado dativo, ao qual incumbirá a apresentação de resposta. Fica o (a) citando (a) advertido ainda dos termos Artigo 257 do CPC, em especial que, não havendo manifestação será nomeado curador especial. Dado e passado na Secretaria da Vara da Infância e Juventude/ Seção Cível de Ibiporã, Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, em 3 de outubro de 2022. Eu, Carlos Canuto Machado, Técnico Judiciário, o digitei.

FABIANA MATIE SATO

Juíza de Direito Substituta

# IRATI

# VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE, FAMÍLIA E SUCESSÕES

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE IRATI VARA CRIMINAL DE IRATI - PROJUDI Rua Pacifico Borges, Nº 120 - Rio Bonito - Irati/PR - CEP: 84.503-449 - Fone: 42-2104-3149 - E-mail: ira-3vj-e@tjpr.jus. br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): INDIAMARA ALVES DE OLIVEIRA PRAZO DE 90 DIAS O(A) Juiz(íza) de Direito Dawber Gontijo Santos, da Vara Criminal de Irati, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0003480-10.2019.8.16.0095, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) INDIAMARA ALVES DE OLIVEIRA, MARLUCY PEREIRA MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido INDIAMARA ALVES DE OLIVEIRA, nascido(a) em 27/05/1987, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, 3 meses e 15 dias na data de 10/05/2022, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para o fim de CONDENAR as acusadas MARLUCY PEREIRA MARTINS e INDIAMARA ALVES DE OLIVEIRA, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inc. IV, do Código Penal, a pena de 02 (DOIS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO e 44 (QUARENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Zenaide Aparecida Jucki Alessi, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Irati, 03 de outubro de 2022. Dawber Gontijo Santos Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https:// portal.tjpr.jus.br/projudi.

---

P O D E R J U D I C I Á R I O D O E S T A D O D O P A R A N Á
J U Í Z O D E D I R E I T O D A C O M A R C A D E I R A T I
Vara Criminal,Infância e Juventude
*Escrivão: Bel. Airton Casemiro Cogenievski - Mat. TJ/PR 9369*
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 15 dias
O Excelentíssimo Sr. Dr. DAWBER GONTIJO SANTOS, MM. Juiz de Direito desta Vara Criminal e anexos da Comarca de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório da Vara Criminal e Anexos, se processam os autos nº **0003973-55.2017.8.16.0095**, AÇÃO DE EXECUÇÃO DA PENA, onde consta como autor o ESTADO DO PARANÁ, e réu C.D.C. não foi possível intimar pessoalmente o réu, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente edital para **INTIMAÇÃO** de **CELIO DOMINGOS CASSEMIRO**, brasileiro, natural de IRATI/PR, filho de ANALICE DOMINGOS CASSEMIRO, nascido em 13/11/1996; para comparecer ao Fórum do TJPR - Comarca de Irati situado na Rua Pacifico Borges, Nº 120 - Rio Bonito - Irati/PR - Fone: 42-2104-3128, para **participar de Audiência Admonitória a ser realizada em 04 de novembro de 2022, às 16h30min**, referente aos autos em epígrafe. Bem como fica o mesmo **INTIMADO** de que, este Juízo, com fulcro nos artigos 181, §1º, "a", da Lei de Execução Penal, c/c art. 44, §4°, do Código Penal, DETERMINOU a conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade, que deverá ser cumprida inicialmente em regime aberto. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente do requerido, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 3 de outubro de 2022. Eu, Marla Teresinha França, Técnica Judiciária, Mat. TJ/PR 52351, digitei.
**DAWBER GONTIJO SANTOS**
JUIZ DE DIREITO

---

# IVAIPORÃ

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE

## Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE IVAIPORÃ-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) ACUSADO ALCEU DOS SANTOS MACHADO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
Ação Penal - Procedimento Ordinário n° 0002028-22.2020.8.16.0097.
A Doutora ADRIANA MARQUES DOS SANTOS. MM. Juíza de Direito da SECRETARIA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem que nos autos de Ação Penal de Competência do Júri n. 0002028-22.2020.8.16.0097, não tendo sido possível citar pessoalmente o réu ALCEU DOS SANTOS MACHADO, filho de Júlia Aparecida Machado e Darci Machado, atualmente residente em lugar ignorado, pelo presente, fica(m) ele(s) citado(s) dos termos da presente ação, bem como para responder (em) à (s) acusação (ões), por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 e 396-A do CPP, com a modificação da Lei nº 11.719/08, na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Em virtude do que se expediu o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado o passado nesta cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, datado e assinado digitalmente. Eu Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves, Chefe de Cartório, que digitei e subscrevi. ADRIANA MARQUES DOS SANTOS Juíza de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃOProcesso:0001887-81.2012.8.16.0097Classe Processual:Cumprimento de sentençaAssunto Principal:AlimentosValor da Causa:R $500,00Exequente(s):Silvana Cassimiro Ferreira Marques (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)Sítio São Luiz - Grupo Castro I, s/nº Assentamento Pontal do Tigre - QUERÊNCIA DONORTE/PRExecutado(s):Marcelo Jordão Marques (CPF/CNPJ: 071.576.679-16)Avenida Brasil, s/nº Funerária Nacional - IVAIPORÃ/PR, a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento, que perante este juízo tramitamFAZ SABERos autos supra mencionados e que, por intermédio do presente, fica o requerido , nos termos doCITADOartigo 257 do Código de Processo Civil para, querendo, após o decurso do prazo do edital (30 dias),apresentar contestação em 15 (quinze) dias, mediante advogado devidamente constituído, sob penade revelia e presunção de veracidade das alegações da parte autora (art. 344 do CPC/2015). Emcaso de REVELIA ser-lhe-á nomeado Curador Especial (art. 257 do CPC/2015,).Nos termos do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, item 5.4.3.4 "Os editaisextraídos de processos que tramitam em segredo de justiça conterão somente o indispensável à finalidade do ato. Orelato da matéria de fato, se necessário, será feito com terminologia concisa e adequada, evitando-se expor a intimidadedas partes envolvidas ou de terceiros". O acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando comparecer àsecretaria (endereço no cabeçalho).Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - . O acesso ao sistemahttps://portal.tjpr.jus.br/projudi/pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos.Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo2MB cada. Nada mais a constar. Ivaiporã, 30 de setembro de 2021, eu, Maria Fernanda Pascoal, Analista Judiciária, odigitei. [assinado digitalmente]ADRIANA MARQUES DOS SANTOSJuíza de Direito

---

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES E INFÂNCIA E JUVENTUDE - SEEU
Avenida Itália, 20 - Jardim Europa - Ivaiporã/PR - CEP: 86.870-000 - Fone: (43) 3572-9989
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) MARCOS CESAR BRANCALHÃO , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**
A Dra. Adriana Marques dos Santos, MM Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos de Ivaiporã - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **MARCOS CESAR BRANCALHÃO** , brasileiro(a), portador(a) do RG 4986215 SSP/PR, nascido(a) aos **18/11/1971**, natural de **IVAIPORA/PR**, filho de **Nome da Mãe: EDIL PAZ BRANCALHÃO Nome do Pai: BRAZ BRANCALHÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente nos autos de Processo de Execução Penal n. **0004885-80.2016.8.16.0097**, pelo presente proceda a INTIMAÇÃO do(a) mesmo(a), para que compareça em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias entre o horário de 17:30 às 18:00 horas a fim de ser admoestado junto a sala de audiência. Ivaiporã/PR, em 13 de setembro de 2022 às 16:26:24. Eu, Eduarda Follmann Goedert, Técnico Judiciário, o subscrevo.
**Adriana Marques dos Santos**
**Juíza de Direito**

**Autos nº. 0001904-73.2019.8.16.0097**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DO(A) SENTENCIADO(A) ROSELI APARECIDA KELLER , COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**
A Dra. Adriana Marques dos Santos, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Ivaiporã - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente o(a) sentenciado(a) **ROSELI APARECIDA KELLER** , *brasileiro(a), portador(a) do RG 78924160 SSP/PR, nascido(a) aos* **21/05/1976**, *natural de* **CURITIBA**, *filho de* **Nome da Mãe: MARIA ANUNCIATA KELLER Nome do Pai: CELSO KELLER**, *atualmente em lugar incerto e não sabido,* e não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal n. **0001904-73.2019.8.16.0097**, pelo presente proceda a *INTIMAÇÃO* do(a) mesmo(a), da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em data de 17/06/2021, conforme Dispositivo: 157, caput c/c artigo 14, II (fato 01) e artigo 155 (fato 02) todos do Código Penal ". **Penas:** Privativa de liberdade: 02 anos e 04 meses de reclusão em regime inicial aberto. Pecuniária (multa): 20 dias-multa - Proporção de 1/30 do Salário Mínimo. De Curitiba para Ivaiporã/PR, em 26 de setembro de 2022 às 18:23:01. Eu, Joelma Silvana de Oliveira Gonçalves , Chefe de Secretaria, o subscrevo.
**Adriana Marques dos Santos**
**Juíza de Direito**

# JACAREZINHO

## VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **CELSO ANTÔNIO ROSSI JUNIOR,** para fins desta ação, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, MM. Juiz de Direito desta Comarca Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao executado **CELSO ANTONIO ROSSI JUNIOR, inscrito no CPF sob n° 038.199.429-55,** residentes e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, de que neste juízo tramitam os autos em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA autuados sob n. **6878-92.2015.8.16.0098**, em que é exequente **PINOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA, CNPJ nº 77.063.824/0001-35**, e pelo presente, **INTIMA**-**O,** para, no prazo de **quinze (15) dias**, **impugnar a penhora realizada pelo sistema Sisbajud em vossa conta bancária, nos termos do art. 917, §1°, do CPC.**
**ENCERRAMENTO**: e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos 30 de setembro de 2022. Eu,_____(Katheryne Carvalho de Oliveira Versignassi), Técnica Judiciária, conferi e subscrevi.
**Ronaldo Gomes Tanferre**
**Diretor de Secretaria**
**por ordem do MM. Juiz da Vara Cível de Jacarezinho**
**Portaria nº. 01/2019**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **EROTILDES ANA DO COUTO e LEONILDA AGUILERA DE AVELAR,** para fins desta ação, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS
O Doutor **ROBERTO ARTHUR DAVID**, MM. Juiz de Direito desta Comarca Jacarezinho, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente às autoras **EROTILDES ANA DO COUTO (CPF n° 473.980.949-49) e LEONILDA AGUILERA DE AVELAR (CPF n° 535.207.509-53),** residentes e domiciliadas em lugar incerto e não sabido, para fins desta ação, de que neste juízo tramitam os autos sob n. **1718-62.2010.8.16.0098**, e pelo presente, **INTIMA**-**AS,** para, no prazo de **quinze (15) dias**, **constituir novo mandatário, com a advertência de que, em caso de não constituição no referido prazo, o processo será extinto sem resolução do mérito, nos termos do §3°, do art. 313 do CPC.**
**ENCERRAMENTO**: e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, aos 03 de outubro de 2022. Eu,_____(Katheryne Carvalho de Oliveira Versignassi), Técnica Judiciária, conferi e subscrevi.
**Ronaldo Gomes Tanferre**
**Diretor de Secretaria**
**por ordem do MM. Juiz da Vara Cível de Jacarezinho**
**Portaria nº. 01/2019**

## VARA CRIMINAL

### Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): CLÉVERTON LOURENÇO SILVA DA ROCHA**
**PRAZO DE 15 dias corridos**
O(A) Juiz Substituto Esdras Murta Bispo, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Desacato , sob nº 0008770-65.2017.8.16.0098, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLÉVERTON LOURENÇO SILVA DA ROCHA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLÉVERTON LOURENÇO SILVA DA ROCHA, portador(a) do RG 83440945 SSP/PR e CPF 067.617.189-37, nascido(a) em 06/06/1984, natural de JACAREZINHO, filho(a) de SUELI LOURENÇO DA ROCHA e JOSÉ CARLOS DA ROCHA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa, Art. 329 e Art. 307, ambos do CP. oferecida em 20/08/2019 e recebida em 18/09/2019, e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Natalia Lima Provasi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
***Jacarezinho, datado e assinado digitalmente.***
***Esdras Murta Bispo***
***Juiz Substituto***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# JAGUARIAÍVA

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃOMEDIDAS PROTETIVASDESTINATÁRIO(A)(S): JULIANO MARQUES DOS SANTOS**
**PRAZO DE 95 dias corridos**O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Claudia de Lima Cruvinel, da Vara Criminal de Jaguariaíva, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violação de domicílio , sob nº 0000812-46.2022.8.16.0100, em que é(são) autor(es) VALDIRENE BENEDITA FURQUIM DOS SANTOS, réu(s) JULIANO MARQUES DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JULIANO MARQUES DOS SANTOS, portador(a) do RG 93299485 SSP/PR e CPF 060.420.179-69, nascido(a) em 13/04/1986, natural de JAGUARIAIVA, filho(a) de MARLI ALMEIDA DOS SANTOS e NILSON MARQUES DOS SANTOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que foi deferida a prorogação por mais 90 dias das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: (a) Proibição de se aproximar da ofendida VALDIRENE BENEDITA FURQUIM DOS SANTOS, testemunhas e outros familiares, exceto os filhos em comum, fixando o limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340/2006; (b) Proibição de manter contato com a ofendida VALDIRENE BENEDITA FURQUIM DOS SANTOS, testemunhas e seus familiares, exceto os filhos em comum, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.340/2006; O presente

edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, DANIELE PERUFO, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Jaguariaíva, 03 de outubro de 2022.***
***Ana Claudia de Lima Cruvinel***
***Juíza de Direito***

# JANDAIA DO SUL

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO AUGUSTO PUPIO**
**PRAZO DE 30 dias corridos**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Leve, sob nº 0000363-90.2019.8.16.0101, em que é(são) autor(es) Ministério Público da Comarca de Jandaia do Sul-PR , réu(s) MARCELO AUGUSTO PUPIO, e vítima SERGIO CARLESSE e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCELO AUGUSTO PUPIO, portador(a) do RG 62308338 SSP/PR e CPF 027.016.949-06, nascido(a) em 26/09/1978, natural de JANDAIA DO SUL, filho(a) de MARIA GONÇALVES PUPIO e VICENTE ADALBERTO PUPIO,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano oferecida em 04/02/2022 e recebida em , conforme descrição do fato transcrito na denúncia: pela prática da infração descrita no art. 129, caput, do Código Penal , e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 29 de setembro de 2022.***
***Hévila Rúbia Brito Delalibera***
***Técnica Judiciária*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO EUGENIO VERMELHO SIMÕES**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Roubo , sob nº 0001870-28.2015.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) FERNANDO EUGENIO VERMELHO SIMÕES, e vítima DIONSIO FERREIRA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido FERNANDO EUGENIO VERMELHO SIMÕES, portador(a) do RG 13006588 SSP/PR e CPF 091.774.619-83, nascido(a) em 17/11/1992, natural de JANDAIA DO SUL, filho(a) de EDNA DE MATOS VERMELHO e ANTONIO RODRIGUES SIMÕES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou HOMOLOGADA a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, após baixas e anotações necessárias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022.***
***HÉVILA RÚBIA BRITO DELALIBERA***
***Técnica Judiciária*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): SEBASTIÃO MARCOS FRANCISCO**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Crimes Previstos no Estatuto da criança e do adolescente, sob nº 0005496-16.2019.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) SEBASTIÃO MARCOS FRANCISCO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido SEBASTIÃO MARCOS FRANCISCO, portador(a) do RG 83703970 SSP/PR e CPF 007.373.929-40, nascido(a) em 20/01/1983, natural de ITAMBE, filho(a) de APARECIDA RIBEIRO ALVES e JOSE CASSIANO FRANCISCO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou HOMOLOGOU a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, após baixas e anotações necessárias. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022.***
***Hévila Rúbia Brito Delalibera***
***Técnica Judiciária*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): EDERSON APARECIDO BERTOLDO**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Receptação, sob nº 0003518-09.2016.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) MARCIO DOMINGUES VALERIO, e vítima EDERSON APARECIDO BERTOLDO,e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima EDERSON APARECIDO BERTOLDO, portador(a) do RG 87291740 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 23/07/1982, natural de APUCARANA, filho(a) de MARIA DE LOURDES BERTOLDO e JOAQUIM BERTOLDO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou HOMOLOGOU a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, após baixas e anotações necessárias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022.***
***Hévila Rúbia Brito Delalibera***
***Técnica Judiciária*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): NEHME NAGIB FAOUR**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Ameaça , sob nº 0004969-06.2015.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) NEHME NAGIB FAOUR, e vítima SANDRA CRISTINA NANUNCIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido NEHME NAGIB FAOUR, portador(a) do RG 14486089 SSP/PR e CPF 159.156.368-29, nascido(a) em 09/03/1955, filho(a) de NAJAT BACHARA e NAGIB YOUSSEF FAOUR**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do indiciado NEHME NAGIB FAOUR, nos termos do artigo 107, inciso IV, e artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022.***
***Hévila Rúbia Brito Delalibera***
***Técnica Judiciária*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): IVAN EUSEBIO SABINO**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Receptação, sob nº 0001933-82.2017.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s)

IVAN EUSEBIO SABINO, RYAN CARLOS DE OLIVEIRA LEBRÃO, LOURENÇO JULIO FERREIRA MALTA, VANESSA VAZ DE SOUZA, e vítima a Justiça Pública, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido IVAN EUSEBIO SABINO, portador(a) do RG 0072545095 SSP/PR e CPF 025.549.309-61, nascido(a) em 20/04/1976, natural de JANDAIA DO SUL, filho(a) de MARIA DAS GRAÇAS SABINO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou HOMOLOGOU a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, após baixas e anotações necessárias. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022.***

***HÉVILA RÚBIA BRITO DELALIBERA***

***Técnica Juduciária*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): Alex Alves Ferreira**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Estelionato, sob nº 0000080-09.2015.8.16.0101, em que é(são) autor(es) ESTADO DO PARANÁ, réu(s) EDICARLOS GLATZ QUEMEL, Alex Alves Ferreira, e vítima VITOR CAMILO FABRICIO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Alex Alves Ferreira, portador(a) do RG 62663634 SSP/PR e CPF 008.913.289-04, nascido(a) em 24/10/1974, natural de JANDAIA DO SUL, filho(a) de ZULMIRA ALVES NETO e BENJAMIM FERREIRA NETO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou HOMOLOGOU a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, após baixas e anotações necessárias . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022.***

***Hévila Rúbia Brito Delalibera***

***Juiz de Direito*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/ projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO APARECIDO RIBEIRO**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Furto Qualificado , sob nº 0004422-63.2015.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) MARCELO APARECIDO RIBEIRO, e vítima LUCIANA SILVA MENESES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCELO APARECIDO RIBEIRO, portador(a) do RG 124525802 SSP/PR e CPF 800.078.509-99, nascido(a) em 29/11/1992, natural de BANDEIRANTES, filho(a) de MARIA DE FATIMA MARTINS e JOSE APARECIDO RIBEIRO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou HOMOLOGADO a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, após baixas e anotações necessárias. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022.***

***HÉVILA RÚBIA BRITO DELALIBERA***

***TÉCNICA JUDICIÁRIA*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ EDUARDO PAIVA DE ALMEIDA**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001108-07.2018.8.16.0101, em que é(são) autor(es) réu(s) LUIZ EDUARDO PAIVA DE ALMEIDA, e vítima a Justiça Pública, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido LUIZ EDUARDO PAIVA DE ALMEIDA, portador(a) do RG 141195530 SSP/PR e CPF 112.649.789-44, nascido(a) em 14/01/1999, natural de SAO PEDRO DO IVAI, filho(a) de SELMA APARECIDA PAIVA e JOSE MARIA DE ALMEIDA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou HOMOLOGOU a promoção de arquivamento e determino que sejam os presentes autos arquivados, sem prejuízo do disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal, após baixas e anotações necessárias. . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022.***

***HÉVILA RÚBIA BRITO DELALIBERA***

***Técnica Judiciária*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) EMILY NAYARA CEZÁRIO, TATIANA APARECIDA CEZÁRIO, DA SENTENÇA PROLATADA EM 19/08/2022, COM O PRAZO DE **60 (SESSENTA)** DIAS.

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **60 (sessenta)** dias, que por este Juízo e Cartório tramita a Ação Penal nº 0000022-59.2022.8.16.0101 , movido pela Justiça Pública a:

**TATIANA APARECIDA CEZÁRIO**, com RG nº 107901396/PR, nascido aos 4/04/1981, natural de SAO PEDRO DO IVAI, filho de LUZIA MARIANO CEZÁRIO e APARECIDO JOSÉ CEZÁRIO,. **, atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, INTIMADO da r. Sentença datada de 19/08/2022, nos autos de Ação Penal nº 0000022-59.2022.8.16.0101 , nos seguintes termos:

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, para o fim de CONDENAR o réu EMILY NAYARA CEZÁRIO, TATIANA APARECIDA CEZÁRIO, , como incurso nas sanções do **art. 329 do Código Penal e ABSOLVÊ-LO quanto ao delito tipificado no artigo 331 do Código Penal, com fulcro no art. 386, III, do Código de Processo Penal.**

PENA: 06 meses de detençãoREGIME: AbertoMAGISTRADO: JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSISE para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi.,

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S) MARIA SILVANIA RODRIGUES DE BARROS, DA SENTENÇA PROLATADA EM 22/08/2022, COM O PRAZO DE **60 (SESSENTA)** DIAS.

O DOUTOR JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de **60 (sessenta)** dias, que por este Juízo e Cartório tramita a Ação Penal nº 0002341-05.2019.8.16.0101 , movido pela Justiça Pública a:

**HEMINE HUSSEM SALEM**, com RG nº 8661995/PR, nascido aos 7/04/1987, natural de MARINGA, filho de MARIA IRENE BOLOGNINI SALEM e HOSINE SALEM,. **, atualmente em lugar incerto e não sabido**.

Não tendo sido possível sua intimação pessoal, fica, por este Edital, INTIMADO da r. Sentença datada de 22/08/2022, nos autos de Ação Penal nº 0002341-05.2019.8.16.0101 , nos seguintes termos:

Diante do exposto, Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para o fim de CONDENAR a ré MARIA SILVANIA RODRIGUES DE BARROS como incursa nas sanções do artigo 139, caput, do Código Penal.

PENA: 04 MESES DE DETENÇÃO e 13 DIAS-MULTA.MAGISTRADO: JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSISE para que não alegue ignorância, mandou expedir, determinou fosse baixado o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado pela imprensa Oficial do estado e afixado no átrio do fórum, no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022. Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnica Judiciária, digitei e conferi.,

**Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022.**
**Hévila Rúbia Brito Delalibera**
**Técnica Judiciária**

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO APARECIDO CAMPOS**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial, assunto Ameaça , sob nº 0003301-87.2021.8.16.0101,

em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO APARECIDO CAMPOS, e vítima ROZILDA DE CAMPOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido RODRIGO APARECIDO CAMPOS, portador(a) do RG 110191642 SSP/PR e CPF 074.968.279-59, nascido(a) em 26/09/1991, natural de JANDAIA DO SUL, filho(a) de MARIA APARECIDA DA SILVA CAMPOS e JAIR FARIMO CAMPOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO INDICIADO RODRIGO APARECIDO CAMPOS, COM FULCRO NO ART. 107, IV, DO CPP. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022.***
***Hévila Rúbia Brito Delalibera***
***Técnica Judiciária*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****DESTINATÁRIO(A)(S): AFONSO HENRIQUE DE MORAES CILIÃO**
**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito João Gustavo Rodrigues Stolsis, da Vara Criminal de Jandaia do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000239-05.2022.8.16.0101, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AFONSO HENRIQUE DE MORAES CILIÃO, e vítima LARIANE MALAVAZI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido AFONSO HENRIQUE DE MORAES CILIÃO, portador(a) do RG 108205075 SSP/PR e CPF 072.528.479-00, nascido(a) em 24/08/1988, natural de APUCARANA, filho(a) de LEONILDA DE MORAES CILIÃO e AFONSO CILIÃO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO**acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou NÃO RECEBIDA a denúncia, com fulcro no artigo 395, inciso II, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Hévila Rúbia Brito Delalibera, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Jandaia do Sul, 04 de outubro de 2022.***
***HÉVILA RÚBIA BRITO DELALIBERA***
***Técnica Judiciária*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https:// portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

# JOAQUIM TÁVORA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 15 (QUINZE) DIAS.**
**PROCESSO CRIME Nº. 0001260-47.2021.8.16.0102**
**RÉUS: ANDRE FIATS e GRISELDA MONTEIRO FIATS**
O Dr. Marco Antônio Venâncio de Melo, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Joaquim Távora - PR, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramitam os autos em que é Autor: Joaquim de Campos Filho e os réus abaixo qualificados e constando que os mesmos encontram-se em lugar incerto até a presente data, **CITA-OS E INTIMA-OS** através deste EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, para responder às acusações que lhes são feitas na queixa-crime, POR ESCRITO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de seu comparecimento pessoal ou de seu Defensor constituído, na forma do Artigo 396, parágrafo único do CPP. Ficam ainda, devidamente advertidos de que, não apresentando resposta no prazo legal ou, não constituindo defensor para patrocinar sua defesa, ser-lhes-á nomeado defensor dativo pelo Juízo, na forma do que dispõe o Artigo 396-A, parágrafo 2º, do CPP, arcando com os honorários fixados pelo Juízo.
**RÉU: ANDRE DA CUNHA FIATS**
FILIAÇÃO: GRISELDA MONTEIRO FIATS E PEDRO DA CUNHA FIATS
NASCIMENTO/NATURALIDADE: 15/09/1979 - Siqueira Campos/PR
DELITO: Artigo 140 do Código Penal.
**RÉ: GRISELDA MONTEIRO FIATS**
FILIAÇÃO: DIRCE DINIZ MONTEIRO E NELSON BRAZ MONTEIRO
NASCIMENTO/NATURALIDADE: 02/03/1961 - Siqueira Campos/PR
DELITO: Artigo 140 do Código Penal.
/ DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aos 3 de outubro de 2022. Eu, Luana Rodrigues Camilo, Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi.
**MARCO ANTÔNIO VENÂNCIO DE MELO**
Juiz de Direito
Assinado Digitalmente

---

# LAPA

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis O(A) Juiz(íza) de Direito Bianca Bacci Bisetto, da Vara Cível da Lapa, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002599-38.2021.8.16.0103, em que é(são) autor(es) TERESA DE JESUS FRANÇA DRANKA, e réu(s) ANTENOR DRANKA, e que por este edital COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS que foi decretada a interdição de , por sentença transitada em julgado no dia 03/10/2022. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) TERESA DE JESUS FRANÇA DRANKA, brasileira, casada, pensionista, portadora do RG nº 4.324.195-8 SSP-PR, inscrita no CPF sob nº 982.853.869-53, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interdito(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial que segue parcialmente transcrita: " JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a interdição de ANTENOR DRANKA, declarando-o Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https:// projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTE5 27YG8 ZB2C3 9HKHU PROJUDI - Processo: 0002599-38.2021.8.16.0103 - Ref. mov. 82.1 - Assinado digitalmente por Bianca Bacci Bisetto 31/08/2022: JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq: Sentença absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inc. III e 1.767, inc. I, ambos do Código Civil (redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência). nomeio Com fundamento no art. 1.775, § 1° da mesma codificação e no art. 755, inc. I do CPC, TERESA DE JESUS FRANÇA DRANKA como sua curadora ". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Lapa, 04 de outubro de 2022. Bianca Bacci Bisetto Juíza de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA - PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Edital de Citação de **JOSÉ RODOLFO DOS SANTOS**, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento que por este Juízo tramitam os Autos de Execução Fiscal, registrados sob o nº **0005040-26.2020.8.16.0103** em que é exequente **Município de Contenda/PR** e executado **JOSÉ RODOLFO DOS SANTOS**, e, para que efetue o pagamento do débito, com os acréscimos devidos, no prazo de cinco dias, ou nomeie bens a penhora, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, advertindo-se o citado de que se não for embargado, presumir-se-á aceito pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente e que o prazo para oferecimento de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Lapa, 03/10/2022. Eu, _____, Auxiliar Juramentado, o digitei e subscrevi.

Bruno Schultz Batista
Auxiliar Juramentado
(autorizado conforme portaria nº 27/2018)

---

# LARANJEIRAS DO SUL

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
Vara Plenário do Tribunal do Júri de Laranjeiras do Sul
Edital Nº 01/2022 O(A) Doutor(a) Daniana Schneider, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Laranjeiras do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,
FAZ SABER Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter PROVISÓRIO, para o ano de 2023, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como JURADOS deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.
1.ADAIR RABEL CORSO - SERVIDOR PÚBLICO
2.ADELAIDE SCHMITZ - Professor das séries iniciais
3.ADÉLIA DANIELA BARSANULFO SILVA AMORIM - Professor das séries iniciais
4.ADEMAR FRANCISCO CORADELI - Vigilante
5.ADENILSON DOS SANTOS - Estoquista
6.ADILSON DOS SANTOS VAINER - Agente administrativo
7.ADMILSON FERREIRA DOS ANJOS - Servidor Público Estadual
8.ADONIRAN SCHAICOSKI - Professor
9.ADRIANA CRISTINA HAHN - Professora
10.ADRIANA KUBIAK DAL PAI - Funcionária Pública Municipal
11.ADRIANA ZANINI OLEINIK - Professora
12.ADRIANE ALVES DE OLIVEIRA - Apoio terceirizado
13.ADRIANE LUCZINSKI - Enfermeiro
14.ADRIANE THAIS WALCZINSKI - COMERCIANTE - MAQSUL VIDRAÇARIA
15.ADRIANE VANIA BOCCHI MASCARELLO - Professor das séries iniciais
16.ADRIANGELA AIRES DA SILVA TRENTO - Empresária
17.ADRIELE POLEZE - Fisioterapeuta
18.ADRIELI MACIEL DOS SANTOS - Professor de ensino fundamental - séries iniciais
19.ADRIELI MAIARA CAMARGO - Professor das séries iniciais
20.ADRIELLE CORREA - Nutricionista
21.AGROALDO DA SILVA - Professor
22.ALAN RICARDO MENDES - OUTROS
23. ALCEU DE OLIVEIRA - Mecânico
24.ALCINDO MIORANZA - Professor
25.ALCIR PEDRO AUGUSTO PIRES - Agente administrativo
26.ALDEMAR BECKER DA SILVA - Comerciante
27.ALEXANDRE CAMATTI - Contabilista
28.ALEXANDRE MONKOLSKI - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
29.ALEX BOVINO - Veterinário
30.ALEX FERNANDO SCHROEDER - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
31.ALICE APARECIDA BOMBANA PASA - Escriturário
32.ALINE CRISTINA ALVES TRENTO - Estudante
33.ALINE DA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA - Professora
34.ALINE RODRIGUES MACHADO - PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO
35.ALINE ROHSLER - Assistente Administrativo
36.ALINE VACCARI - Professora
37.ALISSON RECH D AMBROS - Empresário
38.ALMIR DE SOUZA DOS SANTOS - Escriturário
39.AMANDA APARECIDA PRETTO - CHEFE DA DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR
40.AMILCAR MICHELIN - Assistente técnico administrativo
41.ANA CAMILA SCHMITZ - Engenheiro
42.ANA CLAUDIA DEVITTE SCHIMITTEL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
43.ANA CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS - PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO
44.ANA KARLA BUCKER - VENDEDOR DE COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA
45.ANA PAULA MADRA PERUSSULO - Professor das séries iniciais
46.ANA PAULA MARTINS - Professor das séries iniciais
47.ANA PAULA MEDENSKI - Auxiliar de manutenção predial
48.ANA PAULA XAVIER DE OLIVEIRA - Professor das séries iniciais
49.ANDERSON ALBERTO MARANGONI - Funcionário Público Municipal
50.ANDERSON IVAN NAVA - Administrador
51.ANDERSON JOSE BERTOLDO - Empresário
52.ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
53.ANDREA CRISTINA BYCZKOVSKI SONDEI - Bancária
54.ANDREA WOLFF LAGO - Agente administrativo
55.ANDREIA DEMENECH DA SILVA - Professor das séries iniciais
56.ANDREIA TOZZI DE SIQUEIRA - Professora
57.ANDRÉ MARTINS - TÉCNICO DE LABORATORIO/ÁREA
58.ANDRESSA DA ROSA KRAUS DOS SANTOS - Pedagogo
59.ANDRESSA SILVA DA SILVA - Funcionária Pública Municipal
60.ANDREZA TREVISANI GONÇALVES - Telefonista
61.ANGELA MARIA ZOCCHE GAVA - Professora
62.ANGELA SCARCELLI PEIXOTO - Escriturário
63.ANGELO SERGIO BUENO - ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
64.ANIELI MUNCIO CAMPANHONI MAIA - Assistente social
65.ANTONIO AMERICO MANN FERREIRA - Motorista auxiliar
66.ANTONIO CARLOS DA SILVA AVILA - TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO
67.ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS VAINER - Funcionário Público
68.ANTONIO ERONI CAMARGO - Empresário
69.ANTONIO KARNOSKI NETO - Oficial Administrativo
70.ANTONIO MARCOS DOS SANTOS - Professor
71.ANTONIO MARIA DA SILVA CARPES - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
72.ARIANE VAILATI DA LUZ - Publicitária
73.ARLETE TERRES QUEIROS - Professora
74.ARLINDO MIECZNIKOWSKI - Vigilante
75.AURELIO MATTEVI - Diretor do Departamento do TFD
76.BEATRIZ POTOSKI WILCEK - Bancária Aposentada
77.BLAINNY SUELLEN BESEGATO - Escriturário
78.BRUNA ANDREA ZAWALSKI MARTINS - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
79.BRUNO CEZAR MONICH FREITAS - TECNICO EM ELETROTECNICA
80.BRUNO FERNANDES DE OLIVEIRA - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
81.CARINA CARLA GONÇALVES DO VALLE - Enfermeiro
82.CARINA ZUKOVSKI PEREIRA - Pedagogo
83.CARINE GNOATTO MARTINS - Psicólogo clínico
84.CARLA APARECIDA PILOTTO - Assistente social
85.CARLOS ALEXANDRE MARTIN - Professor
86.CARLOS AUGUSTO FERNANDES DAGNONE - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
87.CARMELINA GASPAR DE LIMA - Agente Educacional
88.CAROLINE CAMELO DE SILOS - ESTUDANTE
89.CÁTIA TAVARES DOS PASSOS - PROFESSORA ENSINO SUPERIOR
90.CÉLIA APARECIDA DE OLIVEIRA - Funcionária Pública
91.CELIA MARIA DA SILVA ZOCCHE - Professora
92.CELSO SLOBODJAN - Empresário
93.CERIZE MARIA DE CASTILHO PONTES - Professor das séries iniciais
94.CEYÇA LIA PALEROSI BORGES - PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
95.CHANA FABIOLA MUFFATO - Farmacêutica
96.CHARLINE ANDRESSA HAMUD - Biomédico
97.CHEILA APARECIDA RAMOS - Assistente social
98.CHIARA MASON KOWALSKI - Bombeiro de empresas particulares
99.CHRISTIANE MARIA NUNES DE SOUZA - Professor Efetivo
100.CICERO ANTONIO DE OLIVEIRA - Motorista
101.CINTIA ABREU - Professor de inglês
102.CINTIA REGINA DE OLIVEIRA LIMA VILCZAKI - Professor das séries iniciais
103.CIRENE DEMINCIANO - Auxiliar de manutenção predial
104.CLARICE ZOCCHE BAVARESCO - Empresária
105.CLAUDIA BEATRIZ NIESCIUR - Servidor Público
106.CLEIDE DA APARECIDA ANDREETTA - TÉCNICO BANCÁRIO
107.CLEIDIANE MIORANZA FERREIRA - Assistente social
108.CLEONICE APARECIDA SOPCHUK - Assistente administrativo
109.CLEONICE BORILLE DE CAMPOS - Escriturário
110.CLEONICE CAPRINI - Empresária
111.CLEONICE FRACASSO - Professora
112.CLEUNICE SILVEIRA - Escriturário
113.CLEVERSON AUGUSTO PEREIRA - Administrador
114.CRISTIANE LUCZINSKI - Farmacêutico
115.DAIANA MACHADO DOS SANTOS - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
116.DAIANE AMARAL DE RAMOS NOGUEIRA - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
117.DAIANE FORTESKI - Professora
118.DANIEL DUDEK LISOVSKI - Estudante
119.DANIELE APARECIDA PEREIRA - Professora
120.DARCI JOSE NOGUEIRA - Mecânico
121.DARCI POLEZE - Motorista auxiliar
122.DAVI FERNANDO SANTOS SILVA - Desempregado
123.DEBORA KARINE BELLETI - FARMACÊUTICA
124.DEBORA PAWLAK CAVALIN - Administrador
125.DEBORA VAILATI - professora
126.DEOMAR DE NEZ - Oficial Administrativo
127.DIANA BALDIN - Assistente administrativo
128.DIANA PRETTO - Jornalista e redator
129.DIANDRA DE BITENCOURT - Professora
130.DIDORLEI DE JESUS GONÇALVES - Motorista auxiliar
131.DILCEIA APARECIDA KLOS - PROFESSOR
132.DILMAR DA SILVA BOEIRA - Comerciante
133.DIONIZIO BARONI - Funcionário da Copel
134.EDAMARA MARIA PERIUS - Professora
135.EDEGAR NUNES - Professor
136.EDENILSON FOGTA NUNES MANDUCA FELIX - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
137.EDER FILIPIN TUBIAS - Empresário
138.EDER MARCELO MOHR - Assistente administrativo
139.EDGAR SPECOTT - Chefe de Departamento de Construção de Obras Públicas
140.EDICLEA PASTORI NUNES - Professor das séries iniciais
141.EDILSON MESQUITA - COMERCIANTE
142.EDILZA VIVIANE FRANCISCO - Professor das séries iniciais
143.EDIMARA CARNEIRO - Agente comunitário de saúde
144.EDITE APARECIDA DOS SANTOS LOPES - Auxiliar de manutenção e conservação
145.EDMILSON JOSE KLEINERT - Agente administrativo

146.EDNA FERNANDES DA SILVA - PROFESSORA
147.EDSON LUIZ MAURER - Professor
148.EDUARDA MOLARDI BAINY - PROFESSORA ENSINO SUPERIOR
149.EDUARDO CAMARGO FONTANELLA - Estudante
150.EDUARDO SHINDI KOIZUMI - Servidor Público Federal
151.ELAERCIO NECKEL DOS SANTOS - Farmacêutico
152.ELAINE DALMOLIN DE PAULA XAVIER - CONTADOR
153.ELENA PAGNUSSAT - Empresária
154.ELEUDI MARIA DIRCKSEN - Farmacêutica
155.ELIANE APARECIDA RODRIGUES - Professor das séries iniciais
156.ELIANE FARTESKI TAMIOSO - Professora
157.ELIAS VEDANA - Técnico Administrativo
158.ELISABETE SILVESTRE DE OLIVEIRA - Enfermeiro
159.ELISA FERNANDES DA SILVA - Professora
160.ELISANGELA DAPONT HAMUD - Escriturário
161.ELIZANGELA APARECIDA SCHOROEDER - Funcionária Pública
162.ELIZANGELA MOTTER ZIMBRO - Comerciante
163.ELIZIANA BIAVA DA CUNHA - Estudante
164.ELIZIANE DE ALMEIDA - Professora
165.ELLEN BERNARDI - Técnica Administrativa
166.ELOA VIEIRA DOS SANTOS - PROFESSORA DE ENSINO MÉDIO
167.ELOISA DE OLIVEIRA CUNHA - Estudante
168.ELVIS JOSE GONÇALVES DE ARAUJO - Oficial administrativo
169.ELY TEREZINHA ARAUJO - AUXILIAR DE LABORAYÓRIO
170.EMERSON CARLOS DA SILVA - PROFESSOR
171.EMERSON FERNANDO MAURER - Representante Comercial
172.EMERSON NAIRNEI - Oficial Administrativo
173.EMYLLENE BOVINO - Odontologista
174.ERASMO CARLOS DO NASCIMENTO - OUTROS
175.EVALDO DE MATOS JUNIOR - Engenheiro civil
176.EVALDO FARTESKI - Auxiliar de Enfermagem
177.EVANE CECILIO SANTIN - Escriturário
178.EVELIN PRISCILA SCHUSTER BEE - Empresária
179.EVERALDO HAMUD - Empresário
180.EVERSON LUIZ RHODEN - Diretor do Departamento de Mídias Digitais
181.EVERTON DONIZETTI KIELT - Técnico Administrativo
182.EVERTON VIEIRA MARTINS - PSICÓLOGOS E PSICANALISTAS
183.EZEQUIEL MATOSO FERNANDES
184.FABIANA CRISTINA MINSKI - Empresária
185.FABIANA LUZIA DOS SANTOS FABRICIO - Empresária
186.FABIANA PASSARIN - Professora
187.FABIANO POPIA - Enfermeiro
188.FABIANO RICARDO FRANCIOSI - Comerciante
189.FABIO DE BARROS - Operador de máquinas
190.FABIO PROVIN - Servidor Público
191.FELIPE MENEGAS - Empresário
192.FERNANDA APARECIDA BEIRA - Agente de combate a endemias
193.FERNANDA CABRAL - Professor de artes
194.FERNANDA GOMES FERREIRA - Professor das séries iniciais
195.FERNANDA SILVANA FERNANDES - Professora
196.FLAVIANO DE MATOS - Empresário
197.FLAVIO TERCIO NIELSEN - Odontólogo
198.FRANCELIZE CORREA - Professora
199.FRANCIANE APARECIDA UBIALI - Professora
200.FRANCIELLE MENDES DE CAMPOS DE CAMARGO - Secretária
201.FRANCISCO FORMAIO DE OLIVEIRA - TÉCNICO BANCÁRIO
202.GABRIEL MIRANDA GURTAT
203.GEISIANE TEREZINHA GREGORIO PEREIRA CASAMALI - Professora
204.GERUSA PILATI - SERVIDORA PÚBLICA FEDERAL
205.GIAN GAVASSO - Auxiliar de cartório
206.GICELE DA APARECIDA BELLO CARVALHO - Professora
207.GILMARA FRITZ - Professora
208.GILMEI BILK - OPERADOR DE APARELHOS DE PRODUÇÃO INDUS
209.GILSON FERREIRA CELLA - Oficial Administrativo
210.GIZELMA APARECIDA LIMA CARVALHO BARONI - Farmacêutico
211.GLACIR TEREZINHA RIBAS LIEBMAM - Professora
212.GRACE HELEN CRISTIANO DE MACEDO - Diretor de departamento do serviço público municipal
213.GRACIA LIBERA CONRADO - Empresária
214.GRAZIELI KANARSKI BALBINOTI - Farmacêutico
215.GREICY BIRER FREITAS - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E
216.GREZIELE KARINE RINALDI DE CAMARGO DE OLIVEIRA - Sócia Administradora
217.GUILHERME DALCIM - TÉCNICO DE INFORMÁTICA
218.GUILHERME PAULO ALVES - Bancário
219.GUSTAVO DA CRUZ - Estudante
220.GUSTAVO JOSE SCHRADER - Agente administrativo
221.GUSTAVO MARQUETTI ROSSETIM - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
222.HAIRTON JOSE BANHARA - Comerciante
223.HEITOR LUIS WOLFF - Técnico Agropecuário
224.HELITON SCHILES NEGRELLI - Professor
225.HENRIQUE WEDDERHOFF HERRMANN - Técnico ambiental
226.HERCOLES MATEUS DE QUADROS DOS SANTOS - ESTUDANTE
227.IDALINO FINOCHETTI - Corretor de Seguros
228.INES APARECIDA DUDEK - Professora
229.IRENE DOS REIS - Professora
230.IRIA FERNANDES SYRYCZYK - Professor
231.ISABELLA HARMATIUK MACHADO - FOTÓGRAFA
232.IVO GOMES DE AMORIN - Agricultor polivalente - conta própria
233.IVONEI WIGGERS - Administrador de empresas
234.IVONE MARIA SCHONS - Técnico Administrativo
235.IVONETE BEATRIZ WEBER - Agente administrativo
236.IZOLETE DE LURDES PALHANO SMAK - Professora
237.JACIELE HOSDA - SERVIDORA
238.JACQUELINE ELIZABETH TALASKA - Dentista
239.JACSON FRANCO DE ANDRADE - Escriturário
240.JAELI DE SOUZA BURG - BANCÁRIO
241.JAINE GDAK BALBINOT - Engenheira
242.JAIRO FERNANDO NEGRELI - Motorista
243.JAISON KURYLO - Professor
244.JAKELINE TONIN - Técnico em enfermagem socorrista
245.JAKELLINE KAMINSKI PRIMAK - Fisioterapeuta geral
246.JAMILE KAILER DOS SANTOS GASPERIN - Nutricionista
247.JANAINA PIASECKI ROHSLER - Auxilir de consultório odontológico
248.JANICE APARECIDA COUTO NESSA - Diretor do Departamento de SCFV
249.JAQUELINE CAMPIGOTTO DE OLIVEIRA - SECRETÁRIO E DATILÓGRAFO
250.JAQUELINI APARECIDA NOVAKOSKI - PROFESSORA
251.JAQUES DOUGLAS CARRADOR - PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO
252.JARBAS PERINAZZO - Professor
253.JEAN CARLOS DA SILVA - TÉCNICO DE AGRONOMIA E AGRIMENSURA
254.JECIANE DE PAULA - Escriturário
255.JENIFER CAROLIN DAL PRA - FARMACÊUTICO
256.JESSICA JULIETE DOS SANTOS - Agente administrativo
257.JÉSSICA MENDES SMIELESKI - EMPRESÁRIA
258.JOANIZE DA GLORIA DE OLIVEIRA - Professor de educação física
259.JOAO CARLOS BAVARESCO - Comerciante
260.JOÃO CARLOS MORITZ - Diretor de departamento do serviço público municipal
261.JOÃO COSTA DE OLIVEIRA - Professor
262.JOÃO LUIS TRENTIN - Contador
263.JOÃO PIO ANDREETTA - Bancário
264.JOARES BORTOLUZZI - Diretor de departamento de esportes
265.JOCELAINE ALVES DE MIRANDA - Técnica Administrativa
266.JOCELI PSZEDZIMIRSKI - Empresária
267.JOCEMAR DE QUADROS - Bancário
268.JOECI DE FATIMA SAFRAIDER RECH - Assistente administrativo
269.JOEL GUERRA - Comerciante
270.JOELSON SONDAY DA SILVA - Encarregado / Terceirizado
271.JOICELI DOS SANTOS FABRICIO - Jornalista
272.JOIVANA NATALIA FOLDA - Professor de ensino fundamental nas quatro primeiras séries
273.JONATAN LUIZ GUERRA - ENGENHEIRO
274.JONEIDE DA SILVA PALHANO - Professor
275.JOSANE LURDES PIETRESKI THOME - TÉCNICO BANCÁRIO
276.JOSE ALMERI LOPES DAHMER
277.JOSE FERREIRA SOBRINHO - Professor
278.JOSELAINE DE MIRANDA ALMEIDA - Nutricionista
279.JOSE LEONIR BLONSKI - Contador
280.JOSELIA PEREIRA - Professora
281.JOSE ORLANDO BERGER KAILER - Comerciante
282.JOSE PAULO DE SILOS - Agente educacional II
283.JOSIELE OLEINIK NERI - Professora/Pedagoga
284.JOSILEI PADILHA DA COSTA - Professora
285.JOSSIANE CARLA BERNAR - Professora
286.JUCELIA CASTELARI LUPEPSA - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
287.JUCELIA DE FATIMA XAVIER - AGENTES, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
288.JUCELIR GOMES FERREIRA - Professor
289.JUDITE CORDEIRO CORPOLATO - Professora
290.JULIANA BRAGA CRISTO - Escriturário
291.JULIANA CRISTINA RECH GIACOMINI - Professora
292.JULIANA DE OLIVEIRA SALES - PROFESSORA DE ENSINO SUPERIOR
293.JULIANE CATARINA LEVANDOSKI - Professora
294.JULIANE DE MATOS - Auxiliar de Consultório Odontológico
295.JULI ANI FREITAS - Agente Educacional II
296.JULIANO CORREA - Técnico em enfermagem socorrista
297.JULIANO PEDROSO PIGATTO - Motorista
298.JULIO CESAR FRANCO - Empresário
299.JULIO JOSE DE SOUZA LEITE - Assistente social
300.JUSSARA CARDOSO DOS SANTOS - Telefonista
301.JUSSARA TEREZA LEMES RIVA - Psicólogo clínico
302.KAMILLE MACHADO DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
303.KARINA DA CAZ ROSA - Empresária
304.KARIN CRISTINE DE ALMEIDA TONIAL - Contabilista
305.KARINE PZENDZIUK - Empresária
306.KATIELE PIRES - Professora
307.KAUANNE TERRES FAUSTO - Administração
308.KEILA FIOR DE PAULA - Professora
309.KETLEN EMANUELLE SIEBRE MACHADO DE ALMEIDA - Secretária executiva
310.KEVERSON HUDNER HORINOUTI - CONTADOR

311.LAIS MACHADO DOS SANTOS - Estudante
312.LEONBERTO ANTONIO REFOSCO - TÉCNICO BANCÁRIO
313.LEONEL SCHMITT - Servidor Público
314.LEONI FURLAN - Comerciante
315.LETICIA THEODOROVICZ - Estudante
316.LIDIA IUZVIAK - Atendente de panificadora
317.LIDIANE SINTIA BIAVATTI - Farmacêutica
318.LILLYAN CAMPANHOLI PETRICOVSKI - Contador
319.LORETE FRANCISCA FURLAN LISOWSKI - Professora
320.LUANA DE ALMEIDA PEREIRA - Professor
321.LUANA SOUZA PAVAN - Assistente administrativo
322.LUCIANE VAILATI - Empresária
323.LUCIANO BONFIM - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
324.LUIZA LIPSKI - Empresária
325.LUIZA PRZIWITOWSKI NOGUEIRA DOS SANTOS - Diretor de departamento do serviço público municipal
326.LUIZ CARLOS MASCARELLO - Contador
327.LUIZ SECCHI - Bancário
328.MANOEL BEIRA FRANCO - Auxiliar de serviços gerais
329.MANUELA TURRA - Auxiliar de manutenção e conservação
330.MARCELA SECCHI - Farmacêutico
331.MARCELO DA SILVA PEREDO - Gestor de Projetos
332.MARCELO DOS SANTOS - FISCAL DE POSTURAL
333.MARCIA CAMARGO - Professora
334.MARCIA DALAGNOL DE SA - Professora
335.MARCIA LUCIANE RIBEIRO DE SOUZA - Farmacêutica
336.MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA - Técnico Administrativo
337.MARCOS ANTONIO PAWLOSKI - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
338.MARCOS AURELIO PSIBILSKI - Empresário
339.MARCOS EVANDRO AIRES GUINE - Professor
340.MARCOS PAULO GROSSELLI GALVÃO - SERVIDOR PÚBLICO
341.MARGARETE DE FATIMA DE ABREU - PROFESSORES DO ENSINO MÉDIO
342.MARGARETE FRANCO - Professora
343.MARIA CAROLINA SERPA CANABARRO - Médico veterinário
344.MARIA CRISTINA DE PAULA MULLER - Professora
345.MARIA DA GRAÇA PEREIRA - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
346.MARIA DA LUZ GAVLIK WIGGERS - Empresária
347.MARIANE FRANCESCA CALAUDINO - ESTUDANTE
348.MARIANE KATRUCHA - Psicólogo clínico
349.MARILDA DA APARECIDA DOS SANTOS BRONDANI - Funcionária Pública Municipal
350.MARILEIDE VERONESE PINTO DE OLIVEIRA - Comerciante
351.MARINES DAMBROSKI FONTANELLA - Professora
352.MARINILCE MARIANO - Assistente administrativo
353.MARISELA GARCIA HERNANDEZ - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
354.MARISTELA MAYER DOS SANTOS - Engenheiro civil
355.MARISTELA NOGUEIRA MARTINS KLOSTER - Assistente administrativo
356.MARISTELA OSCIANY - Professora
357.MARIVALDO LUIZ CAPRINI - Administrador de empresas
358.MARIZEL CRISTINA ARAUJO BOEIRA - Professora
359.MARLENE SCHON DOS SANTOS - Professor das séries iniciais
360.MARLI DE MORAES - Auxiliar de serviços gerais
361.MARLI NARDINI - Auxiliar de saúde
362.MARLI RIBEIRO DE CRISTO - Professor das séries iniciais
363.MARLI SUREKE DE LIMA - Professor das séries iniciais
364.MARLUZA MAYER - FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL
365.MATHEUS FELIPE SCHWAB - Psicólogo
366.MAURICIO CABRAL OSCIANY - Professor
367.MAXIMINO ARMILIATO - Assistente administrativo
368.MAYARA PIACESKI - ESTUDANTE
369.MIGUEL ANGELO FRIEDRICH - SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL
370.MIGUEL DE NEZ - Comerciante
371.MIRIAM ANA KIZLAREK - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
372.Miriam Thomé Pereira Pavlak - Professora
373.MIRIAN NATALIE SILVA VANJURA - Pedagogo
374.MONICA DE LIMA SILVA - Empresária
375.MURILO CESAR DE MATTOS - Estudante
376.NAIARA SOUTHIER - Nutricionista
377.NÁIRA ROBERTA DE OLIVEIRA NEGRETTI - Médico veterinário
378.NAYANE GUILHERME DE OLIVEIRA NEGRETTI - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
379.NEIDE DE OLIVEIRA FREITAS - Empresária
380.NELCI TEREZINHA DE NEZ - Farmacêutica
381.NELSON A ARAUJO - Médico Veterinário
382.NELSON NIEDZWIEDZKI - Funcionário Público Municipal
383.NEUSA TERESINHA SOUTIER GARÇOA - Professora
384.NEZILDO BECKER DA SILVA - Comerciante
385.NILSON BRONHOLO - Assistente social
386.NIVIAN CRISTINA ROMAN ROSS - Nutricionista
387.NOELI DE FATIMA LANGE - Professora
388.PABLO VICENTE ORLANDI - Fisioterapeuta geral
389.PAMELA CRISTINE GURTAT SULZLE - Administrador de empresas
390.PAMELA PIEGAT - TRABALHADOR DOS SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, DE CAIXA E ASSEMELHADOS
391.PAOLA BEATRIZ SANCHES - PROFESSORA ENSINO SUPERIOR
392.PATRICIA BONIFACIO PINTO - Professora
393.PATRICIA DE LIMA - EMPRESÁRIA
394.PATRICIA MASSUQUETO - Enfermeiro
395.PATRIELI DE ALMEIDA - Psicólogo clínico
396.PAULA SECCHI - Farmacêutico
397.PAULO CEZAR GAVA - EMPRESÁRIO
398.PAULO ISAIAS NICKEL - Vigilante
399.PAULO JOSE DILGER - Administrador
400.PAULO SERGIO BIANCHINI PEREZ - Médico pediatra
401.PAULO SERGIO MARTINS - Coordenador da Defesa Civil
402.PEDRO AUGUSTO SEVERO JOSEFI - Agente administrativo
403.POLIANA BORTOLUZZI - Nutricionista (saúde pública)
404.POLIANA FREITAS - Assistente administrativo
405.PRISCILA GRAD DE CASTRO GOUVEA - Empresária
406.RAFAEL DE OLIVEIRA - Empresário
407.RAFAEL MOLINA FERRARI - SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
408.RAINILDA MULLER - Pedagoga
409.RANGEL KNAPP - Contador
410.RAQUEL DE FATIMA LORENZETT
411.RAQUEL SCHEFFER DA SILVA - Professora
412.REGIS CLEMENTE DA COSTA - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR
413.REINALDO HORST RINALDI - Empresário
414.RENAN LANGER - Técnico em Licitações
415.RENATA MARQUETTI ROSSETIM - Contador
416.RICARDO KEY YAMAZAKI - PROFESSORA ENSINO SUPERIOR
417.RICARDO RODRIGO RICHARDI - Empresário
418.RITA PEREIRA - OUTROS
419.ROBERTO SACHET - Assistente administrativo
420.ROBERTO VALIM DE ALMEIDA - Professor
421.ROBINSON DE BARROS - Agricultor polivalente - conta própria
422.ROBSON VERONESE - Empresário
423.RODINALDO DA COSTA FREIRE - Professor
424.RODRIGO CROTTI - Professor
425.RODRIGO DOS SANTOS SCHEIS - Agente administrativo
426.RODRIGO EDUARDO MATTÉ - Bancário
427.RONALDO CÉSAR DARÓS - Servidor Público
428.RONILSO DE MEDEIROS - Administrador de empresas
429.ROSA MARIA ECHER - Professora
430.ROSANE LEVANDOSKI - Contador
431.ROSANE TERESINHA ADAMCZYK - Assistente administrativo
432.ROSANE TOEBE ZEN - Pedagogo
433.ROSANGELA DE FATIMA SOARES - Professora
434.ROSANGELA ROANI GONÇALVES - AGENTES, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
435.ROSANIA NEGRI - Professora
436.ROSIANE MARCONDES ROCHA - Assistente social
437.ROSILENE APARECIDA CHAGAS DIAS - Professora
438.ROSIMERI APARECIDA SIQUEIRA - Comerciante
439.ROSINEIA SAGAZ DO ROSARIO NEVES - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
440.RUBENS FEY - Professor
441.RUBIA ROSSIGNOL - PROFESSORA
442.RUDNEY BRECAILO DE FREITAS - Auxiliar administrativo de pessoal
443.SANDRA APARECIDA RODRIGUES PAGLIARI - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
444.SANDRA MARA NOSCHANG - Professora
445.SANDRA MULLER - Professora
446.SANDRA REGINA LICZBINSKI - Tecnica em Gestão Pública
447.SANDRO ZUKOVSKI - Professor de educação física do ensino fundamental
448.SANDY CAROLINE PADILHA - Dentista
449.SARA ANGELICA STUBER - Psicologa
450.SCHEILA ARIELA PIEREZAN - ESTUDANTE
451.SCHERYL CRISTINY TECKIO - Professora
452.SEBASTIANA DE FATIMA NATAL - Auxiliar de serviços gerais
453.SEBASTIÃO DA CRUZ - Artífice de obras
454.SEBASTIÃO DOS SANTOS - Auxiliar de serviços gerais
455.SEDINEI LEVANDOSKI - Operador de máquinas
456.SERGIO CHAICOSKI - TÉCNICO DE MECÂNICA
457.SHEILA CRISTINE DONIN - Professora
458.SIDNEI BORTOLUZZI - Professor
459.SILVANA APARECIDA BRAGA - Secretária
460.SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA MATOS - Assistente social
461.SILVANA ISABEL XAVIER - Oficial Administrativo
462.SILVANA MARCELINA DA SILVA - PEDAGOGA
463.SILVANA TESSARO - Professor de administração pública
464.SILVONEIA IVANIUK NARDIN - Professora
465.SIMONE CARLA SAMPIETRO DARIZ - Professora
466.SIRLEI RODRIGUES - Professora
467.SITA PEREIRA - Agropecuária
468.SOLANGE FORNARI GHILARDI - Professora
469.SOLANGE PILATI RIBEIRO - Professora
470.SOLANGE TEREZINHA LEVANDOSKI - Diretor Administrativo
471.SUELLEN PATRICIA ZANOTELLI DE CAMPOS - Fisioterapeuta geral
472.SUSETE APARECIDA DA SILVA DOS ANJOS - PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

473.SUYANE DOS SANTOS MINUZZI - Estudante
474.SUZANA MARIA GUERRA AGUIRRE - PROFESSORA
475.TACIELI CASANOVA - Professora
476.TALIS PEGORARO - Oficial Administrativo
477.TANIA MARIA RIBEIRO DE NEZ - Professora
478.TAUANA GAWLIK DE OLIVEIRA - Personal treanning
479.TECLA SERBAI PESCHISKY - Professora
480.TEREZA APARECIDA BOAROLI - Servidor Público
481.TEREZINHA APARECIDA FERNANDES - PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO
482.THAÍS PEREIRA GOMES MENDES - Técnico em comunicação de dados
483.THAIS REGINA LANGHINOTTI - Farmacêutica
484.THAISSA SIBELE CALEFFI CROTTI - Nutricionista
485.THALIA DOS SANTOS GONÇALVES - Assistente administrativo
486.THIAGO DANIEL PADILHA PEREIRA - ADMINISTRADOR
487.THOMAS WILIAN SECCHI - Agente da Fiscalização Urbana
488.TIARAJU DARIO VALDOMIRO VEIGA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
489.VAGNER DUDEK - Empresário
490.VALDECIR ANTENOR DA SILVA - Contador
491.VALDECIR DE AZEVEDO - Servidor Público
492.VALDEMIR DOMINGOS SCARPARI - Funcionário Público
493.VALDETE DE FATIMA LOURENCE - AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMELHADOS
494.VALDETE PRZYBYSZ AUGUSTO - Professora
495.VALDIRENE DE SOUZA MACHADO - Professora
496.VALERIA DE CRISTO VERONEZE - Farmacêutico
497.VALERIA VAILATI - Servidora Pública Municipal
498.VALMIR BARBOSA TRINDADE - Agente de combate a endemias
499.VALMIR DORIGON - Professor
500.VALQUIRIA ROCHA LEONCIO - Professor das séries iniciais
501.VALTER CEZAR RECH - Secretário municipal (serviço público municipal)
502.VANDER BULEGON - Professor
503.VANDERLEI CECCATTO - Professor
504.VANESSA BORTOLOTTO - Professora
505.VANESSA CAROLINE GAYARDO - AUXILIAR DE LABORATÓRIO
506.VANESSA DE FATIMA BORTOLO - ESTUDANTE
507.VANESSA SANTI - Professora
508.VANIZE BEE BOLDRINI - PROFESSOR
509.VERA LUCIA GULHAK NESELLO - Assistente administrativo
510.VERA REGINA RESNAUER TAQUES DA SILVA DIAS - PEDAGOGO
511.VERONICA TAIS PICKLER - Auxiliar administrativo
512.VILMAR JANDIR MURINELLI - Motorista auxiliar
513.VILMAR ROCHI - SECRETÁRIO DE SAÚDE
514.VILSO DOS SANTOS - Funcionário Público
515.VIVIAN KRISIAKI - Comerciante
516.VIVIAN MACHADO DE MENEZES - Físico
517.VIVIAN ZUQUINALI FELIX - Professora
518.WALMOR ANTONIO BERTUOL - Técnico de enfermagem
519.WALTER ROGERIO SOUZA PAVAN - Professor
520.WANDER LUAN BLANK ZENTIL - Diretor de Fiscalização de Transporte
521.WILIAN PRZYBYSZ - Estudante
522.YANARA DOS SANTOS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM E ASSEMELHADOS (EXCETO ENFERMEIRO)
523.ZELIA MARIA DA SILVA - Professora
524.ZELIANE WINSKI - Técnico Administrativo
525.ZELINDO TRENTO FILHO - GERENTE
526.ZICLEIA RODRIGUES DE ARAUJO - Auxiliar de manutenção e conservação
527.ZILDA APARECIDA GUERRA - Assistente social
528.ZULEICA APARECIDA FELIPPINI - Professor das séries iniciais
529.ZULEIDE FATIMA FELIPPINI MORANDO - Auxiliar de manutenção e conservação
530.ZULMA FERNANDES - Empresária

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum.
Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:
*'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.*
*§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.*
*§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)*
*'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:*
*I - o Presidente da República e os Ministros de Estado;*
*II - os Governadores e seus respectivos Secretários;*
*III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;*
*IV - os Prefeitos Municipais;*
*V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;*
*VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;*
*VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;*
*VIII - os militares em serviço ativo;*
*IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;*
*X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR)*
*'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o § 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.*
*§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'*
*'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR)*
*'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)*
*'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.'*
*(NR)*
*'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)*
*'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)*
*'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)*
*'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)*
*'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)*

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, ao(s) 04 de outubro de 2022 Eu, Rodrigo Stürmer (Analista Judiciário), o digitei e subscrevi.
Daniana Schneider
Juiz(a) de Direito - Presidente

# FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

## 1ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

EDITAL DE DECLARAÇÃO DE INTERDIÇÃO
Finalidade: Declaração de Interdição de Isabella Lopes Cascione, brasileira, incapaz, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 135755729-SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 082.620.079-64.
O Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, leva ao conhecimento de todos, em especial a quem possa interessar que, por este Juízo processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob n.º 0028955-46.2021.8.16.0014, em cujos autos foi prolatada sentença datada de 01/07/2022, a qual decretou a **INTERDIÇÃO** de **ISABELLA LOPES CASCIONE**, acima qualificada, " declarando-a relativamente incapaz de exercer pessoalmente apenas os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, nos termos dos artigos 4º, inciso III e 1.767, inciso I, do Código Civil, bem como artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, da Lei n. 13.146/2015. ", a qual nomeou **curadorasNatalia Branco Lopes Krawczun** brasileira, casada, advogada e coordenadora de curso universitário, portadora da CI/RG nº 6.052.522-6 e do CPF 007.391.769-94 e **Rogério Nakad Cascione**, brasileiro, divorciado, servidor público federal vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, portador da CI/RG nº 4.088. 398-3 e do CPF 869.595.499-49. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei.
Londrina, 2 de setembro de 2022.

**"Assinatura Digital"**
**MIRIAN CRISTIANE REGEI**
**Analista Judiciária**

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Assistência Judiciária
Finalidade: INTIMAÇÃO do executado ROBERTO APARECIDO CARVALHO, inscrito no CPF/MF n.º 325.291.129-91, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Prazo: 20 (vinte) dias.
Edital expedido dos autos de Cumprimento de sentença sob n.º 0086142-90.2013.8.16.0014 em que o ADELIA CLARICE KACZMAREK move contra ROBERTO APARECIDO CARVALHO, que tramitam neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, para o fim de INTIMAR o executado acima nominada, de que foi procedida a penhora sobre parte ideal pertencente ao executado dos seguintes bens:" ***A)*** *Apartamento n. 153, no 15º pavimento tipo, do Edifício Avallon, situado nesta cidade, na rua Álvaro Andrade n. 212, com área exclusiva e privativa de 77,4700 m², área de uso comum de 16,8584 m², pertencendo a área correspondente ou global de 94,3284 m², que corresponde a uma fração ideal do solo e partes comuns de 0,0119896 e quota de 14,89112 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula n. 44.3436 do 5º Oficial de registro de imóveis de Curitiba-PR;* ***B)*** *Vaga de Garagem coberta n. º 08, no sub-solo, edifício Avallon, na rua Álvaro Andrade n. 212, com área privativa de 10,0000 m², área de uso comum de 12,0177 m², área total de 22,0177 m², efração ideal do solo de 0,0027986 e quota de 3,47582 m², com as divisas e confrontações constantes na matrícula n. 44.344 do 5º Oficial de registro de imóveis de Curitiba-PR*", realizada nos termos determinados nos autos e no artigo 845, § 1º, do Código de Processo Civil, bem como do **prazo de 15 (quinze) dias** para arguir questões relativas à validade e à adequação da penhora. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei. Londrina, 4 de outubro de 2022.
**"Assinatura digital"**
**Erica Souza Dias**
**Analista Judiciária**

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**
**1ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI**
**Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 4º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-35723275 - Celular: (43) 99193-1290 - E-mail: primeiracivellondrina@gmail.com**

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S):** MARA LÚCIA ADAM GAGIONI, TANIA LUCIA ADAM DINIS DE BARROS, TEREZINHA ADAM, MONICA LUCIA ADAM, MARCOS ROGERIO ADAM e BANCO BRADESCO S/A
**PRAZO DE 35 dias úteis**
O(A) Juiz(íza) de Direito Fernando Moreira Simões Júnior, da 1ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0038659-74.2007.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MARA LÚCIA ADAM GAGIONI, TANIA LUCIA ADAM DINIS DE BARROS, TEREZINHA ADAM, MONICA LUCIA ADAM, MARCOS ROGERIO ADAM, e réu(s) BANCO BRADESCO S/A, que tramitam neste Juízo da 1ª Vara Cível de Londrina-PR, para o fim de **INTIMAR** o credor do **valor de R$ 18,12 (dezoito reais e doze centavos)** que encontra-se vinculado a estes autos, depositado na conta 01522890-8 agência 2711 da Caixa Econômica Federal, para n**o prazo de 15 (quinze) dias** manifestar interesse no valor nos termos do Decreto Judiciário nº 626/2018, artigo 5º do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. **CIENTE** que após o prazo do edital, sem manifestação, o valor será revertido em prol do Fundo da Justiça do Poder Judiciário do Estado do Paraná-Funjus, criado pela Lei Estadual nº 15942, de 03 de Setembro de 2008, artigo 5º, §2º, do Decreto Judiciário nº 626/2018. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente edital que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.
***Londrina, 04 de outubro de 2022.***
MONICA TONASSE RODRIGUES
Analista Judiciária
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

# 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
Destinatário: EDSON LUIZ CELICE
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina tramitam os autos de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, sob nº 0073433-13.2019.8.16.0014, movido por COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRÍNA - COHAB-LD em face de EDSON LUÍZ CELICE, inscrito no CPF: 511.755.099-49 e RG: 31329663 SSP/PR, nos quais o autor alega e pleiteia, em síntese: "Que o Requerido é detentor dos direitos sobre o imóvel situado na Rua Juhei Muramoto nº 177, sobrado 10 do bloco 14, conjunto Residencial Aurora Tropical, na cidade de Londrina/PR, por meio de Contrato de Promessa de Compra e Venda (Cód. 201.01.0166) firmado junto à COHAB-LD; que acham-se inadimplentes com mais de 3 (três) prestações em atraso, que corresponde a um débito no valor de R $ 16.281,06 (dezesseis mil duzentos e oitenta e um reais e seis centavos), além da existência de um saldo devedor de R$ 97.531,63 (noventa e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos) à época da propositura da ação; que foram devidamente notificados, contudo não cumpriram com suas obrigações; assim, busca a requerente, inclusive liminarmente, a reintegração da posse do imóvel, a citação do Requerido, a oitiva do Ministério Público e ao fim a decretação da rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes, determinandose que o imóvel seja desocupado pelo Requerido ou por quem nele se encontrar, com a consequente expedição de mandado de reintegração de posse, e a condenação do Requerido em custas processuais, honorários e demais cominações legais, protesta por provas permitidas em lei, dá a causa o valor de R$ 121.886,66 (cento e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos), juntando documentos". E, estando o réu,EDSON LUIZ CELICE, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que CITA-O para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Neste caso, advirtoo que será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado em local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., em 04 de outubro de 2022 às 11:45:36 eu, _____ (Regina Dalla Déa Smania) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi. MARCOS JOSÉ VIEIRA Juiz de Direito

---

EDITAL DE CITAÇÃO
Destinatário: GUSTAVO BATISTA SALMAZO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que nesta 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina/PR tramitam os autos de AÇÃO MONITÓRIA sob o nº 0082232- 45.2019.8.16.0014 movida por ADM DOS CEMITERIOS E SERVICOS FUNERARIOS DE LONDRINA - ACESF em face de GUSTAVO BATISTA SALMAZO, inscrito no CPF: 055.064.719-80, nos quais o autor alega e pleiteia, em síntese: "A CITAÇÃO da requerida, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor reclamado de R$ 8.276,66 (oito mil duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos - atualizados para 31/01/2022), referente a Contrato de Prestação de Serviços não quitado junto à ACESF. Intima-se a parte ré para, em 15 (quinze) dias, pagar o débito acima indicado e eventuais custas devidas, bem como os honorários advocatícios fixados em 5% do valor atualizado atribuído à causa. A parte poderá opor no mesmo prazo de 15 dias embargos monitórios, independentemente de prévia segurança do juízo. Não satisfeita a obrigação e não opostos embargos, o mandado de pagamento converter-se-á de pleno direito em título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista nos artigos 513 e ss. do Código de Processo Civil". E, estando o réu,GUSTAVO BATISTA SALMAZO, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente que CITA-O para, querendo, oferecer resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Neste caso, advirto-o que será nomeado curador especial (art. 257, IV do CPC/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado em local de costume deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina - Pr., em 04 de outubro de 2022 às 12:07:37 eu, _____ (Regina Dalla Déa Smania) Técnica Judiciária que o digitei e subscrevi. MARCOS JOSÉ VIEIRA Juiz de Direito

---

# 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital Geral

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): SÃO RAMIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 11.768.356/0001-96).
**FAZ SABER** - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma **"ON LINE",** nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:
A publicação do presente edital será realizada no site **www.jeleiloes.com.br**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **30 de novembro de 2022, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao

**SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **30 de novembro de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil **(este considerado se inferior a 60% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).**
**OBSERVAÇÃO**: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.
**LOCAL:** Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.
**PROCESSO:** Autos sob o nº **0058702-17.2016.8.16.0014** de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **CONDOMÍNIO VICTÓRIA PARQUE - (**CNPJ/MF SOB Nº 124.771.203/0001-40**)** e executado **SÃO RAMIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - (**CNPJ/MF SOB Nº 11.768.356/0001-96).
**BEM(NS):** "Apartamento n. 1701, situado no 17º pavimento superior da Torre 03 do Condomínio Victória Parque, sob matrícula 106.82 do CRI - 1º Ofício, localizado na Rua Martinho Lutero, nº77, desta cidade, incluindo a vaga de garagem nº 217 do 2º subsolo, medindo a área total de 120,9293m², sendo 70,0000m² de área real privativa, 12,5000m² de área de garagem e 38,4293m² de área real de uso comum, correspondendo ao apartamento uma fração ideal das coisas comuns do Condomínio de 0,388235%, com as divisas e confrontações constantes da matrícula supra declinada".
**ÔNUS:** Av.1/106.182 - Hipoteca em favor do Itaú Unibanco S/A; Av.11/106.182 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00680621020158160014, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível; Av.14/106.182 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00788915020158160014, em trâmite perante o juízo da 8ª Vara Cível; Av.15/106.182 - Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº00740657320188160014, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível; R.16/106.182 - Penhora referente aos autos nº 5530-15.2014.8.16.0183, movida pela Angela Della Pria Hatamoto Schroede Estevan, em trâmite perante o 13º Juizado Especial Cível e Criminal de Curitiba - Pr; R.17/106.182 - Penhora referente aos autos nº 0070260-20.2015.8.16.0014 movida por Carlos Roberto de Souza, em trâmite perante o juízo da 10ª Vara Cível; R.18/106.182 - Penhora referente aos autos nº 53572-80.2015.8.16.0014 movida por Carlos Eduardo Genovesi, em trâmite perante o juízo da 5ª Vara Cível; R.19/106.182 - Penhora referente aos autos nº 0026981-08.2020.8.16.0014 movida pelo credor, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 838.3. Eventuais constantes da matrícula imobiliária, posterior à expedição deste. Benfeitorias não averbadas, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.
**OBSERVAÇÃO 1:** Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega *(Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN)*.
Ressalta-se que o Decreto Municipal nº 617, de 17 de junho de 2010, encerrou a problemática advinda do entendimento anteriormente adotado pelo Município de Londrina, com fundamento em julgado do STJ (RESP nº 720196-SP), quanto à responsabilidade pelo pagamento do IPTU. De acordo com o art. 3o do referido decreto, no caso de arrematação em hasta pública, o arrematante não é responsável pelos débitos tributários anteriores à arrematação.
**AVALIAÇÃO DO BEM:** R$530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 807.1, realizado em data de 09 de agosto de 2022.
**OBSERVAÇÃO 2:** Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.
**Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil**: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: **I** - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; **II** - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).
**OBSERVAÇÃO 3:** Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).
O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.
**DEPÓSITO:** Referidos bens se encontram depositados nas mãos do executado, São Ramiro Empreendimentos Imobiliários LTDA, podendo ser encontrado na Avenida Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200, Edifício Miami, Bloco C, Cjto. 31 - São Paulo - SP, como fiel depositário, até ulterior deliberação. ***Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.***
**LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -**MATRÍCULA 13/246-L.
**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Uma vez publicados os respectivos editais, ou realizadas despesas pelo leiloeiro: a) em caso de adjudicação, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c) em caso de remição, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de acordo entre as partes, 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelas partes, salvo disposição diferente no termo de acordo.
**ADVERTÊNCIA:**No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.
**INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM":** Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **SÃO RAMIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - (**CNPJ/MF SOB Nº 11.768.356/0001-96), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), **ITAU UNIBANCO S.A**, Fiduciário e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Londrina, Estado do Paraná, Aos, três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (03/10/2022). Eu,_____,/// **Jorge Vitorio Espolador -** Matrícula 13/246-L ///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.
**CARLA PEDALINO**
Juíza de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

***TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ***
***FORO CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA -PR***
***JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL (12ª VARA JUDICIAL)***
***e-mail: lon-12vj-e@tjpr.jus.br***
***Telefone: (43) 3572-3202***
.
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**Prazo 90 (noventa) dias**
**AUTOS Nº 0001334-40.2022.8.16.0014**
**SENTENCIADO: DANIEL LOPES FILHO - RG 2.489.467-3/SSP-PR - CPF 232.309.828-43**
**DEFENSORA DATIVA: SARA REGINA BRUSARROSCO - OABPR 91890**
O DOUTOR LEONARDO DELFINO CESAR - DÉLCIO MIRANDA DA ROCHA, JUÍZ DE DIRETO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, etc...
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de **90 (NOVENTA) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **DANIEL LOPES FILHO**, RG 2.489.467-3/SSP-PR - CPF 232.309.828-43, brasileiro, servente de pedreiro, natural de Londrina - Pr, a 04/06/1987, filho de Gilberta Marcia Quintanhilha e Daniel Lopes, atualmente em

lugar incerto, pelo presente **INTIMA-O** da sentença prolatada em 03/08/2022, que o condenou a pena de 02 anos e 02 meses de reclusão, mais 217 dias-multa, em regime BERTO (com direito de recorrer em liberdade e substituição da pena privativa de liberdade, por duas restritivas de direitos), como incurso nas sanções do artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, pelo fato ocorrido em 14/01/2022, constando como vítimas O Estado, nos autos de Processo Crime nº 0001334-40.2022.8.16.0014. Cidade e Comarca do Foro Central da Região Metropolitana de Londrina, aos 4 de outubro de 2022. Eu, . . . . . Eugênio Aoki, Técnico Judiciário, o subscrevo.- - - - - - - -
**EUGENIO AOKI**
**TÉCNICO JUDICIÁRIO**
**AUTORIZADO PORTARIAS 001/2012 E 001/2014**

# 4ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA- PR EDITAL DE INTERDIÇÃO - ARTIGO 755 DO CPC - AUTOS 0044172-03.2019.8.16.0014 (ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA) FAZ SABER - a todos os interessados, que através de sentença datada de 18/04/2022 nos autos nº. 0044172-03.2019.8.16.0014de TUTELA E CURATELA, a requerimento de DELVAIR ALVES DA FONSECAfoi decretado a interdição em face de FIDELIS MARTINS DA FONSECA, por ser acometido de enfermidade ou deficiência mental, que a impede a longo prazo de interagir de forma plena e efetiva na sociedade, podendo sua curadora nomeada, Sra. DELVAIR ALVES DA FONSECAinscrita no CPF sob n º 364.236.709-78, a praticar em seu nome, todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância de futuro, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial, por três (03) vezes, com intervalos de dez (10) dias, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 26/09/2022. Eu, Paula Karina de Aquino Silveira - Técnica Judiciaria fiz o digitar e subscrevi.- Jamil Riechi Filho Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA JOSIANE FUDOLI - CPF sob nº 028.123.269-56 COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. FAZ SABER a todos pelo presente edital, extraído do Cumprimento de Sentença sob nº 0029516- 17.2014.8.16.0014, que foi promovido por CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TIETÊ (CNPJ: 78.972.296 /0001-08), contra JOSIANE FUDOLI (CPF/CNPJ: 028.123.269-56) onde o credor requer: a intimação da executada JOSIANE FUDOLI para que, no prazo legal, pague a importância apurada em 22/Dezembro /2021, de R $ 8.569,33 (oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos), que deve ser atualizada para a data de pagamento, sob pena de incorrer em multa de '10%' (dez por cento) acrescido de mais '10%' (dez por cento) a título de honorários advocatícios pela fase de cumprimento forçado da sentença se não o fizer no prazo estipulado, em consonância com o §1º do citado artigo. E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-PR, em 03/10/2022. Eu, (Matheus Saita Ohashi Galera - Analista Judiciário), fiz digitar e subscrevi.- Jamil Riechi Filho Juiz de Direito

# 4ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

APODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **LEONARDO MARIANO,** com o prazo de quinze (15) dias.
O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **LEONARDO MARIANO,** brasileiro, convivente, desempregado, portador do RG n.º 12.724.922-9 e do CPF n.º 106.375.799-17, nascido em 24/05/1993 natural de Londrina/PR, filho de Suely Nunes Mariano e Edinaldo Mariano. CITA-O pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, com fulcro no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la, bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº **0013381-51.2019.8.16.0014** no qual foi denunciado pela prática delituosa. Por assim agir, o denunciado **LEONARDO MARIANO,** incorreu no crime do artigo o 155, § 4º, inciso I ( destruição de obstáculo) e IV (concurso de agentes), do Código Penal, (Fato 01). Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 04 de outubro de 2022. Eu, (Luciana Marques da Silva), Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.
LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito - original assinado

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO
EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO **JOSE ANTONIO OLIVEIRA GALDINO,** com o prazo de quinze (15) dias.
O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **JOSE ANTONIO OLIVEIRA GALDINO,** brasileiro, engraxate, portador do RG nº 12.967.549-7, nascido em 04/07/1975 filho de Eva Dos Santos Oliveira Galdino e Valdeci Galdino. CITA-O pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, com fulcro no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la, bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº **0029035-73.2022.8.16.0014** no qual foi denunciado pela prática delituosa. Por assim agir, o denunciado **JOSE ANTONIO OLIVEIRA GALDINO,** incorreu no crime do artigo 155 caput do Codigo Penal. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 04 de outubro de 2022. Eu, (Luciana Marques da Silva), Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.
LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito - original assinado

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**
**4ª VARA CRIMINAL DE LONDRINA - PROJUDI**
**Av. Tiradentes, 1575 - Entre a Av. Arthur Tomas e a Rua Araçatuba - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO 90 DIAS**

| | |
|---|---|
| Processo: | 0014152-63.2018.8.16.0014 |
| Classe Processual: | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| Assunto Principal: | Crimes contra a Fauna |
| Data da Infração: | 08/03/2018 |
| Autor(s): | • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) |
| Réu(s): | • DIOGENES CLARO BONFATI (RG: 127335532 SSP/PR e CPF/CNPJ: 099.869.669-22)<br>• EMERSON WILLIAN DA SILVA (RG: 132386021 SSP/PR e CPF/CNPJ: 097.195.009-13) |

Para o réu: DIOGENES CLARO BONFATI, residente no(a) RUA WANDERLEY NEVES DE SOUZA, 245 CASA - REGIÃO N1 - LONDRINA/PR - CEP: 86.700-000, O Doutor Luiz Valério dos Santos, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, etc.

FINALIDADE: Intimação do(s) sentenciados(s) acima nominado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos acima descritos, cujo teor, em resenha, é o seguinte:
DECISÃO: **Condenatória**
ARTIGO: Art. 29 da Lei 9.605/98 e art. 244-B da Lei 8.069/90.
PENA APLICADA: **1 ano e 9 meses de reclusão.**
REGIME: **Semiaberto**
MULTA: **20 (vinte) dias-multa, à razão unitária de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente atualizado.**
CUSTAS PROCESSUAIS: **sim**
ACUSADO(A): DIOGENES CLARO BONFATI, atualmente em local incerto e não sabido.
Sede do Juízo: **Av. Tiradentes, 1575 - Entre a Av. Arthur Tomas e a Rua Araçatuba - Jardim Shangri-Lá A - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br**
***Londrina, 04 de outubro de 2022.***
***Jordana Marcelle Fernandes de Oliveira***
***Técnica Judiciária***

# 5ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

Autos nº. 0055091-80.2021.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILLIANS TENÓRIO PIRES
Prazo: 15 dias
O Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) i WILLIANS TENÓRIO PIRES (RG: 6869146 SSP/PR e CPF/CNPJ: 028.622.689-84) para comparece(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av.Tiradentes, n. 1575, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de, efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s) , conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. Ficando ADVERTÊNCIA: ciente de que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente respectivo . edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de outubro de 2022. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Autos nº. 0067286-68.2019.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LEANDRO DE OLIVEIRA
Prazo: 15 dias
O Dr., MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) LEANDRO DE OLIVEIRA (RG: 1311566 SSP/MS e CPF/CNPJ: 990.753.851-53) para comparecer no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, n. 1575, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de , efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s) , conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. Ficando ciente de que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA:O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente respectivo . edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de outubro de 2022. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Autos nº. 0040768-17.2014.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
Jose Denyson dos Santos
Prazo: 15 dias
O Dr., MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) José Denyson dos Santos (RG: 141785125 SSP/PR e CPF/CNPJ: 044.047.845-62) para comparecer no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, n. 1575 ,no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s) , conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. Ficando ADVERTÊNCIA: ciente de que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente respectivo edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de outubro de 2022. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Ernani Scala Marchini
Juiz de Direito Substituto

Autos nº. 0016974-54.2020.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
LUIZ PAULO GOMES
Prazo: 15 dias
O Dr., MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) LUIZ PAULO GOMES (RG: 130755178 SSP/PR e CPF/CNPJ: 012.515.439-95) , para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, n. 1575, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi(ram) condenado(s) , conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. Ficando ciente de que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O não pagamento de Títulos. dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. Abaixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de outubro de 2022. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

Autos nº. 0053725-45.2017.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SUELI PERES ROSAS
Prazo: 15 dias
O Dr., MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) SUELI PERES ROSAS (RG: 98386734 SSP/PR e CPF/CNPJ: 059.241.889-81) para comparecer no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, n. 1575, no no prazo de 10 (dez) dias , a fim de efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi(ram)

condenado(s) , conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. Ficando ADVERTÊNCIA: ciente de que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de outubro de 2022. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
Ernani Scala Marchini
Juiz de Direito Substituto

---

Autos nº. 0063889-64.2020.8.16.0014
EDITAL DE INTIMA DOUGLAS ALEXANDRE RAMOS CORREA
Prazo: 15 dias
O Dr. João Henrique Coelho Ortolano, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) DOUGLAS ALEXANDRE RAMOS CORREA (RG: 133280456 SSP/PR e CPF/CNPJ: 105.736.599-82), de que foi concedido a isenção das custas processuais em seu favor (sentença seq. 280.1), e INTIMA o réu para realizar o pagamento da pena de multa processual, devendo comparecer em Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, n. 1575, para retirar as guias , sob pena de comunicação ao fundo competente E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o . Judiciária presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de outubro de 2022. EU,Erika Nunomura,Técnica , digitei este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

---

Autos nº. 0056815-61.2017.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
RAFAEL LUCIANO MARINHO
Prazo: 15 dias
O Dr., MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) RAFAEL LUCIANO MARINHO (RG: 109438413 SSP/PR e CPF/CNPJ: 076.421.669-40) paracomparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, n. 1575, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de , para efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi (ram) condenado(s) , conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. Ficando ciente de que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. Abaixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que . será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de outubro de 2022. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

---

Autos nº. 0075368-54.2020.8.16.0014
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
LETICIA FERREIRA KOZAMA
Prazo: 15 dias
O Dr., MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, na forma da Lei, FAZ SABER através do presente edital, que intima o(s) sentenciado(s) LETICIA FERREIRA KOZAMA (RG: 132935068 SSP/PR e CPF/CNPJ: 098.516.789-02) para comparecer(em) no cartório da 5ª Vara Criminal de Londrina, situado na Av. Tiradentes, n. 1575, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de efetuar(em) o pagamento da pena de multa e das custas processuais a que foi (ram) condenado(s) , conforme estabelecido na sentença, cujo cálculo do valor encontra-se nos autos. Ficando ciente de que as guias de recolhimento podem ser retiradas em qualquer serventia do Estado do Paraná. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. Abaixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.E, para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que . será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, 03 de outubro de 2022. EU, Erika Nunomura, Técnica Judiciária este, que vai assinado digitalmente pelo(a) Magistrado(a).
João Henrique Coelho Ortolano
Juiz de Direito

---

# 7ª VARA CÍVEL

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA**
**7ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI**
**Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: 43-3572-3486 - E-mail: LON-7VJ-E@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JULIANA RISSI DA CRUZ E ELDO RODRIGUES DA SILVA**
**PRAZO DE 30 dias úteis**O(A) Juiz(íza) de Direito Mauro Henrique Veltrini Ticianelli, da 7ª Vara Cível de Londrina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Contratos Bancários, sob nº 0058549-08.2021.8.16.0014, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, e réu(s) JULIANA RISSI DA CRUZ, ELDO RODRIGUES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) JULIANA RISSI DA CRUZ**, portador(a) do RG 80837950 SSP/PR e CPF 039.646.899-39;**ELDO RODRIGUES DA SILVA**, portador(a) do RG 142994259 SSP/PR e CPF 873.672.113-15. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor da causa de R$ 121.827,80 (cento e vinte e um mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento". A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorário advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. **Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC**b>). Independentemente da penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no **prazo de 15 (quinze) dias.**O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, VICTORIA CAROLINA GALVÃO ZAMORANO, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Londrina, 04 de outubro de 2022.***
***Mauro Henrique Veltrini Ticianelli***
***Juiz de Direito*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

*[1] Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.*

## 8ª VARA CÍVEL

### Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU CENTRO ODONTOLÓGICO SORRISO LTDA - ME (CPF/CNPJ: 20.181.255 /0001-05), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. Edital de CITAÇÃO do réu CENTRO ODONTOLÓGICO SORRISO LTDA - ME (CPF/CNPJ: 20.181.255 /0001-05), atualmente em lugar incerto, nos autos de 7 - Procedimento Comum Cível, autuada pelo n.º 0025689- 51.2021.8.16.0014, em que figura como autor DIDIO DE PAULA PEREIRA (RG: 9767339 SSP/PR e CPF/CNPJ: 235.721.329- 91) e como réu CENTRO ODONTOLÓGICO SORRISO LTDA - ME (CPF/CNPJ: 20.181.255/0001-05) para, querendo, oferecer contestação dentro do prazo de QUINZE (15) DIAS nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com petição inicial e decisão judicial que segue parcialmente transcrita: "O Requerente firmou um contrato de prestação de serviços com a Requerida CLINICA DENTAL FACE, em 25 de março de 2017, no intuito de realizar o procedimento cirúrgico de Implantes Osseointegráveis, sem enxerto. Para tal tratamento, foi acordado que o Requerente pagaria o importe de 13.000,00 (treze mil reais) através de uma entrada de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mais 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais). Tal tratamento teria previsão de conclusão de 8 (oito) à 12 (doze) meses, porém, não foi como aconteceu. Iniciado o tratamento, foi colocada uma prótese provisória, que teria como objetivo, resguardar a integridade e conforto do paciente, durante os procedimentos para colocação da prótese definitiva. Ocorre que, o Requerente permaneceu mais de um ano com tais próteses, sendo que, até o presente momento não foram realizados todos os implantes no Requerente. Assim, tendo havido os pagamentos sem que os serviços correspondentes tivessem sido prestados em sua totalidade, há de ser determinada a RESCISÃO CONTRATUAL com a consequente RESTITUIÇÃO DOS VALORES pagos pelo Requerente. Ademais, verifica-se que o Requerente merece ser indenizado pelos danos morais causados, na modalidade in re ipsa, tendo em vista que os danos ocasionados pelo serviço defeituoso suplantam o liame do mero dissabor, irritação ou mágoa para ingressar e interferir de forma intensa na dignidade da pessoa humana.". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

### Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA 8ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - Fone: (43) 3572-3222 - Email: LON-8VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PAULO ROBERTO AMARAL ASSUNÇÃO (RG: 52437539 SSP/PR e CPF: 033.278.599-81), COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
Processo: 0026791-84.2016.8.16.0014 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cédula de Crédito Bancário Valor da Causa: R$145.283,67 Exequente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42) Executado(s): PAULO ROBERTO AMARAL ASSUNÇÃO (RG: 52437539 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.278.599-81) PRALANA CONSTRUTORA LTDA ME (CPF/CNPJ: 06.232.463/0001-65)
Edital de intimação de PAULO ROBERTO AMARAL ASSUNÇÃO (RG: 52437539 SSP/PR e CPF /CNPJ: 033.278.599-81), atualmente em lugar ignorado, acerca da penhora procedida, na importância de R$19.022,24 (dezenove mil, vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) constante no ev. 505 à 508, cientificando-o de que dispõe do prazo de DEZ (10) DIAS, contados após o término do presente, fazer uso do disposto no art. 847 do Código de Processo Civil e do prazo de QUINZE (15) DIAS para, querendo fazer uso do disposto no art. 525, §11 do CPC ou do art. 917, §1º, também do CPC, nestes autos n.º 0026791- 84.2016.8.16.0014de 12154 - Execução de Título Extrajudicial movida por BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CPF/CNPJ: 90.400.888/0001-42), contra PAULO ROBERTO AMARAL ASSUNÇÃO (RG: 52437539 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.278.599-81), e PRALANA CONSTRUTORA LTDA ME (CPF/CNPJ: 06.232.463/0001-65). Londrina, data da assinatura digital. Eu, Vandecir dos Reis Loução, Escrivão Designado, o digitei.
(assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006)
MATHEUS ORLANDI MENDES
Juiz de Direito

## 10ª VARA CÍVEL

### Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR
Edital de Intimação de **S.K. PNEUS CENTRAL LTDA ME e ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA** com prazo de VINTE dias.
Edital de Intimação dos executados **S.K. PNEUS CENTRAL LTDA ME**, pessoa jurídica, CNPJ 03.527.977/0001-50 e **ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF 742.634.989-68, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de **QUINZE DIAS**, promovam ao pagamento do débito exequendo dos autos sob nº **28205-83.2017** de Cumprimento de Sentença em que é credor **SICOOB NORTE DO PARANÁ** em face de **S.K. PNEUS CENTRAL LTDA ME e ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA**, em trâmite perante este Juízo da 10ª Vara Cível de Londrina - Pr, com sede na av. Duque de Caxias, 689 - Edifício do Fórum, que atinge a cifra de **R$ 102.345,40,** expedindo-se na seqüência mandado de penhora e avaliação conforme (art. 523, caput e parágrafo terceiro NCPC). Fica o vencido intimado, ainda, que transcorrido o prazo de **QUINZE DIAS** para pagamento voluntário, inicia-se o mesmo prazo para que ele apresente independentemente de penhora ou nova intimação, impugnação ao cumprimento de sentença (NCPC, art. 525). Londrina, 03 de outubro de 2022. Eu,_____(Robson Fernando Regioli), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi.
**JOÃO MARCOS ANACLETO ROSA**
**Juiz de Direito**

## CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE LONDRINA

### Edital Geral

**PORTARIA N. 01 de 23 de Agosto de 2022**
A Doutora **CLAUDIA CATAFESTA**, MMª. Juíza de Direito Coordenadora do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos - CEJUSC do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, no uso de suas atribuições legais e
**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 93, inciso XIV, da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 45/2004, que permite a delegação de poderes aos servidores para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório;
**CONSIDERANDO** o contido no Provimento n. 282/2018 - Código de Normas - da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e
**CONSIDERANDO** a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, o princípio da celeridade, da informalidade e da eficiência,
**RESOLVE**:
**Art. 1º**. Fica delegada aos servidores efetivos lotados no CEJUSC a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, assim entendidos os atos necessários à mera movimentação de procedimentos e processos que tramitam no Centro, que não tragam qualquer gravame às partes, independentemente de despacho, como, por exemplo:
**I -** a remessa dos procedimentos ao Ministério Público para manifestação, quando necessária a sua atuação, na forma da legislação;
**II -** a intimação eletrônica dos advogados, defensores e procuradores, para a prática de ato necessário ao prosseguimento do procedimento, bem como para o exercício do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa; e
**III -** a intimação, por qualquer meio autorizado em lei ou ato normativo do Tribunal de Justiça do Paraná, das partes para a prática de atos necessários ao prosseguimento do procedimento, bem como para a apresentação de documentos faltantes, certificando-se as diligências realizadas nos autos.
**§ 1º.** Admite-se delegação da prática de atos meramente ordinatórios em procedimentos de competência exclusiva do magistrado ou chefe de secretaria, mediante ato motivado.
**§ 2º.** Para os fins do presente artigo, considera-se como prazo geral para a prática dos atos, após a certificação acerca da intimação realizada, o interstício de 5 (cinco) dias úteis, salvo deliberação judicial em contrário.
*Disposições Gerais*
**Art. 2º**. Em caso de dúvida acerca do procedimento ou andamento processual, o Centro deverá lavrar certidão ou informação e fazer os autos, imediatamente, conclusos.

**Art. 3º**. Os atos meramente ordinatórios, praticados segundo o poder delegado nesta Portaria, serão objeto de certidão expressa e circunstanciada a ser juntada ao procedimento.
**Art. 4º**. Nos atendimentos dos jurisdicionados nas dependências do Centro, ficam os servidores autorizados a tomar por termo as declarações por eles prestadas, bem como eventuais requerimentos, juntando-os aos autos para posterior apreciação.
**Art. 5º.** Nos procedimentos e processos em geral, ressalvados os casos de sigilo absoluto, o acesso irrestrito aos autos eletrônicos será permitido ao Ministério Público, às entidades de remessa vinculados ao CEJUSC e às Varas Judiciais.
**§ 1º**. A Defensoria Pública Estadual e os advogados dativos ou constituídos gozarão de acesso irrestrito aos procedimentos eletrônicos nos quais tenham sido regularmente habilitados.
**§ 2º**. A procuração para o foro, como instrumento do mandato conferido aos advogados constituídos, deverá ser, obrigatoriamente, apresentada quando do cadastramento do procedimento, salvo em caso de imperiosa necessidade que impossibilite, devendo ser juntada no prazo de 15 (quinze) dias.
**§ 3º**. A obtenção de *chave de acesso* ao procedimento eletrônico diretamente pelas partes poderá se dar mediante requerimento formulado ao Centro e independerá de autorização judicial, salvo situação de sigilo legal ou judicial, ouvido, previamente, o Ministério Público, quando lhe couber se manifestar no procedimento.
**§ 4º**. O fornecimento da *chave de acesso* mencionada no parágrafo anterior dar-se-á mediante apresentação de termo de responsabilidade ao interessado, sobre o qual manifestará sua ciência, pessoal ou digitalmente, acerca das implicações administrativas, civis e criminais da violação do sigilo absoluto.
**Art. 6º**. A obtenção, pelas partes, de certidões, cópias de atos processuais, documentos, arquivos de áudio-vídeo, físicos ou digitais, dependerá de pedido formal fundamentado do interessado, salvo quando protegidos por sigilo de qualquer natureza, ocasião na qual serão ouvidos, previamente, o Ministério Público e a defesa, decidindo-se posteriormente.
**Parágrafo único**. Havendo indicação de *urgência* pelo interessado, admite-se a conclusão imediata.
**Art. 7º**. Nas requisições para fins de instrução processual, oriundas de autoridade judiciária de outros Tribunais ou do Estado do Paraná, por intermédio de suas procuradorias, de certidões de inteiro teor, cópias de atos processuais, documentos, arquivos de áudio-vídeo, físicos ou digitais, o Centro deverá proceder à juntada do expediente aos autos, fazendo-os conclusos para deliberação.
**Art. 8º**. Nas hipóteses referidas nos artigos 6º e 7º desta Portaria, o fornecimento dar-se-á, preferencialmente, pela *via eletrônica*, fazendo constar a advertência acerca das implicações administrativas, civis e criminais da violação do sigilo absoluto.
*Expedientes*
**Art. 9**. Os expedientes administrativos e os atos de comunicação processual destinados a outras unidades jurisdicionais, ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e seus departamentos ou outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital serão, preferencialmente, expedidos, assinados e encaminhados digitalmente, observados os fluxos e sistemas próprios.
**Art. 10**. Serão assinados exclusivamente pela autoridade judiciária:
**I** - mandados de averbação de divórcio;
**II** - ofícios que determinam, suspendem ou cessam o desconto em folha de pagamento, qualquer seja o motivo;
**III** - termos de guarda definitiva e/ou responsabilidade;
**IV** - editais de interesse do CEJUSC.
**Parágrafo único**. Despachos, decisões e sentenças poderão funcionar como qualquer expediente elencado neste artigo, desde que, expressamente, mencionado no corpo do ato judicial, dispensando-se a expedição pelo Centro.
**Art. 11**. Os servidores lotados no CEJUSC ficam autorizados a assinar:
**I** - mandados, exceto os de averbação de divórcio;
**II** - editais de citação, notificação e intimação;
**III** - ofícios, exceto aqueles dirigidos às autoridades judiciárias, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, integrantes do Ministério Público, Presidente de Seccional ou Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, reitores, diretores de faculdades, autoridades eclesiásticas e demais autoridades;
**IV** - cartas de intimação, remetidas pela via epistolar, endereçadas à parte interessada.
**Parágrafo único**. Nos expedientes elencados neste artigo, assinados por servidores, deverá constar a informação de que assim o fazem por autorização do magistrado.
*Procedimentos em Geral*
**Art. 12**. Nos *procedimentos eletrônicos em geral* a prática de atos meramente ordinatórios, de movimentação processual, sem prejuízo das orientações gerais, far-se-á na forma disposta neste artigo, preferencialmente via Projudi, observado o prazo geral de 5 (cinco) dias no que não for incompatível.
**§ 1º**. Nas *intimações e notificações*, fica o Centro autorizado a proceder:
**I** - à intimação eletrônica, via e-mail, do advogado não habilitado que peticionar nos autos sem juntada procuração, para fazê-lo no prazo geral;
**II** - à intimação eletrônica da parte interessada, para manifestação, no prazo geral, quando, por qualquer motivo, restar frustrada ou parcialmente frustrada a comunicação de ato processual da pessoa a ser notificada ou intimada;
**III** - à intimação eletrônica da parte interessada, para manifestação, no prazo geral, quando não apresentada resposta a ofício reiterado;
**IV** - à intimação eletrônica das partes interessadas, para manifestação, no prazo geral, sobre respostas a ofícios expedidos pelo Juízo;
**V** - à intimação eletrônica da parte interessada, para manifestação, no prazo geral, sobre documentos com valor probatório, modificativo, extintivo ou constitutivo, juntados pela parte contrária;
**VI** - à intimação eletrônica das partes, para manifestação, no prazo geral e sucessivo, acerca de tomadas de termo, salvo aqueles indicados como *urgentes*, que deverão ser, imediatamente, conclusos.
**§ 2º**. Nos *ofícios expedidos pelo CEJUSC*, fica o Centro autorizado a proceder:
**I** - à reiteração daqueles expedidos e não respondidos, desde que decorrido, no mínimo, 30 (trinta) dias contados da data da expedição;
**II** - à resposta daqueles solicitando informações acerca do trâmite de processos e cartas precatórias, salvo aqueles dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas.
**§ 3º.** Nas audiências e sessões de conciliação serão observadas as seguintes orientações:
**I -** não tendo sido juntado o Aviso de Recebimento da carta-convite ou da carta de intimação ao procedimento em tempo hábil para a realização da audiência ou sessão de conciliação, aguardar-se-á até a sua juntada, fazendo-o concluso para deliberações quanto ao prosseguimento em caso de não realização do ato agendado;
II - nos procedimentos que envolverem interesses de incapazes, obtido acordo que verse sobre os seus interesses, o Centro deverá remetê-lo à apreciação do Ministério Público, fazendo-o concluso quando da juntada da respectiva manifestação.
*Disposições Finais*
**Art. 13**. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, às Promotorias de Justiça com atribuições perante o CEJUSC, à Defensoria Pública Estadual, à Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Londrina e à Secretaria da Direção do Fórum desta Comarca.
**Art. 14**. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Londrina/PR, 23 de Agosto de 2022.
**CLAUDIA CATAFESTA**
Juíza de Direito Coordenadora
Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos
Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6588148

# VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

## Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): GERSON JOSE RODRIGUES
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0055538-73.2018.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GERSON JOSE RODRIGUES, e vítima HALANNA CECILIA SIDNEY MARTINS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido GERSON JOSE RODRIGUES, portador(a) do RG 76685924 SSP/PR e CPF 023.688.969-96, nascido(a) em 11/04/1975, natural de CURIUVA, filho(a) de Maria Aparecida Pereira e JOSE PEDRO RODRIGUES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 147 - AMEACA, do Código Penal, ART 21 - VIAS DE FATO, do Decreto Lei 3688/1947, ambos combinados com o art. 61, CP e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Henry Carvalho de Moura, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
*Londrina, 04 de outubro de 2022.*
*Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino*
*Juiz de Direito*OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): RAFAEL DA SILVA
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0027011-43.2020.8.16.0014, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RAFAEL DA SILVA, e vítima MICHELE JENIFFER DIAS ANGELO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RAFAEL DA SILVA, portador(a) do RG 104939996 SSP/PR e CPF 070.620.669-07, nascido(a) em 20/11/1990, natural de JATAIZINHO, filho(a) de NEIDE XAVIER DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Henry Carvalho de Moura, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
*Londrina, 04 de outubro de 2022.*
*Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino*
*Juiz de Direito*OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

---

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MOACIR RIBEIRO JUNIOR
PRAZO DE 15 dias corridosO(A) Juiz(íza) de Direito Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, da 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Londrina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro , sob nº 0001441-89.2018.8.16.0090, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MOACIR RIBEIRO JUNIOR, e vítima MARIA RITA LIMA DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido MOACIR RIBEIRO JUNIOR, portador(a) do RG 133921478 SSP/PR e CPF 099.627.679-38, nascido(a) em 10/01/1995, natural de LONDRINA, filho(a) de MARIA APARECIDA LEAL e MOACIR RIBEIRO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 148 - SEQUESTRO E CARCERE PRIVADO, ART 213 - ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR RESULTA LESAO CORPORAL GRAVE OU SE VITIMA MENOR COM MAIS DE 14, e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Henry Carvalho de Moura, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
*Londrina, 04 de outubro de 2022.*
*Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino*
*Juiz de Direito*OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

---

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: EDIMAR FERREIRA DE SOUSA,
Ação Penal: 0063031-09.2015.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o acusado EDIMAR FERREIRA DE SOUSA (RG: 54259778 SSP/PR e CPF/CNPJ: 731.019.909-04), filho(a) de BEATRIS MARIA DE PINHO SOUSA *(Nome Mãe)* e EPAMINONDAS FERREIRA DE SOUSA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 13/07/1968, natural de LONDRINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 129, §9º do Código Penal, observando-se o disposto no art. 7º da Lei 11.340/2006, à pena de 03 (três) meses de detenção, a serem cumpridos inicialmente sob o regime aberto, cujas condições são:
a) Apresentar-se mensalmente ao juízo, dando conta de suas ocupações, comportamento e endereço;
b) Não se ausentar da Comarca, sem a devida autorização judicial, por períodos superiores a 08 (oito) dias;
c) Não se mudar de residência, sem prévia comunicação ao juízo;
d) Recolher-se em sua residência nos dias feriados e finais de semana e nos dias úteis das 22h às 06h horas do dia seguinte. Deixo de determinar o recolhimento em casa de albergado em razão de inexistir este tipo de estabelecimento penal na Comarca, não se prestando a cadeia pública local para suprir-lhe a falta (art.102 da LEP);
e) -Comparecimento ao Projeto BASTA, conforme o disposto no artigo 152, parágrafo único da Lei da Execução Penal.
Além disso, o réu foi condenado ao pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP. Da sentença poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir dos 60 (sessenta) dias da publicação do presente, findo o qual a decisão transitará em julgado. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 04 de outubro de 2022 às 12:57:49. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
JUÍZA DE DIREITO

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: CEZAR RODRIGUES DA FONSECA,
Ação Penal: 0022219-17.2018.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o acusado CEZAR RODRIGUES DA FONSECA (RG: 69628192 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.623.099-47), filho(a) de MIRIÃ RODRIGUES DA FONSECA *(Nome Mãe)* e VALTER GONÇALVES DA FONSECA *(Nome Pai)*, nascido(a) em 21/06/1980, natural de LONDRINA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença absolutória como incurso nas sanções do art. 129, §9º do Código Penal, nos termos da Lei 1.340/2006, com fundamento no artigo 386, inciso VII (não existir prova suficiente para a condenação). Da sentença poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir dos 60 (sessenta) dias da publicação do presente, findo o qual a decisão transitará em julgado. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 04 de outubro de 2022 às 14:41:03. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
JUÍZA DE DIREITO

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: FERNANDO SANTOS RODRIGUES,
Ação Penal: 0014328-37.2021.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o acusado FERNANDO SANTOS RODRIGUES (RG: 134612347 SSP/PR e CPF/CNPJ: 079.459.959-18), filho(a) de CLEONICE SILVA DOS SANTOS RODRIGUES *(Nome Mãe)* e JOSE ROBERTO ALMEIDA RODRIGUES *(Nome Pai)*, nascido(a) em 10/11/1993, natural de TAMARANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença condenatória como incurso nas sanções do art. 129, §9º do Código Penal, à pena de 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de detenção, a serem cumpridos inicialmente sob o regime semiaberto. O réu foi condenado ao pagamento de 01 (um) salário mínimo nacional a título de dano moral à vítima, com fundamento no artigo Art. 387, IV, CPP. Da sentença poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir dos 90( noventa) dias da publicação do presente, findo o qual a decisão transitará em julgado. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 04 de outubro de 2022 às 12:53:07. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
JUÍZA DE DIREITO

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: LAERCIO HENRIQUE DA SILVA LIMA,
Ação Penal: 0064317-90.2013.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, conforme item 10.8 da portaria 01/2020, fica INTIMADO o acusado , filho(a) de , nascido(a) em , natural de , atualmente em lugar incerto e não sabido, que foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu referente ao delito previsto no art. 129, §9º, do Código Penal, com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 04 de outubro de 2022 às 13:26:53. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Réu: YURI DUARTE QUEIROZ,
Ação Penal: 0024870-56.2017.8.16.0014
Prazo: 60 (sessenta) dias
A DOUTORA Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 23ª VARA JUDICIAL - 2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que fica INTIMADO o acusado YURI DUARTE QUEIROZ (RG: 136032720 SSP/PR e CPF/CNPJ: 102.715.079-93), filho(a) de LUCIANA DUARTE FILHO *(Nome Mãe)* e RUBENS MENDES DE QUEIROZ *(Nome Pai)*, nascido(a) em 06/03/1997, natural de IBIPORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi proferida sentença absolutória, referente às sanções dos arts. 147, caput, combinado com o art. 61, inciso II, alínea "f", e art. 129, §9º do Código Penal, com fulcro no art. 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal. Da sentença poderá ser interposto o recurso cabível, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir dos 60 (sessenta) dias da publicação do presente, findo o qual a decisão transitará em julgado. E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 04 de outubro de 2022 às 13:31:34. Eu, Henry Carvalho de Moura , o subscrevo.
Tatiane Garcia Silverio de Oliveira Claudino
JUÍZA DE DIREITO

# FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## 1ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
= NILCE JOSÉ DE ALMEIDA (CPF: 617.557.299-87) =
Com prazo de 30 dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0024739-14.2013.8.16.0017** de **AÇÃO DE DESPEJO** movida por **JOSÉ DE ALMEIDA (CPF: 118.716.109-82) e outro,** contra **BIA & BILL CONFECÇÕES LTDA - ME (CNPJ: 02.382.686/0001-58) e outros**; assim fica **INTIMADO** a requerente: **NILCE JOSÉ DE ALMEIDA (CPF: 617.557.299-87)**, com endereço desconhecido, para constituir novo procurador nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de extinção, conforme despacho adiante transcrito. **DESPACHO: "**Trata-se de ação de despejo e de cobrança de alugueres referente ao imóvel de matrícula nº 26355 no 2º CRI/Maringá proposta por NILCE JOSÉ DE ALMEIDA e JOSÉ DE ALMEIDA contra BIA & BILL CONFECÇÕES LTDA e LUCIANA GARCIA MARION. 1. Em 02/10/2015(ev 92), por sentença os pedidos iniciais foram julgados improcedentes. 2. Entretanto em sede de apelação(ev 134-02/2019), foi dado provimento à apelação da AUTORA, entendendo válido e eficaz o contrato de locação, determinando o prosseguimento do feito com a "devida " instrução processual. 2.1. A AUTORA(ev 170) alega que se na apelação foi reconhecida a validade e eficácia do contrato, "e que a única tese do Requerido (prejudicialidade por conta de ação anulatória) já foi rejeitada, e se trata de coisa julgada, não há mais necessidade de dilação probatória". 2.2. Também a RÉ(ev 182) entende desnecessária a instrução probatória em face prova documental e requer a "a extinção do feito pela flagrante nulidade do Contrato de Locação objeto da presente, considerando que ambas as transferências do imóvel, inclusive àquela para os Demandantes, restou nula, vez que embasada, igualmente, em simulação, com participação ativa dos Autores", consoante ação de nulidade nº 0015307- 68.2013.8.16.0017/4ªVCiv-Marimngá, movidos por Valdecir Valentim e Luciana Valentim contra Nilce José de Almeida e José de Almeida, onde em grau de apelação (ev 123) foi reconhecida a nulidade de venda de imóvel(matrícula nº 26355 no 2º CRI) aos RÉUS(NILCE e JOSÉ), em face a simulação. De modo que não sendo os Autores proprietários do imóvel que locaram, é nulo o contrato de locação que deu causa a ação de despejo e cobrança. Ainda a RÉ cita outras fraudes/crimes praticadas por JOSÉ retratada em outros Autos e anexa cópias dos Autos(evs 182.2/ss). 3. Os advogados(ev 185) dos AUTORES renunciaram o mandato. Relatados, decido: 4. Diante da renúncia dos advogados dos Autores(ev 185), suspendo o andamento do feito, e com base no art. 76 do CPC, defiro o prazo de 15 dias, para que a parte Autora constitua novo procurador, sob pena de extinção do processo. 4.1. Intime-se via ARMP, não encontrado, intime-se por edital, com igual prazo. 4.1. Constituído advogado, intimem-se os AUTORES para manifestação quanto a alegação de nulidade da compra e venda do imóvel de matrícula nº 26355 no 2º CRI/Maringá e a prova documental apresentada pelos RÉUS(ev 182). Após conclusos para julgamento conforme estado do processo. Diligências necessárias. Intimem-se. Data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO". Nada mais. Maringá, 03 de outubro de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
=ANGELICA GONZAGA DE OLIVEIRA (CPF: 806.579.746-68)=
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0024475-84.2019.8.16.0017** de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA movida por GUSTAVO HENRIQUE MARQUES SPINELLI (CPF: 011.448.079-64), contra ANGELICA GONZAGA DE OLIVEIRA (CPF: 806.579.746-68); assim fica **INTIMADA** a executada: **ANGELICA GONZAGA DE OLIVEIRA (CPF: 806.579.746-68)**, com endereço desconhecido, para que proceda ao cumprimento da sentença, efetuando pagamento em 15 dias da integralidade do débito atualizado e custas no importe de R$2.511,62 (dois mil quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos), não havendo pagamento, aplica-se multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor do débito exequendo (art. 523,§1º), incidindo o mesmo percentuais sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial (§ 2º). Caso tenha interesse, deverá apresentar impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, contados do fim do prazo para pagamento voluntário do débito, independente de nova intimação (artigo 525). **PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**: "GUSTAVO HENRIQUE MARQUES SPINELLI, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, por meio de sua procuradora, com fulcro nos art. 513, CPC/15, requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em face de ANGELICA GONZAGA DE OLIVEIRA, também já qualificado nos autos em epígrafe, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. Extrai-se da r. sentença a condenação do da Executada ao pagamento do valor de R$ 1.220,52 (setembro/2019), corrigido desde então pela média INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, bem como ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais na proporção de 10% sobre o valor da condenação. A sentença transitou em julgado para o processo na data de 31/05/2022. Tendo em vista que a Executada não cumpriu a decisão homologada de forma voluntária, tão pouco apresentou recurso, faz -se necessário o início da fase de cumprimento de sentença. Portanto, requer seja iniciada a fase de cumprimento de sentença no sentido de: a) Intimar a Executada ao pagamento em 15 dias do valor, atualizado conforme determinado em sentença, de R$2.511,62 (dois mil quinhentos e onze reais e sessenta e dois centavos), conforme planilha de cálculo anexa; b) Não havendo pagamento voluntário no prazo de 15 dias, requer a aplicação de multa de 10% e de honorários advocatícios também na proporção de 10% sobre o valor da causa, de acordo com o art. 523, §1º, CPC/15. Nestes termos, Pede deferimento. Maringá-PR, 01 de junho de 2022. _assinado digitalmente_ THAÍS ORMELEZ OLIVEIRA OSSUCCI OAB/PR 99.160". **DESPACHO: "**1. Defiro cumprimento definitivo da sentença (Ev. 119) movido por GUSTAVO HENRIQUE MARQUES SPINELL contra ANGELICA GONZAGA DE OLIVEIRA, com base no art. 523/ss do CPC, pois está devidamente instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito a teor do art. 524 do CPC. Anote-se na distribuição. Proceda-se contas de custas e atualização do débito. 2. Assim, Intime-se a parte Executada, através de seu advogado (a) ou pessoalmente (na ausência de advogado), para pagamento em 15 dias do valor atualizado do débito e custas, não havendo pagamento, aplica-se multa e honorários advocatícios, ambos de 10% do valor do débito exequendo (art. 523, §1º), incidindo o mesmo percentuais sobre o remanescente, no caso de pagamento parcial (§2º). Havendo inércia ou não pagamento, CERTIFIQUE-SE e expeça-se e cumpra-se mandado de penhora e avaliação (§3º). 2.1 Caso requerido e decorrido 15 dias sem pagamento, CERTIFIQUE-SE e proceda-se penhora na forma requerida pelo Exequente, bem como bloqueio online via SISBAJUD do valor exigido e após a penhora do valor bloqueado. Defiro pesquisa/bloqueio de transferência via RENAJUD. 2.1.1 havendo bloqueio, proceda-se conta, incluindo as verbas já mencionadas e desbloqueando o remanescente. 3. Decorrido o prazo concedido para pagamento, inicia-se outro prazo de 15 dias para que a parte Executada, apresente nos próprios Autos a sua impugnação, através de advogado e observando o disposto no art. 525 do CPC, e independente de penhora ou nova intimação; 3.1 Havendo Impugnação, intime-se a Exequente para resposta no prazo de 15 dias, posteriormente apreciaremos em que efeitos a impugnação é recebida. Não havendo impugnação, expeça-se alvará do valor penhorado. Caso haja impugnação com reconhecimento de valor incontroverso pela parte executada, de valor ainda não levantado nos autos, defiro eventual pedido de levantamento pelo exequente, devendo ser expedido o respectivo alvará ou ofício de transferência. Independente da impugnação os atos executivos devem prosseguir até penhora e avaliação, sendo que eventual suspensão do cumprimento de sentença só será apreciado após penhora (art. 525, §5º). 4. No caso de depósito voluntário, sem impugnação, defiro levantamento. 5. Manifestando uma das partes, de forma relevante, ouça-se a parte contrária. Diligências necessárias. Int. Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito". Nada mais. Maringá 03 de outubro de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIO SETO TAKEGUMA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
= EXPRESS AUTO PARTS LTDA (CNPJ: 10.908.769/0001-66) =
= JONAS NELIR DE ASSIS (CPF: 639.134.889-87) =
Com prazo de 30 dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0009003-14.2017.8.16.0017** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida por **BANCO BRADESCO S/A (CNPJ: 60.746.948/0001-12),** contra **EXPRESS AUTO PARTS LTDA (CNPJ: 10.908.769/0001-66) e JONAS NELIR DE ASSIS (CPF: 639.134.889-87)**; assim ficam **INTIMADOS** os executados: **EXPRESS AUTO PARTS LTDA (CNPJ: 10.908.769/0001-66) e JONAS NELIR DE ASSIS (CPF: 639.134.889-87)**, com endereço desconhecido, para constituir novo procurador nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de continuidade dos atos executivos sem a devida representação, conforme despacho adiante transcrito. **DESPACHO: "**1. Não obstante a possibilidade de aplicação do § único do art. 274, do CPC, intimem-se os Executados por edital para que, no prazo de 15 dias, promovam a constituição de novo procurador, sob pena de continuidade dos atos executivos sem a devida representação. 1.1 Decorrido o prazo sem manifestação dos Executados, intime-se a parte Exequente para dar continuidade ao feito. 2. Diligências necessárias. Intime-se Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito". Nada mais. Maringá, 03 de outubro de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
= GISLAINE DOS SANTOS (CPF: 069.771.798-48) =
Com prazo de 30 dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0012717-74.2020.8.16.0017** de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO COMBINADA COM CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO** movida por **ALCINA TOWKAN TOWKANIUK (CPF: 204.480.628-28),** contra **MAYCON VINHOTO SANTANA (CPF: 043.634.649-41)**; assim fica **INTIMADA** a sucessora da autora: **GISLAINE DOS SANTOS (CPF: 069.771.798-48)**, com endereço desconhecido, para que no prazo de 15 dias, habilitarem nos Autos e constituir procurador, sob pena de extinção do processo, conforme despacho adiante transcrito. **DESPACHO: "**Diante do falecimento da Autora ALCINA TOWKAN TOWKANIUK, suspendo o andamento deste processo(CPC, art. 313, I e §1º) [1], até a regularização do polo ativo(CPC, art. 689). Diante da revogação do mandado outorgado pela falecida, em favor da advogada, intimem-se os sucessores via ARMP, para no prazo de 15 dias, habilitarem nos Autos e constituir procurador, sob pena de extinção do processo. Havendo inércia, voltem os Autos conclusos para extinção. Diligências necessárias. Intimem-se. Maringá, Data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma - JUIZ DE DIREITO". Nada mais. Maringá, 03 de outubro de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
=BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA (CPF: 064.659.226-22)=
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0008135-94.2021.8.16.0017** de **AÇÃO MONITÓRIA** movida por BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA (CPF: 064.659.226-22), em face de GUSTAVO FIDELIS (CPF: 063.913.569-20); assim fica **INTIMADO** o requerente **BRUNO GIGLIOTTI CUNHA BARBOSA (CPF: 064.659.226-22)**, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 15 dias, sob pena de extinção por abandono, tudo de acordo com o despacho adiante descrito. **DESPACHO: "**Intime-se a parte autora, por edital, para dar andamento ao feito, sob pena de extinção por abandono. Intimações e diligências necessárias. - Maringá, data da assinatura eletrônica - Mário Seto Takeguma Magistrado". Nada mais. Maringá, 03 de outubro de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
MARIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE =
= VANDERLEI JOSE RORATO (CPF: 433.597.449-34) =
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0010972-45.2009.8.16.0017** de **AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** movida por **GAPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA (CNPJ: 47.820.097/0001-42)**, contra **VANDERLEI JOSE RORATO (CPF: 433.597.449-34)**; assim fica(m) **INTIMADO(S)** o(s) executado(s): **VANDERLEI JOSE RORATO (CPF: 433.597.449-34)**, com endereço desconhecido, para que tome conhecimento da penhora de valores realizada via sistema SISBAJUD em seq. 383.1, no valor total de R$ 159,14 (cento e cinquenta e nove reais e quatorze centavos), bem como, para manifestar-se apresentando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, tudo conforme despacho adiante transcrito. **DESPACHO: "**Considerando que o executado foi citado por edital, expeça-se edital para intimação a respeito da penhora. Sem prejuízo, intime-se o curador especial nomeado nos autos. Diligências necessárias. Maringá, assinado e datado digitalmente. Mariana Pereira Alcantara Magoga Juíza de Direito Substituta". Nada mais. Maringá 03 de outubro de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
Mariana Pereira Alcantara Magoga
Juíza de Direito Substituta

---

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE INTIMAÇÃO
= RR PADRÃO - IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 08.575.985/0001-95) =
Com prazo de 30 dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0013773-11.2021.8.16.0017** de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida por **ADEMAR SILVA VITORINO (CPF: 642.029.509-25),** contra **RR PADRÃO - IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 08.575.985/0001-95)**; assim fica **INTIMADO** o executado: **RR PADRÃO - IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 08.575.985/0001-95)**, com endereço desconhecido, para constituir novo procurador nos autos no prazo de 15 dias, ficando a parte ciente que, em caso de inércia, o feito prosseguirá sem que haja advogado constituído nos autos para promover a sua defesa, conforme despacho adiante transcrito. **DESPACHO: "**1. Considerando que a intimação enviada ao Executado retornou negativa (ev. 66.1), promova-se a intimação dele por edital para que constitua novo procurador, ficando a parte ciente que, em caso de inércia, o feito prosseguirá sem que haja advogado constituído nos autos para promover a sua defesa. 2. Indefiro o pedido de pesquisas realizado em ev. 61.1, pois as empresas indicadas não fazem parte do polo passivo. 3. Diligências necessárias. Intime-se Maringá, data da assinatura eletrônica. Mário Seto Takeguma Juiz de Direito". Nada mais. Maringá, 03 de outubro de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
_____
MÁRIO SETO TAKEGUMA
Juiz de Direito

---

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
= EDITAL DE INTIMAÇÃO DE =
= FERNANDO ALVES PEREIRA (CPF: 025.906.489-01) =
Com prazo de 30 (Trinta) dias
PELO PRESENTE edital, expedido nos **autos sob nº0001809-26.2018.8.16.0017** de **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** movida por **BANCO BRADESCO S/A (CNPJ: 60.746.948/0001-12)**, contra **FERNANDO ALVES PEREIRA (CPF: 025.906.489-01)**; assim fica(m) **INTIMADO(S)** o(s) executado(s): **FERNANDO ALVES PEREIRA (CPF: 025.906.489-01)**, com endereço desconhecido, para que tome conhecimento da penhora de valores realizada via sistema SISBAJUD em seq. 251.1 e 251.2, no valor de R$ 200,00 e R$ 1.017,13, bem como, para manifestar-se apresentando impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Nada mais. Maringá 03 de outubro de 2022. Eu, _____ (Carlos Eduardo Ponciano), Escrivão Interino, digitei e subscrevi.
Mário Seto Takeguma
Juiz de Direito

---

# 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): MAURICIO RILVERIO DA SILVA**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Givanildo Nogueira Constantinov, da 4ª Vara Criminal de Maringá, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou

dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0018090-52.2021.8.16.0017, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MAURICIO RILVERIO DA SILVA, e vítima SILVANA ALVES BATISTA, YOHANA VITÓRIA ALVES MACACARI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MAURICIO RILVERIO DA SILVA, portador(a) do RG 124260302 SSP/PR e CPF 081.010.059-27, nascido(a) em 13/05/1992, natural de MARINGA, filho(a) de MARSELENE ANANIAS RILVERIO e AMAURI VICENTE DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marcos Fidélis Mansano, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

***Maringá, 04 de outubro de 2022.***
***Givanildo Nogueira Constantinov***
***Juiz de Direito***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## 3ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
AP: 0002907-75.2020.8.16.0017
PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS
Lourival Cardoso
O(a) Doutor(a) Mônica Fleith, MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Criminal de Maringá, na forma da lei
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o réu **Lourival Cardoso,** brasileiro, casado, nascido aos 16/08/1964, filho de BENEDITA BEZERRA CARDOSO e de LUIZ CARDOSO, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 07/02/202, absolvido como incurso 158, § 1º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Pena. Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Maringá PR, aos 03/10/2022. Eu (FRANCISCO A DE ALMEIDA JR) Técnico de Secretaria, o digitei.
**Mônica Fleith**
**Juíza de Direito**

## MATINHOS

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**0004874-18.2021.8.16.0116**
**PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
**O(A) Dr(a). FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM Juiz(a) Designado da Vara Criminal de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei,**
**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: CÍCERO NERES, brasileiro(a), portador(a) do RG 90318217 SSP/PR, nascido(a) aos 22/10/1983, filho de BRASILIA DA LUZ FARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 129, § 9º, do CP (contra a vítima Nintiara Alves de Lima), e artigo 129, § 9° c/c art. 61, II, alíneas "h" e "i",ambos do CP (contra a vítima Ruan), na forma do art. 70 do CP.**
**Matinhos, 03 de outubro de 2022.**
**Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária, o subscrevo.**
**FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA**
**Juiz Substituto**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**0000005-75.2022.8.16.0116**
**PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
**O(A) Dr(a). FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM Juiz(a) Designado da Vara Criminal de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei,**
**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: LAUDIR ROSSI, brasileiro(a), portador(a) do RG 160599278 SSP/PR, nascido(a) aos 23/08/1986, filho de EMEDINA DEMÉTRIO ROSSI, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do art. 133, caput, (Fato 1), art. 330 (Fato 2), art. 329 (Fato 3) do Código Penal**
**Matinhos, 04 de outubro de 2022.**
**Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária, o subscrevo.**
**FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA**
**Juiz Substituto**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**0005965-12.2022.8.16.0116**
**PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
**O(A) Dr(a). FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM Juiz(a) Designado da Vara Criminal de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei,**
**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: JOSE RICARDO DE SOUZA, brasileiro(a), portador(a) do RG 78263709 SSP/PR, nascido(a) aos 18/04/1981, filho de MARLI QUEIROZ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 129, § 9, (1º fato - lesões corporais) e do artigo 147, caput, (2º fato - ameaça), ambos do Código Penal, c.c. artigo 7º, incisos I e II, da Lei nº 11.340/2006, na forma do art. 69 do mesmo codex (concurso material).**
**Matinhos, 04 de outubro de 2022.**
**Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária, o subscrevo.**
**FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA**
**Juiz Substituto**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**0005967-79.2022.8.16.0116**
**PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
**O(A) Dr(a). FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM Juiz(a) Designado da Vara Criminal de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei,**
**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: CRISTOFER MAICON DA SILVA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG 145035635 SSP/PR, nascido(a) aos 27/09/1994, filho de NELI INACIO DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais**

**(Fato 1) e no artigo 147 do Código Penal (Fato 2) por quatro vezes (vítimas diferentes), na forma da Lei nº 11.340/2006 e dos artigos 69 e 70 do Código Penal.**
**Matinhos, 04 de outubro de 2022.**
**Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária, o subscrevo.**
**FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA**
**Juiz Substituto**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**0002130-84.2020.8.16.0116**
**PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
**O(A) Dr(a). FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM Juiz(a) Designado da Vara Criminal de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei,**
**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: RAFAEL VIRGOLINO PINTO, brasileiro(a), portador(a) do RG 149516956 SSP/PR, nascido(a) aos 30/12/1981, filho de MARIA LINDACI SACRAMEN, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 21 do Decreto Lei 3.688/41 - Lei de Contravenções Penais c/c a Lei nº 11.340/2006, artigo 7º, inciso I.**
**Matinhos, 04 de outubro de 2022.**
**Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária, o subscrevo.**
**FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA**
**Juiz Substituto**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**0000302-53.2020.8.16.0116**
**PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
**O(A) Dr(a). FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM Juiz(a) Designado da Vara Criminal de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei,**
**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: LUIZ FERNANDO ALVES VIANA, brasileiro(a), portador(a) do RG 12645990 SSP/PR, nascido(a) aos 16/01/1992, filho de VILMA ALVES VIANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 21 da Lei de Contravenções Penais, na forma da Lei nº 11.343/2006.**
**Matinhos, 04 de outubro de 2022.**
**Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária, o subscrevo.**
**FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA**
**Juiz Substituto**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**0002723-16.2020.8.16.0116**
**PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
**O(A) Dr(a). FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM Juiz(a) Designado da Vara Criminal de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei,**
**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG 57172967 SSP/PR, nascido(a) aos 09/08/1970, filho de Noemia Pereira da Silva , atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal, na forma da Lei nº 11.343/2006.**
**Matinhos, 04 de outubro de 2022.**
**Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária, o subscrevo.**
**FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA**
**Juiz Substituto**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**0006788-20.2021.8.16.0116**
**PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS**
**O(A) Dr(a). FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA, MM Juiz(a) Designado da Vara Criminal de Matinhos - Estado do Paraná, na forma da lei,**
**FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu: RAFAEL JUNIOR ROSA DA SILVA, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica CITADO(A) para que responda à acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, processo este a que responde como incurso nas penas do artigo 147 do Código Penal, na forma da Lei nº 11.343/2006.**
**Matinhos, 04 de outubro de 2022.**
**Eu, Tatiana I. P. Trompczynski, técnica judiciária, o subscrevo.**
**FELIPE WOLLERTT DE FRANÇA**
**Juiz Substituto**

---

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Citação

Autos nº. 0002007-28.2016.8.16.0116
EDITAL DE CITAÇÃO PARA FÚLVIO JONATHAN PROCHE
PRAZO DO EDITAL: 90 (NOVENTA) DIAS
Ricardo José LopesO(A) Dr(a). , MM Juiz(a) de Direito da Vara Criminal de Matinhos - PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos
o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu(ré) ,: FÚLVIO JONATHAN PROCHE brasileiro(a), portador(a) do RG 12859501 SSP/PR, nascido(a) aos 29/06
/1994, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, filho de Nome da Mãe: JOLCINEIDE MARTINS DA ROSA PROCHE Nome do Pai: , pelo presente, fica para que responda àJOÃO UBIRAJARA PROCHE, atualmente em lugar incerto e não sabido CITADO(A) acusação referente aos autos supracitados, por escrito, no prazo de , processo este a que responde como incurso nas10 (dez) dias penas do Artigo 157, § 2º, inciso I e II do Código Penal, por três vezes c/c art. 70 do CP e no art. 288 do Código Pena, ambos em
concurso material, na forma do artigo 69 do Código Penal, bem como para que compareça à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/10/2022, às 16h00. Matinhos, 28 de setembro de 2022. Eu, Kananda de Assis Ferreira, Estagiário, o subscrevo.
Ricardo José Lopes
Juiz(a) de Direito

---

# MEDIANEIRA

# VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): SIDINEI BORSOI**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Ana Carolina Catelani de Oliveira, da Vara Criminal de Medianeira, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0004485-98.2019.8.16.0117, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SIDINEI BORSOI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **SIDINEI BORSOI, portador(a) do RG 81854130 SSP/PR e CPF 005.404.279-85, nascido(a) em 21/10/1982, natural de MEDIANEIRA/PR, filho(a) de MARIA LOURDES BORSOI**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 15 - DISPARO DE ARMA DE FOGO, Reclusão: 2 anos e 10 dias multa, proferida na data de 30/09/2022, sendo substituída por duas penas restritivas de direito, consistente na prestação pecuniária de 01 salário mínimo e a prestação de 730 horas de serviço comunitário, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "*Posto isso, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal para: a) **CONDENAR** o acusado **SIDINEI BORSOI** nas sanções previstas no artigo 15, caput, da Lei nº 10.826/03; b) **ABSOLVER** o acusado **SIDINEI BORSOI** das sanções previstas no artigo 147 do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso III, do Código Penal*", consta ainda a determinação de **REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO,** com a expedição do consequente contramandado de prisão em

seu favor, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Henrique Volpato Balzan, Supervisor de Secretaria, conferi e digitei.
***Medianeira, 03 de outubro de 2022.***
***Ana Carolina Catelani de Oliveira***
***Juíza de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**
**FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA - ESTADO DO PARANÁ**
**VARA CRIMINAL e ANEXOS**
R. Marins Alves de Camargo, 1587 - CEP: 87.600-000 - Nova Esperança/PR
Fone: (44) 3209-8498 - email: NE-2VJ-S@tjpr.jus.br
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL DO OFENDIDO FRANCISCO CARDOSO TRINDADE NOS AUTOS INQUÉRITO POLICIAL Nº 0001765-31.2014.8.16.0119
O DOUTOR **ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE NOVA ESPERANÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Inquérito Policial nº **0001765-31.2014.8.16.0119**, em que figura como indiciado **MARCOS DOS SANTOS** e vítima **FRANCISCO CARDOSO TRINDADE,** como incurso no art. 155 do Código Penal. E, constando nos autos que o ofendido **FRANCISCO CARDOSO TRINDADE**, encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **INTIMA-O** do conteúdo sucinto da **r. decisão prolatada por este Juízo na seq. 9.1 dos sobreditos autos, que determinou o arquivamento dos autos de Inquérito Policial, ressalvada a possibilidade de ser o inquérito policial desarquivado, a partir de novas provas porventura apuradas, na forma preconizada pelo art. 18 do Código de Processo Penal**. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância expediu-se o presente aos 11 de março de 2022. Eu, **JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA**, Chefe de Secretaria, que o digitei e subscrevo.
**JOSÉ LUIZ BARROS PEREIRA**
Chefe de Secretaria - Port. 01/2013

# PALMAS

## VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

### Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE PALMAS**
**VARA CÍVEL DE PALMAS - PROJUDI**
**Rua Capitão Paulo Araújo, 731 - Fórum Estadual - Lagoão - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - E-mail: lasg@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): Janete da Luz Silva ME**
**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Lúcio Rocha Denardin, da Vara Cível de Palmas, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Monitória, assunto Contratos Bancários, sob nº **0004124-68.2016.8.16.0123**, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO S/A, e réu(s) JANETE DA SILVA SILVA ME e IVANILDE APARECIDA BARROZO e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JANETE DA LUZ SILVA ME**, portador(a) do CNPJ 01.056.800/0001-97. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, pagar o débito constante na inicial, no valor total de R$ 254.455,74 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), o qual deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e acrescido de 5% (cinco por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo, oferecer embargos nos próprios autos (art. 702, CPC). Ainda, fica(m) **CIENTE(S)** que se não realizado o pagamento e não apresentados os embargos será constituído de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade (art. 701, § 2º, CPC). Por fim, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** que no prazo para embargos, reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá(ão) requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês (arts. 701, § 5º, e 916, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Matheos Vinicius Ceconi Znieski, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
***Palmas, 04 de outubro de 2022.***
***Lúcio Rocha Denardin***
***Juiz de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# PARAÍSO DO NORTE

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Criminal

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**Vara Plenário do Tribunal do Júri de Paraíso do Norte**
**Edital Nº 01/2022**
**O(A) Doutor(a) Eldom Stevem Barbosa dos Santos, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Paraíso do Norte, em cumprimento ao disposto no artigo 426 do Código de Processo Penal,**
**FAZ SABER**
Ao público em geral e a quem interessar possa que, em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram alistados, em caráter **PROVISÓRIO**, para o ano de **2023**, os cidadãos adiante relacionados, para servirem como **JURADOS** deste Tribunal, durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei.
1. ABRAHAM AMARAL LINCOLN FILHO - Escrevente extra judicial
2. ACELINO JOSE CARDOSO DA SILVA - Funcionário público municipal superior
3. ADELAIDE DE SOUZA BATISTA - PROFESSORA
4. ADESIA ALVES TRINDADE - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
5. ADILSON APARECIDO CODONHO - Auxiliar admnistrativo
6.ADRIANA AMORIM - AUTONOMA
7. ADRIANA SALUSTIANO PEREIRA - Auxiliar Geral
8. ADRIANA TASSONI GIMENES - PROFESSORA
9. ADRIANE REGINA HOFFMANN - Professor das séries iniciais
10.ADRIANO FERNANDES CANABRAVA - AUTÔNOMO
11. ALANA FAYANY DOS SANTOS - Lider de Setor II
12. ALDA FUKUMOTO PALANGANA - SECRETÁRIAS(OS) EXECUTIVAS(OS) E AFINS
13. ALESSANDRA DE OLIVEIRA PACCO - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE
14. ALINE DE SOUZA SANTOS - PROFESSORA
15. ALTAIR VAN DAL - EMPRESÁRIO
16. ANA CLAUDIA TIVERON - SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL
17. ANA MARIA PETROLLI LOPES - PROFESSORA
18. ANDRE LUIZ FERREIRA TINTE - ASSESSOR JURIDICO
19. ANDRESSA CAROLINE DA SILVA - PROFESSORA
20. ANTONIO FELIX DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO

21. ANTONIO MARCOS PASCHOAL - Comerciante
22. ARACI APARECIDA BENTO VIANA - PROFESSORA
23. ARY FALAVIGNA - Empresário
24.BIANCA BARROS MELO - Auxiliar Geral
25. BRUNA MOREIRA MATIAS - EDUCADOR INFANTIL
26. CAMILA MARINOZI ARIOZO - ESTUDANTE
27. CAREN ARIANE PELINI - VENDEDORA
28. CARLA RAMOS CANAVER - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
29. CARLOS ALBERTO DE JESUS MOTA - Agropecuarista
30. CARLOS DANIEL BERNABEU DA SILVA - Auxiliar Geral
31. CARLOS EDUARDO GUIRRO - SERVIÇOS GERAIS
32. CARLOS EDUARDO LIMA DE SOUSA - Auxiliar Geral
33. CAROLAINE CANDIDO SOARES - Inspetor Garantia Qualidade I
34.CAROLINE VIANA MILITÃO PARISSENTTI - PROFESSORA
35. CICERO JOSE DE OLIVEIRA - CONTADOR
36. CLAUDIO GILBERTO KRIKI - Técnico agrícola
37. CLAUDIO MARCELO DRUZIAN - CHEFE DE COLHEITA MECANIZADA 1
38. CLAUDIO VITALINO FERREIRA - CHEFE DE DEPARTAMENTO
39. CLAYTON APARECIDO BARBOSA LINCOLN - SERVIDOR PÚBLICO
40. CLEONEIDE BATISTA GAIA HOFFMAMN - Auxiliar de serviços gerais
41.CRISTINA MARIA FERRACIOLLI DE FREITAS - PROFESSORA
42. DENISE DE ANDRADE MARIN PETERMAN - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
43. DEUSELI DE FREITAS FERNANDES - BIBLIOTECÁRIA
44. DEUZELITA FERREIRA DA SILVA - PROFESSORA
45. DEVANETE DA SILVA TINTI - PROFESSORA
46. DIEGO CENA GONÇALVES - ESTUDANTE
47. DIEGO RODRIGO DOS SANTOS - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO CONTROLE E FINANÇAS
48. DIVANETE GARCIA CARDOSO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVA
49. EDILENE SOLERA SINICIATO - INSTRUTORES E PROFESSORES DE CURSOS LIVRES
50. EDILEUSA APARECIDA TONELLI PORTO - PROFESSORA
51. EDNA MARIA CAPELARIA - DIR. DEPTO. EDUCAÇÃO
52. EDSON MINORU TSUNOKAVA - SUPERVISOR DO SETOR TECNICO
53. EDUARDO DIAS LOPES - ESTUDANTE
54. ED WILSON MIGUEL CARLUCCIO JUNIOR - COMERCIANTE
55. ELAINE CRISTINA ANDREOLI DA SILVA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
56. ELAINE MARIA EUGÊNIO DOS SANTOS - ESTUDANTE
57. ELIANA CRISTINA MARIANO VERDERIO - Nutricionista
58. ELIAS DE BARROS - SUPERVISOR COLHEITA MECANIZADA
59. ELIO FRIGNANI BREGOLIN - COMERCIANTE
60. ELISA FUKUMOTO FORLANI - PROFESSORA
61. ELISEU BRESCIANI - BANCÁRIO
62. ELSON AMORIM - CONTADOR
63. ELVIS PEDRO DA SILVA - PROFESSOR
64. ELY RIBEIRO - PROFESSORA
65. EMILIO AUGUSTO FERRACIOLLI DA SILVA - GARÇOM
66. EMILY CAVALCANTE JARDIM
67. ENIS DE LIMA - COMERCIANTE
68. ERICA APARECIDA DA SILVA CARMINATTI - CHEFE DE CABINETE
69. ERICA SCHUWARTS DE SOUZA - Auxiliar Geral
70. ERONI APARECIDA PIOLOGO - SERVIDOR PÚBLICO
71. ETTORE PRIMÃO NETO - AUZ. ADMINISTRATIVO III
72. EVANDRO CARLOS PORTO - SERVIDOR PÚBLICO
73. EVANDRO MARTINS SIQUEIRA - AUX TECNICO AGRICOLA 3
74. EVERTON CARLOS BEGO - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMONIOS
75. EVERTON MARTINS - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
76. FABIANA MAGNANI TREVELIN DOS SANTOS - PROFESSORA
77. FABIANO APARECIDO PASCHOAL - ESTUDANTE
78. FABIO CESAR BROGGIATTO - COMERCIANTE
79. FABIO JOSE GONÇALVES - SERVIDOR PÚBLICO
80. FABRICIO SILVERIO - PROFESSOR
81. FERNANDA ALVES - PROFESSORA
82. FERNANDA PEREIRA TONELI - COMERCIANTE
83. FLAVIA RENATA OLEGARIO - AUXILIAR ADMINISTRATIVA
84. FLAVIO FIRMINO - SERVIDOR PÚBLICO
85. FRANCIELE APARECIDA SOATO - FONOAUDIOLOGO
86. FRANCIELI APARECIDA DA SILVA - Auxiliar administrativo
87.FRANCIELLE HIRANO - CHEFE DA DIV. DE PATRIMÔNIO
88. FRANCIELLE POPPI NAKAJIMA - Farmacêutico
89. FRANCISCO ZEFERINO DOS SANTOS - CHEFE DIVISÃO DE ESPORTE
90. GABRIELA CRISTINA MAGNANI - ESTUDANTE
91. GABRIEL BROGIATTO PASCHOAL - Montador
92. GABRIELLA DE BARROS ALVES - ESTUDANTE
93. GEIZIMARA BISPO BRUMATTI - ATENDENTE COMERCIAL
94. GERALDO PEREIRA DA SILVA - OFICIAL ADMINISTRATIVO
95. GIOVANI CEZAR BORTOLOTO - CHEFE DEPTO PESSOAL
96. GIOVANNI ZAMBIANCO MEDEIROS - Auxiliar Manutencao
97. GISELE FORNAZERO MENEZES - BANCÁRIA
98. GLADYS CADIMO PEREZ DE ALCHIMIN - BANCÁRIA
99. GLAUCIA CRISTINA SILVA FERREIRA - COMERCIANTE
100. GUILHERME MARGONAR DA SILVA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
101. GUILHERME ZAMBIANCO QUADROS - PROFESSOR
102. GUSTAVO FRANCISCO DE LIMA - SUP PREPARO SOLO PLANTIO MOTOM
103. GUSTAVO HENRIQUE MARCON - COMERCIANTE
104. HEITOR HENRIQUE PESTANA ROZZINI - PROFESSOR
105. HELDER IWAI IMADA - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
106. HELGA MARIA TORMENA - PSICÓLOGA
107. HELOISY NORETE MALAQUIAS DÉRIO - INSPETORA DE ALUNOS
108. IGOR FERNANDO MARTINS - ESTUDANTE
109. ILZA VIEIRA DOS SANTOS - AGENTE EDUCACIONAL I
110. IRENE AMANCIO DA SILVA - PROFESSORA
111. ISABELLA MARIA PALANGANA - ESTUDANTE
112. ISABEL REGINA INACIO RODRIGUES LUCIO - SERVIDORA PÚBLICA
113. IVETE FLOZINDA DE OLIVEIRA - PROFESSORA
114. JANAIANA MENDES - PROFESSORA
115. JANETHE ANTONIO VICENTE TIVERON - PROFESSOR
116. JEANE LETICIA TORMENA SORDI - ESTUDANTE
117. JEFFERSON RODRIGUES ALVES - ESTUDANTE
118. JOÃO CARLOS DOS SANTOS - SERVIDOR PÚBLICO
119. JOÃO CARLOS TORMENA - ESTUDANTE
120. JOÃO HENRIQUE DA SILVA - Professor assistente de regência de classe
121. JOAO LUIZ PEGORARO - CONSELHO FISCAL
122. JOÃO PEDRO BROGGIATTO PASCHOAL - ESTUDANTE
123. JOÃO VICTOR BERNARDI LIMA
124. JOSE CARDOSO NETO - Médico veterinário
125. JOSE LUIZ NEVES BATISTA - CONTADOR
126. JOSE LUIZ VOLANTE - PROFESSOR
127. JOSE WILLIAN DOS SANTOS - ESTUDANTE
128. JOSIANE APARECIDA ROQUE DA SILVA - ESTUDANTE
129. JOSIANE MARINHO LEITE ANACLETO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
130. JOSIELLY TESSARO MENDES - Terapeuta ocupacional
131. JUCIANA CORDEIRO DOS SANTOS - Auxiliar administrativo
132.JULIANA DA SILVA TEIXEIRA - PROFESSORA
133. JULIANA DOS SANTOS LOURENÇO - DIRETOR DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA
134. JULIANA SOUSA E BRITO SABINO DAMINELLI - SERVIDORA ESTADUAL
135. JULIO CEZAR MARGONAR - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
136. KAREN HELEN DE OLIVEIRA - ESTUDANTE
137. KARINA CANAVER - SUPERVISORA
138. KATIA APARECIDA DA SILVA PICÃO - Auxiliar de serviços gerais
139. KELEN MARIANA NOGUEIRA ROQUE - SERVIDORA PÚBLICA
140. KELLY CHRISTIAN BUENO GALLO - Professora
141. LAUDEMIR DORNE - COMERCIANTE
142. LEILA VIVIANE ALEBRANDT BORBA - PROFESSORA
143. LORENA HAYDEE GALLI TELLES - CHEFE DA DIV. DO BANCO SOCIAL
144. LUCAS FERNANDO DE OLIVEIRA BARCELOS BICA - SERVIDOR PÚBLICO
145. LUCAS IDELFONSO GALLI TELLES - ENCARREGADO CONTROLE
146. LUCIANA ALENCAR DAMACENO - Professor de ensino fundamental - séries iniciais
147. LUCIANA CASTELLI DURANTE - PROFESSORA
148. LUCIANA DE SOUZA SILVA - DIRETORA DEPTA ADMINISTRAÇÃO
149. LUCIANA GONÇALVES PEREIRA DA SILVA - Auxiliar de serviços gerais
150. LUCIMAR RODRIGUES DOS SANTOS - PROFESSORA
151. LUCINEI APARECIDA AGUIAR - PROFESSORA
152. LUCINETE CRISTINA DE SOUZA ELVIRA - AUX. DE SECRETARIA
153. LUIZ CARLOS FAVARO - PROFESSOR
154. LURDES APARECIDA CORTEZ MENDES - PROFESSORA
155. MARCELA DESTEFANI BIANCHI - PROFESSORA
156. MARCIA APARECIDA MARGONAR - PROFESSORA
157. MARCIA CRISTINA SILVERIO - PROFESSORA
158. MARCIA FERRATTO DE OLIVEIRA GUIRRO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
159. MARCILENE ORLANDO VAN DAL - PROFESSORA
160. MARIA APARECIDA TENÓRIO - AGENTE EDUCACIONAL
161. MARIA DE LOUDES LADA TUSI - PROFESSORA
162. MARIA DO SOCORRO DA SILVA - AGENTE EDUCACIONAL I
163. MARIA INEZ DA SILVA BUZINARO - SERVIDOR PÚBLICO
164. MARIA JAQUELINE GIOVANINI HEIDRICH - PROFESSORA
165. MARIA SOCORRO DA SILVA - PROFESSORA
166. MARILENE PETERMANN MAGNANI - PSICOLOGA
167. MARILIA SILVA TRISTAO - PROFESSOR
168. MARINEIDE DOS SANTOS TRINDADE DE CARVALHO - AGENTE EDUCACIONAL I
169. MAURO GOMES DE OLIVEIRA FILHO - Inspetor Garantia Qualidade I
170. MERIS PATRICIA BRUMATTI - ATENDENTE COMERCIAL
171. MISLENE PAIVA LEITE ROCHA - SERVIDORA PÚBLICA
172. NAIARA SHIRUO - BANCÁRIA
173. NIVALDETE FORTUNATO BILACH BARBOZA - OUTROS
174. PAULA ALINE PIMENTEL - Assistente Administrativo I
175. PAULO LEMES DE TOLEDO FILHO
176. PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA CASSIMIRO - ESTUDANTE
177. PRISCILA DA SILVA STOLARIC - AUTONOMA
178. RAFAELA GONÇALVES BROGGIATTO - ESTAGIÁRIA DO ENSINO SUPERIOR
179. RAFAEL CAVALLINI DE CARVALHO - Auxiliar administrativo
180. RAUL PEREZ DE ALCHIMIN - ESTUDANTE
181. REDENILSON SANCHES ARSELI - ESTUDANTE
182. RENATA RODRIGUES BORBA - SERVIDORA PÚBLICA

183. RENATO MARIN - Cerâmica
184. RICARDO CESAR ZUCCOLI GALLI - DENTISTA
185. RICARDO GUANINI QUEIROS - Eletricista
186. RICARDO JONESLEI PIVATO - COMERCIANTE
187. RICARDO TONELLO CHARAMITARO - DESPACHANTE
188. RODOLFO RODRIGUES TENORIO DA SILVA - SERVIDOR PUBLICO
189. RODRIGO TONELLO CHARAMITARO - COMERCIO
190. ROGERIO DIAS DOS SANTOS - CONTADOR
191. ROSANA SOZO BORGES COLOMBO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
192. ROSANGELA LULI DE CARVALHO - PROFESSORA
193. ROSELY ARCELI ESPERANÇA - AUXILIAR DE SECRETARIA
194. ROSEMARY LUZIA DE SOUZA - PROFESSORA
195. ROZALINA APARECIDA ORSULI - Auxiliar Geral
196. ROZELY APARECIDA CHIQUETTI DE MARCCHI - PROFESSORA
197. SALVINA RODINEIA OLIVEIRA AZEVEDO - PROFESSORA
198. SANDERSON LUCIANI - PROFESSOR
199. SANDRO TESSARO DELCI - ESTUDANTE
200. SARAH GALLETTI DA SILVA - ESTUDANTE
201. SILVANA SOARES SIQUEIRA ROCHA - PROFESSORA
202. SILVANIA FERRACIOLI - PROFESSORA
203. SIMARA APARECIDA DERIO BOEING - CARTÓRIA
204. SOLANGE MARTINEZ JOHANSEN SANTOS - Educador infantil
205. SUSANI DA SILVA ARSELI - PROFESSORA
206. TALITA MENDES DUARTE FERRACIOLLI - SECRETÁRIA ACADÊMICA
207. TALITA VENANCIO DA LUZ DE SOUZA - Assistente social
208. TATIANA APARECIDA GOMES - PROFESSORA
209. TAYARA TIRAPELLI BUENO - ESTUDANTE
210. TAYNARA BARBINE DE ARAUJO - PROFESSORA
211. THIAGO GARRIDO DE JESUS - Faturista I
212. TIELLI BOSSA RODA - PROFESSORA
213. VALDECI JOSE MILITÃO - SERVIDOR PÚBLICO
214. VANUZA NERES PACHECO CARLUCCIO - NUTRICIONISTA
215. VERA LUCIA ORDONES - PEDAGOGA
216. VERÔNICA OLIVEIRA OLIVETI MODENA - Engenheiro arquiteto
217. VINÍCIUS OLIVEIRA DE BARROS OLIVETI - Comerciante varejista
218. VIVIANE ANDREIA MANHANI MACEDO - PROFESSORA
219. WESLEY EDER SERRANO CORRÊA - DIRETOR DO DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

E, para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, a ser Publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no local de costume do Fórum. Na forma do artigo 426, §2º, do Código de Processo Penal, passo a transcrever os artigos 436 a 446:

*'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.*
*§ 1o Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.*
*§ 2o A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.' (NR)*
*'Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:*
*I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II - os Governadores e seus respectivos Secretários;*
*III - os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;*
*IV - os Prefeitos Municipais;*
*V - os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;*
*VI - os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII - as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII - os militares em serviço ativo;*
*IX - os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X - aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.' (NR);*
*'Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o*
*§ 1o Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.*
*§ 2o O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.'*
*'Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral' (NR).*
*'Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR)*
*'Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR)*
*'Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR)*
*'Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR)*
*'Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR)*
*'Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR)*
*'Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR)*

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, ao(s) 29 de setembro de 2022 Eu, Luciana Iácono Marino Paleo (Técnica Judiciária), o digitei e subscrevi.
Eldom Stevem Barbosa dos Santos
Juiz(a) de Direito - Presidente

# PARANACITY

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS.**

**EDITAL** de **CITAÇÃO** de **JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, encontra-se em um lugar inserto e não sabido, de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos nº. **0003686-22.2019.8.16.0128**de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL**, requerido pôr **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PARANACITY**, que em síntese diz que: a exequente é credora da executada da importância liquida, certa e exigível de R$ 1.641,05 (Um mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos), representadas pelas Certidão de Dívida Ativa n.º 57/2019, referente a importo IPTU Municipal. Infrutíferos foram os esforços no sentindo de receber o total de seu crédito, motivo pelo qual, recorre a via judicial. Requereu a citação da Requerida; R$ 1.641,05 (Um mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos). Assim, fica a parte Requerida **CITADA** nos termos da presente ação, tudo nos termos da lei, ficando ciente **para que pague no prazo de05 (cinco) dias**, a importância de R$ 1.641,05 (Um mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos), acrescidas de custas processuais, mais honorários advocatícios, que foi fixado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído a demanda, R$ 1.641,05 (Um mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinco centavos), e demais outras cominações de direito, **ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora**, sob pena de serem **penhorados ou arrestados** tantos bens quantos bastem para garantir a execução e seus acessórios. Paranacity, 03 de outubro de 2022. Eu_ **Cleber Alexandre da Silva**, Analista Judiciário, o subscrevo.
**IGOR PADOVANI DE CAMPOS**
**JUIZ DE DIREITO**

## Edital de Citação - Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO**

EDITAL DE CITAÇÃO: PRAZO - 15 DIAS
Processo nº **0003214-94.2014.8.16.0128**
O Exmo. Dr. IGOR PADOVANI DE CAMPOS, MM. Juiz de Direito da Comarca de Paranacity - PR, FAZ SABER a todos que deste tomarem conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(a)(s) réu(s) BRUNO WILLIAM VENTURA,_ brasileiro, nascido aos 28/12/1991, nascido em Rolândia/PR, filho de ROSELI GOMES ROSQUE e APARECIDO VENTURA, **atualmente em local incerto e não sabido**, **CITE-O(A)(S)** dos fatos narrados na denúncia, que diz, em síntese: "(...) FATO 1 Em data incerta, mas antes do dia 17 de setembro de 2014, em local não especificado nos autos, mas na Comarca Paranacrty/PR, o denunciado, unto com o adolescenteA. 8.6 (16 anos) e outros indivíduos identificados apenas pelas alcunhas de "MG", "Carlinhos" e "Adevaldo", com consciência e vontade, associaram-se com a lina/idade de cometer crimes patrimoniais contra agências bancárias na região de Paranacity/PR, crimes previstos na Lei n, 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) e na Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Segundo o apurado, os integrantes desta associação criminosa possuiam divisão pormenorizada de tarefas e considerável aparato de armas de fogo e equipamentos, tais como armas de fogo de alto poder lesivo (calibres 12, .45, .38 e 7.62 - fuzil), um veículo Ford Escort e um ' veiculo GM Monza, os quais foram utilizados para realização de levantamentos dos locais a serem subtraídos e para a fuga do grupo, conforme Boletim de Ocorrência de fls, 30/34 e fls. 37/40, Auto de Levantamento de Local de Crime de fls. 53/57, Laudo Per/cial de fls. 91/95 e fls. 96/101, Auto de Exibição e Apreensão de fls. 41/42, fls. 43/46 e fls.128/129, Auto de Levantamento Fotográfico de Pessoa e Veículo de

fls. 132/140, Auto de Reconhecimento de Pessoa de fls. 60/68 e Laudo Periciais de fls. 159/162. FATO 2 No dia 17 de setembro de 2014, por volta das 02h30min, ou seja, durante o repouso noturno, na Agência do Banco Bradesco, situada na Avenida Antônio Henrique Phillip, s/n, centro, no Municipio de Inajá/PR, Comarca de Paranacity/PR, o denunciado, junto com o ado/escente A.S.G (16 anos) e outros indivíduosidentificados apenas pelas al- cunhas de "Alemão", "MC", "Carlinhos" e "Adevaldo", com consciência e vontade de assenhoreamento definitivo, mediante ajuste de vontades e divisão de tarefas, mediante rompimento de obstáculo, tentaram subtrair, em benefício de todos, os valores contidos no interior do caixa eletrônico da agência bancária (cédulas) através do emprego de uma haste de metal como alavanca. Entretanto, a subtração não se consumou por circunstâncias alheias à vontade do grupo criminoso, devrdo & ação da Polícia Militar e em razão do rompimento parcial do caixa eletrônico, conforme Boletim de Ocor- rência de fls. 30/34 a fls. 37/40, Auto de Levantamento de Local de Crime de fls. 53/57, Laudo Perícia! de fls. 91/95 e fls. 96/101, Auto de Exi- bição e Apreensão de fls. 41/42, fls. 43/46 e fls.128/129, Auto de Levan- tamento Fotografico de Pessoa e Veículo de fls. 132/140, Auto de Reconhecimento de Pessoa de fls. 60/68. FATO 03 No dia 17 de setembro de 2014, por volta das 12h00min, na residência situada na Rua Levino Custódio Primo, 39, Centro, na cidade de Paranapoema, Comarca de Paranacity/PR, o denunciado, junto com o adolescente A.S.G (16 anos) e outros indivíduos identificados apenas pelas alcunhas de "Alemão", "MC", "Carlinhos" e "Adevaldo", com consciência e vontade, mediante ajuste de vontades e divisão de tarefas, mantinham sob guarda de todos, no interior da residência cujo endereço foi acima descrito, uma arma de foco tipo pistola marca Ziaana calibre .45 (uso restrito), número de série n.- T062011600006, capacidade para 09 (nove) disparos, municiada com 07 (sete) cartuchos intactos do mesmo calibre, e arma de foqo. tipo revólver, calibre 38 marca TAURUS ª com numeração suprimida, ou seja, arma de fogo de uso proibido, visto que impossivel de ser registrada nos órgãos competentes, 01 (uma) munição intacta calibre 12 ga e 01 (uma) munição intacta calibre & sendo que arma e munições estavam em perfeitas condições de uso e em funcionamento normal de seus mecanismos, sem que, para tanto, tivessem a necessária autorização, estando, portanto, em desacordo com as determinações legais e regulamentares, conforme termos de declaração de fls. 11/19 e fls. 20/25, Boletim de Ocorrência de fls, 37/40, Auto de Exibição e Apreensão de fls. 43/45 e Laudo Periclais de fls. 159/162. FATO 04 Nas mesmas circunstâncias de data, horário e local descritos no FATO 01, FATO 02 e FATO 03, o denunciado, junto com outros indivíduos identificados apenas pelas alcunhas de "Alemão", "MC", "Carlinhos" e "Adevaldo", com consciência e vontade, mediante ajuste de vontades e divisão de tarefas, facilitaram a corrupção do adolescente A.S.G (16 anos), pessoa menor de 18 (dezoito) anos, ao com ele praticarem os citados fatos criminosos, conforme termos de declaração de fls. 11/19 e fls. 20/25, Boletim de Ocorrência de fls. 37/40, Auto de Exibição e Apreensão de fls. 43/46 e termo de oiii informal realizada nos autos sob n. 0003206-20,2014.8.16.0128. Assim agindo, o denunciado BRUNO WILLIAM VENTURA incorreu no crime de constituir organização criminosa, previsto no art. 288, CP (1° Fato), e furto, capitulado no artigo 155,par. 4", I e IV, do Código Penal (2° Fato), **posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, capitulado** art. 16, caput, e parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826I2003 (FATO 03) e corrupção de menores, capitulado art. 244-B, caput, da Lei n. 8.069/1990, em concurso de agentes (art. 29, caput, do CP) e concurso formal e material de crimes (art. 69 e art. 70, ambos do CP), razão pela qual se requer o recebimento e autuação da peça acusatória, instaurando-se o devido processo legal sob o rito previsto no artigo 394, §1º, inciso II, do Código de Processo Penal (procedimento comum ordinário), citando-se o denunciado para responder à acusação, designando-se em seguida audiência de instrução e julgamento na qual se requer a oitiva das testemunhas e/ou informantes abaixo arroladas, prosseguindo-se nos demais atos do processo até o final do julgamento. (...)". **INTIME-O(S)** de que deverá(ão) responder à acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez)** dias (art. 396 do CPP), ocasião em que poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A, *caput*, CPP), bem como de que se não constituir(em) ou não puder(em) constituir um defensor, ser-lhe-á(ão) nomeado(s) um defensor dativo. Paranacity, 03 de outubro de 2022. Eu, Rodrigo Eduardo CAmpos, Técnico Judiciário, digitei e conferi.
**IGOR PADOVANI DE CAMPOS**
Juiz de Direito

## Edital de Intimação - Cível

**EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS PARA CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) DANIEL AMANCIO DE MOURA.**
**EDITAL** de **CITAÇÃO** de **DANIEL AMANCIO DE MOURA**, brasileiro, encontra-se em um lugar inserto e não sabido, de que perante este Juízo têm seus trâmites legais os autos nº. **0001530-32.2017.8.16.0128** de **AÇÃO DE EXECUÇÃO** , requerido pôr **Cooperativa de Crédito Rural com Interação Solidária de Alto Paraná - Cresol Alto Paraná**, que em síntese diz que: a exequente é credora da executada da importância liquida, certa e exigível de R$ 28.696,02 (Vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e dois centavos). Infrutíferos foram os esforços no sentindo de receber o total de seu crédito, motivo pelo qual, recorre a via judicial. Requereu a citação da Requerida; R$ 28.696,02 (Vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e dois centavos). Assim, fica a parte Requerida **CITADA** nos termos da presente ação, tudo nos termos da lei, ficando ciente para efetuar o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação, no prazo de 15 (quinze) dias no importe de R $ 28.696,02 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e dois centavos), sob pena de incidência de multa de 10%, e honorários advocatícios de 10%, ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado, tudo nos termos do art. 523, § 1º, do CPC, e demais outras cominações de direito, **ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora**, sob pena de serem **penhorados ou arrestados** tantos bens quantos bastem para garantir a execução e seus acessórios. Paranacity, 03 de outubro de 2022. Eu_ **Cleber Alexandre da Silva**, Analista Judiciário, o subscrevo.
**IGOR PADOVANI DE CAMPOS**
**JUIZ DE DIREITO**

**EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS PARA INTIMAÇÃO DO REQUERIDO A.L.O. DA SILVA, bem como seu rep. ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA .**
**EDITAL** de **INTIMAÇÃO** do Requerido **A. L. O. DA SILVA e ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 09.162.802/0001-72 e CPF - 346.233.958-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que perante este Juízo tem seus trâmites legais os autos nº **0001066-76.2015.8.16.0128** ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que figura como Requerente **JOSÉ DA SILVA SOUZA** e como Requerido **A. L. O. DA SILVA e ANDRE LUIZ OLIVEIRA DA SILVA**, ficando assim, através deste, o REQUERIDO **INTIMADO para efetuar o pagamento espontâneo da quantia imposta na condenação, conforme cópias que seguem anexas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) (art. 523 do CPC).** Paranacity, 11 de Maio 2017. Eu_ **Cleber Alexandre da Silva**, Analista Judiciário, o subscrevo.
**IGOR PADOVANI DE CAMPOS**
**JUIZ DE DIREITO**

# PARANAGUÁ

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 01 DIA
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial n° 0002379-25.2022.8.16.0129, tendo como vítima
VALÉRIA GONÇALVES DA CRUZ LIMA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica
INTIMADApara comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na
data, hora e local abaixo relacionados:
DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 04 de NOVEMBRO de 2022 às 17h10min. - Modalidade:
Semipresencial - Link da Audiência: https://cutt.ly/yVZA3ig - Fórum - Av. Gabriel de Lara, 771,
Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5026.
O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do
agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a
consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 29 de setembro de 2022.
BRIAN FRANK
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 01 DIA
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este

Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial n° 0003733-22.2021.8.16.0129, tendo como vítima
CLAUDIA CRISTINA ALVES GERALDO ANIBAL, atualmente em local incerto e não sabido, sendo
assim fica INTIMADApara comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340
/06, na data, hora e local abaixo relacionados:
DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 04 de NOVEMBRO de 2022 às 16h40min. - Modalidade:
https://cutt.ly/yVZA3igSemipresencial - Link da Audiência: - Fórum - Av. Gabriel de Lara, 771,
Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5026.
O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do
agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a
consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 29 de setembro de 2022.
BRIAN FRANK
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 01 DIA
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial n° 0016050-86.2020.8.16.0129, tendo como vítima
ANDRELAINE DOS SANTOS MARTINS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica
INTIMADApara comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na
data, hora e local abaixo relacionados:
DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 04 de NOVEMBRO de 2022 às 17h20min. - Modalidade:
Semipresencial - Link da Audiência: https://cutt.ly/yVZA3ig - Fórum - Av. Gabriel de Lara, 771,
Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5026.
O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do
agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a
consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 29 de setembro de 2022.
BRIAN FRANK
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 01 DIA
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial n° 0004986-45.2021.8.16.0129, tendo como vítima
ANDREIA CORREIA DE CASTRO MAIA, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica
INTIMADApara comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na
data, hora e local abaixo relacionados:
DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 04 de NOVEMBRO de 2022 às 16h50min. - Modalidade:
Semipresencial - Link da Audiência: https://cutt.ly/yVZA3ig - Fórum - Av. Gabriel de Lara, 771,
Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5026.
O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do
agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a
consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 29 de setembro de 2022.
BRIAN FRANK
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° , tendo como vítima RONALDO JAIMES,0002296-34.2007.8.16.0129
atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dos termos da sentença,fica INTIMADO
datada de 29/08/2022, nos termos a seguir:
Ante o exposto, de ofício, reconheço a prescrição da pretensão punitiva retroativa pela pena virtual ou
estimada e, por conseguinte, DECLARO EXTINTAS AS PUNIBILIDADES dos acusados FERNANDO
LUIZ BERNARDO e RAUDINIR BENTO MARTINS FILHO, nos termos do art. 107, IV, do CP,
quanto ao crime do art. 129, § 2°, III, do Código Penal
Paranaguá, 30 de setembro de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 15 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° 0002426-72.2017.8.16.0129, tendo como réu FERNANDO
HENRIQUE PEREIRA DA ROSA e como vítima LETICIA MOREIRA BARBOSA, atualmente em local
incerto e não sabido, sendo assim fica a vítima INTIMADA, dos termos da sentença, datada de 30/09
/2022, nos termos a seguir:
"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva da denúncia para
DA ROSA, já qualificado, como incurso nasCONDENAR o réu FERNANDO HENRIQUE PEREIRA
sanções do art. 157, caput, do Código Penal (1º Fato).
Resulta a seguinte PENA DEFINITIVA: 4 anos e 9 meses de reclusão e 53 dias-multa, à razão de 1/30
do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado.
Considerando o montante da pena definitiva e o fato de o período acima não impactar o regime
inicial, fixo o regime semiaberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2.º,
"b", do Código Penal.
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente Edital
que será publicado.
Paranaguá, 30 de setembro de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de n° , tendo como réu JUAREZ RUSSI0008173-32.2019.8.16.0129
CAPETA JUNIOR, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim , dos termosfica INTIMADO
da sentença, datada de 15/06/2022, nos termos a seguir:
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR o réu JUAREZ RUSSI CAPETA JUNIOR, devidamente qualificado, como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I e IV, do Código Penal.
Disso resulta a seguinte PENA DEFINITIVA: 3 anos e 6 meses de reclusão e 97 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, atualizado.
Do regime do cumprimento da pena.
Considerando as circunstâncias judiciais negativas (maus antecedentes e circunst

âncias do crime), fixo o regime semiaberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2.º, "b", e § 3.º, do CP.
Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade
Tendo em vista circunstâncias judiciais negativas,deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade pelas penas restritivas de direito (art. 44, III, CP)
, assim como deixo de aplicar a suspensão condicional da pena (art. 77, II, CP).
Fica também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.INTIMADO
Paranaguá, 30 de setembro de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO: EZEQUIEL RODRIGUES TOMAS
PRAZO DE 15 dias
O Dr. Brian Frank, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Paranaguá,
FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os
autos de Inquérito Policial sob nº 0013391-75.2018.8.16.0129, em que é indiciado EZEQUIEL RODRIGUES TOMAS, e que
, portador(a) do RG 90954695 SSP/PR enão foi possível localizar pessoalmente a EZEQUIEL RODRIGUES TOMASparte
CPF 047.000.479-76, nascido(a) em 09/02/1980, natural de PARANAGUA/PR, filho(a) de EURIDES RODRIGUES DOS
, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para efetuarSANTOS TOMAS e HAUDE PINHEIRO TOMAS INTIMAÇÃO
ao levantamento do valor pago à título de fiança no , sob pena de perdimento.prazo de dias05 (cinco)
O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância
no futuro.
Paranaguá, 30 de setembro de 2022.
Brian Frank
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 01 DIA
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na
forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se
os autos de Processo Criminal n° 0007481-62.2021.8.16.0129, tendo como ré CLAUDIA APARECIDA OLIVEIRA DA
ROCHA LOURES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADApara comparecer nas
audiências de Instrução e Julgamento, nas datas, hora e local abaixo relacionados:
DATA e HORÁRIO DA AUDIÊNCIA:
18 de novembro de 2022 às 09:00 horas - Modalidade: Semipresencial - Link da Audiência: https://cutt.ly/xV88xf9
15 de dezembro de 2022 às 09:00 horas - Modalidade: Semipresencial - Link da Audiência: https://cutt.ly/fV84jq6
16 de dezembro de 2022 às 09:00 horas - Modalidade: Semipresencial - Link da Audiência: https://cutt.ly/mV87iGk
20 de janeiro de 2023 às 09:00 horas - Modalidade: Semipresencial - Link da Audiência:https://cutt.ly/RV878iN
LOCAL DA AUDIÊNCIA:
Fórum - Av. Gabriel de Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5026 (2ª Vara Criminal).
Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente Edital que
será publicado.
Paranaguá, 03 de outubro de 2022.
BRIAN FRANK
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 01 DIA
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial n° 0006202-41.2021.8.16.0129, tendocomo vítima
ALICE DOS SANTOS JAQUES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA
para comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na data, hora e
local abaixo relacionados:
DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 04 de NOVEMBRO de 2022 às 17h30min. - Modalidade:
Semipresencial - Link da Audiência: https://cutt.ly/yVZA3ig - Fórum - Av. Gabriel de Lara, 771,
Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5026.
O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do
agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a
consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 29 de setembro de 2022.
BRIAN FRANK
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 01 DIA
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial n° 0003228-31.2021.8.16.0129, tendo como vítima
BRUNA DE FREITAS MARTINS, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADA
para comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na data, hora e
local abaixo relacionados:
DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 04 de NOVEMBRO de 2022 às 17:00 horas - Modalidade:
Semipresencial - Link da Audiência: https://cutt.ly/yVZA3ig - Fórum - Av. Gabriel de Lara, 771,
Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5026.
O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do
agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a
consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 29 de setembro de 2022.
BRIAN FRANK
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 01 DIA
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial n°0002503-42.2021.8.16.0129, tendo como vítima
DAYANNE APARECIDA DO ROSARIO NUNES, atualmente em local incerto e não sabido, sendo
assimfica INTIMADApara comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340
/06, na data, hora e local abaixo relacionados:
DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 04 de NOVEMBRO de 2022 às 16h10min. - Modalidade:
Semipresencial - Chave da Audiência (Teams): https://cutt.ly/yVZA3ig - Fórum - Av. Gabriel de
Lara, 771, Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5026.
O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do
agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a
consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 29 de setembro de 2022.
BRIAN FRANK
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 01 DIA
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial n° 0001977-41.2022.8.16.0129, tendo como vítima
ZULEIKA BANNACK DA SILVA PEREZ, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica
INTIMADApara comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340/06, na
data, hora e local abaixo relacionados:
DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 04 de novembro de 2022 às 16:30 horas - Modalidade:
https://cutt.ly/yVZA3igSemipresencial - Link da Audiência: - Fórum - Av. Gabriel de Lara, 771,
Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5026.
O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do
agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a
consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 29 de setembro de 2022.
BRIAN FRANK
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO 01 DIA
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado
do Paraná, na forma da Lei,
FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este
Juízo, executam-se os autos de Inquérito Policial n° 0001510-62.2022.8.16.0129, tendo como vítima
GRAZIELLE DOS SANTOS ONORIO CARDOSO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo
assimfica INTIMADApara comparecer na audiência preliminar, prevista no artigo 16 da Lei nº 11.340
/06, na data, hora e local abaixo relacionados:
DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 04 de NOVEMBRO de 2022 às 16h20min. - Modalidade:
Semipresencial - Link da Audiência: https://cutt.ly/yVZA3ig - Fórum - Av. Gabriel de Lara, 771,
Centro, Paranaguá - PR - Fone: (41) 3420-5026.
O não comparecimento ao ato designado demonstrará falta de interesse na possível punição do
agressor, constituindo retratação tácita da representação exercida em sede policial, com a
consequente extinção da punibilidade dos fatos e o arquivamento do presente caderno investigatório.
Paranaguá, 29 de setembro de 2022.
BRIAN FRANK
Juiz de Direito

---

# PARANAVAÍ

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo**Autos nº. 4000267-12.2022.8.16.0130**
***EDITAL DE INTIMAÇÃO***
Doutor(a) Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 15 (quinze) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a)
**ADRIELY MARCONDES MORAIS (RG: 132887241 SSP/PR e CPF/CNPJ: 013.677.539-02) residente no(a) Av. das Flores, 174 - Jardim São Jorge - REGIÃO 03 - PARANAVAÍ/PR**, atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro, Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **20 de outubro de 2022 às 18:00 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de **EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de PC n. 4016-47.2018.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) no artigo 155, § 4º, inciso I, II e IV, do Código Penal, à pena de 03 (três) anos, 06 meses de reclusão e 97 dias multa, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 03 de outubro de 2022. Eu, Marcia Regina Colombo Canezin, Chefe de Secretaria, digitei e conferi.

Paranavaí, 03 de outubro de 2022.
EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA
Juíza de Direito

---

Adicionar um(a) Conteúdo
**Autos nº. 4000251-58.2022.8.16.0130**
***EDITAL DE INTIMAÇÃO***
Doutor(a) Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Paranavaí, PR., no uso de suas atribuições legais,
**FAZ SABER**a todos quantos o presente edital interessar ou conhecimento dele tiverem, no prazo de 20 (vinte) dias, que não sendo possível intimar pessoalmente o(a) sentenciado(a)
**CARLOS ROBERTO FERREIRA DA SILVA (RG: 75953623 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.048.269-10) residente no(a) RUA MARIANO MORANGUEIRA, S/Nº NAS PRIMEIRAS QUADRAS AO LADO DE UMA CASA DE RAÇÃO - PARANAVAÍ/ PR,** atualmente em lugar desconhecido, fica, pelo presente, **INTIMADO(A)** a comparecer, sob as penas da lei, perante a 2ª Vara Criminal sito à Av. Paraná, Nº1422, Centro,Paranavaí - PR - Fone: (44)3421-2501, no dia **27 de outubro de 2022 às 18:00 horas** , para aceitação e início do cumprimento das condições impostas no regime aberto, nos autos de EXECUÇÃO DE PENA acima identificado, oriundo de condenação nos autos de **PC n. 0008591-64.2019.8.16.0130**, em que foi condenado(a) como incurso(a) nos artigos 147, caput, do Código Penal, à pena de 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias de detenção, em REGIME ABERTO, ficando advertido que o não comparecimento poderá implicar em suspensão ou regressão de regime.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, 04 de outubro de 2022. Eu, Marcia Regina Colombo Canezin, chefe de secretaria, digitei e conferi.

Paranavaí, 04 de outubro de 2022.
**EVELINE SOARES DOS SANTOS MARRA**
Juíza de Direito

---

# PATO BRANCO

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S):** OSEMAR DAMBROS, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 10.148.554-4 e CPF/MF nº 062.492.049-62 e GILBERTO DAMBROS, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3748123-8 e CPF/MF nº 574.939.369-00
**PRAZO DE 30 dias úteis**
A Excelentíssimo Senhora Doutora FLAVIA MOLFI DE LIMA, MM. Juíza de Direito da 2ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Busca e Apreensão, assunto Esbulho / Turbação / Ameaça, sob nº 0002824-47.2016.8.16.0131, em que é(são) autor Rede Oeste Administradora de Consórcio Ltda, e réus GERALDO DAMBROS, JOSEMAR DAMBROS e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) JOSEMAR DAMBROS**, portador(a) do RG 101485544 SSP/PR e CPF 062.492.049-62; **GERALDO DAMBROS**, portador(a) do RG 37481238 SSP/PR e CPF 574.939.369-00. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para, no **prazo de 5 (cinco) dias**, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, no valor total de R$ 3.422,14 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus (art. 3º, § 2º, Decreto-Lei nº 911/69), ou apresentar resposta em 15 (quinze) dias (art. 3º, § 3º, Decreto-Lei nº 911/69), podendo oferecer resposta ainda que tenha pagado a dívida caso entenda ter havido pagamento excessivo e desejar a restituição (art. 3º, § 4º, Decreto-Lei nº 911/69). Ainda, a(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** que, executada a liminar de busca e apreensão, em 5 (cinco) dias será consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário (art. 3º, § 1º, Decreto-Lei nº 911/69. Tudo em conformidade a inicial a seguir descrita: REDE OESTE CONSÓRCIOS - Administradora de Consórcios Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ sob nº 92.002.609/0001-18, sediada, na Avenida Tupi, nº 3407, centro, Cep: 85505-000, Pato Branco - Pr, neste ato devidamente representada pela Sra. Rosane Varaschin Dengo (brasileira, casada, do comércio, inscrito no CPF/MF sob nº 459.667.880-49 e Rg sob nº 3.420.993-6 residente e domiciliada à Rua Travessa Pinheiro Machado, nº 37, Bairro La Salle, Pato Branco -Pr) (contrato social e instrumento particular de procuração anexo docs), por sua bastante procuradora e advogada Dra. Monica Carneiro Marion, OAB/PR 72.420, com escritório profissional localizado no endereço rua Araucária, nº 810, bairro Santa Terezinha, Pato Branco - Pr , endereço eletrônico: monica.carneiromarion@gmail.com (procuração anexo doc.), vem com o devido respeito e acatamento à presença de V. Exa. para, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69 e demais legislações aplicáveis à espécie, promover a presente: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR Em face de JOSEMAR DAMBROS, brasileiro, casado, pedreiro, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 10.148.554-4 e CPF/MF nº 062.492.049-62, residente e domiciliado na Rua Pioneiro José Catusso, nº 160, CEP: 85506- 550 bairro Industrial, na Cidade de Pato Branco e GILBERTO DAMBROS, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 3748123-8 e CPF/MF nº 574.939.369-00, residente e domiciliado na Linha Barra do Gigante, Zona Rural da Cidade de Honório Serpa - Pr, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: 1. A requerente, na qualidade de administradora de consórcios, firmou com o requerido um contrato de alienação fiduciária em 22/11/2012, conforme grupo nº 080, cota 112 (60 meses), Nota Fiscal nº9544, destinado à aquisição de uma moto, marca Yamaha, modelo Factor Ybr 125, cor vermelha, ano de fabricação 2012, chassi 9 C6KE1520C0120974 valor do crédito R$ 8.472,62. conforme consta alienação fiduciária (doc.anexo) em favor da Requerente. 2. O bem foi gravado com alienação fiduciária em favor da Requerente e Credora, permanecendo o requerido e inadimplente como seu fiel depositário. 3. Descumprindo com suas obrigações contratuais e, por conseguinte, consorciais, já que estão em atraso as parcelas de nº40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46 (valor de cada parcela R$ 169,40) totalizando o valor inadimplente em R$ 1.219,70 (Hum mil duzentos e dezenove reais e setenta centavos), valor atualizado até 03/04/16. Portanto, o consorciado e requerido está devendo 6 (seis) parcelas ajustáveis proporcionalmente a cada variação que vier a ocorrer no valor do bem básico do plano e demais cominações legais. Considerando que estando o requerido inadimplente vencem de forma antecipada as demais parcelas do contrato, totalizando o valor de R$ 3.422,14 (atualizado até 03/04/16) o valor de dívida inadimplida. (art. 2º, parágrafo 3º): § 3º A mora e o inadimplemento de obrigações contratuais garantidas por alienação fiduciária, ou a ocorrência legal ou convencional de algum dos casos de antecipação de vencimento da dívida facultarão ao credor considerar, de pleno direito, vencidas tôdas as obrigações contratuais, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. 4. Conforme dispõe o artigo 3º, parágrafo 2º do Decreto Lei 911/69, o devedor tem faculdade de efetuar o pagamento da integralidade da dívida apresentada pelo credor na inicial, vejamos o texto legal: Parágrafo 2º. No prazo do parágrafo 1º, o devedor fiduciante poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual lhe será restituído o bem livre de ônus. Cabe esclarecer que o dispositivo acima, quando menciona integralidade da dívida, refere-se às prestações vencidas, vincendas, honorários advocatícios e despesas processuais. Este é o entendimento do TJPR, vejamos: APELAÇÃO CÍVEL DE BUSCA E APREENSÃO, PURGAÇÃO DA MORA. DEPÓSITO DAS PARCELAS VENCIDAS ENTENDIMENTO CONTRADITÓRIO À ATUAL ORIENTAÇÃO DOMINANTE DESTE TRIBUNAL E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. "INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE" QUE SE REFERE AS PARCELAS VENCIDAS E AS VINCENDAS - DECRETO LEI 911/69, AR. 3º, PAR. 2º, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 17ª C.Cível - AC 976991-9 - Apucarana - Rel. Magnus Venícius Rox - Unânime - J-24.04.2013). AGRAVO DE INSTRUMENTO BUSCA E APREENSAO PURGAÇÃO DA MORA. PRECLUSÃO INEXISTENCIA LIMINAR, DECISAO SOBRE DEPÓSITO INOCORRENCIA PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, NECESSIDADE DE INTEGRALIDADE DA DÍVIDA CUSTAS E HONORÁRIOS, IMPOSSIBILIDADE DA CONSOLIDAÇÃO DE POSSE E PROPRIEDADE, QUESTÃO A SER DECIDIDA EM SENTENÇA DECISAO REFORMADA. DEVOLUÇÃO DO BEM. INDEFERIMENTO. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - AJ979529-2 - Londrina. Rel Vicente Del Preste Misurreli - Unânime - J.27.02.2013). DIREITO PROCESSUAL CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA. REVOGAÇÃO DA LIMINAR DEFERIDA E CUMPRIDA EM FACE DO PEDIDO DE PURGAÇÃO DA MORA, DEPÓSITO DA INTEGRALIDADE DO DÉBITO QUE DEVE SER EFETIVADO EM ATÉ CINCO DIAS CONTADOS DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR. INEXISTENCIA DE PURGAÇÃO DA MORA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA NO ÂMBITO DO STJ NO SENTIDO DE QUE A "INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE" SE REFERE ÀS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. DECRETO LEI 911/69, ART. 3º, PAR. 2º, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI 10.931/2004. RECURSO PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - AI 984099-5 -Apucarana - Rel. Mario Helton Jorge - Unânime -J.27.02.2013). Desta forma estando o requerido inadimplente, ocorreu o vencimento antecipado de toda a obrigação, por força do pactuado no contrato (cláusula 7 - contrato anexo), passando o saldo devedor desta data em diante a ser acrescido dos encargos legais e contratuais expressamente ajustados, vencendo antecipado o contrato em tela, por conta da inadimplência. 5. DA NOTIFICAÇÃOE CONSTITUIÇÃO EM MORA : Em 03 de dezembro de 2015, foi enviado ao Requerido Sr. Josemar Dambros e seu avalista Sr. Geraldo Dambros, notificação extrajudicial (Notificação Extrajudicial e Constituição em mora), contudo ambas as correspondências retornaram Ao Remetente, por tentativa de entrega frustrada ou por não procurada - caso do avalista que reside na Zona rural de Honório Serpa, onde não há entrega de correspondência pelo Correios. (notificação acostada). Nova notificação foi enviada em 28 de janeiro de 2016, na tentativa de acordo extrajudicial com o consorciado e seu avalista, sendo que a Notificação do Senhor Josemar Dambros foi entregue na data de 04/02/16 e novamente a de seu Avalista Geraldo Dambros, não foi procurada. Apesar de ter sido notificado, o SR. Josemar não buscou por satisfazer a pendencia financeira, não restando outra alternativa senão a via judicial. DOS PEDIDOS 6. Diante do exposto, e no mais que certamente será suprido por V. Exa., credora requer: a) Digne-se V. Exa. em mandar expedir Mandado de Busca e Apreensão com fulcro no art. 3º e parágrafos, do Decreto-Lei nº 911/69, em nome do Requerido no endereço na Rua Pioneiro José Catusso, nº 160, Bairro Industrial, Pato Branco - Pr, Cep: 85506-50, do bem retro descrito, ainda que em poder de terceiros, procedendo desde logo 5 a entrega à autora/requerente e credora. b) Requer ainda, após a efetivação da medida, seja lavrado o competente auto de apreensão, depositando-se o bem na pessoa de seus procuradores ou quem estes indicarem, sob o compromisso de depositário fiel. c) Requer-se desde já, autorização prévia para reforço policial, para o seu fiel e efetivo cumprimento, caso o Sr. Oficial de justiça entenda necessário, bem como os benefícios contidos d) Requer seja devidamente consolidada a propriedade e posse do bem a favor da requerente, por meio de adjudicação, a fim de que possa tomar as providências relativas à sua destinação, inclusive sua venda antecipada e extrajudicialmente. e) Executada a liminar, requer seja citado o requerido e o avalista, para: f) Querendo, efetue o depósito no valor do saldo devedor R$ 3.422,14 (três mil quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos), planilha anexo, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor da causa, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo 2º, art. 3º da Lei nº 911/1969, ou alterado pelo artigo 56 da Le 10931/2004; g) Alternativamente, apresente contestação, no prazo de 15 dias (quinze) dias, nos termos do parágrafo 3º, art. 3º, da Lei 911/1969, alterado pelo artigo 56 da Lei nº 10.931/2004; h) Transcorrido in verbis o prazo de 05 (cinco) dias sem o depósito do saldo devedor pela ré, requer seja a requerente autorizada a promover a venda extrajudicial do bem com fulcro no parágrafo 1º, artigo 3º da Lei 911/1969, alterado pelo artigo 56 da Lei 10.931/2004, motivo pelo qual requer, seja oficiado ao Detran/Pr, para que proceda a transferência do veículo ao autor ou a quem este indicar; i) Contestando ou não o pedido, seja a ação ao final julgada procedente; j) Caso o valor obtido na venda seja insuficiente para liquidação do débito, requer seja resguardado os direitos da requerente com relação ao saldo devedor remanescente; k) A condenação do requerido ao pagamento dos ônus sucumbênciais fixando os honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor total do débito; Provar-se-á o alegado pelos documentos inclusos e, se necessário, por todos os meios em direito admitidos. Atribui-se à causa o valor de R$ 3.422,14 (três mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quatorze centavos). Nestes termos, Pede deferimento. Pato Branco, 15 de março de 2016. Monica Carneiro Marion OAB/PR 72.420" e despacho a seguir descrito: " No que diz respeito ao pedido de citação por edital dos reús GERALDO DAMBROS e JOSEMAR DAMBROS, considerando que todas as diligências a fim de localizar o endereço dos mesmos restaram esgotadas, com fundamento do art. 256, I, do CPC, defiro o pedido de citação por edital conforme requerido em evento 287.1. Como Curador à parte citada por edital, nomeio MARIANE TEREZINHA MELO o que faço observando o cadastro da OAB. Com fundamento no art. 22, § 1º, da Lei 8.906/94, fixo seus honorários em R$ 350,00, para a formulação de manifestação por negativa geral, com fundamento no item "2.8" do tópico "ADVOCACIA CÍVEL E FAMÍLIA" da tabela honorários para advocacia dativa da OAB Paraná a serem arcados pelo Estado do Paraná. Caso o(a) Curador(a) Especial nomeado(a), analisando o trâmite processual, não aponte nenhum vício da execução fiscal, deverá se manifestar bojo da execução por negativa geral; do contrário opor embargos à execução. Intimações e diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. Pato Branco, datado e assinado digitalmente. Flávia Molfi de Lima Juíza de Direito "

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Juliana Aparecida Meira, Analista Judiciário, conferi e digitei.***Pato Branco, 04 de outubro de 2022.***

***Flávia Molfi de Lima***

***Juíza de Direito***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Intimação

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PATO BRANCO - PROJUDI - EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 45 dias úteis - O(A) Juiz(íza) de Direito Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich, da Vara de Família e Sucessões de Pato Branco, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de

sentença, assunto Exoneração, sob nº 0002095-21.2016.8.16.0131, em que é(são) exequente(s) ADEMAR APARECIDO NASCIMENTO, e executado(s) MAYARA CRISTINA NASCIMENTO, FELIPE NASCIMENTO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) , portador(a) do RG 124603820 SSP/PR e Nãoparte(s) FELIPE NASCIMENTO Cadastrado; , portador(a) do RG 124641381 SSP/PR e Não Cadastrado. Desta forma, seMAYARA CRISTINA NASCIMENTO procede por meio deste edital sua para, no , efetuar o pagamento do débito a que foiINTIMAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias condenado, no valor total de R acrescido de correção monetária$ 768,03 (setecentos e sessenta e oito reais e três centavos). e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) de que poderá(ão) opor CIENTE(S) , por meio de advogado(a), no contados a partir do término do prazo para pagamentoimpugnação prazo de 15 (quinze) dias voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, chefe de secrettaria, conferi e digitei. Pato Branco, 04 de outubro de 2022. Franciele Estela Albergoni de Souza Vairich Juíza de Direito
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônicoOBSERVAÇÃO https://portal.tjpr.jus.br./projudi

# FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS**
**VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI**
**Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): RONALDO NETO**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0002025-65.2020.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RONALDO NETO, e vítima JHONNATAN DOS SANTOS RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido RONALDO NETO, portador(a) do RG 135598410 SSP/PR e CPF 078.569.289-48, nascido(a) em 28/03/1998, natural de CURITIBA, filho(a) de MARIA MEDIANEIRA DE RAMOS e ZITO JAIR NETO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/ guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lisczhovski, Estagiária, conferi e digitei.
***Pinhais, 03 de outubro de 2022.***
***Daniele Miola***
***Juíza de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS**
**VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI**
**Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): JOCEMIR XAVIER MACHADO**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**O
(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0006450-82.2013.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOCEMIR XAVIER MACHADO, e vítima EUCLIDES CAVALLI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOCEMIR XAVIER MACHADO, portador(a) do RG 128525327 SSP/PR e CPF 092.879.709-04, nascido(a) em 08/07/1993, natural de CURITIBA, filho(a) de MARIA DA SILVA XAVIER MACHADO e JOSE ALVES MACHADO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/ guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lisczhovski, Estagiária, conferi e digitei.
***Pinhais, 03 de outubro de 2022.***
***Daniele Miola***
***Juíza de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS**
**VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI**
**Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): Mario Maier**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Apropriação indébita, sob nº 0008873-49.2012.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Mario Maier, e vítima ELOIR JOAKINSON, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido Mario Maier, portador(a) do RG 46348729 SSP/PR e CPF 663.372.759-34, nascido(a) em 02/05/1966, natural de PALOTINA, filho(a) de HEDI SCHMIDT e SELVERO MAIER**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Liszchovski, Estagiária, conferi e digitei.

***Pinhais, 03 de outubro de 2022.***
***Daniele Miola***
***Juíza de Direito***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS**
**VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI**
**Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO MEDIDAS PROTETIVAS**
**DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE MARTINS DA SILVA**
**PRAZO DE 25 dias corridos**

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0008692-96.2022.8.16.0033, em que é(são) autor(es) ELIANE CAMARGO DE SOUZA SILVA, HERIKA MARTINS DA SILVA, réu(s) JOSE MARTINS DA SILVA, e vítima ELIANE CAMARGO DE SOUZA SILVA, HERIKA MARTINS DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JOSE MARTINS DA SILVA, portador(a) do RG 46187385 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 30/11/1967, natural de IBAITI/PR, filho(a) de NERCI OLIVEIRA DE JESUS SILVA e JESUS MARTINS DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência dos termos das **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** determinadas nos autos, que seguem parcialmente transcritas: *"Isso posto, em favor das vítimas defiro ELIANE CAMARGO DE SOUZA SILVA e HERIKA MARTINS DA SILVA pelo prazo de seis meses. as seguintes medidas protetivas previstas no artigo 22 da Lei n. 11.340/2006: I - Proibição ao suposto agressor de praticar as seguintes condutas: a) Aproximar-se das vítimas no limite mínimo de 02 (dois) quarteirões de sua residência e de 100 (cem) metros de locais públicos em que elas se encontrem; b) Manter contato com as vítimas por qualquer meio de comunicação; e c) Frequentar a CASA e TRABALHO das vítimas, a fim de preservar a integridade física e psicológica delas. II - Participação do suposto agressor no projeto "Grupo Reflexivo de Homens: Nova Jornada", na sede do Fórum de Pinhais, situado na Rua 22 de Abril, n. 199, Centro, Pinhais/PR, nas 3ª (terceiras)s terças-feiras de cada mês, às 18h30min."* , e sua **CITAÇÃO** para, querendo, apresentar contestação no **prazo de 05 (cinco) dias**, através de advogado(a) ou defensor(a) dativo(a) nomeado(a) pelo Juízo, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados pela noticiante, nos termos do art. 13 da Lei nº 11.340/2006 c/c o art. 306 do Código de Processo Civil. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Liszchovski, Estagiária, conferi e digitei.

***Pinhais, 03 de outubro de 2022.***
***Daniele Miola***
***Juíza de Direito***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS**
**VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI**
**Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): Osmar José Rezende da Silva**
**PRAZO DE 20 dias corridos**

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0002145-94.2009.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Osmar José Rezende da Silva, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Osmar José Rezende da Silva, portador(a) do RG 3200785 SSP/GO e Não Cadastrado, nascido(a) em 06/10/1976, natural de Crixás GO, filho(a) de Anísia Rezende da Silva e José da Silva**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Liszchovski, Estagiária, conferi e digitei.

***Pinhais, 27 de setembro de 2022.***
***Daniele Miola***
***Juíza de Direito***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS**
**VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI**
**Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): JANICE DA SILVA**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Extorsão , sob nº 0010081-26.2015.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JANICE DA SILVA, e vítima JULIANA ONGARATTO FURLAN WANDERLEY, VITOR SALOMON WANDERLEY, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JANICE DA SILVA, portador(a) do RG 109862290 SSP/PR e CPF 087.278.989-62, nascido(a) em 20/05/1994, natural de RESERVA, filho(a) de MARIA IOLANDA DA SILVA e ANTONIO NILSON DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 158 do Código Penal, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: " Isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na denúncia, para o fim de CONDENAR a ré JANICE DA SILVA, já qualificada, nas penas do artigo 158, parágrafo 1º, do Código Penal" , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Liszchovski, Estagiária, conferi e digitei.

***Pinhais, 03 de outubro de 2022.***
***Daniele Miola***
***Juíza de Direito***

**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS**
**VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI**
**Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL DAVID ALVES DE OLIVEIRA**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0000954-57.2022.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL DAVID ALVES DE OLIVEIRA, RAUL RODRIGUES, e vítima LOSNICK VILSAINT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **DANIEL DAVID ALVES DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 132840407 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 23/11/1992, natural de CURITIBA, filho(a) de MARINES ALVES DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 157 do Código Penal, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: *" Isso posto JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva deduzida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na denúncia e aditamento, para o fim de CONDENAR o réu DANIEL DAVID ALVES DE OLIVEIRA, já qualificado, nas penas do artigo 157, parágrafo 3º, inciso I, do Código Penal"* , em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Liszchovski, Estagiária, conferi e digitei.
***Pinhais, 27 de setembro de 2022.***
***Daniele Miola***
***Juíza de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS**
**VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI**
**Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): MARCO ANTONIO COIMBRA**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0013962-09.2019.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIAGO CEZAR SOARES POLETTI, MARCO ANTONIO COIMBRA, e vítima LUIS RENAN BELARMINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MARCO ANTONIO COIMBRA, portador(a) do RG 110430906 SSP/PR e CPF 075.328.999-77, nascido(a) em 13/09/1991, natural de CURITIBA, filho(a) de MARCIA REGINA PERATZ COIMBRA e JOSE ALVES COIMBRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Liszchovski, Estagiária, conferi e digitei.
***Pinhais, 03 de outubro de 2022.***
***Daniele Miola***
***Juíza de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS**
**VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI**
**Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): Joberto da Fonseca Miranda**
**PRAZO DE 25 dias corridos**

O(A) Juiz(íza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0014093-81.2019.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Joberto da Fonseca Miranda, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Joberto da Fonseca Miranda, portador(a) do RG 84716081 SSP/PR e CPF 039.851.609-02, nascido(a) em 09/10/1982, natural de ALTONIA, filho(a) de NEUZA REGINA DA FONSECA MIRANDA e ANTONIO GONÇALVES MIRANDA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155, §2º e §4° I e II do Código Penal oferecida em 20/07/2022 e recebida em 21/07/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúnci , e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Amanda Aparecida Liszchovski, Estagiária, conferi e digitei.
***Pinhais, 03 de outubro de 2022.***
***Daniele Miola***
***Juíza de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# PINHÃO

## VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

### Edital de Intimação

COMARCA DE PINHÃO
Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.
Edital de intimação da sentença do sentenciado ausente, JONATHAN AGNALDO ALVES, brasileiro, portador do RG 130654827 SSP/PR, nascido em 20/06/1993, natural de Pinhão/PR, filho de Maria Varonilda Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0001067-38.2018.8.16.0134, em que foi julgado procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condená-lo pela prática do delito previsto no artigo 147, caput, e no artigo 129, § 9º, ambos do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, na forma do artigo 69 do Código Penal, fixando a pena definitiva do réu em 4 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção, em regime inicial aberto. Ficando ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, querendo, contando a partir do prazo acima mencionado. Juíza do Feito: Dra. Chélida Roberta Soterroni Heitzmann. Pinhão, 04 de outubro de 2022. Assinado e conferido por Caroline Bormann Azzulin (Técnica Judiciária). Autorizada pela Portaria 06/2015.

# PIRAÍ DO SUL

# JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
**Autos n.º 00002053-23.2017.8.16.0135** A Doutora **Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo**, MMª Juíza de Direito da Vara da Família da Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de nº **00002053-23.2017.8.16.0135**, ficam os eventuais interessados **CITADOS DA ABERTURA DE AÇÃO DE INVENTÁRIO** do patrimônio deixado em virtude do falecimento de **SEBASTIÃO DE SOUZA ANTUNES** e **MARIA CÂNDIDA RABE ANTUNES**, **para no prazo de** 15 (quinze) dias, contestá-la, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou a MMª Juíza que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aos 03 de outubro de 2022. Eu, _____ (Roger Eduardo Scorsin), Chefe de Secretaria, que digitei e subscrevi

## Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
Autos n. 0000503-56.2018.8.16.0135
Réu: LEONARDO LOS SCHIMIDT.
O Dr. Norton Thomé Zardo, MM Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Piraí do Sul, Estado do
Paraná, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos autos de Ação Penal 0000503-
56.2018.8.16.0135 desta Vara Criminal de Piraí do Sul, a todos o presente edital virem ou dele conhecimento
tiverem, especialmente o Réu: LEONARDO LOS SCHIMIDT, brasileiro, atualmente em local incerto e não
sabido. E como não foi encontrado expediu-se o presente edital, com prazo de 10 dias que será publicado e
afixado na forma da lei, por meio do qual fica INTIMADO para comparecer perante a Vara Criminal de Piraí
do Sul/PR e efetue o pagamento das custas processuais e multa, conforme detalhamento da conta é o
seguinte:
CUSTAS E MULTA PROCESSUAIS
DESTINATÁRIO VALOR
ESCRIVÃO R$ 49,20
DISTRIBUIDOR R$ 70,34
M.C R$ 108,63
J.L.C R$ 380,20
L.C.P* R$ 325,89
FUNREJUS R$ 37,86
TOTAL R$ 972,12
Multa arbitrada para: 00 dias multa.
? Multa arbitrada: 0 dias multa.
? Valor do dia multa: R$ 0.
? Valor de 0 dias multa: R$ 0.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, não se alegue ignorância, determinou o MM Juiz
que se expedisse o presente edital que será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum
local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Piraí do Sul, Estado do Paraná, 20 de
setembro de 2022. Eu _____, Jânicy Fipke (Técnica Judiciária), digitei e o subscrevi.
Ana Paula Menon Loureiro Pianaro Angelo
Juíza de Direito

# FORO REGIONAL DE PIRAQUARA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

# VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Intimação

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS - ART. 34, DL 3.365/41**
**O** MM Juiz (a) de Direito da Vara da Fazenda Pública de Piraquara, Estado do Paraná, na forma da lei.
FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de **Desapropriação,nº 0002837-46.2016.8.16.0034**, em que figura(m) como parte autora **COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA,** e como parte requerida **EDELA RIEGEL DA SILVEIRA, ALFEU NUNES DA SILVEIRA,** que o presente edital, de acordo com o art. 34, do Decreto-Lei 3365/41, tem por objetivo levar ao conhecimento de **terceiros e interessados**, para eventual **manifestação** no **prazo de 10 (dez) dias**, a desapropriação judicial/ servidão administrativa da área de terras do **quadra nº 03, transcrito sob nº 16155 (mov. 1.1, fl. 4) , no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piraquara,** declarado de utilidade pública pelo **Decreto nº 5500, de 03/08/2012.** Foi julgado procedente o pedido formulado na inicial e decretada a desapropriação/ servidão administrativa da área descrita na inicial, mediante pagamento de **R$ 145.582,40 (mov. 166.1)**, cujo depósito judicial já se encontra nos autos, conforme r. sentença, datada de **17/11/2021 (mov. 166.1),** cujo processo, pode ser acessado através do sistema computacional PROJUDI **https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/**, mediante utilização da **CHAVE IDENTIFICADORA:PPD7S VQKV2 SZTXF EV9VH.**
Assim, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, o qual deverá ser publicado na forma da lei. Piraquara, 04 de outubro de 2022. Eu, Eliete Maria de Mattos, Técnico(a) Judiciário(a) o digitei e subscrevi. ***Piraquara, 04 de outubro de 2022.*** *André Doi Antunes. Juiz de Direito.*

# PONTA GROSSA

# 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE PONTA GROSSA**
**1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI**
**Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-s@tjpr.jus.br**
**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): RICHARD BRAIAN DOS SANTOS GONÇALVES**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0001342-12.2016.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RICHARD BRAIAN DOS SANTOS GONÇALVES, e vítima JOÃO MARIA ANTUNES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **RICHARD BRAIAN DOS SANTOS GONÇALVES, portador(a) do RG 136238906 SSP/PR e CPF 104.400.559-97, nascido(a) em 03/04/1997, natural de GUARATUBA/PR, filho(a) de LEONI GEREMIAS DOS SANTOS e IVO GONÇALVES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 1 ano, 11 meses e 10 dias, I e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal. na data de 20/06/2022, **sendo substituída por restritiva de direito consistente em prestação pecuniária e prestação de serviço a comunidade,** sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença:
"Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu RICHARD BRAIAN DOS SANTOS GONÇALVES** como incursos nas sanções dos **arts. 155, caput, §1º e §4º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal**. Dessa forma, a pena definitiva a ser cumprida por Richard Braian dos Santos Gonçalves fica em **1 ano, 11 meses e 10 dias de reclusão**. Atentando para o critério da proporcionalidade entre a pena privativa de liberdade e a pena de multa, fixo esta última em **7 dias-multa**. Diante da provável situação econômica precária do réu, fixo o **valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo** vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente na data do pagamento. Fixo o **regime aberto para o cumprimento da pena privativa de**

**liberdade**, nos termos do art. 33, §2º, b do Código Penal, **tendo em vista o quantum fixado e levando em consideração que o réu não é reincidente.** Aplico, outrossim, a **substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos**, já que o caso concreto atende às exigências do art. 44 do Código Penal, visto que o crime não foi praticado com violência ou grave ameaça à pessoa, o réu não é reincidente e as circunstâncias judiciais são, em geral, favoráveis. Considerando que a pena privativa de liberdade aplicada é superior a um ano, aplico duas penas restritivas de direitos (art. 44, §2º, do CP) consistentes em:

**a) prestação pecuniária** (art. 45, §1º), em favor do Conselho da Comunidade, **no montante de um salário mínimo**, corrigidos monetariamente a partir da data do oferecimento da denúncia;

**b) prestação de serviços à comunidade** (art. 46 do CP), em entidade a ser designada oportunamente, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, nos termos do art. 46 e parágrafos do Código Penal;", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Natalia Egoroff, Estagiária de Direito, conferi e digitei.

***Ponta Grossa, 29 de setembro de 2022.***

***Laryssa Angelica Copack Muniz***

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE PONTA GROSSA**
**1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI**
**Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): CINTIA FERREIRA DA SILVA**

**PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Dano Qualificado, sob nº 0023307-80.2015.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CINTIA FERREIRA DA SILVA, e vítima CLORIS JAWORSKI LOPES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CINTIA FERREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 001812173 SSP/MS e CPF 094.698.219-80, nascido(a) em 15/10/1989, natural de PRIMAVERA DO LESTE, filho(a) de EUNELIA FERREIRA DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. 386, inciso III do Código de Processo Penal.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, ISMENIA BENTO DE ALMEIDA MELLO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

***Ponta Grossa, 30 de setembro de 2022.***

***Laryssa Angelica Copack Muniz***

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE PONTA GROSSA**
**1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI**
**Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇADESTINATÁRIO(A)(S): JUAREZ JUNIOR FRAGOSO MARCONDES**

**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**O(A) Juiz(íza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0000924-98.2021.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) **JUAREZ JUNIOR FRAGOSO MARCONDES**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JUAREZ JUNIOR FRAGOSO MARCONDES, portador(a) do RG 110321651 SSP/PR e CPF 065.630.449-99,** nascido(a) em 14/12/1987, natural de CASTRO, filho(a) de LOURDES FRAGOSO e JOAREZ MARCONDES DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 14 - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, ACESSORIO OU MUNICAO - USO PERMITIDO, Reclusão: **2 anos, 9 meses e 7 dias** na data de **29/06/2022**, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da **sentença**:

"Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar o réu Juarez Junior Fragoso Marcondes como incurso nas sanções do art. 14 da Lei nº 10.826/03**. Fixo, dessa forma, a **pena definitiva a ser cumprida pelo réu em 2 anos, 9 meses e 7 dias de reclusão.** Atentando para o critério da proporcionalidade entre a pena privativa de liberdade e a pena de multa, fixo esta última em **13 dias-multa**. Diante da provável situação econômica precária do sentenciado, fixo o **valor do dia-multa em 1/30** (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente na data do pagamento. Fixo o regime **semiaberto** para o cumprimento da pena, conforme disposto no art. 33, §2º, alínea a, do Código Penal, diante do quantum de pena fixado e da reincidência do réu. **Incabíveis os benefícios previstos nos artigos 44 e 77 do Código Penal em virtude do quantum de pena fixado, bem como da reincidência do réu.** ", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro

Eu, Natalia Egoroff, Estagiária de Direito, conferi e digitei.

***Ponta Grossa, 30 de setembro de 2022.***

***Laryssa Angelica Copack Muniz***

***Juíza de Direito*OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

# 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE PONTA GROSSA**
**2ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI**
**Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-310 - Fone: (42) 3309-1761 - E-mail: pg-6vj-s@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): JUCELIA DA ROCHA PADILHA**

**PRAZO DE 15 dias corridos**

O(A) Juiz(íza) de Direito Gilberto Romero Perioto, da 2ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0012563-79.2022.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) THIERRY ESPENCER LOURENÇO, JUCELIA DA ROCHA PADILHA, e vítima JOSMAR VALENGA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JUCELIA DA ROCHA PADILHA, portador(a) do RG 126817266 SSP/PR e CPF 086.409.339-01, nascido(a) em 23/04/1992, natural de CURITIBA, filho(a) de LUCELIA MENDES DA ROCHA e ALAOR DE FREITAS PADILHA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa, art. 157, §2º, II e VII, do Código Penal oferecida em 11/05/2022 e recebida em 11/05/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "Na data de 30 de abril de 2022, por volta da 01h20min, em via pública, na Rua Haroldo Fernando Gerber, 279, Bairro Neves, nesta cidade e Comarca, os denunciados THIERRY ESPENCER LOURENÇO e JUCELIA DA ROCHA PADILHA, em unidade de desígnios com outros 02 (dois) indivíduos não identificados (um do sexo feminino e outro do sexo masculino), voluntariamente e consciente da ilicitude e reprovabilidade das próprias condutas, com finalidade de assenhoramento definitivo de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça consistente em afirmar que, nas palavras da vítima, "seu eu reagisse, eles iam me matar" e no porte de um simulacro de arma de fogo, por THIERRY, e uma faca, por JUCELIA (objetos não apreendidos nos autos), subtraíram para si 01 (um) veículo FORD/Ka, placas BAL4B38, de propriedade da vítima JOSMAR VALENGA, conforme boletim de ocorrência 2022/445703 (mov. 1.22) e declarações das testemunhas em gravação audiovisual (movs. 1.6, 1.8 e 1.15). Segundo consta dos autos, a vítima foi abordada no interior de seu veículo, em via pública, por 04 (quatro) indivíduos, na posse do que acreditou serem armas de fogo, os quais

anunciaram o roubo e indagaram se portava arma de fogo. Com a negativa do ofendido, os indivíduos se apossaram do veículo, com o denunciado THIERRY em sua condução, e mandaram que a vítima fosse embora, apontado-lhe as citadas "armas". Todavia, JOSMAR, policial militar, sacou sua arma de fogo particular, uma pistola Taurus, calibre 40, n. de série SIR447036 e disparou por quatro vezes na direção do automotor. Diante disso, os indivíduos deixaram o local com o veículo, permanecendo somente o denunciado THIERRY, pois fora atingido, e a denunciada JUCELIA, presos em flagrante delito", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Edilson Carlos Armstrong, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

***Ponta Grossa, 03 de outubro de 2022.***

***Gilberto Romero Perioto***
***Juiz de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE PONTA GROSSA

## Edital Geral

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por intermédio da Juíza de Direito da Comarca de Ponta Grossa, Laryssa Angélica Copack Muniz, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no artigo 11, parágrafo 2.°, da Resolução NUPEMEC/ TJPR nº 02/2018, torna público a reabertura do processo de seleção de interessados em firmar Acordo de Cooperação, observadas as condições estabelecidas no presente Edital.
1. DO OBJETO
1.1 O objeto deste chamamento público é o recebimento de solicitação por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, que possuam interesse em celebrar parcerias de cooperação interinstitucional visando possibilitar o acesso à justiça e a construção de uma cultura de paz social, por meio de métodos consensuais de solução de conflitos em atuação pré-processual, processual e cidadania, bem como proporcionar experiências práticas que possibilitem a complementação do processo de formação profissional de acadêmicos, nos casos de o parceiro ser Instituição de Ensino.
2. DAS INSCRIÇÕES E PROCESSO DE ANÁLISE
2.1 As inscrições deverão ser efetuadas na sede do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa - PR, localizada na Avenida Visconde de Mauá, 2344, Oficinas, após 10 (dez) dias da publicação deste edital, dentro do prazo de validade do mesmo.
2.2 Ficam nomeados para compor a Comissão de Análise das solicitações as seguintes servidoras: Mariana Pisacco Cordeiro e Paola Virginia Delinski.
2.3 A Comissão de Análise terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada.
2.5 Caberá ao Gestor homologar a análise feita pela Comissão de Análise, mediante despacho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
2.6 Qualquer interessado poderá interpor recurso da decisão que homologou a análise das solicitações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados após a publicação do respectivo despacho. Caberá ao Gestor julgar o recurso.
2.7 Todas as publicações seguirão o mesmo grau de publicidade do presente edital.
3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO
3.1 Poderão participar deste chamamento as pessoas jurídicas que tenham, de algum modo, objetivos sociais que se coadunem ao objeto do item 1 e que não estejam em mora com qualquer ente público, bem como não tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias/ajustes com o Estado do Paraná.
3.2 As Pessoas Jurídicas que possuem interesse em firmar o Acordo de Cooperação deverão apresentar os seguintes documentos:
I - Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas da União, do Estado e Município, com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Obrigações Trabalhistas (CNDT);
II - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou a consolidação ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
III - Comprovação de poderes para representação da entidade; e
IV - Relação nominal atualizada dos representantes legais da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.
3.3 Será inabilitada a proponente que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.
4. ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO
4.1 O Acordo de Cooperação será assinado eletronicamente, por meio do sistema de processo administrativo adotado pelo Tribunal.
5. DOS ÔNUS
5.1 As ações previstas no Acordo de Cooperação e no presente edital não implicam qualquer ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1 O Edital, com todos os seus Anexos, estará à disposição das interessadas no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Ponta Grossa, nos dias úteis, no horário das 12:00 às 18:00 horas, podendo também ser obtido no endereço eletrônico: http://www.tjpr.jus.br
6.2 O prazo de execução do Acordo de Cooperação será de no máximo 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação.
Ponta Grossa, *datado e assinado eletronicamente*.
Laryssa Angélica Copack Muniz
Juíza Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Ponta Grossa

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6603956

# JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DANIEL DOS SANTOS, MEDIDAS PROTETIVAS**
0017418-04.2022.8.16.0019
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Dr(a).Débora Carla Portela , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de DANIEL DOS SANTOS, *brasileiro(a), portador(a) do RG* 137442655 SSP/PR e do CPF 107.090.279-90, nascido(a) aos 12/01/1995, natural de PONTA GROSSA, filho de Nome da Mãe: ESTEL DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0017418-04.2022.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: ***"Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) afastamento da residência da vítima; b) proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; c) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de seis meses. (...) O requerido poderá retirar da residência apenas seus pertences de uso pessoal. Outros bens deverão ser partilhados, se for o caso, em ação própria na Vara de Família. Assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo (telefone: 3309-1686) para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio."***
Eu, Letícia Mudrei Marchinski, Estagiária de Direito digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.

**Ponta Grossa, 03 de outubro de 2022.**
**Débora Carla Portela**
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADRIANO ORLOVSKI BUSCHER , MEDIDAS PROTETIVAS**
0022824-06.2022.8.16.0019
PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS
O(A) Dr(a).Débora Carla Portela , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ADRIANO ORLOVSKI BUSCHER, *brasileiro(a), portador(a) do RG* 109837580 SSP/PR e do CPF 068.131.379-05, nascido(a) aos 12/08/1988,natural de IPIRANGA, filho de Nome da Mãe: ANA ORLOVSKI BUSCHER, Nome do Pai: JAIME LIMA BUSCHER,atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0022824-06.2022.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: ***"Aplico ainda as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) afastamento imediato do lar; b) proibição de aproximação com a ofendida (art. 19, §3º, da Lei 11.340/2006), pelo limite mínimo de cem metros, e de contato com ela por qualquer meio de comunicação; c) obrigação de comparecer no Programa Circulando Relacionamentos, a ser executado pelo CEJUSC desta cidade, onde receberá atendimento psicossocial e pedagógico. (...) Intime-se o indiciado, cientificando-o de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime de desobediência.***
***As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 12 (doze) meses (contados a partir desta data - data de***

***assinatura digital desta decisão). Após, caso subsista risco, poderá a ofendida pleitear prorrogação, mediante justificativa dos motivos que indiquem que o estado de risco à sua pessoa ainda persiste. As medidas, outrossim, serão automaticamente revogadas se não prorrogadas na sentença final, ou se houver extinção da punibilidade ou arquivamento do inquérito."***

Eu, Letícia Mudrei Marchinski, Estagiária de Direito digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.

**Ponta Grossa, 03 de outubro de 2022.**
**Débora Carla Portela**
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ANTONIO NALOR GONÇALVES DA SILVA, MEDIDAS PROTETIVAS**

0026571-61.2022.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Dr(a).Débora Carla Portela , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de ANTONIO NALOR GONÇALVES DA SILVA , *brasileiro(a), portador(a) do RG* 41449632 SSP/PR, nascido(a) aos 28/01/1950, natural de IPIRANGA, filho de Nome da Mãe: ISOLINA GONÇALVES DA SILVA,atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0026571-61.2022.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: ***"Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: a) proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; b) proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); c) submeter-se o requerido, a avaliação médica e ao tratamento que for indicado. O noticiado, para tanto, deverá comparecer ao CAPS-AD desta comarca, no prazo de 10 (dez) dias e, havendo indicação para tratamento, iniciá-lo nos dez dias subsequentes, na periodicidade que for recomendada. A condição de comparecimento ao CAPS é fixada com base no art. 22, caput, da Lei nº 11.340/06 (a título de medidas protetivas de urgência, portanto), também com fundamento no art. 22, § 1º e art. 35, incs. IV e V, do mesmo diploma legal. Considera-se, para tal finalidade, diante da informação de uso abusivo de bebidas alcoólicas pelo requerido. O requerido poderá retirar da residência apenas seus pertences de uso pessoal. Outros bens deverão ser partilhados, se for o caso, em ação própria na Vara de Família. Assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de dez meses. (...)***

***Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo (telefone: 3309-1686) para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio.".***

Eu, Letícia Mudrei Marchinski, Estagiária de Direito digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.

**Ponta Grossa, 03 de outubro de 2022.**
**Débora Carla Portela**
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOCINEI RIBEIRO, MEDIDAS PROTETIVAS**

0011991-26.2022.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Dr(a).Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de JOCINEI RIBEIRO, *brasileiro(a), portador(a) do RG* 148740208 SSP/PR e do CPF 129.308.179-50, nascido(a) aos 20/01/1999, natural de PONTA GROSSA, filho de Nome da Mãe: TERESINHA DO ROCIO RIBEIRO Nome do Pai: CARLOS OSNEI RIBEIRO,atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n.0011991-26.2022.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: ***"Assim, em face de Carlos Osnei Ribeiro, Jocinei Ribeiro e Lismara do Rocio Ribeiro, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 10 (dez) meses. (...) Direito de visitas a filhos, pagamento de pensão alimentícia ou outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. (...)***

***Intimem-se os requeridos, cientificando-os de que poderão, querendo, manifestarem-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estarão sujeitos a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-os também de que deverão entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo (telefone: 3309-1686) para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio."***

Eu, Letícia Mudrei Marchinski, Estagiária de Direito digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.

**Ponta Grossa, 03 de outubro de 2022.**
**Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral**
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARCELO DA SILVA, MEDIDAS PROTETIVAS**

0021808-17.2022.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Dr(a).Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de MARCELO DA SILVA, *brasileiro(a), portador(a) do RG* 84674419 SSP/PR, nascido(a) aos 28/03/1979, natural de PONTA GROSSA, filho de Nome da Mãe: JOSEFA DA SILVA, Nome do Pai: JOSÉ EVARISTO DA SILVA,atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0021808-17.2022.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: ***"Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: afastamento da residência da vítima; proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc). As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 04 (quatro) meses. (...) O requerido poderá retirar da residência apenas seus pertences de uso pessoal. Outros bens deverão ser partilhados, se for o caso, em ação própria na Vara de Família. Direito de visitas a filhos, pagamento de pensão alimentícia ou outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido. (...)***

***3. Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo (telefone: 3309-1686) para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio."***

Eu, Letícia Mudrei Marchinski, Estagiária de Direito digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.

**Ponta Grossa, 03 de outubro de 2022.**
**Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral**
**Juíza de Direito**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GILSON DALZOTTO DE SOUZA, MEDIDAS PROTETIVAS**

0012740-43.2022.8.16.0019

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS

O(A) Dr(a).Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral , MM Juiz(a) de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contras Crianças, Adolescentes e Idosos de Ponta Grossa - Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de GILSON DALZOTTO DE SOUZA, *brasileiro(a), portador(a) do RG* 104417302 SSP/PR e do CPF 066.822.809-12, nascido(a) aos 16/06/1989, natural de TELEMACO BORBA, filho de Nome da Mãe: EVERLI APARECIDA DALZOTTO DE SOUZA Nome do Pai: JOSE MARIA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal n. 0012740-43.2022.8.16.0019, pelo presente fica INTIMADO a respeito das medidas protetivas concedidas em seu desfavor, nos autos em epígrafe, quais sejam: ***"Assim, aplico as medidas protetivas de urgência previstas no art. 22 da Lei nº 11.340/06, ou seja: proibição de aproximação com a ofendida e sua residência, pelo limite mínimo de duzentos metros de distância; proibição de contato com a vítima por qualquer meio de comunicação (telefone, e-mail, mensagens de texto etc); submissão a avaliação médica e, se houver indicação profissional nesse sentido, tratamento relacionado a possível perturbação de ordem psíquica (vítima informou que o requerido possui ideação suicida). Para esse fim, o requerido deverá, no prazo de dez dias, entrar em contato telefônico com o CAPS-TM - 3220-1015 ramais 4049 e 4536 -, para avaliação da demanda e como o serviço poderá atendê-lo, tendo em vista as medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus. Quando houver determinação do CAPS-TM, o requerido deverá comparecer na instituição (Av. Antônio Rodrigues Teixeira Júnior, nº 229, Jardim Carvalho, nesta cidade) para avaliação, e, caso haja indicação médica, iniciar, nos dez dias subsequentes, o tratamento que for recomendado, na periodicidade indicada pela equipe médica. As medidas aplicadas terão vigência, salvo deliberação em sentido contrário, pelo prazo de 06 (seis) meses. Direito de visitas a filhos, pagamento de pensão alimentícia ou outros assuntos de interesse comum deverão ser intermediados por terceira pessoa, de modo que não haja contato entre vítima e requerido.***

***Intime-se o requerido, cientificando-o de que poderá, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias e de que, em caso de descumprimento da medida protetiva, estará sujeito a prisão preventiva e instauração de inquérito policial por crime previsto no art. 24-A da Lei 11.340/06. Cientifique-o também de que deverá entrar em contato com o setor de Serviço Social deste juízo (telefone:***

***3309-1686) para orientações a respeito das medidas protetivas de urgência aqui aplicadas e possíveis encaminhamentos, mediante agendamento prévio."***
Eu, Letícia Mudrei Marchinski, Estagiária de Direito digitei, conferido por Josnei dos Santos Nogueira, Técnico Judiciário, Matrícula 50679.
**Ponta Grossa, 03 de outubro de 2022.**
**Alessandra Pimentel Munhoz do Amaral**
**Juíza de Direito**

# PRIMEIRO DE MAIO

# JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Cível

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS**
**DE: Delcy de Lima Fierli**
Autos de **Execução Fiscal, Nº 0001267-67.2017.8.16.0138**
**Certidão de dívida ativa nº. 3654/2017**
**PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**
Pelo presente faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **Delcy de Lima Fierli**, que pelo Cartório do Cível, Comércio e Anexos desta Comarca de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, tramitam os autos de **Execução Fiscal, Nº 0001267-67.2017.8.16.0138**, sendo exeqüente **Município de Primeiro de Maio/PR e executado Delcy de Lima Fierli**, que pelo presente edital fica **DEVIDAMENTE INTIMADO PARA, QUERENDO, APRESENTE EMBARGOS À EXECUÇÃO MENCIONADA ACIMA, sendo que houve penhora de valores suficientes na seq. 73.1 conforme documento que segue anexo, para garantia da execução, ART. 16, INCISO III, LEI Nº 6.830.** Expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Primeiro de Maio, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois.
**JULIO FARAH NETO**
**Juiz de Direito**
(Assinatura digital)

# QUEDAS DO IGUAÇU

# JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## Edital de Citação - Criminal

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): BRUNO RAFAEL CORREA NIS**
**PRAZO DE 15 dias corridos**
O(A) Juiz(íza) de Direito Giovane Rymsza, da Vara Criminal de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001537-80.2020.8.16.0140, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) BRUNO RAFAEL CORREA NIS, e vítima ANDREIA BREIER GODOI, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido BRUNO RAFAEL CORREA NIS, portador(a) do RG 101008533 SSP/PR e CPF 105.961.389-11, nascido(a) em 16/11/1995, natural de GUARAPUAVA, filho(a) de ANA PAULA DE BRITO CORREA e AIRTON NIS,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos oferecida em 07/04/2021 e recebida em 03/05/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: No dia 05 (cinco) de julho de 2020, por volta das 02h50min, na residência situada na Rua Guamirim, nº 1108, Bairro Bom Pastor, neste Município e Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, o denunciado BRUNO RAFAEL CORREA NIS, ciente dos elementos objetivos do tipo, com consciência e vontade dirigidas à prática da ação, prevalecendo-se das relações íntimas de afeto que mantém com a vítima, ofendeu a integridade física de sua companheira Andreia Breier Godoi, ao agredi-la fisicamente, pressionando o pescoço dela com mãos, ato que provocou as lesões registradas nas imagens fotográficas encartadas aos movs. 1.15/1.16, e conforme corroborado pelo teor do Boletim de Ocorrência nº 2020/679104 (mov. 1.10) e pelos termos de depoimentos (movs. 1.1/1.4 e 27.1/27.2) e termo de interrogatório (mov. 1.6), e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, CARLOS ALBERTO SARTURI, Matrícula nº 259142, conferi e digitei.
***Quedas do Iguaçu, 03 de outubro de 2022.***
***Giovane Rymsza***
***Juiz de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON ANDRE KIELEK**
**PRAZO DE 15 dias corridos**
O(A) Juiz(íza) de Direito Giovane Rymsza, da Vara Criminal de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crime de Descumprimento de Medida Protetiva de Urgência, sob nº 0002041-52.2021.8.16.0140, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEFERSON ANDRE KIELEK, e vítima ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOSE NERCI RODRIGUES DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido JEFERSON ANDRE KIELEK, portador(a) do RG 105955030 SSP/PR e CPF 106.971.999-40, nascido(a) em 09/08/1995, natural de QUEDAS DO IGUACU, filho(a) de ROSIMARI FARIA KIELEK e MARCOS ANTONIO KIELEK,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 24-A - Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei, Detenção: 3 meses a 2 anos, observado as disposições do artigo 7º, incisos I, II e IV da Lei 11.340/2006, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal (concurso material de crimes) ART 163 - Com violência à pessoa ou grave ameaça, Detenção: 6 meses a 3 anos E Multa, observado as disposições do artigo 7º, incisos I, II e IV da Lei 11.340/2006, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal (concurso material de crimes) ART 21 - VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias a 3 meses, observado as disposições do artigo 7º, incisos I, II e IV da Lei 11.340/2006, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal (concurso material de crimes) ART 147 - AMEACA, Detenção: 1 a 6 meses, por duas vezes, na forma do disposto no art. 70, in fine, do Código Penal (concurso formal impróprio), observado as disposições do artigo 7º, incisos I, II e IV da Lei 11.340/2006, tudo na forma do artigo 69 do Código Penal (concurso material de crimes) oferecida em 29/10/2021 e recebida em 16/12/2021, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " **1º Fato:** No dia 5 de setembro de 2021, por volta das 9h30min, na residência da vítima, situada na Rua Acácia, nº. 981, bairro Alto Recreio, neste Município e Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, o denunciado JEFERSON ANDRÉ KIELEK, ciente dos elementos objetivos do tipo, portanto, dolosamente, com consciência e vontade dirigidas à prática da ação, descumpriu a decisão judicial proferida nos autos nº 0001704-63.2021.8.16.0140, que concedeu medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 em favor de sua ex-companheira Ana Paula Rodrigues de Oliveira, mandado judicial do qual estava plenamente ciente (mov. 19.2-MPU), na medida em que violou a ordem de proibição de aproximação da Ofendida estabelecida nos autos de medidas cautelares em epígrafe, ao dirigir-se até a residência da Vítima, onde praticou os "2º", "3º" e "4º" fatos descritos nesta exordial [Conforme extrai-se do Boletim de Ocorrência nº. 2021/904707 (mov. 1.2) e Termos de Depoimentos (mov. 1.6/7) **2º Fato:** Na sequência do "1º Fato", o denunciado JEFERSON ANDRÉ KIELEK, agindo com consciência e vontade dirigida à prática da ação, deteriorou a residência da vítima Ana Paula Rodrigues de Oliveira, vez que arrombou a porta da residência da Vítima, resultando prejuízo a ela a ser apurado durante instrução probatória [Conforme B.O nº 2021/904707 de mov. 1.2, e termos de declarações de mov. 1.6 e 1.7]. Segundo consta, o Denunciado cometeu o delito com emprego de violência e grave ameaça, uma vez que, após o cometido do delito, ofendeu a integridade física de José Nerci Rodrigues de Oliveira, como tratado no "3º Fato", além de ter ameaçado José Nerci Rodrigues de Oliveira e Ana Paula Rodrigues de Oliveira, como tratado no "4º Fato"; **3º Fato:** Na sequência dos "1º Fato" e "2º Fato", o denunciado JEFERSON ANDRÉ KIELEK, agindo com consciência e vontade, praticou vias de fato contra seu sogro José Nerci Rodrigues de Oliveira, ao desferir um soco na face dele, bem como ao desferir golpes de facão nas costas de José, sem, contudo, causar lesões corporais aparentes [Conforme Boletim de Ocorrência nº. 2021/904707 (mov. 1.2), e termos de declarações de mov. 1.6 e 1.7] ; **4º Fato:** Na sequência do narrado nos "1º", "2º" e "3º fatos descritos nesta Denúncia, JEFERSON ANDRÉ KIELEK, dolosamente, com consciência e vontade, prevalecendo-se das relações íntimas de afeto e com violência familiar, ameaçou, por palavras, causar mal injusto e grave à ex-companheira Ana Paula Rodrigues de Oliveira e ao ex-sogro José Nerci Rodrigues de Oliveira, dizendo-lhes "que voltaria para matar as Vítimas", o que causou fundado temor às Vítimas [Cf.: termos de declarações e de representação de mov. 1.6 e 1.7, Boletim de Ocorrência n°. 2021/904707 de mov. 1.2), e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, CARLOS ALBERTO SARTURI, Técnico Judiciário, conferi e digitei.
***Quedas do Iguaçu, 03 de outubro de 2022.***

***Giovane Rymsza***
***Juiz de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## Edital de Intimação - Criminal

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**
**DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL SANTOS DE SOUZA**
**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Giovane Rymsza, da Vara Criminal de Quedas do Iguaçu, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0003390-66.2016.8.16.0140, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DANIEL SANTOS DE SOUZA, e vítima MARCIANO CARVALHO RIBEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **DANIEL SANTOS DE SOUZA, portador(a) do RG 134736712 SSP/PR e CPF 101.336.919-00, nascido(a) em 10/03/1995, natural de FOZ DO JORDAO, filho(a) de JANETE DOS SANTOS e EZEQUIEL DE SOUZA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 157 - ROUBO AGRAVADO, Reclusão: 5 anos e 4 meses na data de 24/08/2022, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, CARLOS ALBERTO SARTURI, Matrícula nº 259142, conferi e digitei.
***Quedas do Iguaçu, 03 de outubro de 2022.***
***Giovane Rymsza***
***Juiz de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

## REALEZA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS E DOS EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM PRAZO DE TRINTA DIAS. O DOUTOR SIDNEI DAL MORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA-PR, NA FORMA DA LEI FAZ SABER, pelo presente edital com prazo de trinta dias, que ficam os e osrequeridos incertos, , devidamente do inteiro teor da presenteinteressados ausentes, incertos e desconhecidos CITADOS AÇÃO sob nºDE USUCAPIÃO 0002579-30.2021.8.16.0141, em que são requerentes JOSE ANTUNES DE ESPÓLIO DE SINVALDO JOSÉ DAMINMACIEL e SEMILDA DOS SANTOS MACIEL e requeridos , que tramita perante este Juízo e Cartório da Vara Cível e Anexos da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, nº 12, da Quadra nº 10, do Patrimônio de Realeza, 2ªreferente ao imóvel denominado: LOTE URBANO Parte, da Colônia Missões, do município de Realeza, Estado do Paraná, com área de 563,50m² (quinhentos e sessenta e três metros e cinquenta decímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações, constante na matrícula sob nº 12.355 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Realeza, Estado do Paraná: - NORDESTE: Por linha seca, confronta com a Rua São Paulo, numa extensão de 16,10 metros; - SULESTE: Por uma linha seca, confronta com o lote nº 03 da mesma quadra, numa extensão de 35,00 metros; - SUDOESTE: Por uma linha seca, confronta com o lote nº 09 da mesma quadra, numa extensão de 16,10 metros; - NOROESTE: Por uma linha seca, confronta com o lote nº 13 da mesma quadra, numa extensão de 35,00 metros; Referido imóvel encontra-se formal e validamente matriculado sob nº12.355, do Livro 02, do Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Realeza-Pr, podendo os destinatários contestar a presente ação no prazo , observando-se que não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitosde 15 (quinze) dias como pela autora (art. 344 e 345 do CPC). E ainda que a presenteverdadeiros os fatos alegados na inicial citação valerá para todos os atos do processo e que somente as pessoas que atenderem ao chamado serão intimadas dos atos seguintes. Cientes que, será nomeado curador especial ao revel, conforme disposto no artigo 72, inciso II, do Código de Processo Civil.E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. , nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 25 de Maio deDADO E PASSADO 2022. Eu, _____, - Escrivã, que digitei e subscrevi.MARISTELA FABRICIO ALTHEIA SIDNEI DAL MORO Juiz de Direito

## RESERVA

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RESERVA
VARA CÍVEL DE RESERVA - PROJUDI
Rua Paulino Ferreira e Silva, 778 - Centro - Reserva/PR - CEP: 84.320-000 - Fone: (42) 3309-3345 - E-mail: phta@tjpr.jus.br
EDITAL Nº 53/2022
Processo: 0000778-39.2022.8.16.0143
Classe Processual: Usucapião
Assunto Principal: Usucapião Extraordinária
Valor da Causa: R$40.000,00
Autor(s): HELTON CEZAR CALIXTO (RG: 40266798 SSP/PR e CPF/CNPJ: 564.185.239-
20)
Rua Alberto de Oliveira, 2125 - Nova Rússia - PONTA GROSSA/PR
ROSILDA LEMES DE FREITAS CALIXTO (RG: 53026613 SSP/PR e CPF /CNPJ: 708.919.829-49)
Rua Alberto de Oliveira, 2125 - Nova Rússia - PONTA GROSSA/PR
Réu(s): JURANDI CASTURINO FERNANDES VIANA (CPF/CNPJ: 339.416.299-72)
Localidade de Barreirinho, S/N - Zona Rural - RESERVA/PR
A Doutora Marina de Lima Toffoli - MMª. Juíza de Direito da
, Estado do Paraná, na forma da Lei;Secretaria Cível e Anexos da Comarca de Reserva
FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele
conhecimento tiverem que, se encontra na posse dos requerentes HELTON CEZAR CALIXTO,
brasileiro, funcionário público federal, portador da CI.RG nº 4.026.679-8, inscrito no CPF/MF sob
nº 564185239-20, casado com a srª Rosilda Lemes de Freitas Calixto, brasileira, enfermeira,
portadora da carteira de identidade nº 5.302.661-3 SSP-PR, e do CPF/MF sob nº 708919829-49,
residentes e domiciliados na rua Alberto de Oliveira nº 2125, Nova Russia na cidade de Ponta
através do Contrato de Compra e Venda de Imóvel Rural,Grossa - Pr , autos 126-56.2021.8.16.0143,
adquiriram área de posse mansa, pacífica e ininterrupta constituída pelo imóvel rural, com área de 2,1722
hectares localizado no lugar denominado Barreirinho, zona rural do município de Reserva - PR, do Sr:
Jurandi Casturino Fernandes Viana, CPF nº 339416299-72 e sua esposa, cuja posse vem sendo mantida a
mais de 20 (vinte anos) de forma mansa e pacífica, contínua, respeitada por todo este período, no
município e comarca de Reserva- PR, conforme documentos em anexo. E para que chegue ao
conhecimento de todos, expediu-se o presente edital para que os eventuais requeridos e também os réus
incertos e desconhecidos, seus herdeiros e sucessores, e os terceiros interessados, querendo, no prazo de
30 (trinta) dias se manifestem sob o interesse da área que se pretende usucapir, ficando cientes de que
caso não haja contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial
nas formas dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o
presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local de costume e publicado, na forma da Lei.
Eu_____(Pedro Henrique Tadra), Técnico Judiciário, o digitei e
subscrevi.
Reserva, 03 de outubro de 2022.
Marina de Lima Toffoli
Juíza de Direito

## RIO NEGRO

# VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE RIO NEGRO**
**VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI**
**Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47) 3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail: casc@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ADRIAN EDUARDO DE AVILA**
**PRAZO DO EDITAL 20 dias**

O Juiz Substituto da 53º Seção Judiciária do Estado do Paraná, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Contratos Bancários, sob nº 0001934-29.2017.8.16.0146, em que é autor BANCO BRADESCO S/A, e réu ADRIAN EDUARDO DE AVILA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ADRIAN EDUARDO DE AVILA**, portador(a) do CPF 021.506.379-10. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita: *"FATOS. O demandante firmou com o demandado em 25/04/2016, um Empréstimo/Financiamento nº 440432597 (3257251), conforme documento que segue em anexo, no valor de R$ 95.976,29 (noventa e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos), com vencimento para 04/05/2020. Ocorre que o demandado utilizou o limite de crédito disponível, não adimplindo os valores devidos ao Banco Credor, restando, em face disto, um saldo devedor de R$ 148.434,31 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), atualizado até 16/05/2017. Mister ressaltar que, por não ter o demandado efetuado o pagamento da forma como pactuado, o Banco o procurou por inúmeras vezes com o intuito de compor amigavelmente o débito, mas não obteve êxito, não restando alternativa ao demandante, a não ser utilizar-se do Poder Judiciário para desta forma receber o seu crédito. Portanto, segundo demonstrativos de débito em anexo, o Banco/demandante é credor do demandado da importância líquida, certa e exigível de R$ 148.434,31 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), atualizado até16/05/2017, valor este que deverá ser acrescido de multa, juros contratados, juros de mora e correção monetária a partir de 17/05/2017, até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais e honorários advocatícios a serem fixados, tudo nos termos das cláusulas e condições do título de crédito. REQUERIMENTOS: Ante ao exposto, respeitosamente, requer que V. Exa. se digne a determinar: a) a citação do demandado, através de Carta com AR, para que, no prazo legal, apresentem contestação, querendo, sob as penas da lei; b) a total procedência da ação, com a condenação do demandado ao pagamento da importância total de R$ 148.434,31 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos), atualizado até 16/05/2017, acrescida de juros, e encargos contratuais, a partir do dia 17/05/2017 até o dia do efetivo pagamento, além dos ônus sucumbenciais, tais como, custas processuais e honorários advocatícios; c) protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos por lei (testemunhal, documental, pericial, entre outros), em especial o depoimento pessoal do demandado; Em cumprimento ao art. 319, VII, do CPC, vem o Demandante informar que possui interesse na realização de audiência de conciliação ou de mediação. Atribui à causa o valor de R$ 148.434,31 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos).*
*Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento. Rio Negro - PR, 08 de maio de 2017."*
Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(VINTE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Carlos Schlichting, Escrivão, conferi e digitei.
***Rio Negro, 04 de outubro de 2022.***
***Rafael da Silva Melo Glatz***
***Juiz Substituto***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# SANTA MARIANA

# JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO**
*Prazo de 60 dias*
**EDITAL DE CITAÇÃO** DE **ANDRE GOMES LOMBA** em lugar incerto e não sabido O Doutor **JULIANO BATISTA DOS SANTOS**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Santa Mariana, Estado do Paraná, na forma da lei,
FAZ SABER a todos que do presente edital tiverem conhecimento, principalmente ao(à) executado(a) **ANDRE GOMES LOMBA,** estando em lugar incerto e não sabido, de que neste juízo tramitam os autos de **EXECUÇÃO FISCAL registrados** sob n. **0000421-71.2018.8.16.0152**, que **MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA/PR** move em face de **ANDRE GOMES LOMBA, CPF/CNPJ nº 614.836.059-49** ficando, pelo presente, o(a) executado(a) **CITADO(A),** por todos os termos da ação, para, ***no prazo de 05 (cinco) dias***,**EFETUAR O PAGAMENTO** da importância de **R$ 1.239,84 (um mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos),** decorrente da Certidão de Dívida Ativa n. 296/2017 de 14/12/2017 correspondente ao principal, a ser acrescida de custas processuais, honorários advocatícios (fixados em 10% sobre o valor atualizado do débito, para o caso de pronto pagamento) e demais encargos legais, **ou ainda, no mesmo prazo,GARANTIR A EXECUÇÃO**, mediante depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de constrição judicial de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.
**ENCERRAMENTO**: Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Mariana/PR, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (29/09/2022). Eu, Alvaro Spadim Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e subscrevi.
**JULIANO BATISTA DOS SANTOS**
**MM. Juiz de Direito**
Adicionar um(a) Conteúdo

# SÃO JOÃO DO IVAÍ

# JUÍZO ÚNICO

## Edital de Intimação - Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SENTENCIADO GASPARINO STACHUKA , COM PRAZO DE (90) NOVENTA DIAS.
AÇÃO PENAL Nº **0000055-83.2019.8.16.0156**
FINALIDADE: FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele tiverem notícia, o qual será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná, que tendo em vista o indiciado, adiante qualificado, estar em lugar incerto, o intima da mencionada decisão, do qual poderá interpor, dentro de cinco dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de ver passar julgado dita decisão.
QUALIFICAÇÃO: GASPARINO STACHUKA, RG 64679317 SSP/PR, CPF 956.574.289-00, Nome do Pai: MIGUEL STACHUKA, Nome da Mãe: ANTONIA STACHUKA, nascido em 26/02/1974, natural de ORTIGUEIRA, atualmente em lugar incerto.
OBJETO: Intimação do sentenciado GASPARINO STACHUKA , de que em sentença de 03/10/2022 este teve declarada **EXTINTA SUA PUNIBILIDADE** relativamente à contravenção penal prevista no artigo 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, com fundamento no art. 107, inciso IV c/c art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal. Bem como, foi **ABSOLVIDO IMPROPRIAMENTE** das sanções penais do artigo 129, caput, na forma do art. 69, caput, ambos do Código Penal (fatos 01, 02, 03 e 05); artigo 329 do Código Penal; artigo 129, §12, na forma do art. 70, ambos do Código Penal Brasileiro (fato 07); e art. 163, parágrafo único, inciso II, do Código Penal; com fundamento no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal c/c artigos 26 e 97, ambos do Código Penal. **Sendo-lhe aplicada medida de segurança de tratamento ambulatorial pelo prazo mínimo de 01 (um) ano**, nos autos de AÇÃO PENAL Nº **0000055-83.2019.8.16.0156** deste Juízo de São João do Ivaí, sito a Rua Laurindo Pereira da Silva, 780, Conjunto Adelércio Caleffi, São João do Ivaí/PR.
São João do Ivaí, 03 de outubro de 2022 às 17:56:14 . Eu _____ **MARCIELLY HUBNER TORRES**, digitei e subscrevi.
**MARCIELLY HUBNER TORRES**
**CHEFE DE SECRETARIA**

# SÃO JOÃO DO TRIUNFO

## JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação - Criminal

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO - PR**
**Escrivania do Crime e do Distribuidor e Anexos**
Rua Francisco Neves Filho, 75 - Tel.: (42) 3309-3402 - CEP: 84.150-000 - São João do Triunfo/PR
**EDITAL DE CITAÇÃO**
**Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000383-73.2020.8.16.0157**
O Dr. **Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de São João do Triunfo - PR.
**FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem, **com o prazo de 15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **GABRIEL DE ARAÚJO MAYER**, RG nº 14.216.369-1 /PR, nascido aos 23/03/1997, em Palmeira/PR, filho de Rubens Amaral Mayer e de Adriana de Araújo, residente na época dos fatos na Rua Aroldo Santos Franca, nº 129, Rocio, Município e Comarca de Palmeira/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O**, da denúncia oferecida contra o mesmo, incursando-o nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos II, III e IV, do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do réu, mandou expedir o presente edital de citação, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será contado da data da publicação no Diário da Justiça do Paraná, findo o qual poderá o réu oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Com a resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificando as provas pretendidas, podendo arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na forma do artigo 396-A, do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São João do Triunfo, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Luiz Carlos Deina, Escrivão do Crime, o fiz digitar e subscrevi.
**Gyordano Brenno Weschenfelder Bordignon**
**Juiz de Direito**

# FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

## 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FELIPE BERNARDINO, COM PRAZO DE 15 ( QUINZE) DIAS*Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0017021-43.2012.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 15 (quinze) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **FELIPE BERNARDINO, RG 106935351 SSP/PR, CPF 076.800.499-39, Nome do Pai: ODAIR DO NASCIMENTO BERNARDINO, Nome da Mãe: SILVANA CRISTINA BERNARDINO, nascido em 13/12/1991, natural de CURITIBA,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Ordinário nº. 0017021-43.2012.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo para efetuar o pagamento da pena de multa no prazo de 10 (dez) dias no valor total de R$ 420,30 (quatrocentos e vinte reais e trinta centavos) , conforme art 50 e seguintes do Código Penal sob pena de ser encaminhada à Procuradoria- Geral do Estado certidão para fins de inscrição em dívida ativa, consoante o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça e das custas processuais no valor de R$ 138,29 (cento e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), no prazo de 60(sessenta dias) dias ininterruptos nos termos do artigo 2 da Instrução Normativa 12/2017, em razão de condenação nos autos supra ficando CIENTE que a pena de multa foi cadastrada junto ao FUNJUS e FUPEN, que iniciará a cobrança administrativa ou judicial, caso não haja pagamento dentro do vencimento . **ADVERTIR o condenado que o não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos.** . E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de outubro de 2022 às 16:32:29. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) CICERO GOMES DA SILVA, CLAUDEMIR APARECIDO RIBEIRO DE LIMA e ADAUTO DE LIMA, , COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001326-73.2017.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **ADAUTO DE LIMA, RG 55528128 SSP/PR, Nome do Pai: ANTONIO DARCI DE LIMA, Nome da Mãe: JOVITA FERREIRA BUENO, nascido em 31/08/1971, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, CICERO GOMES DA SILVA, RG 105989598 SSP/PR, Nome do Pai: JOAQUIM GOMES DA SILVA, Nome da Mãe: JOSEFA TEREZA DE JESUS, nascido em 09/02/1977, natural de ANTONINA DO NORTE e CLAUDEMIR APARECIDO RIBEIRO DE LIMA, RG 124219795 SSP/PR, CPF 080.654.059-16, Nome do Pai: PEDRO LUIZ DE LIMA, Nome da Mãe: MERANILSE APARECIDA RIBEIRO DE LIMA, nascido em 16/08/1993, natural de TIJUCAS DO SUL,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0001326-73.2017.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é " Diante do exposto, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/1995, e nos termos do artigo 397, inciso IV, do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos denunciados, ADAUTO DE LIMA, CICERO GOMES DA SILVA e CLAUDEMIR APARECIDO RIBEIRO DE LIMA, com relação ao fato delituoso narrado nos autos. Por fim, havendo nos autos eventual valor depositado a título de fiança ainda não destinado, intimem-se os sentenciados para que procedam ao levantamento, devendo comparecer perante o balcão desta Escrivania para a retirada do Alvará solicitado, o qual será imediatamente expedido, tendo em vista que possui prazo de validade e que a assinatura do referido documento deve ser necessariamente física, conforme regras da Caixa Econômica Federal. ", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de outubro de 2022 às 17:40:40. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO(A) DENUNCIADO(A) NORBERT RADERER, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS*Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0004568-35.2020.8.16.0035***
A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc .
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o **prazo de 60 (sessenta) dias**, que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível intimar pessoalmente **NORBERT RADERER,** sentenciado nos autos de ***Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo nº. 0004568-35.2020.8.16.0035***, pelo que, através do presente, é procedida a **INTIMAÇÃO** do mesmo da Sentença proferida, cujo dispositivo é " Cuida-se de autos de Queixa-Crime em que figura como querelante ,Bee Professional Cursos LTDA representada por seu sócio administrador e querelado Wellington Leôncio Fagundes Norbert Raderer,pela prática, em tese, do delito previsto no artigo 345 do Código Penal (mov. 1.1). Em 05 de outubro de 2021 foi determinada a intimação do querelado, a fim de demonstrar a hipossuficiência financeira (mov. 108.1), o que não ocorreu. Em sequência, o querelado pugnou pela informação quanto

o valor das custas e parcelamento, o que foi deferido (mov. 123.1). Por fim, o procurador pugnou pela suspensão dos autos, argumentando que não consegue contato com os responsáveis pela empresa (mov. 126.1). Do exposto, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE do querelado Norbert Raderer, e o faço com fulcro nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal e 60, inciso I, do Código de Processo Penal. ", alertando-o ainda sobre o prazo de 05 (cinco) dias para recurso. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, 03 de outubro de 2022 às 16:26:30. Eu, Victor Hugo Marchiori Berleze, Escrivão Designado, que digitei e subscrevi.
**LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA**
Juíza de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): ALISON BUENO SENA**
**PRAZO DE 15 DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0017814-98.2020.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALISON BUENO SENA, RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA, e vítima MARIA NOILI RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ALISON BUENO SENA, portador(a) do RG 156272965 SSP/PR e CPF 150.230.349-33, nascido(a) em 15/02/2002, natural de SAO JOSE DOS PINHAIS, filho(a) de JANETE ASSUMPÇÃO BUENO e ANTONIO FERREIRA SENA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do art. 155, §4°, incisos I, II e IV do Código Penal, oferecida em 20/07/2022 e recebida em 21/07/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " Em 07 de dezembro de 2020, por volta das 15h45min, no interior da residência localizada na Rua Prof. Maria Isabel Zen Zagonel3 , n° 551, Bairro Afonso Pena4 , nesta Cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, o denunciado ALISON BUENO SENA, em concurso de agentes com o investigado RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA5 - com unidade de desígnios, um aderindo ao plano delituoso do outro, contribuindo cada qual com sua parcela necessária para a consecução da empreitada delitiva comum, agindo dolosamente, ambos com consciência, vontade e intenção orientadas à prática delitiva a seguir descrita, além de plena ciência da reprovabilidade de suas condutas - subtraíram, para ambos, coisas alheias móveis, consistente em (i) 1 (um) par de brincos, com pedras vermelhas, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); (ii) 1 (um) colar na cor dourada, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); (iii) 1 (um) relógio na cor dourada, avaliado em R$ 300,00 (trezentos reais); (iv) 2 (duas) aliança na cor dourada, avaliadas em R$ 500,00 (quinhentos reais); (v) 1 (uma) pulseira na cor dourada, com pedras brancas, avaliada em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais); (vi) 1 (uma) mochila/bolsa na cor preta, avaliada em R$ 100,00 (cem reais); (vii) 1 (um) videogame modelo Xbox 360, na cor preta, acompanhado de um controle uma fonte de alimentação, avaliados em R$ 1.000,00 (um mil reais); (viii) 1 (um) notebook da marca "Positivo", na cor preta e com adesivo, acompanhado de uma fonte de alimentação, avaliados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); (ix) 1 (uma) caixa de ferramentas, avaliada em R$ 300,00 (trezentos reais); (x) uma carteira feminina, na cor azul, avaliada em R$ 100,00 (cem reais), pertencentes à vítima Maria Noili Rodrigues, tudo conforme auto de prisão em flagrante delito (mov. 1.1), termos de depoimento (movs. 1.3 e 1.5), auto de exibição e apreensão (mov. 1.6), termo de declaração (mov. 1.8), termo de promessa legal (mov. 1.9), auto de avaliação (mov. 1.10), auto de entrega (mov. 1.11), termos de interrogatório (movs. 1.13 e 1.15), notas de culpa (movs. 1.16 e 1.17), boletim de ocorrência (mov. 1.18), documentos digitalizados (mov. 1.19), manifestação (mov. 18.1), decisão (mov. 21.1), relatório da autoridade policial (mov. 34.1), manifestações do acordo de não persecução penal (movs. 35.1, 39.1, 48.1 e 52.1) e notificações (movs. 48.2 e 48.3). O crime foi cometido mediante escalada e rompimento de obstáculo, uma vez que para subtrair as coisas, o denunciado ALISON BUENO SENA e o investigado RAFAEL DA SILVA DE OLIVEIRA pularam a cerca/muro e, a seguir, arrombaram a porta de entrada da referida residência, tal como descrito por eles em seus interrogatórios (movs. 1.12/1.13 e 1.14/1.15.6", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 03 de outubro de 2022.***
***Carolina Maia Almeida***
***Juíza de Direito***

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIO(A)(S): ANDERSON GOMES DE ARAUJO**
**PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**
O(A) Juiz(íza) de Direito Carolina Maia Almeida, da 2ª Vara Criminal de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0022976-21.2013.8.16.0035, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDERSON GOMES DE ARAUJO, e vítima Heverton Luis Cibi, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ANDERSON GOMES DE ARAUJO, portador(a) do RG 78033711 SSP/PR e CPF 042.201.049-92, nascido(a) em 29/12/1981, natural de TERRA ROXA, filho(a) de LOURDES APARECIDA PAULO e LUIZ GOMES DE ARAUJO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)**?após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ruth Carla Bergamasco, Analista Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 03 de outubro de 2022.***
***Carolina Maia Almeida***
***Juíza de Direito***

## 3ª VARA CÍVEL

## Edital de Intimação

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
**DESTINATÁRIA: Usitop - Industria e Comércio de Produtos Usinados LTDA - ME**
**PRAZO DE 15 dias úteis**
A Juíza de Direito Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Contratos Bancários, sob nº 0012706-64.2015.8.16.0035, em que é(são) exequente(s) BANCO BRADESCO CARTOES S.A., e executado(s) Usitop - Industria e Comércio de Produtos Usinados LTDA - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Usitop - Industria e Comércio de Produtos Usinados LTDA - ME**, portador(a) do CNPJ 07.728.482/0001-40. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 162.086,60 (centos e sessenta e dois mil oitenta e seis reais e sessenta centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir do término do prazo para pagamento

voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Tiago Hiroaki Inoue, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 04 de outubro de 2022.***
***Márcia Hübler Mosko***
***Juíza de Direito***
**OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

**EDITAL DE INTIMAÇÃODESTINATÁRIOS: JOÃO VITOR DO PRADO BACHMANN - ME, CLEUNICE DO PRADO OCHINSKI, CLEUNICE DO PRADO OCHINSKI - ME. PRAZO DE 15 dias úteis**
A Juíza de Direito Márcia Hübler Mosko, da 3ª Vara Cível de São José dos Pinhais, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Indenização por Dano Material, sob nº 0020317-63.2018.8.16.0035, em que é(são) exequente(s) SUPERMERCADO GS. M.S. LTDA, BEL E ELIAS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., e executado(s) JOÃO VITOR DO PRADO BACHMANN - ME, CLEUNICE DO PRADO OCHINSKI, CLEUNICE DO PRADO OCHINSKI - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) CLEUNICE DO PRADO OCHINSKI**, portador(a) do RG 61148418 SSP/PR e CPF 978.559.879-91;**CLEUNICE DO PRADO OCHINSKI - ME**, portador(a) do CNPJ 19.507.588/0001-00;**JOÃO VITOR DO PRADO BACHMANN - ME**, portador(a) do CNPJ 24.503.241/0001-11. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R$ 4.684.576,86, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescentado de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Tiago Hiroaki Inoue, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***São José dos Pinhais, 04 de outubro de 2022.***
***Márcia Hübler Mosko***
***Juíza de Direito*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

---

# SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

# VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR
**ESCRIVANIA DO CÍVEL & DEMAIS ANEXOS**
EDITAL DE CITAÇÃO DE JORGE MONTEIRO DA SILVA
PRAZO DE 20 DIAS
O DOUTOR GLAUCIO FRANCISCO MOURA CRUVINEL, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial o requerido **JORGE MONTEIRO DA SILVA,** brasileiro, casado, comerciante, portador da CI sob nº 3.593.428-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 502.722.419-20, atualmente em lugar incerto, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os Autos da Ação Monitória 0002209-85.2007.8.16.0159, em que figuram como requerente OSMAIR SANTANA ANDRADE e requerido JORGE MONTEIRO DA SILVA e outros e atendendo ao que foi requerido e despachado nos presentes autos, mandou expedir o presente edital para **CITAR** o requerido, para que, no prazo de **quinze (15) dias**, efetuar o pagamento da importância de **R$96.570,45 (noventa e seis mil quinhentos e setenta reais e quarenta e cinco centavos), indicados na inicial**, ficando isento de custas processuais e honorários advocatícios, em caso de pronto pagamento (*1º§, do artigo 701, do CPC*); restando cientificado de que, querendo, em igual prazo de quinze (15) dias, poderá oferecer embargos. Outrossim, resta Vossa Senhoria advertido de que, em não sendo paga a importância devida, nem sendo opostos embargos, converter-se-á o mandado inicial em mandado executivo (*artigo 701, do CPC*), tudo de conformidade com a petição inicial e despacho inicial, de cujas cópias seguem anexas ao presente ofício; bem como, de que em "não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". Conforme art. 257, IV do CPC, no caso de revelia será nomeado curador especial para defender os interesses do requerido. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do executado supra qualificado e, que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na Sede deste Juízo. São Miguel do Iguaçu/PR, hoje, terça-feira, 04 de Outubro de 2022. Eu MARCÉLI BARBIERI, Empregada Juramentada [Portaria 15/2018] da Escrivania Cível & Demais Anexos, que digitei, e eu _____ Jair Lourenço de Souza, Escrivão, o subscrevi e assino, nos termos da Portaria 01$^{2019}$.
**JAIR LOURENÇO DE SOUZA**
Escrivão Cível/Anexos

---

# TERRA BOA

# JUÍZO ÚNICO

## Edital de Citação

**Edital de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do Executado**: **RUAN APARECIDO SOUZA CÂNDIDO**- *prazo de 20 dias*
O Dr. **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA** - MM. Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, na forma da lei etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente o Executado: **RUAN APARECIDO SOUZA CÂNDIDO**, brasileiro, solteiro, portador da Certidão de Nascimento 1533250155 1998 1 00018 202 0006963 98, nascido em 27/04/1998, natural de Engenheiro Beltrão/PR, filho de Damião Lima Cândido e Aparecida Souza Rodrigues Lemes que se encontra em local incerto e não sabido (Art. 256, § 3º do CPC), ante o Despacho e evento 63.1 (Art. 257, I do CPC), ficando pelo presente Edital devidamente **CITADO** dos termos da ação em epígrafe a saber, bem como **INTIMADO** para comparecer à **Audiência de Conciliação** designada para o dia **21 de novembro de 2022 às 10:20:00 - Modalidade: Semipresencial - Chave da Audiência: PAZAE 46YPV RVTJ7 G8STZ**. DOS FATOS: M. E. R., brasileira, menor impúbere, portadora da certidão de nascimento 081679 01 55 2017 1 00044 092 001518471, representada por sua genitora KEITY MAYARA CUSTODIO ROSA, brasileira, portadora da CIRG12.983.265-7 SSP/PR, inscrita no CPF-075.334.989-25, residentes na rua Manaus, 30, Terra Boa/PR, CEP 87.240-000, vem respeitosamente, por meio do seu Advogado, infra assinado, propor: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS em face de RUAN APARECIDO SOUZA CÂNDIDO. Nos autos do processo 0000118-49.2017.8.16.0166, restou acordado que o Requerido pagaria alimentos gravídicos a mãe da Autora, o equivalente a 19,22% do salário mínimo nacional, o que hoje seria equivalente a R$211,42. Tal valor não é suficiente para suprir as necessidades da Autora, que possui problemas de saúde, e necessita de cuidados médicos (atentados anexos), sendo preciso muitas vezes ser deslocada para Curitiba a fim de receber tratamento adequado. O requerido atualmente trabalha na empresa GT FOODS, onde, segundo informações de terceiros vem auferindo renda de aproximadamente R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), ou seja, superior ao que recebia na época do acordo. Em contrapartida, a Autora teve expressivo aumento em suas necessidades, tais como medicamentos, viagens, alimentação etc. O Requerido por sua vez, não tem sido pontual com o pagamento dos alimentos, sendo que muitas vezes o faz de forma fracionada, quando bem lhe convêm, causando transtornos Autora e sua mãe, motivo pelo qual, desde já requer sejam os alimentos descontados diretamente na folha de pagamento do Requerido. DO PEDIDO Diante de todo o exposto requer: 1. Seja dado tratamento prioritário à presente ação, os termos do art. 1.048, inciso II, do CPC/15. 2. A concessão da gratuidade de justiça, nos termos do art. 98 do CPC/15; Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ65S AKX3N EGWHG 785XU PROJUDI - Processo: 0001525-51.2021.8.16.0166 - Ref. mov. 1.1 - Assinado digitalmente por Ubirajara Labiak Evangelista 07/10/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Petição Inicial #3425326 Thu Sep 30 14:39:51 2021 3. A concessão da tutela de urgência para fins de que seja determinado liminarmente o aumento do valor dos alimentos para fins de suprir as necessidades básicas e urgentes, conforme acima

descrito; 4. A citação do requerido para responder a presente ação, querendo; 5. A intimação do órgão do Ministério Público para que acompanhe o presente feito; 6. A procedência da presente ação para fins de determinar a majoração dos alimentos fixados para 30 % dos rendimentos líquidos, com incidência sobre as parcelas de 13° salário e terço de férias 7. A produção de todas as provas admitidas em direito; Dá-se à causa o valor de R$5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Nestes termos, pede e espera deferimento.
**CUMPRA** na forma da lei. **DADA E PASSADO** nesta cidade e comarca de Terra Boa, Estado do Paraná, aos 03/10/2022 (três de outubro de 2022). Eu, Nelinha de Alcântara Neri - *Técnica Judiciária*, que o digitei e o subscrevi. (a) **RODRIGO DO AMARAL BARBOZA-**Juiz de Direito-*assinado digitalmente.*

## TOLEDO

## 2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

### Edital de Citação

AEDITAL DE CITAÇÃO DE EDSON LUIZ ZENI DA ROCHA, LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA, ROSA MARIA ZENI DA ROCHA e ROSANA ZENI DA ROCHA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITANDO: EDSON LUIZ ZENI DA ROCHA, LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA, ROSA MARIA ZENI DA ROCHA e ROSANA ZENI DA ROCHA, localizados em local incerto e desconhecido. PROCESSO: Ação de Usucapião, autuada neste Juízo sob n.º 0009380- 45.2016.8.16.0170, requerida por ADRIANO HECK, CLEUSA HECK, ISOLDI CECILIA HECK e MARCIANO HECK. OBJETIVO: CITAÇÃO de EDSON LUIZ ZENI DA ROCHA, LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA, ROSA MARIA ZENI DA ROCHA e ROSANA ZENI DA ROCHA, e os réus em lugar incerto, os confinantes e interessados ausentes incertos e desconhecidos, para os termos da presente ação, bem como para querendo apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao pedido a seguir transcrito:" Edital de citação do(s) Requeridos(s) EDSON LUIZ ZENI DA ROCHA, LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA, ROSA MARIA ZENI DA ROCHA e ROSANA ZENI DA ROCHA (e esposa, se casado for) , atualmente em lugar ignorado, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO sob n° 0009380-45.2016.8.16.0170, tendo como requerentes ADRIANO HECK, CLEUSA HECK, ISOLDI CECILIA HECK e MARCIANO HECK e requeridos EDSON LUIZ ZENI DA ROCHA, ESPÓLIO DE JOSE IVO ALVES DA ROCHA, LUIZ IVAN ZENI DA ROCHA, LUIZ RENATO ZENI DA ROCHA, ROSA MARIA ZENI DA ROCHA e ROSANA ZENI DA ROCHA, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e /ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, sob pena de revelia e confissão, na forma do artigo 344 do Código de Processo Civil, referente ao imóvel a seguir descrito: "LOTE URBANO n° 11 da quadra n° 16-A, com a área total de 305,50m2, situado no Loteamento Urbano, do Município de Ouro Verde do Oeste - Pr., Transcrição 17.506 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR. CONFRONTAÇÕES: confronta-se: NORDESTE: Com a rua Equador, na extensão de 12,00 metros; SUDESTE: Com o lote urbano n° 12, na extensão de 20,92 metros, de propriedade dos autores; SUDOESTE: Com a Avenida Brasil, na extensão de 14,98 metros; NOROESTE: Com o lote urbano n° 10, na extensão de 30,00 metros, de propriedade dos autores," Características e confrontações constantes no mapa e memorial descritivo dos mencionados autos. E, para que chegue ao conhecimento dos requeridos e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. ". Ciente de que terá o prazo de quinze (15) dias, para querendo, contestar a ação, nos termos da inicial e cópias anexas. ADVERTÊNCIA: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2022. Eu, Vitor Bernhard Calliari, Técnico Judiciário, que digitei DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO Juíza de Direito

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS BENEFICIÁRIOS COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. INTIMANDO: As partes dos presentes autos, bem como eventuais beneficiários. PROCESSO: Ação de Execução de Título Extrajudicial, autuada neste Juízo sob n. º 0000950-95.2002.8.16.0170, requerida por ODECIO AUGUSTO ABEGG. OBJETIVO: INTIMAÇÃO das partes do presente feito, bem como eventuais beneficiários, para, querendo, reclamarem o numerário depositado nos presentes autos. Ciente ainda de que, transcorrido o prazo do edital, os valores vinculados aos autos serão destinados à conta administrada pelo Fundo da Justiça - FUNJUS, sendo que, o credor que comparecer e reclamar a devolução deverá observar as disposições contidas no Decreto Judiciário nº 626 /2018. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 29 de setembro de 2022. Eu, Guilherme de Carvalho Pedro, Analista Judiciário, que digitei DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO Juíza de Direito

## 2ª VARA CRIMINAL

### Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO CLEBERTON RODRIGUES PRAZO DE 30 (trinta) dias O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, sob nº 0009846-97.2020.8.16.0170, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Lourdes Melania Toreta, LUCAS GABRIEL PAES, FERNANDO CLEBERTON RODRIGUES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FERNANDO CLEBERTON RODRIGUES, portador(a) do RG 10942558 SSP/PR e CPF 073.039.149-35, nascido(a) em 27/05/1990, natural de PIEDADE, filho (a) de MARI LUCIA RODRIGUES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que, no prazo de 10 (dez) dias, retire o aparelho celular da marca XIAOMI de cor azul e o capacete marca Liberty Evolution, cor branca com detalhes na cor laranja e marrom .O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Eleonora Paulini, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Toledo, 03 de outubro de 2022. Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX CARDOSO DA SILVA PRAZO DE 15 (Quinze) dias O(A) Juiz(íza) de Direito Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini, da 2ª Vara Criminal de Toledo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Desobediência , sob nº 0005854- 31.2020.8.16.0170, em que é(são) autor(es) réu(s) ALEX CARDOSO DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEX CARDOSO DA SILVA, portador(a) do RG 15052065 SSP/PR e CPF 064.634.059-06, nascido(a) em 29/03/1988, natural de PATO BRANCO, filho(a) de ELISABETE BUENO DA SILVA e LAERCIO CARDOSO DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 330 - DESOBEDIENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa oferecida em 15/12/2021 e recebida em 27/09/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 02 de junho de 2020, entre as 13h00min e 14h00min, em via pública, mas precisamente na Rua Saranri, próximo ao numeral 1192, Centro, nesta cidade e Comarca de Toledo/PR, o denunciado ALEX CARDOSO DA SILVA, dolosamente, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, desobedeceu ordem legal emana pelos guardas municipais Moacir Guerreiro Campos e Edson de Sousa Gomes, vez que ignorou as ordens de abordagem da equipe municipal", e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Eleonora Paulini, Técnica Judiciária, conferi e digitei. Toledo, 30 de setembro de 2022. Vanessa D'Arcângelo Ruiz Paracchini Juíza de Direito

## UBIRATÃ

## JUÍZO ÚNICO

### Edital de Intimação - Cível

Adicionar um(a) Conteúdo

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE UBIRATÃ**
**VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI**
**Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro - Ubiratã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44) 3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail: faol@tjpr.jus.br**

EDITAL DO QUADRO GERAL DE CREDORES
Prazo de 45 (quarenta e cinco) dias

| | |
|---|---|
| Processo: | 0003046-23.2015.8.16.0172 |
| Classe Processual: | Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte |
| Assunto Principal: | Convolação de recuperação judicial em falência |
| Valor da Causa: | R$1.000,00 |
| Autor(s): | • PRODUTIVA AGROINDUSTRIAL LTDA (CPF/CNPJ: 09.245.551/0001-90) RUA SANTOS DUMONT, 1439-B - UBIRATÃ/PR |
| Réu(s): | • JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL COMÉRCIO E ANEXOS DE UBIRATÃ-PR (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) |
| Terceiro(s): | • BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12); BANCO DO BRASIL (CPF/CNPJ: 00.000.000/0747-13); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CPF/CNPJ: 00.360.305/0001-04); COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CPF/CNPJ: 76.098.219/0001-37); Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Vale do Piquiri ABCD - Sicredi Vale do Piquiri ABCD PR/SP (CPF/CNPJ: 81.099.491/0001-71); ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 76.416.940/0001-28); GALHARDI COMERCIAL AGRICOLA EIRELI (CPF/CNPJ: 08.614.006/0001-60); GILVAN APARECIDO RODRIGUES (RG: 73116554 SSP/PR e CPF/CNPJ: 033.746.519-33); LONGPING HIGH-TECH SEMENTES & BIOTECNOLOGIA LTDA (CPF/CNPJ: 08.636.452/0001-76); Laboragro Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. (CPF/CNPJ: 30.068.295/0001-07); Maggioni Advogados Associados (CPF/CNPJ: 13.445.187/0001-89); Município de Ubiratã/PR (CPF/CNPJ: 76.950.096/0001-10); NORTOX S.A. (CPF/CNPJ: 75.263.400/0001-99); PLANT DEFENDER TECNOLOGIA AGRÍCOLA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado); PRENTISS QUÍMICA LTDA (CPF/CNPJ: 00.729.422/0001-00); PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) (CPF/CNPJ: 00.394.460/0001-41); Plena Distribuidora de Insumos Agrícolas Ltda. (CPF/CNPJ: 06.865.181/0001-03); • VALDECIR MOKWA (RG: 35382097 SSP/PR e CPF/CNPJ: 554.986.129-15), ADMINISTRADOR JUDICIAL DO(A) PRODUTIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, Rua Moóca, 244 - Zona 07 - MARINGÁ/PR - CEP: 87.020-110 - E-mail: valdecir@agridata.com.br |

Edital da Relação de Credores, em cumprimento a determinação do Juízo e em conformidade com o disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

O Exmo. Sr. Dr. Lincoln Rafael Horacio, Juiz de Direito da Vara Cível de Ubiratã, Comarca de Ubiratã, Estado do Paraná, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos os credores e interessados, bem como ao público em geral, que nos autos de falência empresa PRODUTIVA AGROINDUSTRIAL LTDA, sob nº 0003046-23.2015.8.16.0172, de que foi apresentado pelo Administrador Judicial, VALDECIR MOKWA, a Relação de Credores em mov. infra, prevista no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, conforme a seguir relacionados: CREDORES EXTRACONCURSAIS: Credores extraconcursais, com total de R$ 356.959,37 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), sendo:

1. Valdecir Mokwa, CPF nº 554.986.129-155 - Valor: 355.559,37
2. Custas processuais - Valor: R$ 400,00
3. Custas processuais - Valor: R$ 500,00
4. Custas processuais - Valor: R$ 500,00
5. Custas processuais - Valor: R$ 400,00
6. Custas processuais - Valor: R$ 3.096,99
7. Maggioni Advogados Associados S.S, CPF nº 13.445.187/0001-89 - Valor: R$ 153.404,01 8. Lessa, Pilla, Brusamolin, Kavinski Advogados Associados, CNPJ nº 04.074.640/0005-20 - Valor: R$ 6.163,85; CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS: Credores trabalhistas, com total de R$ 977.901,05 (novecentos e setenta e sete mil, novecentos e um reais e cinco centavos), sendo:

1. Gilvan Aparecido Rodrigues, CPF nº 033.746.519-33 - Valor: R$ 564.669,36
2. Roberto Carlos Molina, CPF nº 524.084.009-10 - Valor: R$ 200.441,62
3. Weslen Alan Rodrigues, CPF nº 082.975.119-01 - Valor: R$ 54.620,21
4. Sidnei Andre Lopes, CPF nº 035.644.579-84 - Valor: R$ 113.169,86
5. Rosilene Nogueira Farias, CPF nº 045.052.039-05 - Valor: R$ 25.000,00 6. Maria de Souza Neto, CPF nº 734.172.709-87 - Valor: R$ 20.000,00

CLASSE II - CREDORES COM GARIANTIA REAL: Credores com garantia real, com total de R$ 2.221.603,76 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e três reais e setenta e seis centavos), sendo:

1. Coopavel Cooperativa Agroindustrial, CNPJ nº 76.098.219/0049-81- Valor: R$ 1.249.176,99
2. DOW Agrosciences Sementes & Biotecnologia Brasil, CNPJ nº 08.636.452/0001-76 - Valor: R$ 972.426,77

CLASSE III - TRIBUTÁRIOS: Credores tributários, com total de R$ 1.416.751,36 (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), sendo:

1. Estado do Paraná, CNPJ nº 76.026.340/0001-41- Valor: R$ 166.437,02
2. Município de Ubiratã, CNPJ nº 01.614.521/0001-00 - Valor: R$ 3.286,88
3. Fazenda Nacional, CNPJ nº 00.394.460/0216-53 - Valor: R$ 1.247.027,46

CLASSE IV - CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Credores quirografários com total de R$ 8.558.150,35 (oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, cento e cinquenta reais e trinta e cinco centavos), sendo:

1. ABC Insumos Agrícola Ltda., CNPJ nº 11.014.245/0001-94 - Valor: R$ 25.655,01
2. Agrícola Agroizak Ltda, CNPJ nº 23.026.767/0001-95 - Valor: R$ 6.876,00
3. Agripon Brasil Comércio, Distriuicão de Fert. e Insumos, CNPJ nº 18.560.624/0001-29 - Valor: R$ 17.808,00
4. Agromaj Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 11.230.738/0001-61 - Valor: R$ 2.830,00
5. Agro Rural Insumos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 554.986.129-155 - Valor: R$ 2.300,00
6. Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda. CNPJ nº 10.409.614/0003-47 - Valor: R$ 188.160,00
7. Arbi Indústria Químicas e Biológicas Ltda. CNPJ nº 44.256.212/0003-71 - Valor: R$ 4.800,00
8. Atanor do Brasil Ltda., CNPJ nº 01.789.121/0002-08 - Valor: R$ 252.556,80
9. Banco Bradesco S/A, CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - Valor: R$ 431.056,15
10. Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0747-13 - Valor: R$ 1.315.783,17
11. Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04 - Valor: R$ 584.795,08
12. Cocari - Cooperativa Agropecuária e Industrial, CNPJ nº 78.956.968/0035-22 - Valor: R$ 8.000,00
13. Cropfield Distribuidora de Insumos, CNPJ nº 17.605.035/0001-57 - Valor: R$ 374.550,00
14. Cross Link Consultoria e Comercio Ltda., CNPJ nº 67.148.692/0001-90 - Valor: R$ 14.415,69

15.Fartura Insumos Agrícola Ltda., CNPJ nº 15.487.517/0001-24 - Valor: R$ 14.530,78
16. Fenix Agro-Pecus Industrial Ltda., CNPJ nº 67.533.778/0001-37 - Valor: R$ 338.426,93
17. Forquímica Agrociencia Ltda., CNPJ nº 8.756.350/0001-70 - Valor: R$ 476.192,28
18. Globofertil Ltda., CNPJ nº 09.721.165/0001-27 - Valor: R$ 7.590,00
19. HNG - Comercio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ nº 11.199.789/0001-78 - Valor: R$ 5.500,00
20. J C Zortea & Cia Ltda., CNPJ nº 13.160.730/0001-00 - Valor: R$ 10.538,00
21.JGM Comércio de Produtos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 08.614.006/0001-60- Valor: R$ 177.904,46
22.Josmail Nunes Fernandes, CPF nº 856.445.289-87- Valor: R$ 280.000,00
23.Nidera Sementes Ltda, CNPJ nº 07.053.693/0001-20 - Valor: R$ 409.630,35
24.Nortox S/A, CNPJ nº 75.263.400/0001-99 - Valor: R$ 468.314,56
25.Ouro Fino Química Ltda. , CNPJ nº 09.100.671/0001-07 - Valor: R$ 269.560,00
26.Plant Defender Tec Agrícola Ltda., CNPJ nº 08.812.328/0001-14 - Valor: R$ 5.573,75
27.Plantar Ltda., CNPJ nº 77.615.12/0008-60 - Valor: R$ 2.571,00
28.Plena Distribuidora de Insumos Agrícolas e Sementes Ltda., CNPJ nº 06.865.181/0001-03 - Valor: R$ 875.665,00
29.Prentiss Química Ltda., CNPJ nº 00.729.422/0001-00 - Valor: R$ 109.024,00
30.Qualyquimica Ind. E Com. De Produtos Químicos S.A, CNPJ nº 08.909.993/0001-20 - Valor: R$ 47.436,79
31.Rosely Bras da Silva, CPF nº 034.491.109-85- Valor: R$ 150.000,00
32.Sementes Stocker Ltda. , CNPJ nº 02.669.371/000439- Valor: R$ 93.133,33
33.Sicredi - CCLA Vale do Piquiri ABCD, CNPJ nº 81.099.491/0001-71- Valor: R$ 476.528,56
34.Simbiose Distribuidora de Insumos Agrop. Ltda., CNPJ nº 08.879.643/0001-69 - Valor: R$ 137.599,00
35.Unimed - Regional Cascavel, CNPJ nº 81.170.003/0001-75- Valor: R$ 12.303,90
36.UPL do Brasil Ind. e Com. de Ins Agropecuários S.A., CNPJ nº 02.974.733/0004-03 - Valor: R$ 603.833,00
37.Visão Agrícola Ltda., CNPJ nº 11.257.356/0001-21 - Valor: R$ 191.395,76
38.WFF Rep. Com. Imp e Exp de Prods Agrícola Ltda., CNPJ nº 09.557.757/0001-55 - Valor: R$ 43.758,00
39.Agrozini Biofertilizantes Ltda - EPP, CNPJ nº 11.136.180/0001-50 - Valor: R$ 116.800,00
40.Elenice Rodrigues Marques - EPP, CNPJ nº 00.505.515/0001-43 - Valor: R$ 1.940,00
41. Mourão Com. de Bombas Injetoras Ltda - ME, CNPJ nº 82.435.777/0001-43 - Valor: R$ 2.815,00

Pelo presente, ficam os credores cientificados de que terão prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação desse edital, para manifestarem eventuais impugnações à lista de credores do Administrador Judicial, no tocante aos créditos acima relacionados, devendo a impugnação ser direcionada ao Juiz da Vara Cível de Ubiratã, na forma do Parágrafo Único, do art. art. 8º da Lei nº 11.101/2005. Ficam cientificados ainda, os credores, a falida, seus sócios ou o Ministério Público (art. 8º da Lei nº 11.101/2005) de que, durante o curso do prazo previsto neste Edital, os documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores, podem ser examinados na sede da empresa Visão - Consultoria e Perícia Ltda., junto ao Administrador Judicial, Valdecir Mokwa, com endereço comercial na Av. Brasil, 1447, Sala b, CEP 87.050-000 - Maringá - PR., nos dias úteis, no horário das 8:00 às 12:00hrs. E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

(assinado digitalmente)
**Lincoln Rafael Horacio**
**Juiz de Direito**

# UMUARAMA

## 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

## Edital de Citação

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): MARCOS AVACI LUCENA**

**PRAZO DE 30 (trinta) dias**O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Acidente de Trânsito, sob nº 0009976-44.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) BARBARA KETHELEEN SILVA DE OLIVEIRA, e réu(s) Azul Companhia de Seguros Gerais, MARCOS AVACI LUCENA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido MARCOS AVACI LUCENA**, portador(a) do RG 83519886 SSP/PR e CPF 031.386.759-30. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: "*A Autora, na data de 09/02/2020, aproximadamente às 16h50min, na condição de garupa, juntamente com sua amiga Daiane [condutora da motocicleta que estavam] trafegavam em velocidade compatível ao permitido e em sua mão regular pela Rua Pedro Paiote na motocicleta Honda/BIZ 125, ano 2018, cor branca, placa BCR-3124, de propriedade de Daiane Cristina Julio. Quando, ao passar para conversão, pelo cruzamento da rua que transitava para com a Rua Maria das Dores Correa - a qual o 1º Réu trafegava - a Autora, na condição de garupa, e sua amiga, ora condutora, foram surpreendidas pelo automóvel em que o 1ª Réu dirigia, e o qual estava em alta velocidade e transitava pela referida Rua Maria das Dores Correa, e imotivadamente, coletou a Autora e a conduta no momento da conversão [invadindo a contramão], atingindo o veículo em que a Autora estava - na contramão de direção daquele, agindo de forma imprudente, ao não reduzir a velocidade e tampouco ao realizar manobra temerária, uma vez que, o 1º Réu acertou a Autora e a condutora justamente na via em que estavam realizando a manobra, havendo assim, por parte do 1º Réu imprudência e imperícia. Frisa-se, o veículo que a Autora estava trafegava na Rua Pedro Paiote e após passar a sinalização de pare, estava virando para a esquerda. Já o 1º Réu vinha na rua Maria das Dores Correa e ao virar para a esquerda [para adentrar na Rua Pedro Paiote - rua a qual o veículo da Autora estava saindo] colidiu no veículo que a Autora se encontrava. Claro, portanto, que além da condutora do veículo em que a Autora estava não ter o que fazer para evitar o acidente, o 1º Réu, claramente, invadiu a via, provocando o acidente ao não tomar o dever de cuidado e coletar a Autora no veiculo em que estava na mão de preferência daquela no momento da conversão. Sendo que, o veiculo que a Autora estava, praticamente, se encontrava no fim da manobra, sendo surpreendida pelo referido Réu em alta velocidade. O automóvel utilizado pelo 1ª Réu era um veículo marca TOYOTA COROLLA, DWI-1461, RENAVAM: 00935510087, cor prata, ano 2007, de propriedade do 2º Réu. Restando, desta forma, comprovado a responsabilidade direta do 1ª Réu e indireta, embora solidária, do 2º Réu (o qual elegeu pessoa imprudente e negligente para conduzir o veiculo causando danos a Autora), menciona-se ainda que, não havia forma de evitar o acidente por parte da motorista da motocicleta em que a Autora estava, na condição de garupa. Sendo assim, o 1ª Réu infringiu uma norma de trânsito, agindo imprudentemente e ocasionando a colisão, ao cruzar a mão em que estava, não respeitando o fim da manobra do veiculo que a Autora estava e coletando/abalroando o veiculo daquela na via de mão em que estavam e quase passando por cima abruptamente da Autora. Em decorrência da colisão, a Autora se feriu, tendo todo o seu corpo com lesões moderadas e uma lesão mais séria, sendo: fratura no tornozelo esquerdo, que resultou em procedimentos, os quais deixaram a Autora com sequela, tendo uma perda moderada da funcionalidade do referido membro, que está limitando os seus afazeres do dia a dia. Ora MM isto é um trauma imenso para qualquer ser humano. Faltou aos Réus o dever de cautela de todo motorista, e a direção preventiva de todo motorista. Os danos sofridos pela Autora foram decorrentes da colisão. A culpa foi inteiramente daqueles que não visualizaram a Autora trafegando na via e passou por cima desta. Ademais, destaca-se que os RÉUS EM NENHUM MOMENTO, ATÉ O PRESENTE, PRESTARAM QUALQUER AUXÍLI A AUTORA. Em conclusão, e diante da negativa dos Réus em fazerem um acordo plausível e justo, objetivando o ressarcimento dos prejuízos auferidos pela Autora, não lhe resta outra alternativa senão vir ao judiciário pleitear aquilo a que tem direito, ou seja, o ressarcimento de todo dano que obteve decorrente do acidente*. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Umuarama, 03 de outubro de 2022.***

***Pedro Sergio Martins Junior***
***Juiz de Direito*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

**EDITAL DE CITAÇÃODESTINATÁRIO(A)(S): ESCOLA CASINHA FELIZ S/S LTDA**

**PRAZO DE 30 (trinta) dias**O(A) Juiz(íza) de Direito Pedro Sergio Martins Junior, da 1ª Vara Cível de Umuarama, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Indenização por Dano Moral, sob nº 0008070-19.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) LETICIA MESQUITA DA SILVA, e réu(s) UNIVERSIDADE BRASIL, ESCOLA CASINHA FELIZ S/S LTDA, UNIESP S.A., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ESCOLA CASINHA FELIZ S/S LTDA**, portador(a) do CNPJ 78.201.498/0001-48. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita/o: "*A Autora prestou vestibular para ingresso na FACULDADADE GLOBAL DE UMUARAMA - FGU, obtendo aprovação para cursar Pedagogia, celebrando-se o contrato de prestação de serviços educacionais com a sobredita faculdade. O curso escolhido pela Autora iniciou-se em fevereiro de 2012, sendo concluído em dezembro de 2015 sem quaisquer pendências de cunho pedagógico. Ocorre que passados mais de 05 (cinco) anos desde a conclusão do curso e colação de grau, não houve, por parte das Requeridas, a entrega do diploma, documento este apto a comprovar a qualificação profissional da Autora. Com efeito, a Autora tentou por diversas vezes obter informações acerca da entrega do diploma,*

*contatos estes estabelecidos via telefone e e-mail, não obtendo sucesso. Desta maneira, não restou a Autora alternativa senão socorrer-se ao Poder Judiciário a fim de se obter o diploma do curso de graduação levado a efeito, bem como indenização pelos danos morais suportados até a presente data em virtude do infortúnio por ela sofrido. Consigno que a Autora firmou contrato junto à Caixa Econômica Federal a fim de se obter financiamento estudantil, o qual teve vigência a partir do ano de 2013, perdurando até o final de 2015, restando adimplidas todas as mensalidades com a instituição de ensino (Docs. 09, 10 e 12 - Processo Seletivo, Contrato de Abertura de Crédito Educacional e Termos Aditivos). Ademais, durante sua graduação, a Autora prestou estágio em colégio conceituado da cidade de Umuarama/PR e por ser uma ótima profissional obteve êxito em ser contratada, exercendo a sua profissão no mesmo estabelecimento de ensino até a presente data, porém sob o risco de ser demitida e sofrer sérias consequências perante órgão educacional competente, haja vista a ausência de diploma.*Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vanessa Barreto Girotto Nunes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.***Umuarama, 03 de outubro de 2022.***

***Pedro Sergio Martins Junior***

***Juiz de Direito*****OBSERVAÇÃO**: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico **https://portal.tjpr.jus.br/projudi**.

# 1ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UMUARAMA 1ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
EDITAL DE CITAÇÃO
Réu (Ré): JOÃO VICTOR BERNARDES
Processo nº 0006081-41.2022.8.16.0173
Prazo de 15 (quinze) dias
O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível citar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o(a) réu(ré) JOÃO VICTOR BERNARDES, portador(a) do RG 138587681 SSP/PR e CPF 113.673.409-00 ,Nome da Mãe: ERICA PAULA BERNARDES Nome do Pai: , nascido(a) em 17 /05/1998, natural de UMUARAMA, expediu-se este edital com a seguinte finalidade: CITAÇÃO do(a) réu(ré) JOÃO VICTOR BERNARDES, portador(a) do RG 138587681 SSP/PR e CPF 113.673.409-00 informando-o(a) de que está sendo chamado ao processo 0006081-41.2022.8.16.0173 em trâmite perante a 1ª Vara Criminal de Umuarama-PR, face a(s) imputação(ões) legal(is) devendo acompanhar todos os atos processuais; INTIMÁ-LO (A) para apresentação da RESPOSTA À ACUSAÇÃO no prazo de 10(dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal, devendo, para tanto, constituir defensor. INFORMA que, caso não haja a constituição de defensor no prazo referido e a consequente apresentação de defesa, este juízo nomeará a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ para a sua defesa técnica. CIENTIFICÁ-LO (A) de que na resposta poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 deste Código. (art. 396-A do Código de Processo Penal); CIENTIFICÁ-LO (A) de que, caso venha a arrolar testemunhas para falarem exclusivamente de sua vida pregressa, o acusado deverá preferir declarações escritas ao depoimento oral diante do MM. Juiz Criminal; ADVERTI-LO (A) de que, no caso de mudança de endereço, deverá comunicar o novo endereço a este Juízo, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal; ADVERTIR a parte de que, em caso de condenação, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal (danos civis), a ser pago pela parte à vítima, considerando os prejuízos sofridos por esta. ADVIRTA-SE a parte e seu defensor de que necessitam indicar, em PETIÇÃO SEPARADA a ser incluída em movimento do PROJUDI, seus endereços eletrônicos (e-mails) e, facultativamente, números do aplicativo para recebimento de mensagens instantâneas e números de telefone, bem como das testemunhas, nos termos do art. 24, do Decreto Judiciário n. 400/2020. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desemb. Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, WhatsApp: (44) 3621-8427 , Umuarama - PR - Fone: (44) 3621-8403 - Celular: (44) 3621-8427. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja primeira via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 03 de outubro de 2022. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista Judiciária - Chefe de Secretaria (Assinado digitalmente, autorizada pela Portaria nº 01/2021)

## Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UMUARAMA 1ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
DESTINATÁRIO(A)(S): KARINA BARBOSA DO NASCIMENTO
PRAZO DE 90 (NOVENTA)
O(A) Juiz(íza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0006506-05.2021.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS FRANCISCO DA SILVA FELIX, REGINALDO FRANCO DE ALENCAR, JÉSSICA CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO, KARINA BARBOSA DO NASCIMENTO, e vítima DIEGO JUNIO DE MELLO FELIZARDO, Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido KARINA BARBOSA DO NASCIMENTO, portador(a) do RG 107800891 SSP/PR e CPF 071.517.769-93, nascido(a) em 08/12/1989, natural de UMUARAMA, filho(a) de EDNA BARBOSA DO NASCIMENTO e VICENTE DOMINGUES DO NASCIMENTO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado (a) nas sanções do CP, art. 155, §§ 2º e 4º, IV - 1º fato) , a pena de 1 (um) ano e 10 (dez) meses de reclusão; e a pena de multa em 13 (treze) dias-multa, no regime aberto. Em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN, Analista Judiciário, conferi e digitei. Umuarama, 28 de setembro de 2022. Adriano Cezar Moreira Juiz de Direito

# UNIÃO DA VITÓRIA

# 2ª VARA CRIMINAL

## Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DO REQUERIDO **ADRIANO MOREIRA DA SILVA,** COM O PRAZO DE QUINZE **(15) DIAS**.
O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...
**FAZ SABER,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **ADRIANO MOREIRA DA SILVA, RG 134015250 SSP/PR, Nome do Pai: ARILDO DA SILVA, Nome da Mãe: NELZI DA APARECIDA MOREIRA SILVA, nascido em 01/11/1993, natural de GENERAL CARNEIRO, localizável no(a) OLGA SLIVINSKI, 25 PRÓXIMO IGREJA - CEMITÉRIO - GENERAL CARNEIRO/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O, da decisão, proferida em data de 22/09/2022 que CONCEDEU MEDIDAS PROTETIVAS à requerente, quais sejam: a. mantenha-se distante da ofendida a mais de 100 metros; b. não se aproxime, tampouco mantenha contato com a vítima e seus familiares, seja pessoalmente, por telefone ou via eletrônica. c. prestação de alimentos provisórios em favor dos filhos, consistente no depósito do valor mensal de R$ 450,00 em conta bancária a ser informada pela vítima. Fica também o requerido intimado de que o descumprimento da presente decisão poderá acarretar a sua prisão preventiva, a fim de resguardar a incolumidade física e psíquica da ofendida, sem prejuízo de responder por novo crime, nos termos do art. 24-A da Lei 11.340/2006 nos autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal sob nº 0006597-58.2022.8.16.0174,** que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de outubro de 2022. Eu, Camila Delonzek, estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi.
**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
**Emerson Luciano Prado Spak**
Juiz de Direito

## Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA **ALISSON WILLIAM PEREIRA** e **H.B.A.P. (representado por seu pai ALISSON WILLIAM PEREIRA)**, COM O PRAZO DE **QUINZE(15) DIAS**.

O DOUTOR **EMERSON LUCIANO PRADO SPAK,** MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **ALISSON WILLIAM PEREIRA, RG 6535283 SSP/ SC, nascido em 21/02/1994, localizável no(a) RUA SAO LEOPOLDO, 12480 - boa vista - JOINVILLE/SC,** atualmente em lugar incerto e não sabido, **e H.B.A.P. (representado por seu pai ALISSON WILLIAM PEREIRA),** Nome do Pai: **ALISSON WILLIAM PEREIRA**, Nome da Mãe: **MARIANE GODOIS ANDRETTA PEREIRA, nascido em 16/04/2015, natural de Joinville/SC, localizável na RUA SAO LEOPOLDO, 12480 - boa vista - JOINVILLE/SC**, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente **INTIME-OS, da sentença, prolatada em data de 30/08/2022, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal,** nos autos de **Inquérito Policial** sob nº **0006826-57.2018.8.16.0174**, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de outubro de 2022. Eu, Camila Delonzek, estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak**
Juiz de Direito

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU **GABRIEL MITURA JUKOSKI,** COM O PRAZO DE **NOVENTA (90) DIAS**.

O DOUTOR EMERSON LUCIANO PRADO SPAK**,** MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER,** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS,** que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu G**ABRIEL MITURA JUKOSKI, RG 155891246 SSP/PR, Nome do Pai: LUIS LUCIANO JUKOSKI, Nome da Mãe: MARLISE MITURA, nascido em 15/02/1999, natural de PASSOS, localizável no(a) RUA ODILON LEMOS DE MELO , 43 telefone 035-9-9886-0022, reside com a mãe Sra. Marlise Mitura - Nossa Senhora Aparecida - PASSOS/MG, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 05/08/2022, que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 306, §1º, inciso I c/c artigo 298, inciso III, ambos da Lei 9.503/1997, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciaria gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em em 6 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa e proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo período de dois meses no regime inicial de cumprimento aberto, bem como o absolveu com relação ao crime tipificado no art. 330 do Código Penal, por atipicidade da conduta, nos termos do artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, nos autos de Ação Penal Procedimento Sumário sob nº 0003194-86.2019.8.16.0174**, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 03 de outubro de 2022. Eu, Camila Delonzek, estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi.

**CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.

**Emerson Luciano Prado Spak**
Juiz de Direito

---

# VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

## Edital de Citação

**COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.**
**VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS**
Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br

**E D I T A L DE INTIMAÇÃO**

**JUCELIO CORDEIRO DE OLIVEIRA**

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Divórcio Litigioso sob n.º 0000234-53.2022.8.16.0207, proposto por Neza Soares de Mello Oliveira, contra Jucelio Cordeiro de Oliveira, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica pelo presente edital CITADO, para que, apresente contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, caso não apresente, sob as penas da revelia.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Ao segundo (02) dia do mês de setembro (09) do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

União da Vitória, datado eletronicamente.

*assinado digitalmente*
***Carlos Eduardo Mattioli Kockanny***
*Juiz de Direito*

---

**COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.**
**VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS**
Rua Prof. Amazília,780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO/DIVULGAÇÃO DE INTERESSADOS INCERTOS OU DESCONHECIDOS**

O Doutor Carlos Eduardo Mattioli Kockanny, MM. Juiz da Vara da Família, Sucessões, Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de INVENTÁRIO E PARTILHA sob n.º 0001250-76.2021.8.16.0207, propostos pelo inventariante IRENE JAVORIVSKI, CONSTANDO COMO HERDEIROS CLARICE CRISTINA JAVORISKI, CLEUCI APARECIDA JAVORIVSKI, IRENE JAVORISKI, LUIZ CARLOS JAVORIVSKI, ROBERTO CARLOS JAVORIVSKI, SANDRO MARCIO JAVORIVSKI, ficam pelo presente edital CITADOS/INTIMADOS , para, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, (CPC, arts. 626 e ss), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente da requerida, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e um (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã, o digitei e subscrevi.

Assinado digitalmente
**Carlos Eduardo Mattioli Kockanny**
Juiz de Direito

---

# Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial

## CRUZEIRO DO OESTE

## 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Eu, Rodrigo Menon Gondo, Escrevente Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, em especial a **JOÃO MONTEIRO MACHADO**, CPF. 086.120.138, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Guaira, 1010, Cruzeiro do Oeste-PR, e seus herdeiros e sucessores legais, que tramita neste Serviço de Registro de imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da ATA DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade Usucapião Extraordinária, com tempo de posse indicado superior a 10 anos, requerido por Jorge Soares de Souza, Inscrito no CPF. Nº 808.620.639-49, RG. 13.635.401-SP, e sua mulher E**lzira dos Santos Souza**, Ci. 10.957.621-0-PR e CPF. 059.785.519-60, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, no dia 11/10/2014, aposentados, residentes e domiciliados á Rua: Santa Catarina, 980, Jd. Cruzeiro, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000., protocolado sob nº 100.701, na data de 20/07/2022, relativo ao imóvel constante da Transcrição nº 3.128, assim descrito e caracterizado, Característicos: IMÓVEL URBANO:- Data de terras sob nº 01, da Quadra nº 41, situada no Jardim Cruzeiro, nesta cidade e Comarca, com a área de 490,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações:- "Frente: para a Rua Santa Catarina, medindo 14,00 metros; Lado direita: para a data nº 02, medidno 35,00 metros; Lado esquerda: para a Rua Atleta Ademar Ferreira da Silva, medindo 35,00 metros, e Fundos: para o Lote 11A, medindo 14,00 metros".- Origem:- Transcrição nº 3.128, deste Oficio .- Memorial descritivo elaborado pelo arquiteto e urbanista, Glauber Calderon Machado, CAU. 000A622567.- constando ser de propriedade de **JOÃO MONTEIRO MACHADO**, CPF. 086.120.138, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Guaíra, 1010, Cruzeiro do Oeste-PR, tendo como confinantes: a) Data nº 02 - declaração do Sr. José Duque; b) Matrícula 10.280, em nome de Joel Bonfacio Mendes; c) Rua Santa Catarina; d) Rua: Atleta Ademar Ferreira da Silva, todas Matrículas deste 2º Serviço de Registro de Imoveis. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão á disposição dos notificados acima nominados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por 2(duas) vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Cruzeiro do Oeste, 03 de agosto de 2022.

Rodrigo Menon Gondo

Escrevente substituto

## LAPA

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMARCA DE LAPA - ESTADO DO PARANÁ

Rua Amintas de Barros, 251-A, centro - Fone/Fax: (41) 3547-1104

Iwayr Machado

Oficial de Registro de Imóveis.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, nos termos do art. 216-A, §2° da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, NOTIFICAMOS EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS, do imóvel, que está em trâmite nesta Serventia, o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO, na modalidade ORDINÁRIA, autos n°.030/2021, protocolado sob n°.127.389. O procedimento contém com os seguintes elementos: REQUERENTES:1) JOACIR DIONOR DA SILVEIRA BAGGIO, brasileiro, administrador, nascido em 27/02/1948, portador da CIRG nº.686.483-0 SESP PR e CPF/MF nº.034.978.019-68 e sua mulher MARIELE MERCIA DOMINGUES MASSA, brasileira, analista judiciário, nascida em 26/05/1960, portadora da CIRG nº.13.275.512-4 SESP PR e CPF/MF nº.010.196.458-73, casados pelo regime da separação obrigatória de bens, em 23/11/2012, residentes e domiciliados na Rua Henrique Ribeiro, casa 15-B, Santa Felicidade, Curitiba PR; 2) JURANDIR JOSÉ DA SILVEIRA BAGGIO, brasileiro, industriário aposentado, nascido em 08/10/1949, portador da CIRG nº.678.377 SSP PR e CPF/MF nº.088.471.269-91 e sua mulher MARIA IZABEL NATEL BAGGIO, brasileira, costureira, nascida em 26/05/1953, portadora da CIRG nº.4.729.665-0 SESP PR e CPF/MF nº.904.032.239-20, casados pelo regime da comunhão de bens, em 27/04/1974, residentes e domiciliados na Rua Barão do Rio Branco, 475, Lapa PR; 3) JAIR BENEDITO DA SILVEIRA BAGGIO, brasileiro, comerciante, nascido em 07/03/1956, portador da CIRG nº.2.081.541 SSP PR e CPF/MF nº.232.965.009-44 e sua mulher SIBELY SILMARA DAUAGE BAGGIO, brasileira, comerciante, nascida em 06/12/1957, portadora da CIRG nº.1.289.855-0 SESP PR e CPF/MF nº.685.306.259-00, casados pelo regime da comunhão de bens, em 29/05/1976, residentes e domiciliados na Rua Barão do Rio Branco, 491, Lapa PR, - os quais alegam estar na posse do imóvel com a área de 37.474,00m² ou seja 01 alqueire, 21 litros e 569,00m², ou ainda 3,7474ha, há mais de 18 (dezoito) anos, de forma mansa, pacífica e exclusiva sem qualquer constrangimento. IMÓVEL OBJETO: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DF5-P-57105, de coordenadas N 7.150.320,10 m, E 630.325,91 m e Alt 966,82 m, situado no limite da JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, de JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, matrícula 16102, código INCRA 723.010.048.046-9 e no(a) ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com a JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, de JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, matrícula 16102, no azimute de 178°16'34"; e distância de 9,37 m até o vértice DF5-M-09343, de coordenadas N 7.150.310,73 m, E 630.326,19 m e Alt 968,56 m,; deste, segue confrontando com a JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, de JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, matrícula 16102, no azimute de 175°45'18" e distância de 11,47 m até o vértice DF5-M-09344, de coordenadas N 7.150.299,29 m, E 630.327,04 m e Alt 968,23 m,; deste, segue confrontando com a JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, de JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, matrícula 16102, no azimute de 173°00'24" e distância de 18,28 m até o vértice DF5-M-09345, de coordenadas N 7.150.281,14 m, E 630.329,27 m e Alt 969,24 m,; deste, segue confrontando com a JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, de JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, matrícula 16102, no azimute de 165°06'44" e distância de 20,32 m até o vértice DF5-M-09346, de coordenadas N 7.150.261,51 m, E 630.334,49 m e Alt 970,25 m,; deste, segue confrontando com a JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, de JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, matrícula 16102, no azimute de 158°39'21" e distância de 5,68 m até o vértice DF5-M-09347, de coordenadas N 7.150.256,22 m, E 630.336,55 m e Alt 969,90 m,; deste, segue confrontando com a JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, de JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, matrícula 16102, no azimute de 154°58'36" distância de 9,67 m até o vértice DF5-M-09348, de coordenadas N 7.150.247,45 m, E 630.340,64 m e Alt 970,20 m,; deste, segue confrontando com a JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, de JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, matrícula 16102, no azimute de 145°48'55" e distância de 33,99 m até o vértice DF5-M-09349, de coordenadas N 7.150.219,34 m, E 630.359,74 m e Alt 971,51 m,; deste, segue confrontando com a JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, de JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, matrícula 16102, no azimute de 143°52'24" e distância de 14,20 m até o vértice DF5-M-09350, de coordenadas N 7.150.207,86 m, E 630.368,12 m e Alt 971,82 m,; deste, segue confrontando com a JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, de JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, matrícula 16102, no azimute de 135°46'36" e distância de 17,17 m até o vértice DF5-M-09351, de coordenadas N 7.150.195,56 m, E 630.380,09 m e Alt 971,74 m; deste, segue confrontando com a JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, de JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, matrícula 16102, no azimute de 139°48'26" e distância de 34,15 m até o vértice DF5-M-09352, de coordenadas N 7.150.169,48 m, E 630.402,13 m e Alt 970,42 m, situado no limite da JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, de JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN E CIA LTDA, matrícula 16102, código INCRA 723.010.048.046-9 e da HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, de HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, matrícula 29048; deste, segue confrontando com a HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, de HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, matrícula 29048, no azimute de 150°23'44" e distância de 19,60 m até o vértice DF5-M-09353, de coordenadas N 7.150.152,43 m, E 630.411,81 m e Alt 970,30 m,; deste, segue confrontando com a HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, de HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, matrícula 29048, no azimute de 146°47'14" e distância de 41,85 m até o vértice DF5-M-09354, de coordenadas N 7.150.117,42 m, E 630.434,73 m e Alt 970,09 m,; deste, segue confrontando com a HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, de HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, matrícula 29048, no azimute de 144°49'50" e distância de 42,12 m até o vértice DF5-M-09355, de coordenadas N 7.150.083,00 m, E 630.458,99 m e Alt 969,30 m,; deste, segue confrontando com a HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, de HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, matrícula 29048, no azimute de 135°36'31" e distância de 22,03 m até o vértice DF5-M-09356, de coordenadas N 7.150.067,25 m, E 630.474,40 m e Alt 969,34 m,; deste, segue confrontando com a HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, de HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, matrícula 29048, no azimute de 138°03'29" e distância de 1,79 m até o vértice DF5-P-57106, de coordenadas N 7.150.065,92 m, E 630.475,60 m e Alt 959,56 m, situado no limite da HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, de HOFFMANN INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, matrícula 29048 e no(a) ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue pelo(a) ESTRADA MUNICIPAL, confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 169°24'07" e distância de 37,05 m até o vértice DF5-P- 57107, de coordenadas N 7.150.029,51 m, E 630.482,41 m e Alt 967,81 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 176°46'52" e distância de 18,83 m até o vértice DF5-P-57108, de coordenadas N 7.150.010,71 m, E 630.483,47 m e

Alt 967,83 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 220°21'18" e distância de 8,73 m até o vértice DF5-M-09341, de coordenadas N 7.150.004,06 m, E 630.477,82 m e Alt 967,22 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 169°32'59" e distância de 2,58 m até o vértice DF5-P-57109, de coordenadas N 7.150.001,53 m, E 630.478,28 m e Alt 966,67 m, situado no(a) ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 304°24'24" e distância de 31,81 m até o vértice DF5-P-57110, de coordenadas N 7.150.019,50 m, E 630.452,04 m e Alt 963,63 m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 305°01'54" e distância de 13,06 m até o vértice DF5-P-57111, de coordenadas N 7.150.026,99 m, E 630.441,35 m e Alt 963,09 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 302°49'36" e distância de 46,43 m até o vértice DF5-P-57112, de coordenadas N 7.150.052,16 m, E 630.402,34 m e Alt 959,53 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 286°55'49" e distância de 46,67 m até o vértice DF5-P-57113, de coordenadas N 7.150.065,75 m, E 630.357,69 m e Alt 955,68 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 274°24'43" e distância de 36,94 m até o vértice DF5-P-57114, de coordenadas N 7.150.068,59 m, E 630.320,86 m e Alt 952,45 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 281°18'12" e distância de 34,53 m até o vértice DF5-P-57115, de coordenadas N 7.150.075,36 m, E 630.287,00 m e Alt 948,24 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 278°5837" e distância de 23,74 m até o vértice DF5-P-57116, de coordenadas N 7.150.079,06 m, E 630.263,55 m e Alt 945,20 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 286°08'13" e distância de 27,29 m até o vértice DF5-P-57117, de coordenadas N 7.150.086,65 m, E 630.237,33 m e Alt 943,17 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 285°35'32" e distância de 45,57 m até o vértice DF5-P-57118, de coordenadas N 7.150.098,90 m, E 630.193,44 m e Alt 941,97 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 279°12'06" e distância de 28,29 m até o vértice DF5-P-57119, de coordenadas N 7.150.103,42 m, E 630.165,52 m e Alt 940,52 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 46°48'06" e distância de 2,56 m até o vértice DF5-M-09342, de coordenadas N 7.150.105,18 m, E 630.167,39 m e Alt 941,80 m, situado no(a) ESTRADA MUNICIPAL; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 293°10'21" e distância de 2,59 m até o vértice DF5-P-57120, de coordenadas N 7.150.106,20 m, E 630.165,01 m e Alt 940,33 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 55°04'12" e distância de 6,74 m até o vértice DF5-P-57121, de coordenadas N 7.150.110,06 m, E 630.170,54 m e Alt 940,80 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 61°26'37" e distância de 15,86 m até o vértice DF5-P-57122, de coordenadas N 7.150.117,64 m, E 630.184,46 m e Alt 941,82 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 51°23'23" e distância de 15,02 m até o vértice DF5-P-57123, de coordenadas N 7.150.127,01 m, E 630.196,20 m e Alt 942,80 m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 48°00'45" e distância de 43,96 m até o vértice DF5-P-57124, de coordenadas N 7.150.156,41 m, E 630.228,87 m e Alt 947,21 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 36°31'09" e distância de 38,08 m até o vértice DF5-P-57125, de coordenadas N 7.150.187,01 m, E 630.251,53 m e Alt 950,91 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 15°59'55" e distância de 40,20 m até o vértice DF5-P-57126, de coordenadas N 7.150.225,66 m, E 630.262,61 m e Alt 954,84 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 15°48'02" e distância de 41,80 m até o vértice DF5-P-57127, de coordenadas N 7.150.265,88 m, E 630.273,99 m e Alt 958,88 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 26°27'25" e distância de 19,41 m até o vértice DF5-P-57128, de coordenadas N 7.150.283,26 m, E 630.282,64 m e Alt 961,55 m; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 38°27'20" e distância de 9,11 m até o vértice DF5-P-57129, de coordenadas N 7.150.290,39 m, E 630.288,30 m e Alt 961,80 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 39°39'35" e distância de 6,53 m até o vértice DF5-P-57130, de coordenadas N 7.150.295,42 m, E 630.292,47 m e Alt 962,29 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 55°58'14" e distância de 25,85 m até o vértice DF5-P-57131, de coordenadas N 7.150.309,88 m, E 630.313,90 m e Alt 965,67 m,; deste, segue confrontando com ESTRADA MUNICIPAL no azimute de 49°37'58" e distância de 15,77 m até o vértice DF5-P-57105 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontra-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Cadastrado no INCRA sob nº.705.020.025.437-9 com A.T. de 4,2000ha e codificado na Receita Federal sob nº.0.982.922-9 com A.T. de 2,4ha e CAR PR 4113205-B2CE.F6A8.6CD9.AB57.6C4B.2E46.45D2. imóvel usucapiendo foi georreferenciado e certificado pelo INCRA, conforme memorial descritivo certificado sob o nº. da08129c-0748-438e-8e57-3633695ed584, da área de 3,7474ha. Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso dos interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes. Assim, fica ciente, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito. Lapa, PR, 05 de OUTUBRO de 2022.
IWAYR MACHADO
OFICIAL DO REGISTRO DA COMARCA DE LAPA PR

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606484

# PARANAGUÁ

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO**
**COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ**
**Av. Coronel José Lobo, 350, sala 05 - Fone/Fax: (41) 3423-0321**
**Patrick Roberto Gasparetto**
Oficial de Registro
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**

Na qualidade de Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e nos termos do art. 216-A, §4º da Lei 6.015/73 e Provimento 65/2017 do CNJ, **NOTIFICAMOS** os **EVENTUAIS INTERESSADOS**, que está em trâmite nesta Serventia o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE USUCAPIÃO,** protocolado sob n.º **164.092,** tendo como objeto o imóvel transcrito sob n.º **30.248, à fl. 226 do livro 3-AC (Lote 08)**, cuja propriedade tabular pertence a Alceu Claro Chaves; com os seguintes elementos:

· REQUERENTE: **NEGUI INDUSTRIA MECANICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.187.344/0001-50, com sede à Rua Antônio Pereira, nº 1229, Leblon, Paranaguá-PR.

· IMÓVEL OBJETO: Lote sob nº 08, localizado na Rua Antonio Pereira (Avenida Airton Senna). Observação: De quem da Rua Antonio Pereira, olha o imóvel: - Caminhamento Horário; - Lote Remanescente do T.P. 566/1970. FRENTE: Rua Antonio Pereira numa extensão de 20,00 m (vinte metros); LATERAL ESQUERDA: Confrontando com a empresa Itaeté Moveimentação e Logísticas LTDA, Lote nº 07, matrícula 7.404, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros); LATERAL DIREITA: Confrontando com a empresa Negui Industria Mecânica LTDA, matrícula 12.497, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros); FUNDOS: Confrontando com terras remanescentes do T.P. 566, de propriedade da Prefeitura Municipal de Paranaguá, numa extensão de 20,00m (vinte metros). Caminhamento Horário: O ponto de partida da seguinte descrição tem início na estaca 01, zerado no ponto 04, com caminhamento horário e uma deflexão de 90º, numa extensão de 50,00m (cinquenta metros) confrontando se com terreno da empresa Itaeté Movimentação Logística LTDA, matricula 7.404, chegamos ao ponto 2 daí do ponto 2, visando a ré, no ponto 1, fazemos uma deflexão de 90º, continuando com o caminhamento horário, numa extensão de 20,00m (vinte metros) confrontando se com terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Paranaguá, até encontrar o ponto 3, daí do ponto 3, visando o ponto 2, com uma deflexão de 90º, continuando com o caminhamento horário, numa distância de 50,00m (cinquenta metros), confrontando com o terreno da empresa Negui Indústria Mecânica LTDA, matrícula m12.497, chegamos ao ponto 4, daí do ponto 4, visando o ponto 3, com uma deflexão de 90º, continuando com o caminhamento horário, numa extensão de 20,00m (vinte metros) confrontando com a Rua Antonio Pereira, alcançamos o ponto 1, ponto inicial, onde fechamos uma poligonal retangular, perfazendo uma área total de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), com um perímetro de 140,00m (cento e quarenta metros lineares).

Todos os elementos legais devidamente autuados encontram-se disponíveis para acesso de eventuais interessados, que poderão dirigir-se até o endereço da Serventia e obter as informações pertinentes.

Assim, ficam cientificados, dispondo de 15 dias para manifestação, cujo edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como, afixado em sessão específica dentro da Serventia. A ausência de impugnação implica em anuência ao pedido de reconhecimento extrajudicial da usucapião, e consequente prosseguimento do feito.

Atenciosamente,
**Patrick Roberto Gasparetto**
**Oficial de Registro**

# PARANAVAÍ

## 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial

**RUBENS PEREIRA DA SILVA e DALIRES BRUNO DA SILVA, ou herdeiros se falecidos forem,** que figuram como **proprietários tabulares,** do **Lote nº 20 (vinte), Quadra nº 01 (um), Jardim Vista Alegre II, Paranavaí-PR, Perímetro Urbano, com a área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados) e do Lote nº 12 (doze), Quadra nº 03 (três), Jardim Vista Alegre II, Paranavaí-PR, Perímetro Urbano, com a área de 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados)**, que corre perante este 2º Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 20 (vinte anos) anos, formulado por **ANDERSON VIEIRA NOVAES e ROSALINA SALETE LUCAS NOVAES**, autuado sob o nº **71.146** em **09/08/2022**, tendo por objeto os imóveis que assim se descrevem e caracterizam: *"**Lote nº 20 (vinte), Quadra nº 01 (um), Jardim Vista Alegre II, Paranavaí-PR, Perímetro Urbano, com a área de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados). CONFRONTAÇÕES:**Pela frente, confrontando com a Rua A, mede 10,00m (dez metros); de um lado, confrontando com o lote nº 21 (vinte e um), mede 27,00m (vinte e sete metros); de outro lado, confrontando com o lote nº 19 (dezenove), mede 27,00m (vinte e sete metros); pelos fundos, confrontando com o lote nº 09 (nove), mede 10,00m (dez metros).* E o ***Lote nº 12 (doze), Quadra nº 03 (três), Jardim Vista Alegre II, Paranavaí-PR, Perímetro Urbano, com a área de 260,00m² (duzentos e sessenta metros quadrados). CONFRONTAÇÕES:*** *Pela frente, confrontando com a Rua B, mede 10,00m (dez metros). De um lado, confrontando com o lote nº 13 (treze), mede 26,00m (vinte e seis metros). De outro lado, confrontando com o lote nº 11 (onze), mede 26,00m (vinte e seis metros). Pelos fundos, confrontando com o lote nº 17 (dezessete), mede 10,00m (dez metros)."* Figuram como proprietários anteriores nos registros **RUBENS PEREIRA DA SILVA e DALIRES BRUNO DA SILVA**. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 04/10/2022 (quatro de outubro de dois mil e vinte e dois).
João Gustavo Garcia Nadal. Agente Delegado.

---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PARANAVAÍ-PR
2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
EDITAL DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DE PEDIDO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, COM PRAZO DE 15 DIAS
FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem, ou interessar possa, e dele conhecimento tiverem, na forma do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973, e em especial **HERDEIROS DE FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO,** que figura como **proprietários tabulares,** do **Lote nº 04 (quatro), Quadra nº 72 (setenta e dois), Plano de Loteamento do Terreno Ivaí, Tamboara-PR, Perímetro Urbano, com a área de 644,00m² (seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados)**, que corre perante este 2º Serviço de Registro de Imóveis, que funciona na Rua Pernambuco, nº 752, na cidade de Paranavaí-PR, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião extraordinária, com tempo de posse de mais de 57 (cinquenta e sete anos) anos, formulado por **EURIPEDES AUGUSTA DE SOUZA ZAN**, autuado sob o nº **71.072** em **02/08/2022**, tendo por objeto o imóvel que assim se descreve e caracteriza: *"**Lote nº 04 (quatro), Quadra nº 72 (setenta e dois), Plano de Loteamento do Terreno Ivaí, Tamboara-PR, Perímetro Urbano, com a área de 644,00m² (seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados). CONFRONTAÇÕES:**Pela frente confrontando com a Rua Marechal Floriano Peixoto, mede 14,00m (quatorze metros); do lado esquerdo confrontando com o lote nº 05 (cinco), mede 46,00m (quarenta e seis metros); do lado direito confrontando com o lote nº 03 (três), mede 46,00m (quarenta e seis metros); pelos fundos confrontando com o lote nº 10 (dez), mede 14,00m (quatorze metros)."* Figuram como proprietário anterior nos registros **HERDEIROS DE FRANCISCO GUTIERREZ BELTRÃO**. O requerimento e a documentação completa que o acompanha permanecerão à disposição dos interessados durante o prazo de quinze dias para impugnação, o que, não ocorrendo, ensejará o imediato registro da usucapião, como previsto no art. 216-A, § 6º, da Lei nº 6.015/1973. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado por duas vezes em jornal de grande circulação, para a ciência de terceiros eventualmente interessados e notificação dos nominados no preâmbulo, que poderão se manifestar em 15 (quinze) dias. Expedido neste Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, pelo 2º Serviço de Registro de Imóveis, aos 04/10/2022 (quatro de outubro de dois mil e vinte e dois).

---

# PIRAÍ DO SUL

## SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**"EDITAL"**
Edital de Citação com o prazo de 15(quinze) dias, dos interessados ausentes e desconhecidos, autos de Ação de Usucapião Extraordinária sob nº 024/2022. O Senhor **NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - CPF/MF 465.446.079-91,** Oficial Designado do Registro de Imóveis da Comarca de Piraí do Sul - PR, na forma do artigo 216-A da Lei 6.015/73 e Provimento nº 65/2017 do CNJ. Faz saber, a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por esta Serventia Imobiliária, os autos de **USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, sob nº 024/2022,** no valor de R $ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS), proposto pelo **ESPOLIO DE ERMELINO PEREIRA**, o qual era portador da CI.RG n. 1.464.393/SSP/PR, e inscrito no CPF/MF N. 213.714.749-15, tendo por objeto a legalização do seguinte imóvel: **UM TERRENO RURAL SITUADO NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL - PARANÁ, NO LUGAR DENOMINADO "BAIRRO RESSACA", COM A ÁREA TOTAL DE 6,3794 HECTARES OU 2,6361 ALQUEIRES, COM O CAMINHAMENTO SEGUINTE:** Inicia-se se a descrição desse perímetro no ponto denominado '0PP' estabelecido sobre a Faixa de domino da Estrada Municipal Do Município De Piraí Do Sul (Ortogonal ao eixo a 3.00 m com o vértice em comum com terras de propriedade de Amadeu Pinto de Anhaia e Maria Janil Pereira de Anhaia, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 602302.977 m e N= 7290469.108 m; Daí segue por linha seca sobre os limites da faixa de domino da ESTRADA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PIRAÍ DO SUL sempre a 3.00 m do eixo com o azimute de 113°42'41" e a distância de 49.48 m até o ponto '01' de coordenadas (E=602348.275 m e N=7290449.212 m); Daí segue com o azimute de 112°51'03" e a distância de 16.62 m até o ponto '02' de coordenadas (E=602363.587 m e N=7290442.760 m); Daí segue com o azimute de 98°41'26" e a distância de 19.65 m até o ponto '03' de coordenadas (E=602383.007 m e N=7290439.791 m); Daí segue com o azimute de 101°03'26" e a distância de 43.57 m até o ponto '04' de coordenadas (E=602425.764 m e N=7290431.436 m); Daí segue com o azimute de 109°05'29" e a distância de 30.57 m até o ponto '05' de coordenadas (E=602454.656 m e N=7290421.436 m); Daí segue com o azimute de 116°48'03" e a distância de 39.54 m até o ponto '06' de coordenadas (E=602489.949 m e N=7290403.608 m); Daí segue com o azimute de 106°30'10" e a distância de 62.26 m até o ponto '07' de coordenadas (E=602549.645 m e N=7290385.922 m); Daí segue com o azimute de 100°55'20" e a distância de 21.93 m até o ponto '08' de coordenadas (E=602571.174 m e N=7290381.767 m); Daí segue com o azimute de 105°48'33" e a distância de 29.43 m até o ponto '09' de coordenadas (E=602599.490 m e N=7290373.750 m); Daí segue com o azimute de 100°20'18" e a distância de 18.35 m até o ponto '10' de coordenadas (E=602617.541 m e N=7290370.457 m); Daí segue com o azimute de 98°12'16" e a distância de 25.17 m até o ponto '11' de coordenadas (E=602642.457 m e N=7290366.864 m); Daí segue com o azimute de 101°25'00" e a distância de 32.36 m até o ponto '12' de coordenadas (E=602674.176 m e N=7290360.459 m); Daí segue com o azimute de 89°46'41" e a distância de 40.61 m até o ponto '13' de coordenadas (E=602714.788 m e N=7290360.616 m); Daí segue com o azimute de 186°15'22" e a distância de 66.88 m até o ponto '14' de coordenadas (E=602707.500 m e N=7290294.132 m); Daí segue com o azimute de 188°36'55" e a distância de 3.81 m até o ponto '15' de coordenadas (E=602706.929 m e N=7290290.364 m); Daí segue com o azimute de 232°51'20" e a distância de 42.63 m até o ponto '16' de coordenadas (E=602672.946 m e N=7290264.621 m); Daí segue por linha seca confrontando com terras de propriedade de JOSELIANE APARECIDA PEREIRA - DIREITOS POSSESSORIOS com o azimute de 242°50'53" e a distância de 13.46 m até o ponto '17' de coordenadas (E=602660.970 m e N=7290258.479 m); Daí segue com o azimute de 148°57'43" e a distância de 3.83 m até o ponto '18' de coordenadas (E=602662.943 m e N=7290255.200 m); Daí segue com o azimute de 222°59'43" e a distância de 39.71 m até o ponto '19' de coordenadas (E=602635.863 m e N=7290226.155 m); Daí segue com o azimute de 231°51'47" e a distância de 19.16 m até o ponto '20' de coordenadas (E=602620.794 m e N=7290214.324 m); Daí segue com o azimute de 233°07'17" e a distância de 46.80 m até o ponto '21' de coordenadas (E=602583.359 m e N=7290186.239 m); Daí segue com o azimute de 322°41'59" e a distância de 82.46 m até o ponto '22' de coordenadas (E=602533.392 m e N=7290251.830 m); Daí segue com o azimute de 321°19'04" e a distância de 48.46 m até o ponto '23' de coordenadas (E=602503.107 m e N=7290289.655 m); Daí segue com o azimute de 226°05'23" e a distância de 106.19 m até o ponto '24' de coordenadas (E=602426.609 m e N=7290216.013 m); Daí segue por linha seca confrontando com terras de propriedade de JOSÉ ADILIO MOREIRA E SUA ESPOSA ADELAIDE DE ANHAIA MOREIRA - DIREITOS POSSESSORIOS com o azimute de 321°13'54" e a distância de 70.74 m até o ponto '25' de coordenadas (E=602382.311 m e N=7290271.171 m); Daí segue com o azimute de 334°08'01" e a distância de 14.75 m até o ponto '26' de coordenadas (E=602375.876 m e N=7290284.442 m); Daí segue com o azimute de 313°03'45" e a distância de 43.13 m até o ponto '27' de coordenadas (E=602344.369 m e N=7290313.888 m); Daí segue com o azimute de 278°18'35" e a distância de 14.55 m até o ponto '28' de coordenadas (E=602329.967 m e N=7290315.991 m); Daí segue com o azimute de 317°13'23" e a distância de 119.95 m até o ponto '29' de coordenadas (E=602248.507 m e N=7290404.031 m); Daí segue por linha seca confrontando com terras de propriedade de AMADEU PINTO DE ANHAIA E SUA ESPOSA MARIA JANIL PEREIRA DE ANHAIA - DIREITOS POSSESSORIOS com o azimute de 39°55'47" e a distância de 77.05 m até o ponto '30' de coordenadas (E=602297.958 m e N=7290463.112 m); Daí segue com o azimute de 39°55'47"

e a distância de 7.82 m até o ponto '0PP' de coordenadas (E=602302.977 m e N=7290469.108 m); Ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6,3794 ha. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborado pelo Sr. Antonio Rogério Barbosa - Engenheiro Agrônomo - CREA/PR 60.433-D, em 17.12.2020. É o presente para a fim de CITAR os interessados ausentes incertos e desconhecidos, de que se não for contestado pedido, no prazo legal de 15(quinze) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor, com a inicial (Art. 1.071 do NCPC). Piraí do Sul, 04 de outubro de 2022. (a) NILSON MARTINS DE OLIVEIRA - OFICIAL DESIGNADO.

# TOLEDO

## 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARANÁ**
**COMARCA DE TOLEDO - 2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
**USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Eu, Mauro João Matté, Oficial do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-PR, na forma do contido na Lei Federal nº 6015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça, torno público a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, em especial MARIO SALOMÉ DE CAMPOS, CPF 024.999.599-91 e respectivo cônjuge JULIA MARIA DE JESUS, e herdeiros, se falecidos forem, que na forma do artigo 216-A, da Lei nº 6.015/1973 e Provimento n. 65/17 do CNJ, através do protocolo nº 73.738 de 03/03/2022 - Autos nº 01/2022 deste Serviço, tramita neste Serviço de Registro de Imóveis, localizado na Rua Independência, 1880, Centro, na Cidade de Toledo-PR, pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade ordinária, com tempo de posse indicado de mais de 37 (trinta e sete) anos, desde 26 de março de 1984, requerido por **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA**, agricultor, RG 867309-8-SESP/PR, CPF 118.864.809-82 e sua mulher **BERNARDINA FERNANDES DA SILVA**, RG 7057082-3-SESP/PR, CPF 016.128.999-19, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, em 09/07/1958, residentes e domiciliados no Distrito de Luz Marina, Município de São Pedro do Iguaçu-PR, relativo ao imóvel constante da Matrícula nº 9680, Livro 02, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo-PR, sujeito à transferência para esta Circunscrição, assim descrito e caracterizado: **LOTE RURAL Nº 78**, da Gleba nº 05, Santa Helena e Sol de Maio, com a área de 60.500,00m², situado no Distrito de Luz Marina, Município de São Pedro do Iguaçu-PR, constando ser de propriedade tabular de MARIO SALOMÉ DE CAMPOS, onerado através de Compromisso de Compra e Venda com José Henrique da Silva, em data de 14/09/1984. O requerimento e a documentação que acompanham o pedido apresentado permanecerão à disposição dos interessados, durante o prazo de 15 (quinze) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação nesse prazo como anuência ao pedido e terá como consequência o reconhecimento extrajudicial da usucapião em favor da requerente acima nominada (art. 216-A, § 6º, da Lei 6.015/73). Este edital será publicado por duas vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-Dj), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6606318